CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Estudos Legislativos
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR
COLEÇÃO

República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVIII — Nº 59 SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1993 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 58ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios

Nºs 395 e 397/93, da Liderança do PFL, referentes a substituições de membros de Comissões Mistas.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 383, de 6 de dezembro de 1993, que atribui competência ao Ministro de Estado da Saúde para praticar atos **ad referendum** da junta deliberativa do Fundo Nacional de Saúde; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.3 — Discursos do Expediente

DEPUTADO LOURIVAL FREITAS — Situação precária da população dos Municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque — AP, em face da falta de energia elétrica. Inconformidade de S. Exª com o caos administrativo do Estado.

DEPUTADO JOSÉ ABRÃO — Correspondência recebida por S. Exª da Prefeitura de Itapetininga — SP, referente à violência e imoralidades dos programas veiculados pelas grandes redes de televisão.

DEPUTADO JARVIS GAIDZINSKI — Colocações a respeito do novo plano de estabilização econômica e da readmissão de servidores públicos demitidos no Governo Collor, aprovada ontem pela Câmara dos Deputados.

DEPUTADO CARDOSO ALVES — Críticas ao Supremo Tribunal Federal por sua decisão sobre o mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Fernando Collor.

DEPUTADO PAULO LIMA — Repercussões negativas do plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso junto aos setores da economia e absurdo da redução dos recursos devidos aos municípios.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS ANTUNES — Refutando denúncias de desvio de verbas públicas, objeto de exame pela CPI do Orçamento.

DEPUTADO ERNESTO GRADELLA — Observações sobre o plano econômico do Governo. Defesa da antecipação das eleições.

DEPUTADO EULER RIBEIRO — Aprovação pelo Conselho de Defesa Nacional do Sistema de Vigilância da Amazônia — SIVAM.

DEPUTADO SÉRGIO AROUCA, como Líder — Denúncias de irregularidades na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, praticadas pelo seu Presidente, Deputado José Nader.

DEPUTADO SIDNEY DE MIGUEL — Importância de reunião convocada pelo Presidente do PSDB, visando buscar saída para a atual crise do País. Plano econômico do atual Governo.

1.2.4 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 251/93-CN (nº 884/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 378, de 26 de novembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Nº 252/93-CN (nº 917/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 379, de 30 de novembro de 1993, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

Nº 254/93-CN (nº 918/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Pro-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

visória nº 380, de 1º de dezembro de 1993, que altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Nº 255/93-CN (nº 928/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 381, de 6 de dezembro de 1993, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Nº 256/93-CN (nº 931, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 382, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a aplicação dos artigos 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

1.2.5 — Discursos do Expediente (continuação)

DEPUTADO JOSÉ FORTUNATI, como Líder — Solidariedade ao discurso proferido anteriormente pelo Sr. Sérgio Arouca. Repulsa a proposta da Direção do Banco do Brasil da constituição de um banco cooperativo, com participação daquele estabelecimento e de cooperativas para cumprir tarefas hoje cumpridas pelo próprio Banco do Brasil.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO — Leviandade de denúncias de irregularidades nas obras do metrô de Brasília.

DEPUTADO WILSON CUNHA — Plano econômico anunciado pelo Governo, preocupando-se S. Exª com os cortes nos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

DEPUTADO ORLANDO PACHECO — Dia da Bíblia.

DEPUTADO BASÍLIO VILLANI — Revisão das relações entre União, Estados e Municípios, a propósito do corte de 15% nos repasses de recursos aos estados e municípios. Proposta revisional apresentada por S. Exª visando aplicar 50% do FGTS no Município onde foi arrecadado.

DEPUTADO ALEXANDRE PUZYMA — Projetos de desenvolvimento encaminhados por S. Exª ao Presidente Itamar Franco. Homenagem póstuma ao ex-prefeito de Porto União (RS), Sr. Serafim Raul Cãos.

DEPUTADO SALATIEL DE CARVALHO — Dia da Bíblia.

DEPUTADO LÉZIO SATHLER — Aporte de recursos para o projeto do Corredor Centro-Leste.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 371, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes a aplicação em fundos de curto prazo ao portador, e dá outras providências. (Admissibilidade). **Abertura de prazo** para interposição do recurso previsto pelo art. 5º, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 1/89-CN, após parecer de plenário, proferido pelo Sr. José Fogaça, pela admissibilidade da medida.

1.3.1 — Pronunciamento

DEPUTADO AMAURY MULLER, como Líder — Registro da visita oficial ao Brasil do Chanceler da Organização para a Libertação da Palestina — OLP, Sr. Farouk Kaddoumi. Apelo ao Itamaraty para que envide esforços em prol da libertação da brasileira Lamia Maruf Hassan.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Medida Provisória nº 371, de 11 de novembro de 1993 (constitucionalidade e mérito). **Aprovada,** após parecer de plenário, proferido pelo Sr. José Fogaça. À promulgação.

Projeto de Lei nº 11, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$600.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 18, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$394.208.248,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 25, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$105.169.661,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 26, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União-Recursos sob Super-

visão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$1.977.938.745,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 27, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$20.248.090,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 31, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional da Saúde, crédito especial até o limite de CR$60.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** sendo rejeitada a emenda oferecida, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 32, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de CR$46.669,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 35, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$915.750,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 37, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$9.863.228.550,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 39, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Fazenda, crédito especial até o limite de CR$8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 43, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$26.892.609.737,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 44, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de CR$1.216.455.894,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** sendo rejeitadas as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 45, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações de seu Orçamento Fiscal. **Rejeitado,** após parecer de plenário da comissão competente. Ao arquivo.

Projeto de Lei nº 46, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de CR$1.423.021,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 47, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 51, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$295.465.682,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** nos termos de substitutivo, ficando prejudicado o projeto, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 52, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$450.364.937,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 54, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$534.894.166,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 56, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$816.524.302,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº de 57, 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$533.052.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 60, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$38.358.163,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 63, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Senado Federal, crédito suplementar no valor de CR$555.690.449,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 65, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$20.703.996.224,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 66, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de CR$2.186.398.142,00, para os fins que especifica. **Apro-**

vado, nos termos de substitutivo, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 67, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$1.964.074.943,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** sendo rejeitadas as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 69, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR$3.962.689.130,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** nos termos de substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 68, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$75.988.089,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** sendo rejeitadas as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente.

Projeto de Lei nº 71, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 2.227.500,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** nos termos de substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 78, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$663.270.003,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 80, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$11.985.651,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 81, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$734.852.923,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 82, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de CR$11.775.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 87, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$48.827.078,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 88, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$12.433.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 89, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$115.190.597.716,00, para os fins que especifica. **Retirado da pauta, nos termos do** art. 175, e, do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Lei nº 90, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$396.421.190.910,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. A sanção.

Projeto de Lei nº 91, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial até o limite de CR$450.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 84, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$1.026.300.000,00, com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização para os fins que especifica. **Aprovado,** o projeto, sendo rejeitadas as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 92, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$1.410.938.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 93, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito adicional até o limite de CR$ 85.292.394.231,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** nos termos de substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 94, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$2.246.396,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 95, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$16.086.887.174,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** nos termos de substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 96, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$11.749.523,00, para os fins que especifica. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 98, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$2.478.906.869,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, sendo rejeitada a emenda oferecida, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 99, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais até o limite de CR$29.492.798.718,00, com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica. **Aprovado**, sendo rejeitadas as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 100, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$10.462.954,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, sendo rejeitada a emenda oferecida, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 101, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$3.292.282.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 102, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$10.178.559.756,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 85, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR$5.300.830.320,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, nos termos de substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 103, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$1.084.508,00, para os fins que especifica. **Rejeitado**, após parecer de plenário da comissão competente. Ao arquivo.

Projeto de Lei nº 104, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$1.103.264.880,00 e crédito especial até o limite de CR$32.711.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, sendo rejeitadas as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 105, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social crédito suplementar no valor de CR$81.333.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 106, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito adicional no valor de CR$1.532.362.704.190,00 para os fins que especifica. **Aprovado**, nos termos de substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas oferecidas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 107, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$43.908.290,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 108, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR$93.662.830.173,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 109, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Previdenciários da União, créditos adicionais até o limite de CR$147.691.594,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 110, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$218.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 111, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$40.818.424,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, sendo rejeitadas as emendas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 112, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$611.452.849.308,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, sendo rejeitadas as emendas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 113, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$138.388.380.876,00, para os fins que especifica. **Rejeitado**, após parecer de plenário da comissão competente. Ao arquivo.

Projeto de Lei nº 114, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$80.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, sendo rejeitadas as emen-

das, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 115, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$195.524.498.478,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, nos termos de substitutivo, ficando prejudicado o projeto, após parecer da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 116, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$55.104.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 117, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$27.283 232.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 118, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$256.304.868,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 119, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$11.210.319,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, nos termos de substitutivo, ficando prejudicado o projeto, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 120, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Integração regional, crédito adicional até o limite de CR$9.569.941.911,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, nos termos de substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 121, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$11.203.392.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 122, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$3.834.304.458,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 123, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$1.406.916.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, sendo rejeitadas as emendas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 124, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$110.208.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 38, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de CR$9.880.825.957,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, nos termos de substitutivo, ficando prejudicados o projeto e as emendas de parecer contrário, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 58, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, crédito suplementar no valor de CR$9.711.880,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 70, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial até o limite de CR$490.000.000,00, para os fins que especifica. **Rejeitado**, após parecer de plenário da comissão competente. Ao arquivo.

Projeto de Lei nº 79, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$15.781.036.870,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 83, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional até o limite de CR$1.192.026.288,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 86, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional até o limite de CR$1.276.923.913,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, o projeto, ficando rejeitadas as emendas, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

Projeto de Lei nº 97, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$86.904.649,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após parecer favorável. À sanção.

Projeto de Lei nº 89, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$115.190.597.716,00, para os fins que especifica. (Retorna à pauta por ter sido corrigida a falha de instrução). **Aprovado**, nos termos de substitutivo, ficando prejudicado o projeto, após parecer de plenário da comissão competente. À sanção.

1.4 ENCERRAMENTO

Ata da 58ª Sessão Conjunta, em 9 de dezembro de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Adylson Motta

ÀS 16 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Esperidião Amin _ Eva Bly _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Jutahy Magalhães _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotonio Vilela Filho _ Wilson Martins.

RORAIMA

ALCESTE ALMEIDA	BLOCO
AVENIR ROSA	PP
JOAO FAGUNDES	PMDB
JULIO CABRAL	PP
LUCIANO CASTRO	PPR
MARCELO LUZ	PP
RUBEN BENTO	BLOCO

AMAPA

GILVAM BORGES	PMDB
LOURIVAL FREITAS	PT
VALDENOR GUEDES	PP

PARA'

ALACID NUNES	BLOCO
CARLOS KAYATH	BLOCO
DOMINGOS JUVENIL	PMDB
ELIEL RODRIGUES	PMDB
GERSON PERES	PPR
GIOVANNI QUEIROZ	PDT
MARIO CHERMONT	PP
MARIO MARTINS	PMDB
OSVALDO MELO	PPR
PAULO ROCHA	PT
SOCORRO GOMES	PCdoB

AMAZONAS

EULER RIBEIRO	PMDB
JOSE DUTRA	PMDB
PAUDERNEY AVELINO	PPR

RONDONIA

CARLOS CAMURCA	PP
EDISON FIDELIS	PSD
MAURICIO CALIXTO	BLOCO
NOBEL MOURA	PSD
PASCOAL NOVAES	PSD
RAQUEL CANDIDO	BLOCO
REDITARIO CASSOL	PSD

ACRE

ADELAIDE NERI	PMDB
CELIA MENDES	PPR
JOAO MAIA	PP
MAURI SERGIO	PMDB
RONIVON SANTIAGO	PPR
ZILA BEZERRA	PMDB

TOCANTINS

DARCI COELHO	BLOCO
DERVAL DE PAIVA	PMDB
LEOMAR QUINTANILHA	PPR
OSVALDO REIS	PP
PAULO MOURAO	PPR

MARANHAO

CESAR BANDEIRA	BLOCO
COSTA FERREIRA	PP
DANIEL SILVA	PPR
FRANCISCO COELHO	BLOCO
JAYME SANTANA	PSDB

JOAO RODOLFO	PPR
JOSE BURNETT	PRN
JOSE REINALDO	BLOCO
NEIVA MOREIRA	PDT
PEDRO NOVAIS	PSD
SARNEY FILHO	BLOCO

CEARA

AECIO DE BORBA	PPR
ANTONIO DOS SANTOS	BLOCO
ARIOSTO HOLANDA	PSDB
CARLOS BENEVIDES	PMDB
ERNANI VIANA	PP
GONZAGA MOTA	PMDB
MARIA LUIZA FONTENELE	S/P
MAURO SAMPAIO	PSDB
MORONI TORGAN	PSDB
PINHEIRO LANDIM	PMDB
SERGIO MACHADO	PSDB
UBIRATAN AGUIAR	PMDB

PIAUI

B. SA	PP
FELIPE MENDES	PPR
JESUS TAJRA	BLOCO
JOAO HENRIQUE	PMDB
JOSE LUIZ MAIA	PPR
MURILO REZENDE	PMDB
MUSSA DEMES	BLOCO
PAES LANDIM	BLOCO

RIO GRANDE DO NORTE

ALUIZIO ALVES	PMDB
FERNANDO FREIRE	PPR
LAIRE ROSADO	PMDB
NEY LOPES	BLOCO

PARAIBA

ADAUTO PEREIRA	BLOCO
EFRAIM MORAIS	BLOCO
EVALDO GONCALVES	BLOCO
IVAN BURITY	BLOCO
IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB
JOSE LUIZ CLEROT	PMDB
JOSE MARANHAO	PMDB
RIVALDO MEDEIROS	BLOCO
VITAL DO REGO	PDT
ZUCA MOREIRA	PMDB

PERNAMBUCO

ALVARO RIBEIRO	PSB
FERNANDO LYRA	PSB
GILSON MACHADO	BLOCO
INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO
JOSE CARLOS VASCONCELLOS	PRN
JOSE JORGE	BLOCO
LUIZ PIAUHYLINO	PSB
MAVIAEL CAVALCANTI	PRN
MIGUEL ARRAES	PSB
NILSON GIBSON	PMDB
OSVALDO COELHO	BLOCO
RENILDO CALHEIROS	PCdoB
ROBERTO FRANCA	PSB
ROBERTO FREIRE	PPS
SALATIEL CARVALHO	PP
TONY GEL	PRN
WILSON CAMPOS	PMDB

ALAGOAS

CLETO FALCAO	PSD
JOSE THOMAZ NONO	PMDB
OLAVO CALHEIROS	PMDB
ROBERTO TORRES	BLOCO

SERGIPE

BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT
DJENAL GONCALVES	PPR
EVERALDO DE OLIVEIRA	BLOCO
JERONIMO REIS	BLOCO
JOSE TELES	PPR
MESSIAS GOIS	BLOCO

BAHIA

ALCIDES MODESTO	PT
AROLDO CEDRAZ	PRN
BENITO GAMA	BLOCO
BERALDO BOAVENTURA	PSDB
ERALDO TINOCO	BLOCO
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
GENEBALDO CORREIA	PMDB
JABES RIBEIRO	PSDB
JAIRO AZI	PSD
JAQUES WAGNER	PT
JOAO ALMEIDA	PMDB
JOAO ALVES	PPR
JOAO CARLOS BACELAR	BLOCO
JONIVAL LUCAS	PSD
JORGE KHOURY	BLOCO
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO
JOSE FALCAO	BLOCO
JOSE LOURENCO	PPR
LEUR LOMANTO	BLOCO
LUIS EDUARDO	BLOCO
LUIZ MOREIRA	BLOCO
MANOEL CASTRO	BLOCO
PEDRO IRUJO	PMDB
PRISCO VIANA	PPR

[illegible]EIRO TAVARES	PL
SERGIO GAUDENZI	PSDB
TOURINHO DANTAS	BLOCO
UBALDO DANTAS	PSDB
ULDURICO PINTO	PSB
WALDIR PIRES	PSDB

MINAS GERAIS

AECIO NEVES	PSDB
ALOISIO VASCONCELOS	PMDB
ALVARO PEREIRA	PSDB
ANNIBAL TEIXEIRA	BLOCO
ARACELY DE PAULA	BLOCO
ARMANDO COSTA	PMDB
ELIAS MURAD	PSDB
FELIPE NERI	PMDB
FERNANDO DINIZ	PMDB
GENESIO BERNARDINO	PMDB
GETULIO NEIVA	PL
HUMBERTO SOUTO	BLOCO
IBRAHIM ABI-ACKEL	PPR
ISRAEL PINHEIRO	BLOCO
JOSE ALDO	BLOCO
JOSE GERALDO	PMDB
NEIF JABUR	PMDB
ODELMO LEAO	PP
OSMANIO PEREIRA	PSDB
PAULO DELGADO	PT
PAULO ROMANO	BLOCO
ROMEL ANISIO	PP
SAMIR TANNUS	PPR
SERGIO FERRARA	PMDB
SERGIO NAYA	PMDB
TARCISIO DELGADO	PMDB
TILDEN SANTIAGO	PT
WILSON CUNHA	BLOCO

ESPIRITO SANTO

ARMANDO VIOLA	PMDB
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	BLOCO
HELVECIO CASTELLO	PSDB
JONES SANTOS NEVES	PL
JORIO DE BARROS	PMDB
LEZIO SATHLER	PSDB
NILTON BAIANO	PMDB
RITA CAMATA	PMDB
ROBERTO VALADAO	PMDB

RIO DE JANEIRO

AMARAL NETTO	PPR
ARTUR DA TAVOLA	PSDB
CARLOS LUPI	PDT
CARLOS SANTANA	PT
EDESIO FRIAS	PDT
FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PSDB
FRANCISCO DORNELLES	PPR
JAMIL HADDAD	PSB
JANDIRA FEGHALI	PCdoB
LUIZ SALOMAO	PDT
MARCIA CIBILIS VIANA	PDT
MARINO CLINGER	PDT
MIRO TEIXEIRA	PDT
PAULO PORTUGAL	PP
PAULO RAMOS	PDT
ROBERTO CAMPOS	PPR
SERGIO AROUCA	PPS
SIDNEY DE MIGUEL	PV
VIVALDO BARBOSA	PDT

SAO PAULO

AIRTON SANDOVAL	PMDB
ALBERTO HADDAD	PP
ALDO REBELO	PCdoB
CARDOSO ALVES	BLOCO
CHAFIC FARHAT	PPR
CUNHA BUENO	PPR
DIOGO NOMURA	PL
ERNESTO GRADELLA	PSTU
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB
HEITOR FRANCO	PPR
HELIO BICUDO	PT
JOSE ABRAO	PSDB
JOSE ANIBAL	PSDB
JOSE SERRA	PSDB
LIBERATO CABOCLO	PDT
LUIZ GUSHIKEN	PT
LUIZ MAXIMO	PSDB
MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR
MAURICIO NAJAR	BLOCO
MENDES BOTELHO	BLOCO
NELSON MARQUEZELLI	BLOCO
OSWALDO STECCA	PMDB
PAULO LIMA	BLOCO
PEDRO PAVAO	PPR
ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
ROBSON TUMA	PL
TADASHI KURIKI	PPR
TUGA ANGERAMI	PSDB
VALDEMAR COSTA NETO	PL
WALTER NORY	PMDB

MATO GROSSO

ITSUO TAKAYAMA	PSD
JOAO TEIXEIRA	PL
JONAS PINHEIRO	BLOCO
RICARDO CORREA	PL
RODRIGUES PALMA	BLOCO

DISTRITO FEDERAL

AUGUSTO CARVALHO	PPS
BENEDITO DOMINGOS	PP
CHICO VIGILANTE	PT
JOFRAN FREJAT	BLOCO
OSORIO ADRIANO	BLOCO
PAULO OCTAVIO	PRN

GOIAS

ANTONIO FALEIROS	PSDB
HALEY MARGON	PMDB
JOAO NATAL	PMDB
LAZARO BARBOSA	PMDB
LUIZ SOYER	PMDB
MARIA VALADAO	PPR
MAURO BORGES	PP
MAURO MIRANDA	PMDB
PAULO MANDARINO	PPR
PEDRO ABRAO	PP
ROBERTO BALESTRA	PPR
RONALDO CAIADO	BLOCO
VILMAR ROCHA	BLOCO
VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
ZE GOMES DA ROCHA	PRN

MATO GROSSO DO SUL

FLAVIO DERZI	PP
NELSON TRAD	BLOCO
VALTER PEREIRA	PMDB
WALDIR GUERRA	BLOCO

PARANA

ANTONIO BARBARA	PMDB
BASILIO VILLANI	PPR
DELCINO TAVARES	PP
EDESIO PASSOS	PT
EDI SILIPRANDI	PSD
FLAVIO ARNS	PSDB
IVANIO GUERRA	BLOCO
JONI VARISCO	PMDB
LUIZ CARLOS HAULY	PP
MOACIR MICHELETTO	PMDB
MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
ONAIREVES MOURA	PSD
OTTO CUNHA	S/P
PAULO BERNARDO	PT
PEDRO TONELLI	PT
REINHOLD STEPHANES	BLOCO
RENATO JOHNSSON	PP
WERNER WANDERER	BLOCO
WILSON MOREIRA	PSDB

SANTA CATARINA

ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
ANGELA AMIN	PPR
HUGO BIEHL	PPR
JARVIS GAIDZINSKI	PPR
LUIZ HENRIQUE	PMDB
NEUTO DE CONTO	PMDB
ORLANDO PACHECO	BLOCO
PAULO DUARTE	PPR
VALDIR COLATTO	PMDB
VASCO FURLAN	PPR

RIO GRANDE DO SUL

ADROALDO STRECK	PSDB
ADYLSON MOTTA	PPR
ALDO PINTO	PDT
AMAURY MULLER	PDT
ARNO MAGARINOS	PPR
CARLOS CARDINAL	PDT
CARRION JUNIOR	PDT
CELSO BERNARDI	PPR
EDEN PEDROSO	PT
FETTER JUNIOR	PPR
GERMANO RIGOTTO	PMDB
HILARIO BRAUN	PMDB
IVO MAINARDI	PMDB
JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR
JOSE FORTUNATI	PT
LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
NELSON JOBIM	PMDB
NELSON PROENCA	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
PAULO PAIM	PT
TELMO KIRST	PPR
VALDOMIRO LIMA	PDT
VICTOR FACCIONI	PPR
WILSON MULLER	PDT

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 313 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício nº 395-L-BL. Parl./93

Brasília, 9 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que o Deputado Vilmar Rocha, PFL/GO, deixa de fazer parte, na condição de membro efetivo, da Medida Provisória nº 382 de 1993, que "dispõe sobre a aplicação dos artigos 37, incisos XI e XII e 39, 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Outrossim indico para a referida vaga o Deputado Humberto Souto — PFL/MG.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração. — Deputado **Luís Eduardo**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício nº 397-L-BL. Parl./93

Brasília, 9 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que o Deputado Ivânio Guerra, PFL/PR, deixa de fazer parte, na condição de membro efetivo, da Medida Provisória nº 381 de 6 de dezembro de 1993, que "altera dispositivos das Leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Outrossim indico para a referida vaga o Deputado Reinhold Stephanes — PFL/PR.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exª os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração. — Deputado **Luís Eduardo**, Líder do Bloco Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Presidente da República editou a Medida Provisória nº 383, de 6 de dezembro de 1993, que atribui competência ao Ministro de Estado da Saúde para praticar atos **ad referendum** da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
	PMDB
1.CÉSAR DIAS	1.WILSON MARTINS
2.JOSÉ FOGAÇA	2.RONALDO ARAGÃO
	PFL
3.JÚLIO CAMPOS	3.DARIO PEREIRA
	PPR
4.MOISÉS ABRÃO	4.GERSON CAMATA
	PSDB
5.Mário Covas	5.Almir Gabriel
	PP
6.PEDRO TEIXEIRA	6.JOÃO FRANÇA
	PTB
7.MARLUCE PINTO	7.VALMIR CAMPELO

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
	BLOCO
1.GEORGE TAKIMOTO	1.ALCESTES ALMEIDA
2.FÁTIMA PELAES	2. MAURO FECURY
	PMDB
3.EULER RIBEIRO	3.ELIEL RODRIGUES
	PPR
4 JOÃO RODOLFO	4.PAULO DUARTE
	PSDB
5.CLÓVIS ASSIS	5.ANTÔNIO FALEIROS
	PT
6.EDUARDO JORGE	6.JOSÉ FORTUNATI
	PRN
7.CLEONÂNCIO FONSECA	7.EUCLYDES MELLO

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-12 — Designação da Comissão Mista;

Dia 9-12 — Instalação da Comissão Mista;

Até 12-12 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 22-12 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 6-1-94 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Com a palavra o nobre Deputado Lourival Freitas.

O SR. LOURIVAL FREITAS (PT — AP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, neste ambiente um pouco tumultuado que vivem o Congresso e a Nação brasileira, não posso deixar de registrar um fato de extrema gravidade que constatei em meu estado, consequência ainda da falta de fiscalização, principalmente por parte do Congresso Nacional, da aplicação dos recursos públicos.

Estive no Município de Laranjal do Jari e verifiquei a terrível angústia que vive aquele povo. O dinheiro público é jogado fora, enquanto a população do Município vive à míngua, com falta de energia elétrica e principalmente falta de água tratada.

A população de Laranjal do Jari fez uma manifestação na semana passada e está programando para amanhã uma nova manifestação, exatamente para protestar, para mostrar a sua revolta contra o descaso a que as autoridades públicas do município e do estado a submetem.

Sr. Presidente, o Governo do Amapá contraiu um empréstimo de 13 milhões de dólares para adquirir dez motores russos, que tinham a finalidade de suprir a falta de energia elétrica no Estado. Pasmem V. Exª, até hoje esses motores, importados no ano passado da Rússia não geram energia suficiente para acender uma lâmpada. Enquanto isso, a população passa por essa difícil situação. A paciência daquele povo, Sr. Presidente, está chegando ao seu limite máximo.

O Governo do Amapá simplesmente jogou fora 13 milhões de dólares, como se o Amapá fosse o Estado mais rico da Federação e pudesse dar-se ao luxo de desperdiçar tanto dinheiro.

Essa situação não é apenas do Município de Laranjal do Jari. Também em Oiapoque, na fronteira com a Guiana Francesa, há quinze dias a população vive às escuras, não vê a luz de uma lâmpada sequer.

Mais grave ainda é que será difícil o Governo colocar esses motores russos em operação. Eles consomem simplesmente mil litros de óleo por hora. Nota-se aí um crime contra a economia popular, contra os contribuintes, contra o Estado e contra a sua população.

Já fiz essa denúncia inúmeras vezes desta tribuna, mas o Governo age como se nada acontecesse e ainda afronta a população. Quando, livre e democraticamente, ela se manifesta para protestar contra esse descaso, o Governo faz repressão, não permite manifestação contra o caos administrativo que reina hoje no Estado do Amapá.

Treze milhões de dólares, Sr. Presidente, dariam, certamente, para aplicar em outros setores prioritários, como, por exemplo, a agricultura, apoiando e incentivando o pequeno e médio produtor, ajudando o camponês e o pequeno agricultor a cuidar melhor da sua lavoura.

Aqui ficam, portanto, minha inconformidade com o que está acontecendo no Amapá e minha total solidariedade à população de Laranjal do Jari, principalmente, e de Oiapoque, dois municípios que estão sofrendo pelo descaso, pela irresponsabilidade de um Governo que apenas se locupleta do dinheiro público, não tem nenhuma sensibilidade quanto aos problemas da população do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Abrão.

O SR. JOSÉ ABRÃO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, gostaria de informar à Casa, como Presidente da Subcomissão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados encarregada de elaborar o novo Código Brasileiro de Telecomunicações, que estamos examinando as mais modernas técnicas de telecomunicação, as chamadas estradas de comunicação. São os meios de comunicação hoje disponíveis, criados pela tecnologia desenvolvida no mundo: as pistas de fibra ótica e de fio de cobre, os sinais de rádio e de satélite, os satélites de órbita baixa e também os satélites de órbita alta, que transmitem sinais para as emissoras de televisão, hoje transmitidos de país a país.

Sr. Presidente, é nesta condição que ocupo esta tribuna para falar aos meus pares sobre um requerimento que recebi da Câmara Municipal de Itapetininga — e já não é o primeiro requerimento de câmaras municipais — no qual se diz o que já é dito todos os dias nos meios de comunicação, que as medidas estabelecidas pelo Ministério da Justiça não alcançam o objetivo de frear as ondas de imoralidade e violência presentes nas programações das emissoras de rádio e televisão, em novelas, filmes e até mesmo em telejornais. Dizem os missivistas que a própria Constituição estabelece os meios legais que garantem à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas que contrariam os preceitos de defesa da família e da sociedade.

Há alguns dias, li nos jornais de Brasília que no banquete de fim de ano da ABERT o Sr. Joaquim Mendonça, seu presidente, enaltecendo as televisões privadas fez sérias críticas aos políticos, indiscriminadamente, ao Poder Legislativo e — pasmem — às televisões educativas, particularmente às televisões comunitárias.

Sr. Presidente, se ainda há pessoas que têm respeito à moral e à ética e não se subordinam a interesses menores na elaboração de programações de rádio e televisão, são justamente os abnegados profissionais que estão voltados hoje para as pequenas televisões comunitárias e educativas.

Ora, não é derrubando as últimas estruturas da moral e da ética, não é nivelando tudo no mesmo plano que os interesses das grandes redes de televisão e dos grandes conglomerados da comunicação no Brasil vão ser respeitados ou temidos pela legislação brasileira.

Convoco, pela ética e pela responsabilidade, os membros sérios deste Parlamento a lutarem para que, na revisão constitucional e na elaboração ordinária das leis, tenhamos coragem, percamos o medo que anda dominando as decisões de parlamentares e façamos leis que estabeleçam a obediência à moral e à ética no comportamento político nos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo. Precisamos partir, através das leis, para um ataque a todas as ações imorais que ainda dominam o comportamento no País.

Aqueles que furam as filas nos aeroportos e, durante o caminhar para furar a fila, ficam criticando seus pares deveriam olhar seus próprios comportamentos, porque é com o comportamento sério, ético e responsável de todos que vamos construir uma sociedade melhor. Para isso acontecer é imprescindível que os meios de comunicação assumam, com inteira responsabilidade, com toda a força, o papel que têm na construção de uma família sadia e na preservação da formação que sai dos lares, porque as televisões, invadindo os lares de forma torpe, estão destruindo um pouco do que ainda pôde ser construído pelas famílias do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jarvis Gaidzinski.

O SR. JARVIS GAIDZINSKI (PPR — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, em 1990, na campanha para Deputado Federal, prometi aos meus eleitores que viria para Brasília destruir, ou tentar destruir, o corporativismo, o cartorialismo e aqueles que seguravam a parafernália da máquina pública sem condições de fazer com que este País se desenvolvesse.

Ao chegar aqui encontrei um Presidente reformulando seu Ministério. S. Exª conseguiu, num dado momento, formar talvez um dos melhores Ministérios da Nação brasileira. Muitos fatos ocorreram. Aquele Presidente foi cassado pelo Senado, e agora estamos procurando cassar os corruptos da Comissão de Orçamento.

Fatos extremosos também têm acontecido depois que o Presidente Itamar Franco assumiu a Presidência do Brasil. Algo estarrecedor aconteceu esta semana: o Congresso Nacional recebeu um embrulho com um pacote cujo intuito é diminuir a inflação criando novos impostos e uma nova moeda, reduzindo os recursos destinados a estados e municípios no Orçamento do ano que vem e não enxugando em nada os gastos da União, do Governo Central.

Não vejo, desta forma, condições para melhorar a situação brasileira. O Presidente Itamar Franco, na minha concepção de Deputado, é um irresponsável. S. Exª não poderia, de forma nenhuma, adotar a medida populista de fazer com que ressuscitassem funcionários já indenizados, em número de mais de cem mil. Quando S. Exª não pôde mais continuar o seu populismo, entregou o problema, em forma de projeto de lei, à Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados favoreceu ontem funcionários públicos já indenizados, readmitindo-os, contra o parecer do Relator. Assim, a despesa aumentou em 117 milhões de dólares por mês, ou seja, mais de 1,3 bilhão de dólares por ano.

Ontem fiz um discurso sobre a remessa de dinheiro, pelo Tesouro Nacional, aos fundos de previdências das estatais brasileiras, como a Petrobrás, a Vale do Rio Doce e a Caixa Econômica Federal, e desta Casa, alertando o Governo para a necessidade de parar o fluxo desse dinheiro, produzido pelos trabalhoadores e pelo capital que gera riquezas nesta Nação. Mas nada disso acontece, nada disso vai acontecer, porque não há boa vontade por parte do Ministo Fernando Henrique Cardoso para que aconteça.

Como Deputados apelamos aos mais velhinhos do Senado para que examinem com devoção, com critério, com amor ao Brasil, esse projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados, para que não deixemos aumentar as despesas da Nação, a fim de que em breve tornemos este País governável, porque, a manter-se o que aí está, as coisas vão ficar mais e mais piores.

Estamos aqui, como empresários bem sucedidos, como políticos com alguma experiência, para tentar ajudar a governar o Brasil. Nossas palavras não são para fazer intrigas com o Governo Central, mas, sim, para contribuir no sentido de que ele tenha competência. Em nossa opinião, competente é quem compete, incompetente é quem não compete. Quando faltar competência, por favor, não mandem para a Câmara dos Deputados nem para o Congresso Nacional as impurezas, para que nós as purifiquemos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (Bloco Parlamentar — SP. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, nobres Srs e Srs. Congressistas, não poderia deixar de traduzir aqui o meu pensamento a respeito do lamentável episódio do julgamento do mandato de segurança impetrado pelo ex-Presidente Collor perante o Pretório Excelso.

É hora de a Câmara dos Deputados e o Senado Federal repensarem suas relações com o Poder Judiciário. É evidente que há independência, mas não há harmonia, porque o **veredictum** do Supremo Tribunal Federal feriu de morte a harmonia e gerou, entre os Poderes Legislativo e Judiciário, uma crise sem precedentes. Crise, em grego, quer dizer julgamento, e, por nos encontrarmos nos pródromos de uma revisão constitucional, talvez seja a hora de apresentarmos, examinarmos e aprovarmos uma emenda que iniba o Supremo Tribunal Federal do exame dos atos de competência originária da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Muito embora eu creia que, com o empate de quatro a quatro, o Supremo Tribunal Federal já tenha julgado o mandado de segurança — do qual não deveria conhecer, porque da competência originária e exclusiva do Senado Federal — sou forçado a reconhecer que os culpados pelo julgamento, pela competência que se atribuiu ao Pretório Excelso, somos nós, que inserimos na Constituição um dispositivo segundo o qual todos os atos são passíveis do exame do Poder Judiciário. Todos os prejudicados haverão de ali encontrar as portas abertas para o reexame do ato prejudicial.

Mas neste caso ocorre uma aberração. Em primeiro lugar, porque a Constituição defere ao Senado Federal, e somente a ele, a competência para julgar um Presidente em processo de **impeachment**. Acresce notar que, neste passo, o Senado Federal foi presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Note-se ainda que o Presidente de uma Corte diminuta e tão poderosa quanto aquela, que detém, em suas mãos poderes constitucionalmente terríveis obviamente consultou seus pares sobre a medida mais importante que estava sendo tomada, posto que isso se insere na harmonia vigente entre os Poderes.

Mas, Sr Presidente, estabelecido o impasse decorrente do empate, o Supremo Tribunal Federal convocou três Ministros do Superior Tribunal de Justiça para decidir. E quem vai decidir, Sr. Presidente? Supremo Tribunal Federal? Não. Os três Ministros passarão por cima do Senado Federal e por cima do Supremo. O que os três decidirem será acatado, porque o Supremo empatou, quatro a quatro. De modo que há uma subversão da ordem jurídica, da hierarquia dos tribunais. Três Ministros de um Tribunal inferior ao Pretório Excelso vão decidir pelo Supremo e reformar, se assim o entenderem, uma decisão do Senado Federal.

Lembro-me neste instante, do clássico processo dos Chevrolet, no qual o Tribunal de Justiça de São Paulo condenou Adhemar de Barros, ex-Governador do Estado. O advogado de Adhemar de Barros foi Oscar Pedroso Horta, figura peregrina que honrou esta Casa e o Direito brasileiro. Ele traçou um quadro em que retratou o Tribunal na sua composição normal, com o nome de todos os desembargadores, e, num segundo quadro, mostrou a situação atual dos desembargadores: um licenciado para tratamento de saúde, outro em férias, outro licenciado para resolver assuntos particulares, e assim por diante, apontando todos os ausentes. A seguir, enumerou os seus substitutos eventuais: o Juiz da 1ª Vara Criminal de São Paulo, o Juiz da 3ª Vara Cível de São Paulo, o Juiz da 17ª Vara Cível de São Paulo, etc. De maneira tal que o Tribunal não tinha mais, na sua configuração, desembargadores nomeados, mas substitutos de desembargadores. E afirmava o advogado Oscar Pedroso Horta que, asim sendo, o Tribunal, desfigurado, não era mais o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, era outra Corte.

Mutatis mutandis, aquela defesa se aplica à situação do STF hoje. O Supremo Tribunal Federal, enxertado de três Ministros do Superior Tribunal de Justiça, por mais douta e respeitável que seja esta Corte, por mais cultos e competentes que sejam os seus Ministros, não é mais o Excelso Pretório, é outra Corte de Justiça, à qual falece competência para julgar um ato da competência originária do Senado Federal.

Assim sendo, Sr. Presidente, convido os Deputados e os Senadores à reflexão para a apresentação de uma emenda que aperfeiçoe, sem diminuí-los, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, a fim de preservar a independência existente, mas garantir a harmonia necessária.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Lima.

O SR. PAULO LIMA (Bloco Parlamentar — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, hoje, na reunião de Líderes, discutimos o plano econômico de emergência para o nosso País.

Consultando todas as bases, associações comerciais, a FIESP, o Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente — nossa região — e algumas entidades da Capital, percebemos a aflição e o temor existente com relação ao plano. Aumentar impostos, que sempre acabam sendo pagos pelo trbalhador, é, no mínimo, impatriótico. Há dificuldade. Estão segurando a inflação mensal em 37%, e os CDB e RDB estão rendendo 43% ao mês. Faltando um ano para término do Governo Itamar, a inflação está no mesmo patamar em que estava a um ano do término do Governo Sarney. E no fim do Governo Sarney a inflação mensal foi de 85%, 90%.

Portanto, estamos preocupados com o aumento de impostos, que, com certeza, serão repassados ao custo final, para o trabalhador pagar. Este mês será rentável para o comércio, pois é um mês de festas e o trabalhador receberá o 13º salário. Assim, o comércio será aquecido, e a economia brasileira, movimentada. Mas sabemos que em janeiro e antes do Carnaval a economia fica paralisada, estática. Não podemos projetar o grau de inflação para esse período. E ainda estão querendo reter impostos e parte dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Sr. Presidente, os pequenos municípios estão com enorme dificuldade em relação às suas atribuições previstas na Constituição. Na questão da educação, há a merenda escolar, a manutenção das escolas, o pagamento das suas despesas. Quanto à saúde, o País enfrenta grandes dificuldades há no-

venta dias Dentro dos próximos três ou quatro dias, estará saindo o pagamento emergencial para os hospitais e para os conveniados.

Nesta situação, retirar das prefeituras 15% do FPM é, no mínimo, uma tentativa de assassinato de algumas crianças e de algumas famílias carentes. Existem famílias que são socorridas quase que diariamente pelo poder público, que as ajuda nas despesas de supermercado ou de farmácia, porque, como sabemos, a população carente não tem dinheiro nem para comprar remédio. Acho que essa prática de terrorismo contra os municípios, que são parte da nossa Federação, tem de ser denunciada. Esta Casa tem que se manifestar, porque a conivência pode prevalecer acima dos interesses do cidadão. Devemos apoiar o Governo em todas as suas iniciativas no interesse da população. Mas não podemos permitir, em hispótese alguma, que os direitos e as garantias do cidadão brasileiro sejam deixados de lado para que prevaleça plano econômico com aumento de impostos e retenção dos Fundos de Participação dos Estados e municípios.

Fica o alerta, Sr. Presidente, no sentido de que esta Casa não se dobre a interesses políticos ou aventureiros que venham massacrar ainda mais a economia popular e os municípios.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Congressista João de Deus Antunes.

O SR. JOÃO DE DEUS ANTUNES (PPR — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Exmºs Srs. Deputados Federais, dirijo a palavra a V. Exª neste momento, constrangido sobremaneira diante da humilhação a que fui e ainda estou sendo submetido nos últimos dias, em decorrência da insípida e injusta acusação que a mim me foi dirigida, de me haver apropriado de valores de subvenção social concedida, no exercício de 1992, à entidade filantrópica Ação Social Evangélica — ASE, sediada em Porto Alegre, no meu Estado do Rio Grande do Sul.

Peço-lhes vênia, eminentes Deputados Federais, para revelar aqui o sentimento de decepção e de pesar que me fere o coração e o mais recôndito de meu ser, pela forma ofensiva e injusta como surgiram e foram veiculados alguns fatos inverídicos, lançados contra a minha reputação pessoal, totalmente desvinculados de qualquer elemento de prova que os pudesse confirmar, numa verdadeira inversão de valores, trazendo-me profunda e incomensurável dor moral, que somente a Justiça, como apanágio dos povos e como dádiva de Deus, poderá mitigar.

Pasmem V. Exªs: a acusação final que remanesceu contra a minha pessoa é a de haver recebido indevidamente a inexpressiva importância de US$2,000.00 e fração, como se essa irrisória quantia pudesse ter algum significado econômico apreciável.

Repito, Excelências, que o fato a mim atribuído depois de criteriosa e severa auditoria é o de que alguém teria depositado em minha conta bancária o valor equivalente a pouco mais de US$2,000.00, mais precisamente US$2.569,15.

Quem me acusou fez referência ao valor que me é imputado em cruzeiros atingos — CR$1.500.000,00, dos antigos —, ao invés de referir-se à importância em dólares, como no presente tempo se faz com relação a milhares e milhões de dólares mal empregados; nem sequer se explicou que tal importância, no atual padrão monetário, seria de CR$1.500.00, três notas de 500 cruzeiros reais.

O que é curioso, Excelências, é que a acusação originária era a de que eu me apropriara de CR$200.000.000,00, hoje 200 mil cruzeiros reais, que foram destinados à entidade referida no exercício de 1992.

Contudo, justiça seja feita, a douta Subcomissão de Subvenções Sociais, após fecundos trabalhos de autoria, contando com a assessoria de Técnicos da Receita Federal e de auditores do Egrégio Tribunal de Contas da União, reuniu, minunciosa e analiticamente, elementos sobejos e completos sobre todas as parcelas pagas a terceiras pessoas, físicas e jurídicas, dentre as quais não figura a minha pessoa em momento algum.

Em resumo, ficou provado e comprovado que nem um centavo foi transferido para a minha esfera patrimonial da subvenção de CR$200.000.000,00 — hoje 200 mil cruzeiros reais, destinados à entidade Ação Social Evangélica — ASE, de Porto Alegre, caindo por terra a imputação originária contra mim encetada por diretores ou representantes daquela própria instituição, de forma gratuita e por motivos até hoje desconhecidos.

Ficou patente ainda que eu não tenho qualquer vínculo direto com a entidade em questão, que é ligada a outra denominação religiosa, Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil Para Cristo, ao passo que eu pertenço, enquanto evangélico, a outra denominação religiosa. Esclareceu-se que eu nunca tive qualquer ingerência naquela entidade e que jamais me poderia ocupar do recebimento e da distribuição de recursos de qualquer espécie a ela alocados ou por ela obtidos, quer na esfera governamental, quer oriundos de outas fontes.

Naquela entidade, eu nunca exercí qualquer atividade, nem a de Capelão. Isso ficou suficientemente registrado e comprovado ao longo de todo o trabalho feito pela douta Subcomissão de Subvenções Sociais.

Mas, eminentes Deputados, conforta-me saber que, de forma extremamente organizada, os ilustres Srs. membros da auditoria do Egrégio Tribunal de Contas da União e os Srs. Técnicos da Receita Federal relacionaram nome por nome e conta por conta para os quais a entidade beneficiária remeteu créditos, com todos os valores exatos e com os números correspondentes dos cheques utilizados, que foram nominais obviamente, chegando à conclusão límpida de que nem sequer uma cártula destinou-se a mim da subvenção social de 1992 concedida à Ação Social Evangélica — ASE, de Porto Alegre.

Entretanto, a maledicência não cessou, de tal forma que, até hoje, venho sendo alvo de ataques e ofensas pessoais, até através da imprensa, porque os que se ocupam desse mister de vilipendiar e de caluniar recalcitrantemente insistem em ignorar todos os documentos e todas as provas colhidas, oficialmente e com muita responsabilidade, pela douta Subcomissão de Subvenções Sociais, que contou com o auxílio dos Técnicos e dos auditores referidos.

Sinto a presença constante de forte pressão psicológica, partida de acusadores meus, feita com o ímeto dos que querem execrar e humilhar a minha pessoa, com o propósito sub-reptício de minar os meus próprios pares nesta Câmara dos Deputados e exercer influência sobre a douta CPMI do Orçamento, utilizando-se de artifícios os mais ignóbeis, como até o noticiamento reiterado e dirido no sentido de que tal órgão parlamentar proporá a perda de meu mandato de Deputado Federal, o que — convenha-se — significa campanha covarde e descabida, condenável sob todos os aspectos.

Procura-se, Sr. Presidente, dar uma satisfação para a imprensa. Procura-se diminuir o ímpeto dos acusadores.

Coloquei-me diante da douta Subcomissão de Subvenções Sociais, perante a qual, com simplicidade e humildade, abrindo, de vez, todas as informações sobre os compartimentos

mais íntimos de minha vida, como forma de deixar cristalina a realidade de que desejo expor tudo quanto sou e tudo quanto tenho feito na minha existência como pessoa e como homem público, porque nada tenho a temer e nada tenho de que me envegonhar.

Pedi o exame de todas as minhas contas bancárias, pondo-as à disposição da douta Subcomisão de Subvenções Sociais, bem como todas as minhas declarações de Imposto de Renda, todos os elementos de meus parcos haveres, enfim, tudo quanto possa servir e que esteja a meu alcance, para que se proceda à maior devassa possível, no tocante às investigações sobre a concessão e a utilização da subvenção social apontada. Enquanto eu faço isso, Sr. Presidente, outros se escondem e não querem abrir as contas. Mas eu, que as estou abrindo, estou sendo alvo de chacota, estou sendo alvo de uma lista para cassação.

Acusaram-me também, absurdamente, de haver reunido notas fiscais e providenciado a prestação de contas da entidade em referência, como que para sugerir que eu estava manipulando o numerário da subvenção social a ela concedido no exercício de 1992. Tenho comprovante, Sr. Presidente, e apresentei documentos que me foram enviados pela Ação Social.

Mas, através de documentos fulminantes demonstrei junto à Subcomissão de Subvenções Sociais que essas providências foram tomadas pela própria entidade, através de diretores e empregados seus, e que a remessa de tais documentos a servidores do meu gabinete, para o encaminhamento ao órgão federal competente, deu-se apenas por gentileza e boa vontade do pessoal que trabalha na minha secretaria. Faço isso. Todos os Parlamentares fazem, atendendo aos pedidos daqueles que não entendem que fomos eleitos para legislar e não para sermos despachantes de boa vontade.

Isso ficou fora de qualquer dúvida, porque felizmente as missivas de remessa de tais peças estavam arquivadas na minha secretaria, uma delas manuscrita pelo próprio diretor financeiro daquela instituição e dirigida a uma servidora do gabinete, contendo pedido de providências.

Quem quer que examine, detidamente ou não, o Relatório da Inspeção Ordinária nº 19/93, do egrégio Tribunal de Contas da União, certificar-se-á, com absoluta segurança, de que, dos CR$200.000.000,00 da subvenção social creditada na conta da entidade Ação Social Evangélica — ABE, em 22 de junho de 1992, nem um centavo foi parar na conta do requerente (folha 4 do Relatório).

Quem me acusou e quem pretender ainda acusar-me deverá arcar com o ônus da prova.

Repito: nem um centavo foi posto em minha conta bancária da subvenção social recebida pela entidade Ação Social Evangélica — ABE, no ano de 1992, e isso foi comprovado pela douta Subcomissão de Subvenções Sociais.

Fui, assim, como já disse, injustamente acusado por pessoas que não apresentaram qualquer espécie de prova.

A Constituição da República dispõe *verbis:*

> "Art. 5º .....
> LVII — ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

O ônus da prova cabe à acusação.

Pergunto aos meus gratuitos acusadores: onde estão as provas da imputação que a mim fizeram?

O ser humano goza da presunção de inocência, ou, como quer o jurista Júlio Fabbrini Mirabete, goza da garantia constitucional do estado de inocência, até que se faça prova em sentido contrário e até que a prova apresentada seja submetida a juízo de valor e se consubstancie em decisão transitada em julgado.

Restou totalmente desfeita, assim, a acusação havida contra mim de alcançar valores de subvenção social concedida à entidade **suso** indicada no exercício de 1992. Isso deve ser repetido reiteradas vezes, por tratar-se de verdade comprovada.

Ficou igualmente caracterizada a inexistência de qualquer procuração passada à minha pessoa, conforme foi para gerir a entidade Ação Social Evangélica; isso é fruto da insanidade de algum acusador insólito e despido de inteligência, porque, conforme se depreende do relatório apresentado pela auditoria feita, não há um cheque ou papel qualquer assinado por mim; como, então, existir um procurador, sem instrumento de procuração, que não praticou ato algum, em nome de ninguém?

Minhas contas bancárias não experimentaram qualquer crédito oriundo da entidade Ação Social Evangélica — ASE, de Porto Alegre, o que ficou comprovado às escâncaras, quanto à subvenção social de 1992, desprestigiando-se, assim, a acusação de origem.

Nunca solicitei ou exigi valores de entidades assistenciais ou filantrópicas; em tempo algum tive a pretensão de tirar qualquer vantagem pecuniária de quem quer que fosse, muito menos de uma instituição prestadora de serviços sociais; isso jamais ocorreria, devido à formação moral e religiosa que me foi legada.

Sou conhecido como alguém que, sempre e sistematicamente, presta contribuições e faz doações, através de ofertas especiais a todas as entidades sustentadas por Igrejas Evangélicas, participando de todas as campanhas sociais feitas pelas denominações evangélicas de meu Estado; tenho ajudado, com recursos pessoais, de acordo com minhas possibilidades, a todas as obras assistenciais de que tenho notícia, mormente no meio evangélico e jamais iria servir-me, ao invés de servir ao necessitado.

Por isso mesmo, fiquei surpreendido e indignado quando tomei conhecimento da existência de um cheque da entidade em referência à depósito em minha conta no ano de 1991, mais precisamente na data de 24 de outubro de 1991, conforme consta do relatório da auditoria do egrégio Tribunal de Contas da União (fls. 7), no valor nominal de CR$1.500.000,00, equivalente, então, a US$2,569.15, que nenhuma relação pode ter com a subvenção recebida por aquela instituição no exercício de 1992.

Convenha-se, de pronto, que o valor de US$2.569.15 é extremamente insignificante para se imputar apropriação indevida a um Deputado Federal. Penso, **data venia,** que cada um de V. Exª ao ouvir que um parlamentar foi acusado de apropriar-se de dois mil e poucos dólares, deve desprezar imediatamente essa imputação risível. De fato, dois mil e poucos dólares é dinheiro ínfimo, insignificante, isto é, de pequeno valor, só podendo revelar a maldade e a malícia do acusador, que vem com alguma coisa assim tão mesquinha.

Como ficou bem evidenciado, existiam relações de amizade entre mim e o Pastor Ivan Nunes, Diretor ou esposo da Diretora da entidade Ação Social Evangélica — ASE, de Porto Alegre; o Pastor Ivan Nunes, sempre empenhado na realização da obra social a que se dispunha, sempre necessitava de recursos, porque, muitas vezes, usava do seu próprio dinheiro para prover as despesas das campanhas sociais que desencadeava entre os necessitados de sua comunidade; de

outra parte, ele estava equipando uma emissora de rádio para a produção de programas evangélicos, como forma de ampliar o seu ministério, tanto que criou outra pessoa jurídica para esse fim; ele estava, então, às voltas com compromissos de ordem financeira, pelo que constantemente necessitava de empréstimos. Eu mesmo, por várias vezes, fiz-lhe empréstimos pessoais, visando ao atendimento de suas necessidades emergenciais. Eram valores modestos, sim, mas nunca me omiti de prestar-lhe esse tipo de ajuda.

Quando, em 1991, percebi que a minha conta bancária no Banco do Brasil da Câmara dos Deputados, aqui em Brasília, foi acrescida com o crédito feito em Porto Alegre pelo Pastor Ivan Nunes, procurei entender-me com ele e fui informado de que se tratava de amortização de parte do que ele me devia, referente a esses pequenos empréstimos.

Aquele crédito em minha conta, portanto, era lícito, mesmo porque quem realmente fez o depósito era meu devedor, não havendo nisso qualquer irregularidade detectável.

É notório o fato de que, se alguém deposita dinheiro em conta de terceiro, este não toma conhecimento da origem remota do numerário, principalmente quando recebe a informação de que se trata do recebimento de um crédito. A única coisa que o credor fica sabendo, quando isso acontece, é que recebeu do devedor.

Não tive condições de ir a Porto Alegre para exigir na agência bancária cópia do documento de origem do crédito havido em minha conta. E eu não iria fazer isso porque não havia motivo para qualquer suspeita. Isso ninguém faz. Poderia parecer até ofensa à pessoa do amigo e devedor.

Como, então, saber eu que o crédito em minha conta foi feito mediante um depósito da entidade em referência? E, ainda que o cheque tenha sido dessa entidade, como saber se era oriundo de recursos de subvenção, quando poderiam ser de outra fonte?

A verdade é que só tomei conhecimento de que aquele crédito de valor relativamente pequeno fora feito com cheque da entidade dirigida pelo Pastor Ivan Nunes ou por sua mulher.

Não é possível que simples palavras de denunciantes gratuitos sejam aceitas sem que as minhas contas bancárias fossem abertas e examinadas detalhadamente.

Se esse assunto desprovido de relevância vier a ser levado adiante, então deve-se proceder a um estudo analítico de todas as minhas contas bancárias, em termos comparativos, para cotejarem-se as saídas da conta da entidade, para tantos fins e tantas outras contas, e os ingressos em minhas contas.

Será bom também que se examine o meu patrimônio como pessoa física, que é desprezível — e sua evolução é praticamente nenhuma desde 1991 —, e, ao mesmo tempo, se proceda ao exame do patrimônio de meus acusadores, para que fique bem claro o fato de que nenhum acrescentamento houve no meu patrimônio que possa justificar uma acusação infundada como essa.

Inconcebível é a aceitação de meras acusações verbais, quando todas as provas da auditoria militam precisamente contra o acusador. Basta examinar o relatório da auditoria, que me foi entregue nos instantes que antecederam ao depoimento que prestei perante a douta Subcomissão de Subvenções Sociais, para verificar que os créditos da entidade Ação Social Evangélica jamais se destinaram a mim.

A entidade ou as entidades radiofônicas de meu acusador foram enriquecidas por depósitos registrados na auditagem, cujo relatório foi-me oferecido no momento de meu depoimento, ao passo que quem continua recebendo imputações sou eu, quando toda a documentação isenta-me de responsabilidade.

Está dito no relatório da auditoria que o meu acusador fez aplicações no mercado financeiro e não prestou contas disso; que pagou comissão, a título de corretagem, a terceira pessoa; que depositou valores nas pessoas jurídicas das rádios de propriedade dele mesmo (de meu acusador); enfim, que aquele meu acusador desviou recursos das subvenções sociais recebidas. Não sou eu quem diz isso: é o relatório por mim lido, apresentado pela auditagem do egrégio Tribunal de Contas e por técnicos da Receita Federal.

Não obstante, se o meu acusador fez tudo isso, enriquecendo patrimonialmente, é certo que a douta Subcomissão de Subvenções Sociais não encampará essa acusação feita contra mim, quando não há prova de depósitos em minha conta bancária, a não ser, lá atrás, o depósito de uma quantia irrisória, cuja origem remota me era desconhecida?

A palavra de alguém surpreendido no desvio de verba pública de forma documentada, como ocorreu com a pessoa do meu acusador, não pode ter maior valor que a minha palavra de Parlamentar honrado, cujo patrimônio material é modestíssimo e cujas contas bancárias são límpidas.

Não tem cabimento ser eu responsabilizado, como Deputado Federal que sou, residente em Brasília, Distrito Federal, por movimentos na conta de uma entidade sediada em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, documentada pela emissão de cheques assinados certamente pelo representante legal da titular da conta, pagos a terceiras pessoas, ou creditados em suas contas, devidamente identificadas, sem a menor pertinência com a minha vida econômico-financeira.

S. Exª o Sr. Presidente da Subcomissão de Subvenções Sociais, na audiência havida, fez a formal declaração de que aquela "...Subcomissão não fez acusações a esmo (...) limitou-se, aqui, a fazer perguntas baseadas em documentos do Tribunal de Contas da União e da Receita Federal...".

Pois bem: os documentos, nos quais a douta Subcomissão baseou-se para as indagações feitas a mim, são os mesmos que testificam a minha cabal inocência, revelando terminantemente que as denúncias feitas contra mim são infundadas; nenhum documento comprova a apropriação, de minha parte, de numerários das subvenções em comento.

No ambiente reinante no Congresso Nacional, tenho ouvido acusações de milhares e milhões de dólares feitas a Parlamentares da mais alta expressão, até mesmo pela imprensa; basta que os Parlamentares de renome declarem o contrário, para que tudo silencie. No meu caso, houve uma acusação de valor inexpressivo, desfeita pela farta documentação levantada, capaz de afastar, por completo, qualquer suspeita de que eu tenha praticado qualquer ato ilegal ou indigno.

Insistem, entretanto, levianamente alguns órgãos da imprensa em acusar-me, em arrepio à prova abundante de que a denúncia é artificial e sem o menor fundamento.

V. Exª, com a probidade e a sabedoria de que são portadores, já se aperceberam de tudo isso e não irão comungar — creio — com os maledicentes e escarnecedores.

A imprensa delieta-se quando um Parlamentar encontra-se sujeito a uma situação de execração dessa natureza, agindo sem o menor escrúpulo para fazer sensacionalismo, ainda que o suposto fato verse sobre quantias ínfimas, colocando-as como se fossem vultosas e dando como certa a existência da artificializada ocorrência.

Como o objetivo de quem assim age é o da ofensa á dignidade do Parlamentar, os efeitos devastadores dessa esper-

teza termina por agredir o próprio tecido parlamentar, criando-se uma imagem de verossimilhança, como que se convertendo a falsidade em verdade e a inexpressividade em magnitude.

Finalmente, está extreme de dúvidas o fato de que o requerente jamais recebeu dinheiros da Ação Social Evangélica — ASE, muito menos oriundos de subvenções sociais.

Creio no tirocínio e nos suprimentos do notável patrimônio social, jurídico e político de cada Parlamentar em avaliando essa constrangedora situação, que muito me está magoando; confio na honradez e na isenção dos eminentes Parlamentares que me ouvem e dos que virão a tomar ciência deste pronunciamento, esperando merecer, da parte de S. Exª, o habitual respeito e a consideração com que sempre me distinguiram, conhecedores que são do compromisso de honestidade, de dignidade e de correção por mim assumido e fielmente cumprido ao longo de duas Legislaturas, oportunidade em que consagrei a minha vida e as minhas forças a serviço da justiça e da verdade.

Rogo a Deus que a todos abençoe, ilumine e guarde neste momento grave, mas, acima de tudo, de grandes esperanças para a Pátria brasileira.

De fato:

"A justiça exalta as nações, mas a injustiça é o opróbrio dos povos."

É o que tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência foi tolerante com V. Exª pela natureza do assunto, e autoriza a transcrição solicitada.

Com a palavra o nobre Deputado Ernesto Gradella.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PSTU — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, mais uma vez, caiu a máscara de social democracia do PSDB e do Governo Itamar.

O Plano ou Pacote de FHC é mais um escândalo nacional, mais uma prova para testar a paciência da nossa população.

O Ministro disse que iria dar uma paulada na inflação. Na verdade, seu plano é composto de três pauladas na maioria da população.

As pauladas: ajuste fiscal, novo indexador, nova moeda.

Na primeira fase a mudança tributária traz de volta o IPMF, imposto que atinge de frente os assalariados que não têm como fazer as manobras contábeis que as empresas farão para burlar a cobrança do imposto. Tem também um aumento de todas as alíquotas dos impostos federais em 5%, um aumento de impostos que atinge indiscriminadamente ricos e pobres e acaba sendo um imposto a mais para aqueles que nada podem pagar.

No Brasil, sai Governo, entra outro, e o combate aos grandes sonegadores, a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas, é sempre preterido pelos aumentos dos impostos que atingem os assalariados.

Essa reforma fiscal não alcança em seus resultados os valores sonegados pelos grandes grupos empresariais, que atingem quantias superiores a 50 bilhões de dólares em um ano.

O corte de 40% nas despesas orçamentárias certamente aprofundará a recessão, além de prevê cortes nas verbas destinadas ao pagamento do já rebaixado salário do funcionalismo público.

A segunda fase do plano prevê um novo indexador para a economia, à URV (Unidade Real de Valor).

Esse novo indexador e a posterior criação de uma moeda é o outro nome que se está dando no Brasil à dolarização que foi aplicada na Argentina.

Talvez esteja aqui a parte mais cruel do Plano do FHC, do PSDB e do Governo Itamar.

Na Argentina a dolarização da economia significou desemprego para os trabalhadores. Significou uma balança comercial desfavorável e o fechamento de um grande número de empresas.

O indexador corrigido diariamente, o URV, servirá para todos os preços e tarifas, menos para os salários. O Ministro afirma que a política salarial será mantida como é hoje. Quando toda a economia estiver indexada à URV, segundo ele dentro de alguns meses, negocia-se a conversão de salários para a URV. Ou seja, todos os preços mudam diariamente, e os salários se desgastam bimestralmente. Quando os salários já estiverem completamente achatados, aí sim, pode se indexar os salários.

Este plano econômico é contra os trabalhadores. E certamente eles irão preparar a luta contra mais esse plano antipopular.

Sr. Presidente, em nome do PSTU, queremos repudiar este plano e reafirmar: com Itamar e FHC a fome do Brasil vai crescer.

Frente a esta situação só nos resta a antecipação das eleições gerais, para que possamos conquistar um governo dos trabalhadores com um programa anticapitalista e realmente comprometido com os interesses da maioria da população.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Euler Ribeiro.

O SR. EULER RIBEIRO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, desejo parabenizar o Conselho de Defesa Nacional por ter, sob a presidência do Presidente Itamar Franco, aprovado o Sistema de Vigilância da Amazônia. O SIVAM, considerado como o projeto estrategicamente mais importante para garantir a segurança na fronteira norte do País, foi aprovado por unanimidade, sem debates ou discussão, pelo fato de haver verdadeiro consenso entre os membros do Conselho de Defesa Nacional sobre a importância de o Brasil dotar sua fronteira norte de efetiva vigilância que preserve nossos interesses.

Em nota oficial, o Governo define bem a posição nacional sobre a região, ao afirmar que "o controle da Amazônia brasileira é da alçada soberana do Brasil. O exercício desse controle soberano é compatível com a visão da humanidade sobre a Amazônia, desde que despido de seus exageros, mitos e equívocos".

Esta decisão é histórica, pois demonstra vontade política nacional em relação à região amazônica, que tem sido alvo da cobiça internacional disfarçada sob as mais diversas máscaras. A esse respeito, desde os primeiros dias de meu mandato, tenho manifestado séria e grave preocupação; tenho denunciado os riscos que vimos correndo todo esse tempo; tenho apelado para a sensibilidade patriótica dos nossos governantes e Parlamentares, a fim de que tenham a compreensão exata da questão. Tenho promovido reuniões, mantido audiências — enfim, numerosas iniciativas e providências para dotar a Amazônia de eficiente sistema de vigilância, tanto pela presença física do homem brasileiro, representado pelas nossas

Forças Armadas, como pela implantação de um sistema de radares.

Percebo certa preocupação quanto ao fato de que a compra do sistema será feita sem licitação, dispensada com base na lei. Não tenho procuração para defender quem quer que seja, mas entendo correto fazê-lo para esclarecer devidamente: a dispensa da licitação decorre da necessidade de manter sob reserva o sistema.

Não vejo como poderia haver interesses espúrios nessa aquisição — ao contrário de como acontecia em passado recente — pois a decisão é de colegiado integrado por pessoas de ilibada honra e acima de qualquer suspeita.

Para finalizar, registro que o Sistema de Vigilância da Amazônia — que será dinamizado juntamente com o Projeto Calha Norte — reforça os projetos de defesa e preservação da Amazônia, será gerenciado pelos Ministérios Militares e será interligado com a Polícia Federal, as polícias estaduais, o Ibama, a Funai e a Receita Federal.

O Sr. Sérgio Arouca — Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Tem V. Exª a palavra nos termos regimentais.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a direção do Partido Popular Socialista recebeu uma comunicação da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, do Deputado Estadual Aluízio de Oliveira, do PPR, que nos deixou extremamente perplexos.

O Brasil vive uma dramática crise de ética na política, mas extremamente positiva. Tudo o que foi ocultado durante o regime autoritário começa a ganhar a luz do dia. Contudo, enquanto esta Casa tem dado um exemplo de seriedade na investigação de todas as denúncias contra nossos companheiros, na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro tem ocorrido exatamente o contrário.

Sob a presidência do Sr. José Nader, irmão do Deputado Feres Nader — suplente do Deputado Fábio Raunheitti — os dois acusados de terem participado dos desvios e da corrupção na Comissão de Orçamento, essa Assembléia Legislativa tem primado por tudo o que existe de equivocado, inclusive a compra de carros de luxo para todos os Deputados. Alguns tiveram a coragem de devolver os carros ao Sr. José Nader, que tem praticado os maiores absurdos no que diz respeito a sessões extraordinárias da Assembléia Legislativa do Estado. Há denúncias também sobre o pagamento de diárias para Deputados dessa Assembléia, que nunca saem da cidade do Rio de Janeiro, em valores que superam os seus próprios salários e subsídios.

Sr. Presidente, recebemos a notícia de que está sendo constituído na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro o chamado grupo ético na política, suprapartidário, para enfrentar o seu Presidente, Sr. José Nader, que engaveta sistematicamente qualquer denúncia, mesmo as mais graves, como as que foram feitas contra o Secretário de Saúde do Rio de Janeiro, comprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, de superfaturamento e desvio de dinheiro.

O Sr. Aluízio de Oliveira, Deputado do PPR, pede a cassação de mandato do Deputado Carlos Minc, do PT, e da Deputada Lúcia Souto, do PPS. É a inversão de tudo, Sr. Presidente. Aqueles que foram denunciados por envolvimento em corrupção e superfaturamento agora querem cassar o mandato daqueles que estão promovendo as denúncias contra a corrupção. Ou seja, a quadrilha quer cassar o mandato dos Deputados que primam pela ética.

Este País passa por uma fase de surrealismo, de esquizofrenia, muitas vezes mais para Freud do que para a política, mas à inversão da ética ainda não tínhamos assistido. É como se os membros da Comissão de Orçamento que estão sendo denunciados agora pela CPI começassem a propor a cassação do mandato daqueles que os estão investigando.

Trago esses fatos para que esta Casa deles tome conhecimento, porque a ética na política e as investigações que devem ser realizadas não podem ficar circunscritas à Câmara dos Deputados, em nível Federal, mas devem atingir as Assembléias Legislativas dos Estados e as Câmaras de Vereadores. Esse deve ser um movimento nacional. E o que acontece na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro é inadmissível.

Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, faço um apelo ao PDT, que é maioria naquela Casa, no sentido de que não seja conivente, omisso ou cúmplice. Na obtenção de uma pseudomaioria na Assembléia Legislativa do Estado, onde tais atos de desmando são cometidos pelo seu Presidente, agora com a cumplicidade do Sr. Aluízio de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Para uma Comunicação de Liderança, concedo a palavra ao nobre Deputado Sidney de Miguel.

O SR. SIDNEY DE MIGUEL (PV — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ontem foi realizado, no gabinete da Liderança do PSDB, no Senado Federal, exercida pelo Senador Mário Covas, uma importante reunião que, a meu ver, se constitui num marco, convocada pelo Presidente do partido, Tasso Jereissati, e pelo Presidente do Partido dos Trabalhadores, Lula. Estiveram presentes os Deputados Sérgio Arouca, do PPS; Miguel Arraes, do PSB; João Amazonas, do PC do B; e nós também, devido à ausência do Presidente do Partido Verde. Queremos chamar a atenção deste Plenário para a importância dessa reunião, que quebra um certo imobilismo no sentido de se constituir um bloco, uma estrutura, uma ação sistemática para defender e gerir a grave crise que o País atravessa.

A decisão do Supremo, em especial o voto do Ministro Octávio Galotti, surpreendeu o País no momento em que a sociedade mais necessitava de uma sinalização da mais alta Corte do Brasil de que suas exigências, feitas abertamente, com um padrão ético diferente do que se mostrou na CPI dos Anões do Orçamento e das empreiteiras, com uma atitude mais digna, fossem atendidas.

Estamos vendo que a situação é grave, e é preciso que cada partido político esteja à altura de se posicionar diante dela. Definimos alguns pontos para que esses partidos consultassem suas bases, se mobilizassem e dirigissem algumas ações no sentido de alterar a legislação eleitoral que contém graves imperfeições e permite a fraude, pelo fato de o atual sistema de votação também ser extremamente moroso. Todas as possibilidades são abertas. Fizemos uma lei que não estipulou um teto para as doações destinadas a financiar o processo eleitoral, que abriu a possibilidade de as empresas manipularem o dinheiro público com as deduções do Imposto de Renda, direcionado-o para as candidaturas de seus interesses, atendendo à vontade política de certos setores, enquanto os sindicatos ficaram impedidos de participar por meio de doações, ficando cerceado um amplo espectro da cidadania, aquele instrumento de defesa da sobrevivência econômica dos trabalhadores.

Então, é importante que a Comissão que vai ser instalada na Câmara consiga estabelecer as bases para garantir eleições limpas, alguma coisa próxima do modelo alemão, em que essa atividade tão sensível ao interesse público seja financiada, sim, pelo Orçamento, pelo Tesouro, para garantir as condições de igualdade na disputa. E que o processo de apuração da vontade do eleitor na cabine indevassável seja assegurado, porque nós sabemos que há distorções, sobretudo em meu Estado, o Rio de Janeiro, onde temos alguma experiência com esse problema.

Outro assunto, Sr. Presidente, é o plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Percebemos, em tudo o que foi dito até agora, a ausência completa do esclarecimento daquilo que esteve presente em todas as discussões dos anos 80, dos pacotes de Plano Cruzado ao chamado conflito distributivo. É preciso que fique claro que todos os planos de dolarização ou passam pelos salários, especialmente pelo salário mínimo, ou não são planos de estabilização, serão planos que levarão a uma concentração maior da renda, criando maiores dificuldades para a sobrevivência da população, como disse o meu colega do PSTU.

Isso nos preocupa, e estamos atentos para os fatos. A dolarização tem que passar pelo salário mínimo, tem que passar por todo o leque salarial. Se vamos começar o programa pelo setor público, pelas tarifas, pelos impostos, pela UFIR, por que excluir o salário dos funcionários públicos? Não conseguimos compreender isso. Os economistas da atual equipe econômica não conseguiram deixar claro. Estaremos aqui, cobrando, exigindo, porque o principal problema do País neste momento é a inflação, que rouba o bolso do trabalhador e aquele que mais necessita. O plano tem que vir nessa direção e não em outra.

O Sr. José Fortunati — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Antes de conceder a palavra a V. Exª, Deputado José Fortunati, a Presidência vai solicitar ao Senador Esperidião Amin, como Secretário convidado, que proceda à leitura das mensagens presidenciais que se encontram sobre a mesa.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 251, DE 1993-CN
(nº 884/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 378, de 26 de novembro de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 26 de novembro de 1993.

E.M. nº 339

Em 26 de novembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 366, de 28 de outubro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 378 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, crédito extraordinário até o limite de CR$ 9.388.099.000,00 (nove bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e noventa e nove mil cruzeiros reais), em cota única, para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no anexo III, desta Medida Provisória.

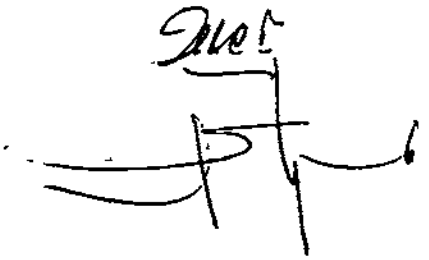
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de Reserva de Contingência, conforme Anexo II desta Medida Provisória.

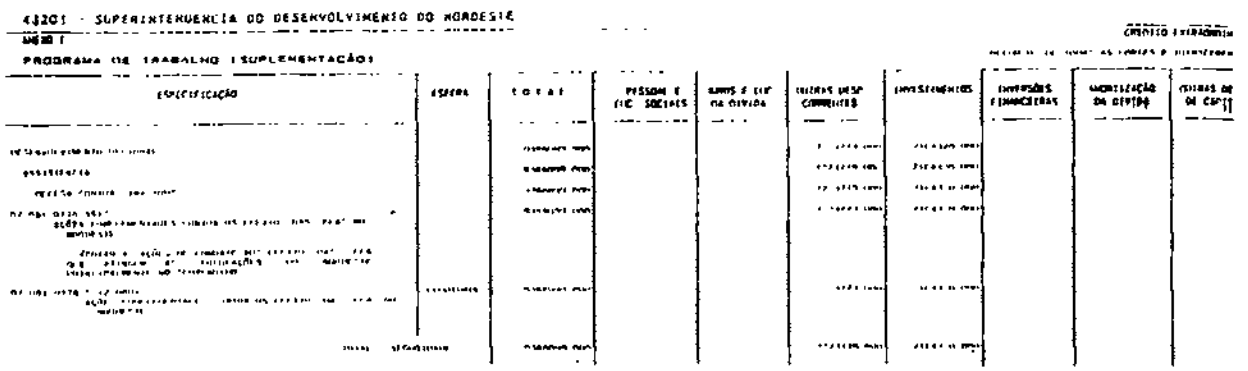
Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

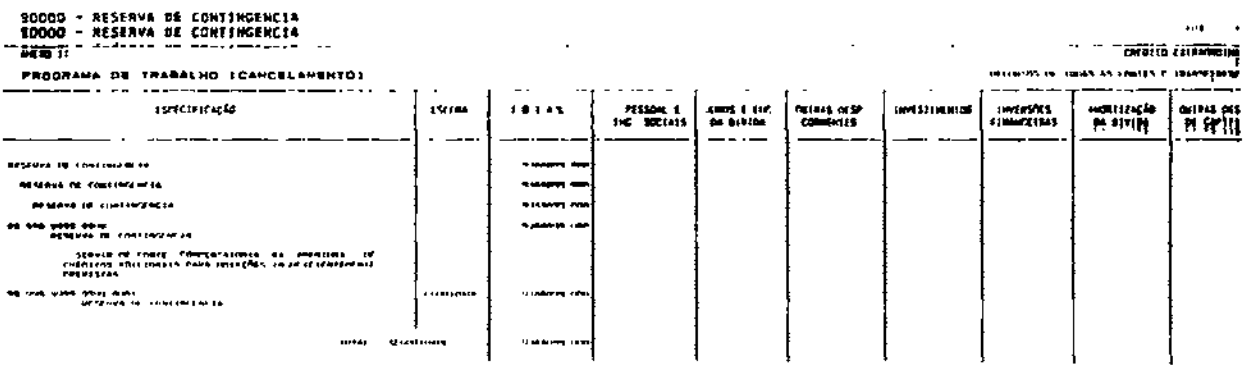
Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 366, de 28 de outubro de 1993.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.







ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTES PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas	4,42%
Bahia	18,00%
Ceará	18,00%
Maranhão	7,08%
Minas Gerais	2,67%
Paraíba	12,33%
Pernambuco	16,33%
Piauí	10,83%
Rio Grande do Norte	7,50%
Sergipe	2,84%

ANEXO IV

ANEXO

ACRESCIMO

53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL
53101 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				(CR$ 1,00)
ESPECIFICACAO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG				[illegible]
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		[illegible]		
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		[illegible]		
1[illegible] 01 05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	[illegible]			
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG				2184320
2400.00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		2184320		
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2184320		
2[illegible] 01 03 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUICAO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2184320			
TOTAL SEGURIDADE					[illegible]

LEGISLAÇÃO CITADA

(Texto pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 366, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Sobre a mesa mensagem presidencial, a qual será feita, a seguir, pelo Senador Esperidião Amin, como Secretário convidado.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 252, DE 1993-CN
(nº 917/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Saúde e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da

Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 379 , de 30 de novembro de 1993, que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS".

Brasília, 1º de dezembro de 1993.

EM Interministerial nº 010

Brasília, 15 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Lei nº 8.689, de 27.07.93, por força do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 19.09.90 e 8.142, de 28.12.90, extinguiu o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde.

2. A Lei nº 8.689, de 1993, em seu art. 3º, autoriza o Poder Executivo a transferir as dotações orçamentárias do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 29.04.93 (Lei Orçamentária de 1993).

3. Ocorre que essa transferência, caso efetivada com base nos saldos apurados nos balanços orçamentários e financeiros, à data da extinção do Instituto, acarretará solução de continuidade nas ações previstas na Lei Orçamentária vigente, com sérios prejuízos aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS.

4. Ademais, convém ressaltar que, nos termos da Lei nº 8.689, de 1993, o que houve foi transferência de responsabilidade no âmbito de um mesmo Ministério, e não uma redefinição de objetivos.

5. Nessas circunstâncias, temos a honra de propor à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Medida Provisória que inclui dispositivo que estabelece procedimentos de gestão orçamentária e financeira no art. 3º da Lei nº 8.689, de 1993.

Respeitosamente,

ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Com a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social -INAMPS, os recursos orçamentários do exercício financeiro de 1993 ficaram sem a indicação do gestor.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A Medida Provisória proposta indica o gestor do referido órgão para este exercício financeiro

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92, esta Consultoria Jurídica manifesta-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 379, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º A execução orçamentária do INAMPS, relativa à programação constante da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, fica, a partir da data de sua extinção, sob a responsabilidade da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Fica a Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde autorizada, na forma da lei, a realizar todos os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das ações previstas para o INAMPS na Lei Orçamentária vigente.

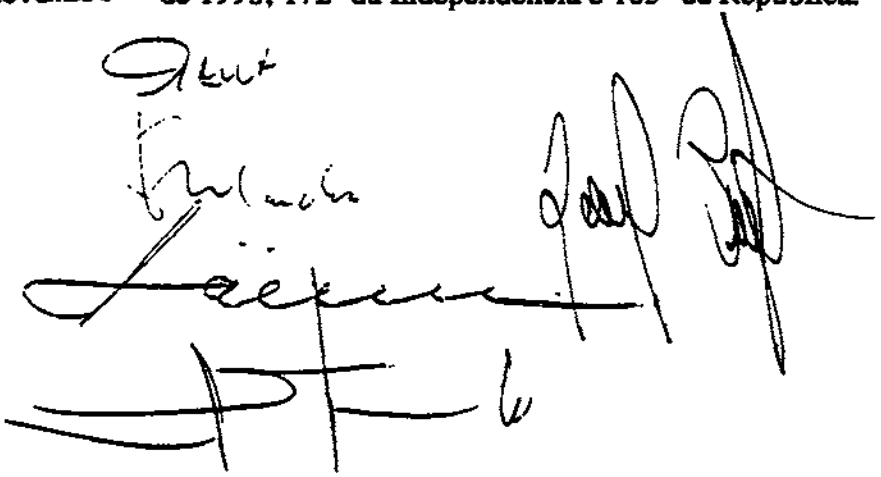
§ 3º Os eventuais créditos adicionais relativos à programação do INAMPS serão concretizados com base na classificação institucional da Lei nº 8.652, de 1993.

§ 4º Os créditos suplementares, que forem autorizados nos termos do parágrafo anterior, observarão os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 1993.

§ 5º O Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do INAMPS."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.685, DE 27 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993(*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

§ Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

Parágrafo único. Com o remanejamento das dotações orçamentárias, o Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do INAMPS

O Sr. José Fortunati — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desculpe interromper, mas, sobre esta medida provisória, acabou de haver um acordo entre a Liderança do Governo e todos os Líderes, para que não seja feita a sua leitura.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se houve acordo, quero apoiá-lo. Fui convidado para ler as mensagens e estava cumprindo o meu dever; mas também sou contra sua leitura. Li a mensagem porque é minha obrigação como Secretário **ad hoc**; minha obrigação é ler a mensagem, repito.

Quero dizer ao nobre Deputado José Fortunati, com todo o respeito, ainda que seja indevido o Secretário falar, que, enquanto não chegar a do Líder, tenho que ler as outras mensagens.

Posso prosseguir?

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Como se trata apenas de um encaminhamento, não há prejuízo algum com relação ao acordo feito.

Vamos cumprir a formalidade, pois não há prejuízo com relação ao acordo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Está assegurada a palavra ao nobre Secretário, para que proceda à leitura das mensagens.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 254, DE 1993-CN
(nº 918/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 380, de 1º de dezembro de 1993, que "Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991".

Brasília, 1º de dezembro de 1993.

E.M. nº 387-A

Em 1º de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 368, de 29 de outubro de 1993, que altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de

apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 380 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa, a partir de 1º de novembro de 1993, a ser decendial.

Art. 2º Os arts. 52 e 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, os pagamentos dos impostos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI:

a) até o terceiro dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no capítulo 22 e nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI/TIPI;

b) até o último dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos;

II - Imposto de Renda na Fonte - IRF:

a) até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;

b) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;

c) até o último dia útil do mês subseqüente ao da distribuição automática dos lucros, no caso de que trata o art. 1° do Decreto-lei n° 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

d) até o terceiro dia útil da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

III - imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários - IOF:

a) até o terceiro dia útil da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II a IV do art. 1° da Lei n° 8.033, de 12 de abril de 1990;

b) até o terceiro dia útil do decêndio subseqüente ao de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV - contribuição para financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar n° 70, de 30 de dezembro de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1° O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei n° 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos.

§ 2° O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, será pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos.

Art. 53. Os tributos e contribuições relacionados a seguir serão convertidos em quantidade de UFIR diária pelo valor desta:

I - IPI, no último dia do decêndio de ocorrência dos fatos geradores;

II - IRF, no dia da ocorrência do fato gerador;

III - IOF:

a) no último dia da quinzena de ocorrência dos fatos geradores, na hipótese de aquisição de ouro, ativo financeiro;

b) no dia da ocorrência dos fatos geradores, ou da apuração da base de cálculo, nos demais casos;

IV - contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar nº 70, de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), no último dia do mês de ocorrência dos fatos geradores;

V - demais tributos, contribuições e receitas da União, arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, não referidos nesta Lei, nas datas dos respectivos vencimentos;

VI - contribuições previdenciárias, no primeiro dia do mês subseqüente ao de competência.

Parágrafo único. O imposto de que tratam os parágrafos do artigo anterior será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do recebimento ou ganho."

Art. 3º O valor em cruzeiros reais do tributo ou contribuição a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao recolhimento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 4º O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 1994, o Valor da Terra Nua - VTN será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo valor desta no mês de janeiro do exercício da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º O valor do ITR, apurado em UFIR, poderá ser pago em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, a partir da notificação, em data a ser fixada pela Secretaria da Receita Federal:

I - nenhuma quota será inferior a cinqüenta UFIR e o imposto de valor inferior a cem UFIR será pago de uma só vez;

II - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas;

III - o valor em cruzeiros reais de cada quota será determinado mediante a multiplicação do seu valor, expresso em quantidade de UFIR, pelo valor desta no mês do efetivo pagamento.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 368, de 29 de outubro de 1993.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o art. 1º do Decreto-lei nº 2.450, de 29 de julho de 1988, com alteração do art. 14 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

Brasília, 1º de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N 8.383 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO V

Da Atualização e do Pagamento de Impostos e Contribuições

Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1992, os pagamentos dos tributos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

a) até o décimo dia da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados nos Códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI;

b) até o último dia útil da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no Capítulo 22 da TIPI;

c) até o último dia útil da segunda quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos.

II - Imposto sobre a Renda retido na fonte - IRF.

a) até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;

b) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;

c) até o último dia útil do mês subseqüente ao de distribuição autorizada dos lucros, no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, das microempresas e das de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei n. 2.397[120], de 21 de dezembro de 1987;

d) até o décimo dia da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos.

III - IOF

a) até o último dia útil da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II a IV do artigo 1º da Lei n. 8.033[VII], de 12 de abril de 1990;

b) até o décimo dia da quinzena subseqüente à de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV - contribuições para o FINSOCIAL, o PIS/PASEP e sobre o Açúcar e o Álcool, até o dia 20 do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores;

V - contribuições previdenciárias, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 1º O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei n. 8.134, de 1990, artigo 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos.

§ 2º O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos de que trata o artigo 26, será pago até o último dia útil do mês de março do ano subseqüente àquele em que os ganhos foram apurados, facultado ao contribuinte antecipar o pagamento.

Art. 53. Os tributos e contribuições relacionados a seguir serão convertidos em quantidade de UFIR diária pelo valor desta:

I - IPI, no primeiro dia da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores;

II - IRF, no primeiro dia útil subseqüente ao de ocorrência do fato gerador;

III - IOF:

a) no primeiro dia da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, na hipótese de aquisição de ouro, ativo financeiro;

b) no primeiro dia subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos.

IV - contribuições para o FINSOCIAL, PIS PASEP e sobre o Açúcar e o Álcool, no primeiro dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

V - imposto sobre a Renda sobre os ganhos de que tratam os parágrafos do artigo precedente, no mês em que os ganhos forem auferidos.

VI - contribuições previdenciárias, no primeiro dia do mês subseqüente ao de competência;

VII - demais tributos, contribuições e receitas da União arrecadados pelo Departamento da Receita Federal, não referidos nesta Lei, nas datas dos respectivos vencimentos.

§ 1º O imposto de que tratam os parágrafos do artigo anterior será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do recebimento ou ganho.

§ 2º O valor em cruzeiros do imposto ou contribuição a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

DECRETO-LEI N. 2.397 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País.

§ 1.º A apuração do lucro de cada período-base será feita com observância das leis comerciais e fiscais, inclusive correção monetária das demonstrações financeiras, computando-se:

I — as receitas e rendimentos pelos valores efetivamente recebidos no período-base;

II — os custos e despesas operacionais pelos valores efetivamente pagos no período-base;

III — as receitas recebidas ou não, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;

IV — o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;

V — os encargos de depreciação e amortização correspondentes ao período-base;

VI — as variações monetárias ativas e passivas correspondentes ao período-base;

VII — o saldo da conta transitória de correção monetária, de que trata o artigo 3.º, II, do Decreto-Lei n. 2.341 (1), de 29 de junho de 1987.

§ 2.º As sociedades de que trata este artigo não se aplica o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n. 2.341, de 29 de junho de 1987.

LEI N 8.033 — DE 12 DE ABRIL DE 1990

Altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias ns. 160 (1), de 15 de março de 1990, e 171 (2), de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São instituídas as seguintes incidências do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários:

II — transmissão de ouro definido para legislação como ativo financeiro;

IV — transmissão de ações de companhias abertas e das conseqüentes bonificações emitidas;

LEI COMPLEMENTAR N. 70 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, e dá outras providências

LEI N. 8.134 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n 284 (1), de 14 de dezembro de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único, do artigo 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º É sujeita ao pagamento do Imposto sobre a Renda, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a pessoa física que perceber

I — ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 3º da Lei n. 7.713, de 1988, observado o disposto no artigo 21 da mesma Lei;

II — ganhos líquidos nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, de que tratam o artigo 55 da Lei n 7.799 (4), de 10 de julho de 1989, e a Lei n. 8.014 (5), de 5 de abril de 1990

§ 1º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subseqüente ao da percepção dos mencionados ganhos.

§ 2º Os ganhos a que se referem os incisos I e II deste artigo serão apurados e tributados em separado e não integrarão a base de cálculo do Imposto sobre a Renda, na declaração anual, e o imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração

LEI N. 8.541 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências

DECRETO-LEI N 2.450 — DE 29 DE JULHO DE 1988

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art 1º A partir de 1º de agosto de 1988, será quinzenal o período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente nas saídas de produtos de origem nacional

LEI N 7.798 — DE 10 DE JULHO DE 1989

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e dá outras providências

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n. 98 (1) de 19 de junho de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Nelson Carneiro Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único, do artigo 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei

Art. 14. O artigo 1º do Decreto-Lei n. 2.450 (7), de 29 de julho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser quinzenal."

Medida Provisória nº 368 de 29 de outubro de 1993.

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

MENSAGEM Nº 255, DE 1993-CN
(nº 928/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, o texto da Medida Provisória nº 381, de 6 de dezembro de 1993, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 6 de dezembro de 1993.

E.M. nº 041 Em 24 de novembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que dispõe sobre alterações na Legislação da Previdência Social e dá outras providências.

2. No período do Governo de Vossa Excelência, a Previdência Social ampliou o número de seus beneficiários, de 13.087.025, no final de 1992, para 14.403.147, atualmente. Nos últimos doze meses, de outubro de 92 a outubro de 93, foram concedidos 2.537.224 novos benefícios, superando em 56,8% o número dos últimos doze meses do Governo anterior.

3. A Previdência Social gastou com benefícios, no Governo de Vossa Excelência, US$ 19,0 bilhões, representando um aumento de 47,8%, em termos reais, nos últimos doze meses. Já o valor médio unitário dos benefícios elevou-se de US$ 75,39 para aproximadamente US$ 102,19, quando se compara os períodos de outubro/91 a setembro/92 e de outubro/92 a setembro/93.

4. Comparando-se o desempenho de outubro/92 a setembro/93 com os últimos doze meses do Governo anterior - de outubro/91 a setembro/92 - observa-se que a arrecadação bancária de receitas próprias cresceu 13,9%, em termos reais, passando do equivalente a US$ 18,4 bilhões para um patamar de US$ 21,0 bilhões. Isto significa que a média mensal arrecadada subiu de US$ 1,53 bilhão no período de doze meses anteriores para US$ 1,74 bilhão no atual Governo.

5. Em dezembro de 1992, o Ministério da Previdência Social iniciou o pagamento das doze parcelas referentes aos 147% do reajuste devido aos aposentados e pensionistas. No mês de novembro, com o pagamento da última parcela, atingiu-se o montante de pagamentos equivalente a US$ 1,4 bilhão.

6. O recadastramento de todas as aposentadorias e pensões do meio rural redundou no cancelamento de 800 mil benefícios. A revisão das aposentadorias por invalidez e dos auxílios-doença resultou na suspensão de mais 130 mil benefícios.

7. Já na área urbana foram bloqueados, a partir do dia 1º de novembro, mais de 730 mil benefícios, como resultado do recadastramento promovido pelo Ministério da Previdência Social, representando aproximadamente 7% do total de aposentados e

pensionistas que não compareceram aos bancos para se recadastrar, esperando-se, ainda, que no pagamento de dezembro, competência novembro, devam ser registrados novos bloqueios.

8. As alterações propostas na presente proposta de Medida Provisória resultaram de diversos estudos de técnicos do Ministério da Previdência Social, organizados em grupos de trabalho e que contaram, sempre, com a participação da sociedade, especialmente dos representantes de associações e similares dos diretamente envolvidos nos assuntos.

9. A extensão do salário-maternidade à segurada especial da Previdência Social parece-nos medida das mais justas. Esta categoria que engloba as produtoras, parceiras, meeiras e arrendatárias rurais, as garimperiras, as pescadoras artesanais e assemelhadas, que exerçam sua atividades em regime de economia familiar ou individualmente. A proposta de alteração no âmbitc da legislação previdenciária estende às trabalhadoras acima referidas, o mesmo direito previsto nos Arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 1991, para as demais trabalhadoras assim como também prevê a correspondente fonte de custeio.

10. Entretanto, há que se ponderar sobre a atual fragilidade dos mecanismos de controle legalmente disponíveis no sentido da distinção entre o segurado especial, definido na Constituição e dos demais cidadãos.

11. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, existem na área rural aproximadamente seis milhões e quinhentas mil mulheres com idade entre 18 e 44 anos, o que se constitui a clientela potencial a quem queremos estender o salário-maternidade.

12. Por outro lado, existe um contingente de aproximadamente quinze milhões de mulheres na mesma faixa etária, vivendo em áreas urbanas e fora do mercado formal de trabalho.

13. Considerando-se a precariedade dos mecanismos de identificação do segurado especial, a simples concessão do salário-maternidade a este grupo implicaria, na prática, na extensão desse benefício a todas as mulheres em idade fértil no País, independentemente de contribuição, o que elevaria em mais de 200% os custos da medida.

14. No intuito de contornar tal problema, a proposta que ora apresentamos incorpora à Legislação já existente alguns dispositivos no sentido de definir claramente o segurado especial, a metodologia de inscrição e manutenção da condição de segurado junto ao INSS e, ainda, instituir a Carteira de Identificação e Contribuição do Segurado Especial.

15. Também se propõe a criação de uma Declaração Anual de Operações de Venda, a ser entregue pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial, de modo a permitir ao INSS o aperfeiçoamento da fiscalização do recolhimento das contribuições destes segurados por parte dos adquirentes subrogados.

16. Outra questão que consideramos pertinente vem a ser o disciplinamento da comprovação da atividade rural, quer para fins de aposentadoria por idade, quer para averbação em processos de aposentadoria por tempo de serviço.

17. Segundo dados disponíveis neste Ministério, ocorreu a utilização de tempo de atividade rural de comprovação duvidosa em cerca de 30% dos processos de aposentadoria por tempo de serviço analisados este ano pelo INSS.

18. Considerando-se a instabilidade do equilíbrio atuarial da Previdência Social, que já conta com mais de quatorze milhões e duzentos mil beneficiários para menos de trinta milhões de contribuintes, é necessário estabelecer regras rígidas de comprovação de tempo de serviço e qualificação do segurado, sob pena de se inviabilizar a própria continuidade do pagamento das aposentadorias e pensões.

19. Com relação à comunicação de óbitos ao INSS, passa a exigir-se do Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais não só a relação mensal e nominal dos óbitos registrados, como também a informação sobre inocorrências, sujeitando-se esse Titular, em caso de descumprimento, à multa prevista na legislação de custeio para as infrações.

20. Com essa medida, responsabilizou-se diretamente o Titular do Cartótio e evita-se o retardamento das comunicações, mesmo que não ocorram registros de óbitos no mês.

21. A redação do art. 49, inciso I, alínea a, bem como a dos arts. 54 e 57, § 2º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, permitem inferir que o empregado, concedida a aposentadoria por idade ou tempo de serviço ou especial, pode continuar trabalhando na mesma empresa com a qual mantinha vínculo empregatício quando requereu o benefício, sem desta se desligar e, portanto, permanecendo com o mesmo contrato de trabalho, sem solução de continuidade, dispensada, assim, a rescisão contratual.

22. Embora de natureza previdenciária, tais dispositivos têm gerado controvérsias no campo do Direito do Trabalho, especialmente no que diz respeito à incidência do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cuja finalidade era excluir, com razão, do tempo de serviço daquele que se aposentava espontaneamente e voltava ao trabalho, o período anterior à

aposentadoria. Espontâneas são as aposentadorias por idade e por tempo de serviço, incluindo-se a especial.

23. Se o entendimento é de que o segurado pode se aposentar por idade ou por tempo de serviço sem desligamento do emprego, permanecendo na mesma empresa, inalterado o contrato de trabalho, como alguns juristas estão interpretando, o disposto no § 2º do art. 57, que trata da aposentadoria especial concedida aos trabalhadores sujeitos a condicões ambientais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física, limitando-se o tempo (15, 20 ou 25 anos) em que os mesmos podem ficar expostos aos agentes agressivos - físicos, químicos ou biológicos, sob pena de adoecerem ou morrerem se nessas atividades permanecerem, é absolutamente incoerente permitir que tais trabalhadores continuem no mesmo emprego, com o mesmo contrato laboral, decorrido o tempo necessário para a sua aposentadoria especial.

24. Assim, como historicamente tem acontecido, o segurado que requerer aposentadoria por idade, por tempo de serviço (comum ou especial), sem pretender correr o risco de ter seu benefício, por falta de implementação das condições exigidas por lei, ou, ainda, por não contar com a certeza de que sua aposentadoria será concedida de imediato, cautelosamente deve aguardar trabalhando até o deslinde de seu requerimento. Casos há em que o obreiro se afasta do emprego e tem, depois, de sofrer o dissabor de não receber salário, nem o benefício e enfrentar situações irreversíveis com relação ao seu vínculo empregatício.

25. Outro aspecto é que, permanecendo inalterada a redação dos arts. 49, I, b; 54; e 57, § 2º da Lei nº 8.213, de 1991, com a interpretação de que não há necessidade de desligamento do emprego, permitindo ao aposentado continuar com o mesmo contrato de trabalho, vê-se o empregador impossibilitado de renovar seus quadros funcionais, nada impedindo, porém, que após a concessão da aposentadoria, por vontade bilateral, inicie-se um novo vínculo jurídico entre as partes, em perfeita consonância com o art. 453 da CLT.

26. Por outro lado, entendemos que a redação do artigo 49 deva ser modificada e, por via de conseqüência, a dos arts. 54 e 57, esclarecendo-se, de vez, no âmbito da previdência social, a polêmica suscitada, conforme redação proposta na presente Proposta de Medida Provisória.

27. A Lei nº 8.213, de 1991, em seu art. 1º, define como finalidade da Previdência Social assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários, meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapaciade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

28. Portanto, o que não está inserido neste contexto é disfunção que precisa ser corrigida. Esta visão nos leva ao entendimento que, tanto o Pecúlio quanto o Abono de Permanência em Serviço, não devem figurar no elenco de benefícios da Previdência Social e, dessa forma, resumidamente apresentamos as razões para a solicitação de suas extinções.

29. Aqueles segurados da Previdência Social que, já aposentados, retornam a atividade por ela abrangida, estão obrigatoriamente sujeitos ao pagamento da contribuição previdenciária e, quando dela se afastam, a Previdência devolve o valor correspondente à soma das importâncias relativas à contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, sobrecarregando os Postos de Benefícios, pois existe a necessidade do segurado comparecer para requerer a devolução, onerando a administração na manutenção de um sistema especial para a concessão desse benefício e, finalmente, gerando, ocasionalmente, problemas de fluxo de caixa, dada a impossibilidade de se prever o quantitativo a ser deferido.

30. O Abono de Permanência foi instituído com a finalidade de inibir a concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, tendo em vista a falta de condições dos ex-Institutos em manter tais benefícios. Aparentemente, o mencionado benefício representa vantagem para a Previdência Social, uma vez que as pessoas se aposentam e continuam contribuindo. Contudo, é de se ressaltar alguns aspectos importantes como os custos, pois dispende-se recursos Adminstrativos e de processamento de Dados para esta espécie de benefício, além da necessidade da alocação de Recursos Humanos especializados. O montante pago mensalmente se apresenta significativo e embora os segurados contribuam, a maior parte desses recursos é devolvida aos segurados, quando do recebimento do benefício mensalmente.

31. Entendemos que a simplificação de procedimentos passa necessariamente pela redução do quantitativo de espécies de benefícios, possibilitando à Previdência Social voltar suas atenções para os benefícios básicos, dentro de um planejamento estratégico que possibilite visualizar soluções concretas de fluxo de caixa, melhoria de atendimento e, principalmente, de compatibilização entre a receita e despesa.

32. É do conhecimento de Vossa Excelência que a sonegação das contribuições sociais por parte das empresas constitui-se uma das principais causas da precariedade do equilíbrio das finanças da Previdência Social, bem assim das demais vertentes da Seguridade Social no País.

33. De outra parte, Sr. Presidente, por mais que se incremente o efetivo da fiscalização do INSS, jamais será possível alcançar

todas as empresas com uma freqüencia suficiente para eliminar a sonegação.

34. Neste sentido, torna-se interessante instituir um mecanismo que permita multiplicar o poder de intervenção do

35. Estado, mediante a colaboração do setor mais diretamente prejudicado pela evasão das contribuições, qual seja, os trabalhadores e suas entidades representativas.

36. Considerando-se que o exercício do chamado "poder de polícia", aí incluída a atividade de fiscalização, constitui monopólio do Estado, optou-se por obrigar as empresas a fornecer aos sindicatos representativos de seus empregados a cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, documento este que contém as informações básicas sobre os recolhimentos efetuados.

37. De posse da referida Guia, ou em caso de recusa ao fornecimento da mesma pela empresa, poderão os sindicatos apresentar denúncia ao INSS em caso de fundada suspeita de irregularidade.

38. Também se estabelece a obrigatoriedade de inclusão das empresas denunciadas nos planos de fiscalização do INSS, bem assim as penalidades tanto para empresa quanto para sindicato nas hipóteses de falsidade de declaração ou de denúncia.

39. Há que se informar, ainda, que o acesso das entidades sindicais à verificação do recolhimento das contribuições sociais vem sendo reivindicado há algum tempo pela representação dos trabalhadores no Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, tendo freqüentado também a pauta de diversas reuniões da Agenda Brasil, razões pelas quais incorporamos à proposta de Medida Provisória os acréscimos à legislação previdenciária e trabalhista que regulamentam a matéria.

40. Outra medida que além de saneadora é justa, diz com a obrigatoriedade de apresentação da certidão negativa de débito-CND do INSS, pelas empresas, nas contratações de operações de crédito junto às instituições financeiras, oficiais ou privadas, quando envolvam recursos públicos, fundos públicos, FGTS, captação de caderneta de poupança, dentre outros.

41. A necessidade de exigência proposta, inobstante a vigência do Art. 47 da Lei nº 8.212/91, se cinge a amplitude do novo dispositivo, uma vez que não discrimina o tratamento pelos agentes financeiros públicos e privados, além de funcionar como mecanismo anti-sonegação.

42. Importa especificar a exigência do CND pelos bancos oficiais e privados também pelo fato de a Lei nº 8.212/91 não

elencar taxativamente este tipo de operação e uma interpretação stricto sensu do acima mencionado dispositivo, excluiria, sem sombra de dúvidas, todas as operações com os bancos privados, e não resistiria, nesta exegese, a própria exigência pelos bancos oficiais.

43. Ressalte-se que, pelo disposto no Parágrafo Único do art. 173 da Constituição Federal não a como se dar tratamento diverso, seja privilegiando ou cominando atribuições, entre as instituições financeira oficiais e privadas.

44. O setor hospitalar, principalmente aquele conveniado ou contratado com o Sistema Único de Saúde - SUS, vem atravessando nos últimos anos, em especial no período de julho/91 a julho/93, uma grave crise financeira, provocada pela escassez de recursos financeiros para a execução do orçamento da seguridade social.

45. Diante dessas dificuldades, os hospitais não puderam mais honrar de forma continuada com suas contribuições previdenciárias, ocasionando um aumento significativo da inadimplência do setor hospitalar para com a Previdência Social, elevando, portanto, seus débitos, para os quais propomos sistemática específica de parcelamento.

46. Nesse contexto, torna-se mister encontrar fórmulas eficazes para que o setor hospitalar volte a se tornar adimplente com a Previdência, permitindo, assim, que débitos expressivos possam ser pagos e contribuam para amenizar o déficit das contas previdenciárias.

47. Dessa forma, Senhor Presidente, propomos através dessa medida, que ora apresentamos, o parcelamento dos débitos do setor hospitalar mediante a dedução mensal de percentual fixo das faturas emitidas para recebimento de internações hospitalares, cujo valor correspondente será retido pelo orgão pagador do SUS para amortização desses débitos, desde que os hospitais comprovem que estejam colocados à disposição do SUS percentual de sua capacidade instalada para internações hospitalares.

48. Além disso, propomos redução de 50% das importâncias devidas a título de multa e, em caráter excepcional, a permissão de parcelar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e não recolhidas à Previdência.

49. Acreditamos que essa medida poderá proporcionar o equacionamento das dívidas do setor hospitalar junto à Previdência e contribuir para viabilizar o pleno funcionamento do setor de saúde, cujo relevante papel social é, por si só, motivo para realizarmos os esforços necessários no sentido de darmos, a todos os cidadãos, condições dignas de sobrevivência.

50. Impende destacar a inclusão de dispositivo altamente salutar ao saneamento judicial e administrativo da Previdência Social, que diz com a ufirização das sentenças judiciais, ou seja: a condenação nas ações previdenciárias será expressa em Unidade de Referência, discriminada em valor principal, honorarios, etc... ensejando a simples conversão em cruzeiros na data do efetivo pagamento, o que simplifica procedimentos judiciais de atualização de cálculos pela contadoria judicial a par de diminuir o trabalho dos procuradores no processo.

51. Outro aspecto importante dessa medida diz com a segurança do processo em relação ao beneficiário, em também para o INSS, pois como é notório a fraude nos processos têm como percentual elevado os procedimentos que envolvem o cálculo de suas andanças.

52. O ingresso na via recursal administrativa e a propositura de ações judiciais que tenham por objeto a discussão de débito previdenciário, por força do Art. 23 da proposta de Medida Provisória, passam a acarretar para o contribuinte, ainda que sob a modalidade de depósito, desembolso atualizado de quantias tidas por ele como indevidas, ilíquidas, etc.

53. Indubitavelmente, a inteligência deste dispositivo reside na necessidade de se evitar que a via recursal e as ações judiciais sirvam de refúgio no qual o contribuinte possa frustar ou protelar a sua prestação.

54. Ademais, em sendo a Previdência Social brasileira um sistema de captação financeira para imediata repartição aos seus beneficiários, desprovido, na prática, de reservas monetárias que possam garantir eventuais quedas dos níveis de arrecadação, a supressão de mecanismos protelatórios do ingresso de receita é medida do mais elevado interesse social.

55. Ocorre que a adoção desse mecanismo não produzirá os efeitos esperados na medida em que uma válvula de escape permaneça aberta para o contribuinte - o ingresso na via judicial - sem que ele, naquela esfera se sujeite à obrigatoriedade do depósito.

56. Sem o duplo condicionamento (judicial e administrativo) ocorrerá o esvaziamento da via recursal administrativa, a qual, na medida do interesse público previdenciário, é mais célere, gera mais rapidamente receitas e, simultaneamente, evita a sobrecarga da justiça de ações em matéria de débito, boa parte do qual jaz bloqueado em instituições bancárias, sem atender a sua finalidade de financiar o sistema previdenciário e garantir um mínimo de paz social.

57. Certo é que a introdução do citado artigo só terá eficácia caso dispositivo com idêntica inteligência seja também incluído na legislação procedimental observável pela justiça.

58. Impõe-se, pois, sob pena de inviabilizar todo o sistema, a adoção de um duplo mecanismo - administrativo e judicial - que não permita que o interesse privado se sobreponha ao da imensa coletividade previdenciária. Não podem princípios constitucionais atinentes à proteção individual, levados às últimas conseqüências, servirem de valhacouto para o mau contribuinte.

59. O interesse de milhões de brasileiros que dependem da Previdência Social exige que as receitas previdenciárias ingressem no sistema imediatamente. A presunção de que goza a Administração Pública é a de que seus atos são válidos e, por conseguinte, devem produzir todos os efeitos. O que não se pode admitir é que uma instituição do porte do INSS, com a relevante missão social que desempenha, não possa dispor de recursos que na maioria das vezes, após demoradas pendências, acabam por virem para seus cofres.

60. Estas, Senhor Presidente, são as razões que levam o Ministério da Previdência Social a apresentar a presente proposta de Medida Provisória, consoante o desejo manifestamente reiterado por Vossa Excelência de preservar o bem público, implementando medidas que visem alavancar o desenvolvimento, gerando distribuição de riquezas e justiça social.

Respeitosamente,

ANTÔNIO BRITTO
Ministro de Estado

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Nº 041 DE 24 / 11 /93.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atualização das normas relativas ao custeio e benefícios da Previdência Social, especialmente quanto a: segurados especiais; depósito para recursos; comunicação de óbitos; salário-maternidade; acompanhamento dos recolhimentos pelos sindicatos; Certidão Negativa de Débitos; compensação de contribuições pelos hospitais.

2. Soluções e providências:

Envio do Projeto de Medida Provisória anexo à Exposição de Motivos, instituindo as normas necessárias à concretização das medidas propostas.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há propostas de alternativas existentes.

4. CUSTOS:

A medida não implicará em despesas, ao contrário, permitirá maior ingresso de recursos, a par de aprimorar o funcionamento do Sistema Previdência, imprimindo maior eficiência às ações no âmbito da Pasta.

5. Razões que justificam a urgência:

A dinâmica das relações que envolvem o Sistema Previdência, com vistas ao atendimento do universo dos beneficiários e contribuintes, enseja a urgência das alterações legislativas e demais soluções propostas para que tenham vigência imediata, em face da necessidade de ingresso de recursos, para enfrentar os pagamentos do próximo mês, quando a conta do INSS dobra de valor.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 381 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 12, 25, 28, 37, 68 e 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....
.....

§ 3º. O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição para fins de inscrição e comprovação da qualidade do segurado especial de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 4º. A inscrição do segurado especial e sua renovação anual, nos termos do Regulamento, constituem condições indispensáveis à habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

"Art. 25 .....
.....

III - 0,2% da receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial para o custeio do salário maternidade da segurada especial.

.....

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no **caput** deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda - DAV, na forma a ser definida pelo Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega.

§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importará na perda da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas.

§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo, é condição indispensável para a renovação da inscrição do segurado especial."

"Art. 28. .....
.....

§ 7º. O décimo terceiro salário (gratificação natalina) não integra o salário-de-contribuição para o cálculo do salário de benefício.
....."

"Art. 37. .....

§ 1º Recebida a notificação do débito, ou o auto de infração, o contribuinte terá o prazo de quinze dias para apresentar defesa perante o INSS.

§ 2º Sendo mantido o débito ou aplicada a multa, poderá ser interposto recurso para a Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, desde que comprovado em guia própria o depósito do valor do débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multas, até a data de efetivação do depósito."

"Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, mensalmente, ao INSS, a ocorrência ou não de óbitos. Em caso positivo, enviará lista nominal dos óbitos registrados.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará o Titular da Serventia à multa de dez mil UFIR."

"Art. 93. O recurso contra a decisão do INSS que aplicar multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária só terá seguimento, se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa atualizada monetariamente, a partir da data da lavratura.

....."

Art. 2º Os arts. 25, 49, 71, 73, 82, 109 e 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. .....
... .

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais."

"Art. 49. .....
I - .....

a) da data do comprovado desligamento do emprego, quando requerida antes dessa data ou até noventa dias após a rescisão contratual;

b) da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício, quando requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data em que forem comprovadas as condições para a concessão do benefício."

"Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa, à empregada doméstica e à segurada especial, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Parágrafo único. A segurada especial e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até noventa dias após o parto."

"Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição, e à segurada especial, no valor de um salário mínimo, observado o disposto no regulamento desta Lei."

"Art. 82. No caso do inciso I do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro."

.....

"Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado.

....."

"Art. 113. .....

Parágrafo único. Na hipótese da falta de movimentação a débito em conta corrente utilizada para pagamento de benefícios, por prazo superior a sessenta dias, os valores dos benefícios remanescentes serão creditados em conta especial, à ordem do INSS, com a identificação de sua origem."

Art. 3º A partir de noventa dias desta Medida Provisória, à segurada especial de que trata o art. 39 da Lei nº 8.213 de 1991, será concedido salário maternidade no valor de um salário

mínimo mensal, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos doze meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

Art. 4º A comprovação do exercício da atividade rural, a partir da vigência desta Medida Provisória, far-se-á pela apresentação obrigatória da Carteira de Identificação e Contribuição referida nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.212 de 1991.

Art. 5º A partir da vigência desta Medida Provisória, ficam as empresas obrigadas a fornecer ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das contribuições devidas à seguridade social arrecadadas pelo INSS.

§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, considera-se empresa a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional, a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira.

§ 2º Na hipótese de a empresa possuir mais de uma unidade, os sindicatos de que trata o **caput** terão acesso apenas às guias referentes às unidades situadas em sua base geográfica.

Art. 6º Ficam as empresas obrigadas, igualmente, a afixar cópia da guia de recolhimento no quadro de horário, de que trata o art. 74 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º O INSS informará aos sindicatos os valores efetivamente recolhidos pelas empresas localizadas em sua base geográfica.

Art. 8º É facultada aos sindicatos a apresentação de denúncia contra a empresa junto ao INSS, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento do disposto nos arts. 5º e 6º;

II - divergência entre os valores informados pela empresa e pelo INSS sobre as contribuições recolhidas na mesma competência; ou

III - existência de evidentes indícios de recolhimento a menor das contribuições devidas.

Parágrafo único. Recebida a denúncia nos termos deste artigo, o INSS incluirá a empresa denunciada no seu Plano de Fiscalização.

Art. 9º Comprovada pela fiscalização a ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, se-

rá aplicada à empresa multa no valor de noventa a nove mil UFIR para cada competência em que tenha havido a irregularidade.

Art. 10. A constatação da improcedência da denúncia apresentada nos termos do art. 8º desta Medida Provisória implicará a cessação do direito do sindicato ao fornecimento das informações mencionadas nos arts. 5º e 7º pelo prazo de:

I - um ano, quando fundamentada nos incisos I e II;

II - quatro meses, quando fundamentada no inciso III.

Parágrafo único. Os prazos fixados nos incisos I e II deste artigo serão duplicados a cada reincidência por parte do sindicato.

Art. 11. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, disciplinará:

I - os procedimentos a serem seguidos pelos sindicatos no requerimento das informações referidas nos arts. 5º e 7º, a periodicidade e os prazos de fornecimento das informações;

II - a forma de comprovação do recebimento das guias de que trata o art. 5º por parte do sindicato;

III - a forma de aplicação da multa instituída no art. 9º;

IV - a forma de divulgação da relação de entidades punidas na forma do art. 10.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 47 da Lei nº 8.212 de 1991, é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam:

I - recursos públicos, inclusive provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (FCN, FCNE, FCCO, FINAM E FINOR);

II - recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEC; e

III - recursos captados através de Caderneta de Poupança.

§ 1º A exigência instituída no **caput** aplica-se, igualmente, à liberação de eventuais parcelas previstas no contrato.

§ 2º Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos desta Medida Provisória, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a inter-

mediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou por decreto do Poder Executivo a funcionar no Território Nacional.

Art. 13. A CND é o documento comprobatório de inexistência de débito para com o INSS e será por este concedido às empresas.

Art. 14. As instituições financeiras obrigam-se a fornecer, mesalmente, ao INSS, relação das empresas contratadas, conforme especificação técnica da Autarquia.

Art. 15. O descumprimento do disposto nos arts. 12 e 14 desta Medida Provisória sujeitará os infratores às multas de:

I - cem mil UFIR por operação contratada, no caso do art. 12;

II - vinte mil UFIR no caso do art. 14.

Art. 16. Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a compensação de contribuições devidas pelos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS - ao INSS, com parcela dos créditos correspondentes a faturas emitidas para recebimento de internações hospitalares, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador do SUS para amortização de parcela do débito, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 17. A partir da vigência desta Medida Provisória, até 28 de fevereiro de 1994, os débitos dos hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, relativos a contribuições devidas ao INSS, referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993, ajuizados ou não, inclusive os não notificados, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para habilitar-se ao acordo, os hospitais devem garantir que sejam colocados à disposição do SUS percentuais de sua capacidade total instalada em internações hospitalares.

§ 2º A garantia a que se refere o parágrafo anterior será comprovada anualmente pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Os débitos de que trata este artigo poderão ser amortizados da seguinte forma:

a) mediante dedução mensal, pelo órgão pagador, de cinco por cento das faturas relativas a internações hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo emitente para com a Previdência Social, no caso de hospitais que comprovem estejam colocados à disposição do SUS no mínimo sessenta por cento de sua capacidade total instalada para internações hospitalares;

b) mediante dedução mensal de 12,5% das faturas relativas a internações hospitalares para repasse ao INSS, visando à amortização da dívida do respectivo emitente para com a Previdência Social, no caso dos hospitais que comprovem estejam colocados à disposição do SUS no mínimo entre trinta e sessenta por cento de sua capacidade total instalada para internações hospitalares.

§ 4º Para a efetivação da dedução referida no parágrafo anterior, os acordos conterão:

a) cláusula em que os hospitais e Santas Casas autorizem o órgão pagador do SUS a assim proceder por ocasião dos pagamentos respectivos;

b) cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

§ 5º O valor da dedução prevista no parágrafo terceiro será convertido em UFIR por ocasião do efetivo repasse ao INSS e deduzido do montante total da dívida levantada.

§ 6º O repasse ao INSS previsto nas alíneas "a" e "b" do § 3º deste artigo será feito pelo órgão pagador do SUS, obrigatoriamente até o terceiro dia útil subseqüente ao pagamento das respectivas faturas.

§ 7º No ato da celebração do acordo de parcelamento previsto no **caput** deste artigo, as importâncias devidas a título de multa, quando referentes a competências anteriores a 1º de agosto de 1993, serão reduzidas em cinqüenta por cento, para efeito de aplicação da compensação autorizada nesta Medida Provisória.

§ 8º A redução de que trata o parágrafo anterior não será cumulativa com a concedida nos termos do § 3º do art. 11 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Art. 18. Excepcionalmente, na celebração dos acordos previstos no artigo anterior, será permitido parcelar as contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS, de acordo com as seguintes regras:

I - em até 24 meses, no caso de acordo celebrado no mês de dezembro de 1993, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

II - em até dezesseis meses, no caso de acordo celebrado no mês de janeiro de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

III - em até oito meses, no caso de acordo celebrado no mês de fevereiro de 1994, referente a competências posteriores a 1º de julho de 1991 e anteriores a 1º de agosto de 1993;

Art. 19. Aplica-se aos parcelamentos previstos nos arts. 17 e 18 desta Medida Provisória o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto no art. 18 desta Medida Provisória, não poderá resultar parcela inferior a 120 UFIR.

Art. 20. Nas ações que tenham por objeto o pagamento de benefícios previdenciários, os valores expressos em moeda corrente constantes da condenação serão convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR mensal, ou outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la, manifestando-se as partes em cinco dias.

Art. 21. As ações judiciais, inclusive cautelares, que tenham por objeto a discussão de débito para com o INSS, serão, obrigatoriamente, precedidas do depósito preparatório do valor do mesmo, monetariamente corrigido, até a data de efetivação, acrescido dos juros, multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura das ações previstas neste artigo importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

Art. 22. Fica prorrogado até 31 de outubro de 1993 o prazo previsto no art. 99 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 23. As cooperativas que celebraram convênios com base no Programa de Assistência do Trabalhador Rural, extinto pelo art. 138 da Lei nº 8.213 de 1991, deverão apresentar, no prazo de sessenta dias, perante o INSS, a prestação de contas dos atos praticados até 31 de outubro de 1993, para a liquidação de suas obrigações.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo acima referido implica na imediata execução de débitos verificados.

Art. 24. Fica autorizado o INSS a contratar cinqüenta colaboradores, pelo prazo improrrogável de doze meses, mediante contrato de locação de serviços, para promoverem diligências de localização dos devedores com débitos inscritos em dívida ativa e levantar bens a serem oferecidos ao respectivo juízo para garantir o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 25. Os depósitos recursais instituídos por esta Medida Provisória serão efetuados conforme o disposto no inciso I do art. 9º da Lei 6.830, de 1980.

Art. 26. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "i", do inciso I do art. 18; o inciso II do

art. 81; o art. 84; o art. 87 e parágrafo único e o inciso III do art. 124, todos da Lei nº 8.213, de 1991.

Brasília, 6 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 8.212 - DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes

SEÇÃO I

Dos Segurados

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas

CAPÍTULO VI

Da Contribuição do Produtor Rural, do Pescador e do Garimpeiro

Art. 25 Contribui com 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção o segurado especial referido no inciso VII do artigo 12.

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no "caput", poderá contribuir, facultativamente, na forma do artigo 21

gem animal, vegetal ou mineral, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

CAPÍTULO IX

Do Salário-de-Contribuição

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 8º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II – para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para a comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III – para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no artigo 29.

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição é de um salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º O valor total das diárias pagas, quando excedente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal, integra o salário-de-contribuição pelo seu valor total

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição:

a) as cotas do salário-família recebidas nos termos da lei;

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei n. 5.929(5), de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei n. 6.321[6], de 14 de abril de 1976;

d) os abonos de férias não excedentes aos limites da legislação trabalhista;

e) a importância recebida a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização a que se refere o artigo 9º da Lei n. 7.238[7], de 29 de outubro de 1984;

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.

g) a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado;

h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei n. 6.494[8], de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

Art. 37. Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Recebida a notificação do débito, a empresa ou segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, observado o disposto em regulamento.

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 1º. Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do artigo 30, independentemente do disposto no artigo 95.

§ 2º Não pode ser firmado acordo para pagamento parcelado se as contribuições tratadas no parágrafo anterior não tiverem sido pagas.

§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea "j" do artigo 95, não poderá obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

§ 4º As contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 23 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente

CAPÍTULO XI

Da Prova de Inexistência de Débito

Art.º47. É exigido documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, fornecido pelos órgãos competentes, nos seguintes casos:

I – da empresa.

a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;

b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;

c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) incorporado ao ativo permanente da empresa;

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil;

II – do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do artigo 30.

§ 1º A prova de inexistência de débito deve ser exigida da empresa em relação a todas as suas dependências, estabelecimentos e obras de construção civil, independentemente do local onde se encontrem, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente.

§ 2º A prova de inexistência de débito, quando exigível ao incorporador, independente da apresentada no registro de imóveis por ocasião da inscrição do memorial de incorporação.

§ 3º Fica dispensada a transcrição, em instrumento público ou particular, do inteiro teor do documento comprobatório de inexistência de débito, bastando a referência ao seu número de série e data da emissão, bem como a guarda do documento comprobatório à disposição dos órgãos competentes.

§ 4º O documento comprobatório de inexistência de débito poderá ser apresentado por cópia autenticada, dispensada a indicação de sua finalidade, exceto no caso do inciso II deste artigo.

§ 5º O prazo de validade do documento comprobatório de inexistência de débito é de 3 (três) meses contados da data de sua emissão.

§ 6º Independe de prova de inexistência de débito:

a) a lavratura ou assinatura de instrumento, ato ou contrato que constitua retificação, ratificação ou efetivação de outro anterior para o qual já foi feita a prova;

b) a constituição de garantia para concessão de crédito rural, em qualquer de suas modalidades, por instituição de crédito pública ou privada, desde que o contribuinte referido no artigo 25, não seja responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre a sua produção para a Seguridade Social;

c) a averbação prevista no inciso II deste artigo, relativa a imóvel cuja construção tenha sido concluída antes de 22 de novembro de 1966.

§ 7º O condômino adquirente de unidades imobiliárias de obra de construção civil não incorporada na forma da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderá obter documento comprobatório de inexistência de débito, desde que comprove o pagamento das contribuições relativas à sua unidade, conforme dispuser o regulamento.

Art. 68. Os cartórios de registro civil que descumprirem a norma relativa à comunicação de óbitos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme o disposto no Decreto n. 92.588[14], de 25 de abril de 1986, sujeitar-se-ão à multa prevista no artigo 92 desta Lei.

Art. 93. Da decisão que aplicar multa cabe apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A autoridade que reduzir ou relevar multa recorrerá de ofício para autoridade hierarquicamente superior, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 99. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a firmar convênios com as entidades beneficentes de assistência social, que atendem ao disposto no artigo 55 desta Lei, para o recebimento em serviços, conforme normas a serem definidas pelo Conselho Nacional da Seguridade Social, dos valores devidos à Seguridade Social, correspondente ao período de 1º de setembro de 1977 até a data de publicação desta Lei.

LEI N. 8.213 – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências

CAPÍTULO II

Das Prestações em Geral

SEÇÃO I

Das Espécies de Prestações

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade;

c) aposentadoria por tempo de serviço;

d) aposentadoria especial;

e) auxílio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade;

h) auxílio-acidente;

i) abono de permanência em serviço.

II – quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio-reclusão.

III – quanto ao segurado e dependente:

a) pecúlios:

b) serviço social;

c) reabilitação profissional.

§ 1º Só poderão beneficiar-se do auxílio-acidente e das disposições especiais relativas a acidente do trabalho os segurados e respectivos dependentes mencionados nos incisos I, VI e VII do artigo 11 desta Lei, bem como os presidiários que exerçam atividade remunerada.

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ela retornar, somente tem direito a reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado, observado o disposto no artigo 122 desta Lei.

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no artigo 26:

I – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Art. 39. Para os segurados especiais referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I – de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II – dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

I – ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea "a".

II – para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

SUBSEÇÃO VII

Do Salário-Maternidade

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada empregada, à trabalhadora avulsa e à empregada doméstica, durante 28 (vinte e oito) dias antes e 92 (noventa e dois) dias depois do parto, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade.

Art. 73. O salário-maternidade será pago diretamente pela Previdência Social à empregada doméstica, em valor correspondente ao do seu último salário-de-contribuição.

SUBSEÇÃO X

Dos Pecúlios

Art. 81. Serão devidos pecúlios:

I – ao segurado que se incapacitar para o trabalho antes de ter completado o período de carência;

II – ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar;

III – ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho.

Art. 82. No caso dos incisos I e II do artigo 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Art. 84. O segurado aposentado que receber pecúlio, na forma do artigo 82, e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social somente poderá levantar o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

SUBSEÇÃO XII

Do Abono de Permanência em Serviço

Art. 87. O segurado que, tendo direito à aposentadoria por tempo de serviço, optar pelo prosseguimento na atividade, fará jus ao abono de permanência em serviço, mensal, correspondendo a 25% (vinte por cento) dessa aposentadoria para o segurado com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço e para a segurada com 30 (trinta) anos ou mais de serviço.

Parágrafo único. O abono de permanência em serviço será devido a contar da data de entrada do requerimento, não variará de acordo com a evolução do salário-de-contribuição do segurado, será reajustado na forma dos demais benefícios e não se incorporará, para qualquer efeito, à aposentadoria ou à pensão.

Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses podendo ser renovado.

Parágrafo único. A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar, aposta na presença de servidor da Previdência Social, vale como assinatura para quitação de pagamento de benefício.

Art. 113. O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjúnto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I – aposentadoria e auxílio-doença;

II – duas ou mais aposentadorias;

III – aposentadoria e abono de permanência em serviço.

DECRETO-LEI N. 5.452 — DE 1 DE MAIO DE 1943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (*).

LEI N. 8.620 – DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Altera as Leis ns. 8.212(1) e 8.213(2), de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

---

Art. 7º O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I — citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

II — penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;

III — arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

IV — registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14, e

V — avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

I — efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II — oferecer fiança bancária;

III — nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11, ou

IV — indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

§ 1º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º Somente o depósito em dinheiro, na forma do artigo 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

MENSAGEM Nº 256, DE 1993-CN
(nº 931/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos Conjunta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Ministro de Estado Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Orçamento da Presidência da República, e Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 382, de 6 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a aplicação dos artigos 37, incisos XI e XII e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências".

Brasília, 6 de dezembro de 1993.

E.M. CONJUNTA Nº 015 MF/EMFA/SEPLAN/SAF

Brasília, 06 de dezembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O fim da discrepância de remuneração entre os servidores dos três Poderes tem se constituído em um dos maiores desafios enfrentados pelas últimas Administrações e, face à dimensão e proporções atuais do problema, principalmente pelo Governo de Vossa Excelência.

2. O Constituinte de 1988, em vários dispositivos do Texto Magno, procurou estabelecer parâmetros para a implementação da isonomia salarial entre os cargos dos três Poderes e, antevendo dificuldades, tratou de inserir, nas Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 17, com a seguinte redação:

"Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título."

3. Infelizmente, mais de cinco anos se passaram e nenhuma medida concreta foi tomada, embora seja esse um anseio do Governo, das direções dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos servidores e, sobretudo, da própria sociedade, cansada de ouvir denúncias, verdadeiras ou não, a respeito de privilégios inconcebíveis.

4. Na realidade, afora os prejuízos que os excessos ocasionaram ao Tesouro Nacional, há que se registrar a grande injustiça que se tem cometido contra a maioria dos servidores públicos, sejam eles civis ou militares.

5. Sem dúvida, se uma reduzida minoria tornou-se beneficiária de privilégios, é certo que mais de 90% (noventa por cento) de todo conjunto sofre os percalços de distorções que resultam em pagamentos absurdamente diferenciados para servidores ocupantes de cargos iguais ou assemelhados.

6. A Medida Provisória, ora sugerida a Vossa Excelência, tem por objetivo dar execução a vários dispositivos constitucionais, notadamente aos incisos XI e XII, do artigo 37 e ao § 1°, do artigo 39.

7. Como resultado efetivo, os servidores no âmbito dos três Poderes, inclusive os das autarquias e fundações públicas, bem assim os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, que estejam recebendo acima dos limites constitucionais terão seus vencimentos reduzidos para se adequarem aos mandamentos da Lei Maior.

8. Sobre a questão, no artigo 37, temos duas situações distintas: no inciso XI, o comando é para se observar o teto de remuneração dos servidores, limitando-a à remuneração, em espécie, a qualquer título, dos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal; já no inciso XII, o preceito constitucional limita os vencimentos dos cargos aos vencimentos dos cargos do Poder Executivo.

9. Quanto à correção desta iniciativa, convém alertarmos para a opinião do professor Helly Lopes Meirelles - In **Direito Administrativo, Ed. Revista dos Tribunais, 13ª Edição, página 368** - quando, comentando dispositivo semelhante, da Carta anterior, já lecionava:

" Sendo assim, estes Poderes, tendo em vista as suas disponibilidades orçamentárias, podem estabelecer a retribuição a seus funcionários em bases idênticas às do Executivo, ou lhes atribuir menor remuneração, mas nunca pagar-lhes mais, de modo a criar uma injusta disparidade."

10. Aliás, no mesmo sentido, o professor Roberto Barcellos de Magalhães **In Comentários à Constituição Federal de 1988, 1° Volume, Editora Liber Yuris Ltda, página 309** - ensina-que os vencimentos dos Ministros de Estado devem

> *"... servir de padrão máximo dos vencimentos dos servidores públicos, civis e militares."*

11. Quanto ao previsto no § 1°, do artigo 39, da Carta Magna, a Medida Provisória institui uma Comissão, a ser composta por representantes dos três Poderes e das entidades sindicais dos servidores. A esta Comissão incumbe definir e especificar as atribuições dos cargos efetivos e comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração, na Administração Pública Federal e elaborar projeto de lei que regulamente a execução dos dispositivos constitucionais relativos ao princípio da isonomia.

12. O constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho - **In Comentários à Constituição Federal de 1988, Ed. Saraiva, 1990, 1° Volume** -, discorrendo sobre a importância da execução do comando constitucional inserto no § 1°, do artigo 39, doutrinou:

> *" A lei deverá, sob pena de contrariar a Constituição e, conseqüentemente, incidir em inconstitucionalidade, estabelecer igualdade de vencimentos para os servidores dos três Poderes, e a fortiori no âmbito do mesmo Poder. (...)*
>
> *Parece imprescindível atentar-se para a finalidade da regra: é ela "instaurar igualdade", o que comanda que a trabalho igual se dê remuneração igual."*

13. Os casos que impliquem em eventuais reduções de vencimentos ou remuneração conforme os limites constitucionais, não podem ficar resguardados sob a proteção do princípio da irredutibilidade preceituado no inciso XV, do artigo 37.

14. A irredutibilidade ali negada é aquela relativa a vencimentos legais, quais sejam aqueles pagos na conformidade com a lei e dentro dos parâmetros e limites constitucionais. Todavia a redução dos vencimentos pagos em [illegible]pio à Lei é perfeitamente cabível e juridicamente incontestável. Nesse sentido cabe, de novo, lembrar o disposto no artigo 17 das Disposições Constitucionais Transitórias, porque não se pode invocar direito adquirido contra a norma Constitucional vigente.

15. Aliás, quanto a essa possibilidade, o eminente jurista Roberto Barcellos de Magalhães - **OP. CIT., página 301** - afirma:

> *" Tratando-se, porém, de servidores públicos, os tetos existentes de remuneração porventura excedidos por erro, negligência ou abuso dos responsáveis, por sua execução não criam direito adquirido em favor dos que, indebitamente se tornaram beneficiários, legitimando-se os respectivos atos corretivos ou revisores da própria Administração Pública."*

16. Do mesmo modo, não há que se alegar intromissão indevida do Executivo na órbita de competência privativa dos poderes Legislativo e Judiciário. Ao contrário, a iniciativa de buscar o encaminhamento para o cumprimento de determinados mandamentos da Constituição Federal, mediante Medida Provisória, observa em todos os seus dispositivos, o imprescindível respeito à independência e harmonia entre os Poderes.

17. Ademais, não há como negar: um dos Poderes deveria tomar a iniciativa. No caso, tomou-a o Executivo, ao qual, constitucionalmente, cabe a iniciativa das leis que versem sobre diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, o que umbilicalmente, está ligado às despesas com a Administração Pública Federal.

18. Num momento como o atual, quando a nação clama por ações concretas na busca de soluções para problemas tão graves quanto antigos, com certeza, não faltará aos membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, o apoio e o discernimento indispensáveis, principalmente, ao aprimoramento desta Medida Provisória, transformando-a num instrumento adequado à consecução dos nossos objetivos comuns.

19. Quanto aos pressupostos de relevância e urgência são eles indiscutíveis. A relevância justifica-se não só pela importância do tema em questão como, também, e principalmente, em razão da repercussão causada na sociedade ante o simples anúncio do seu envio ao Congresso Nacional.

20. Por outro lado, a urgência torna-se evidente ao observarmos dois aspectos. Em primeiro lugar, estamos próximos da implementação de um novo plano econômico cujo objetivo principal é equacionar os problemas relativos à execução orçamentária da União, a redução do déficit público e o combate à inflação. Noutro ponto, em breve daremos início a outro exercício financeiro e os gastos com o pessoal da Administração têm importância capital.

21. Em resumo, a tramitação de um projeto de lei, ainda que, eventualmente, sob regime de urgência, causaria dificuldades e incertezas para a tomada de decisões e execução de medidas administrativas prioritárias.

Respeitosamente.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Orçamento da Presidência da República

ARNALDO LEITE PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Estado Maior das Forças Armadas

ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a aplicação dos artigos 37, incisos XI e XII e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Medida Provisória, a retribuição pecuniária devida aos servidores públicos federais dos Poderes da União, inclusive os de autarquias e os de fundações públicas, compreende:

I - Vencimento Básico - A retribuição, estabelecida em lei, pelo efetivo exercício do cargo;

II - Vencimentos - A soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo; e

III - Remuneração - A soma dos vencimentos com as vantagens e com os adicionais de caráter individual e, ainda, com os relativos à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 2º Para os fins do inciso XII, do artigo 37, da Constituição Federal, o maior valor de vencimentos, no Poder Executivo, corresponderá, no máximo, a 90% (noventa por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

Art. 3º Conforme o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, o limite máximo de remuneração dos servidores públicos federais, dos Poderes da União, não poderá ser superior aos valores percebidos, como remuneração, em pecúnia, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º aplica-se:

I - aos dirigentes, servidores e empregados das entidades da administração direta e indireta;

II - aos servidores do Distrito Federal, ocupantes de cargos da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

III - aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal.

Art. 5º Cada Poder adotará as medidas indispensáveis à adequação das situações que se encontrem em desacordo com o disposto nos artigos 2º e 3º, procedendo, se necessário, a redução dos respectivos vencimentos e remuneração.

Art. 6º Fica instituída Comissão com a finalidade de definir e especificar as atribuições dos cargos efetivos e comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração, na Administração Pública Federal, no âmbito de cada Poder, e propor medidas que regulamentem a execução do que preceituam os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV, do artigo 37 e § 1º, do artigo 39, da Constituição Federal.

§ 1° A Comissão, além do presidente, indicado no § 2°, será composta por 11 (onze) membros, sendo 3 (três) os representantes das entidades sindicais, e a sua composição respeitará a autonomia e a harmonia entre os Poderes da União, podendo ser indicados representantes do Executivo (dois), do Legislativo (dois), do Judiciário (dois), do Tribunal de Contas da União (um) e do Ministério Público da União (um).

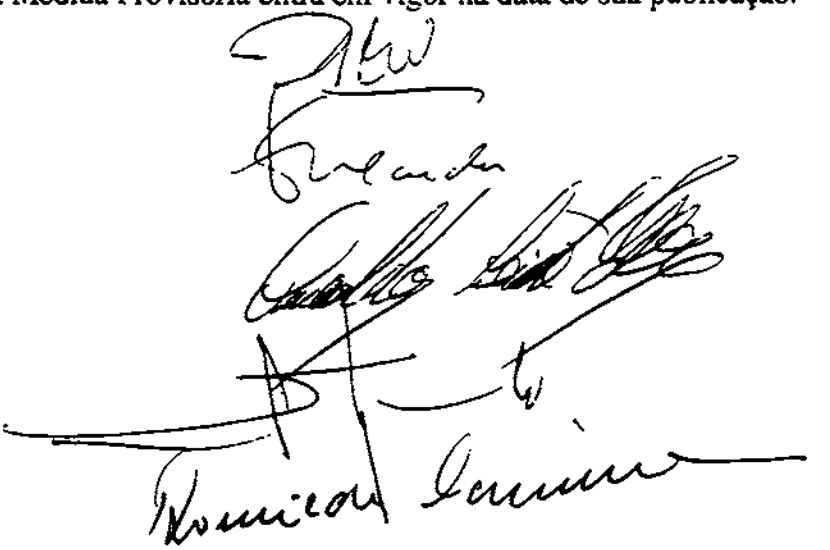
§ 2° A Comissão será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, a quem serão feitas as indicações para sua composição.

§ 3° A Comissão iniciará suas atividades no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Medida Provisória, e concluirá os trabalhos em 90 (noventa) dias, contados do início de suas atividades.

Art. 7° No âmbito do Poder Executivo, as Secretarias de Planejamento, Coordenação e Orçamento e da Administração Federal, da Presidência da República, adotarão as providências necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8° O não cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória sujeitará o agente às sanções previstas na legislação específica.

Art. 9° Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Capítulo VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VI — é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII — o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII — a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX — a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

***

Seção II

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico

***

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Nobre Senador Esperidião Amin, a Presidência agradece a V. Exª a colaboração e quer dizer ao nobre Deputado José Fortunati que as leituras que o preocupam são as das Mensagens nºs 284 e 285, que não estão incluídas na relação lida.

O Sr. Sérgio Arouca — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para uma correção.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Deputado Sérgio Arouca, é para uma questão de ordem?

O Sr. Sérgio Arouca — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, citei indevidamente o nome do Deputado Aloízio de Oliveira e quero fazer uma correção; trata-se do Deputado Aloízio de Castro.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Com a palavra o nobre Senador Esperidião Amin, para uma questão de ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, designado por V. Exª, estava lendo o expediente. Concordo com as abordagens relacionadas às matérias acordadas entre os Líderes, mas, parece-me, não era o caso. Desejo pelo menos tornar pública a minha dúvida: se a questão de ordem suscitada pelo nobre Líder do PT, Deputado José Fortunati, estava relacionada com a matéria ou com o leitor, posto que setores menos informados da imprensa estão a proclamar que o PT tem certa prevenção — que agora está formalizada — contra o partido que tenho a honra de dirigir. Espero que não se confundam as coisas.

O Sr. José Fortunati — Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, respondendo ao Senador Esperidião Amin, a prevenção desta Liderança é contra as medidas provisórias, mas a prevenção verdadeira é a do Senador Esperidião Amin contra o PT. Isso é o que mostra a realidade que está na grande imprensa e em todas as iniciativas aqui tomadas.

Solicitei a palavra, em nome da Liderança do PT, para falar sobre mais duas coisas surrealistas que estão acontecendo neste País. A primeira delas diz respeito ao pronunciamento do Deputado Sérgio Arouca, que abordou, com muita propriedade, uma questão mais do que surrealista que acontece hoje na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Quando um grupo ético, que não quer ser conivente com maracutaias e falcatruas da direção do Legislativo daquele Estado, procura tornar as coisas mais transparentes, é ameaçado de cassação, como se estivesse violentando, violando o chamado decoro parlamentar.

Na verdade, é uma inversão completa de valores — e quero aqui parodiar o Deputado Sérgio Arouca —, uma absoluta inversão, pois aqueles que cometem os crimes, as falcatruas agora se acham no direito de punir Parlamentares que simplesmente querem tornar transparentes as ações da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, aliás, por demais conhecida pelos seus atos não tão transparentes.

O segundo motivo que me traz a esta tribuna também é muito surrealista. Veja bem, Sr. Presidente. Há mais de dois anos estamos nesta Casa discutindo a regulamentação do art. 192 da Constituição Federal, que trata da reestruturação do Sistema Financeiro Nacional.

Desde o princípio tenho representado o PT nessa Comissão. Uma das preocupações básicas de meu partido e de outros Parlamentares é definir claramente o papel das instituições financeiras públicas, no sentido de dar a cada uma delas uma função social que seja importante para o nosso País.

Pois bem, no caso do Banco do Brasil, há consenso na comissão de que deve ser preservado, enquanto um banco de fomento, voltado para o desenvolvimento do setor primário, porque esta é sua tradição histórica, é sua origem, desde quando foi criado em 1808. Graças ao Banco do Brasil, este País, principalmente nas pequenas e médias cidades, em regiões agrícolas, pôde desenvolver-se. Até aí, tudo bem; nenhuma novidade. Só que, no transcorrer desta semana, fomos surpreendidos com a notícia, devidamente confirmada, de que membros da direção do Banco do Brasil — e depois dizem que não existem inimigos na trincheira — apresentavam a

proposta da criação do banco cooperativo, em que o Banco do Brasil entraria com 40% do capital votante e as cooperativas entrariam com os 60% restantes. E pasmem V. Exªs: cumprindo as funções que deveriam ser cumpridas pelo Banco do Brasil

Pois bem, Sr. Presidente, se a direção do Banco do Brasil não tem competência, não tem capacidade para fazer com que o banco cumpra as suas funções e obrigações e se o Governo também não tem essa capacidade, a direção do Banco do Brasil não pode, de forma alguma, ferir de morte sua própria instituição. Se a direção do Banco do Brasil realmente tem vergonha na cara, no mínimo, deve pedir exoneração, porque precisamos de uma direção que efetivamente esteja disposta a defender o Banco do Brasil como uma instituição pública voltada para a maioria da população e não simplesmente assumindo uma atitude que merece toda a nossa repulsa, pois tende a beneficiar os elementos da iniciativa privada.

A velha história da privatização do Estado encontra hoje, infelizmente, respaldo na direção do Banco do Brasil. Por isso quero, de público, apelar para o Presidente Itamar Franco e para o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, no sentido de que olhem, com muito carinho, essa questão. Estou convencido de que no Banco do Brasil existem inimigos da instituição, e, por isso, deve ser muito grande a atenção do seu quadro funcional, que sempre trabalhou para seu engrandecimento, e a do próprio Governo, que quer fazer com que o banco cumpra suas funções sociais

Da mesma forma, este Parlamento, que conta com vários Parlamentares preocupados com o futuro do Banco do Brasil, deve estar atento, porque começa a ficar claro que os principais inimigos do banco se estão utilizando de mandaletes que estão na própria direção daquela instituição.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Para que não fique nenhuma dúvida, a Presidência esclarece que foram lidas as Mensagens de nºs 251, 252, 254, 255 e 256, correspondentes às Medidas Provisórias nºs 378, 379, 380, 381 e 382.

Os temores do nobre Deputado José Fortunati eram com referência às Medidas Provisórias nºs 384 e 385, já publicadas, mas cujas mensagens ainda não chegaram a esta Casa.

O SR. JOSÉ FORTUNATI — Obrigado pelo esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao próximo orador inscrito para o período das Breves Comunicações, Deputado Osório Adriano.

O SR. OSÓRIO ADRIANO (Bloco Parlamentar — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, fui um dos primeiros Parlamentares a assinar o requerimento de instalação da CPI que investiga irregularidades no Orçamento.

Todavia, já denunciei, por várias vezes, que há colegas nossos, Deputados Federais, tentando fazer da CPI do Orçamento um verdadeiro palanque, promovendo perseguições aos seus adversários políticos. Somos absolutamente contra tal atitude, porque achamos que nosso trabalho é muito grande, de muita responsabilidade e que não podemos perder tempo com questiúnculas locais.

Trago minha repulsa às acusações feitas hoje, nesta Casa, à administração das obras do metrô de Brasília. Muito discutido nesta Casa, com vários pronunciamentos contrários, esse empreendimento sem dúvida alguma tem gerado empregos não só no Distrito Federal, mas também em outros Estados, como São Paulo, Paraná, Santa Catarina, grandes fornecedores de equipamentos para esse metrô

Hoje, todavia, foram feitas algumas acusações, diria levianas, ao Secretário de Obras do Distrito Federal Estive hoje com S. Exª, que me encarregou de desmentir tudo o que aqui foi dito, pois, na realidade, Sr. Presidente, as irregularidades se prendem a declarações de um ex-Secretário de Obras, Dr. Carlos Magalhães, engenheiro que todos conhecemos e que tem uma posição inteiramente contrária à do atual Governador, Joaquim Roriz.

Vejamos, Sr. Presidente, algumas dessas acusações: o Secretário de Obras, José Roberto Arruda, teria afirmado, na residência do Dr. Carlos Magalhães, segundo declarações prestadas por uma terceira pessoa na Procuradoria da República no Distrito Federal, que não há irregularidades que ele conheça no metrô.

Depreeende-se daí, Sr. Presidente, que ele não cometeu irregularidades, mas elas estariam sendo cometidas pelo Governador Joaquim Roriz.

Quero defender ambos neste instante, porque, embora muito se fale, ainda não apareceu um documento nesta Casa que pudesse comprovar essas irregularidades. A verdade é outra. O que se quer é fazer críticas à política e ao trabalho que vem desenvolvendo na nossa cidade o Governador Joaquim Roriz.

Se há irregularidades, vamos esclarecê-las. Mas não podemos aceitar leviandades, porque isso vem prejudicar o povo de Brasília, vem prejudicar uma obra que será a redenção dos mais humildes da nossa cidade, já que propiciará um meio decente e digno de condução para nossa população.

Sr. Presidente, a coisa chega a um nível tal que me surpreende, porque o foro não é CPI do Orçamento, mas, sim, o Ministério Público, onde está correndo o processo. Não entendo, Sr. Presidente, que tudo o que aconteça, inclusive questões políticas da cidade, se queira agora levar à CPI do Orçamento. É por isso que estamos atrasados na apreciação do Orçamento, na revisão da Constituição, no exame de uma série de projetos que tramitam nesta Casa. A verdade é que aqueles que querem fazer palanque político — como já disse — da CPI do Orçamento insistem em trazer problemas desse nível, sem algo que possa levantar alguma dúvida sobre a ocorrência de irregularidades na construção do nosso metrô.

Veja, Sr. Presidente: o Dr. Carlos Magalhães faz uma afirmativa, e, logo em seguida, quem testemunhou a conversa de Carlos Magalhães com José Roberto Arruda assegura que o que foi dito por Carlos Magalhães ele confirma mais ou menos. Ora, ou confirma ou não. Não pode confirmar mais ou menos. Isso foi dito na Justiça e afirmado aqui por um representante de Brasília, num comportamento que muito me surpreende, porque vem tumultuar nossa cidade, vem trazer problemas para a construção do nosso metrô.

Sr. Presidente, sem provas esse fato nada significa, a não ser a demagogia que já esta indo longe demais. Quero desfazer essas declarações levianas que não se confirmam. Uma testemunha não confirma as declarações da outra. Até hoje nada se comprovou contra a administração das obras do metrô. Por isso, não há necessidade de instalação da CPI. Lamento que o Deputado que se referiu a essa questão não saiba que o foro adequado, repito, é o Ministério Público e não a CPI do Orçamento, onde se quer discutir todos

os problemas políticos Isso nada mais é do que uma tentativa de atrasar a revisão constitucional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Wilson Cunha.

O SR. WILSON CUNHA (Bloco Parlamentar — MG Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, a situação sócio-econômica do País é de tamanha gravidade, com taxa de inflação ascendente, superior aos 35% ao mês, que seria absolutamente inadimissível que o Governo deixasse de anunciar medidas para enfrentar o problema.

E foi exatamente isso que aconteceu.

Após um autêntico "parto da montanha", finalmente veio a lume o sétimo programa econômico governamental, desde a edição do primeiro Plano Cruzado.

Ao anunciá-lo à Nação, o Ministro Fernando Henrique Cardoso proclamou que seu plano exigirá sacrifícios de todos, representando o "caminho certo, a trilha correta" para o reequilíbrio das contas públicas e estabilização da economia.

Ao contrário dos "planos" anteriores, o atual não utiliza nenhum recurso alquímico, nenhuma "mágica" que possa iludir a população por algum tempo.

Só isso já revela que o programa de estabilização em questão está eivado de maior seriedade e isento de objetivos demagógicos e eleitoreiros.

Pela primeira vez em nossa história recente, o Governo efetivamente se conterá, com cortes da ordem de 41% das despesas de custeio e investimento da União, equivalendo a 2,7 bilhões de dólares.

Deverá ser formado o Fundo Social de Emergência com dinheiro do adicional de 5% sobre todos os tributos, com a retenção de 15% dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios e demais fundos com despesas vinculadas. Esse fundo terá valor global de 15,8 bilhões de dólares e terá como função a realização de obras sociais e o custeio dos gastos com a saúde e a previdência, previstos no Orçamento da União.

Ora, conquanto, em linhas gerais, concordemos com o novo programa econômico, não podemos deixar de consignar nossa discordância com referência à retenção do aludido percentual de 15% dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios.

Temos convicção de que essa retenção implicará centralização dos recursos, e os repasses não corresponderão às necessidades dos Municípios, especialmente aos mais necessitados, como os situados na região do semi-árido que sofrem com a terrível seca que os assola.

É preciso, por conseguinte, que esse aspecto do programa econômico seja revisto pelo Congresso Nacional, a fim de que os Estados e Municípios mais carentes não sejam penalizados.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Orlando Pacheco.

O SR. ORLANDO PACHECO (Bloco Parlamentar — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, tradicionalmente os evangélicos comemoram o Dia da Bíblia no segundo domingo de dezembro. Reuniões especiais são realizadas nos templos e nas praças públicas, muitas das quais ostentam seus monumentos à Bíblia, que é a revelação do plano de Deus para a redenção da Humanidade. Sem tal revelação o homem permanece nas trevas mais completas com respeito à obra da sua Salvação.

É por essa razão que o sábio Salomão, no livro de Provérbios, fez consignar a seguinte recomendação: "Ensina a criança o caminho em que deve andar e ainda quando for velho não se desviará dele".

A Bíblia é um livro maravilhoso. Na realidade, é um conjunto de livros escritos durante o espaço de dezesseis séculos por quarenta autores judaicos, à exceção de Lucas, que era grego. Esses autores foram homens das mais variadas condições: pastores, pescadores, sábios, sacerdotes, reis, artífices, estadistas, profetas, médicos e cobradores de impostos. Apesar disso, os seus livros formam um todo harmonioso, admirável, através do qual passa a grande corrente do pensamento de Deus.

A Bíblia contém a história do tempo. Registra o passado, ilumina o presente e anuncia o futuro. Começa com uma criação e acaba apresentando uma nova criação.

As Escrituras Sagradas encerram dois Testamentos ou pactos, pois tratam de duas heranças, uma terrestre e outra celeste.

O Novo Testamento está escondido no Velho e o Velho está revelado no Novo.

A formação da Bíblia é obra de Deus, por intermédio do homem. É inteiramente de inspiração divina como Pedro registra em sua epístola: "Porque nunca jamais qualquer profecia foi dada por vontade humana, entretanto homens falaram da parte de Deus movidos pelo Espírito Santo".

Perderam-se os originais, mas restam alguns manuscritos-cópias dos originais que remontam aos primeiros séculos da era cristã.

Há antigas versões, como, por exemplo, a dos Setenta, tradução grega do Velho Testamento, anterior a Jesus e que a tradição atribui a setenta sábios de Alexandria, centro de cultura helenística. Eram judeus que ali se tinham fixado e que assim quiseram transmitir o conhecimento dos Escritos Sagrados a seus companheiros residentes em terras pagãs.

Tem-se a Vulgata, tradução feita por Jerônimo para o latim de toda a Bíblia.

Enfim, os escritos dos chamados Pais da Igreja ou primeiros grandes luminares entre os cristãos e comentadores da Bíblia e numerosas citações das mesmas permitem constatar que se possui hoje a mesma Bíblia do passado.

O milagre da conservação da Bíblia através dos séculos é, pelo menos, tão grande como o de sua inspiração. A sua autoridade pode ser resumida nas seguintes palavras iniciais da Epístola aos Hebreus: "Deus falou".

Que no Dia da Bíblia os brasileiros deixem Deus falar aos seus corações.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Basílio Villani.

O SR. BASÍLIO VILLANI (PPR — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, srªs e Srs. Congressistas, é chegada a hora de rever as relações entre a União, os Estados e os Municípios. Na Constituinte de 1988, a União se desvenilhou de várias de suas obrigações, repassando-as para as outras demoninadas esferas do poder. Foi assim que os Municípios se viram de uma hora para outra sobrecarregados de

funções que se revelaram incompatíveis com a disponibilidade de caixa das Prefeituras.

Não podemos incorrer no mesmo equívoco desta vez. Temos que aproveitar esta revisão constitucional para fazer alguns consertos que venham a colocar cada coisa em seu lugar. Transferir obrigações simplesmente não resolve os graves problemas do Estado brasileiro, que em sua agonia econômico-financeira não vem respondendo às necessidades da população.

A divisão de competências entre União, Estados e Municípios é assunto sério e merece ser tratado com responsabilidade. Uma parcela significativa dos Parlamentares desta Casa já exerceu cargos nos Executivos Municipais e não pode alegar ignorância em relação às dificuldades enfrentadas pelas Prefeituras para cumprir suas orbrigações com os cidadãos. Trata-se então de uma questão de sensibilidade para enxergar o óbvio: dividir os encargos, sim, mas com a correspondente distribuição da receita.

A viabilização do Estado brasileiro passa antes pela viabilização da sociedade, e isso somente ocorre com a retomada do desenvolvimento do País com justiça social. Isso significa produzir mais e repartir a riqueza. Ora, a capacidade de investimento dos Municípios é zero. Como impulsionar o desenvolvimento, gerar empregos e incrementar a produção diante da falência das administrações municipais? Daí a necessidade da desencentralização dos recursos.

A reconcentração de recursos na União segue na contramão da história e se choca com o processo de democratização cujo princípio básico é promover o bem comum da coletividade.

As nossas estatísticas são dramáticas. Temos um País em que 60 milhões de brasileiros passam fome; isso representa metade da população. Há 19 milhões de famílias que não possuem um teto para morar e mais de 35 milhões de crianças e adolescentes que nunca foram à escola; o desemprego agrava ainda mais esse quadro; mas essa situação pode ser revertida a partir dos Municípios, um tradicional prestador de serviços básicos;

A descentralização de encargos e responsabilidades é a melhor alternativa para que, a Administração Pública possa oferecer uma resposta à população excluída dos benefícios da democracia.

Os Prefeitos Municipais não estão mendigando nada. Os seus Municípios geram receita, seus cidadãos pagam impostos. Ocorre que, no momento da formação do bolo tributário nacional, nem sempre a contribuição do Município retorna. Avanços houve na Constituição de 1988. Os Municípios, antes de 1988, detinham 11% do bolo tributário; depois da promulgação da nova Constituição, passaram a ter direito a uma quota de 12%, que atingou os atuais 17%.

De todo o dinheiro arrecadado com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, 53% ficam com a União e 47% com Estados e Municípios. Destes 47%, os Estados ficam com 21,5%; o resto vai para os Municípios, compondo o Fundo de Participação dos Municípios. Eu tenho defendido insistentemente um aumento na parcela dos Municípios porque esse fundo representa, para a grande maioria das Prefeituras Municipais, a sua maior fonte de receita. É com esse dinheiro, que volta para comunidade, que os Prefeitos fazem seus programas sociais e amenizam os efeitos da crise econômica em suas regiões.

Cortar 15% das transferências do FPM como pretende o novo plano econômico anunciado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso significa punir os cidadãos dos Municípios, sobretudo os mais carentes que têm nas administrações municipais o único amparo contra a miséria.

Estou apresentando emenda à Constituição que considero um instrumento de justiça social, propondo que pelo menos 50% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sejam aplicados nos Municípios onde foi arrecadado. O volume dos recursos do FGTS guarda relação direta com o número de trabalhadores no Município; essa relação é também proporcional ao déficit de habitações, saneamento básico e outros serviços sob responsabilidade das administrações municipais. Esses recursos pertencem ao trabalhador e devem ser usados em seu benefício.

Priorizar os investimentos nos Municípios é uma manifestação de respeito ao cidadão que lá vive e trabalha. E sobretudo acreditar que o nosso processo de desenvolvimento passa obrigatoriamente pelo poder municipal. Não é explodindo as finanças municipais que a União irá equilibrar as suas contas e cobrir seus furos.

Não vamos avalizar um modelo perverso de Federação, porque a autonomia municipal não pode ser tratada como uma mera questão filosófica; a possibilidade de ação municipal somente existe com o devido respaldo de ordem econômica para sua execução. Vamos aproveitar a revisão para promover mudanças na direção do progresso e da dignidade. Vamos aproveitar a revisão para promover mudanças na direção do processo e da dignidade. Vamos construir um país para todos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Alexandre Puzyna.

O SR. ALEXANDRE PUZYNA (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, insistentemente, o slogan "O Sul é o meu país" está crescendo não só nos pará-brisas dos veículos, mas principalmente na mente das pessoas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e do Paraná.

Representam os três Estados do Sul só 6.6% do território nacional, mas têm 20% das melhores terras agricultáveis, 30% das pastagens naturais, 100% das reservas de carvão mineral e 60% do potencial energético nacional (exceto a biomassa). Temos uma potencialidade admirável, porque nossa posição é privilegiada, mediando os dois parques industriais da América do Sul, com uma base de certo porte a reclamar uma maior integração. Nosso mercado interno está estimado em 50 bilhões de dólares, pois produzimos 52% da produção de grãos, 19% do rebanho bovino, 38% do rebalho suíno e 61% do rebalho ovino. Geramos divisas no valor de mais de cincobilhões anuais, com 25% das exportações brasileiras e 13% das importações.

Entretanto, a Região Sul reclama uma política de desenvolvimento regional, em virtude de suas potencialidades aqui demonstradas. Parece que o restante do Brasil só pensa que estamos muito bem, mas na verdade, nos defrontamos com problemas e carências. Temos hoje 2.5 milhões de famílias ou quase 11 milhões de pessoas em estado de pobreza absoluta (renda familiar de até dois salários mínimos). Defrontamo-nos com o desemprego nas zonas urbanas, hoje já atingindo mais de três milhões de desempregados e subempregados.

O Sul precisa de linhas estratégicas que lhe possibilitem sair da estagnação:

a) exploração mais intensiva e racional de recursos naturais,

b) desenvolvimento industrial nas áreas dos insumos básicos;

c) maior integração com a economia de outras macrorregiões, notadamente as regiões Centro-Oeste e Norte;

d) maior integração entre os Estados da própria região, através de uma estrutura apropriada, ativando-se o trabalho da extinta Sudesul e do DNOS;

e) integração com os países do Prata.

Na verdade, o descaso para com o Sul é evidente. Todas as obras e projetos existentes antes do Governo Collor estão paralisados e o que é pior, sem perspectiva alguma de recomeço. Todos os projetos da área da Sudesul foram arquivados, apesar de que só necessitam da boa vontade por parte do Governo Federal, já que ainda existe mão-de-obra qualificada de excelente extirpe, completamente ociosa. Inúmeros técnicos responsáveis pela Sudesul e DNOS pemanecem inativos, em estágio quase catatônico. Centenas de máquinas de grande porte encontram-se estragadas, impróprias hoje para o uso a que estavam destinadas Algumas obras já efetuadas, como a da Bacia da Lagoa Mirim, correm o risco de serem prejudicadas por falta de verba para manutenção.

Quando afirmo, no entanto, que é possível fazer algo mesmo nesta situação, devo enaltecer o Governo do Paraná. Merece aplausos um Brasil que está dando certo. O Sr. Governador, mostrando suas qualidades de líder nato e administrador eficiente, entre outras coisas, está desenvolvendo um trabalho de saneamento básico completo na grande área metropolitana de Curitiba, composta de 17 municípios. Rendo homenagens a Roberto Requião Este exemplo do Paraná deve ser seguido!

Na segunda feira próxima passada, estive com o Sr. Presidente da República e pude verificar a sensibilidade de Sua Exª para com o nosso problema. Na oportunidade, entreguei a S. Exª um projeto de desenvolvimento integrado da Bacia do Iguaçu. trata-se de um projeto que virá incentivar toda a região que envolve o majestoso rio. Paraná e Santa Catarina serão beneficiados com as medidas que poderão surgir daí. Tenho fé que o meu projeto amadureça e frutifique.

Para justificar que não estou preocupado somente com os problemas do Sul. mas que estou firmemente incumbido no afã de lutar pelo meu País como um todo, entreguei ao Sr. Presidente também dois outros projetos:

a) projeto de desenvolvimento da chapada de Parecis (em Mato Grosso), visando ao escoamento da safra, através da via pluvial (rio Juruena), Santarém e Belém;

b) projeto de perfuração de poços no Nordeste, usando a capacidade dos Batalhões de Engenharia, fato este já em consonância com o Sr. Ministro do Exército.

Não quero divisão, mas o desenvolvimento do País como um todo, e só estou advertindo a Nação para que não se mate de inanição a galinha dos ovos de ouro.

Sr. Presidente, por último, antes de me despedir, devo dar uma notícia triste: faleceu em minha cidade, Porto União, um grande amigo, um grande cidadão, exemplar chefe de família e grande político. Ex-Vereador, ex-Prefeito, um baluarte do PMDB, do MDB antigo, das grandes lutas, do glorioso passado. Rendo minhas homenagens póstumas a Serafim Raul Cãos, meu dileto companheiro. Que Deus o guarde e sua família o conforte!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Salatiel Carvalho.

O SR. SALATIEL CARVALHO (PP — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, a transparência da História e sua fidedignidade encontram-se estribadas nos anais e nos registros dos atos e fatos ocorridos no transcorrer dos séculos.

A exemplo dos belos livros Históricos que nos contam o passado heróico das civilizações antigas que deram base à construção do mundo moderno, a Bíblia Sagrada, em seu conteúdo Histórico revela a mais remota História da humanidade; seus erros, seus acertos, suas intenções, suas relações com o próximo e com o Criador.

A Bíblia Sagrada, como registro histórico do passado, revela-nos a imparcialidade de seu autor-inspirador: o Senhor Deus, pois ao mesmo tempo que nos mostra os acertos, registra também as falhas humanas. Por isso, este livro singular merece nossa consideração e respeito neste Segundo Domingo de Dezembro, quando a humanidade dedica-lhe atenção e comemoração.

Tendo aproximadamente 40 autores de diferentes, profissões e em distintas épocas, a unidade deste livro que é uma "coleção de livros", revela-nos a vontade do Criador em resgatar-nos a uma primeira situação, com o objetivo de suprimir a "Babel" do desentendimento entre os homens.

Nesta data sublime, neste momento singelo, conclamamos todos à reflexão sobre o objetivo primordial do autor do Livro Sagrado: deixar registrado nos anais da humanidade sua vontade, suas intenções benéficas para a com todos e, a revelação escrita de seus preceitos ao nível do entendimento humano!

Viva a Bíblia Sagrada! Não a ignoremos. Não a desprezemos, mas,... aceitemo-la em toda a sua essência§ Vivamos a Bíblia Sagrada, aberta em nossas mentes e corações!!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Concedo a palavra ao nobre Congressistas Lézio Sathler.

O SR. LÉZIO SATHLER (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressitas, em um país de dimensões continentais como o Brasil, um sistema de transportes moderno e eficaz tem importância decisiva para o desenvolvimento da economia. Verdadeiro fator de integração nacional, as estradas e ferrovias, os portos e aeroportos contribuem para que se interiorizem as atividades do comércio e da indústria, tornando-se, assim, poderosos agentes da descentralização econômica. Por acreditarem na idéia, os governos do Espírito Santo, Distrito Federal, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, e Tocantins somaram forças para implantar o Corredor Centroleste, um dos projetos de maior impacto geoenômico já concebidos em toda a história do Brasil. Fundamental apra a presperidade econômica dessas unidades da Federação, o projeto visa, também, aos objetivos maiores do desenvolvimento nacional, por viabilizar a agricultura e a agroindústria de parcela imensa do nosso território.

No caso do Espírito Santo, o corredor de transporte será mesmo a coluna vertebral da economia do Estado nas próximas décadas. Ciente disso, o Governador Albuíno Azeredo tem dado todo o apoio à sua implementação, conforme estudos do CERES — Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Espírito Santo — que aponta a interiorização dos

investimentos como prioridade a ser perseguida pelo Governo. Coordenado pelo demógrafo Celso Dias, o Núcleo de Estudos e Projetos, que reúne professores da Universidade Federal do Espírito Santo, sinaliza na mesma direção: ao reduzir substancialmente os custos de transporte, o Corredor Centroleste abrirá de imediato, na região novas e promissoras fronteiras para a mineração, a indústria pesada e a agricultura, ligando os modernos portos do Espírito Santo ao gigantesco território agrícola do Cerrado brasileiro.

Com 1.829.000 km², correspondentes a 21% das terras do País, a superfície agricultável do Cerrado é duas vezes maior que toda a área já plantada no Brasil. No decorrer dos próximos 15 a 25 anos, com a expansão da fronteira agrícola, mais 50 milhões de hectares deverão acrescer-se a seus domínios. Graças ao corte paulatino dos subsídios que favorecem a produção de alimentos nos países industrializados, o aumento da demanda de grãos no mercado internacional beneficiará as regiões agrícolas que estejam integradas a sistamas de transporte eficientes e de baixo custo.

Uma rara conjugação de circunstâncias positivas garante, desde agora, o bom êxito do Corredor Centroleste. A partir do que já se acha construído: quatro portos modernos e descongestionados em plena atividade no Espírito Santo — Vitória, Umbu, Praia Mole e Barra do Riacho —, a maior concentração portuária da costa brasileira, somem-se 1.200 quilômetros de ferrovias utilizadas, numa configuração geoeconômica tida como excelente. Assim, como o litoral capixaba se articularão, através do Corredor Centroleste, o nó das comunicações centrais, o núcleo do Cerrado a economia do Estado de Minas Gerais. Faltam para completar o sistema, investimentos ferroviários de pouca monta e modestas expansões portuárias, nos terminais de carga e descarga já existentes. Uma unidade de operação técnica e comercial deverá possibilitar o funcionamento de toda essa estrutura, com uma política agressiva de ação comercial, estabelecimento de contratos de transporte ponta a ponta e a integração efetiva entre RIFSA, Companhia Vale do Rio Doce, Codesa e empresas de navegação, de transporte rodoviário e de armazenamento.

O quase total desconhecimento da economia dos transportes, o desprezo que tem condenado nossas ferrovias ao abandono e à ineficiência e a forte oposição de grupos de interesse vêm impedindo, ao longo de décadas, a modernização do sistema viário brasileiros, sem o que continuaremos patinando na pobreza e no subdesenvolvimento. O custo do transporte no Brasil é, hoje, um dos mais elevados do mundo, 110% maior que no Canadá, 100% maior que na Rússia e na China e 80% maior que nos Estados Unidos. O sistema intermodal que integra rodovias, ferrovias, portos e aeroportos com racionalidade e eficiência responde por uma economia de milhões de dálares nos países que o adotam. Para que se tenha uma idéia, transportar uma tonelada de carga pelos 1.800 quilômetros que separam Brasília de Vitória sai por 60 dólares, se feita em rodovia; e por apenas 22 dólares, se o meio for o trem.

Concretizado, o projeto do Corredor Centroleste realizará antiga e justa aspiração dos setores produtivos regionais, cujo desempenho — é certo — contribuirá de maneira ainda mais significativa para a recuperação da economia brasileira. Via de entrada e de saída dessa grande obra, pelos portos do Espírito Santo circularão as riquezas e passarão as divisas tão necessárias ao nosso desenvolvimento. Esse, Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, o motivo por que defendemos, com tanta convicção, os recursos de que precisa o Corredor Centroleste, símbolo do futuro próspero e moderno a que, pelo esforço solidário, haverão de chegar os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Passa-se-à

ORDEM DO DIA

Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 371, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes à aplicação em fundos de curto prazo ao portador e dá outras providências

Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Senador José Fogaça que proceda à leitura de seu parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, parecer da Comissão Mista sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 371, de 11 de novembro de 1993, qué dispõe sobre recursos não reclamados, correspondentes à aplicação em fundos de curto prazo ao portador, e dá outras providências.

É submetida à apreciação do Congresso Nacional texto da Medida Provisória nº 371, de 1993, que dispõe sobre os recursos não reclamados, correspondentes a aplicações em fundos de curto prazo ao portador.

Como é sabido, a Lei nº 8.021, de 1990, vedou a emissão de crédito ao portador pelos fundos em condomínio, onde se inseriam os de curto prazo, ao tempo em que proibia o pagamento ou o resgate de qualquer título ou aplicação a beneficiário não identificado.

Concomitantemente, essa lei definiu toda uma sistemática fiscal a ser dispensada a tais aplicações, notoriamente constituídas por recursos usualmente não declarados na forma da legislação do Imposto de Renda, ou seja, a própria Lei nº 8.021, de 1990, previu uma série de procedimentos fiscais a serem observados para liberação de tais recursos que, no nosso entendimento, atenderiam aos interesses dos legítimos beneficiários de tais aplicações.

Contudo, a Lei nº 8.021, de 1990, não definiu prazo para o cumprimento das exigências ali contidas para fins de liberação de tais recursos nem mesmo definiu os procedimentos a serem observados, relativamente aos saldos remanescentes não reclamados.

Passados três anos de vigência da Lei nº 8.021/90, é oportuno que se proceda a sua complementação com vistas a disciplinar o prazo final e as destinações para os recursos não liberados. É o que pretende, portanto, Srs e Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 371/93.

Mais ainda, tendo presente a notória falta de disponibilidades financeiras para ações públicas em áreas sociais básicas, prevê, acertadamente, a Medida Provisória que tais saldos financeiros sejam transferidos ao domínio da União e destinados ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar da Presidência da República, para aplicação em programas emergenciais contra a fome e a miséria.

Assim, os pressupostos de relevância e urgência, necessários à adoção do instituto da Medida Provisória, encontram-se atendidos, o que nos faz concluir, em face do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, favoravelmente à tramitação da Medida Povisória nº 371, de 11 de novembro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela admissibilidade da Medida Provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre o prazo de cinco minutos para a apresentação de recursos ali previstos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência aproveita esse prazo para conceder a palavra ao Deputado Amaury Müller para uma comunicação inadiável.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, honra-me registrar a visita oficial ao Brasil, por dois dias, do Chanceler da Organização para a Libertação da Palestina, Farouk Kaddounai, que vem ao nosso País não só para aprofundar os laços de amizade entre árabes e brasileiros, mas sobretudo para agradecer o valioso e fundamental apoio que a política externa do País sempre concedeu à luta do povo palestino pela conquista de um espaço físico para escrever o seu futuro e a sua história.

Ontem, o Ministro da Relações Exteriores da OLP, Farouk Kaddounai, foi recebido pelo Chanceler brasileiro Celso Amorim, com quem trocou, além de gentilezas protocolares, idéias e experiências a respeito do extraordinário trabalho que vem sendo desenvolvido nos foros internacionais, para obtenção de uma paz duradoura, permanente e abrangente no Oriente Médio, a qual só poderá ser alcançada quando o povo palestino obtiver geograficamente a terra que sempre lhe pertenceu, para transformá-la, se me permitem usar Rui Barbosa, "em berço de seus filhos e túmulo de seus antepassados".

Hoje, às 13h; em recepção no Itamaraty, a que tive a honra de comparecer, juntamente com o Senador Esperidião Amin, o Chanceler Farouk Kaddounai voltou, em sua manifestação de agradecimento, a ressaltar a importância que o Brasil, por sua política externa, desempenhou essa primeira conquista de recuperação da Faixa de Gaza e da cidade de Jericó, como passo inicial para a conclusão de um acordo permanente de paz e de respeito às decisões da Organização das Nações Unidas, em termos de direitos do povo palestino.

S. Exª ressaltou em seu discurso o papel desempenhado pelo Congresso Nacional, desde os primeiros momentos em que a pressão do imperialismo virtualmente impedia a tomada de uma posição lúcida e transparente quanto ao problema palestino até a conclusão desses acordos iniciais que irão, com o correr do tempo, devolver os territórios ocupados por Israel à pátria palestina.

Sr. Presidente, isso me leva a evocar a situação de uma brasileira presa em cárcere militar da região ocupada da Palestina, com prisão perpétua decretada por um tribunal militar, que vem merecendo, desde muito tempo, as preocupações e as atenções do Itamaraty e do próprio Congresso Nacional. Se é verdade que ela, indiretamente, participou de um seqüestro, que desgraçadamente terminou no assassinato de um soldado israelense, não é menos verdade que a pena a ela imposta atinge duramente o conceito mais elementar de justiça, uma vez que o assassino declarado também foi condenado à prisão perpétua. Ora, como ela não foi a assasina, não foi a homicida, é difícil compreender que um tribunal militar haja aplicado a mesma pena àquele que matou o soldado israelense.

Apresentamos essa questão ao Secretário-Geral do Itamaraty, Roberto Abdenur, para que a Chancelaria brasileira desenvolva esforços, a fim de que a brasileira Lamia Maruf Hassan possa ser devolvida ao convívio de sua família no Brasil, se não por motivo de natureza jurídico-política, pelo menos em respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

É o momento de envidarmos um esforço solidário, marcado pelo respeito aos direitos humanos, no sentido de que seja resgatada e devolvida ao Brasil essa cidadã brasileira que hoje apodrece praticamente nas enxovias da região militarmente ocupada da Palestina, e que deveria, como é natural, voltar ao convívio de seus concidadãos e de seus familiares.

Espero até mesmo que o Congresso Nacional, que já se manifestou sobre o assunto, invocando os direitos humanos, possa dar mais essa contribuição, a fim de que essa brasileira possa retornar ao Brasil e aqui viver a sua vida, assim como os palestinos pretendem construir a sua história no futuro território que lhes está reservado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Encerrado o prazo para a apresentação de recursos.

Não foi apresentado nenhum recurso.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 371, de 11 de novembro de 1993.

Não foram apresentadas emendas à Medida Provisória nº 371, dependendo, portanto, de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para proferir parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª Srs. Congressistas, há poucos instantes emitimos parecer pela admissibilidade da Medida Provisória nº 371 e procuramos demonstrar que a mesma, neste momento, vem atender a uma necessidade social, que também é a do Governo, que está empreendendo um programa de emergência no combate à fome. Esses recursos que estão paralisados correspondem a aplicações em fundos de curto prazo ao portador e, ao mesmo tempo, não tem havido por parte do Governo uma aplicação devida desses numerários.

Dessa forma, a medida provisória é útil, necessária, relevante, importante e urgente, sobretudo porque, ao liberar esses recursos que hoje estão paralisados, o faz em favor do Programa e do Conselho Nacional de Segurança Alimentar da Presidência da República. Evidentemente o Sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, haverá de ser uma das pessoas a reconhecer a validade e a importância desta iniciativa do Governo. Portanto, quanto ao mérito, não só pela operação financeira que ela traz, mas também pelo conteúdo social que tem, somos favoráveis à Medida Provisória nº 371.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida.

Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão a favor permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida provisória apresentada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 371,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

Dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes a aplicações em fundos de curto prazo ao portador, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os recursos correspondentes às quotas de fundos de aplicações de curto prazo emitidas sob a forma ao portador de que trata a Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, e recolhidos ao Banco Central do Brasil, somente poderão ser reclamados, observada a legislação em vigor, até trinta dias da data da publicação desta medida provisória.

Parágrafo único. Não são aplicáveis às disposições desta Medida Provisória as normas sobre prazo para recolhimento ao Tesouro Nacional, de que trata a Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954.

Art. 2º Os saldos remanescentes, não resgatados no prazo previsto no artigo anterior, passarão ao domínio da União e serão destinados ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar da Presidência da República, para aplicação em programas emergenciais contra a fome e a miséria.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

O SR. GERMANO RIGOTTO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Tem V Exª a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, como V. Exª é um Parlamentar que junto às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal tem se preocupado com o andamento dos trabalhos, salientarei a necessidade de, imediatamente, sentarmo-nos para uma reunião da Mesa do Congresso Nacional com o Colégio de Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para definir o ordenamento dos trabalhos nesta Casa

Sr. Presidente, estamos tendo sessões da Câmara, convocadas sem ordenamento, ou, pelo menos, um aviso prévio e também sessões do Congresso Revisional, cuja convocação é feita na última hora sem que se saiba a pauta, sem sabermos exatamente quando haverá sessão do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, tenho sempre visto a preocupação de V. Exª com o bom andamento dos trabalhos, por isso solicito-lhe, pelo PMDB, que na próxima semana nos reunamos para definir a agenda dos trabalhos da Casa, ou seja, do Congresso Revisor, do Congresso Nacional e da Câmara Federal, para, pelo menos e sei que V. Exª estava preocupado há pouco com as deliberações com relação aos créditos suplementares que ainda não tinham chegado — termos o mínimo de ordenamento com uma pauta acertada, antes de virmos aqui debater, votar e deliberar.

A solicitação que faço a V. Exª é no sentido de tomarmos uma iniciativa na próxima semana, reunindo o Colégio de Líderes na Câmara e no Senado, para que esse calendário seja definido.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência, no caso o Deputado que a preside, sente-se confortado com as preocupações levantadas pelo nobre Deputado. Outra não tem sido a minha luta.

Penso que, enquanto não houver compatibilização de horários, um ordenamento, um cronograma, uma observação de horários de início e de períodos da sessão, enquanto não houver uma disciplina, enquanto o Deputado não votar aqui, delegar o seu voto, lamentavelmente, teremos esse quadro melancólico a que assistimos, ao qual tenho de me submeter para não prejudicar o meu País.

Não concordo com as coisas da forma como estão sendo conduzidas, tanto no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, quanto no Congresso Revisor. Se dependesse da minha vontade, acredito que seria um pouco diferente. Contudo, sou apenas Vice-Presidente. Mas penso que podemos nos reunir e chegar a algumas conclusões em favor de uma melhor sistemática de trabalho desta Casa.

O SR. GERMANO RIGOTTO — V.Exa. terá o apoio da bancada do PMDB para que venhamos a fazer uma reunião específica para definir o calendário tanto da Câmara dos Deputados quanto do Congresso Revisor e do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência está aguardando para votar alguns projetos sobre autorização de créditos. Suspenderá a sessão por 10 minutos, a fim de que seja ordenada a matéria da Ordem do Dia, tomadas as decisões, feitas as deliberações e os ajustes pelo Colégio de Líderes.

Está suspensa a sessão por 10 minutos.

(Suspensa às 17h 18min, a seção é reaberta às 18h 24min)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Estão reabertos os trabalhos.

Passa-se ao Item 2 da pauta.

Discussão, em turno úncio, do Projeto de Lei nº 11, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$600.000,00, para os fins que especifica.

— Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Almeida, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de créditos especiais e suplementares que foram objeto de longa negociação entre todas as Lideranças nesta Casa. Foram todos aprovados por acordo. Tenho aqui comigo cinco deles para relatar, todos de acordo com a proposta do Executivo.

É o seguinte o teor do parecer.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao

Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de CR$600.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: João Almeida

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República usando da faculdade conferida pelo art. 61, § 1° inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, com a Mensagem n° 90 de 1993-CN (n° 498/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial no valor de CR$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais) em favor da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Os recursos serão viabilizados através de cancelamento de dotações do orçamento do exercício vigente, conforme programação explicitada no anexo II.

Menciona também a Exposição de Motivos que o referido crédito se destina a acudir despesas com a implementação da subatividade "Desenvolvimento de Ações de Caráter Sigiloso", relativas à segurança da sociedade, do Estado e do País, ao abrigo do disposto no inciso V, Art. 17, da Lei n° 8.447, de 21-7-93.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República manifestou-se favorável ao pleito, por entender como única alternativa para a solução da pendência, assim agindo, com fundamento no disposto no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

É o nosso relatório.

II — Voto do Relator

Ao Projeto de Lei n° 11, de 1993-CN não foram apresentadas emendas.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria a dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, como também não incide nas vedações impostas pela LDO vigente.

Pelo exposto, somos favorável a aprovação do Projeto de Lei n° 11, de 1993-CN, na forma em que foi apresentada pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 11, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$600.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$600.000,00, (seiscentos mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	S/T	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

ANEXO II CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			000 000			000 000				
SEGURANÇA PUBLICA			000 000			000 000				
POLICIAMENTO CIVIL			000 000			000 000				
06 000 0174 2082 POLICIAMENTO FEDERAL			000 000			000 000				
COMBATER O CRIME ORGANIZADO NOS ESTADOS DE CONTRABANDO DESCAMINHO TRAFICO DE DROGAS NOS PAISES ATENTADOS CONTRA A UNIÃO CRIMES DE DEMAIS AÇÕES INVESTIGATORIAS										
06 000 0174 2082 0001 IMPLANTAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL		100	000 000 000 000			000 000 000 000				
			000 000			000 000				

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 18, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$394.208.248,00, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. (Pausa.)

Na ausência de S. Exª, concedo a palavra ao nobre Deputado João Almeida.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 18, de 1993-CN, é também objeto daquele acordo entre as Lideranças partidárias. Desse modo, atendendo ao acordo, o parecer é pela aprovação do projeto na forma proposta pelo Executivo.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 18/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de CR$394.208.248,00 em favor do Ministério da Justiça, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: João Almeida

I — Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 98/93-CN (nº 522/93, na origem), o Projeto de Lei nº 18/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de CR$394.208.248,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil e duzentos e quarenta e oito cruzeiros reais), em favor do Ministério da Justiça, para os fins que especifica".

Lido na sessão conjunta de 25 de agosto do corrente ano, foi distribuído os Avulsos e aberto prazo para apresentação de Emendas no período de 31/8 a 7/9, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º da Constituição Federal.

Referido crédito objetiva atender despesas com a implantação de auxílio-refeição no âmbito da Secretaria de Polícia Federal, com base no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17-9-92.

Os recursos necessários ao atendimento da proposição, decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias da Reserva de Contingência e se enquadra plenamente ao preconizado no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

II — Das Emendas

Ao Projeto não foram apresentadas Emendas.

III — Voto do Relator

Haja vista as informações, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/93-CN, da forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em Favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$394.208.248,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$394.208.248,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		394 208 248							
RESERVA DE CONTINGENCIA		394 208 248							
RESERVA DE CONTINGENCIA		394 208 248							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		394 208 248							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS									
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	FISCAL	394 208 248							
TOTAL FISCAL		394 208 248							

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		394 208 248			394 208 248				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		394 208 248			394 208 248				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		394 208 248			394 208 248				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		394 208 248			394 208 248				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) - 37 000									
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) - 37 000	FISCAL	394 208 248			394 208 248				
TOTAL FISCAL		394 208 248			394 208 248				

AS QUANTIDADES ORA METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 25, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$105.169.661,00, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Almeida, para emitir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 25, de 1993-CN, é também um daqueles que compõem aquele acordo de Lideranças. O parecer é pela aprovação, na forma proposta pelo Executivo.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$105.169.661,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: João Almeida

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 111, de 1993-CN (nº 594/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29-4-93), em favor do Ministério da Fazenda crédito suplementar no valor de CR$100.049.600,00 (cem milhões, quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros reais), para atender a programação indicada no Anexo I, e ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29-4-93) igualmente em favor do Ministério da Fazenda crédito suplementar no valor de CR$5.120.061 (cinco milhões, cento e vinte mil e sessenta e um cruzeiros reais), para atender a programação indicada no Anexo III.

2. O referido crédito, em favor do Ministério da Fazenda, destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 114, de 10-9-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, à suplementação das dotações constantes dos créditos presentes na programação de trabalho das seguintes unidades orçamentárias:

	CR$1,00
Esfera Orçamentária Fiscal	**100.049.600**
Comissão de Valores Mobiliários-CVM	46.233.291
Superintendência de Seguros Privados — SUSEP	46.343.634
Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB	293.114
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento — FUNTREDE	7.179.561
Esfera Orçamentária da Seguridade Social	**5.120.061**
Comissão de Valores Mobiliários — CVM	5.120.061
Total Geral	**105.169.661**

3. Conforme texto do Projeto de Lei, e verificado por este Relator, as despesas previstas na programação demonstrada nos Anexos I e III do projeto em exame serão integralmente atendidas com o recursos provenientes dos saldos de exercícios anteriores apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício de 1992 daquelas entidades na forma de superávit financeiro, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17-3-64, e como demonstrado nos Anexos II e IV do projeto em apreciação.

II — Voto do Relator

4. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo, ao pretender suplementar recursos para atender vários itens da programação de trabalho de entidades supervisionadas pelo Ministério da Fazenda, não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício; é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

5. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

6. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte a projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 105.169.661,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no

valor de CR$ 100.049.600,00 (cem milhões, quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores de Fundos e de Entidades da Administração Pública Federal Indireta, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 5.120.061,00 (cinco milhões, cento e vinte mil e sessenta e um cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do saldo de exercícios anteriores de Entidade da Administração Pública Federal Indireta, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ANEXO I À LEI Nº , DE DE DE 1993

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — OPERAÇÕES DE TODAS AS FUNÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL										
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO										
0042 2942 REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										
ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO E O APERFEIÇOAMENTO REGULAR DO MERCADO DE BOLSA E DE BALCÃO, EVITANDO E COIBINDO FRAUDES OU MANIPULAÇÕES EM DETRIMENTO DE INVESTIDORES, ASSEGURANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE DEMANDA, OFERTA E PREÇOS										
0042 2942 0101 REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL										
0086 4059 OPERAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR INATIVO										
CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO, AUXÍLIO NATALIDADE, AUXÍLIO FUNERAL E VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A SERVIDORES QUE PASSAM EM REGIME DE ESPECIE PARA SERVIR E TAMBÉM AOS QUE TENHAM DIREITO A PERCEBER PROVENTOS CALCULADOS EM ESPECIFICAÇÃO MONETÁRIA										
0086 4059 0101 ATENDIMENTO AO SERVIDOR INATIVO										
TOTAL										

ANEXO I À LEI Nº , DE DE DE 1993

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL										
FORTALECIMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO										
04 000 0042 2019 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS										
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE IGUALDADE EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO										
04 000 0042 2019 0001 POLITICA NACIONAL DE SEGUROS	1									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA DO TRABALHADOR										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL										
14 000 0688 4089 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
CONCEDER AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS OBTIDOS ATRAVES DE VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FIM DE QUE POSSAM EM ORGÃO DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS FINANCEIROS OU ASSISTENCIAIS PROVIDOS										

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
14 000 0688 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE										
14 000 0688 4089 0014 AUXILIO REFEIÇÃO										
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO										
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURIDADE										
15 000 0692 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO										
FINANCIAR AOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 000 0692 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	1	17								
TOTAL - UTILIZAÇÃO										

ANEXO I À LEI Nº , DE DE DE 1993

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E "TRANSFERÊNCIAS"

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDÊNCIA SOCIAL										
ASSISTÊNCIA SOCIAL										
17 019 0466 4083 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS DEFERIDOS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FUNCIONÁRIOS PRÉ-FIXADOS EM TETO DE CUSTEIO PARA SEUS LIMITES ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO FUTURA										
17 019 0466 4083 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	1		243 114	243 114						
TOTAL - FISCAL			243 114	243 114						

ANEXO I À LEI Nº , DE DE DE 1993

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25913 - FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2 179 581				2 179 581			
ENSINO SUPLETIVO			2 179 581				2 179 581			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2 179 581				2 179 581			
08 065 0217 2231 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			2 179 581				2 179 581			
MANTER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA VISANDO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
08 065 0217 2231 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA	1	212	2 179 581 2 179 581				2 179 581 2 179 581			
TOTAL - FISCAL			2 179 581				2 179 581			

ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 1993

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			46 233 291
1900 00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		46 233.291	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		46 233,291	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	46 233 291		
TOTAL FISCAL				46 233 291

ANEXO II À LEI Nº ,DE DE DE 1993

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25206 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			46.343 634
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		46.343 634	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		46 343 634	
1990 05 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	791 163		
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	46 552 471		
TOTAL FISCAL				46 343 634

ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 1993

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			293 114
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		293.114	
1990 00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		293 114	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	293.114		
TOTAL FISCAL				293.114

ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 1993 .

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25913 - FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			7 179 561
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		7 179 561	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		7 179 561	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	7 179.561		
			TOTAL FISCAL	7 179 561

ANEXO III À LEI Nº , DE DE DE 1993

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

CR$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			[illegible]	[illegible]						
PREVIDENCIA			[illegible]	[illegible]						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			[illegible]	[illegible]						
15 002 0499 2057 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			[illegible]	[illegible]						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E [illegible] DEPENDENTES										
15 002 0499 2057 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	[illegible]	[illegible]						
[illegible]										
[illegible]			[illegible]	[illegible]						

ANEXO III À LEI Nº , DE DE DE 1993

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

CR$ 1,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		[illegible]	[illegible]						
PREVIDENCIA		[illegible]	[illegible]						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		[illegible]	[illegible]						
15 002 0499 2057 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		[illegible]	[illegible]						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E [illegible] DEPENDENTES			[illegible]	[illegible]					
15 002 0499 2057 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]									
[illegible]		[illegible]	[illegible]						

ANEXO IV À LEI Nº , DE DE DE 1993

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5 120 061
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		5 120 061	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		5.120.061	
1990 06 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	5 120 061		
			TOTAL SEGURIDADE	5 120 061

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 5:

Discussão, *em turno único*, do Projeto de Lei nº 26, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União-Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$1 977.938.745,00 para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Almeida para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto nº 26, de 1993-CN, tal qual os demais anteriormente relatados, consta daquele grupo de projetos negociados na Subcomissão de Fiscalização. De modo que o parecer é pela aprovação, na forma proposta pelo Executivo

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr$1.977.938.745,00 para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. João Almeida

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 112, de 1993-CN (nº 595/93, na origem), submete á apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr$1.977.938.745,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mi e setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), para aumentar dotação orçamentária destinada à atividade "Contribuição ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO".

2. O referido crédito, somado aos CR$210.375.000 (duzentos e dez milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais) consignados nos orçamentos em vigor, permitirá, segundo a Exposição de Motivos, que sejam honrados os débitos relativos aos recursos próprios dos produtores, e provirá da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas para a subatividade "Empréstimos do Governo Federal — EGF", integrante das Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda". Conforme o Anexo I do projeto, as despesas adicionais com o Proagro serão integralmente atendidas com receitas do Tesouro Nacional, fonte 160 — Recursos das Operações Oficiais de Crédito.

II — VOTO DO RELATOR

3. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo, ao pretender suplementar recursos para atender despesas com a atividade "Contribuição ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO" com recursos da fonte 160, provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária afetada à subatividade "Empréstimos do Governo Federal — EGF", não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

4. Quanto ao mérito, vale mencionar a informação, oriunda do Executivo, de que esta suplementação, mesmo que o projeto fosse aprovado e sancionado nesta data, não conseguiria garantir recursos com os quais saldar os compromissos do Tesouro para indenizar os recursos próprios utilizados pelos produtores rurais com o custeio, em casos de perdas amparadas pelo Proagro. As necessidades globais em 1993 foram estimadas em aproximadamente US$19 milhões, nos termos da Exposição de Motivos nº 139, de 24 de abril de 1993. Para este total, a suplementação em tela deveria ter contribuído com US$ 14,5 milhões; no entanto, daqui a, digamos, 15 dias, valerá em torno de US$ 10 milhões.

5. Ainda quanto ao mérito, há que lamentar o desvio de recursos das operações oficiais de crédito, que giram no financiamento de diversas operações altamente meritórias, principalmente agrícolas, para gastos a fundo perdido. Não

se pode, entretanto, preconizar que o Tesouro se furte ao pagamento de suas dívidas perante produtores rurais vitimados por fenômenos naturais, pragas e doenças que atingiram seus bens ou colheitas.

6. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

7. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (*Adylson Motta*) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 1.977.938.745,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 1.977.938.745,00 (um bilhão, novecentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA			1 977 936 745			1 977 936 745				
PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			1 977 936 745			1 977 936 745				
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO			1 977 936 745			1 977 936 745				
04 010 0042 2206 CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA RESSARCIR O PRODUTOR RURAL DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS A OPERAÇÕES DE CREDITO RURAL DE CUSTEIO, CUJA LIQUIDAÇÃO SEJA DIFICULTADA PELA OCORRENCIA DE FENOMENOS NATURAIS, PRAGAS E DOENÇAS QUE ATINJAM BENS, REBANHOS E PLANTAÇÕES. E INDENIZA-LO PELOS RECURSOS PROPRIOS UTILIZADOS EM CUSTEIO RURAL, QUANDO OCORRIDAS PERDAS EM VIRTUDE DAQUELES EVENTOS (ART 90 DA DEC 175/91)			1 977 936 745			1 977 936 745				
04 010 0042 2206 0102 CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO	F	100	1 977 936 745 1 977 936 745			1 977 936 745 1 977 936 745				
TOTAL FISCAL			1 977 936 745			1 977 936 745				

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CR$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA			1 977 936 745					1 977 936 745		
ABASTECIMENTO			1 977 936 745					1 977 936 745		
ESTOQUES REGULADORES			1 977 936 745					1 977 936 745		
04 010 0004.2150 FINANCIAMENTO DA POLITICA DE FORMAÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES E ESTRATEGICOS GARANTIR PREÇOS MINIMOS A PRODUTORES RURAIS E ASSEGURAR O ABASTECIMENTO INTERNO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS.			1 977 936 745					1 977 936 745		
04 010 0004 0100.0002 EMPRESTIMOS DO GOVERNO FEDERAL - EGF	F	150	1 977 936 745 1 977 936 745					1 977 936 745 1 977 936 745		
TOTAL FISCAL			1 977 936 745					1 977 936 745		

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 27, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$20.248.090,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 113, de 1993-CN — nº 596/93, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao Deputado João Almeida para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelas mesmas razões expostas anteriormente, o parecer é pela aprovação, na forma proposta pelo Executivo, do Projeto de Lei nº 27/1993-CN.

É a seguinte a íntegra do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 27/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, Crédito Especial até o limite de CR$20.248.090,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado João Almeida

I — Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 113/93-CN (nº 596/93, na origem), o Projeto de Lei nº 27/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, Crédito Especial até o limite de CR$20.248.090,00 (vinte milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa cruzeiros reais), para os fins que especifica".

Por designação do Senhor Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na forma regimental, coube-nos relatar a presente matéria.

A proposição foi lida na Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 15 de setembro passado, sendo, em seguida, encaminhada a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas; no período de 21 a 28 do citado mês, em cumprimento ao disposto no § 2º, art. 166, da Constituição Federal.

O crédito objetiva viabilizar a execução do Programa Mutirão na Execução Penal, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de modo a preparar o preso, profissional e socialmente, para reintegrar-se à sociedade após cumprir sua pena, bem como prestar assistência a vítima e ao egresso do sistema penitenciário.

Os recursos necessários à execução orçamentária são provenientes do remanejamento de dotações no âmbito do próprio Ministério da Justiça e enquadra-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

O projeto caracteriza-se como Crédito Especial em função das ações explicitadas não constarem da Lei nº 8.652/93 (Lei Orçamentária em vigor).

É o relatório.

II — Das Emendas

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

III — Voto do Relator

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria a dispositivos constitucionais ou legais pertinentes e enquadra-se no que dispõe o § 2º, art. 167, da Constituição Federal.

Haja vista as informações, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/93-CN, da forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação do projeto

Em discussão o projeto

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$ 20.248.090,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$ 20.248.090,00 (vinte milhões, duzentos e quarenta e oito mil e noventa cruzeiros reais), para atender à programação do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

EM$ 1,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			20 248 000			20 248 000				
SEGURANÇA PUBLICA			20 248 000			20 248 000				
POLICIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			20 248 000			20 248 000				
08 030 0015 2072 REINTEGRAÇÃO SOCIAL			20 248 000			20 248 000				
PREPARAR O PRESO, PROFISSIONAL E SOCIALMENTE PARA REINTEGRAR-SE À SOCIEDADE APOS O CUMPRIMENTO DE PENA E PRESTAR ASSISTENCIA À VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO										
08 030 0015 2072 0002 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO ACRE AC	E	100	208 226 208 226			208 226 208 226				
08 030 0015 2072 0003 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE ALAGOAS AL	E	100	335 282 335 282			335 282 335 282				
08 030 0015 2072 0004 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO AMAPÁ AP	E	100	208 226 208 226			208 226 208 226				
08 030 0015 2072 0005 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO AMAZONAS AM	E	100	335 282 335 282			335 282 335 282				
08 030 0015 2072 0006 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DA BAHIA BA	E	100	670 564 670 564			670 564 670 564				
08 030 0015 2072 0007 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO CEARA CE	E	100	502 923 502 923			502 923 502 923				
08 030 0015 2072 0008 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ES	E	100	402 338 402 338			402 338 402 338				
08 030 0015 2072 0009 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO DISTRITO FEDERAL DF	E	100	402 338 402 338			402 338 402 338				
08 030 0015 2072 0010 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE GOIAS GO	E	100	402 338 402 338			402 338 402 338				
08 030 0015 2072 0011 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO MARANHÃO MA	E	100	335 282 335 282			335 282 335 282				
08 030 0015 2072 0012 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO MATO GROSSO MT	E	100	402 338 402 338			402 338 402 338				
08 030 0015 2072 0013 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL MS	E	100	670 564 670 564			670 564 670 564				
08 030 0015 2072 0014 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS MG	E	100	838 205 838 205			838 205 838 205				
08 030 0015 2072 0015 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PARÁ PA	E	100	402 338 402 338			402 338 402 338				
08 030 0015 2072 0016 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DA PARAIBA PB	E	100	402 338 402 338			402 338 402 338				
08 030 0015 2072 0017 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PARANÁ PR	E	100	838 205 838 205			838 205 838 205				
08 030 0015 2072 0018 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO PE	E	100	670 564 670 564			670 564 670 564				
08 030 0015 2072 0019 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO PIAUI PI	E	100	208 226 208 226			208 226 208 226				
08 030 0015 2072 0020 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RJ	E	100	1 459 508 1 459 508			459 508 459 508				
08 030 0015 2072 0021 MISSÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO	E	100	335 282 335 282			335 282 335 282				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RIO GRANDE DO NORTE RN										
06 030 0015 2072 0072 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR 05	F	100	838 205			838 205				
			838 205			838 205				
06 030 0015 2072 0073 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE RONDONIA RO	F	100	135 282			135 282				
			135 282			135 282				
06 030 0015 2072 0074 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE RORAIMA RR	F	100	268 226			268 226				
			268 226			268 226				
06 030 0015 2072 0076 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA SC	F	100	838 205			838 205				
			838 205			838 205				
06 030 0015 2072 0078 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE SÃO PAULO SP	F	100	7 154 201			7 154 201				
			7 154 201			7 154 201				
06 030 0015 2072 0077 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE SERGIPE SE	F	100	135 282			135 282				
			135 282			135 282				
06 030 0015 2072 0075 MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE TOCANTINS TO	F	100	268 226			268 226				
			268 226			268 226				
TOTAL - FISCAL			20 245 090			20 245 090				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR$ 1,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1 815 262			1 815 262				
ADMINISTRAÇÃO			1 815 262			1 815 262				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1 815 262			1 815 262				
01 007 0217 3007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 500			1 815 262			1 815 262				
01 007 0217 3007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 500	F	100	1 815 262 1 815 262			1 815 262 1 815 262				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			16 433 828			16 433 828				
SEGURANÇA PUBLICA			16 433 828			16 433 828				
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			10 305 000			10 305 000				
06 030 0018 2072 REINTEGRAÇÃO SOCIAL PREPARAR O PRESO, PROFISSIONAL E SOCIALMENTE PARA REINTEGRAR-SE A SOCIEDADE APOS O CUMPRIMENTO DE PENA E PRESTAR ASSISTENCIA A VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO			2 930 000			2 930 000				
06 030 0018 2072 0001 ASSISTENCIA AO PRESO A VITIMA E AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIARIO	F	100	2 930 000 2 930 000			2 930 000 2 930 000				
06 030 0018 2602 PROFISSIONALIZAÇÃO DE DETENTOS PREPARAR O PRESO, PROFISSIONAL E SOCIALMENTE PARA REINTEGRAR-SE A SOCIEDADE			7 425 000			7 425 000				
06 030 0018 2602 0001 PROFISSIONALIZAÇÃO DE DETENTOS	F	100	7 425 000 7 425 000			7 425 000 7 425 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			6 043 828			6 043 828				
06 030 0021 1018 INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA DESENVOLVER PROGRAMAS E PROJETOS QUE OBJETIVEM FUNDAMENTAR ALTERNATIVAS PARA O PROFESSO DE DETENTOS NAS AREAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA			2 325 328			2 325 328				
06 030 0021 1018 0001 INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA	F	100	2 325 328 2 325 328			2 325 328 2 325 328				
06 030 0021 2072 COMBATE A VIOLENCIA E A CRIMINALIDADE TRAÇAR NORMAS E DESENVOLVER PROGRAMAS E PROJETOS PARA CONTER A VIOLENCIA E A CRIMINALIDADE OBSERVADAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA			3 717 500			3 717 500				
06 030 0021 2072 0001 PROMOÇÃO DA SEGURANÇA DO CIDADÃO	F	100	3 717 500 3 717 500			3 717 500 3 717 500				
TOTAL FISCAL			20 248 090			20 248 090				

AS INFORMAÇÕES DAS METAS DISPENSAM SUA EXPOSIÇÃO ANUAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 31, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito especial até o limite de CR$60.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 123, de 1993-CN nº 622/93, na origem.)

Ao projeto foi oferecido uma emenda.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o projeto, tal qual foi proposto, foi discutido por todas as Lideranças e representantes dos partidos na Comissão Mista de Orçamento, que concluíram que realmente deve ser aprovado. com a rejeição da emenda.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1993-CN

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saude, crédito especial até o limite de CR$60.000.000,00, para os fins que especifica."

Relator: Deputado Aécio de Borba

I — Relatório

O excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 123, de 1993-CN (622/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 31, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, crédito especial em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, no montante de CR$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 132/SEPLAN-PR, de 21 de setembro de 1993, esclarece que o crédito objetiva atender às instalações hospitalares existentes nos navios NAsh V-18 Oswaldo Cruz e NAsh V-19 Carlos Chagas, mediante aquisição de equipamentos e material permanente, visando melhor assistir as populações ribeirinhas da região amazônica, à luz do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 068/92 entre os Ministérios da Saúde — Fundo Nacional de Saúde e da Marinha.

O Poder Executivo oferece, como fonte, recursos advindos do remanejamento da mesma subatividade a ser adicionada (Operacionalização do Sistema Único de Saúde — SUS), tendo em vista a inclusão de modalidade de despesa não inclusa na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

Ao presente projeto foi apresentada emenda, de autoria do nobre Deputado Fernando Diniz, redirecionando a totalidade do crédito para a Fundação Hospitalar de Saúde de Varzelândia — MG, para aquisição de equipamentos.

É o relatório.

II — Voto

Em face das considerações expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/93-CN, nos termos do Poder Executivo, rejeitando-se a emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda.

Em discussão o projeto e a emenda.

Não há oradores inscritos.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda com parecer contrário.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam a emenda permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada, a emenda deixa de ser votada no Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito especial até o limite de CR$ 60.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito especial até o limite de CR$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			60 000 000				60 000 000			
SAUDE			60 000 000				60 000 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			60 000 000				60 000 000			
11 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			60 000 000				60 000 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
11 075 0428 2317 0243 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - GIS		143	60 000 000 60 000 000				60 000 000 60 000 000			
TOTAL			60 000 000				60 000 000			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			60 000 000			60 000 000				
SAUDE			60 000 000			60 000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			60 000 000			60 000 000				
11 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			60 000 000			60 000 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
11 075 0428 2317 0243 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - GIS	1	143	60 000 000 60 000 000			60 000 000 60 000 000				
TOTAL			60 000 000			60 000 000				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			60 000 000				60 000 000			
SAUDE			60 000 000				60 000 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			60 000 000				60 000 000			
13 075 0428 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDO			60 000 000				60 000 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
13 075 0428 2900 0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	F	151	60 000 000 60 000 000				60 000 000 60 000 000			
TOTAL - SEGURIDADE			60 000 000				60 000 000			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			60 000 000			60 000 000				
SAUDE			60 000 000			60 000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			60 000 000			60 000 000				
13 075 0428 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			60 000 000			60 000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
13 075 0428 2900 0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	F	151	60 000 000 60 000 000			60 000 000 60 000 000				
TOTAL - SEGURIDADE			60 000 000			60 000 000				

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de CR$46.669,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 124, de 1993-CN nº 623/93, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, no exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 32 da forma como foi apresentado pelo Poder Executivo.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de CR$46.669,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Aécio de Borba

I — Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 124/93-CN (nº 623/93, na origem), o Projeto de Lei nº 32/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de CR$46.669,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros reais), em favor da Fundação Escola Nacional de Administração Pública — ENAP e da Fundação Alexandre de Gusmão.

Os recursos necessários à viabilização dos créditos decorrerão dos saldos financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício de 1992, no montante de CR$44.434,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros reais) para a ENAP e CR$2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais) para a Fundação Alexandre Gusmão, como especificados no Anexo II do Projeto e se enquadra plenamente no preconizado no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

II — Das Emendas

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

III — Voto do Relator

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 1993-CN, na forma em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de CR$ 46.669,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de CR$ 46.669,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e nove cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília

20200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20202 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	LSF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]			
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]			
[illegible]			[illegible]	[illegible]	-		[illegible]			
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]			
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]			
[illegible]			[illegible]	[illegible]			[illegible]			

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	LSF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]	[illegible]						
[illegible]			[illegible]	[illegible]						
[illegible]			[illegible]	[illegible]						
[illegible]			[illegible]	[illegible]						
[illegible]			[illegible]	[illegible]						
[illegible]			[illegible]	[illegible]						

ANEXO - II

ANEXO ACRESCIMO

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.235
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.235	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.235	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.235		
TOTAL FISCAL				2.235

ANEXO - II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20202 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			44 434
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		44 434	
1990 00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		44 434	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	44 434		
TOTAL FISCAL				44 434

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 35, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$915.750,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 128, de 1993-CN — nº 646/93, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba, para proferir parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, conforme foi analisado e acordado entre as Lideranças, cabe frisar que o remanejamento ocorre dentro do limite do saldo orçamentário existente, na mesma rubrica, o que não acarreta nenhuma alteração quanto aos objetivos inicialmente propostos e montante do valor da despesa realizada.

Diante do exposto e pelos motivos apresentados, somos pela aprovação do projeto nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo, pois não contraria nenhum dispositivo legal que rege a matéria.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de CR$915.750,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Aécio de Borba

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 35, de 1993-CN, Mensagem nº 128, de 1993-CN (nº 646/93, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, "que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 1993", crédito especial até o limite de CR$915.750,00 (novecentos e quinze mil e setecentos e cinqüenta cruzeiros reais), em favor do Ministério da Justiça — Administração Central, para os fins que especifica.

Os recursos necessários à cobertura das despesas propostas correrão à conta da anulação de dotação a cargo da programação do próprio órgão, em igual valor, em conformidade com o que estabelece o artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecido as prescrições do art. 167, itens V e VI da Constituição Federal.

O Poder Executivo vem por intermédio da Mensagem nº 646/93, na origem, solicitar ao Congresso Nacional a autorização Legislativa para proceder a abertura de crédito especial até o limite de CR$915.750,00 (novecentos e quinze mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros reais), destinados a dotar a subatividade "auxílio-creche" na programação a cargo do Ministério da Justiça — Administração Central.

Cabe esclarecer que de acordo com a Exposição de Motivos nº 149/SEPLAN-PR, datada de 29 de setembro de 1993, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Exmº Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que acompanha o projeto, os motivos que deram origem a solicitação decorram da mudança de sistemática adotada pelo órgão para a prestação do benefício legal a seus servidores.

Justifica o solicitante que o benefício outrora dava-se por ressarcimento ao beneficiário e portanto, a dotação para atender o preceito legal alocava os recursos no grupo de natureza de despesa "pessoal e encargos sociais". Com a mudança de procedimento, passando a prestação do benefício a dar-se por intermédio de contratação de serviços prestados por instituições particulares que exercem atividades pré-escolares, em conformidade com o Decreto nº 93.408, de 10 de outubro de 1986, resulta que a alocação em consequência, deva dar-se no grupo de natureza de despesa "outras despesas correntes".

O que caracteriza a solicitação de crédito na categoria de "crédito especial" é o fato da Lei hoje contemplar recursos tão-somente para "pessoal e encargos sociais" e não "outras despesas correntes", sendo portanto, exigência de ordem legal que a transferência referida dos recursos dê-se na forma de crédito especial para adequar os recursos à nova situação vigente.

Por fim, cabe ainda frisar, que o remanejamento ocorre dentro do limite do saldo orçamentário existente na mesma rubrica, o que não acarreta nenhuma alteração quanto aos objetivos inicialmente propostos e alteração no montante do valor da despesa realizada.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II — Voto

Diante do exposto e pelos motivos apresentados somos pela aprovação do Projeto nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo, pois, não contraria nenhum dispositivo legal que rege a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$ 915.750,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de CR$ 915.750,00 (novecentos e quinze mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			915 750			915 750				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			915 750			915 750				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			915 750			915 750				
18 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			915 750			915 750				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 680			-							
18 078 0486 4089 0002 AUXILIO-CRECHE - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 680	F	100	915 750 915 750			915 750 915 750				
TOTAL FISCAL			915 750			915 750				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			915 750	915 750						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			915 750	915 750						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			915 750	915 750						
18.078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			915 750	915 750						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 680										
18 078.0486 4089 0002 AUXILIO CRECHE - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 680	F	100	915 750 915 750	915 750 915 750						
TOTAL FISCAL			915 750	915 750						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$9.863.228.550,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 130, de 1993-CN — nº 648/93, na origem)

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba, para proferir parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, da mesma maneira que os demais, o projeto foi discutido na Comissão de Orçamento. No exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivo constitucional ou legal pertinente, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/93.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$9.863.228.550,00, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Aércio de Borba

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 130, de 1993-CN (nº 648/93, na origem), o Projeto de Lei nº 37, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$9.863.228.550,00 (nove bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinqüenta cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Consoante a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 130/93-CN, o mencionado crédito visa a atender despesas com realização de campanhas publicitárias de divulgação de serviços públicos e com ações de administração fiscal e financeira, no que concerne aos gastos relacionados com serviços prestados pela rede bancária no pagamento dos benefícios previdenciários do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

Para fazer face às despesas retromencionadas, são oferecidas como fontes recursos de saldos de exercícios anteriores, provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 1992, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 1993-CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 9.863.228.550,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 9.863.228.550,00 (nove bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 1992, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			118416 000			118416 000				
ADMINISTRAÇÃO			118416 000			118416 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			118416 000			118416 000				
03 000 0021 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			118416 000			118416 000				
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
03 000 0021 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		242	118416 000 118416 000			118416 000 118416 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9744812 542			9744812 542				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			9744812 542			9744812 542				
SERVIÇOS BANCARIOS E FINANCEIROS			9744812 542			9744812 542				
15 000 0162 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			9744812 542			9744812 542				
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
15 000 0162 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		242	9744812 542 9744812 542			9744812 542 9744812 542				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			9863228 550			9863228 550				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			118416 000			118416 000				
ADMINISTRAÇÃO			118416 000			118416 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			118416 000			118416 000				
03 000 0021 4098 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COMERCIAIS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS COMPREENDENDO VACINAÇÃO HIGIENE TRABALHO E PREVIDENCIA SEGURANÇA TRANSITO SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS			118416 000			118416 000				
03 000 0021 4098 0001 CAMPANHAS COMERCIAIS EDUCATIVAS		442	118416 000 118416 000			118416 000 118416 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9744812 542			9744812 542				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			9744812 542			9744812 542				
SERVIÇOS BANCARIOS E FINANCEIROS			9744812 542			9744812 542				
15 000 0162 2346 ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE BANCARIA CONVENENTE PARA EFETIVAR A ARRECADAÇÃO DA RECEITA E PAGAMENTO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS			9744812 542			9744812 542				
15 000 0162 2346 0002 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS PELA REDE BANCARIA		442	9744812 542			9744812 542				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			9863228 550			9863228 550				

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9.863.228.550
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		9.863.228.550	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		9.863.228.550	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	9.863.228.550		
			TOTAL SEGURIDADE	9.863.228.550

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9.863.228.550
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		9.863.228.550	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		9.863.228.550	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	9.863.228.550		
			TOTAL SEGURIDADE	9.863.228.550

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 11:**

Discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 39, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica. (Mensagem nº 133, de 1993-CN — nº 652/93, na origem)

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo, para proferir parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, avaliamos este projeto na Subcomissão de Fiscalização e fizemos um acordo pela aprovação.

Diante do exposto e pelos motivos que foram largamente discutidos na subcomissão, somos pela aprovação do projeto nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$8.000.000.000,00, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Paulo Bernardo

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 133, de 1993-CN (nº 652/93, na origem), o Projeto de Lei nº 39, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 133/93-CN, o mencionado crédito pretende incluir no orçamento de 1993, dentro da unidade orçamentária Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, o Subprojeto "Administração Operacional do Estoque", necessário para atender o proposto no Documento de Salvador/Bahia" firmado em 17 de julho de 1993, pelo Senhor Presidente da República e demais Chefes de Estado de Países Produtores de Café, que estabelece sistema de retenção sobre as exportações desse produto a partir de 1º de outubro de 1993.

O Plano de Retenção de Café consiste numa série de medidas de controle da oferta dentre os quais destaca-se a compra, pelo Governo Federal, de até 20% do total de café exportado a partir daquela data, sendo o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — FUNCAFÉ o instrumento utilizado para gerar recursos e financiar a política de formação de estoques do citado produto, nos termos do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986.

Cumpre salientar que, embora existam recursos naquele Fundo, não foi prevista dotação no Orçamento Fiscal da União de 1993 para o fim ora proposto, razão por que, o crédito especial solicitado tem como fonte recursos oriundos de anulação, em igual valor, de dotação orçamentária do próprio Fundo alocada no subprojeto "Racionalização da Cafeeicultura", em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39, de 1993-CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer do Relator é favorável à aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25909 - FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
MINISTERIO COMERCIO E SERVIÇOS										
COMERCIO										
ESTUDOS REGIONAIS										
11 053 0098 2414 FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTOQUE REGULADOR DE CAFE										
COMPRAR CAFE PARA FORMAÇÃO DE ESTOQUE CONFORMENTE DETERMINAR O MINISTRO										
11 053 0098 2414 0001 ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL DO ESTOQUE	1	1500								
TOTAL										

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25909 - FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
MINISTERIO COMERCIO E SERVIÇOS										
FORMAÇÃO E REGIONAL										
FORMAÇÃO AGRARIA										
11 058 0112 2435 FINANCIAMENTOS ESPECIAIS PARA A CAFEICULTURA										
ELEVAR A COMPETITIVIDADE DO CAFE PRODUZIDO NO PAIS ATRAVES DE PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO TRABALHADOR RURAL MEDIANTE A APLICAÇÃO DE PLANOS DE FINANCIAMENTOS APROVADOS PELA COMISSÃO NACIONAL DE POLITICA CAFEEIRA E LIDO PELO MINISTERIO DA FAZENDA										
11 058 0112 2435 0001 RACIONALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA	1	1500								
TOTAL										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 12:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 43, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$26.892.609.737,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 144, de 1993-CN — nº 667/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esse crédito também foi apreciado na Subcomissão, e 96% do mesmo referem-se à atividade de manutenção do seguro-desemprego. Ressalto que não foram apresentadas emendas.

Somos pela sua aprovação.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 43, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, Crédito Suplementar no valor de CR$26.892.609.737,00 em favor do Ministério do Trabalho".

Relator: Deputado Paulo Bernardo

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, na forma do art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 144, de 1993-CN (nº 667/93, na origem), o Projeto de Lei nº 43,de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, Crédito Suplementar no valor de CR$26.892.609.737,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e nove mil e setecentos e trinta e sete cruzeiros reais), para as seguintes unidades orçamentárias:

	CR$ 1,00
- Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO	101 113.340
- Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	26.791.496 397
TOTAL	26.892.609.737

O crédito em análise tem como objetivo incorporar ao orçamento vigente, recursos de saldos de exercícios anteriores decorrentes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1992.

Cabe ressaltar que os recursos, conforme programa de trabalho, estão assim distribuídos:

Unidade Orçamentária/Atividades	Valor(CR$ 1,00)	%
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR		
- Manutenção Seguro-Desemprego	26.029.496.397	96,79
- Abono Salarial	762.000.000	2,83
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO		
- Administração de Pessoal	31.913.340	0,12
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	36.900.000	0,14
- Pesquisas Técnico-Científicas sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho	32.300.000	0,12
TOTAL	26.892.609.737	100,00

Importante frisar que a atividade Manutenção Seguro-Desemprego com 96,79% do valor do crédito solicitado tem por objetivo promover a assistência financeira ao trabalhador desempregado e propiciar a absorção e reintegração de trabalhadores no mercado de trabalho.

Quanto à atividade Pesquisa Técnico-Científicas sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho seu objetivo é promover o aperfeiçoamento do sistema através de estudos, pesquisas, capacitação e orientação técnica relacionados aos problemas de segurança,higiene e medicina do trabalho.

II — Voto do Relator

Ao Projeto de Lei nº 43, de 1993-CN não foi apresentada nenhuma emenda.

Em face do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 43, de 1993-CN, como proposto, pois adequa-se aos objetivos do citado órgão.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$ 26.892.609.737,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$ 26.892.609.737,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e nove mil e setecentos e trinta e sete cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos de Saldos de Exercícios Anteriores provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1992, indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

36000 - MINISTERIO DO TRABALHO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRABALHO			26791498 797			26791498 797				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			26029498 797			26029498 797				
SEGURO DESEMPREGO			26029498 797			26029498 797				
14 078 0470 2131 MANUTENÇÃO SEGURO DESEMPREGO			26029498 797			26029498 797				
PROMOVER A ASSISTENCIA FINANCEIRA AO TRABALHADOR DESEMPREGADO E PROPICIAR A ASSOCIAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE TRABALHADORES NO MERCADO DE TRABALHO - TRABALHADOR DESEMPREGADO BENEFICIADO (PESSOA) = 6 000 000										
14 078 0470 2131 0001 PAGAMENTO DE BENEFICIO - TRABALHADOR DESEMPREGADO BENEFICIADO (PESSOA) = 6 000 000	S	242	26029498 797 26029498 797			26029498 797 26029498 797				
ASSISTENCIA			762000 000			762000 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			762000 000			762000 000				
14 081 0486 2563 ABONO SALARIAL			762000 000			762000 000				
ASSEGURAR O PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL CORRESPONDENTE A UM SALARIO MINIMO AOS TRABALHADORES QUE PERCEBAM ATE 2 SALARIOS MINIMOS, DE EMPREGADORES QUE CONTRIBUAM PARA O PIS/PASEP E ESTEJAM INSCRITOS HA PELO MENOS CINCO ANOS NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS/PASEP OU CNV (ART 239 PARAGRAFO 3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) = 7 000 000										
14 081 0486 2563 0001 ABONO SALARIAL - TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) = 7 000 000	S	242	762000 000 762000 000			762000 000 762000 000				
TOTAL SEGURIDADE			26791498 797			26791498 797				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO			101113 340	7300 000		73813 340	20000 000			
ADMINISTRAÇÃO			31913 340	5000 000		26913 340				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			31913 340	5000 000		26913 340				
14 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			31913 340	5000 000		26913 340				
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES À PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL										
14 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	5	292	31913 340 31913 340	5000 000 5000 000		26913 340 26913 340				
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO			66200 000	2300 000		46900 000	20000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			38900 000			34900 000				
14 070 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			26900 000			26900 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIM										
14 070 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5	262	26900 000 26900 000			26900 000 26900 000				
PESQUISA APLICADA			32300 000	2300 000		10000 000	20000 000			
14 070 0000 2139 PESQUISAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS SOBRE SEGURANÇA HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO			32300 000	2300 000		10000 000	20000 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE ESTUDOS PESQUISAS CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS AOS PROBLEMAS DE SEGURANÇA HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO										
14 070 0000 2139 0003 PESQUISA TÉCNICO-CIENTÍFICA SOBRE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO	5	292	32300 000 32300 000	2300 000 2300 000		10000 000 10000 000	20000 000 20000 000			
TOTAL SEGURIDADE			101113 340	7300 000		73813 340	20000 000			

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RECEITA *RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS* (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			101.113.340
1800 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		101 113.340	
1990.00 00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		101.113.340	
1990 06 99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	101 113 340		
TOTAL SEGURIDADE				101.113.340

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			28.781.486.397
1800 00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		28 781 486.397	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		28 781 486.397	
1990 06 99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	28 781 486.397		
TOTAL SEGURIDADE				28 781.486.387

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 44, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de 1 bilhão, 216 milhões, 450 mil e 894 cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Ao projeto foram oferecidas três emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este crédito se refere ao próprio Ministério das Minas e Energia e à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, CPRM. As três emendas apresentadas, de autoria do nobre Deputado Fernando Freire, propõem a perfuração de poços tubulares para o abastecimento das comunidades dos Municípios de Bom Jesus e Martins, no Rio Grande do Norte. Nós, da Subcomissão, concluímos pelo não-acatamento das emendas. Somos favoráveis à aprovação na forma que veio do Executivo.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Projeto de Lei nº 44/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Minas e Energia, crédito suplementar até o limite de CR$1.216.455.894,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Bernardo

1. Relatório

1.1 — Preliminares

1.1.1 — O Excelentíssimo Senhor Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional a Mensagem nº 145, de 1993-CN (nº 688/93, na origem), por meio da qual submete Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Minas e Energia, crédito suplementar até o limite de CR$1.216.455.894,00, para os fins que específica".

1.1.2 — A Exposição de Motivos (E.M.) nº 174/SEPLAN-PR, que acompanha a Mensagem e o Projeto, informa que:

— os beneficiários finais do crédito serão o próprio Ministério das Minas e Energia — MME e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM;

— os recursos a serem utilizados na cobertura dos créditos ora solicitados são oriundos de cancelamento de subprojetos já constantes do Orçamento e de incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados do Tesouro Nacional e de outras fontes, esclarece ainda a Exposição de Motivos que o excesso de arrecadação referentes aos Recursos Diretamente Arrecadados são provenientes de receita criada pela Lei nº 8.631, de 5 de março de 1993. De acordo com esse diploma legal, 2% (dois por cento) dos recursos arrecadados em decorrência de sua aplicação, deverão ser aplicados em atividades de competência da CPRM;

— o crédito encontra-se em conformidade com o art. 167, V, da Constituição e o disposto no art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.230, de 17 de março de 1964.

1.1 3 — O crédito tem por objetivo reforçar dotações destinadas à manutenção das atividades do MME e da CPRM, tanto de natureza administrativa como de atividades-fim.

1.2 — Análise da Proposição

1.2 1 — Pretende o Poder Executivo suplmentar dotações do MME e da CPRM com recursos de excesso de arrecadação do Tesouro Nacional e de outras fontes, provenientes de legislação superveniente à confecção e aprovação do Orçamento.

1.2.2 — Há aqui um problema que, se não impede que se aprove o crédito solicitado, deve constituir fonte de preocupação e cuidados para esta Comissão. Trata-se do fato de que o pedido chega ao Congresso baseado em fonte — excesso de arrecadação — que é apresentada desacompanhada de quaisquer dados ou demonstrações que permitam a este Relator e a esta Casa avaliar-lhes a razoabilidade. À rigor, trata-se de mera declaração do Poder Executivo que esta Casa deve aceitar ou não, sem possibilidade de revisão. Ora, sabe-se que o excesso de arrecadação é produto, em parte de observação do efetivamente arrecadado no período, mas de outra parte, inclui um elemento de projeção estimada do comportamento dessa mesma arrecadação, até o final do exercício. Por conseguinte o número resultante é fruto de premissas e cálculos e este Relator não consegue entender porque essas premissas e cálculos não podem ser demonstradas e submetidas à revisão e avaliação do Congresso, por ocasião dos pedidos de Crédito Adicional remetidos pelo Poder Executivo. Na ausência dessas informações este Relator confessa que é de forma relutante que dá o seu voto favorável à aprovação do Projeto. Deixa, contudo, a esta Comissão, a sugestão de encontrar meios técnicos adequados que lhe permitam avaliar, de maneira independente, o excesso de arrecadação que o Poder Executivo aponta como fonte de Créditos Adicionais solicitados a esta Casa.

1.2.3 — Informo, ainda, à Casa que no exame do Projeto confen somas de todos os quadros e confirmei existência de todos os subprojetos contemplados por este Crédito na Lei Orçamentária em vigor.

1.2 4 — Dessa forma, por não constatar qualquer ilegalidade neste Projeto de Lei, considero-o, portanto, de acordo com as normas orçamentárias contidas na Constituição e legislação infra-constitucional em vigor, a depeito da ressalva contida no item 1.2.2, acima, não havendo igualmente, qualquer reparo ao mérito das dotações que se pretende reforçar.

É o relatório.

2. Emendas

Foram apresentadas ao projeto três emendas, todas de autoria do nobre Deputado Fernando Freire, propondo a perfuração de Poços Tubulares para o abastecimento das comunidades dos Municípios de Bom Jesus e Martins, no Rio Grande do Norte além de pesquisa em Rochas Ornamentais na região do Semi-Árido daquele mesmo Estado. Em que pese o inegável mérito das proposições do nobre parlamentar, fica este Relator impossibilitado de atendê-las tendo em vista o disposto no art. 51, I, a do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Diz esse dispositivo:

"Art. 51. As emendas a Projeto de Lei de Crédito Adicional não poderão ser admitidas:

I — no caso de crédito suplementar:

a) quando criarem subprojeto ou subatividade novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, atualizada pelos créditos adicionais abertos;"

Ora, as emendas apresentadas pelo nobre parlamentar supracitado, caracterizam, todas, subprojetos novos em relação ao programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício e, portanto, em conseqüência, não estão legalmente habilitadas a serem aceitas, motivo pelo qual, ainda que a contragosto sou forçado a rejeitá-las.

3. Voto

Pelas razões e fundamentos expostos neste Parecer, vota este Relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/93, na forma como proposto pelo Poder Executivo

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer concluiu pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

Rejeitadas na Câmara dos Deputados, deixam de ser submetidas ao Senado Federal.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de CR$ 1.216.455.894,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de CR$ 1.216.455.894,00 (hum bilhão, duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das fontes a seguir relacionadas:

I - excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados do Tesouro Nacional, no valor de CR$ 1.024.118.351,00 (hum bilhão, vinte e quatro milhões, cento e dezoito mil, trezentos e cinqüenta e um cruzeiros reais);

II - excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados de Outras Fontes, no valor de CR$ 37.224.515,00 (trinta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quinze cruzeiros reais);

III - anulação parcial de dotações consignadas no vigente orçamento, no valor de CR$ 155.113.028,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, cento e treze mil e vinte e oito cruzeiros reais), na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, ficam alteradas as receitas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			1026118 351			944118 351	80000 000			
RECURSOS HIDRICOS			1026118 351			944118 351	80000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1026118 351			944118 351	80000 000			
09 054 0021 2186 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMETRICA E HIDROLOGIA GERAL			542086 800			462086 800	80000 000			
PLANEJAR COORDENAR E CENTRALIZAR O SISTEMA DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES HIDROLOGICAS NACIONAIS ESTABELECENDO A MODIFICAÇÃO PARA AS ESTAÇÕES HIDROMETRICAS DO PAIS ESTAÇÃO PLUVIOMETRICA MANTIDA (UNIDADE) = 2 370 ESTAÇÃO FLUVIOMETRICA MANTIDA (UNIDADE) = (791 ESTAÇÃO OPERADA (UNIDADE) = 182 EMPRESA FISCALIZADA (EMPRESA) = 86										
09 054 0021 2188 0001 MANUTENÇÃO DA REDE HIDROMETRICA NACIONAL ESTAÇÃO PLUVIOMETRICA MANTIDA (UNIDADE) = 2 370 ESTAÇÃO PLUVIOMETRICA MANTIDA (UNIDADE) = 1 791	F	100	550137 400 550137 400			470137 400 470137 400	80000 000 80000 000			
09 054 0021 2188 0002 MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE CONTROLE DE ENCHENTES DO PARANAI ESTAÇÃO OPERADA (UNIDADE) = 183	F	100	4844 000 4844 000			4844 000 4844 000				
09 054 0021 2188 0003 FISCALIZAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRICO E ENERGETICO EMPRESA FISCALIZADA (EMPRESA) = 86	F	100	78103 400 78103 400			78103 400 78103 400				
09 054 0021 4078 MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS			382033 551			382033 551				
PROVER AS UNIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS DE SUPORTE TECNICO ADMINISTRATIVO DE FORMA A ASSEGURAR AO PAIS UMA ADEQUADA GESTÃO DAS DISPONIBILIDADES HIDRICAS LEVANTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS (NUMIC) = 1 200										
09 054 0021 4078 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS LEVANTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS (NUMIC) = 1 200	F	150	382033 551 382033 551			382033 551 382033 551				
TOTAL FISCAL			1026118 351			944118 351	80000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			35046 753			35046 753				
ADMINISTRAÇÃO			34488 813			34488 813				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			34488 813			34488 813				
09 007 0021 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			34488 813			34488 813				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
09 007 0021 2006 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	100	34488 813 34488 813			34488 813 34488 813				
RECURSOS MINERAIS			180 920			180 920				
LEVANTAMENTO GEOLOGICO			180 920			180 920				
09 053 0292 4083 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL			180 920			180 920				
GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS E HIDRICOS PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NESTAS AREAS E DAR SUPORTE TECNICO A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO DO SUBSOLO E O FOMENTO A MINERAÇÃO BRASILEIRA PROJETO ELABORADO (UNID) = 10										
09 053 0292 4083 0100 LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO NA REGIAO CENTEIRA DO CEARA	F	100	180 920 180 920			180 920 180 920				
SAUDE E SANEAMENTO			96687 838			96687 838				
SAUDE			96687 838			96687 838				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			96687 838			96687 838				
13 075 0420 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			96687 838			96687 838				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 1 900										
13 075 0420 2004 0003 ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 1 900	F	250	96687 838 96687 838			96687 838 96687 838				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			80399 972			80399 972				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			80399 972			80399 972				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			80399 972			80399 972				
15 079 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			80399 972			80399 972				

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO E EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) : 2 912 - CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) : 22										
15 078 0468 4068 0002 AUXILIO-CRECHE - CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) : 22	F	250	2084 840 2084 840			2084 840 2084 840				
15 078 0468 4089 0003	F		12049 181			12049 181				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) : 1 012		250	12049 181			12049 181				
15 078 0468 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) : 1 900	F	250	46285 971 46285 971			46285 971 46285 971				
TOTAL			182337 342			182337 342				
FISCAL			95449 705			95449 705				
SEGURIDADE			86887 638			86887 638				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			109410 533			81538 610	27878 923			
ADMINISTRAÇÃO			777 761			777 761				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			777 761			777 761				
06 007 0031 3329 PROGRAMA DE MODERNIDADE E QUALIDADE ADEQUAR A INSTITUIÇÃO AOS PADRÕES DE MODERNIZAÇÃO OBJETIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL COM A IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES PARA FIXAÇÃO DA FILOSOFIA DE QUALIDADE TOTAL ALIADO A UM PLANO DE INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DE SEUS RECURSOS HUMANOS			777 761			777 761				
06 007 0031 3329 0002 PROGRAMA DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE	F	100	777 761 777 761			777 761 777 761				
RECURSOS MINERAIS			104636 772			80758 849	27878 923			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			813 052			295 426	517 626			
06 053 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE			813 052			295 426	517 626			
06 053 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	100	813 052 813 052			295 426 295 426	517 626 517 626			
LEVANTAMENTO GEOLOGICO			107825 720			80483 423	27342 297			
09 053 0292 4062 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA E PESQUISA MINERAL GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS E HIDRICOS PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO NESSAS AREAS E DAR SUPORTE TECNICO A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO DO SUBSOLO E O FOMENTO A MINERAÇÃO BRASILEIRA			107825 720			80483 423	27342 297			
09 053 0292 4062 0002 AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E DE AGUA SUBTERRANEA	F	250	74368 800 74368 800			47004 503 47004 503	27342 297 27342 297			
09 053 0292 4063 0108 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL NO CEARA	F	100	16205 000 16205 000			16205 000 16205 000				
09 053 0292 4063 0109 LEVANTAMENTO GEOLOGICO SISTEMATICO NA REGIAO COSTEIRA DO CEARA	F	100	17252 920 17252 920			17252 920 17252 920				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			45896 495			45896 495				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			45896 495			45896 495				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			45896 495			45896 495				
15 089 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL			45896 495			45896 495				
15 089 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	250	45896 495 45896 495			45896 495 45896 495				
TOTAL FISCAL			155113 028			127235 105	27878 923			

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			37 742 141
1800 00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		37.224.816	
1800 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	37.224 816		
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		517 826	
1710.00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		517.826	
1711 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	517.826		
			TOTAL FISCAL	37.742 141

ANEXO IV

ANEXO REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			517 826
2400 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FIS		517.826	
2410 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		517 826	
2411 01 01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	517 826		
			TOTAL FISCAL	517 826

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 14:**

Discussão em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações do seu Orçamento Fiscal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernado para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a iniciativa do Poder Executivo, ao pretender remanejar recursos da Embrapa para o Mara, não contraria a programação financeira do exercício, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas limitações da LDO. Entretanto, não observa os dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria, pois não especifica qual a categoria de programação será remanejada da Embrapa para o Mara; em segundo lugar, não consta o montante a ser transferido entre os órgãos.

Pelo exposto, e para a observância da boa técnica orçamentária, somos pela rejeição.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 45 de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações de seu Orçamento Fiscal".

Autor: Poder Executivo
Relator: Paulo Bernardo

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 146 de 1993 — CN (nº 696/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações em seu Orçamento Fiscal, no âmbito do órgão Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária — Maara (22.000), da unidade orçamentária Empresa Brasileira

de Pesquisa Agropecuária — Embrapa (22.202) para a unidade orçamentária Ministério da Agricultrua, do Abastecimento e da Reforma Agrária (22.101).

2. O referido projeto, destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 103, de 8-10-93, dos Senhores Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Ministro Interino, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Ministro de Estado da Fazenda remanejar dotações orçamentárias da Embrapa, relativos às ações de coordenação do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural — Sibrater.

3. De acordo com a Exposição de Motivos a Lei nº 8.029/90, em seu art. 1º autorizou o Poder Executivo a extinguir ou reformular a extinta Embrater. Por intermédio do Decreto nº 99.616/90, as atribuições de coordenação do Sibrater foram transferidas da Embrater para a Embrapa. O Decreto nº 936/93 transferiu da Embrapa para a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Maara as atribuições relativas ao Sibrater. Dentre as justificativas para tal mudança ressalta-se a possibilidade de melhor articulação do Ministério com os vários organismos envolvidos nas ações abrangidas pela Assistência Técnica e Extensão Rural Pública.

II — Voto do Relator

4. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo, ao pretender remanejar recursos da Embrapa para o Maara para atender despesas com o programa Extensão Rural (0111), não contraria a programação financeira do exercício, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993, entretanto não observa os dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria.

5. Ocorre que o projeto de lei não especifica qual a categoria de programação irá ser remanejada da Embrapa para o Maara, pois a referência única ao "Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural — Sibrater não permite identificar se a pretensão do Poder Executivo é no sentido de ver remanejadas as dotações consignadas ao subprojeto "Infra-estrutura de Assistência Técnica e Extensão Rural (04.018.0111.1231.0001) ou à subatividade "Manutenção das Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (04.018.0111.2462.0001) ou a ambas, todas constantes da programação de trabalho da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa (22.202), e todas relacionadas à Sibrater.

6. Ainda poder-se-ia indagar se a forma do projeto de lei apresentada pelo Poder Executivo para o remanejamento é a mais adequada e não a de crédito adicional. Por não se tratar aqui de mero acréscimo de dotação orçamentária já consignada na programação do órgão, com certeza não é crédito suplementar, resta o crédito especial, conceituado no inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 como: "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;. "A despesa aqui mencionada refere-se á dotação que já está fixada em sua classificação funcional-programática mas a autorização legislativa para o gasto, denominado crédito orçamentário, não será a mesma pois a classificação institucional difere. Portanto, haveria a necessidade da apresentação de projeto de crédito especial para a concessão da prévia autorização legislativa, como preconizado no art. 167, inciso VI, c/c o artigo da Lei nº 4.320 acima citado.

7. Outro óbice à aprovação do projeto em exame refere-se ao montante da dotação a ser remanejada, o texto menciona unicamente "remanejar as dotações orçamentárias" sem delimitar a **quantum** a ser alocado no novo crédito, novo por fazer parte da programação de trabalho de outra unidade orçamentária. Da forma como apresentado, o projeto fere frontalmente a vedação constitucional inscrita no inciso VII do art. 167, que assim dispõe: "São vedados:... VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados".

8. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

9. Pelo exposto e pela observância da boa técnica orçamentária, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 45, de 1993 — CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela rejeição do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Encerra da discussão.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto deixa, portanto, de ser submetido ao Senado Federal, indo ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a remanejar dotações de seu Orçamento Fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA para o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, referentes ao Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural — SIBRATER.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 15:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de CR$1.423.021,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 147, de 1993-CN nº 697/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Bernardo para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Público e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 46 destina-se a viabilizar recursos para aplicação direta em gastos relacionados à manutenção da CNEN, no estratégico setor nuclear — mais precisamente em implementação de ações desenvolvidas no âmbito de aplicações sociais e ambientais de energia nuclear. Examinemos a proposição na Subcomissão e verificamos que a iniciativa não contraria dispositivos constitucionais ou legais. Não há emendas.

Somos favoráveis à aprovação do projeto, na forma encaminhada pelo Executivo.

É o seguinte teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 46, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Assuntos Estratégicos — Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de CR$1.423.021,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Bernardo

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, com a Mensagem nº 147 de 1993-CN (nº 697/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Assuntos Estratégicos — Comissão Nacional de Energia Nuclear, crédito suplementar no valor de CR$1.423.021,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, vinte e um mil cruzeiros reais), para atender a programação indicada no Anexo I.

2. O referido crédito destina-se a viabilizar recursos para aplicação direta em gastos relacionados com a manutenção da CNEN e em setores estratégicos da área nuclear, mais precisamente, na implementação de ações desenvolvidas no âmbito da subatividade "Aplicações Sociais e Ambientais da Energia Nuclear", constante do Orçamento da Unidade Orçamentária mencionada.

3. Justifica também a Mensagem do Poder Executivo que os recursos oriundos de "Restos a Pagar" são considerados como receitas do exercício em que se efetivar, cujo mandamento consta do disposto no art. 38 da Lei nº 4.320/64, conforme demonstrativo constante do Anexo II.

Dispõe o dispositivo acima, o seguinte:

> "Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar."

4. Segundo nos indica o texto do projeto de lei sob exame, em seu art. 2º, os recursos que farão face à programação de gastos constante do Anexo I são provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo explicitado no Anexo II, no mesmo montante destinado à suplementação.

II — Voto do Relator

5. Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício; é compatível com os objetivos do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

6. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 46, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1993 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de CR$1.423.021,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$1.423.021,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e três mil e vinte e um cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			1423 021	91 941		1331 080				
CIENCIA E TECNOLOGIA			1423 021	91 941		1331 080				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			91 941	91 941						
09 010 0021 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			91 941	91 941						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM - LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) - 7 - ATENDIMENTO MEDICO-ODONTOLOGICO (PACIENTE) - 14 000										
09 010 0021 2008 0122 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) - 7 - ATENDIMENTO MEDICO-ODONTOLOGICO (PACIENTE) - 14 000	F	290	91 941 91 941	91 941 91 941						
PESQUISA APLICADA			1331 080			1331 080				
09 010 0095 2251 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR			1331 080			1331 080				
GARANTIR A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESTRATEGICOS DA AREA NUCLEAR - RADIOISOTOPOS E RADIOFARMACOS APLICADOS (PACIENTE) - 400 000 - PRODUÇÃO DE MOLIBDENIO 99 (PROJETO) - 1 - DESENV DE NOVOS MATERIAIS NUCLEARES (UN - 1 - 5 - PRESTAR RADIOPROTEÇÃO OCUPACIONAL (UNIDADE) - 500 - DESENV DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR (INSTRUMENTO) - 60 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS (UNIDADE) - 40 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HORA) - 6 000										
09 010 0095 2251 0004 APLICAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS DA ENERGIA NUCLEAR - RADIOISOTOPOS E RADIOFARMACOS APLICADOS (PACIENTE) - 400 000 PRODUÇÃO DE MOLIBDENIO 99 (PROJETO) - 1 - DESENV DE NOVOS MATERIAIS NUCLEARES (UNIDADE) - 5 - PRESTAR RADIOPROTEÇÃO OCUPACIONAL (UNIDADE) - 500 - DESENV DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR (INSTRUMENTO) - 60 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS (UNIDADE) - 40 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HORA) - 6 000	F	290	1331 080 1331 080			1331 080 1331 080				
TOTAL FISCAL			1423 021	91 941		1331 080				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.423.021
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.423.021	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1.423.021	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	1.423.021		
			TOTAL FISCAL	1.423.021

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 16:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 47 de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento. (Mensagem nº 150, de 1993 — CN — nº 713/93, na origem).

— Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o objetivo do presente projeto é reforçar a dotação da atividade de processamento de dados no Ministério da Indústria e do Comércio — especificamente o Sistema Alice, de análise das informações de comércio exterior.

Como V. Exª já disse, não foram apresentadas emendas, e o projeto não contraria dispositivos legais ou constitucionais.

Somos favoráveis, na forma encaminhada pelo Executivo.

É o seguinte o teor do Parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 47, de 1993 — CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Relator: Deputado Paulo Bernardo

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com apoio no art. 61 da Constituição Federal, e por meio da Mensagem nº 150, de 1993-CN (713/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de Cr$130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

2. Consta da Exposição de Motivos nº 192/Seplan—PR que acompanha o projeto, que o mencionado crédito, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, tem por objetivo reforçar a dotação da atividade de processamento de dados do Órgão, para apoio do Sistema Alice — Análise das Informações de Comércio Exterior. O sistema permite à Secretaria de Comércio Exterior a análise do comportamento das exportações e importações brasileiras, porquanto facilita o estudo dos mercados fornecedores e consumidores.

3. Informa o art. 2º do projeto que os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação indicada no Anexo II desta lei, no montante especificado.

II — Voto do Relator

4. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício, além de ser compatível com o Plano PLurianual e não incidir nas vedações expressas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993.

5. Ao projeto não forem apresentadas emendas.

6. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 47, de 1993 — CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 130.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			130000 000			130000 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			130000 000			130000 000				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			130000 000			130000 000				
03 009 0040 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			130000 000			130000 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSOS COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
03 009 0040 2018 0020 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	130000 000 130000 000			130000 000 130000 000				
TOTAL FISCAL			130000 000			130000 000				

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CR$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			130000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			130000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			130000 000							
99 999 9999 0000 RESERVA DE CONTINGENCIA			130000 000							
RECURSO DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS										
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	F	100	130000 000 130000 000							
TOTAL FISCAL			130000 000							

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 17.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$295.465.682,00, para os fins que especifica (Mensagem nº 157, de 1993-CN — nº 731/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Efraim Morais para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. EFRAIM MORAIS (Bloco Parlamentar — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 51, de 1993, objetiva abrir em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo crédito suplementar no valor de CR$295.465.682,00, para os fins que especifica.

Não foram apresentadas emendas. Diante do exposto e do que foi discutido, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 51, na forma do substitutivo apresentado.

Em anexo, o substitutivo apresentado ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo crédito suplementar no valor citado acima, para os fins que especifica.

Somos, portanto, pela aprovação do substitutivo que satisfaz as condições da boa técnica legislativa.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 51, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$295.465.682,00, para os fins que especifica".

I — Relatório

O Presidente da República, com base no art. 61 da Constituição Federal, e por meio da Mensagem nº 157/93-CN (731, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$295.465.682,00, para os fins que especifica".

De início, é importante ressaltar que da totalidade do crédito solicitado CR$291.463.898,00 (duzentos e noventa e um milhões, quatrocentos e sesenta e três mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros reais), se referem ao Orçamento Fiscal; o restante, ou seja, CR$4.001.784,00 (quatro milhões, um mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros reais), ao Orçamento da Seguridade Social.

A análise do Programa de Trabalho do referido projeto de lei revela que os recursos têm por objetivo a suplementação de subprojetos/subatividades das seguintes Unidades Orçamentárias, nestes termos:

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: FISCAL	CR$ 1.00 VALOR
- Instituto Brasileiro de Turismo	246.548
- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	568.896
- Instituto Nacional da Propriedade Industrial	42.961.742
- Fundo Geral de Turismo	247.686.712
TOTAL:	291.463.898

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SEGURIDADE	VALOR
- Instituto Brasileiro de Turismo	1.784
- Instituto Nacional da Propriedade Industrial	4.000.000
TOTAL:	4.001.784

O art. 3º do projeto declara que os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores de Fundo e de Entidades da Administração Pública Federal Indireta, conforme estabelecido no Anexo III.

Justificando a medida, a Exposição de Motivos nº 201/Seplan — PR informa que o crédito ora solicitado visa a incorporar nos orçamentos das mencionadas unidades orçamentárias recursos originários dos Saldos de Execícios Anteriores apurados nos correspondentes balanços patrimoniais do exercício de 1992. Demais disso, para cumprir o disposto no art. 6º, III, **b, in fine,** da Lei nº 8.652/93, torna-se mister a apresentação do presente projeto de lei.

É o relatório.

II — Voto

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício, além de ser compatível com o Plano Plurianual, e não incidir nas vedações expressas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993.

Contudo, no art. 3º do projeto em comento há um erro, porquanto ao se referir às fontes de recursos necessárias à cobertura das despesas decorrentes do presente crédito, faz menção apenas ao artigo anterior — no caso, o art. 2º —, quando, deveria reportar-se aos artigos anteriores. Portanto, com a finalidade de sanar tal defeito é que apresentamos o anexo projeto substitutivo.

Consultando os Balanços Gerais da União, relativo ao exercício de 1992, pudemos constatar a existência dos recursos que irão servir de fonte de financiamento do presente crédito.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 51, de 1993-CN, na forma do substitutivo apresentado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$295.463.682,00, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$291.463.898,00 (duzentos

e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e tres mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$4.001.784,00 (quatro milhões, um mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo IIdesta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores de Fundo e de Entidades da Administração Pública Federal Indireta, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação do substitutivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 18.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 52, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamento da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr$450.364.937,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 158, de 1993-CN — nº 732/93, na origem).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Efraim Morais para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. EFRAIM MORAIS (Bloco Parlamentar — PB. Sem revisão ao orador.) — Sr. Presidente, a proposição não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes à matéria, é compatível com a programação do Plano Plurianual e não incide nas restrições estipuladas pela LDO do exercício.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 52, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 52, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar até o limite de Cr$450.364.937,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Efraim Morais

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, amparado pelo disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 158 de 1993-CN (nº 732/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, em favor da Presidência da República e Ministério das Relações Exteriores, no valor de CR$448.164.937,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e sete cruzeiros reais), e de Encargos Previdenciáários da União, no valor de Cr$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), para atender às programações de trabalho constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

2. Tais recursos serão alocados às unidades orçamentárias abaixo relacionadas e distribuídos da seguinte forma:

Gab. Pres. República .....;	29.062.150
Gab. Vice-Pres. República	2.200.000
Fund. Esc. Nac. Adm. Pública 2	19.885.000
Fund. Inst. Bras. Geog. Estatística	113.885.000
Sec. Adm. Federal	183.901.093
Sec. Plan. Orç. Coord. P. República	35.000.000
Minist. Rel. Exteriores	165.721.694
Fund. Alex. Gusmão	740.000
Total	450.364.937

3. Informa a Exposição de Motivos nº 203 do Senhor Ministro da Seplan/PR que tais recursos destinam-se a atender despesas com a manutenção e funcionamento das Unidades, tais como: aquisição de material de consumo; equipamentos e material permanente; pagamento de serviços de terceiros — pessoa jurídica e física; inativos e pensionistas; concessão de auxílio-creche, auxílio-refeição, vale-transporte a servidores, quitação de despesas de exercícios e contribuição para formação do patrimônio do servidor.

4. Informa também o mesmo documento que os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta do cancelamento parcial de dotações das próprias unidades, cuja programação de trabalho é demonstrada no Anexo III.

II — Voto do Relator

5. A presente solicitação de abertura de crédito suplementar atende ao preceito legal constante do art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como obedece ás prescrições do art.167, incs. V e VI, da Constituição.

6. Tal proposição não contraria a dispositivos constitucionais ou legais pertinentes a matéria. É compatível com a programação do Plano Plurianual e não incide nas vedações estipuladas pela LDO do exercício.

Pelo exposto, somos favoraável à aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discusão o projeto.(Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$ 450.364.937,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Presidência da República e Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de CR$ 448.164.937,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros reais), para atender às programações constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), para atender à programação constante no anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Cr$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			29062 150			29062 150				
ADMINISTRAÇÃO			29062 150			29062 150				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			29062 150			29062 150				
03 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			29062 150			29062 150				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
03 007 0021 2008 0035 APOIO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	100	29062 150 29062 150			29062 150 29062 150				
TOTAL FISCAL			29062 150			29062 150				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20103 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Cr$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			54000 093			54000 093				
ADMINISTRAÇÃO			54000 093			54000 093				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			54000 093			54000 093				
03 007 0021 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			54000 093			54000 093				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
03 007 0021 2004 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	100	54000 093 54000 093			54000 093 54000 093				
03 007 0021 2012 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			10000 000			10000 000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS (E SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA										
03 007 0021 2012 0095 CENTRO LATINO AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - CLAD	F	100	10000 000 10000 000			10000 000 10000 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9901 000			9901 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			9901 000			9901 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			9901 000			9901 000				
10 070 0468 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			9901 000			9901 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
10 070 0468 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	100	9901 000 9901 000			9901 000 9901 000				
TOTAL FISCAL			A9901 093			A9901 093				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20119 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — (EM REAIS - INCLUSIVE AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			35000 000				[illegible]			
ADMINISTRAÇÃO			35000 000				35000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			35000 000				35000 000			
03 007 0031 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			35000 000				35000 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIM										
03 007 0031 2000 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	100	35000 000				35000 000			
TOTAL FISCAL			35000 000				35000 000			

20200 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20202 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — (EM REAIS - INCLUSIVE AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			9500 000			[illegible]				
ADMINISTRAÇÃO			9500 000			[illegible]				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			9500 000			[illegible]				
03 007 0031 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			9500 000			[illegible]				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIM										
03 007 0031 2000 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	100	9500 000 9500 000			[illegible] [illegible]				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			16385 000	2000 000		8385 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			8385 000	2000 000		6385 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			8385 000	2000 000		6385 000				
10 070 0105 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			8385 000	2000 000		6385 000				
PROPORCIONAM AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA										
10 070 0105 4000 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	F	100	2000 000 2000 000	2000 000 2000 000						
10 070 0105 4000 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	100	468 000 468 000			468 000 468 000				
10 070 0105 4000 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	100	6317 000 6317 000			6317 000 6317 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			1800 000			1800 000				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			1800 000			1800 000				
10 084 0052 2010 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			1800 000			1800 000				
FINANCIAM. DOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO E O ABONO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
10 084 0052 2010 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	100	1800 000 1800 000			1800 000 1800 000				
TOTAL FISCAL			18185 000	2000 000		[illegible]				

20800 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20801 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

(RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			113855 000	113855 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			113855 000	113855 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			113855 000	113855 000						
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			113855 000	113855 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0002 AUXILIO-CRECHE	F	100	113855 000 113855 000	113855 000 113855 000						
TOTAL FISCAL			113855 000	113855 000						

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

(RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			5000 000			5000 000				
ENSINO SUPERIOR			5000 000			5000 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			5000 000			5000 000				
08 044 0205 2084 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO RIO BRANCO			5000 000			5000 000				
FORMAR E APERFEIÇOAR PESSOAL PARA O SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO E CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DIPLOMATAS ESTRANGEIROS DA AMERICA LATINA E AFRICA										
08 044 0205 2084 0001 FORMAÇÃO DE DIPLOMATAS E APERFEIÇOAMENTO DE FUNCIONARIOS	T	100	5000 000 5000 000			5000 000 5000 000				
RELAÇÕES EXTERIORES			146621 678			102492 700	44128 978			
ADMINISTRAÇÃO			108928 978			64800 000	44128 978			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			108928 978			64800 000	44128 978			
12 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			108928 978			64800 000	44128 978			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
12 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	100 250	108928 978 64800 000 44128 978			64800 000 64800 000	44128 978 44128 978			
POLITICA EXTERIOR			37692 700			37692 700				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			37692 700			37692 700				
12 032 0021 2010 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES			30100 681			30100 681				

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1 US$ 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECLASSIFICAÇÃO DE VERBAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSEGURAR A COMUNICAÇÃO E O FLUXO DE INFORMAÇÕES DE SUPORTE AS DECISÕES, EM TODOS OS NIVEIS										
12 072 0021 2018 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	F	100	30168 681 30168 681			30168 681 30168 681				
12 072 0021 2019 SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES			7523 035			7523 035				
GUARDAR, CONSERVAR E DISTRIBUIR DOCUMENTOS PUBLICAÇÕES, PERIODICOS IMPRESSOS E LIVROS.										
12 072 0021 2019 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F	100	7523 035 7523 035			7523 035 7523 035				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			14100 000			14100 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			14100 000			14100 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			14100 000			14100 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			14100 000			14100 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS SUBSIDIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO E EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0486 4089 0003	F		14100 000			14100 000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		100	14100 000			14100 000				
TOTAL FISCAL			185723 894			141449 818	44274 076			

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			740 000			740 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			600 000			600 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			600 000			600 000				
18 078 0486 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			600 000			600 000				
18 078 0486 4069 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	+	100	600 000 600 000			600 000 600 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			140 000			140 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS			140 000			140 000				
18 086 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL			140 000			140 000				
18 086 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	1	100	140 000 140 000			140 000 140 000				
TOTAL FISCAL			740 000			740 000				

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72178 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2200 000	2200 000						
PREVIDENCIA			2200 000	2200 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			2200 000	2200 000						
18 082 0498 2012 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES			2200 000	2200 000						
18 082 0498 2012 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	100	2200 000 2200 000	2200 000 2200 000						
TOTAL SEGURIDADE			2200 000	2200 000						

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			29062 150			25000 000	4062 150			
ADMINISTRAÇÃO			10000 000			10000 000				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			10000 000			10000 000				
03 007 0020 2244 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO PRESIDENTE DA REPUBLICA			10000 000			10000 000				
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA NO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES										
03 007 0020 2244 0002 ASSESSORAMENTO PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPUBLICA	F	100	10000 000 10000 000			10000 000 10000 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA			15000 000			15000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			15000 000			15000 000				
03 010 0021 2950 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO			15000 000			15000 000				
EFETUAR DESPESAS, NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PUBLICOS SEJAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONFORME PREVEEM A RESSALVA DO ART 5 INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO O ART 86 DO DECRETO-LEI NO 200, DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 79 099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977										
03 010 0021 2950 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	F	100	15000 000 15000 000			15000 000 15000 000				
POLITICA EXTERIOR			4062 150				4062 150			
RELAÇÕES DIPLOMATICAS			4062 150				4062 150			
03 072 0410 3042 TERCEIRA CONFERENCIA DE CHEFES DE ESTADO IBERO-AMERICANOS			4062 150				4062 150			
PROMOVER AÇÕES DO GOVERNO BRASILEIRO COM O OBJETIVO DE SEDIAR A TERCEIRA CONFERENCIA DE CHEFES DE ESTADO IBERO-AMERICANOS - EVENTO APOIADO (EVENTO) = 1										
03 072 0410 3042 0001 REALIZAÇÃO DA TERCEIRA CONFERENCIA DE CHEFES DE ESTADO IBERO-AMERICANOS, EM ARAXA A CARGO DO GOV DO ESTADO EVENTO APOIADO (EVENTO) = 1	F	100	4062 150 4062 150				4062 150 4062 150			
TOTAL FISCAL			29062 150			25000 000	4062 150			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20102 - GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2200 000	2200 000						
ADMINISTRAÇÃO			2200 000	2200 000						
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			2200 000	2200 000						
03 007 0030 2248 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA			2200 000	2200 000						
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO EXCELENTISSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, NO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES										
03 007 0030 2248 0001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO VICE PRESIDENTE DA REPUBLIC	F	100	2200 000 2200 000	2200 000 2200 000						
TOTAL FISCAL			2200 000	2200 000						

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20103 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			51544 191			42144 191	1400 000			
ADMINISTRAÇÃO			18790 191			17390 191	1400 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		*	3000 000			3000 000				
07 007 0021 2006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			3000 000			3000 000				
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL										
03 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1	100	3000 000 3000 000			3000 000 3000 000				
DIVULGAÇÃO OFICIAL			545 191			545 191				
03 007 0023 2010 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			545 191			545 191				
FORMULAR E APLICAR POLITICAS, NO CAMPO INTERNO, DE PUBLICIDADE, MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E NO EXTERNO, CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL										
03 007 0023 2010 0002 DOCUMENTAÇÃO ARQUIVO E SERVIÇOS GRAFICOS	F	100	545 191 545 191			545 191 545 191				
INFORMATICA			3000 000			3000 000				
03 007 0024 2015 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			3000 000			3000 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
03 007 0024 2015 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	3000 000 3000 000			3000 000 3000 000				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20103 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

CR$ 1,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			8745 000			7345 000	1400 000			
03 087 0020 2201 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS			8745 000			7345 000	1400 000			
ASSEGURAR BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONALIDADE AS EDIFICAÇÕES PUBLICAS FEDERAIS EM BRASILIA										
03 087 0020 2201 0001 REPAROS DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS	1	100	8745 000 8745 000			7345 000 7345 000	1400 000 1400 000			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			38454 000			38454 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			24454 000			24454 000				
03 000 0031 2000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS			13454 000			13454 000				
PLANEJAR SUPERVISIONAR, ORIENTAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RECURSO HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL										
03 000 0031 0000 0001 ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL	1	100	10954 000 10954 000			10954 000 10954 000				
03 000 0031 2000 0004 ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	2	100	2500 000 2500 000			2500 000 2500 000				
03 000 0031 3000 QUALIDADE E PRODUTIVIDADE			11000 000			11000 000				
PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS, IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E AVALIAR AS AÇÕES QUE VISEM AO APERFEIÇOAMENTO E A MELHORIA DA QUALIDADE E DA PRODUTIVIDADE TANTO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS QUANTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS METODOS PUBLICO E PRIVADO.										
03 000 0031 3000 0001 QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO SETOR PUBLICO	1	100	11000 000 11000 000			11000 000 11000 000				
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			13000 000			13000 000				
03 000 0043 4000 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL			13000 000			13000 000				
CONHECER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO AS AREAS DE SISTEMAS E METODOS E DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS, VISANDO PROPORCIONAR UMA RACIONALIDADE OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL										
03 000 0043 4000 0001 MODERNIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1	100	3000 000 3000 000			3000 000 3000 000				
03 000 0043 4000 0002 PLANEJAMENTO E INFORMATIZAÇÃO NOS SERVIÇOS PUBLICOS	2	100	10000 000 10000 000			10000 000 10000 000				
SAUDE E SANEAMENTO			14126 000			14008 000	118 000			
SAUDE			14126 000			14008 000	118 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			14126 000			14008 000	118 000			
13 070 0020 2000 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			14126 000			14008 000	118 000			
DESENVOLVER A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 070 0020 2000 0002 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	2	100	14126 000 14126 000			14008 000 14008 000	118 000 118 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			12230 000			12230 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			12230 000			12230 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			12230 000			12230 000				
28 090 0400 0000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			12230 000			12230 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA										
28 090 0400 0000 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	2	100	12230 000 12230 000			12230 000 12230 000				
TOTAL			83954 000			82392 000	1518 000			
FISCAL			83772 000			82374 000	1400 000			
SEGURIDADE			18182 000			18018 000	118 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20113 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

CR$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			35000 000			35000 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			35000 000			35000 000				
ORDENAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO			35000 000			35000 000				
03 008 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS			35000 000			35000 000				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO.										
03 008 0042 2015 0002 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE EMPRESTIMOS EXTERNOS JUNTO AO BIRD	F	100	35000 000 35000 000			35000 000 35000 000				
TOTAL FISCAL			35000 000			35000 000				

20300 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20202 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

CR$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			14768 000			14768 000				
ADMINISTRAÇÃO			14768 000			14768 000				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			14768 000			14768 000				
03 007 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			14768 000			14768 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHAM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
03 007 0217 2007 0004 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	100	783 000 783 000			783 000 783 000				
03 007 0217 2007 0008 COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PESQUISAS	F	100	13985 000 13985 000			13985 000 13985 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5117 000			5117 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			5117 000			5117 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			5117 000			5117 000				
10 078 0485 4048 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			5117 000			5117 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, À EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
10 078 0485 4048 0002 AUXILIO CRECHE	F	100	5117 000 5117 000			5117 000 5117 000				
TOTAL FISCAL			19885 000			19885 000				

30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30901 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Reforços de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			113859 000	113859 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			113859 000	113859 000						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			113859 000	113859 000						
10 070 0486 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			113859 000	113859 000						
PROPORCIONAM AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECOLHIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
10 070 0486 4000 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	F	100	113859 000 113859 000	113859 000 113859 000						
TOTAL FISCAL			113859 000	113859 000						

35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Reforços de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES			167721 564			119432 [illegible]	47288 [illegible]			
POLÍTICA EXTERIOR			167721 564			119432 [illegible]	47288 [illegible]			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			39523 035			[illegible]	[illegible]			
12 070 0031 0010 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			39523 035			[illegible]	[illegible]			
COORDENAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADOS AS AÇÕES DE SISTEMAS E MÉTODOS E DA DIVISÃO INSTITUCIONAL, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL										
12 070 0031 0010 0001 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	F	100	39523 035 39523 035			[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]			
RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS			118198 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
12 070 0410 1010 RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E ARTÍSTICO			118198 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES E RECUPERAR O PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO PAÍS E NO EXTERIOR, PARA DESTINÁ-LO À SUA UTILIZAÇÃO										
12 070 0410 1010 0001 RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E ARTÍSTICO	F	100	44128 [illegible] 44128 [illegible]			[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]			
12 070 0410 1010 0102 COMPARECIMENTO MENSAL AMBULATORIAL DE CASOS DE ESTADO E DE GRAVIDEZ	F	100	74060 [illegible] 74060 [illegible]			[illegible] [illegible]				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			8000 000			8000 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			8000 000			8000 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			8000 000			8000 000				
10 070 0486 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			8000 000			8000 000				
PROPORCIONAM AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECOLHIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
10 070 0486 4000 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	F	100	8000 000 8000 000			8000 000 8000 000				
TOTAL FISCAL			167721 564			[illegible]	[illegible]			

30000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
36201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

ANEXO XXI

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	G S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES			140 000			140 000				
ADMINISTRAÇÃO			140 000			140 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			140 000			140 000				
18 087 0032 2066			140 000			140 000				
COMERCIALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COMERCIALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AO ATENDIMENTO										
18 087 0042 0000 0001	4	100	140 000			140 000				
COMERCIALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			140 000			140 000				
TOTAL FISCAL			140 000			140 000				

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 19:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 54, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$534.894.166,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 160, de 1993-CN — nº 735/93, na origem).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Efraim Morais para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. EFRAIM MORAIS (Bloco Parlamentar — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 54, de 1993, na forma originalmente proposta pelo Poder Executivo.

É o seguinte o teor do parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Ficalização sobre o Projeto de Lei nº 54/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$534.894.166,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Efraim Morais

I — Relatório

Em cumprimento ao disposto no art. 61 da Constituição Federal o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 160/93-CN (nº 735/93, na origem), o Projeto de Lei nº 54/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de Cr$534.894.166,00 (quinhentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta e seis cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Por designação do Senhor Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos regimentais, coube-nos relatar a presente matéria.

Após a leitura na Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 28 de outubro passado, a proposição foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, no período de 3 a 10 de novembro, com base no art. 166, § 2º da Constituição Federal.

Referido crédito tem a finalidade de suplementar as dotações orçamentárias dos seguintes órgãos:

— Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados com o valor de Cr$1.081.000,00 (um milhão e oitenta e um mil cruzeiros reais), para continuidade das atividades parlamentares e administrativas; e

— Fundo de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça com a importância de Cr$533.813.166,00 (quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e treze mil e cento e sessenta e seis cruzeiros reais), objetivando a manutenção e o funcionamento do órgão.

Para viabilizar a execução orçamentária é proposta a incorporação do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente arrecadados (Recursos do Tesouro — fonte 150) das próprias unidades beneficiadas neste projeto e nos montantes especificados, com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

É o relatório.

II — Voto do Relator

A iniciativa do Poder Executivo não contraria a dispositivos constitucionais ou legais pertinentes.

Haja vista as informações, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/93-CN, da forma originalmente proposta.

O SR. PRESIDENTE ((Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR$ 534.894.166,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Câmara dos Deputados e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$ 534.894.166,00 (quinhentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e seis cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados - Recursos do Tesouro, na forma do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA			1081 000				1081 000			
PROCESSO LEGISLATIVO			1081 000				1081 000			
AÇÃO LEGISLATIVA			1081 000				1081 000			
01 001 0001 2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			1081 000				1081 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO										
01 001 0001 2000 0059 FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	I	150	1081 000 1081 000				1081 000 1081 000			
TOTAL FISCAL			1081 000				1081 000			

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA			1081 000				1081 000			
PROCESSO LEGISLATIVO			1081 000				1081 000			
AÇÃO LEGISLATIVA			1081 000				1081 000			
01 001 0001 2021 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS			1081 000				1081 000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS										
01 001 0001 2021 0001 FUNCIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	I	150	1081 000 1081 000				1081 000 1081 000			
TOTAL FISCAL			1081 000				1081 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30102 - IMPRENSA NACIONAL

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			425000 000			225000 000	200000 000			
ADMINISTRAÇÃO			425000 000			225000 000	200000 000			
DIVULGAÇÃO OFICIAL			425000 000			225000 000	200000 000			
03 007 0023 2950 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			425000 000			225000 000	200000 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 007 0023 2900 0007 FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	F	150	425000 000 425000 000			225000 000 225000 000	200000 000 200000 000			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			5000 000			5000 000				
03 007 0217 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			5000 000			5000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 007 0217 2900 0007 FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	F	150	5000 000 5000 000			5000 000 5000 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			58813 166			58813 166				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			58813 166			58813 166				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			58813 166			58813 166				
14 028 0486 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			58813 166			58813 166				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
14 028 0486 2900 0007 FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	F	150	58813 166 58813 166			58813 166 58813 166				
TOTAL FISCAL			483813 166			283813 166	200000 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30801 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			470000 000			270000 000	200000 000			
ADMINISTRAÇÃO			470000 000			270000 000	200000 000			
DIVULGAÇÃO OFICIAL			470000 000			270000 000	200000 000			
03 087 0023 2074 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS			470000 000			270000 000	200000 000			
PROMOVER A IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIÃO E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E DE PARTICULARES. ITEM DIVULGAÇÃO SEJA OBRIGATORIA NOS TEXTOS OFICIAIS										
03 087 0023 2074 0001 IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	1	150	470000 000 470000 000			270000 000 270000 000	200000 000 200000 000			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			5000 000			5000 000				
03 087 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			5000 000			5000 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 500										
03 087 0217 2007 0003 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 500	1	150	5000 000 5000 000			5000 000 5000 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			58813 166			58813 166				
PENSÕES DO TRABALHADOR			58813 166			58813 166				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			58813 166			58813 166				
19 028 0468 4089 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			58813 166			58813 166				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FIM DE QUE SEJAM EM REGIME DE CUSTEIO PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 250 000 VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 126 667										
19 028 0468 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE FORNECIDO (UNIDADE) = 250 000	1	150	18813 166 18813 166			18813 166 18813 166				
19 028 0468 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) = 126 667	1	150	40000 000 40000 000			40000 000 40000 000				
TOTAL FISCAL			528813 166			328813 166	200000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REFEREM-SE À POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.081.000
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1.081.000	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1 081.000	
2411 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1.081.000		
			TOTAL FISCAL	1 081 000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30901 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			333.813.156
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		333.813 156	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		333.813. 156	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	333.813. 156		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			200.000.000
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		200.000.000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200 000.000	
2411 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	200.000.000		
			TOTAL FISCAL	533.812 156

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 20:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 56, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$816.524.302,00, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Efraim Morais para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. EFRAIM MORAIS (Bloco Parlamentar — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, analisando o projeto verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais atinentes nem a programação financeira do exercício.

Não foram apresentadas emendas à presente proposição.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 56, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o seguinte o parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 56, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$816.524.302,00, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Efraim Morais

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com apoio no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 162, de 1993-CN (nº 737/93, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementnar no valor de CR$816.524.302,00, para os fins que especifica.

A nível de Esfera e Unidades Orçamentárias, a presente proposta de crédito adicional, tem a seguinte configuração:

Esfera Orçamentária: Fiscal	**709.882.098**
I — Administração Direta	
— Minist. da Ind., do Com. e do Turismo	95.905.000
II — Administração Indireta	**613.977.098**
— Instituto Brasileiro de Turismo-Embratur	408.931
— Inst. Nac. de Propriedade Industrial-INPI	613.568.167
Esfera Orçamentária: Seguridade Social	**106.642.203**
I — Administração Indireta	
— Inst. Nac. de Propriedade Industrial-INPI	106.642.204
Total	**816.524.302**

Pelo disposto no art. 3º da proposição sob exame, podemos verificar que os recursos necessários à execução deste crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Exsurge da Exposição de Motivos nº 214/Seplan-PR, que o mencionado crédito destina-se a remanejar recursos de Atividades dentro das diversas Unidades Orçamentárias do próprio Ministério, com vistas a reforçar dotações daquelas atividades de manutenção e coordenação dos serviços administrativos, pagamento de pessoal e encargos sociais, assistência médica e odontológica a servidores, prestação de benefícios ao servidor público, dentre outros, acarretando, conseqüentemente, alterações nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

É possível comprovar tal afirmação, confrontando-se o Programa de Trabalho previsto nos Anexos I e II, referente à suplementação com aquele constante do Anexo III, relativo ao cancelamento.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Analisando o projeto, temos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais atinentes à espécie, bem assim a programação financeira do exercício, além de guardar coerência com o Plano Plurianual, e não incidir nas vedações expressas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993.

Por último, não foram apresentadas emendas à presente proposição.

Em face do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 56, de 1993-CN, na forma proposta pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 816.524.302,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 709.882.098,00 (setecentos e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, noventa e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 106.642.204,00 (cento e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica alterada a receita do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, conforme indicado nos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

FPS 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			95905 000			95905 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			95905 000			95905 000				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			86000 000			86000 000				
03 009 0040 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			86000 000			86000 000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR										
03 009 0040 2018 0070 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	86000 000 86000 000			86000 000 86000 000				
ORDENAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO			9905 000			9905 000				
03 009 0042 2018 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS			9905 000			9905 000				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DO GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO										
03 009 0042 2015 0015 TURISMO E SERVIÇOS	F	100	9905 000 9905 000			9905 000 9905 000				
TOTAL FISCAL			95905 000			95905 000				

26000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

CPS 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			408 931			408 931				
TURISMO			408 931			408 931				
PROMOÇÃO DO TURISMO			408 931			408 931				
07 088 0352 2401 PROMOÇÃO TURISTICA DO BRASIL NO EXTERIOR			408 931			408 931				
PROMOVER O AUMENTO DOS FLUXOS TURISTICOS, A TAXA DE PERMANENCIA E O GASTO MEDIO DE TURISTA NO PAIS, MEDIANTE MAIOR DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURISTICO BRASILEIRO EM MERCADOS COM POTENCIAL EMISSIVO EM NIVEL INTERNACIONAL - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO (EVENTO) - 6 - PLANO ELABORADO (PLANO) - 3 - PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS INTERNACIONAIS (UNIDADE) - 44										
07 088 0352 2401 0001 AÇÕES PROMOCIONAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO (EVENTO) - 6 - PLANO ELABORADO (PLANO) - 3 - PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS INTERNACIONAIS (UNIDADE) - 44	F	100	408 931 408 931			408 931 408 931				
TOTAL FISCAL			408 931			408 931				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			584430 667	577338 327		7092 340				
ADMINISTRAÇÃO			577338 327	577338 327						
MARCAS E PATENTES			577338 327	577338 327						
11 007 0374 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			577338 327	577338 327						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
11.007 0374 2006 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	250	577338 327 577338 327	577338 327 577338 327						
CIENCIA E TECNOLOGIA			7092 340			7092 340				
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			7092 340			7092 340				
11 010.0057 2406 SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS			7092 340			7092 340				
MANTER A INDUSTRIA NACIONAL E OS CENTROS DE PESQUISAS INFORMADOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E A TENDENCIA DESSE DESENVOLVIMENTO										
11 010 0057 2406 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS	F	250	7092 340 7092 340			7092 340 7092 340				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			29137 505	29137 505						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			29137 505	29137 505						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			29137 505	29137 505						
10 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			29137 505	29137 505						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
10 078 0488 4088 0002 AUXILIO-CRECHE	F	250	29137 505 29137 505	29137 505 29137 505						
TOTAL FISCAL			617568 167	606475 832		7092 340				

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CR$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			106842 204	106842 204						
PREVIDENCIA			106842 204	106842 204						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			106842 204	106842 204						
10 082 0490 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			106842 204	106842 204						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
10.082 0490.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	250	106842 204 106842 204	106842 204 106842 204						
TOTAL SEGURIDADE			106842 204	106842 204						

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

CR$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			34815 000			34815 000				
ADMINISTRAÇÃO			9100 000			9100 000				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			7100 000			7100 000				
03 007 0020 2020 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORGÃOS COLEGIADOS			7100 000			7100 000				
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AOS ORGÃOS COLEGIADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS										
03 007 0020 2020 0023 CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	F	100	3900 000 3900 000			3900 000 3900 000				
03 007 0020 2020 0028 COMITE BRASILEIRO DE NOMENCLATURA	F	100	3200 000 3200 000			3200 000 3200 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2000 000			2000 000				
03 007 0021 4098 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS			2000 000			2000 000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS										
03 007 0021 4098 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F	100	2000 000 2000 000			2000 000 2000 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			240 000			240 000				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			240 000			240 000				
03 009 0040 2009 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO			240 000			240 000				
ASSISTIR AO MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE DIRETRIZES POLITICAS, E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELOS ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS E/OU SUPERVISIONADOS PELO MINISTERIO										
03 009 0040 2009 0001 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	F	100	240 000 240 000			240 000 240 000				
POLITICA EXTERIOR			9905 000			9905 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			9905 000			9905 000				
03 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			9905 000			9905 000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA										
03 072 0411 2017 0184 COMUNIDADE INTERNACIONAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	F	100	9905 000 9905 000			9905 000 9905 000				
SAUDE			15630 000			15630 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			15630 000			15630 000				
03 078 0426 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			15630 000			15630 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.										

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

CR$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
03 070 0428 2404 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	F	100	15630 000 15630 000			15630 000 15630 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			61030 000			61030 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			61030 000			61030 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			61030 000			61030 000				
18 070 0488 4060 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			61030 000			61030 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA.										
18 070 0488 4060 0002 AUXILIO-CRECHE	F	100	29000 000 29000 000			29000 000 29000 000				
18 070 0488 4060 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	100	7030 000 7030 000			7030 000 7030 000				
18 070 0488 4060 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	100	25000 000 25000 000			25000 000 25000 000				
TOTAL FISCAL			95905 000			95905 000				

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

CR$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			408 931			408 931				
TURISMO			408 931			408 931				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			408 931			408 931				
07 068 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			408 931			408 931				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA - CONTRIBUIÇÃO DE ANUIDADE (UNIDADE) = 3										
07 068 0411 2017 0060 ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CONGRESSOS E CONVENÇÕES - ICCA - CONTRIBUIÇÃO DE ANUIDADE (UNIDADE) = 1	F	100	59 816 59 816			59 816 59 816				
07 068 0411 2017 0065 CONFEDERAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES TURISTICAS DA AMERICA LATINA-COTAL - CONTRIBUIÇÃO DE ANUIDADE (UNIDADE) = 1	F	100	10 824 10 824			10 824 10 824				
07 068 0411 2017 0080 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO - OMT - CONTRIBUIÇÃO DE ANUIDADE (UNIDADE) = 1	F	100	328 489 328 489			328 489 328 489				
TOTAL FISCAL			408 931			408 931				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CR$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS			711084 496	4000 000		415046 952	292037 544			
ADMINISTRAÇÃO			619840 826			341148 322	278692 204			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			314788 322			117288 322	197500 000			
11 007 0021 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			314788 322			117288 322	197500 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS										
11 007 0021 2022 0020 REPARO E CONSERVAÇÃO DOS IMOVEIS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	F	250	314788 322 314788 322			117288 322 117288 322	197500 000 197500 000			
INFORMATICA			283192 204			202000 000	81192 204			
11 007 0024 2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			283192 204			202000 000	81192 204			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR										
11 007 0024 2018 0012 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	250	283192 204 283192 204			202000 000 202000 000	81192 204 81192 204			
MARCAS E PATENTES			21880 000			21880 000				
11 007 0374 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			21880 000			21880 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
11 007 0374 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	250	21880 000 21880 000			21880 000 21880 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA			91743 970	4000 000		73498 630	13345 340			
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			1193 710				1193 710			
11 010 0087 2406 SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS			1193 710				1193 710			
MANTER A INDUSTRIA NACIONAL E OS CENTROS DE PESQUISAS INFORMADOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E A TENDENCIA DESSE DESENVOLVIMENTO										
11 010 0087 2406 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS	F	250	1193 710 1193 710				1193 710 1193 710			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			72151 630			60000 000	12151 630			
11 010 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			72151 630			60000 000	12151 630			
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
11 010 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	250	72151 630 72151 630			60000 000 60000 000	12151 630 12151 630			
MARCAS E PATENTES			6000 000			6000 000				
11 010 0374 2405 DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE INDUSTRIAL			6000 000			6000 000				
DIVULGAR JUNTO AS EMPRESAS, CENTROS DE ESTUDOS, INSTITUTOS DE PESQUISAS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E AO PUBLICO EM GERAL AS VANTAGENS DO SISTEMA DE										

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO.
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROPRIEDADE INDUSTRIAL E SEU PAPEL NO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PAIS										
11.010 0374 2406 0002 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	F	250	6000 000 6000 000			6000 000 6000 000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			11898 630	4000 000		7898 630				
11 010 0411 2140 PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TECNICA INTERNACIONAL			11898 630	4000 000		7898 630				
COORDENAR E EXECUTAR PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TECNICA ENTRE O BRASIL E OUTROS PAISES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS										
11 010 0411 2140 0004 COOPERAÇÃO TECNICA INTERNACIONAL	F	250	11898 630 11898 630	4000 000 4000 000		7898 630 7898 630				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9125 875			9125 875				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			9125 875			9125 875				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			9125 875			9125 875				
15 070 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			9125 875			9125 875				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 070 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	F	250	7277 005 7277 005			7277 005 7277 005				
15 070 0486 4088 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	F	250	1848 870 1848 870			1848 870 1848 870				
TOTAL FISCAL			720210 391	4000 000		424172 827	292037 564			

ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			106.642.204
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		106.642.204	
1600.23.00 SERVIÇOS DE REGISTRO DE MARCAS, DE PATENTES E DE TRANSFERENCIAS DE TECNOLOGIA	SEG	106.642.204		
			TOTAL SEGURIDADE	106.642.204

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			106.642.204
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		106.642.204	
1600.23.00 SERVIÇOS DE REGISTRO DE MARCAS, DE PATENTES E DE TRANSFERENCIAS DE TECNOLOGIA	FIS	106.642.204		
			TOTAL FISCAL	106.642.204

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 21:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 57, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos orgãos, crédito suplementar no valor de CR$533.052.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 163, de 1993-CN — nº 738/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Efraim Morais para emitir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos de Fiscalização.

O SR. EFRAIM MORAIS (Bloco Parlamentar — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, analisando o projeto constatamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais nem a programação financeira do exercício.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 57, de 1993, na forma originalmente proposta pelo Executivo.

É o seguinte o parecer:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 57/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$533.052.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Efraim Morais

I — Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 163/93-CN (nº 738/93, na origem), o Projeto de Lei nº 57/93-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$533.052.000,00 (quinhentos e trinta e três milhões e cinqüenta e dois mil cruzeiros reais), para os fins que especifica".

Por designação do Senhor Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na forma regimental, coube-nos relatar a presente matéria.

Após a leitura na Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 28 de outubro próximo passado a proposição foi encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização onde, em cumprimento ao disposto no § 2º, art. 166, da Constituição Federal, foi aberto prazo para apresentação de emendas, no período de 3 a 10 de novembro deste ano.

O Crédito Suplementar objetiva atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos seguintes órgãos:

— Câmara dos Deputados, no valor CR$50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil cruzeiros reais);

— Senado Federal, no valor de CR$233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de cruzeiros reais);

— Centro Gráfico do Senado Federal, no valor de CR$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais).

No âmbito do Ministério Público Federal, a suplementação no valor de CR$209.552.000,00 (duzentos e nove milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros reais), visa atender despesas com a manutenção administrativa e operacional do órgão.

Os recursos necessários à execução orçamentária são provenientes do remanejamento de dotações dos próprios órgãos, com base no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

É o relatório.

II — Das Emendas

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

III — Voto do Relator

Haja vista que a iniciativa do Poder Executivo não contraria a dispositivos legais pertinentes, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/93-CN, da forma originalmente proposta.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR$ 533.052.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

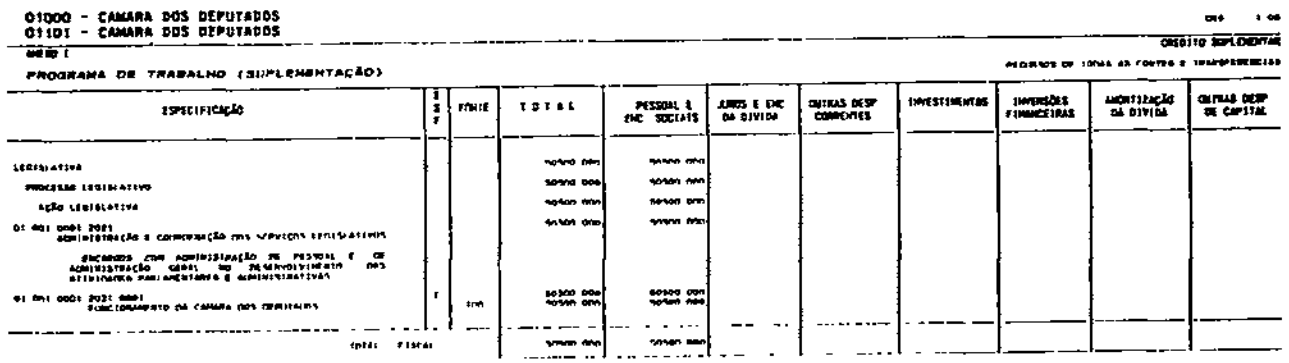
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério Público da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, crédito suplementar no valor de CR$ 533.052.000,00 (quinhentos e trinta e três milhões e cinqüenta e dois mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

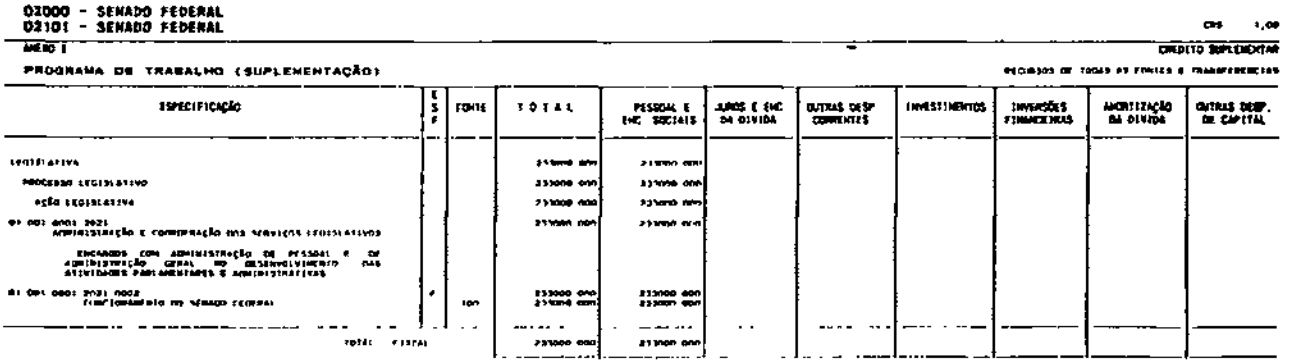


01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA										
PROCESSO LEGISLATIVO										
AÇÃO LEGISLATIVA										
01 031 0001 2021 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS										
01 031 0001 2021 0001 FUNCIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	F	100								
TOTAL FISCAL										

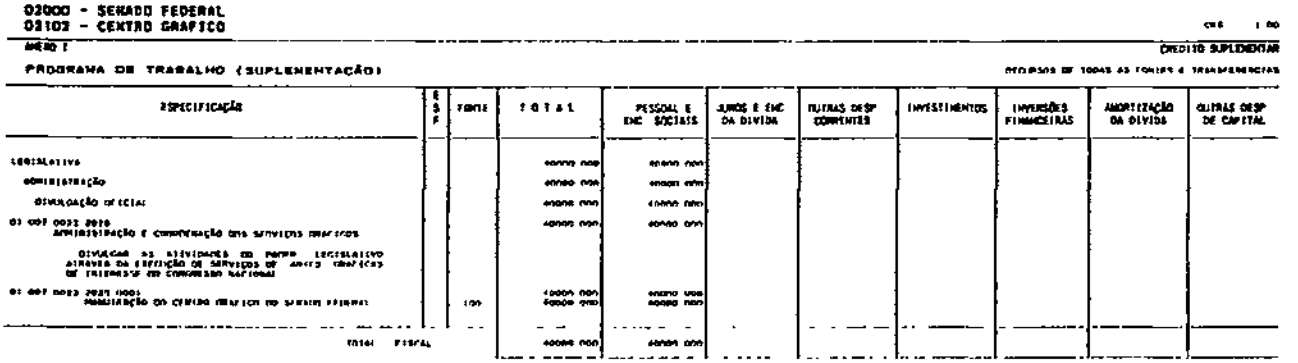


02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA										
PROCESSO LEGISLATIVO										
AÇÃO LEGISLATIVA										
01 031 0001 2021 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS										
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS										
01 031 0001 2021 0002 FUNCIONAMENTO DO SENADO FEDERAL	F	100								
TOTAL FISCAL										



02000 - SENADO FEDERAL
02102 - CENTRO GRAFICO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA										
ADMINISTRAÇÃO										
DIVULGAÇÃO OFICIAL										
01 031 0002 2070 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS GRAFICOS										
DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DA EDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANAIS GRAFICOS DE INTERESSE DO CONGRESSO NACIONAL										
01 031 0002 2021 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL		100								
TOTAL FISCAL										

36000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
36101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO			209452 000				209452 000			
PROCESSO JUDICIARIO			209452 000				209452 000			
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			209452 000				209452 000			
02 006 0014 1002 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			181452 000				181452 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS										
03 006 0014 1002 2700 CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS SEDE	F	100	1230 000 1230 000				1230 000 1230 000			
07 006 0014 1002 2701 AMPLIAÇÃO ADAPTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE EDIFICIOS, SEDE	F	100	180322 000 180322 000				180322 000 180322 000			
02 006 0014 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			18000 000				18000 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
02 006 0014 2000 0005 MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS DA REPUBLICA NOS ESTADOS DO DISTRITO FEDERAL	F	100	3800 000 3800 000				3800 000 3800 000			
02 006 0014 2000 0178 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	F	100	10800 000 10800 000				10800 000 10800 000			
02 006 0014 2000 0179 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS NOS MUNICIPIOS	F	100	5000 000 5000 000				5000 000 5000 000			
TOTAL FISCAL			209452 000				209452 000			

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			96500 000	96500 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			96500 000	96500 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			96500 000	96500 000						
16 078 0486 4069 PROTEÇÃO AO BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			96500 000	96500 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O DESLOCAMENTO DOS AUXILIOS DIFERENCIAS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A DEDUÇÃO POR ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS PSICOASSISTIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
16 078 0486 4069 0001 AUXILIO AO SERVIDOR PUBLICO	F	100	33900 000 33900 000	33900 000 33900 000						
16 078 0486 4069 0002 AUXILIO CRECHE	F	100	18600 000 18600 000	18600 000 18600 000						
TOTAL FISCAL			96500 000	96500 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS PERMANECEM DA POSIÇÃO ATUAL

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			233000 000	233000 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			233000 000	233000 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			233000 000	233000 000						
16 078 0486 4069 PROTEÇÃO AO BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			233000 000	233000 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O DESLOCAMENTO DOS AUXILIOS DIFERENCIAS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A DEDUÇÃO POR ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS PSICOASSISTIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
16 078 0486 4069 0001 AUXILIO AO SERVIDOR PUBLICO	F	100	11000 000 11000 000	11000 000 11000 000						
16 078 0486 4069 0002 AUXILIO CRECHE	F	100	222000 000 222000 000	222000 000 222000 000						
TOTAL FISCAL			233000 000	233000 000						

02000 - SENADO FEDERAL
02102 - CENTRO GRAFICO

CR$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			40000 000	40000 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			40000 000	40000 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			40000 000	40000 000						
10 078 0488 4068 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			40000 000	40000 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES FALECIDOS O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EFETUAÇÃO POR PARTE DE OUTRO BENEFICIO SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
10 078 0488 4068 0000 RECURSO ORDINARIO	*	100	40000 000 40000 000	40000 000 40000 000						
TOTAL FISCAL			40000 000	40000 000						

34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

CR$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			191322 000			186979 000		4343 000		
PROCESSO JUDICIARIO			183322 000			178333 000		4989 000		
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO			183322 000			178333 000		4989 000		
02 004 0014 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			17330 000			13000 000		4330 000		
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS										
02 004 0014 1003 2201 AMPLIAÇÃO ADAPTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE EDIFICIOS PUB	*	100	17330 000 17330 000			13000 000 13000 000		4330 000 4330 000		
02 004 0014 2000 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			9342 000			5982 000		3360 000		
PROVIDENCIAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE BEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
02 004 0014 2000 0002 DEFESA DA ORDEM JURIDICA	*	100	2600 000 2600 000			2600 000 2600 000				
02 004 0014 2000 0130 MANUTENÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO	*	100	7140 000 2140 000			7140 000 2140 000				
02 004 0014 2000 0158 INSTALAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO	*	100	6367 000 4367 000			4367 000 4367 000		2367 000 2367 000		
02 004 0014 2000 0159 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROMOTORIAS ORIGINARIAS	*	100	17812 000 17812 000			16000 000 16000 000		1812 000 1812 000		
02 004 0014 2000 0159 (IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROMOTORIAS NOS MUNICIPIOS	*	100	20000 000 20000 000			20000 000 20000 000				
SAUDE E SANEAMENTO			16330 000			16330 000				
SAUDE			16330 000			16330 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			16330 000			16330 000				
33 078 0488 2001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			16330 000			16330 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR	*									
33 078 0488 2001 0002 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES		100	16330 000 16330 000			16330 000 16330 000				
TOTAL			399552 000			391693 000		4989 000		
FISCAL			383222 000			375333 000		4989 000		
SEGURIDADE			16330 000			16330 000				

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 22:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 60, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$38.358.163,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 166, de 1993-CN — nº 741/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, este projeto de lei faz parte de um conjunto de projetos objeto de amplo acordo entre todos os partidos. Portanto, não houve qualquer restrição, e ele preenche todas as condições legais para ser aprovado.

O parecer, portanto, é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam com se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$38.358.163,00, para os fins que especifica.

Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 166, de 1993-CN (nº 741/93, na origem), o Projeto de Lei nº 60, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$38.358.163,00 (trinta e oito milhões trezentos e cinqüenta e oito mil e cento e sessenta e três cruzeiros reais), para os fins que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 166/93-CN, o mencionado crédito objetiva atender basicamente despesas com as ações de participação em organismos internacionais, pagamento da parte patronal ao Grupo Executivo de Assistência Patronal — GEAP, e supervisão e fiscalização das atividades das Juntas de Recursos da Previdência.

Para fazer face às despesas retromencionadas, são oferecidas como fontes recursos oriundos da anulação, em igual valor, de dotação orçamentária alocada na subatividade "Supervisão e Fiscalização da Aplicação das Normas Legais e Regulamentares da Previdência Social", em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 60, de 1993-CN.

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 38.358.163,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 38.358.163,00 (trinta e oito milhões,

trezentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e três cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2o Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO										
SAUDE										
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA										
13 015 0438 3006 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES*										
ASSISTENCIA A SAUDE CLINICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAL) - 1.487 DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOAL LIMITE) - 4.500										
33 075 0438 3006 0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAL) - 1.487 DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOAL LIMITE) - 4.500	-	1								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
15 001 0021 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE BEM COMO PROVER APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
15 001 0021 2006 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		621								
RELAÇÕES DO TRABALHO										
COMPOSIÇÃO INTERNACIONAL										
15 040 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL INTERNA E REGIONAL E INTERNACIONAL										
15 040 0411 2017 0010 ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL AISS	-	121								
15 040 0411 2017 0020 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL OISS	-	122								
15 040 0411 2017 0021 CONFERENCIA INTERNACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL CISS	-	121								
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS										
15 092 0482 2990 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS JUNTAS DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL COORDENAR SUPERVISIONAR E ORIENTAR AS JUNTAS DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DOS FINS DO SISTEMA										
15 092 0482 2990 0004 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS JUNTAS DE RECURSOS DA	-	122								

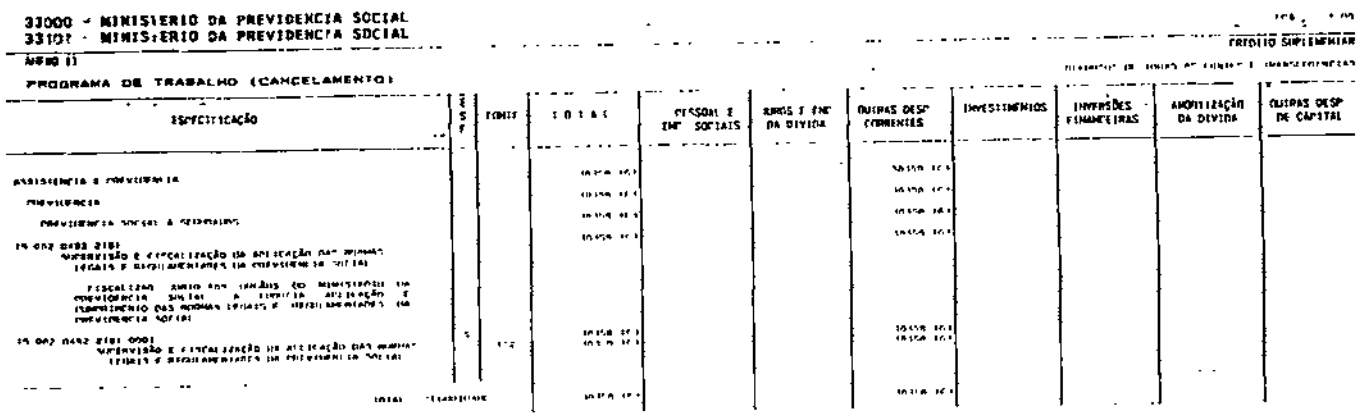
33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PREVIDENCIA SOCIAL										
TOTAL - FISCAL										

(*) QUANTITATIVOS NÃO SE SOMAM POR SEREM ATIVIDADES COMUNS



33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	GND	FONTE	TOTAIS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A REEMBOLSAR										
15 092 0482 2181										
SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL										
FISCALIZAR, JUNTO AOS ÓRGÃOS DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL, A CORRETA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL										
15 092 0482 2181 0001										
SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DA PREVIDENCIA SOCIAL	3	112								
TOTAL - CANCELAMENTO										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 23** da pauta.

Discussão, em turno único, do projeto de Lei nº 63, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério da Justiça e do Senado Federal, crédito suplementar no valor de CR$555.690.449,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 169, de 1993-CN nº 729/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Lei nº 63 também faz parte do conjunto de medidas examinadas exaustivamente pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e teve a aprovação de todos os Líderes de partidos na Câmara e no Senado Federal.

Portanto, não há qualquer restrição e preenche todos os critérios legais para a sua aprovação.

Assim, o parecer e favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 63, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União Crédito Suplementar no valor de CR$555.690.449,00 para os fins que especifica".

Relator: **Senador Dirceu Carneiro**

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 63, de 1993-CN, Mensagem nº 169 de 1993-CN, (nº 729/93, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, "que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1993", crédito suplementar no valor de CR$555.690.449,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros reais), em favor do Senado Federal e Ministério da Justiça para atender à programação em conformidade com o Anexo I.

Os recursos necessários ao atendimento das despesas propostas correrão à conta de cancelamento de dotações previstas na programação dos próprios órgãos em igual valor, em conformidade com o que estabelece o art. 43, 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, itens V e VI da Constituição Federal e na forma indicada no anexo II.

Do valor global da autorização solicitada, a importância de CR$506.750.000,00 (quinhentos e seis milhões, setecentos e cinqüenta mil cruzeiros reais), serão destinados à suplementação do subprojeto "Obras complementares no complexo do Senado Federal", que objetiva dar continuidade a esta importante ação como forma de prover suas instalações físicas das condições necessárias ao desempenho das suas funções constitucionais.

Os recursos oferecidos para a cobertura da despesa no que concerne ao Senado Federal decorrerão da anulação parcial nas subatividades "Funcionamento do Senado Federal", no montante de CR$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros reais), "Assessoramento Técnico à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no valor de CR$103.950.000,00 (cento e três milhões, novecentos e cinqüenta mil cruzeiros reais) e "Especificação e Aperfeiçoamento", correspondendo a CR$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), visto que as anulações propostas não acarretarão prejuízos para o pleno funcionamento da instituição, por se ter constatado que os valores atingem cifras superiores às necessidades.

A cifra de CR$46.580.932,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e dois cruzeiros reais), destinam-se a suplementar as atividades "Concessão de vale-transporte" no valor de CR$8.515.222.000,00 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros reais) e "Auxílio-refeição" no montante de CR$38.065.710,00 (trinta e oito milhões, sessenta e cinco mil setecentos e dez cruzeiros reais) subatividades estas a cargo da Administração Central do Ministério da Justiça. Os valores inicialmente dotados na Lei se demonstraram insuficientes ao cumprimento desse benefício legal para o exercício financeiro de 1994, razão que motivou a solicitação da complementação dos referidos recursos.

O montante da dotação destinados à suplementação solicitada para a Administração Central do Ministério da Justiça apresenta como contrapartida recursos que decorrerão da anu-

lação parcial em diversos subprojetos e subatividades na programação da própria unidade orçamentária do órgão, por não comprometerem o resultado final estabelecido em seu cronograma de atividades.

Finalmente, a parcela restante de CR$2.359.517,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e dezessete cruzeiros reais) serão alocados à Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para a suplementação do subprojeto "Construção do edifício-sede da Superintendência Regional de São Paulo". Esta obra é de vital importância para que aquele órgão cumpra satisfatoriamente as suas atividades naquela unidade da Federação.

A exemplo do que ocorre nos casos analisados anteriormente, os recursos apresentados como fonte de cancelamento decorrerão do remanejamento de dotação a cargo da própria unidade orçamentária, ou seja, da Secretaria de Polícia Federal, nos subprojetos "Construção do edifício-sede da Superintendência Regional da Bahia" e "Construção do Edifício-sede da Superintendência Regional de Alagoas — AL", nos valores de CR$1.122.017,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e dezessete cruzeiros reais) e CR$1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), respectivamente.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II — Voto do Relator

Pelos motivos expostos e por considerarmos que o projeto não contraria os dispositivos legais que regem a matéria, somos pela sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Senado Federal, crédito suplementar no valor de CR$ 555.690.449,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça e do Senado Federal, crédito suplementar no valor de CR$ 555.690.449,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			106.150.000				106.150.000			
ADMINISTRAÇÃO			106.150.000				106.150.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			106.150.000				106.150.000			
03 097 0023 1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			106.150.000				106.150.000			
PROMOVER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS										
03 097 0023 1003 0002 OBRAS COMPLEMENTARES NO COMPLEXO DO SENADO FEDERAL	4	100	106.150.000				106.150.000			
TOTAL - FISCAL			106.150.000				106.150.000			

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			48.580.932			48.580.932				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			48.580.932			48.580.932				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			48.580.932			48.580.932				
15 010 0438 4049 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR CIVIL			48.580.932			48.580.932				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS BENEFÍCIOS 40 VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FORMAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM APOIO DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 800.000										
REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) - 168										
VALE REFEIÇÃO CONCEDIDO (UNIDADE) - 665.000										
15 010 0446 4049 0002 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	100	8.515.232			8.515.232				
VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 800.000			8.515.232			8.515.232				
15 010 0448 4049 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	F	100	39.065.710			39.065.710				
REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) - 168			39.065.710			39.065.710				
VALE REFEIÇÃO CONCEDIDO (UNIDADE) - 665.000										
TOTAL - FISCAL			48.580.932			48.580.932				

AS QUANTIDADES NAS METAS REPRESENTAM UMA EXPRESSÃO ANUAL

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			2.356.917				2.356.917			
SEGURANÇA PÚBLICA			2.356.917				2.356.917			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			2.356.917				2.356.917			
06 030 0029 1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS			2.356.917				2.356.917			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS										
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE REGIONAL (UNIDADE) - 1										
06 030 0029 1003 0011 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	F	100	2.356.917				2.356.917			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE REGIONAL (UNIDADE) - 1			2.356.917				2.356.917			
TOTAL - FISCAL			2.356.917				2.356.917			

AS QUANTIDADES NAS METAS REPRESENTAM UMA EXPRESSÃO ANUAL

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

CR$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA			704.750.000				704.750.000			
CONGRESSO LEGISLATIVO			704.750.000				704.750.000			
AÇÃO LEGISLATIVA			704.750.000				704.750.000			
01 001 0001 2021 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS			400.000.000				400.000.000			
DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS										
01 001 0001 2021 0002 FUNCIONAMENTO DO SENADO FEDERAL	F	100	400.000.000 400.000.000				400.000.000 400.000.000			
01 001 0001 8140 ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO MISTA PERMANENTE DE PLANOS E ORÇAMENTOS PÚBLICOS			103.750.000				103.750.000			
PRESTAR ASSESSORAMENTO ESPECIFICO À COMISSÃO MISTA PERMANENTE A QUE SE REFERE O ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 52 DA LEI 8.080 DE 30/12/1991										
01 001 0001 8140 0001 ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO	F	100	103.750.000 103.750.000				103.750.000 103.750.000			
APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2.600.000				2.600.000			
01 001 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			2.600.000				2.600.000			
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
01 001 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	100	2.600.000 2.600.000				2.600.000 2.600.000			
TOTAL - FISCAL			704.750.000				704.750.000			

20000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
20101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CR$ 1,00

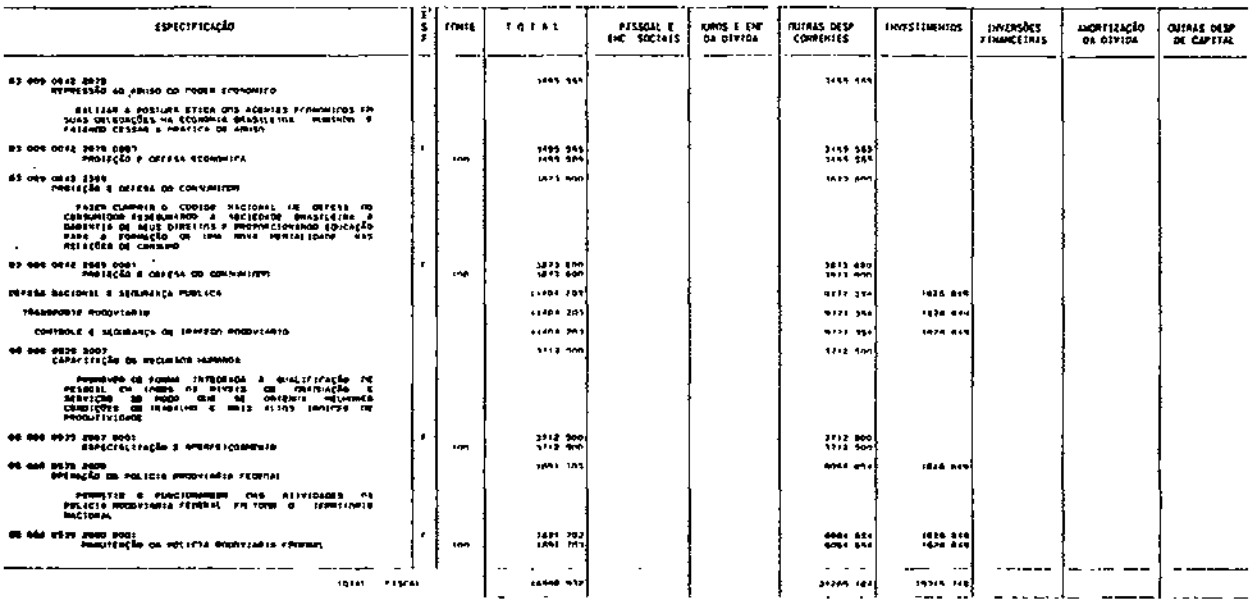
ANEXO II

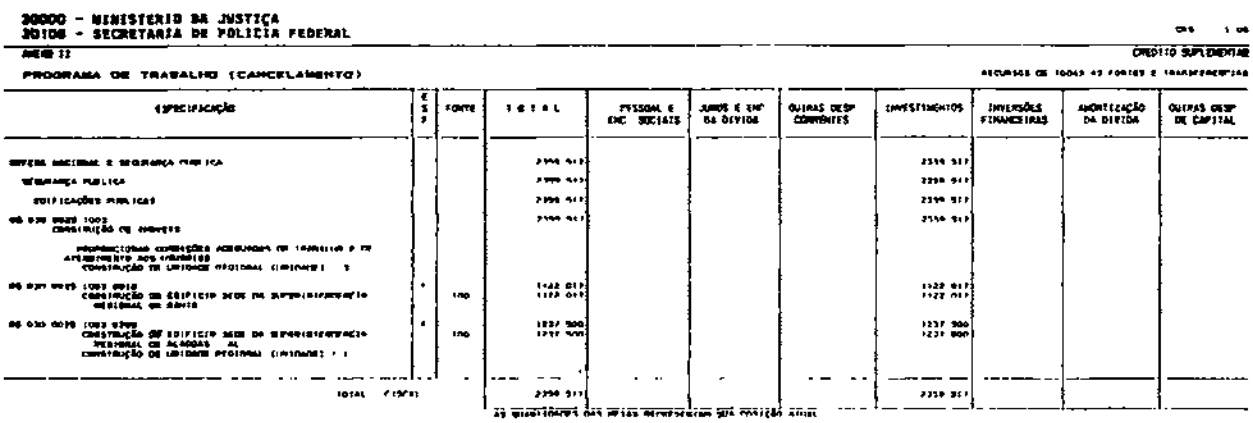
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			15.126.726			21.442.039	11.684.699			
ADMINISTRAÇÃO			14.119.384			8.020.485	7.818.599			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.000.000			5.000.000				
03 007 0021 2070 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTRANGEIROS			5.000.000			5.000.000				
COORDENAR ORIENTAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO BEM COMO COM A ENTRADA PERMANÊNCIA ASILO POLÍTICO EMIGRAÇÃO EXPULSÃO E EXTRADIÇÃO DE ESTRANGEIROS										
03 007 0021 2070 0001 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTRANGEIROS	F	100	3.000.000 3.000.000			3.000.000 3.000.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			9.240.342			2.621.805	5.818.599			
01 007 0815 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS			8.240.342			2.621.805	5.818.599			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS										
03 007 0219 2022 0014 REPAROS DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS	F	100	8.240.342 2.421.743			2.621.805 2.621.805	5.818.599 5.818.599			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			7.751.865			7.751.865				
03 007 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			7.751.865			7.751.865				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
03 007 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	100	2.251.865 2.251.865			2.251.865 2.251.865				
03 007 0217 2007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	F	100	1.000.000 1.000.000			1.000.000 1.000.000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			247.500			247.500				
03 007 0611 2013 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			247.500			247.500				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLÍTICA SOCIAL ECONÔMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA										
03 007 0611 2013 0002 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIÃO DE CONSUMIDORES	LOA	110	247.500 247.500			247.500 247.500				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			20.457.184			12.648.884	7.870.500			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			13.586.684			5.716.184	7.870.500			
03 000 0021 2016 QUALIDADE E PRODUTIVIDADE			13.586.684			5.716.184	7.870.500			
PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS INDISPENSÁVEIS ACOMPANHAR E AVALIAR AS AÇÕES QUE VISEM AO APERFEIÇOAMENTO E A MELHORIA DA QUALIDADE E DA PRODUTIVIDADE TANTO NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS QUANTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO										
03 000 0021 2016 0004 SEGURANÇA NAS ESTRADAS	F	100	13.586.684 11.716.684			5.716.184 3.846.184	7.870.500 7.870.500			
ENFRENTAMENTO PROBLEMAS FINANCEIROS			7.100.349			7.100.349				





O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 24 da pauta.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 65, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$20.703.996.224,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 171, de 1993-CN — nº 760/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, este projeto de lei faz parte de um conjunto de projetos de leis estudados minuciosamente pela Comissão de Orçamento do Congresso Nacional. Teve aprovação de todos os Líderes dos partidos.

Portanto, preenche todas as condições legais.

O meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável. Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguite o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 20.703.996.224,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 20.703.996.224,00 (vinte bilhões, setecentos e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de incorporação do excesso de arrecadação das fontes abaixo relacionadas:

I - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, no valor de CR$ 4.477.358.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil cruzeiros reais);

II - Operações de Crédito Interna em Moeda, no valor de CR$ 2.095.494.000,00 (dois bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros reais); e

III - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de CR$ 14.131.144.224,00 (quatorze bilhões, cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros reais).

Art. 3º Ficam alteradas as receitas das entidades e Fundo beneficiários deste crédito, conforme indicadas nos Anexos II a V desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

38000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
38101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE										
TRANSPORTE HIDROVIARIO										
PROMOÇÃO INDUSTRIAL										
15 000 0248 2990 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS										
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PREVISTOS PELO ORDEN										
15 000 0248 2990 0003 FUNDO DA MARINHA MERCANTE	F	155								
TOTAL FISCAL										

38000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
38209 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL										
15 018 0488 1080 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS DIFERENCIAIS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A PENSÃO POR FILHAS EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAS) : 001										
15 018 0488 4069 0004 AUXILIO REFEIÇÃO SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAS) : 001										
TRANSPORTE										
TRANSPORTE URBANO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
16 091 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PROPICIAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
16 091 0021 2000 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	100								
TRANSPORTE METROPOLITANO										
16 091 0078 2400 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA IMPLEMENTAÇÃO CRIATIVO DE PATAMARES RECIPROCAMENTE ESTABELECIDOS DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE APROPRIADOS À AREA METROPOLITANA - PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRO) : 000.000										
16 091 0322 2400 0010 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PORTO ALEGRE PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRO) : 000.000	1	100								
TOTAL - FISCAL										

(*) Inadequado para atender itens-Fonte não liberada

38000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
38307 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
03 007 0021 4068 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COMERCIAIS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS COMPREENDENDO VACINAÇÃO HIGIENE TRANSITO E PREVENÇÃO EDUCAÇÃO TRANSITO SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS										
03 007 0021 4068 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1	100								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL										
15 018 0488 4080 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS DIFERENCIAIS AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO A PENSÃO POR FILHAS EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAS) : 000										
15 018 0488 4068 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAS) : 00		100								
15 018 0488 4069 0004 AUXILIO REFEIÇÃO SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAS) : 00		100								
TRANSPORTE										
TRANSPORTE FERROVIARIO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
16 089 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PROPICIAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
16 000 0021 2000 0017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO										
16 000 0545 2432 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO										
GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA IMPLANTADO MEDIANTE O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE										
16 000 0545 2432 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO (EFSJ/EFA)										
(CONTINUA)										
TOTAL										

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE										
PREVIDÊNCIA										
PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE										
16 067 0482 2431 CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL										
PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR A APOSENTADORIA DOS TRABALHADORES DA REDE SERVIDORA ATENDIDOS DIRETAMENTE										
16 067 0482 2431 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL REDE SERVIDORA ATENDIDA DIRETAMENTE	F	2000								
TRANSPORTE URBANO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
16 091 0031 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM										
16 091 0031 2004 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	2000								
TRANSPORTE METROPOLITANO										
16 091 0532 1213 MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS										
MELHORIAS PARA ELEVAR O GRAU DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE OPERACIONAL BEM COMO O ALCANCE DA OFERTA DE TRANSPORTE PONTUALIDADE RIO DE JANEIRO (PERCENTUAL) 14% PONTUALIDADE SÃO PAULO (PERCENTUAL) 0% REGULARIDADE RIO DE JANEIRO (PERCENTUAL) 12% REGULARIDADE SÃO PAULO (PERCENTUAL) + 0% INTERVALO MÉDIO ENTRE TRENS RIO DE JANEIRO (MIN) 20 INTERVALO MÉDIO ENTRE TRENS SÃO PAULO (MIN) 10										
16 091 0532 1213 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DO RIO DE JANEIRO PONTUALIDADE RIO DE JANEIRO (PERCENTUAL) + 14% REGULARIDADE RIO DE JANEIRO (PERCENTUAL) + 12% INTERVALO MÉDIO ENTRE TRENS RIO DE JANEIRO (MIN) 20	F	2000								
16 091 0532 1213 0002 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SÃO PAULO PONTUALIDADE SÃO PAULO (PERCENTUAL) + 0% REGULARIDADE SÃO PAULO (PERCENTUAL) + 0% INTERVALO MÉDIO ENTRE TRENS SÃO PAULO (MIN) - 10		2000								
16 091 0532 3213 IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS										
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS SISTEMAS DE INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS METROPOLITANOS DE TRANSPORTES URBANOS PONTUALIDADE BELO HORIZONTE (PERCENTUAL) 0% REGULARIDADE BELO HORIZONTE (PERCENTUAL) + 0% INTERVALO MÉDIO ENTRE LINHAS BELO HORIZONTE (MIN) 10										
16 091 0532 3213 0001 COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BELO HORIZONTE PONTUALIDADE BELO HORIZONTE (PERCENTUAL) 0% REGULARIDADE BELO HORIZONTE (PERCENTUAL) 0% INTERVALO MÉDIO ENTRE TRENS BELO HORIZONTE (MIN) 10	F	2000								
16 091 0532 2430 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS										
GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA IMPLANTADO MEDIANTE O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE ADEQUADOS À ÁREA METROPOLITANA PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (PASSAGEIROS) 1 000 000										
16 091 0532 2430 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DO RIO DE JANEIRO PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (PASSAGEIROS) 600 000	F	2000								
16 091 0532 2430 0002 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SÃO PAULO PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (PASSAGEIROS) 300 000	F	2000								
16 091 0532 2430 0003 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BELO HORIZONTE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (PASSAGEIROS) 40 000	F	2000								

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
16 091 0572 2430 0006 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE AÇUCENA PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRO) 120.000	F	000	[illegible]			[illegible]				
16 091 0572 2430 0007 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALEZA PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRO) 12.000	F	000	[illegible]			[illegible]				
16 091 0572 2430 0008 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SÃO LUIS/MA PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRO) 1.000	F	000	[illegible]			[illegible]				
16 091 0572 2430 0009 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE NATAL PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRO) 6.000	F	000	[illegible]			[illegible]				
16 091 0572 2430 0010 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE MACEIÓ PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRO) 4.000	F	000	[illegible]			[illegible]				
TOTAL FISCAL			[illegible]			[illegible]	[illegible]			

(*) Programações cujos recursos serão destinados para aplicação diversa

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39801 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

(Cr$ 1,00)

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

(Valores em Cruzeiros Reais e Unidades Monetárias)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE			[illegible]			[illegible]		[illegible]		
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO			[illegible]			[illegible]		[illegible]		
ADMINISTRAÇÃO GERAL			[illegible]			[illegible]				
16 090 0021 2433 ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA MARINHA MERCANTE			[illegible]			[illegible]				
PAGAMENTO DE COMISSÕES, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS NECESSÁRIOS À DEFESA DA FROTA DA MARINHA MERCANTE					[illegible]					
16 090 0021 2433 0001 ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA MARINHA MERCANTE	F	000	[illegible]			[illegible]				
PROMOÇÃO INDUSTRIAL			[illegible]			[illegible]		[illegible]		
16 090 0348 1210 CONSTRUÇÃO NAVAL			[illegible]					[illegible]		
PROVER RECURSOS PARA PROMOÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA MERCANTE NACIONAL COM VISTA A ATENDER AOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PARA OS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS										
16 090 0348 1210 0001 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL	F	000 000	[illegible]					[illegible]		
16 090 0348 1210 0002 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NACIONAL	F	000	[illegible]					[illegible]		
16 090 0348 1210 0003 CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E PORTUÁRIA	F	000	[illegible]					[illegible]		
16 090 0348 2024 PAGAMENTO DE EVENTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL COM BASE NA RFS 0 043/79 E CLÁUSULAS CONTIDAS DE DITA CARTA LIQUIDAR EVENTUAIS DÉBITOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO 0 043/79 E OUTROS PAGAMENTOS DECORRENTES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS REFERENTES A EVENTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL			[illegible]			[illegible]				
16 090 0348 2024 0001 PAGAMENTO DE EVENTOS DE CONSTRUÇÃO NAVAL COM BASE NA RFS 0 043/79 E CLÁUSULAS CONTIDAS DE DITA CARTA	F	000	[illegible]			[illegible]				
TOTAL FISCAL			[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		

ANEXO II

ANEXO (Cr$ 1,00)

ACRESCIMO

19000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
19205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (Cr$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO *	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			593 996 000
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		264 022 000	
1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		264 022 000	
1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	264 022 000		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		299 974 000	
1600 00 00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO	FIS	299 974 000		
TOTAL FISCAL				593 996 000

ANEXO III

ANEXO ACRÉSCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	FIS			8 738 945
1300 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	FIS		8 738 945	
1320 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		8 738 945	
1321 00 00	JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	8 738 945		
			TOTAL FISCAL		8 738 945

ANEXO IV

ANEXO ACRÉSCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39206 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	FIS			4 436 366 239
1300 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	FIS		203 893 000	
1320 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		190.020 000	
1321 00 00	JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	190 020 000		
1390 00 00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS		12 933 000	
1500 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	FIS		970.879.236	
1530 00 00	RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO	FIS		970 879 236	
1600 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		3 052 127 000	
1600.00 01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO	FIS	3.052 127 000		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2 095 494 000
2100 00 00	OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		2 095 494 000	
2110 00 00	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		2 095 494 000	
2119 00 00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS	2 095 494 000		
			TOTAL FISCAL		6 631 853 239

ANEXO V

ANEXO ACRÉSCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00	RECEITAS CORRENTES	FIS			3 818 808 000
1300 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	FIS		3.944 700 000	
1320 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		3.944 700 000	
1321 00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	3 944 700 000		
1600 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		2 153 070 000	
1600 01 01	JUROS DE EMPRESTIMOS	FIS	2 152 070 000		
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1 720 838.000	
1710 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1 720.838 000	
1711 01 01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA M MERCANTE	FIS	1 720 838.000		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			5 780 600 000
2300 00 00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	FIS		3 024 280 000	
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2 756.320 000	
2410 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2 756 320 000	
2411 00 01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MAR MERCANTE	FIS	2.756,320 000		
			TOTAL FISCAL		13.599 408 000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 25:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 66, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Supremo Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de CR$2.186.398.142,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 172, de 1993-CN nº 764/93, na origem.)

Ao projeto foi oferecida emenda.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para emitir o parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, este Projeto de Lei nº 66 foi também minuciosamente apreciado pela Comissão de Orçamento do Congresso Nacional e teve uma emenda, que retira do seu conteúdo os recursos destinados a investimentos no Superior Tribunal de Justiça. Essa providência foi adotada pela Comissão por se tratar de um investimento que está sob investigação. Repercutiram denúncias na imprensa sobre essa obra a que se destinava esse recurso. Portanto, essa parte foi suprimida do projeto. Nas demais, o voto do relator é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalição, sobre o Projeto de Lei nº 66, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de CR$2.186.398.142,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, usando da faculdade conferida pelo art. 61 da Cosntituição Federal, com a Mensagem nº 172, de 1993-CN (nº 764/93, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de CR$2.186.398.142,00 (dois bilhões, cento e oitenta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e dois cruzeiros reais), em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho.

2. Nos termos da Mensagem, os créditos adicionais propostos destinam-se a atender as unidades adiante descritas, conforme programas de trabalho dispostos nos Anexos I e III, e correspondentes cancelamentos nos Anexos II e IV:

2.1 Superior Tribunal de Justiça

Crédito suplementar no valor de CR$122.200.000,00 (cento e vinte e dois milhões e duzemtos mil cruzeiros reais), para o atendimento de despesas decorrentes do aumento dos custos da construção do edifício-sede daquela Corte. Os recursos oferecidos em cancelamento são extraídos da programação referente à manutenção das atividades básicas do próprio Tribunal.

2.2 Justiça Federal

Crédito suplementar no valor de CR$610.956.554,00 (seiscentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais), visando ajustar a programação de suas Unidades às prioridades determinadas, bem como dar continuidade às obras de construção dos edifícios-sede da Justiça Federal nas cidades de Uberlândia-MG e Foz do Iguaçu-PR, e dos edifícios anexos da Seção Judiciária no Rio Grande do Sul e da Justiça Federal no Estado de Pernambuco. Os cancelamentos correspondentes provêm das atividades básicas das Unidades e de algumas obras em fase de conclusão.

2.3 Justiça Militar

Crédito especial objetivando a correção do subprograma da subatividade 02.004.0013.2029.0002, até o limite de CR$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), destinado à manutenção de suas ações básicas. A compensação oferecida compreende recursos que seriam destinados à prestação de assistência médica aos servidores e dependentes, ao auxílio-creche e vale-transporte.

2.4 Justiça Eleitoral

I — Crédito suplementar no valor de CR$1.026.548.035,00 (um bilhão, vinte e seus milhões, quinhentos e quarenta e oitò mil e trinta e cinco cruzeiros reais), destinado à aquisição de material de expediente, de equipamentos de informática, da manutenção dos serviços concernentes à continuidade de suas ações básicas, da assistência médica aos seus servidores e dependentes, ao reequipamento de algumas Unidades Administrativas, e à complementarção de valor para a compra de imóvel pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Os cancelamentos respectivos relacionam-se com as atividades básicas dos Tribunais e de auxílio-creche.

II — Crédito especial até o limite de CR$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais) com vistas à àquisição de linhas telefônicas para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

2.5 Justiça do Trabalho

Crédito suplementar no valor de CR$396.268.553,00 (trezentos e noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros reais), com a seguinte destinação.

— ampliação e reforma nos imóveis de alguns Tribunbais Regionais do Trabalho para abrigar as Juntas de Conciliação e Julgamento criadas pela Lei nº 8.432/92, bem como para aquisição de equipamentos e informatização das referidas Unidades;

— desapropriação de imóveis, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaguariaiva-PR;

— ressarcimento de auxílio-creche aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

— reequipamento das áreas administrativas e judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho; e

— implementação da assistência médico-hospitalar aos servidores e dependentes e concessão de auxílio-refeição pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Os cancelamentos oferecidos compreendem recursos das atividades básicas dos Tribunais, da obra em fase de conclusão em Sete Lagoas-MG, e da de Cataguases-MG, postergada

para 1994, e, ainda, dos projetos de construção dos edifícios-sede de Campinas — SP.

3. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República manifestou-se favorável ao pleito, salietando que a viabilização dos créditos dar-se-á com o remanejamento de dotações já constantes dos Orçamentos da União, conforme previsto no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

4. Das Emendas

Ao Projeto de Lei n° 66, de 1993-CN foi apresentada uma única emenda, de autoria do eminente Deputado Giovanni Queiroz, a qual recebeu o Protocolo n° 066-00001-9. Propõe o ilustre parlamentar o cancelamento, no Anexo I — U.O. 11101 — Superior Tribunal de Justiça (STJ), da suplementação de CR$122.200.000,00 referente ao programa de trabalho 03.007.0025.1003.0004 — Construção do Edifício-Sede do STJ e, via de conseqüência, a supressão do cancelamento correspondente constante do Anexo II — U.O 11101 — STJ, no programa de trabalho 02.004.0013.2029.00001 — Processamento de Causas.

4.1 Expõe o nobre autor da emenda, em sua justificação, que já teriam sido liberados para o referido empreendimento cerca de 156 milhões de dólares, atendendo a sucessivos orçamentos, posição que se agrava em face de indícios de superdimensionamento do valor da obra. Afirma, além disso, que a matéria encontra-se em investigação pela CPI do Orçamento e sob auditoria do Tribunal de Contas da União, situações que, reunidas, recomendam não conceder nova dotação para o mencionado subprojeto até o esclarecimento dos fatos.

É o relatório.

II — Voto

5. A análise da proposta revelou impropriedades no que se refere ao pleito em favor da Justiça Militar, onde nem todo o crédito solicitado a título de especial deve receber tal classificação. Com efeito, apenas o relativo ao código 02.004.0013.2029.0002, no valor de CR$5.000.000,00, que fala em corrigir — mas que, na verdade, inclui — a referida subatividade (por ter constado na Lei Orçamentária como 02.004.0031.2029.0002) se enquadra, **in casu**, como Crédito Especial. As demais destinações propostas para a Justiça Militar, no valor de CR$25.000.000,00, como especificado no Anexo III, reúnem características de Crédito Suplementar, eis que apenas reforçam dotações para subatividades já existentes na Lei Orçamentária.

6. Em face do exposto, entendemos ser necessário redistribuir o Crédito Adicional proposto para a Justiça Militar em duas partes:

— uma referente a Crédito Especial no valor de CR$5.000.000,00, tendo por objetivo a inclusão da subatividade 02.004.0013.2029.0002 — Serviços Postais e de Telecomunicações; e

— outra referente a Crédito Suplementar no valor de CR$25.000.000,00, destinado a atender o restante da programação indicada no Anexo III, da Justiça Militar.

7. São mantidas as fontes de cancelamento apontadas no Anexo IV para a Justiça Militar, sendo parte delas redistribuída ao Anexo II para dar suporte ao crédito caracterizado como Suplementar, conforme acima descrito.

8. Quanto à Emenda n° 066-00001-9, as justificativas apresentadas por seu ilustre autor nos parecem bastante relevantes para desaconselhar a aprovação do crédito adicional em favor do Superior Tribunal de Justiça — STJ, no presente momento, razão porque nos posicionamos em favor do seu acolhimento.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 66, de 1993-CN, excluído o valor destinado ao Superior Tribunal de Justiça — STJ, em decorrência da aprovação da Emenda n° 066-00001-9, e alterados os Anexos de forma a adequá-los às modificações anteriormente indicadas, tudo sob a forma e nos termos de Substitutivo deste Relator, em apenso.

PROJETO DE LEI N° 66, DE 1993-CN

(SUBSTITUTIVO)

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, créditos adicionais até o limite de CR$2.064.198.142,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei n° 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$2.058.773.142,00 (dois bilhões, cinqüenta e oito milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e dois cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei n° 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor Justiça Militar e da Justiça Eleitoral, crédito especial até o limite de CR$5.425.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pelo substitutivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam com se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 26 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 67, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$1.964.074.943,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 173, de 1993-CN — nº 766/93, na origem.)

Ao projeto foram apresentadas 36 emendas.

Solicito ao nobre Deputado Dirceu Carneiro que emita parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este também foi um projeto minuciosamente discutido na Comissão; solicitamos inclusive a presença do Ministro da Educação, para informações complementares. Todos os Parlamentares tomaram conhecimento das finalidades para as quais se destinavam os recursos. O projeto recebeu 36 emendas, todas rejeitadas, após o conhecimento total dos destinos dos recursos aqui estabelecidos. Portanto, a Comissão opinou que fosse acolhido como proposto pelo Executivo.

O parecer é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 67, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$1.964.074.943,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Sen. Dirceu Carneiro

I — Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 173, de 1993-CN (nº 766/93, na origem), o Projeto de Lei nº 67, de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de CR$1.964.074.943,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e quatro milhões, setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três cruzeiros reais)", em favor do programa de trabalho de 70 (setenta) entidades da administração indireta do Ministério da Educação.

A Exposição de Motivos nº 202/93 do Ministro-Chefe da SEPLAN, que acompanha a proposição, informa que o crédito decorre da necessidade de se incorporar ao orçamento vigente recursos provenientes do superávit financeiro de convênios e de recursos diversos apurado no Balanço Patrimonial daquelas unidades, no exercício de 1992.

Esclarece também o Senhor Ministro, em sua Exposição de Motivos, que a aprovação do crédito pleiteado pelo Congresso Nacional, se faz necessária razão de estar sendo tal superávit alocado, em 1993, em programação diferente da originalmente aprovada no orçamento relativo ao exercício de 1992.

Como recursos compensatórios para fazer face à programação objeto deste crédito adicional, são indicados, em obediência ao que estabelece o art. 167, V, da Constituição Federal, recursos decorrentes da incorporação do superávit apurado no Balanço Patrimonial de 1992 das unidades beneficiadas.

Tais fontes de recursos afiguram-se como apropriadas à Luz do que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, I, que define como um dos recursos apropriados para fundamentar a abertura de créditos adicionais "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".

Lida na Sessão Conjunta de 11-11-93, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emendas, de acordo com o art. 166, § 2º da Constituição —— 17-11-93 a 24-11-93 ——— e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental.

II — Emendas

Ao PL nº 67/93-CN foram apresentadas 36 emendas, voltadas para alocação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a subprojetos específicos. Este relator entende que não seria oportuna a aprovação de emendas desta natureza ao final do exercício, dada a exigüidade do tempo de que dispõe para avaliação do mérito das proposições e ao curto prazo de que disporia o Poder Executivo para viabilização destes novos investimentos.

III — Voto do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano por não envolver a criação de novas despesas, destinando-se tão-somente à complementação de recursos em itens insuficientemente dotados.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

A verificação realizada sobre os dados contidos no Balanço Geral da União (Volume III), relativo ao exercício de 1992, demonstra que, respeitadas as orientações fixadas pela Lei nº 4.320/64, art. 43, § 2º, para a apuração de superávit, existe saldo suficiente, em todas as unidades beneficiadas pelo crédito, para dar cobertura à suplementação pretendida.

No caso da CAPES, a alocação do superávit está amparada pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, que transformou o antigo órgão autônomo do MEC em fundação pública. O art. 3º do cidato diploma legal transfere à Fundação CAPES as competências, o acervo, as obrigações, o direitos, as receitas e as dotações orçamentárias do antigo órgão.

Constatou-se, igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em conseqüência, somos pela aprovação do PL nº 67/93-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável ao projeto e pela e rejeição das 36 emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não há quem queira discutir.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na Câmara as emendas com parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas, as emendas deixam de ir ao Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$ 1.964.074.943,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União, (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$ 1.964.074.943,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e quatro milhões, setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, na forma do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5001 448	60 245		5011 203				
ENSINO FUNDAMENTAL		1000 000			1000 000				
ENSINO MEDIO		1000 000			1000 000				
08 042 0188 2065 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1000 000			1000 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
ALUNO FORMADO (ALUNO) = 1 340									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 6 660									
08 042 0188 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE	FISCAL	3000 000			3000 000				
ALUNO FORMADO (ALUNO) = 1 340									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 6 660									
ENSINO MEDIO		2061 447	60 245		2011 203				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		2061 448	60 245		2011 203				
08 042 0197 2065 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2061 448	60 245		2011 203				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 042 0197 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	2061 448	60 245		2011 203				
TOTAL FISCAL		5061 448	60 245		5011 203				

(OS DEMAIS ANEXOS DAS METAS REPRODUZIRAM NA EDIÇÃO DITO)

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		492 048			382 329	109 719			
ENSINO MEDIO		492 048			382 329	109 719			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		492 048			382 329	109 719			
		109 719				109 719			
08 043 0197 1069 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 1.000									
08 043 0197 1069 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 1.000	FISCAL	109 719				109 719			
		382 329			382 329				
08 043 0197 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) : 6.500 PROFISSIONAL EMPREGADO (PESSOAL) : 240									
08 043 0197 2068 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) : 6.500 PROFISSIONAL EMPREGADO (PESSOAL) : 240	FISCAL	382 329			382 329				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		39 343	39 343						
PREVIDENCIA		39 343	39 343						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		39 343	39 343						
		39 343	39 343						
15 087 0495 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	39 343	39 343						
TOTAL		510 891	39 343		382 329	109 719			
	FISCAL	510 891	39 343		382 329	109 719			
	SEGURIDADE	39 343	39 343						

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENCIADAS NA PRESENTE ANEXO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		491 997				491 997			
ENSINO MEDIO		491 997				491 997			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		491 997				491 997			
		149 023				149 023			
08 043 0197 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DE INSTRUMENTAL TECNOLOGICO									
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DE INSTRUMENTAL TECNOLOGICO PREDIO RECUPERADO (M2) : 150									
08 043 0197 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE INSTRUMENTAL DE ENSINO PREDIO RECUPERADO (M2) : 150	FISCAL	149 023				149 023			
08 043 0197 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		337 974				337 974			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 20 MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 100									
08 043 0197 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 20 MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 100	FISCAL	337 974				337 974			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		193 190	102 190		91 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		102 190	102 190						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		102 190	102 190						
10 030 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		102 190	102 190						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A SERVIDORES PARA ESCOLAR EM APOIO DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) : 70 SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) : 10									
10 030 0488 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) : 70 SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) : 10	FISCAL	102 190	102 190						
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		91 000			91 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		91 000			91 000				
10 062 0493 2013 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		91 000			91 000				
FINANCIADA NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO (APOSENTADORIA E O ANEXO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) : 400									
10 062 0493 2013 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	91 000			91 000				
TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) : 400									
TOTAL	FISCAL	684 187	102 190		91 000	491 997			

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENCIADAS NA PRESENTE ANEXO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26204 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3345 187	106 896		1899 719	2336 496			
ENSINO MEDIO		4746 896	106 896		1896 843	2336 496			
FORMAÇÃO PARA O NIVEL SECUNDARIO		4746 896	106 896		1896 843	2336 496			
04 062 0197 1068 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		2336 496				2336 496			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (EXEMPLARES) + 3 000 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADES) + 120 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADES) + 230									
04 062 0197 1068 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) + 120 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) + 230	FISCAL	2220 229				2220 229			
04 062 0197 1068 0002 ACERVO BIBLIOGRAFICO - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (EXEMPLAR) + 3 000	FISCAL	116 267				116 267			
04 062 0197 2068 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA		3093 699	106 797		1896 843	36			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
REALIZAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) + 3 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) + 200 - REALIZAR MANUTENÇÃO DA AREA ADMINISTRATIVA (IMOV) + 10									
04 062 0197 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - REALIZAR MANUTENÇÃO DA AREA ADMINISTRATIVA (IMOV) + 10	FISCAL	1088 627	106 797		1296 219	36			
04 062 0197 2068 0003 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DISCENTE - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) + 3 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) + 200	FISCAL	595 672			595 672				
04 062 0197 2068 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA		96	96						
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TECNICO-ADMINISTRATIVO, EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE - ESTAGIARIO ATENDIDO (ESTAGIARIO) + 200 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) + 100									
04 062 0197 2068 0002 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA - ESTAGIARIO ATENDIDO (ESTAGIARIO) + 100 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) + 100	FISCAL	96	96						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		853			853				
BOLSAS DE ESTUDO		853			853				
08 067 0329 2186 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		853			853				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES DA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS - BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) + 150									
08 067 0329 2186 0002 BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) + 150	FISCAL	653			853				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		352 792			352 792				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		352 792			352 792				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		352 792			352 792				
10 078 0486 2000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		348 788			348 788				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO E EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) + 400									
10 078 0486 2000 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) + 400	FISCAL	304 792			352 792				
TOTAL FISCAL		4693 810	106 896		2196 471	2336 496			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		9 853			9 853				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		9 853			9 853				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		9 853			9 853				
10 078 0486 2000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		9 543			9 543				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO E EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) + 2 200									
10 078 0486 2000 0002 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) + 2 200	FISCAL	9 853			9 853				
TOTAL FISCAL		9 853			9 853				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — VALORES EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		670 438			666 969	449			
ENSINO MEDIO		670 438			666 969	449			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		670 438			666 969	449			
06 042 0187 2068 MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		670 438			666 969	449			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 350 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3.000									
06 042 0187 2068 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 350 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3.000	FISCAL	670 438			666 969	449			
TOTAL FISCAL		670 438			666 969	449			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — VALORES EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		7079 443			643 049	6401 394			
ENSINO MEDIO		6161 394				6161 394			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		6161 394				6161 394			
06 042 0187 1069 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		6649 156				6649 156			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO NECESSARIO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 900 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 50									
06 042 0187 1069 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 50	FISCAL	2649 197				2649 197			
06 042 0187 1069 0002 ACERVO BIBLIOGRAFICO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 900	FISCAL	3000 000				3000 000			
06 042 0187 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		456 317				456 317			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1									
06 042 0187 1067 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO - ESCOLA CONSTRUIDA (UNIDADE) = 1	FISCAL	456 317				456 317			
06 042 0187 1098 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		681 749				681 749			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO - PREDIO RECUPERADO (M2) = 900									
06 042 0187 1098 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO - PREDIO RECUPERADO (M2) = 900	FISCAL	681 749				681 749			
06 042 0187 2068 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4 000				4 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3 867 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 3 134									
06 042 0187 2068 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3 867 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 3 134	FISCAL	4 000				4 000			
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		819 916			817 749				
BOLSAS DE ESTUDO		490 866			490 866				
09 047 0439 2186 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		490 866			490 866				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES DA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO SEM ONUS O DESPENDIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 90									
09 047 0439 2186 0002 BOLSAS DE ESTUDO	FISCAL	490 866			490 866				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) + 48									
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		48 270			48 270				
08 007 0488 2309 ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCANDOS		48 270			48 270				
PROPICIAR ASSISTÊNCIA AO ALUNO CARENTE VISANDO O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ESCOLARES ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE) + 200									
08 007 0488 2309 0001 ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ALUNO CARENTE ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE) + 200	FISCAL	48 270			48 270				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		917 323			917 323				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		917 323			917 323				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		917 323			917 323				
15 078 0488 4068 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		917 323			917 323				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FIXAÇÃO PREFERENCIAL EM SEGUIDA DE CRÉDITO PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 100 000									
15 078 0488 4068 0002 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) 100 000	FISCAL	917 323			917 323				
TOTAL FISCAL		3485 168			1494 998	1990 170			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2283 631	185 187		148 296	1949 048			
ENSINO MÉDIO		2283 631	185 187		148 296	1949 048			
FORMAÇÃO PARA O NÍVEL SECUNDÁRIO		1972 139	18 249		8 512	1949 048			
08 043 0197 1035 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		965 811				965 811			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 96									
08 043 0197 1035 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) + 45	FISCAL	965 811				965 811			
08 043 0197 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		949 459				949 459			
OBTER A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS - LABORATÓRIO AMPLIADO (M2) 400									
08 043 0197 1087 0004 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO LABORATÓRIO AMPLIADO (M2) + 850	FISCAL	949 459				949 459			
08 043 0197 2035 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		33 813	18 249		8 512				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2035 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	33 813	18 249		8 512				
APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		311 292	166 413		141 979				
08 043 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		311 292	166 413		141 979				
PROMOVER OU CUSTEAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) - 70									
08 043 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) - 70	FISCAL	311 292	166 413		141 979				
TOTAL FISCAL		2783 631	184 662		148 296	1949 048			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		748 324	138 727		559 000	10 597			
ENSINO MÉDIO		748 324	138 727		559 000	10 597			
FORMAÇÃO PARA O NÍVEL SECUNDÁRIO		748 324	138 727		559 000	10 597			
08 043 0197 2035 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		749 724	115 727		574 000	10 597			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2035 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	390 000			390 000				
08 043 0197 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	FISCAL	656 324	525 727		240 000	10 597			
TOTAL FISCAL		748 324	138 727		559 000	10 597			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		30 477			18 344	12 133			
ENSINO MEDIO		30 477			18 344	12 133			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		30 477			18 344	12 133			
08 043 0197 1065 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		12 481				12 481			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 10 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 4									
08 043 0197 1065 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 5	FISCAL	11 748				11 748			
08 043 0197 1065 0002 ACERVO BIBLIOGRAFICO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 10	FISCAL	733				733			
08 043 0197 2065 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENSINO ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO		16 924			16 344	580			
08 043 0197 2065 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FISCAL	16 924			16 344	580			
TOTAL FISCAL		42 417			16 344	12 133			

(*) QUANTIDADES DAS METAS DEMONSTRAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		997 505			892 831	104 674			
ENSINO MEDIO		997 505			892 831	104 674			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		997 505			892 831	104 674			
08 043 0197 2065 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENSINO		997 505			892 831	104 674			
ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 900 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 4 000									
08 043 0197 2065 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FISCAL	370 670			370 670				
08 043 0197 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 900 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 4 000	FISCAL	626 835			522 161	104 674			
TOTAL FISCAL		997 505			892 831	104 674			

(*) QUANTIDADES DAS METAS DEMONSTRAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		607 885			4 969	602 916			
ENSINO MEDIO		607 885			4 969	602 916			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		607 885			4 969	602 916			
08 043 0197 1065 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		1				1			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 4									
08 043 0197 1065 0002 INSTRUMENTAL PARA PESQUISA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10 MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 4	FISCAL	241				241			
08 043 0197 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		602 916				602 916			
OBTER A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS - PREDIO CONSTRUIDO (M2) = 6 200									
08 043 0197 1067 0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PREDIO CONSTRUIDO (M2) = 6 200	FISCAL	602 916				602 916			
08 043 0197 2065 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENSINO ASSEGURAR A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO		4 968			4 968				
08 043 0197 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4 968			4 968				
TOTAL FISCAL		607 885			4 968	602 916			

(*) QUANTIDADES DAS METAS DEMONSTRAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		32 184			31 979	205			
ENSINO MEDIO		32 184			31 979	205			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		32 184			31 979	205			
06 042 0109 1068 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		205				205			
PROVER A CAPITALIZAÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIM - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 05									
06 042 0109 1068 0002 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 05	FISCAL	205				205			
06 042 0109 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		1 652			1 652				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E PARA ALEM DISTO UM AUMENTO DE PRODUTIVIDADE - DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 154 - TECNICO ADMINISTRATIVO TREINADO (PESSOA) = 101									
06 042 0109 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 154 - TECNICO ADMINISTRATIVO TREINADO (PESSOA) = 101	FISCAL	1 652			1 652				
06 042 0109 2068 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		30 127			30 127				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
06 042 0109 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	30 127			30 127				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		47 619			47 619				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		3 492			3 492				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		3 492			3 492				
19 970 0440 4430 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		3 492			3 492				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS ALIMENTAÇÃO, VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 210 000									
19 970 0440 0002 0002 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 210 000	FISCAL	3 492			3 492				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		44 378			44 378				
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES		44 378			44 378				
18 986 0180 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		44 378			44 378				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
19 986 0998 0012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	44 378			44 378				
TOTAL	FISCAL	79 805			79 484	205			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PROJEÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1039 980			1039 980				
ENSINO MEDIO		968 733			968 733				
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		968 733			968 733				
08 042 0107 2065 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		968 733			968 733				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 200									
08 042 0107 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 200	FISCAL	968 733			968 733				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		63 247			63 247				
BOLSAS DE ESTUDO		63 247			63 247				
08 067 0830 2100 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		63 247			63 247				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES NA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO SEM CUSTO O SUPRIMENTO DE RECURSOS MINIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 100									
08 067 0830 2150 0002 BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 100	FISCAL	63 247			63 247				
TOTAL	FISCAL	1039 980			1039 980				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PROJEÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26317 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.194.873	6.878		1.121.342	22.653			
ENSINO MEDIO		1.194.873	6.878		1.121.342	22.653			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1.194.873	6.878		1.121.342	22.653			
08 043 0197 2065		1.194.873	6.878		1.121.342	22.653			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1.900 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 670									
08 043 0197 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	742.290	6.878		713.734	22.653			
08 043 0197 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1.900 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 430	FISCAL	407.583			407.583				
TOTAL FISCAL		1.194.873	6.878		1.121.342	22.653			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		807.028				807.028			
ENSINO MEDIO		807.028				807.028			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		807.028				807.028			
08 043 0197 2065		807.028				807.028			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1.900 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 600									
08 043 0197 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1.900 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 600	FISCAL	807.028				807.028			
TOTAL FISCAL		807.028				807.028			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26270 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		112.829			111.511	1.318			
ENSINO MEDIO		112.829			111.511	1.318			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		112.829			111.511	1.318			
08 043 0197 1065		1.318				1.318			
INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIM) - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 60 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10									
08 043 0197 1065 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 60 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10	FISCAL	1.318				1.318			
08 043 0197 2065		111.511			111.511				
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3.900									
08 043 0197 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3.900	FISCAL	111.511			111.511				
TOTAL FISCAL		112.829			111.511	1.318			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26320 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1336 923				1336 923			
ENSINO MEDIO		1336 923				1336 923			
FORMAÇÃO PARA O SEGUNDO SEGUNDARIO		1336 923				1336 923			
08 042 0197 1089 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		742 066				742 066			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO NECESSARIO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 40									
08 042 0197 1089 0002 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 40	FISCAL	742 066				742 066			
08 042 0197 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		494 857				494 857			
CAPACITAR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO PREDIO RECUPERADO (UNID) = 1									
08 042 0197 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO - PREDIO RECUPERADO (UNID) = 1	FISCAL	494 857				494 857			
TOTAL - FISCAL		1336 923				1336 923			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26331 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		247 418			247 418				
ENSINO SUPERIOR		247 418			247 418				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		243 418			243 418				
08 044 0208 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		243 418			243 418				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLARE) = 87 000 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 9 000 - MONITOR MANTIDO (PESSOA) = 150 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 7 000									
08 044 0208 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	23 934			23 934				
08 044 0208 2085 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 9 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 7 000	FISCAL	183 151			183 151				
08 044 0208 2085 0004 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MONITOR MANTIDO (BOLSAS) = 150	FISCAL	19 279			19 279				
08 044 0208 2068 0005 MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLARE) = 87 000	FISCAL	1 092			1 092				
EXPANSÃO UNIVERSITARIA		3 977			3 977				
08 044 0367 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		3 977			3 977				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TECNICO-ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE CURSO OFERECIDO (CURSO) = 15									
08 044 0367 2068 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 15	FISCAL	3 977			3 977				
TOTAL - FISCAL		247 418			247 418				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		6474 598			2075 598	4399 000	80 000		
ENSINO SUPERIOR		6474 598			2075 598	4399 000	80 000		
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1900 000			1799 737	2020 263	80 000		
08 044 0988 1068 — INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		2074 274				2074 274			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 100									
08 044 0309 1068 0001 — INSTRUMENTAL PARA ENSINO. EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 100	FISCAL	2074 274				2074 274			
08 044 0309 2089 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1879 737			1799 737		80 000		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0309 2068 0002 — MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1879 737			1799 737		80 000		
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		329 787			329 787				
08 044 0309 2068 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		329 787			329 787				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 616 PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) = 48 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 3 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 14									
08 044 0309 2089 0003 — MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DISCENTE - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 616 PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) = 48 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 3 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 14	FISCAL	329 787			329 787				
CAMPUS UNIVERSITARIO		2466 780				2466 780			
08 044 0309 1088 — RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		2466 780				2466 780			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO - PREDIO RECUPERADO (UNID) = 27									
08 044 0309 1088 0001 — RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO - PREDIO RECUPERADO (UNID) = 27	FISCAL	2466 780				2466 780			
TOTAL FISCAL		8474 585			2075 598	4399 000	80 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3474 665	22 907		303 482	3148 456			
ENSINO SUPERIOR		3151 183	22 907			3148 456			
PESQUISA FUNDAMENTAL		5 318	5 318						
08 044 0038 2305 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		5 318	5 318						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORREM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 444									
08 044 0044 2305 0001 — PESQUISA EM AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 444	FISCAL	5 318	5 318						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		326 681	19 589			307 092			
08 044 0309 1068 — INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		307 307				307 307			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 250									
08 044 0309 1068 0001 — INSTRUMENTAL PARA ENSINO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 250	FISCAL	307 307				307 307			
08 044 0309 2068 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		19 374	19 589						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0309 2068 0002 — MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	19 374	19 589						
CAMPUS UNIVERSITARIO		2441 191				2441 191			
08 044 0309 1088 — RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		2441 191				2441 191			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO PREDIO RECUPERADO (UNID) = 1 SALA DE AULA RECUPERADA (M²) = 60									
08 044 0309 1088 0001 — RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO PREDIO RECUPERADO (UNID) = 1 SALA DE AULA RECUPERADA (M²) = 60	FISCAL	2441 191				2441 191			
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		303 483			303 483				
BOLSAS DE ENSINO		303 483			303 483				
08 044 0238 2168 — CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO		303 483			303 483				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES UMA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO QUE LHES POSSIBILITE APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 442									
08 044 0238 2168 0002 — BOLSAS DE ENSINO	FISCAL	303 483			303 483				
BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 442									
TOTAL FISCAL		3474 665	22 907		303 482	3148 456			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		9903 283	201		1230 483	3272 199			
ENSINO FUNDAMENTAL		48 699			48 699				
ENSINO REGULAR		48 699			48 699				
08 042 0108 2063 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		48 699			48 699				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ENSINO) - 450	FISCAL	48 699			48 699				
08 042 0108 2063 0002 REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ENSINO) - 450		9854 584	201		4614 019	3272 199			
ENSINO SUPERIOR		1748 819	201		1539 844	210 230			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		0				0			
08 044 0205 1083 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA									
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 329									
08 044 0205 1083 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 329	FISCAL	0				0			
08 044 0205 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1748 819	201		1539 844	210 230			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1748 819	201		1539 844	210 230			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		48 699			48 699				
08 044 0205 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		48 699			48 699				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (BOLSAS) - 56									
08 044 0205 2065 0007 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (BOLSAS) - 56	FISCAL	48 699			48 699				
EXTENSÃO UNIVERSITARIA		48 849			48 849				
08 044 0207 2206 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		48 849			48 849				
PROMOVER A INTERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS FINDOS DISCENTE DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVA EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE - CURSO OFERECIDO (CURSO) - 58 - CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) - 1 180									
08 044 0207 2206 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - CURSO OFERECIDO (CURSO) - 58 - CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) - 1 180	FISCAL	48 849			48 849				
CAMPUS UNIVERSITARIO		7553 810				7553 810			
08 044 0208 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO PESQUISA E APOIO - DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS - PREDIO CONSTRUIDO (M2) - 2 616		7553 810				7553 810			
08 044 0208 1067 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE APOIO - PREDIO CONSTRUIDO (M2) - 2 616	FISCAL	7553 810				7553 810			
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		97 173			97 173				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO		97 173			97 173				
08 047 0210 2306 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO		97 173			97 173				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA - REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) - 900									
08 047 0210 2306 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS - REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) - 900	FISCAL	97 173			97 173				
TOTAL	FISCAL	9903 283	201		1230 483	3272 199			

AS ORIENTAÇÕES DAS METAS REFLETEM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — VALORES EM MOEDA NACIONAL E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5305 050	60		5037 629	124 370			
ENSINO MEDIO		19 628			19 628				
FORMAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		19 628			19 628				
08 043 0150 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		19 628			19 628				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 396 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 20									
08 043 0150 2068 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTÉCNICO FEDERAL ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 396 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 20	FISCAL	19 628			19 628				
ENSINO SUPERIOR		5132 259	60		5005 460	126 370			
PESQUISA FUNDAMENTAL		80	80						
08 044 0034 2209 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PESQUISA		80	80						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 448									
08 044 0034 2209 0002 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 448	FISCAL	80	80						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4869 330			4743 807	126 523			
08 044 0205 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4869 330			4743 807	126 523			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 10 459 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 1 180									
08 044 0205 2068 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4845 858			4719 665	126 193			
08 044 0205 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 10 459 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 1 180	FISCAL	23 472				23 472			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		99 345			98 326	1019			
08 044 0206 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		99 345			98 326	1019			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 1 941 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 245									
08 044 0206 2068 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 1 941 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 245	FISCAL	99 345			98 326	1019			
EXTENSÃO UNIVERSITARIA		137 154			134 662	2 492			
08 044 0207 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		137 154			134 662	2 492			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 56 - CURSO OFERECIDO (CURSO) - 5									
08 044 0207 2068 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 56 CURSO OFERECIDO (CURSO) - 5	FISCAL	122 154			119 662	2 492			
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		98 301			98 301				
BOLSAS DE ESTUDO		98 301			98 301				
08 847 0279 2186 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		98 301			98 301				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES MAIS PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 344									
08 847 0279 2186 0002 BOLSAS DE ESTUDO BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 344	FISCAL	98 301			98 301				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		31 195	31 195						
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR (MILITAR)		31 195	31 195						
15 010 0448 4048 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR (MILITAR)		31 195	31 195						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR DO REGIME DE CREDITO PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 010 0448 4049 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	31 195	31 195						
TOTAL FISCAL		5297 207	31 195		5037 629	128 370			

AS QUANTIDADES DOS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2221 734	44 734		22 000	2154 969			
ENSINO SUPERIOR		2199 734	44 734			2154 969			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2199 734	44 734			2154 969			
08 044 0805 1068 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		2154 969				2154 969			
APOIO A INSTITUIÇÃO EM INSTRUMENTAL CIENTIFICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO AMERICIO (UNIDADE) = 45									
08 044 0805 1068 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO AMERICIO (UNIDADE) 45	FISCAL	2154 969				2154 969			
08 044 0808 2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		44 734	44 734						
ASSEGURAM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0808 2002 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	44 734	44 734						
ASSISTENCIA E EDUCANDOS		22 000			22 000				
BOLSAS DE ESTUDO		22 000			22 000				
08 047 0830 2106 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		22 000			22 000				
REPRODUZIRAM AOS ESTUDANTES CARENTES DE PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS - BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) = 200									
08 047 0830 2106 0002 BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) 200	FISCAL	22 000			22 000				
TOTAL FISCAL		2221 734	44 734		22 000	2154 969			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CR$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		53788 715			53118 667	401 280	292 558		
ENSINO SUPERIOR		53788 715			53118 667	401 280	292 558		
PESQUISA APLICADA		102 831			102 831				
08 044 0808 2309 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE PESQUISA		102 831			102 831				
ASSEGURAM A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O PROGRESSO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 169									
08 044 0808 2309 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 50	FISCAL	99 494			99 494				
08 044 0808 2309 0002 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 109	FISCAL	26 941			26 941				
08 044 0808 2309 0003 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS SOCIAIS - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 15	FISCAL	46 263			46 263				
08 044 0808 2309 0004 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS HUMANAS - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 20	FISCAL	31 405			76 405				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		53685 884			53015 836		292 558		
08 044 0808 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		53685 884			52393 326		292 558		
ASSEGURAM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 18 893 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 2 997									
08 044 0808 2008 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	52830 268			52830 268				
08 044 0808 2008 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 14 873 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 2 997	FISCAL	292 558					292 558		
CAMPUS UNIVERSITARIO		401 280				401 280			
08 044 0808 1069 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		401 280				401 280			
OBTEM A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS - ESCOLA CONSTRUIDA (M2) = 35 240									
08 044 0808 1069 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO - ESCOLA CONSTRUIDA (M2) = 35 240	FISCAL	401 280				401 280			
TOTAL FISCAL		53788 715			53118 667	401 280	292 558		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

36000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36210 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		942 902	66 956		676 564	199 381			
ENSINO SUPERIOR		942 902	66 956		676 564	199 381			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		942 902	66 956		676 564	199 381			
08 044 0205 2068		942 902	66 956		676 564	199 381			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO • ALUNO FORMADO (ALUNO) - 1 949 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 18 490									
08 044 0205 2068 0001		942 902	66 956		676 564	199 381			
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DIDATICA • ALUNO FORMADO (ALUNO) - 1 949 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 18 490	FISCAL								
TOTAL	FISCAL	942 902	66 956		676 564	199 381	1		

AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DESPESA SEM DISCRIMINAÇÃO FINAL

36000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		6213 390	360 471		2677 662	315 442			
ENSINO MEDIO		89 888			89 888				
FORMAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		89 888			89 888				
09 042 0198 2068		89 888			89 888				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 289									
09 042 0198 2068 0003	FISCAL	89 888			89 888				
MANUTENÇÃO DO ENSINO AGROTECNICO ESPECIAL - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 289									
ENSINO SUPERIOR		6124 482	360 471		2588 434	315 442			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3971 504	360 471		1103 241	508 839			
09 044 0205 2068		3971 504	360 471		1103 241	508 839			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO • ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) - 331 125 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 20 181 • PROFESSIONAL FORMADO (PESSOA) - 2 265									
09 044 0205 2068 0002	FISCAL	2308 399	360 471		1107 241	237 755			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
09 044 0205 2068 0003	FISCAL	87 188				87 188			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA • ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 20 181 • PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 2 265									
09 044 0205 2068 0008	FISCAL	3 910				3 910			
MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) - 331 125									
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		1288 193			1288 193				
09 044 0205 2085		1288 193			1288 193				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO • MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) - 99 - PROFESSIONAL PÓS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) - 70 • PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) - 9 • PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) - 80									
09 044 0205 2068 0001	FISCAL	1278 227			1278 227				
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA PROFISSIONAL PÓS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) - 70 • PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) - 9 PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) - 80									
09 044 0205 2068 0007	FISCAL	107 878			107 878				
MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA • MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) - 99									
CAMPUS UNIVERSITARIO		488 803				488 803			
09 044 0205 1080		488 803				488 803			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO									
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO SALA DE AULA RECUPERADA (M2) - 400									
09 044 0205 1080 0001	FISCAL	488 803				488 803			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO • SALA DE AULA RECUPERADA (M2) - 400									
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		3 584			3 584				
BOLSAS DE ESTUDO		3 584			3 584				
09 047 0238 2156		3 584			3 584				
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO									
PROPORCIONAR 40% ESTUDANTES CARENTES NA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO QUE COMPROVEM O APROVEITAMENTO DE SEGUNDO MINIMO PARA O DESENVOLVIMENTO NORMAL PARA O BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) - 700									
09 047 0238 2156 0002	FISCAL	3 584			3 584				
BOLSAS DE ESTUDO • BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) - 700									
SAUDE E SANEAMENTO		293 933			293 933				
SAUDE		293 933			293 933				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		293 933			293 933				
13 018 0128 2212		293 933			293 933				
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE									

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITÁRIAS, OUTRAS TRANSMISSÍVEIS E ENDÊMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE (O QUE LEITO OFERECIDO (LEITO) = 360 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 701 210 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 11 731									
13 075 0430 2317 0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO LEITO OFERECIDO (LEITO) = 360 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 701 210 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 11 731	FEDERAL	399 573			399 573				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		8 200	8 200						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		8 200	8 200						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		8 200	8 200						
19 078 0420 4080 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A FIM DE ESTIMULAR EM REGIME DE CRÉDITO PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
19 078 0488 4089 0001 AUXÍLIO AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	8 200	8 200						
TOTAL		1315 933	908 821		277 260	129 442			
	FISCAL	1227 960	864 821		277 260	129 442			
	SEGURIDADE	283 573			283 573				

(*) QUANTIDADES E UNIDADES NÃO APLICÁVEIS NESTA POSIÇÃO ANUAL

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		28667 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
ENSINO SUPERIOR		28667 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		19316 040			16158 240	3157 800			
08 044 0205 1068 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIM EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 170		1892 124				1892 124			
08 044 0205 1068 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 170	FISCAL	1892 124				1892 124			
08 044 0205 2068 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 19 191 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 2 000		17493 916			16116 240	1377 676			
08 044 0205 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1394 [illegible]			16 [illegible]	1378 676			
08 044 0205 2068 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 19 191 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 5 000	FISCAL	16102 [illegible]			16102 [illegible]	[illegible]			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		648 440			648 440				
08 044 0205 2068 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3 000 - PROFISSIONAL PÓS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) = 44 PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 23n		648 440			648 440				
08 044 0205 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 3 000 PROFISSIONAL PÓS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) = 41 PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 23n	FISCAL	648 440			648 440				
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		6 188				6 188			
08 044 0207 2206 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 5 000 CURSO OFERECIDO (CURSO) = 220		6 188				6 188			
08 044 0207 2206 0001 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 5 000 - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 220	FISCAL	6 188				6 188			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		3448 440			1291 068	2186 371			
08 044 0208 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO OBTER A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES APROPRIADAS AO - PREDIO CONSTRUIDO (M2) = 3 200		2186 371				2186 371			
08 044 0208 1067 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PREDIO CONSTRUIDO (M2) = 3 200	FISCAL	2186 371				2186 371			
08 044 0208 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DE INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DE INSTRUMENTAL (EQUIPAMENTO PREDIO RECUPERADO (UNID) = 60		1291 068			1291 068				
08 044 0208 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO PREDIO RECUPERADO (UNID) = 60	FISCAL	1291 068			1291 068				
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		237 777			237 777				
BOLSAS DE ESTUDO		237 777			237 777				
08 044 0238 2186 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		237 777			237 777				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROPICIADAS AOS ESTUDANTES CARENTES VIA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO BOLSA TRABALHO APRENDIZAGEM DE SERVIÇOS ACADEMICOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) * 156 BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) * 150									
08 044 0220 2158 0003 BOLSAS DE ESTUDO BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) * 156 BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) 150	FISCAL	251 275			251 275				
TOTAL FISCAL		28468 881			19095 881	10373 754			

AS ATIVIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		28458 783				28458 783			
ENSINO SUPERIOR		28458 783				28458 783			
CAMPUS UNIVERSITARIO		28458 783				28458 783			
08 044 0208 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO * LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) * 14 PREDIO RECUPERADO (UNID) 9 SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 12		28458 783				28458 783			
08 044 0208 (SEM COD) RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) * 14 PREDIO RECUPERADO (UNID) * 9 SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) * 12	FISCAL	28458 783				28458 783			
TOTAL FISCAL		28458 783				28458 783			

AS ATIVIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3021 643				3021 643			
ENSINO SUPERIOR		3021 643				3021 643			
CAMPUS UNIVERSITARIO		3021 643				3021 643			
08 044 0208 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO * PREDIO RECUPERADO (M2) * 13 000		3021 643				3021 643			
08 044 0208 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO PREDIO RECUPERADO (M2) * 13 000	FISCAL	3021 643				3021 643			
TOTAL FISCAL		3021 643				3021 643			

AS ATIVIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28248 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4586 070	486 353		3940 390	51 493			
ENSINO SUPERIOR		4586 070	486 353		3940 390	51 493			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4571 777	485 353		3930 974	4 750			
08 044 0205 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO * ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 20 183 * PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 4 500		4571 777	485 353		3930 974	4 750			
08 044 0205 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 20 183 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 4 500	FISCAL	4571 777	485 353		3930 974	4 750			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		14 296			9 416	26 707			
08 044 0209 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO * ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 10 103 * PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) * 97 * PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) 410		14 296			9 416	26 707			
08 044 0209 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA * ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 10 103 PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) * 97 * PROFISSIONAL PÓS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) 410	FISCAL	14 296			9 416	26 707			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		95 340	95 340						
PREVIDÊNCIA		95 340	95 340						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		95 340	95 340						
18 000 0183 2015 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		95 340	95 340						

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
18 087 0499 2012 0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	FISCAL	95 394	95 394						
TOTAL	FISCAL SEGURIDADE	4761 469 4668 019 93 450	761 167 668 353 92 814		5568 288 5498 283	32 493 32 493			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA PARCELA ANUAL

38000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		6132 771			888 229	5244 541			
ENSINO SUPERIOR		6132 521			888 229	5244 291			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		2610 496			888 229	1722 266			
08 044 0208 2018 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2610 496			888 229	1722 266			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 2 091 - MÉDICO RESIDENTE ADMITIDO (PESSOAL - 77 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOAL - 443									
08 044 0208 2068 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 2 091 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOAL - 547	FISCAL	2327 994			979 104	1348 290			
08 044 0208 2069 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE MÉDICA - MÉDICO RESIDENTE ADMITIDO (PESSOAL - 77	FISCAL	288 429			288 429				
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		3781 823				3781 823			
08 044 0208 1098 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,FÍSICAS E DE INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		3781 823				3781 823			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO - PRÉDIO RECUPERADO (M2) - 30 000									
08 044 0208 1098 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO PRÉDIO RECUPERADO (M2) - 30 000	FISCAL	3781 823				3781 823			
TOTAL	FISCAL	6132 771			888 229	5244 541			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA PARCELA ANUAL

38000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1582 761	190 849		485 269	756 643			
ENSINO SUPERIOR		1582 761	190 849		485 269	756 643			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		897 588	190 849			756 643			
08 044 0208 2043 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		897 588	190 849			756 643			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0208 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	897 588	190 849			756 643			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		8 859			8 859				
08 044 0208 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		8 859			8 859				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0208 2068 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	FISCAL	8 859			8 859				
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		684 348			476 748				
08 044 0207 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		478 748			476 748				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE PROJETO COMUNITÁRIO DESENVOLVIDO (PROJETO) - 90									
08 044 0207 2006 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - PROJETO COMUNITÁRIO DESENVOLVIDO (PROJETO) - 90	FISCAL	478 348			476 748				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		2439 867			2439 867				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		2439 867			2439 867				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		2439 867			2439 867				
10 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL		2439 867			2439 867				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E PRÉ DEFINIÇÃO A FORMAÇÃO PRÉ ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS PREVALECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) 100 000									
10 078 0488 4089 0005 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) 100 000	FISCAL	2439 867			2439 867				
TOTAL FISCAL		5892 989	156 949		2924 907	270 543			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

UFR 7 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

VALORES EM MOEDA DO PAÍS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1700 490	1687 961		187 910	20 760			
ENSINO SUPERIOR		1685 810	1687 961		196 870	20 760			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1656 210	1687 961		158 430	20 760			
08 044 0209 1069 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		20 760				20 760			
PROVER A UNIVERSIDADE DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) 20									
08 044 0209 1069 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) 20	FISCAL	20 760				20 760			
08 044 0209 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1614 790	1687 961		116 870				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (PESSOAL) 790									
08 044 0209 2065 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1603 181	1687 961		105 870				
08 044 0209 2068 0004 MANUTENÇÃO DA HOSPITALARIA - MORADIA MANTIDA (PESSOAS) 150	FISCAL	12 067			12 067				
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		31 037			31 037				
08 044 0209 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		31 037			31 037				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 790 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 50									
08 044 0209 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 790 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 50	FISCAL	31 037			31 037				
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		21 106			21 106				
08 044 0307 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		21 106			21 106				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) 3 000 - CURSO OFERECIDO (CURSO) 20									
08 044 0307 2065 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) 3 000 - CURSO OFERECIDO (CURSO) 20	FISCAL	21 106			21 106				
ASSISTÊNCIA A EDUCANDO		13 560			13 560				
BOLSAS DE ESTUDO		13 560			13 560				
08 047 0335 2168 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		13 560			13 560				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES DE PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO UMA COMO O APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO PAÍS. - BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) 40									
08 047 0335 2168 0002 BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) 40	FISCAL	13 560			13 560				
TOTAL FISCAL		3700 490	3687 961		299 810	20 760			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
73248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		831 334			831 334				
ENSINO SUPERIOR		831 334			831 334				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		831 334			831 334				
08 044 0803 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		831 334			831 334				
ESPECIFICAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 4.000									
08 044 0803 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	189 000			189 000				
08 044 0803 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 4.000	FISCAL	642 334			642 334				
TOTAL FISCAL		831 334			831 334				

AS DOTAÇÕES DAS METAS REPRESENTAM UMA PROJEÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPENVISIONADAS
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		142 317			111 000	31 317			
ENSINO SUPERIOR		142 317			111 000	31 317			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		31 317				31 317			
08 044 0205 1069 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		31 317				31 317			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIMS - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 1.300 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 10									
08 044 0205 1069 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 10	FISCAL	23 687				23 687			
08 044 0205 1069 0002 ACERVO BIBLIOGRAFICO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 500	FISCAL	7 630				7 630			
EXTENSÃO UNIVERSITARIA		111 000			111 000				
08 044 0207 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		111 000			111 000				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TECNICO-ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 1.300 - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 10									
08 044 0207 2308 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 1.300 - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 10	FISCAL	111 000			111 000				
TOTAL FISCAL		142 317			111 000	31 317			

AS DOTAÇÕES DAS METAS REPRESENTAM UMA PROJEÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2000 [illegible]	777 [illegible]		2027 [illegible]	48 [illegible]			
ENSINO SUPERIOR		2000 [illegible]	777 [illegible]		2027 [illegible]	48 [illegible]			
PESQUISA FUNDAMENTAL		2027 [illegible]	703 [illegible]		1276 [illegible]				
08 044 0069 2309 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		2027 [illegible]	703 [illegible]		1276 [illegible]				
ESTABELECER A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA EM BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 45									
08 044 0069 2309 0001 PESQUISA NA ÁREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 45		2027 [illegible]	703 [illegible]		1276 [illegible]				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		692 [illegible]	78 [illegible]		750 [illegible]	48 [illegible]			
08 044 0205 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		692 [illegible]	78 [illegible]		750 [illegible]	48 [illegible]			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AP									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 475 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 100									
08 044 0309 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	574 [illegible]	18 043		535 690				
08 044 0309 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 932 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 140	FISCAL	348 377	33 150		226 049	49 310			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		327	327						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		327	327						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		327	327						
10 030 0450 4009 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		327	327						
APOSENTADORIAS 155 SERVIDORES PÚBLICOS 0 RECOLHIMENTO 009 AUXÍLIOS NATALIDADE 00 VALE-TRANSPORTE 0 VALE-REFEIÇÃO, 0 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
10 030 0450 1085 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	327	327						
TOTAL FISCAL		2400 099	397 687		7077 611	49 310			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26284 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		699 [illegible]	178 [illegible]		519 [illegible]	41 [illegible]			
ENSINO MEDIO		134 [illegible]	134 [illegible]						
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO		134 [illegible]	134 [illegible]						
08 043 0130 2065 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		134 [illegible]	134 [illegible]						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 300									
08 043 0130 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 300	FISCAL	134 [illegible]	134 [illegible]						
ENSINO SUPERIOR		820 [illegible]			479 [illegible]	41 [illegible]			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		820 [illegible]			479 [illegible]	41 [illegible]			
08 044 0850 1069 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		41 [illegible]				41 [illegible]			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - PERIODICO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 12									
08.044 0300 1065 0003 ACERVO BIBLIOGRAFICO - PERIODICO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 12	FISCAL	41 [illegible]				41 [illegible]			
08 044 0300 2065 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		479 [illegible]			479 [illegible]				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 72 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 932 - MONITOR MONTADO (PESSOA) = 60									
08 044 0309 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	24 [illegible]			24 [illegible]				
08 044 0309 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 72 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 932	FISCAL	452 [illegible]			452 [illegible]				
08 044 0300 2065 0004 MANUTENÇÃO DA MONITORIA - MONITOR MONTADO (PESSOA) = 60	FISCAL	2 [illegible]			2 [illegible]				
SAUDE E SANEAMENTO		100 [illegible]			100 [illegible]				
SAUDE		100 [illegible]			100 [illegible]				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		100 [illegible]			100 [illegible]				
10 030 0450 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		100 [illegible]			100 [illegible]				
APOIO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA DE PRONTO ATENDIMENTO E DE INTERNAÇÃO, QUE COMO, CIRCULAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - LEITO OPERACIONAL (LEITO) = 360 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 301 864 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 10 201									
10 030 0450 2317 0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - LEITO OPERACIONAL (LEITO) = 360	FEDERAL	100 [illegible]			100 [illegible]				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
· PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) · 384 684 · PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) · 10 269									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		39 699	39 699						
PREVIDÊNCIA		39 699	39 699						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		39 699	39 699						
10 082 0499 0013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		39 699	39 699						
EFETUAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
10 082 0499 0013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	REFERIDOS	39 699	39 699						
TOTAL		748 683	181 849		500 068	66 966			
FISCAL		618 499	518 993		678 868	66 966			
SEGURIDADE		129 984	39 856		199 291				

(*) QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39250 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CPO 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		971 379	39 804		500 000	99 877			
ENSINO SUPERIOR		971 379	39 804		800 000	99 877			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		971 379	39 804		800 000	99 877			
08 044 0305 1050 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		900 001			900 001				
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO · LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) · 2 · SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) · 4									
08 044 0305 1050 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E INSUMOS DE ENSINO · LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) · 2 · SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) · 4	FISCAL	900 001			900 001				
08 044 0305 2000 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		71 378	39 804		91	99 877			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0305 2000 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	71 378	39 804		91	99 877			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		284 999			284 999				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		100 000			100 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		100 000			100 000				
39 030 0440 1000 ASSISTÊNCIA AO DEMICILIO AO SERVIDOR PUBLICO		100 000			100 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS ENFERMIDADE DO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR DO FILHOS DE CERCA PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA · VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) · 100 000									
39 030 0440 1000 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE · VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) · 100 000	FISCAL	100 000			100 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		184 999			184 999				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES		184 999			184 999				
10 096 0499 0012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		184 999			184 999				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE RELOJ-DES PREVISTO N O ARGOS DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
10 096 0492 0012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	184 999			184 999				
TOTAL FISCAL		830 378	39 804		799 093	99 877			

(*) QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26287 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — VERSÕES DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4067 870	112 594		828 042	3127 234			
ENSINO SUPERIOR		4067 870	112 594		828 042	3127 234			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3823 589	112 594		578 727	3132 268			
08 044 0206 1083 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PERDURA E ANUO DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTIFICAS • PREDIO AMPLIADO (M2) - 826		3084 654				3084 654			
08 044 0206 1083 0000 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO • PREDIO AMPLIADO (M2) - 826	FISCAL	3084 654				3084 654			
08 044 0206 1090 0000 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO • LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) - 2		442 274				442 274			
08 044 0206 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO • LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) - 2	FISCAL	442 274				442 274			
08 044 0206 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO"		681 282	112 594		578 727				
08 044 0206 2068 0000 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	681 282	112 594		578 727				
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		578 983			578 983				
08 044 0206 2078 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO • BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 20		578 983			578 983				
08 044 0206 2078 0002 ESPECIALIZAÇÃO • BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 20	FISCAL	578 983			578 983				
INTERVENÇÃO UNIVERSITARIA		81 372			81 372				
08 044 0967 2206 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTUDANTE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TECNICO-ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COMUNIDADE • ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 6 000 • EVENTO REALIZADO (UNIDADE) - 48		81 372			81 372				
08 044 0207 2000 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTUDANTE • ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 6 000 EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 48	FISCAL	81 372			81 372				
TOTAL FISCAL		4083 930	112 594		859 042	3132 292			

AS QUANTIDADES DAS METAS ATENDIDAS NÃO POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26288 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — VERSÕES DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1865 373			819 619	1736 154			
ENSINO MÉDIO		98 019			90 168	8 851			
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		98 019			90 168	8 851			
08 043 0187 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO • ALUNO FORMADO (ALUNO) - 396 • ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 4 439		98 019			90 168	8 851			
08 043 0187 2068 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA • ALUNO FORMADO (ALUNO) - 396 • ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 4 439	FISCAL	98 019			90 168	8 851			
ENSINO SUPERIOR		2493 354			344 447	1730 267			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		570 893			45 540	525 353			
08 044 0098 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORREM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE • PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 14		570 893			45 540	525 353			
08 044 0098 2308 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA • PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 14	FISCAL	570 893			45 540	525 353			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1577 968			873 948	1203 914			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 044 0909 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1878 303			571 949	1305 454			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0909 2065 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1849 807			571 949	1305 454			
ESTAÇÃO UNIVERSITÁRIA		48 848			48 848				
08 044 0207 2300 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		48 958			48 958				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE - CURSO OFERECIDO (CURSO) * 50 - CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) * 5 000									
08 044 0207 2300 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO CURSO OFERECIDO (CURSO) * 05 - CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) * 5 000	FISCAL	48 958			48 958				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		402			402				
PROMOÇÃO DO TRABALHADOR		402			402				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		402			402				
10 978 0405 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		402			402				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O REEMBOLSO DOS AUXÍLIOS PREVISTOS NO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRÉDITO PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS BR LEGISLAÇÃO FEDERAL - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) * 45 000									
10 978 0405 4089 0002 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) * 45 000	FISCAL	402			402				
TOTAL FISCAL		1898 375			848 031	1325 136			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26258 - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		383 388			353 484	29 898			
ENSINO SUPERIOR		383 388			353 484	29 898			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		383 388			353 484	29 898			
08 044 0909 1088 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		29 898				29 898			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) * 10 000									
08 044 0909 1088 0002 ACERVO BIBLIOGRÁFICO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) * 10 000	FISCAL	29 898				29 898			
08 044 0909 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		353 484			353 484				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 1 040 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 110									
08 044 0909 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CIENTÍFICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 1 040 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) * 110	FISCAL	353 484			353 484				
TOTAL FISCAL		383 388			353 484	29 898			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		882 753	88 417		93 513	924 748			
ENSINO SUPERIOR		882 753	88 417		93 513	924 748			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		882 753	88 417		93 513	924 748			
08 044 0909 1088 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		900 000				900 000			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS. - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) * 30									

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
00 000 0000 0000 0000 - INTERNACIONAL Para ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = mm	FISCAL	569 000				569 000			
00 000 0000 1000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		22 220				22 220			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS - LABORATÓRIO AMPLIADO (M²) = 000									
00 000 0000 1000 0000 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO - LABORATÓRIO AMPLIADO (M²) = 000	FISCAL	22 220				22 220			
00 000 0000 2000 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		197 000	00 000		97 513				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 000									
00 000 0000 2000 0000 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 000	FISCAL	197 000	00 000		97 513				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		21 274			21 274				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		21 274			21 274				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		21 274			21 274				
10 000 0000 0000 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO		21 274			21 274				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS OBRIGATÓRIOS DE VALE-TRANSPORTE E VALE-ALIMENTAÇÃO, E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR AO ENSINO DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 000									
10 000 0000 0000 0000 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) = 1 000	FISCAL	21 274			21 274				
TOTAL FISCAL		241 827	00 000		143 787	000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

10000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
10201 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

ÓRGÃO I CRÉDITO SUPLEMENTA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE FONTES AS FONTES E TRANSFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		00 000			00 000	00 000			
ENSINO SUPERIOR		00 000			00 000	00 000			
UNIDADE DE ORGANIZAÇÃO		00 000			00 000	00 000			
00 000 0000 1000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		00 000				00 000			
DOTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS - LABORATÓRIO AMPLIADO (M²) = 000 - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (M²) = 000									
00 000 0000 1000 0000 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO - LABORATÓRIO AMPLIADO (M²) = 000 - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (M²) = 000	FISCAL	00 000				00 000			
00 000 0000 2000 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		00 000			00 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 000									
00 000 0000 2000 0000 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 000	FISCAL	00 000			00 000				
TOTAL FISCAL		00 000			00 000	00 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26202 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1298 694	17 670		6 224	1274 791			
ENSINO SUPERIOR		1245 044	17 670			1228 191			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		1228 191				1228 191			
08 044 0028 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		1228 191				1228 191			
OBTER A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES APROPRIADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS - AREA REFORMADA (M2) = 12									
08 044 0028 1087 0004 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO AREA REFORMADA (M2) = 12	FISCAL	1228 191				1228 191			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		17 670	11 670						
08 044 0208 2069 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		17 670	11 670						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 176 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 007									
08 044 0208 2069 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO FORMADO (ALUNO) = 176 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 007	FISCAL	17 670	11 670						
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		6 224			6 224				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		6 224			6 224				
08 047 0448 2300 ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		6 224			6 224				
PRESTAR ASSISTENCIA AO ALUNO CARENTE VISANDO O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 50									
08 047 0448 2300 0001 ASSISTENCIA SOCIAL AO ALUNO CARENTE - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 50	FISCAL	6 224			6 224				
TOTAL FISCAL		1298 694	17 670		6 224	1274 791			

AS QUANTIDADES DAS METAS ATENDIDAS NA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26203 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3488 135			1097 142	2390 993			
ENSINO SUPERIOR		2728 605			298 810	2429 795			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2678 993			248 000	2429 993			
08 044 0208 1063 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		1978 746				1978 746			
OBTER A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES APROPRIADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS - SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) = 104									
08 044 0208 1063 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO - SALA DE AULA CONSTRUIDA (M2) = 104	FISCAL	1978 746				1978 746			
08 044 0208 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		508 000			250 000	258 000			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO - PREDIO RECUPERADO (UNID) = 1									
08 044 0208 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO - PREDIO RECUPERADO (UNID) = 1	FISCAL	508 000			250 000	258 000			
08 044 0208 2069 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		152 247				152 247			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 2 330 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 300									
08 044 0208 2069 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 2 330 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 300	FISCAL	152 247				152 247			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		48 814			48 814				
08 044 0208 2069 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		48 814			48 814				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 480 - PROFISSIONAL POS-GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 8 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 100									
08 044 0208 2069 0002 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 480 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 8 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 100	FISCAL	48 814			48 814				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		357 530			357 530				
BOLSA DE ESTUDO		357 530			357 530				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 047 0220 4156 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		397 524			397 524				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES VIA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO SEM FINS D APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 100									
08 047 0220 4156 0002 BOLSAS DE ESTUDO	FISCAL	397 524			397 524				
BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 100									
RESTAURANTE UNIVERSITARIO		400 000			400 000				
08 047 0240 2308 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO		400 000			400 000				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA - REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) = 130									
08 047 0240 2308 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS - REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) = 130	FISCAL	400 000			400 000				
SAUDE E SANEAMENTO		700			700				
SAUDE		700			700				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		700			700				
15 079 0420 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		700			700				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR - ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) = 5 000 - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) = 5 000									
15 079 0420 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES - ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) = 5 000 ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) = 5 000	REMUNERADOR	700			700				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		900 000			900 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		900 000			900 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		900 000			900 000				
15 079 0408 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		900 000			900 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS DIFERENTES DO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS OU OUTROS DEPENDENTES SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 130									
15 079 0408 4000 0002 AUXILIO CRECHE CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 130	FISCAL	900 000			900 000				
TOTAL		2004 424			1987 662	5426 992			
FISCAL		2004 124			1987 162	7426 992			
SEGURIDADE		700			700				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PARCELA ANUAL

18000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28204 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

CR$ (00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		316 518			316 518				
ENSINO SUPERIOR		316 518			316 518				
PESQUISA FUNDAMENTAL		39 590			39 590				
08 046 0499 4209 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		39 590			39 590				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 20									
08 046 0499 4209 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 20	FISCAL	39 590			39 590				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		160 928			160 928				
08 046 0299 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		160 928			160 928				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 046 0299 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	160 928			160 928				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		63 127	63 127						
PREVIDENCIA		63 127	63 127						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		63 127	63 127						
15 082 0499 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		63 127	63 127						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	REMUNERADOR	63 127	63 127						
TOTAL		379 645	63 127		316 518				
FISCAL		316 518			316 518				
SEGURIDADE		63 127	63 127						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PARCELA ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26268 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

CR$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DOTAÇÕES DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		872 344	33 429		648 379	239 965			
ENSINO MEDIO		872 174	33 429		638 237	239 965			
Formação para o setor Secundario		631 174	33 429		638 237	239 965			
08 042 0187 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		967 880	33 429		694 971	239 965			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) - 670 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 2 900									
08 042 0187 2068 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	70 039	8 429		30 454	29 952			
08 042 0187 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE - ALUNO FORMADO (ALUNO) - 600 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 2 600	FISCAL	887 781	63 450		818 478	205 965			
08 042 0187 2068 0009 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	9 030			9 030				
08 042 0187 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		3 314			3 314				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TECNICO-ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COMUNIDADE - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 100									
08 042 0187 2308 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 100	FISCAL	3 314			3 314				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		142			142				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		142			142				
08 067 0468 2309 ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		142			142				
PRESTAR ASSISTENCIA AO ALUNO CARENTE VISANDO O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) - 2 600									
08 067 0468 2309 0001 ASSISTENCIA SOCIAL AO ALUNO CARENTE - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) - 2 600	FISCAL	142			142				
SAÚDE E SANEAMENTO		5 839			5 839				
SAUDE		5 839			5 839				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		5 839			5 839				
12 078 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		5 839			5 839				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
12 078 0428 2004 0099 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	5 839			5 839				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		149 286	148 686		600				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		23 046	22 446		600				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		23 046	21 246		600				
10 078 0418 2007 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		23 046	21 246		600				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS DEPENDENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 8 640									
10 078 0418 2007 0001 AUXILIO AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	21 246	21 246						
10 078 0418 2007 0002 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 8 640	FISCAL	600			600				
PREVIDENCIA		120 191	120 191						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		120 191	120 191						
10 068 0418 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		120 191	120 191						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
10 068 0418 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	120 191	120 191						
TOTAL		1119 818	718 665		849 022	272 909			
	FISCAL	993 288	98 994		649 183	244 911			
	SEGURIDADE	126 530	120 191		9 839				

AS QUANTIDADES DAS METAS ACOMPANHAM AS FIXADAS ANTE

38000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38388 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		793 831	89 619		624 212	79 970			
ENSINO SUPERIOR		793 831	89 619		624 212	79 970			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		793 831	89 619		624 212	79 970			
08 044 0805 2068 COMBINAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		793 831	89 619		624 212	79 970			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 2 000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 840									
08 044 0805 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	263 510	89 619		170 491	83 410			
08 044 0805 2068 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 2 000 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 840	FISCAL	501 303			453 703	3 000			
TOTAL FISCAL		793 831	89 619		624 212	79 970			

AS QUANTIDADES DAS METAS ATENDEM DA POSIÇÃO ATUAL

38000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38388 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		318 260			309 224	9 036			
ENSINO SUPERIOR		318 260			309 224	9 036			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		300 000			300 000				
08 044 0805 2068 COMBINAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		300 000			300 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0805 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	300 000			300 000				
CAMPUS UNIVERSITARIO		18 260			9 224	9 036			
08 044 0805 1060 URBANIZAÇÃO E INFRA ESTRUTURA		9 036				9 036			
GERAR A INSTITUIÇÃO DE INFRA ESTRUTURA FISICA NECESSARIA AO SEU MELHOR FUNCIONAMENTO									
08 044 0805 1060 0001 URBANIZAÇÃO E INFRA ESTRUTURA	FISCAL	9 036				9 036			
08 044 0805 1080 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		9 224			9 224				
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO - PREDIO RECUPERADO (NR) = 1 990									
08 044 0805 1080 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO - PREDIO RECUPERADO (NR) = 1 990	FISCAL	9 224			9 224				
SAUDE E SANEAMENTO		1400 000			1400 000				
SAUDE		1400 000			1400 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		1400 000			1400 000				
12 070 0800 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		1400 000			1400 000				
AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM NIVEL AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, EFETUAR O CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNO-PREVENIVEIS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA LOCALIDADE ASSISTENCIA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 300 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 300 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 9 500									
12 070 0800 2317 0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 300 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 300 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 9 500	FEDERAL	1400 000			1400 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		281 300			281 300				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		281 300			281 300				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		281 300			281 300				
10 064 0400 2010 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		281 300			281 300				
TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
10 064 0400 2010 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	281 300			281 300				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		7290 560 5890 560 1400 000			6390 670 5090 670 1300 000	9 036 9 036			

AS QUANTIDADES DAS METAS ATENDEM DA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4200 817	331 797		1496 894	2298 826			
ENSINO SUPERIOR		4178 188	331 797		1551 295	2295 476			
PESQUISA FUNDAMENTAL		0 600			0 600				
08 044 0064 3306 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		0 600			0 600				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA EM BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA [PESQUISA] - 35									
08 044 0064 3306 0007 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS - PESQUISA DESENVOLVIDA [PESQUISA] - 35	FISCAL	0 600			0 600				
PESQUISA APLICADA		19 319			19 319				
08 044 0065 3306 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		19 319			19 319				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA [PESQUISA] - 10									
08 044 0065 3306 0007 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS - PESQUISA DESENVOLVIDA [PESQUISA] - 15	FISCAL	19 319			19 319				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3948 674	331 797		1629 961	1986 976			
08 044 0800 1806 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		97 781				97 781			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL DIDÁTICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIM - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO [UNIDADE] - 100 - MOBILIARIO ADQUIRIDO [UNIDADE] - 100									
08 044 0800 1806 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO [UNIDADE] - 100 000 - MOBILIARIO ADQUIRIDO [UNIDADE] - 100	FISCAL	97 781				97 781			
08 044 0800 2080 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3813 693	331 797		1629 961	1951 934			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO [ALUNO] - 7 000 - PROFISSIONAL FORMADO [PESSOA] - 1 000									
08 044 0800 2080 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	3681 247	331 797		1655 031	1944 799			
08 044 0800 2080 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA - ALUNO MATRICULADO [ALUNO] - 7 000 - PROFISSIONAL FORMADO [PESSOA] - 1 000	FISCAL	199 446			100 350	19 135			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		307 956				307 956			
08 044 0800 1807 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		307 956				307 956			
OBTER A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS - PREDIO AMPLIADO [M2] - 20									
08 044 0800 1807 0002 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO - PREDIO AMPLIADO [M2] - 20	FISCAL	307 956				307 956			
ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE		217 717			217 717				
BOLSAS DE ESTUDO		217 717			217 717				
08 047 0370 3198 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		217 717			217 717				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES MAIS PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO SEM CEGO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS - BOLSA CONCEDIDA [BOLSA] - 100									
08 047 0370 3198 0002 BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA CONCEDIDA [BOLSA] - 100	FISCAL	217 717			217 717				
SAUDE E SANEAMENTO		24 434	4 616		19 818				
SAUDE		24 434	4 616		19 818				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		24 434	4 616		19 818				
10 076 0128 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		24 434	4 616		19 818				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO, EFETUAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, GUIADAS TRANSMISSIVEIS E PREVENIDAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DO SUAS - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR [ALUNO] - 00 - LEITO OFERECIDO [LEITO] - 010 - PACIENTE ATENDIDO [PACIENTE] - 125 [0] - PACIENTE INTERNADO [PACIENTE] - 0 [0]									
10 076 0128 2317 0010 REALIZAÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR [ALUNO] - 00 - LEITO OFERECIDO [LEITO] - 010 - PACIENTE ATENDIDO [PACIENTE] - [0] 0[0] - PACIENTE INTERNADO [PACIENTE] - 0 [0]	SOCIAL 0400	24 434	4 616		19 818				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		199 432			199 432				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		199 432			199 432				
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES		199 432			199 432				
10 000 0400 0010 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		199 432			199 432				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
- FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
18 044 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	149 472			149 472				
TOTAL		4868 713	233 0951		2074 208	2288 838			
FISCAL		4548 306	231 262		2016 438	2288 838			
SEGURIDADE		20 486	1 844		19 645				

(1) QUANTITATIVOS DAS METAS APRESENTADOS NA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		14947 426	192 672		848 499	13401 305			
ENSINO SUPERIOR		13768 886	192 672		14 287	13401 305			
PESQUISA FUNDAMENTAL		101 811	101 811						
08 044 0004 2309 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		101 811	101 811						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORREM PARA O FOMENTO DA PESQUISA EM BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 490									
08 044 0004 2309 0007 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 490	FISCAL	101 811	101 811						
PESQUISA APLICADA		111 661	90 961			20 840			
08 044 0055 2309 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		111 801	90 961			20 840			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORREM PARA O FOMENTO DA PESQUISA EM BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 490									
08 044 0055 2309 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 490	FISCAL	111 661	90 961			20 840			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		12293 064				12293 064			
08 044 0005 1048 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		8878 319				8878 319			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIM - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 3 000 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 500									
08 044 0005 1048 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 2 000 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 500	FISCAL	8878 319				8878 319			
08 044 0005 2069 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3416 734				3416 734			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) - 1 000 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 8 441									
08 044 0005 2069 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO FORMADO (ALUNO) - 1 000 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 8 441	FISCAL	3416 734				3416 734			
Extensão Universitaria		1268 331				1268 331			
08 044 0307 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		1268 331				1268 331			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO NOS TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 1 400 - EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) - 300 - CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) - 210 000									
08 044 0307 2068 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 1 400 - EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) - 300 - CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) - 210 000	FISCAL	1268 331				1268 331			
DIFUSÃO CULTURAL		14 287			14 287				
08 044 0347 2304 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E MATERIAIS EDUCATIVOS		14 287			14 287				
PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO MEDIANTE O APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DE PROGRAMAS E MATERIAIS DIDATICOS - LIVRO EDITADO (EXEMPLAR) - 35									
08 044 0347 2304 0002 EDITORAÇÃO - LIVRO EDITADO (EXEMPLAR) - 35	FISCAL	14 287			14 287				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		856 572			856 572				
BOLSAS DE ESTUDO		856 572			856 572				
08 047 0298 2158 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		856 572			856 572				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES SUA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO DO PAIS - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 50									
08 047 0298 2158 0001 BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 50	FISCAL	856 572			856 572				
TOTAL FISCAL		14843 436	192 672		498 899	13951 705			

(1) QUANTITATIVOS DAS METAS APRESENTADOS NA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26373 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3121 917			604 728	1512 991			
ENSINO SUPERIOR		3121 991			608 700	1512 991			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1852 878			354 252	1078 426			
08 044 0809 1068 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		1078 426				1078 426			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10									
08 044 0809 1068 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 10	FISCAL	1078 426				1078 426			
08 044 0809 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		774 267			354 267				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 8 455 - PROFISSIONAL FORMADO (PROFAD) = 879									
08 044 0809 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	393 847			393 847				
08 044 0809 2068 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 8 455 PROFISSIONAL FORMADO (PROFAD) = 879	FISCAL	480			480				
EXTENSÃO UNIVERSITARIA		94 448			94 448				
08 044 0809 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		94 448			94 448				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE, DOCENTE E TECNICO-ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 80									
08 044 0809 2308 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO CURSO OFERECIDO (CURSO) = 80	FISCAL	94 448			94 448				
CAMPUS UNIVERSITARIO		834 965				834 965			
08 044 0809 1068 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		834 965				834 965			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO - AREA REFORMADA (M2) = 169									
08 044 0809 1068 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS EM UNIDADES DE ENSINO AREA REFORMADA (M2) = 169	FISCAL	834 965				834 965			
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		28			28				
PENSIONATO UNIVERSITARIO		28			28				
08 047 0240 2308 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO		28			28				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA - REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) = 90									
08 047 0240 2308 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS - REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) = 90	FISCAL	28			28				
TOTAL FISCAL		3121 917			904 728	1512 991			

AS QUANTIFICAÇÕES DAS METAS APRESENTADAS NÃO POSSUEM VALIDADE FISICA

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26373 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2845 332	89 786		1196 814	1289 370			
ENSINO SUPERIOR		1946 186	79 786		593 030	1273 370			
PESQUISA FUNDAMENTAL		1299 819			89 980	1073 370			
08 044 0804 2309 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		1299 819			69 449	1073 370			
ADEQUAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORREM PARA O EXERCIO DA PESQUISA DA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 80									
08 044 0804 2309 0007 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 80	FISCAL	1185 819			82 949	1073 370			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		845 371	89 786		330 871	230 000			
08 044 0288 1068 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		280 000				280 000			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 903									
08 044 0288 1068 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 903	FISCAL	280 000				280 000			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 044 0209 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		396 [illegible]	25 [illegible]		370 [illegible]				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO		-			-				
08 044 0209 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	394 571	25 368		370 [illegible]				
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		169 408			169 [illegible]				
08 044 0209 2235 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO		143 900			143 [illegible]				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 87									
08 044 0209 2235 0010 PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 87	FISCAL	143 900			143 [illegible]				
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		599 [illegible]			599 [illegible]				
ASSISTÊNCIA PARA EDUCANDOS		300 000			300 000				
08 047 6825 2305 ASSISTÊNCIA SOCIAL A EDUCANDOS		300 000			300 000				
PRESTAR ASSISTÊNCIA AO ALUNO CARENTE VISANDO O MELHOR APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) - 46									
08 047 0230 2305 0001 ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ALUNO CARENTE ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) - 46	FISCAL	300 000			300 000				
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		299 [illegible]			299 [illegible]				
08 047 0240 2306 REALIZAÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		299 [illegible]			299 [illegible]				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA - REFEIÇÃO FORNECIDA (REFEIÇÃO) - 46									
08 047 0240 2306 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS - REFEIÇÃO FORNECIDA (REFEIÇÃO) - 46	FISCAL	299 [illegible]			299 [illegible]				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		211 [illegible]			211 [illegible]				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		211 [illegible]			211 [illegible]				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		211 [illegible]			211 [illegible]				
10 078 0488 4009 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		211 [illegible]			211 [illegible]				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 240									
10 078 0488 4009 0002 AUXÍLIO-CRECHE - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 240	FISCAL	211 [illegible]			211 [illegible]				
TOTAL FISCAL		2567 [illegible]	25 [illegible]		2458 [illegible]	1283 270			

AS QUANTIDADES QUE METAS REPRESENTAM SÃO POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — VALORES EM MOEDA NACIONAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		9748 490	9748 490						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		8278 431	8278 431						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		8278 431	8278 431						
10 078 0488 4009 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		8278 431	8278 431						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA									
10 078 0488 4009 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	8278 431	8278 431						
PREVIDÊNCIA		1470 019	1470 019						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1470 019	1470 019						
10 082 0490 2017 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1470 019	1470 019						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
10 082 0490 2017 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	ORÇAMENTOS	1470 019	1470 019						
TOTAL		9748 490	9748 490						
	FISCAL	8278 431	8278 431						
	SEGURIDADE	1470 019	1470 019						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5336 565	99 135		5136 865	567			
ENSINO SUPERIOR		4375 434	99 135		4276 299	967			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4031 695			4031 695				
08 044 0305 2065		4031 695			4031 695				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 6 431									
PROFISSIONAL FORMADO (PESSOAL) 769									
08 044 0305 2065 0002	FISCAL	3567 931			3567 931				
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
08 044 0305 2068 0002	FISCAL	464 463			464 463				
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 6 431									
PROFISSIONAL FORMADO (PESSOAL) - 769									
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		40 137			40 137				
08 044 0308 2065		40 137			40 137				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0308 2068 0002	FISCAL	40 137			40 137				
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA									
CAMPUS UNIVERSITARIO		3 519			2 972	547			
08 044 0308 1890		3 519			2 972	547			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO									
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO									
PREDIO RECUPERADO (M2) - 37 000									
SALA DE AULA RECUPERADA (UN) - 4 000									
08 044 0308 1890 0001	FISCAL	3 519			2 972	547			
RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO									
PREDIO RECUPERADO (M2) - 37 000									
SALA DE AULA RECUPERADA (UN) - 4 000									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		299 130	99 130		200 000				
08 044 0817 2007		299 130	99 130		200 000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE									
08 044 0817 2007 0002	FISCAL	299 130	99 130		200 000				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL									
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		685 708			685 708				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO		685 708			685 708				
08 047 0748 2508		685 708			685 708				
MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO									
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA									
REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) - 90									
08 047 0748 2508 0001	FISCAL	685 708			685 708				
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS									
- REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) - 90									
SAUDE E SANEAMENTO		400 000			400 000				
SAUDE		400 000			400 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		400 000			400 000				
12 095 0428 2317		400 000			400 000				
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE									
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS ENDEMICAS CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E EPIDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR (ALUNO) - 120									
LEITO OFERECIDO (LEITO) - 90									
- PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) 2 064									
15 918 0156 3067 0018	INTERVENIENTE	400 000			400 000				
MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO									
ALUNO EM PRATICA HOSPITALAR (ALUNO) - 120									
LEITO OFERECIDO (LEITO) - 90									
PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) - 2 064									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		611 000	3		611 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		3	3						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		3	3						
18 078 0428 4068		3	3						
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS CORRENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A FORMAÇÃO PRO-SERVIDOR EM REGIME DE CREDITO PARA APOIO FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
18 078 0468 4068 0001	FISCAL	3	3						
AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO									
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		611 000			611 000				
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS		611 000			611 000				
18 086 0158 2012		611 000			611 000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO									
FINANCIAR SEM TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
18 086 0158 2012 0001	FISCAL	611 000			611 000				
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO									
TOTAL		6390 565	99 135		6190 865	567			
FISCAL		5990 565	99 135		5790 865	567			
INTERVENIENTE		400 000			400 000				

* AS DISCRIMINAÇÕES DAS METAS REPRESENTAM UMA PROJEÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2668 376			155 017	1481 256			
ENSINO SUPERIOR		2668 376			155 017	1481 256			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		158 017			155 017				
08 044 0205 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		155 017			155 017				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	155 017			155 017				
CAMPUS UNIVERSITARIO		2481 256				1481 256			
08 044 0206 1098 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO		1481 256				1481 256			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 2									
08 044 0206 1098 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 2	FISCAL	1481 256				1481 256			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1482 740	1482 740						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1482 738	1482 738						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1482 738	1482 738						
12 070 0408 4068 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		1482 738	1482 738						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS DEFERIDOS AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO E EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 070 0408 4068 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	1482 738	1482 738						
PREVIDENCIA		2	2						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2	2						
10 092 0405 2063 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2	2						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 063 0405 2063 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	FISCAL/SEGURIDADE	2	2						
TOTAL		3969 014	1482 740		155 017	1481 256			
	FISCAL	3967 009	1482 738		155 017	1481 256			
	SEGURIDADE	2	2						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2367 661			2367 661				
ENSINO SUPERIOR		4 664			4 664				
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		4 657			4 657				
08 044 0206 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4 657			4 657				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 41									
08 044 0206 2068 0002 MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA MEDICA - MEDICO RESIDENTE MANTIDO (PESSOA) = 41	FISCAL	4 657			4 657				
EXPANSÃO DO ENSINO/PESQUISA		999			999				
08 044 0207 2304 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXPANSÃO		999			999				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COMUNIDADE - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 2 456 - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 95									
08 044 0207 2304 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXPANSÃO - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 2 456 - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 95	FISCAL	999			999				
ASSISTENCIA A EDUCANDOS		2360 335			2360 335				
RESTAURANTE UNIVERSITARIO		2360 335			2360 335				
08 047 0210 2306 MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITARIO		2360 335			2360 335				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS A COMUNIDADE UNIVERSITARIA - REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) = 600									
08 047 0210 2306 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS REFEIÇÃO FORNECIDA (MIL UNIDADES) = 600	FISCAL	2360 335			2360 335				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		70 656			70 656				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		70 656			70 656				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		70 656			70 656				
28 084 0408 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		70 656			70 656				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
28 084 0408 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	70 656			70 656				
TOTAL	FISCAL	2436 335			2436 335				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26378 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3136 478			2892 171	244 307			
ENSINO SUPERIOR		3136 478			2892 171	244 307			
PESQUISA FUNDAMENTAL		978 181			778 181	200 000			
08 044 0810 2309 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		978 181			778 181	200 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) 78									
08 044 0854 2309 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 78	FISCAL	978 181			778 181	200 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		921 934			921 934				
08 044 0205 2035 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		921 934			921 934				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2065 0002 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	921 934			921 934				
EXTENSÃO UNIVERSITARIA		1648 782			1572 455	76 327			
08 044 0267 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		1648 782			1572 455	76 327			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 700 - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 120									
08 044 0267 2308 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 700 - CURSO OFERECIDO (CURSO) = 120	FISCAL	1886 782			1810 455	76 327			
TOTAL FISCAL		3136 478			2892 171	244 307			

AS QUANTIDADES DAS METAS MENCIONADAS NA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26260 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		21002 910	3304 813		5849 884	12757 712			
ENSINO SUPERIOR		19921 158	3304 813		5184 632	12857 713			
PESQUISA FUNDAMENTAL		824 651	44 934		700 267	343 849			
08 044 0854 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		624 651	44 934		700 267	343 849			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 478									
08 044 0854 2305 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) 454	FISCAL	823 651	44 934		434 451	343 849			
08 044 0854 2305 0004 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS HUMANAS PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 24	FISCAL	1 000			1 000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4009 240	2359 879		871 334	4672 947			
08 044 0209 1092 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		892 567			447 447				
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 2 500 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 50									
08 044 0209 1092 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 50	FISCAL	448 134			448 134				
08 044 0209 1092 0002 ACERVO BIBLIOGRAFICO - ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) = 2 500	FISCAL	446 454			446 454				
08 044 0205 2065 ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE		7044 668	2304 879		871 334	3944 994			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 11 690									
08 044 0205 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4718 334	42 938		671 334	3944 994			
08 044 0205 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 11 690	FISCAL	2281 843	2261 843						
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO		1246 484			1248 484				
08 044 0208 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		777 838			777 838				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 65 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM EDUCACAO (PESSOA) = 67 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 458									
08 044 0208 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 65 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 67 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 458	FISCAL	777 838			777 838				
08 044 0215 2275 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO		468 978			468 978				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 110									

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 044 0206 2875 0002 MESTRADO BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 110	FISCAL	494 574			494 574				
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA		1224 523			901 744	322 779			
08 044 0909 2798 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		1220 523			901 744	321 779			
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS PROFS DOCENTE DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE - ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) - 3 057 - CURSO OFERECIDO (CURSO) - 10		- -							
08 044 0203 2308 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) : 3 057 CURSO OFERECIDO (CURSO) - 10	FISCAL	1220 523			901 744	321 779			
CAMPUS UNIVERSITÁRIO		7412 324			7412 324				
08 044 0208 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO		7210 807			7210 807				
OBTER A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS - PREDIO AMPLIADO (UNIDADE) - 2									
08 044 0208 1067 0004 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO - PREDIO AMPLIADO (UNIDADE) - 2	FISCAL	7210 807			7210 807				
08 044 0208 1068 URBANIZAÇÃO E OBRA SANITÁRIA		163 519			163 519				
OBTER A INSTITUIÇÃO DE OBRA SANITÁRIA FÍSICA NECESSÁRIA AO SEU MELHOR FUNCIONAMENTO									
08 044 0208 1068 0001 URBANIZAÇÃO E OBRA SANITÁRIA	FISCAL	163 519			163 519				
08 044 0208 1098 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		56 000			56 000				
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO - APOIO RECUPERADO (UNID) - 6									
08 044 0208 1098 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO - APOIO RECUPERADO (UNID) - 6	FISCAL	56 000			56 000				
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		8681 483			7681 158				
BOLSAS DE ESTUDO		312 025			312 025				
08 047 0830 2108 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		312 025			312 025				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES UMA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO QUE CONDUZA O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONÔMICO DO PAÍS - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 300									
08 047 0830 2108 0002 BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 300	FISCAL	312 025			312 025				
DESTACAMENTO UNIVERSITÁRIO		2168 227			2168 227				
08 047 0240 2308 MANUTENÇÃO DE DESTACAMENTO UNIVERSITÁRIO		2168 227			2168 227				
PROPORCIONAR O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA - REFEIÇÃO FORNECIDA (REFEIÇÃO) - 300									
08 047 0240 2308 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS REFEIÇÃO FORNECIDA (REFEIÇÃO) - 300	FISCAL	2168 227			2168 227				
TOTAL FISCAL		21002 810	3384 813		9446 844	12997 319			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26281 - FUNDAÇÃO.UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2587 899			2587 899				
ENSINO SUPERIOR		2535 810			2535 810				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2128 010			2128 010				
08 044 0208 2065 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2128 010			2128 010				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0908 2000 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	2128 010			2128 010				
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		481 881			481 881				
BOLSAS DE ESTUDO		481 881			481 881				
08 047 0830 2108 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		481 881			481 881				
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES UMA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO QUE CONDUZA O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONÔMICO DO PAÍS - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 41 - BOLSA DE MORADIA CONCEDIDA (BOLSA) 110									
08 047 0833 2108 0002 BOLSAS DE ESTUDO - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 41 - BOLSA DE MORADIA CONCEDIDA (BOLSA) - 110	FISCAL	481 881			481 881				
TOTAL FISCAL		2587 899			2587 899				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		13078 356			1922 418	11155 938			
ENSINO SUPERIOR		13078 356			1922 418	11155 938			
PESQUISA FUNDAMENTAL		6 918				6 918			
08 044 0054 2305		6 918				6 918			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORREM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NO BRASIL DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 318									
08 044 0054 2305 0001	FISCAL	6 918				6 918			
PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 318									
ENSINO DE GRADUAÇÃO		11948 308			734 742	11155 938			
08 044 0054 2068		11948 308			734 742	11155 938			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 9 900 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 900									
08 044 0205 2089 0002	FISCAL	11738 758			438 442	11155 938			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
08 044 0205 2068 0002	FISCAL	130 680			130 680				
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 9 900 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) = 900									
08 044 0205 2068 0003	FISCAL	107 720			107 720				
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO		196 500			496 126	300 374			
08 044 0205 2068		796 500			496 126	300 374			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 300 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 600									
08 044 0205 2068 0002	FISCAL	796 500			496 126	300 374			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) = 300 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) = 600									
ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		300 000			300 000				
BOLSAS DE ESTUDO		300 000			300 000				
08 047 0235 2188		300 000			300 000				
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO									
PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES CARENTES NA PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO UM CURSO O APERFEIÇOAMENTO DE PESQUISA (GRADUAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO DO PAIS BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 10									
08 047 0235 2188 0002	FISCAL	300 000			300 000				
BOLSAS DE ESTUDO									
- BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) = 10									
TOTAL	FISCAL	11928 356			1922 418	11155 938			

AS PORTARIAS DAS METAS REPRESENTAM UMA EXECUÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		60 921	60 921						
ENSINO SUPERIOR		60 921	60 921						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		60 921	60 921						
08 044 0205 2068		60 921	60 921						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2068 0002	FISCAL	60 921	60 921						
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
TOTAL	FISCAL	60 921	60 921						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		99 875			99 875				
ADMINISTRAÇÃO		99 875			99 875				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		99 875			99 875				
03 067 0021 2098		99,875			99 875				
DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS									
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMERCIAIS VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS									
03 067 0021 2098 0003	FISCAL	99 875			99 875				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA									
EDUCAÇÃO E CULTURA		399 500			399 500				
ENSINO SUPERIOR		399 500			399 500				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		792 719			792 719				

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORT AÇÃO DA D VIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 044 0000 1000 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E TE INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO		996 363			996 363				
DAMAGIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO - LABORATÓRIO RECUPERADO (UNIDADE) : 4 - PRÉDIO RECUPERADO (UNID) : 2 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) : 10 - EQUIPAMENTOS RECUPERADOS (UNIDADE) : 12									
08 044 0308 1080 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO - LABORATÓRIO RECUPERADO (UNIDADE) : 4 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) : 10	FISCAL	246 504			246 504				
08 044 0308 1080 0003 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE APOIO - PRÉDIO RECUPERADO (UNID) : 2	FISCAL	29 667			29 667				
08 044 0305 1080 0001 RECUPERAÇÃO DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO - EQUIPAMENTOS RECUPERADOS (UNIDADE) : 77	FISCAL	23 372			23 372				
08 044 0308.2048 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DO PREDIO		67 342			67 342				
GARANTIR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) : 3 630 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) : 250									
08 044 0308 2005 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	42 170			42 170				
08 044 0804 2005 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) : 3 630 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) : 750	FISCAL	5 222			5 222				
EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA		16 334			16 334				
08 044 0303 2506 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA		16 334			16 334				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A CONSTITUIDADE ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) : 150 - CURSO OFERECIDO (CURSO) : 10 - FESTIVAL APOIADO (UNIDADE) : 1									
08 044 0307 2306 0001 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DA GRADUAÇÃO ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) : 750 - CURSO OFERECIDO (CURSO) : 30 - FESTIVAL APOIADO (UNIDADE) : 1	FISCAL	10 734			10 734				
TOTAL FISCAL		439 024			439 024				

(1) QUANTIDADES DAS METAS REPROGRAMADAS NA POSIÇÃO ATUAL

38000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38101 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

TPO 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		17603 787			9129 [illegible]	4274 [illegible]			
ENSINO SUPERIOR		17603 787			9129 [illegible]	4274 [illegible]			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3688 218			2811 [illegible]	873 [illegible]			
08 044 0001 2000 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3688 218			2811 [illegible]	873 [illegible]			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE AFIM DE PROPICIAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 044 0001 2000 0020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	3688 218			2811 [illegible]	873 [illegible]			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO		9316 568			6307 [illegible]	3101 [illegible]			
08 044 0308 2300 APOIO INSTITUCIONAL E FOMENTO AOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO		9316 568			6307 [illegible]	3101 [illegible]			
MANTER A INFRA-ESTRUTURA DOS CURSOS CONSOLIDAR DESENVOLVER E FOMENTAR AS ATIVIDADES DE ENSINO - CURSO APOIADO (CURSO) : 3 209									
08 044 0308 2306 0001 APOIO A CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO CURSO APOIADO (CURSO) : 1 209	FISCAL	9316 568			6307 [illegible]	3101 [illegible]			
TOTAL FISCAL		13005 787			9129 [illegible]	4274 [illegible]			

(1) QUANTIDADES DAS METAS REPROGRAMADAS NA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26202 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3239 983							
CULTURA		3239 983							
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3238 983							
08 000 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3238 983							
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 000 0021 2000 0028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	3178 983							
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA		760							
08 000 0057 2190 ESTUDOS AVANÇADOS DE CIENCIA E CULTURA DAS AREAS TROPICAIS		760							
PROMOVER ESTUDOS SOBRE O HOMEM E SUAS RELAÇÕES BIOSTRESCULTURAIS NO TEMPO E NO ESPAÇO DAS REGIÕES TROPICAIS ATRAVES DO SEMINARIO DE TROPICOLOGIA FORUM PERMANENTE DE DEBATES - ENCONTRO SOBRE TROPICOLOGIA REALIZADOS (ENCONTROS) 17 - ESTUDOS DAS AREAS TROPICAIS (ESTUDOS) 15 - PESQ DESENVOLV EM CIENCIA SOCIAL APLICADA (PESQ) 4									
08 000 0057 2190 0001 ESTUDOS AVANÇADOS DE CIENCIA E CULTURA DAS AREAS TROPICAIS - ENCONTRO SOBRE TROPICOLOGIA REALIZADO (ENCONTROS) 17 - ESTUDOS DAS AREAS TROPICAIS (ESTUDOS) 15 - PESQ DESENVOLV EM CIENCIA SOCIAL APLICADA (PESQ) 4	FISCAL	760							
PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO		100 000							
08 000 0360 2393 ESTUDO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO ACERVO MUSEOLOGICO BIBLIOGRAFICO E DOCUMENTAL		100 000							
PRESERVAR E DIFUNDIR O PATRIMONIO CULTURAL ATRAVES DO FORTALECIMENTO DOS ESTUDOS HISTORICO ARQUEOLOGICO BIBLIOGRAFICO E DOCUMENTAL ASSEGURANDO AS REGIÕES NORTE E NORDESTE O USO ACERVOS MUSEOLOGICO - ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (EXEMPLAR) + 224 - ACERVO MUSEOLOGICO AMPLIADO (EXEMPLAR) + 2 500 - ACERVO PRESERVADO (UNIDADE) + 15 500 - PESQUISA REALIZADA (PESQUISA) + 4									
08 000 0360 2393 0001 ESTUDO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO ACERVO MUSEOLOGICO BIBLIOGRAFICO E DOCUMENTAL ACERVO BIBLIOGRAFICO AMPLIADO (EXEMPLAR) + 224 ACERVO MUSEOLOGICO AMPLIADO (EXEMPLAR) + 2 500 ACERVO PRESERVADO (UNIDADE) + 15 500 PESQUISA REALIZADA (PESQUISA) + 4	FISCAL	100 000							
TOTAL FISCAL		3239 983							

AS QUANTIDADES DAS METAS DEMONSTRADAS NAS PLANILHAS ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26203 - FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3737 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
ADMINISTRAÇÃO		3737 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
RADIODIFUSAO		3737 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
08 000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3737 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DE COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 000 0137 2000 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	3737 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
TOTAL FISCAL		3737 [illegible]			[illegible]	[illegible]			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26204 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		90 [illegible]				[illegible]			
ENSINO SUPERIOR		90 [illegible]				[illegible]			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		90 [illegible]				[illegible]			
08 000 0909 1060 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		90 [illegible]				[illegible]			

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TÉCNICO E CIENTÍFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 6									
08 844 0809 1058 0000 INSTRUMENTAL PARA ENSINO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 6	FISCAL	90 409				90 409			
SAÚDE E SANEAMENTO		18507 805			18507 805				
SAÚDE		18507 805			18507 805				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		18507 805			18507 805				
12 079 0688 3347 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		18507 805			18507 805				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO, EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNO CONTENCIOSAS E PARASITÁRIAS, QUIMAS TRANSMISSÍVEIS E ENDÊMICAS PRESERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUS - LEITO OPERACIONAL (LEITO) : 849 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) : 493 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) : 24 700									
13 878 0688 3347 0018 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - LEITO OPERACIONAL (LEITO) : 849 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) : 493 000 PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) : 24 700	FEDERALIZADO	18397 805			18397 805				
TOTAL		18488 214			18507 805	90 409			
FISCAL		90 409				90 409			
SEGURIDADE		18397 805			18507 805				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA UNIDADE ATIVA

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28107 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

REFLEXOS DE CORES AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		19000 000	1883 384		17116 616		19000 000		
ADMINISTRAÇÃO		1883 384	1883 384						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1883 384	1883 384						
08 087 0831 2000 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1883 384	1883 384						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COMPREENSÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 087 0831 2000 0078 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	1883 384	1883 384						
ENSINO FUNDAMENTAL		17116 616			17116 616		19000 000		
LIVRO DIDÁTICO		13952 000			13952 000				
08 063 0206 2252 DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS		13952 000			13952 000				
BENEFICIAR O ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO E DO INCENTIVO A CONSTITUIÇÃO DE SALAS DE LEITURA - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) : 26 000 000									
08 063 0206 2252 0001 LIVROS DIDÁTICOS - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) : 26 000 000	FISCAL	13952 000			13952 000				
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		19000 000					19000 000		
08 848 0827 2006 AQUISIÇÃO PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR		19000 000					19000 000		
BENEFICIAR O ALUNO CARENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR E AO ALUNO EM GERAL COM A VENDA DE MATERIAL A PREÇO DE CUSTO - MATERIAL ESCOLAR VENDIDO (UNID) : 41 849 000									
08 848 0827 3251 0002 MATERIAL ESCOLAR PARA REVENDA - MATERIAL ESCOLAR VENDIDO (UNID) : 41 849 000	FISCAL	19000 000					19000 000		
SAÚDE E SANEAMENTO		12784 887			12784 887				
SAÚDE		12784 887			12784 887				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		12784 887			12784 887				
13 878 0688 3064 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		12784 887			12784 887				
ESTENDER A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR - ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA (UNIDADE) : 1 000 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRESTADA (UNIDADE) : 1 000									
13 878 0688 3064 0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES - ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA (UNIDADE) : 1 000 ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRESTADA (UNIDADE) : 1 000	SEGURIDADE	12784 887			12784 887				
TOTAL		45772 128	3883 384		30088 703		19000 000		
FISCAL		19000 241	3883 384		17316 816		19000 000		
SEGURIDADE		12784 887			12784 887				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA UNIDADE ATIVA

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.601.749.303	143.378		192.160.221	409.825.904			
ADMINISTRAÇÃO		129.404.221	143.378			129.261.043			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		129.404.221	143.378			129.261.043			
08 007 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		129.404.221	143.378			129.261.043			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 007 0021 2000 8029 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	129.404.221	143.378			129.261.043			
ENSINO FUNDAMENTAL		1.472.344.832			192.016.221	479.828.611			
ENSINO REGULAR		1.472.344.832			192.016.221	479.828.611			
08 042 0188 2100 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.472.344.832			192.016.221	479.828.611			
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) - 100									
08 042 0188 2100 0009 ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DO ENSINO - INSTITUIÇÃO PUBLICA APOIADA (INSTITUIÇÃO) - 100	FISCAL	1.472.344.832			192.016.221	479.828.611			
EDUCAÇÃO ESPECIAL		90.000			40.000	50.000			
EDUCAÇÃO COMPENSATORIA		90.000			40.000	50.000			
08 049 0352 2201 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		90.000			40.000	50.000			
PROMOVER O ATENDIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL									
08 049 0352 2201 0001 ASSISTENCIA TECNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	FISCAL	90.000			40.000	50.000			
TOTAL FISCAL		1.601.749.303	143.378		192.160.221	409.825.904			

(*) QUANTIDADES NÃO SOMAM APRESENTAM NA POSIÇÃO ANUAL

ANEXO II

ANULO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26205 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	ORDENAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5.091.448
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		5.091.448	
1980 00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		5.091.448	
1980 00 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	3.000.000		
1980.00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.091.448		
			TOTAL FISCAL	5.091.448

ANEXO II

ANULO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	ORDENAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			407.872
	SEG			362.529
	SEG			35.343
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		407.872	
	SEG		362.529	
	SEG		35.343	
1980.00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		407.872	
	SEG		362.529	
	SEG		35.343	
1980 00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	407.872		
	FIS	362.529		
	SEG	35.343		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			110.929
2500.00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		110.929	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		110.929	
2580.00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	110.929		
			TOTAL	518.801
			TOTAL FISCAL	407.872
			TOTAL SEGURIDADE	35.343

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			193.198
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F15		193.198	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	F15		193.198	
1980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15	193.198		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	F15			481.807
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F15		481.807	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F15		481.807	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15	481.807		
			TOTAL FISCAL	675.005

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26204 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			2 307 423
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F15		2.307 423	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	F15		2 307 423	
1980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15	2.307 423		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	F15			2.336 486
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F15		2.336.486	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F15		2 336 486	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15	2.336.486		
			TOTAL FISCAL	4 643 910

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26205 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESP	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F15			9.863
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F15		9.863	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	F15		9.863	
1980 00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F15	9 863		
			TOTAL FISCAL	9 863

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28208 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			469.989
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		469.989	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		469.989	
1980.00.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	469.989		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			449
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		449	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		449	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	449		
			TOTAL FISCAL	470 438

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28207 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1 484.868
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1 484.868	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 484.868	
1980 00 99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 484.868		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			6.461.296
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		6 461.296	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		6 461.296	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	18.804		
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	6 452.684		
			TOTAL FISCAL	7 948.188

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28208 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			334.483
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		334.483	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		334.483	
1980 00.01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	36 100		
1980.00.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	298.383		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.949.058
2600.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1 949.058	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		1.949.058	
2580 99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.948.688		
			TOTAL FISCAL	2.283.541

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			738.827
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		738.827	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		738.827	
1980.05.01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	71 000		
1980.05.96 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	664 827		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			10.897
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		10.897	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		10 897	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	37		
2580 96.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	10.860		
			TOTAL FISCAL	749.324

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18 744
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		18.744	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		18.744	
1980.96.96 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	18.744		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			72.873
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		72.873	
2980 00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		72.873	
2980.96.96 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	72.873		
			TOTAL FISCAL	90.617

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			892 831
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		892.831	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		892 831	
1980.96.96 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	892.831		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			104 674
2900.00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		104.674	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		104.674	
2580.96.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	104 674		
			TOTAL FISCAL	997.505

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4 568
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		4.835	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		4.835	
1990 05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	4 568		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			603.280
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		603.280	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		603.280	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	603.280		
			TOTAL FISCAL	607.848

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			78.494
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		78.494	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		78 494	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	78 494		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			205
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		205	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		205	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	205		
			TOTAL FISCAL	78 699

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.029.980
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.029.980	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 029.980	
1990 05 01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	48.000		
1990 05 99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	981.980		
			TOTAL FISCAL	1 029.980

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.128.020
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1 128.020	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 128 020	
1990 05 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	352 455		
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	775 582		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			22 853
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		22.853	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		22 853	
2580 99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	22.853		
			TOTAL FISCAL	1 150 873

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			807.028
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		807 028	
2560 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		807.028	
2560.99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	807 028		
			TOTAL FISCAL	807 028

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			112 511
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		112 511	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		112 511	
1990.05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	112.511		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1 314
2500 00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1 314	
2560.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1 314	
2560.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 314		
			TOTAL FISCAL	113 825

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.336.923
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1 336.923	
2580.00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1.336.923	
2580.99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.336.923		
			TOTAL FISCAL	1.336.923

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			247 418
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		247 418	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		247.418	
1990 99.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	247 418		
			TOTAL FISCAL	247.418

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2 025.819
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.025.819	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.025 819	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.025 819		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4.549.036
2600.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		4 549.036	
2580.00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		4.549 036	
2580.99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	4 549.036		
			TOTAL FISCAL	6 574.855

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			325.804
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		325.804	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		325.804	
1990.08.01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	3.318		
1990.08.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	322.868		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3 148.888
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3 148.888	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		3 148.888	
2980.01.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	441 181		
2980.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.707.707		
			TOTAL FISCAL	3.474.692

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1 731.063
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1 731.063	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1.731.063	
1990.08.01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	48 185		
1990.08.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.682.918		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			7.772.180
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		7 772 180	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		7 772.180	
2980.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	7 772.180		
			TOTAL FISCAL	9.503.243

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5.108.824
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		5.108.824	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		5.108.824	
1990.08.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	182.640		
1990.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	4 946.184		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			128.379
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		128.379	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		128.379	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	128.379		
			TOTAL FISCAL	5 237.203

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			66 735
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		66.735	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		66 735	
1990.08.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	22.000		
1990.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	44 735		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2 154.989
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2 154.989	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		2 154 989	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2 154 989		
			TOTAL FISCAL	2.221.724

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			33 112.897
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		33 112.897	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		33.112.897	
1980.08.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	58.080		
1980.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	33.054.828		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			653.818
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		653.818	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		653.818	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	653.818		
			TOTAL FISCAL	33.766 715

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			783.862
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		783.862	
1880.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		783.862	
1880.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	783.862		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			179.361
2800.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		179.361	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		179.361	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	179 361		
			TOTAL FISCAL	942 903

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3 740.081
	388			3.448.808
				293.273
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3.740.081	
	388		3.448.808	
			293.273	
1880.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3.740.081	
	388		3.448.808	
			293.273	
1880.05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	1.728.027		
	388	1 432.454		
		293.573		
1880.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.014 054		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			775 442
2800.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		775 442	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		775 442	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	282.575		
2580.08.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	822.867		
			TOTAL	4.816.523
			TOTAL FISCAL	4 221.950
			TOTAL SEGURIDADE	293.573

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			18 090.842
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		18.090.842	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		18.090.842	
1990.06.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	1 996 673		
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	16.093 869		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			10 372.369
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		10 372.369	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		10.372.369	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	663.842		
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	9 718 917		
			TOTAL FISCAL	28 463 90)

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			26.866.793
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		26.866 793	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		26.866,793	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	500.884		
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	26 166 109		
			TOTAL FISCAL	26.866 793

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3 021.843
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3.021.843	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		3.021.843	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3.021.843		
			TOTAL FISCAL	3.021.843

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28249 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4 760 018
	SEG			4 664.522 95.394
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		4 760 018	
	SEG		4.664.522 95.394	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		4 760.018	
	SEG		4 664.522 95.394	
1980.05 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	74 830		
1980.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	4 875 384 4 679 982		
	SEG	95 394		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			31 463
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		31 463	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		31 463	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	26 703		
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	4 760		
			TOTAL	4 781 480
			TOTAL FISCAL	4.848.078
			TOTAL SEGURIDADE	95.394

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			886.230
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		886.230	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		886.230	
1980.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	686.230		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3.308.091
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3 308.091	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		3.308.091	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3.308.091		
			TOTAL FISCAL	4.192.321

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25747 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.083.947
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3 083.947	
1980.00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3.083.947	
1980 05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3.083.947		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			738.543
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		738.543	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		738.543	
2580.99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	738.543		
			TOTAL FISCAL	3.822.490

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.680.079
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.680.079	
1990 00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 680.079	
1990.05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	82 749		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.627.934		
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			20.380
2500 00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		20.380	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		20.380	
2580.99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	20 380		
			TOTAL FISCAL	1.700.459

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			831.736
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		831.736	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		831.736	
1980.00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	831.736		
			TOTAL FISCAL	831.736

ANEXO II

ANULAÇÃO ACRÉSCIMO

39000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
39250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			111.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		111.000	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		111 000	
1980.00.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	111.000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			31.312
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		31.312	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		31 312	
2980.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	31 312		
			TOTAL FISCAL	142.312

ANEXO II

ANULAÇÃO ACRÉSCIMO

39000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
39253 - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2 854.979
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.854.979	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.854.979	
1980.00.01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	1 940.269		
1980.00.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	914 410		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			45.310
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		45 310	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		45.310	
2980.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	45.310		
			TOTAL FISCAL	2.900.289

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				744.307
	FIS			614.401
	SEG			129.906
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			744.307	
	FIS		614.401	
	SEG		129.906	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			744.307	
	FIS		614.401	
	SEG		129.906	
1990.09.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		744.307		
	FIS	614.401		
	SEG	129.906		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			41.098
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		41.098	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		41.098	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	41.098		
			TOTAL	785.405
			TOTAL FISCAL	655.499
			TOTAL SEGURIDADE	129.906

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			788.701
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		788.701	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		788.701	
1990.09.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	788.701		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			50.677
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		50.677	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		50.677	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	50.677		
			TOTAL FISCAL	839.378

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			931.837
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		931.837	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		931.837	
1990.05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	61.372		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	870.265		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3.138.283
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		3 138.283	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		3 138.283	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3 138.283		
			TOTAL FISCAL	4 067 930

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARA...

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			815.037
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		815.037	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		815 037	
1990.05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	26.306		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	788.731		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.735.138
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.735.138	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1.735.138	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	440.833		
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 294.305		
			TOTAL FISCAL	2.550 175

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26252 - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			253.484
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		253.484	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		253.484	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	253.484		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			29.898
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		29.898	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		29.898	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	29.898		
			TOTAL FISCAL	283.382

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			179.239
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		179.239	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		179.239	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	179.239		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			524.788
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		524.788	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		524 788	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	524 788		
			TOTAL FISCAL	704.027

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26251 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			84.221
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		84.221	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		84.221	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	84.221		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			41.976
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		41 976	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		41.976	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	41.976		
			TOTAL FISCAL	126.197

ANEXO II

ANULO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			28.894
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		28.894	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		28.894	
1990.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	28.894		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.228.171
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.228.171	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1.228.171	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.228.171		
			TOTAL FISCAL	1.256.065

ANEXO II

ANULO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1 987.842
	SEG			1.987 142
				700
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1 987.842	
	SEG		1 987 142	
			700	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1.987.842	
	SEG		1 987 142	
			700	
1990.08.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	958		
1990.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 586.877		
	SEG	1.586 177		
		700		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.426.988
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2 426.993	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		2 426.993	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2 426.993		
			TOTAL	3 986.830
			TOTAL FISCAL	3.986 130
			TOTAL SEGURIDADE	700

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				278.845
	FIS			215 618
	SEG			62 127
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			278 845	
	FIS		215 618	
	SEG		62 127	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			278.845	
	FIS		215 618	
	SEG		62 127	
1990.08.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENTOS	FIS	36 890		
1990.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		243 055		
	FIS	180.928		
	SEG	62.127		
			TOTAL	278 845
			TOTAL FISCAL	215.618
			TOTAL SEGURIDADE	62.127

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26288 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				883.907
	FIS			757 877
	SEG			126.030
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			883 907	
	FIS		757 877	
	SEG		126.030	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			883.907	
	FIS		757.877	
	SEG		126.030	
1990.08.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		883.907		
	FIS	757 877		
	SEG	126.030		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			235.508
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		235.508	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		235.508	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	235 508		
			TOTAL	1 119 415
			TOTAL FISCAL	993.385
			TOTAL SEGURIDADE	126.030

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			724 351
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		724 351	
1980.00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		724.351	
1980 05 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	31 899		
1980.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	692 452		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			70 470
2500 00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		70 470	
2580.00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		70 470	
2580.01 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	3 000		
2580 99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	67 470		
			TOTAL FISCAL	794 821

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25229 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.289 529
	SEG			590.524
				1 699.005
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.289.529	
	SEG		590.524	
			1 699.005	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.289.529	
	SEG		590 524	
			1 699.005	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.289.529		
	SEG	590.524		
		1 699.005		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			9 036
2500.00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		9 036	
2580 00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		9 036	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	9 036		
			TOTAL	2 298 565
			TOTAL FISCAL	599.560
			TOTAL SEGURIDADE	1.699.005

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2.270.247
	FIS			2.249.751
	SOA			20.496
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2.270.247	
	FIS		2.249.751	
	SOA		20.496	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			2.270.247	
	FIS		2.249.751	
	SOA		20.496	
1990.00.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	173.819		
1990.00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		2.096.433		
	FIS	2.075.937		
	SOA	20.496		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.299.535
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2.299.535	
2590.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		2.299.535	
2590.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	360.235		
2590.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.940.300		
			TOTAL	4.569.779
			TOTAL FISCAL	4.549.283
			TOTAL SEGURIDADE	20.496

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.051.731
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.051.731	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1.051.731	
1990.00.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	10.941		
1990.00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.040.790		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			13.991.705
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		13.991.705	
2590.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		13.991.705	
2590.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	30.340		
2590.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	13.961.365		
			TOTAL FISCAL	14.043.436

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28211 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			808.725
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		808.725	
1990.00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		808 725	
1990 05 01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	53 396		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	755.328		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1 312 991
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1 312 991	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		1 312.991	
2580 01.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	303.582		
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 009 422		
			TOTAL FISCAL	2 121 717

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1 434 368
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1 434 368	
1990.00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 434 368	
1990 05 01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	225.097		
1990 05.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 208.289		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.323.320
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1 323.320	
2580.00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		1 323.320	
2580 01 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	1 073 320		
2580.99 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	250 000		
			TOTAL FISCAL	2 757 [illegible]

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				7.748.480
	FIS			6.278.461
	SEG			1.470.019
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			7.748.480	
	FIS		6.278.461	
	SEG		1.470.019	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			7.748.480	
	FIS		6.278.461	
	SEG		1.470.019	
1990.09.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		7.748.480		
	FIS	6.278.461		
	SEG	1.470.019		
			TOTAL	7.748.480
			TOTAL FISCAL	6.278.461
			TOTAL SEGURIDADE	1.470.019

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				8.250.017
	FIS			5.850.017
	SEG			400.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			8.250.017	
	FIS		5.850.017	
	SEG		400.000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			8.250.017	
	FIS		5.850.017	
	SEG		400.000	
1990.09.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	29.983		
1990.09.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		8.220.034		
	FIS	5.820.034		
	SEG	400.000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			547
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		547	
2990.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		547	
2990.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	547		
			TOTAL	8.250.564
			TOTAL FISCAL	5.850.564
			TOTAL SEGURIDADE	400.000

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			1.617 757 1.617.755 2
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS SEG		1.617 757 1 617 755 2	
1880.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS SEG		1 617 757 1.617 755 2	
1880.08.98 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS SEG	1.617 757 1.617 755 2		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.891.284
2800.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.891.284	
2880.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		1 891.284	
2880.88.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 891.254		
			TOTAL	3.509 011
			TOTAL FISCAL	3.508.009
			TOTAL SEGURIDADE	2

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.438.337
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.438.337	
1880.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.438.337	
1880 08.98 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2 438.337		
			TOTAL FISCAL	2.438.337

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25178 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.902 171
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.902 171	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.902 171	
1990.05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	1 980 836		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	921.835		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			238.307
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		238.307	
2590.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		238.307	
2590.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	238 307		
			TOTAL FISCAL	3 138 478

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26380 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8.044.797
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		8.044.797	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		8.044.797	
1990.05.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	891.141		
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	7.253.656		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			12.987 713
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		12.987.713	
2590.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		12.987.713	
2590.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	4.343.865		
2590.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	8.914 048		
			TOTAL FISCAL	21.032.510

ANEXO II

ANULO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26251 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.587.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.587.000	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.587.000	
1980.00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.587.000		
			TOTAL FISCAL	2.587.000

ANEXO II

ANULO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.522.418
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.522.418	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1.522.418	
1980.00.01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	434.235		
1980.00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.088.183		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			11.555.936
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		11.555.936	
2980.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		11.555.936	
2980.01.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	305.870		
2980.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	11.250.066		
			TOTAL FISCAL	13 078.354

ANEXO II

ANULO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			89.921
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		89.921	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		89.921	
1980.00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	89.921		
			TOTAL FISCAL	89.921

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28288 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			438.024
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		438.024	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		438.024	
1980.08.01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	28.[illegible]		
1980.08.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	410.[illegible]		
			TOTAL FISCAL	438.024

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9.128.[illegible]
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		9.128.[illegible]	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		9.128.[illegible]	
1980.08.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	9.128.[illegible]		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4.274.[illegible]
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		4.274.[illegible]	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		4.274.[illegible]	
2580.08.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	4.274.[illegible]		
			TOTAL FISCAL	13.403.[illegible]

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28287 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.148.[illegible]
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3.148.[illegible]	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3.148.[illegible]	
1980.08.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3.148.[illegible]		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			80.[illegible]
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		80.[illegible]	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		80.[illegible]	
2580.01.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	80.[illegible]		
2580.08.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	716		
			TOTAL FISCAL	3.228.[illegible]

ANEXO II

ANEXO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28283 - FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	ENDIVIDAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3.561.330
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3.561.330	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3.561.330	
1980.08.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	3.561.330		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			166.000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		166.000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		166.000	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	166.000		
			TOTAL FISCAL	3.727.330

ANEXO II

ANEXO

28000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28284 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	ENDIVIDAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SAS			18.307.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SAS		18.307.000	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SAS		18.307.000	
1980.08.99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SAS	18.307.000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			80.400
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		80.400	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		80.400	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	80.400		
			TOTAL	18.388.814
			TOTAL FISCAL	80.400
			TOTAL SEGURIDADE	18.307.000

ANEXO II

AMEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26397 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			33.773.129 21.008.242 12.764.887
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS SEG		33.773.129 21 008.242 12 764 887	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS SEG		33 773 129 21 008.242 12 764.887	
1990.06 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	13.984 830		
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS SEG	19.818 299 7 053 412 12 764.887		
2000.00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			10.000.000
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		15.000.000	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		15.000 000	
2580 01 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	5 008		
2580.06.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	14.964.992		
			TOTAL	46 773.129
			TOTAL FISCAL	36.008.242
			TOTAL SEGURIDADE	12 764.887

ANEXO II

AMEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			792.823.405
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		792.823.405	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		792.823.405	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	792.823.405		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			808.825.888
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		808.825.888	
2580 00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		808.825.888	
2580 99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	808 825.888		
			TOTAL FISCAL	1.601 749.293

O SR. PRESIDENTTE (Adylson Motta) — Item 27 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 69, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR$3.962.689.130,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 175, de 1993 — CN — nº 768/93, na origem.)

Ao projeto foram oferecidas oito emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para emitir parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 69/93 foi exaustivamente analisado pela Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento da Comissão Mista de Orçamento que decidiu manter apenas a destinação de recursos para o custeio e rejeitar os recursos para investimentos.

Desta forma, a Comissão de Orçamento aprovou o respectivo projeto na forma de um substitutivo, no qual mantém, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$3.962.689.130,00.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de CR$48.043.868,00 para atender à programação constante apenas do Anexo II desta lei.

Aprovamos, portanto, apenas a destinação dos recursos para o custeio, rejeitada a destinação de recursos para investimento e com rejeição total das emendas apresentadas ao Projeto.

É o parecer do Relator, Sr. Presidente.

É o seguinte parecer na íntegra:

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1993 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR$3.962.689.130,00, para os fins que especifica.

Relatório

O projeto de lei em epígrafe autoriza suplementações no âmbito do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, envolvendo, além do próprio Ministério, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA. As modificações pretendidas têm como fonte de recursos o cancelamento de dotações das próprias entidades e visam o ajustamento de créditos relativos a despesas com pessoal e outras despesas correntes, exceção feita a três alterações envolvendo investimentos no âmbito do INCRA.

Voto

Entendo razoáveis as modificações pretendidas no que se referem a despesas de manutenção e funcionamento, uma vez que são, no mais das vezes, despesas inadiáveis e incompressíveis. Não obstante, não vemos razões para, no apagar das luzes do exercício, efetuarem-se ajustes nas dotações relativas a investimentos, dada a própria natureza desse grupo de despesas.

Desse modo, e levando em conta, ainda, entendimentos mantidos entre as lideranças, elaborei substitutivo ao projeto de lei em exame, suprimindo, tanto no crédito suplementar, quanto no especial, as dotações relativas a investimentos. Em contrapartida, o substitutivo deixa também de efetuar os cancelamentos que apresentam correlação com as modificações cuja rejeição é proposta.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 69, de 1993 — CN, na forma do substitutivo anexo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 69, DE 1993 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR$3.829.717.756,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$3.781.673.878,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros reais), para anteder a programa constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em vafor do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, crédito e especial até o limite de CR$48.043.878,00 (quarenta e oito milhões, quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O Relator oferece substitutivo ao projeto.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 28 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 68, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de cr$75.988.089,00, para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Lei nº 68, de 1993 — CN autoriza os seguintes montantes de suplementações: CR$75.803.441,00 para o INCRA, 1.783.617,00 para a EMBRAPA e CR$401.031,00 para o Fundo Federal Agropecuário, para diversos subprojetos e subatividades, incluindo, no caso do INCRA, CR$7.823.445,00, para inativos e pensionistas.

As fontes das suplentações se referem, todas, à incorporação de saldo financeiro do exercício anterior.

Foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do ilustre Deputado Max Rosenmann, no sentido de beneficiar áreas de assentamento em Municípios do Estado do Paraná.

Voto

Foi verificada a existência dos saldos financeiros indicadas como fontes das suplementações, nos termos do § 2º do art. 43, da Lei nº 4.320 de 1964, isto é, entendendo-se tal a diferença positva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada nos balanços patrimoniais das entidades relativos a 1992, não havendo reabertura de créditos adicionais transferidos a computar. Dos valores apurados foram deduzidas as importâncias já utilizadas em aberturas de créditos suplementares no decorrer do presente exercício, conforme autorização contida no art. 6º, III, "b", da Lei nº 8.652, de 29 abril de 1993 (Lei Orçamentária em vigor), restando saldos positivos suficientes para dar cobertura às suplementações em exame.

As emendas apresentadas propõem acréscimos ao projeto, não indicando, todavia, as dotações que devem ser canceladas, estando, desse modo, em desacordo com o inciso II, do § 3º, do art. 166, da Constituição, segundo o qual as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem só podem ser aprovadas caso indiquem os recusos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 68, de 1993 — CN e pela Rejeição das Emendas Apresentedas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas.

Discussão do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Serão votadas em globo as emendas com parecer contrário.

Em votação as emendas na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas na Câmara dos Deputados.

Portanto, deixam de ser submetidas ao Senado Federal.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$ 75.988.089,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$ 68.164.644,00 (sessenta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$ 7.823.445,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores de Fundo e de Entidades da Administração Pública Federal Indireta, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

[illegible] - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
32301 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
ORGANIZAÇÃO AGRARIA			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
ADMINISTRAÇÃO GERAL			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
04 013 0021 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE AFIM DE PROPICIAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
04 013 0021 2068 0068 COORDENAÇÃO DA REFORMA AGRARIA	F	202	[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]		[illegible] [illegible]	[illegible]			
04 013 0021 2068 0069 SUPERINTENDENCIAS REGIONAIS DE REFORMA AGRARIA	F	0.12	[illegible] [illegible]	[illegible]		[illegible] [illegible]				
ASSISTENCIA FINANCEIRA			[illegible]					[illegible]		
04 013 0021 2069 CREDITO PARA REFORMA AGRARIA			[illegible]					[illegible]		
PROMOVER A FIXAÇÃO SUBSISTENCIA INICIAL E A EMANCIPAÇÃO PRODUTIVA DAS FAMILIAS ASSENTADAS FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) - [illegible]										
04 013 0021 2069 0001 CREDITO PARA IMPLANTAÇÃO FAMILIA BENEFICIADA (UNIDADE) 29.500	F	202	[illegible] [illegible]					[illegible] [illegible]		
REFORMA AGRARIA			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
04 013 0050 1227 REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA			[illegible]			[illegible]				
MELHORAR AS CONDIÇÕES SOCIO ECONOMICAS DOS PRODUTORES DE BAIXA RENDA ATRAVES DO ACESSO A PROPRIEDADE RURAL SEM CUSTO PROMOVER AÇÕES DISCRIMINATORIAS E DEMARCAÇÃO DE TERRAS DANDO PRIORIDADE AS AREAS DE CONFLITO E VIOLENCIA REGULARIZAR AS OCUPAÇÕES EXISTENTES PARCELA DEMARCADA (UNI) - 1.497.083 TITULAÇÃO DE TERRA (TITULOS) - 93.236 PROJETO APOIADO (PROJ) - 42 PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) - [illegible]										
04 013 0050 1227 0001 DISCRIMINAÇÃO, DEMARCAÇÃO E DESTINAÇÃO DE TERRAS TITULAÇÃO DE TERRA (TITULOS) 93.236	F	202	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
04 013 0050 1227 0002 DEMARCAÇÃO TOPOGRAFICA PARCELA DEMARCADA (UNI) - 1.497.083 PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) - [illegible]	F	202	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
04 013 0050 1227 0003 ADMINISTRAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA PROJETO APOIADO (PROJ) - 42	F	202	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
04 013 0050 1228 ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
DEFINIR O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DAS RELAÇÕES DA PROPRIEDADE CONTRIBUINDO PARA DIMINUIR O EXODO RURAL, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA OFERTA DE ALIMENTOS E MATERIAS PRIMAS E FIXAÇÃO DE NOVOS PRODUTORES NO CAMPO - FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 9.000 - PARCELA DEMARCADA (UNIDADE) - 70.741										

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 013 0008 1228 0001 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO PARCELA REMANESCENTE (INICIADAS) - 5 000	3	302	14 003 14 003			14 003 14 003				
04 013 0008 1228 0170	3		1220 320				1220 320			
IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM MINAS GERAIS PARCELA REMANESCENTE (INICIADAS) - 12 500		240	1220 320				1220 320			
04 013 0008 1228 0142 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO EM TOCANTINS PARCELA REMANESCENTE (INICIADAS) - 10 000	3	302	2 867 2 867				2 867 2 867			
04 013 0044 2493 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL APERFEIÇOAR OS SISTEMAS DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E LOCALIZAR OS IMÓVEIS PASSÍVEIS DE DESAPROPRIAÇÕES ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL PROPRIEDADE RURAL CADASTRADA (IMÓVEL) - 6 000 000 FISCALIZAÇÃO CADASTRAL (IMÓVEL) - 492 517 APOIO A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (UNID) - 1 000 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (IMÓVEL) - 1 > 492 000			49 000			49 000				
04 013 0044 2493 0001 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL PROPRIEDADE RURAL CADASTRADA (IMÓVEL) - 6 000 000 FISCALIZAÇÃO CADASTRAL (IMÓVEL) - 492 517 APOIO A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (UNID) - 1 000 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (IMÓVEL) - 1 > 492 000	3	112	49 000 49 000			49 000 49 000				
COLONIZAÇÃO			693 515					693 515		
04 013 0068 1228 PROJETO DE COLONIZAÇÃO			693 515					693 515		
IMPLEMENTAR A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS COLONOS DE COLONIZAÇÃO OFICIAIS E PARTICULARES E IMPLANTAR APOIANDO A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PROMOVENDO A COMPLEMENTAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA FÍSICA PARCELA REMANESCENTE (INICIADAS) - 4000										
04 013 0068 1228 0001 ASSENTAMENTO DE PARCELEIROS PARCELA REMANESCENTE (INICIADAS) - 4000	3	112	693 515 693 515					693 515 693 515		
ENCAMINHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			2 871			2 871				
04 013 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			2 871			2 871				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E VIDA AOS TRABALHADORES E FAMILIARES										
04 013 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	3	302	2 871 2 871			2 871 2 871				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			24903 056			24903 056				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			24903 056			24903 056				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			24903 056			24903 056				
19 079 0088 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			24903 056			24903 056				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES CIVILIANOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FORMAÇÃO PRÉ ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA										
19 079 0088 4089 0002 AUXÍLIO CRECHE	3	302	61 192 61 192			61 192 61 192				
19 079 0088 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	3	112	10585 887 10585 887			10585 887 10585 887				
19 079 0088 4089 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	3	112	18239 297 18239 297			18239 297 18239 297				
TOTAL - FISCAL			65819 000	672 615		64 616 737	529 648	429 000		

(*) DISCRIMINAÇÃO DAS METAS REFERENTE AOS CRÉDITOS ANUAIS

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

1993 1 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA			5161 647	6 216		652 016	3320 382			
CIENCIA E TECNOLOGIA			5161 647	6 216		652 016	3320 382			
PESQUISA APLICADA			5161 647	6 216		652 016	3320 382			
04 010 0088 1287 APOIO AO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - PADA			3320 382				3320 382			
Programa de Aumento da Produção e da Produtividade Agrícola, o Aumento das Oportunidades de Emprego e Renda para Famílias Rurais de Baixa Renda a Oferta de Melhores Alimentos e a Ampliação e Difusão de Tecnologia Estimulam a Participação da Comunidade em todas as Fases de Desenvolvimento do Programa e o Aperfeiçoamento da Eficiência dos Serviços Agrícolas (Assistência a Pequenos Agricultores PESQUISA DESENVOLVIDA (Pesquisa) - 60 PESQUISA REALIZADA (PROJETO) - 170 EMPRESA ASSISTIDA (INICIADAS) - 30 MATRIZ E REPRODUTOR PRODUZIDO (UNIDADE) - 100 PRODUÇÃO DE ALIMENTO BÁSICO (KG) - 40 PROJETO ELABORADO (PROJETO) - 30 SEMENTE MATRIZ PRODUZIDA (KG) - 150										

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 000 0059 1482 0053 APOIO À COORDENAÇÃO DE PESQUISA (FAPA) PESQUISA REALIZADA (PROJETOS) (FAI)	1	271 299	448 203 273 203 175 000				448 203 273 203 175 000			
04 000 0059 1482 0054 APOIO À COORDENAÇÃO DE PESQUISA (EMBRAPA) PESQUISA DESENVOLVIDA (PROJETOS) - 00 EMPRESA ASSISTIDA (UNIDADE) - 00 MANEJO E RECUPERAÇÃO PRODUTIVA (UNIDADE) (FAI) PRODUÇÃO DE ALIMENTO BÁSICO (FAI) - 00 PROJETO ELABORADO (PROJETOS) - 00 AMBIENTE AGRÍCOLA PRESERVADO (FAI) - 00	1	291 299	958 138 651 340 303 919				958 138 651 340 303 919			
04 000 0059 2458 GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA GERAR E ADAPTAR TECNOLOGIAS CAPAZES DE MELHORAR A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, CONTRIBUINDO PARA TORNÁ-LA MAIS EFICIENTE AO MERCADO INTERNO E PARA PERMITIR A EXPORTAÇÃO DE EXCEDENTES TRADICIONAIS PESQUISA REALIZADA (PROJETOS) - 00			673 270	6 214		667 056				
04 000 0059 2458 0051 TECNOLOGIAS RELACIONADAS COM A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E O MEIO AMBIENTE PESQUISA REALIZADA (PROJETOS) - 00	1	299	673 270 673 270	6 214 6 214		667 056 667 056				
TOTAL - ESFERA			1781 611	6 214		667 056	1108 342			

(*) DISPONIBILIDADE DAS FONTES REPROGRAMADA PARA EXECUÇÃO ANUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA			406 031				406 031			
PROGRAMAS ESPECIAIS			406 031				406 031			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			406 031				406 031			
04 000 0031 2460 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA ASSISTIR FINANCEIRAMENTE AO SETOR AGRÍCOLA FUNCIONANDO COMO MECANISMO CAPAZ DE PROPORCIONAR EFICIÊNCIA NOS COMPROMISSOS DE AÇÕES [illegible] E ATIVIDADES ESPECIFICADAS			406 031				406 031			
04 000 0031 2460 0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	*	253	406 031 406 031				406 031 406 031			
TOTAL - ESFERA			406 031				406 031			

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			7821 445	7821 445						
PREVIDÊNCIA			7821 445	7821 445						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDOR E PENSIONISTAS			7821 445	7821 445						
28 002 0495 2012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SÓCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS APOSENTADOS (NATIVOS E SEUS DEPENDENTES			7821 445	7821 445						
28 002 0495 2012 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		253	7821 445 7821 445	7821 445 7821 445						
TOTAL - SUPLEMENTAÇÃO			7821 445	7821 445						

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			71.834.359
	SEG			63.810.914 7.823.445
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		71.834.359	
	SEG		63.810.914 7.823.445	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		71.834.359	
	SEG		63.810.914 7.823.445	
1990.09.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	71.834.359		
	SEG	63.810.914 7.823.445		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.159.082
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2.159.082	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		2.159.082	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.159.082		
			TOTAL	73.993.441
			TOTAL FISCAL	66.170.996
			TOTAL SEGURIDADE	7.823.445

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			673.270
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		673.270	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		673.270	
1990.09.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	673.270		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.110.347
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.110.347	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1.110.347	
2580.02.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	734.920		
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	375.427		
			TOTAL FISCAL	1.783.617

ANEXO III

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			401.031
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		401.031	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		401.031	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	401.031		
			TOTAL FISCAL	401.031

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 29:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 71, de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$2.227.500,00, para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao Deputado Genésio Bernardino, para emitir parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto foi analisado pela Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento e submetido, logicamente, à Comissão Mista de Orçamento.

Exaustivamente analisado por representantes das Lideranças na Comissão, a resultante desse trabalho foi o acordo unânime no sentido da sua aprovação, obviamente com a rejeição das emendas apresentadas.

O parecer é favorável ao projeto recomendado pelo Governo, na forma do substitutivo que esta Relatoria apresenta.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 71/93-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$2.227.500,00 e crédito especial até o limite de CR$524.803.950,00 para os fins que especifica".

Relator: Deputado Genésio Bernardino

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, através da Mensagem nº 177, de 1993-CN (nº 770/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 71/93-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993) crédito suplementar no valor de CR$2.227.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros reais) e crédito especial até o limite de CR$524.803.950,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e três mil e novecentos e cinqüenta cruzeiros reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias do Ministério dos Transportes".

No entanto, ao examinarmos o projeto de lei constatamos, através de consulta junto ao SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira, que não se achavam disponíveis, para remanejamento, os recursos de um dos subprojetos a serem cancelados.

Referimo-nos ao subprojeto "16.090.0563.1700.0329 — Companhia Docas do Estado da Bahia — Construção do Novo Porto de Juazeiro — BA", no valor de CR$63.112.500,00 (sessenta e três milhões, cento e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), constante do Anexo IV, cujo cancelamento atenderia ao subprojeto "16.090.0562.1700.0329 — Companhia Docas do Estado da Bahia — Construção do Novo Porto de Juazeiro — BA", indicado no Anexo III, com valor correspondente.

Portanto, devem ser suprimidos os subprojetos códigos "16.090.0563.1700.0329", do Anexo IV (Cancelamento), e "16.090.0562.1700.0329", do Anexo III (Suplementação), ambos no valor de CR$63.112.500,00.

Com essa alteração, o crédito especial a ser autorizado deve ser até o limite de CR$461.691.450,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais), não no limite de CR$524.803.950,00 previsto na Mensagem do Senhor Presidente da República.

A Exposição de Motivos nº 239, que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República dirigiu ao Senhor Presidente da República, anexa à Mensagem Presidencial, esclarece:

a) que a autorização legislativa para a abertura do crédito suplementar objetiva compatibilizar a natureza e grupo de despesa do subprojeto "RFFSA — Construção de Contorno Ferroviário em Curvelo — MG" no sentido de possibilitar a transferência dos recursos para a empresa.

Refere-se, o Senhor Ministro de Estado Chefe da SEPLAN/PR, ao subprojeto código "16.089.0035.1700.0212", no valor de CR$2.227.500,00, constante da Lei Orçamentária vigente, que deve ser anulado porque, por erro na elaboração legislativa, consignou os recursos no Grupo de Natureza de Despesa "Investimentos".

Para que seja viável a execução, do referido subprojeto necessário se faz a alteração, através de crédito suplementar, para o Grupo de Natureza de Despesa "Inversões Financeiras". Apenas nesse ponto o subprojeto é alterado. Os recursos continuarão, com igual título e funcional-programática, no próprio Ministério dos Transportes, no mesmo programa "Transporte Ferroviário" e subprograma "Participação Societária".

b) e — diz a E.M. da SEPLAN/PR — que o crédito especial de CR$524.803.950,00 (leia-se CR$461.691.450,00, em face da alteração a que nos referimos), a ser autorizado, "objetiva adequar a classificação da funcional-programática, de forma a viabilizar a execução dos projetos/atividades neste exercícioi", alocando-se recursos, através de remanejamento, em programações não constantes da atual Lei orçamentária.

O crédito especial adiciona recursos à programação do Ministério dos Transportes (Administração Direta) e da VALEC — Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Aloca CR$233.991.450,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros reais), em favor da VALEC, objetivando a "Construção do Trecho (ferroviário) Imperatriz — Estreito, MA".

Os recursos para o investimento decorrerão da anulação de subprojeto e subatividades do Programa de Trabalho da VALEC. Conforme especifica o Anexo IV, as dotações, no montante do crédito especial, têm o mesmo fim, ou seja, "Construção do Trecho Imperatriz-Estreito, MA", mas foram codificadas em atividade e projetos inadequados.

Para a unidade orçamentária código 39.101, Ministério dos Transportes, o crédito especial é de CR$290.812.500,00 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais), ora alterado para CR$227.700.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões e setecentos mil cruzeiros reais), em face da supressão dos subprojetos que mencionamos.

Os recursos são alocados aos projetos "Construção, Ampliação e Recuperação de Instalações Portuárias" e "Participação da União no Capital de Empresas", ambos do subprograma "Portos e Terminais Fluviais e Lacustres".

As dotações consignadas pelo projeto em exame, à programação do Ministério dos Transportes (Anexo III), são para

as mesmas finalidadeds e localidades previstas na Lei orçamentária vigente (ver Anexo IV), fazendo-se o cancelamento e o novo crédito em razão de terem sido enquadradas em programas e projetos impróprios e, consequentemente, classificadas com funcional-programática inadequada.

II — Voto do Relator

Ao projeto de lei em exame não foi apresentada nenhuma emenda.

Da análise do projeto, verificamos que a proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais que tratam da matéria e não contraria a legislação pertinente.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 71/93-CN, com as alterações resultantes do substitutivo apresentado, que reduz o limite do crédito especial para CR$461.691.450,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros reais) e modifica os Anexos III e IV, em face das razões que constam do relatório.

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$2.225.500,00 e crédito especial até o limite de CR$461.691.450,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$2.227.500,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de CR$461.691.450,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotações orçamentárias indicadas no Anexo IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Ao projeto foi apresentado substitutivo pelo Relator.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 30 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 78, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédio suplementar no valor de Cr$663.270.003,00, para os fins que especifica (Mensagem nº 184, de 1993-CN — nº 781/93 na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de Cr$ 663.270.003,00, para os fins que especifica, também é objeto de amplo entendimento na Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, bem como na Comissão Mista de Orçamento.

Após discussão, chegou-se à conclusão de que, para fazer face às despesas retromencionadas, o Poder Executivo oferece como fonte de recursos o cancelamento de dotações do próprio órgão em questão.

Assim sendo, a Comissão decidiu-se e esta Relatoria manifesta-se pela aprovação da proposta do Poder Executivo. Ao projeto não foi apresentada emenda para ser analisada.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1993-CN

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de Cr$663.270.003,00, para os fins que especifica."

Relator: Deputado Genésio Bernardino:

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 184, de 1993-CN (nº 781/93, na origem), o Projeto de Lei nº 78, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Previdência Social — Instituto Nacional do Seguro Social, crédito suplementar no valor de Cr$663.270.003,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta mil e três cruzeiros reais).

Consoante a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 184/93-CN, o mencionado crédito visa atender despesas com a construção de centros de reabilitação profissional nos estados de Santa Catarina e Amazonas, objetivando suprir a elevada demanda dos serviços previdenciários nas referidas Unidades da Federaração.

Para fazer face às despesas retromencionadas, o Poder Executivo oferece, como fonte de recursos, cancelamento de dotações do próprio Órgão.

Cumpre ressaltar, que a construção do Centro de Reabilitação Profissional do Amazonas teve dotação inicial de Cr$99.000.000 e a presente proposta propõe importante aporte adicional de recursos da ordem de Cr$404.950.003. Fato idêntico ocorre com a construção do Centro de reabilitação profissional de Florianópolis, em Santa Catarina, com dotação inicial de Cr$34.650.000, à qual é solicitada a suplementação de Cr$258.320.000.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto

Face ao exposto e considerando que a proposição não contraria dispositivos constitucionais e legais somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 78, de 1993-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não há quem queira discutir.

Encerrada a discussão

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 663.270.003,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

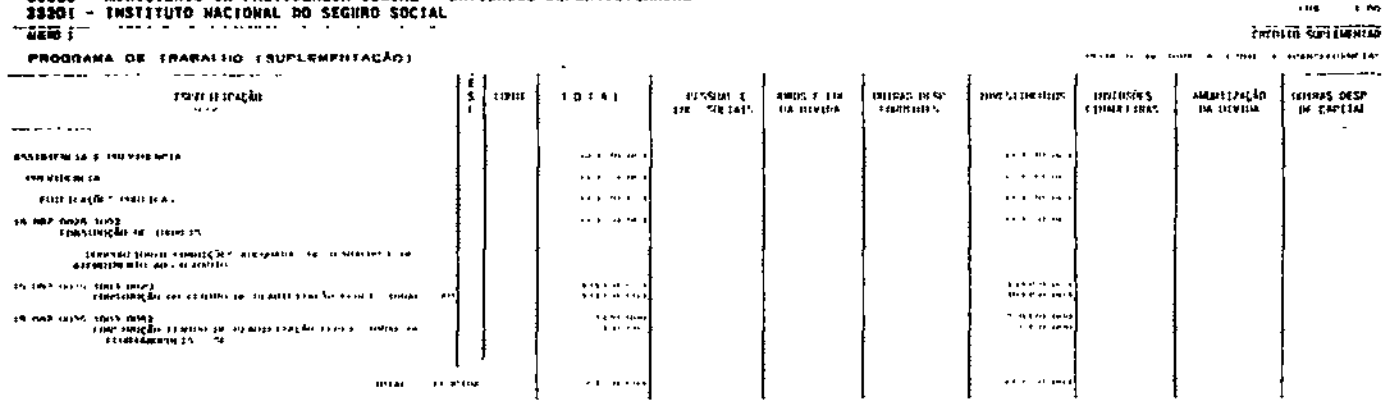
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 663.270.003,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta mil e três cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei.

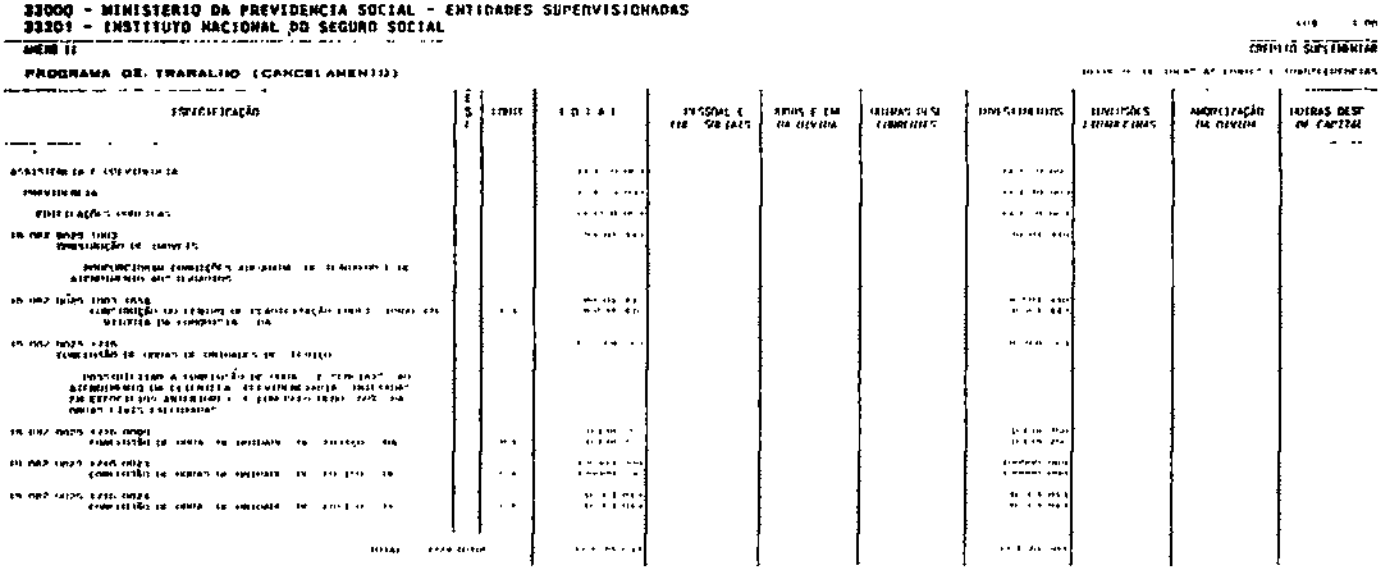
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 3 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 87/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$11.985.651,00, para os fins que especifica.

Concedo a palavra, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao nobre Deputado Genésio Bernardino.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Fiscal da União, crédito em favor do Ministério da Justiça.

O projeto foi objeto de amplo entendimento das Lideranças representativas da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, e outra razão não tem esta Relatoria para acompanhar essa decisão soberana. Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei na forma proposta pelo Poder Executivo.

Ao projeto não se apresentam emendas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 80, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$11.985.651,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Genésio Bernardino

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1°, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem n° 193, de 1993-CN n° 792-A/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Justiá — Departamento de Polícia Rodoviária Federal — crédito suplementar no valor de Cr$11.985.651,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Referido crédito visa destinar recursos ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal para a implementação da atividade Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, conforme visualiza o quadro constante do Anexo I.

Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias da unidade acima mencionada, conforme consta da programação de cancelamento especificada no Anexo II.

Informa a Exposição de Motivos n° 293/SEPLAN—PR, de 29-10-93, que o valor total do pleito soma a Cr$17.034.651,00 (dezessete milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros reais). Deste total, a importância de Cr$5.049,000,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil cruzeiros reais) independe de autorização legislativa por situar-se dentro do limite de 20% estabelecido pela Lei Orçamentária vigente, para remanejamento entre grupos de despesa, cabendo ao Congresso Nacional autorizar a abertura de crédito adicional relativo aos restantes Cr$11.985.651,00 (onze milhões, novescentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros reais), por excederem a tal limite.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II — Voto

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo, não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Prurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993.

As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se perfeitamente previstas na Lei Orçamentária do exercício.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n° 80, de 1993 — CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável ao projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não há quem queira discutir.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 80, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$ 11.985.651,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$ 11.985.651,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros reais,, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			11985 651				11985 651			
TRANSPORTE RODOVIARIO			11985 651				11985 651			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO			11985 651				11985 651			
06 089 0939 2001 REAPARELHAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL			11985 651				11985 651			
REAPARELHAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 480 - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 150										
06 089 0939 2001 0001			11985 651				11985 651			
REPOSIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		100	4560 651				4560 651			
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1 480		150	7425 000				7425 000			
VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 150										
TOTAL FISCAL			11985 651				11985 651			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			11985 651			5049 000	6936 651			
TRANSPORTE RODOVIARIO			11985 651			5049 000	6936 651			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO			11985 651			5049 000	6936 651			
06 089 0939 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			5049 000			5049 000				
PROVIDER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
06 089 0939 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO		150	5049 000 5049 000			5049 000 5049 000				
06 089 0939 2800 OPERAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL			6936 651				6936 651			
PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL										
06 089 0939 2800 0001 AMPLIAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL		100 150	6936 651 4560 651 2376 000				6936 651 4560 651 2376 000			
TOTAL FISCAL			11985 651			5049 000	6936 651			

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 32.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 81, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda — crédito suplementar no valor de 734 milhões, 852 mil e 923 cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto foi devidamente analisado pela Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento e submetido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. O resultado foi um entendimento amplo, e posso concluir aqui, neste relatório, como Relator, que somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 81, de 1993, na forma proposta pelo Poder Executivo, que não contraria o Plano Plurianual, nem a lei de interesses orçamentários de 1993, tampouco a legislação pertinente. Portanto, somos pela aprovação do projeto, a que nenhuma emenda foi apresentada.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 81, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$734.852.923,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Genésio Bernardino

I — Relatório

O Excentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 194, de 1993-CN (nº 783/93, na origem),

submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$734.852.923,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e vinte e três cruzeiros reais), para atender a programação em anexo ao projeto.

2. O referido crédito destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, a atender despesas com juros na subatividade "Brazilian Investment Bond — BID". Segundo a Exposição, a medida torna-se necessária em decorrência de a variação efetiva da taxa de câmbio ter superado o índice médio estimado quando da elaboração do orçamento, tornando a dotação específica, à altura em que se vencem os compromissos externos, insuficiente.

3. Conforme Exposição de Motivos e anexo ao Projeto de Lei, o suplemento de despesa será integralmente atendido por meio do cancelamento parcial de dotações para pagamentos de juros programados na mesma unidade orçamentária "Encargos Financeiros da União", na subatividade "Dívidas Externas da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, assumidas pela União".

II — Voto do Relator

4. O valor suplementado provém de cancelamento de encargos da União financiados com recursos da fonte 188 (remuneração das disponibilidades do Tesouro no Banco Central), que serão entregues contra as divisas necessárias à quitação da dívida.

5. Consultando o sistema SIDOR nesta data, constatamos que o saldo a empenhar da referida dotação, a ser cancelado, é exatamente no mesmo valor da suplementação pretendida, havendo, portanto, provisão orçamentária.

6. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

7. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 81, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, que não contraria o Plano Plurianual nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993, e nem ainda a legislação pertinente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$734.852.923,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$734.852.923,00 (setecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e vinte e três cruzeiros reais), para atender à promulgação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

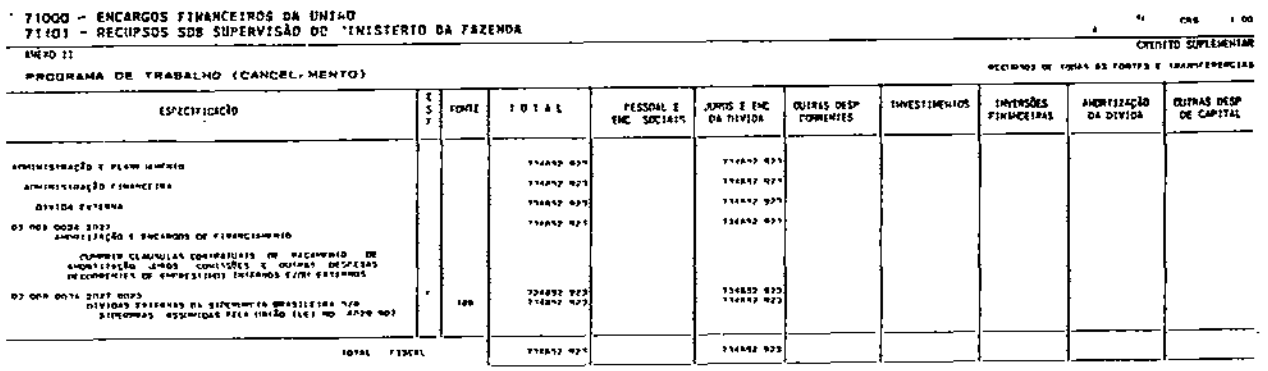
Brasília,

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			734852 923		734852 923					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			734852 923		734852 923					
DIVIDA EXTERNA			734852 923		734852 923					
03 000 0024 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL			734852 923		734852 923					
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E DOS EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
03 000 0024 2200 0003 BRAZILIAN INVESTMENT BOND - BID	F	188	734852 923 734852 923		734852 923 734852 923					
TOTAL - FISCAL			734852 923		734852 923					



71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			11.775.000		11.775.000					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			11.775.000		11.775.000					
DIVIDA EXTERNA			11.775.000		11.775.000					
03 000 0028 3022 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			11.775.000		11.775.000					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS RECONHECIDAS DE EMPRESTIMOS EXTERNOS E/OU INTERNOS										
03 000 0028 3022 0000 DIVIDAS EXTERNAS DA ELETROBRAS BRASILEIRA S/A SUBROGADAS ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI NO 4.320 90)	F	100	11.775.000 11.775.000		11.775.000 11.775.000					
TOTAL FISCAL			11.775.000		11.775.000					

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 3 da Pauta:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 82, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de CR$11.775.000.00 para os fins que especifica (Mensagem nº 195, de 1993-CN — nº 783-A/93, na origem).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto agora em discussão e votação neste plenário do Congresso Nacional autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar. Todos sabemos que estamos num ano pré-eleitoral. Torna-se necessária a estrutura econômica e financeira para que o processo eleitoral se desenvolva adequadamente. Por esta razão, após apreciá-la, tendo verificado que a iniciativa do Poder Executivo não contraria qualquer dispositivo constitucional nem os mandamentos legais pertinentes, manifestamo-nos pela aprovação da proposta.

Este é o voto da Relatoria.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº

Da Comissão Mista da Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 82, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de CR$11.775.000,00, para os fins que especifica."

Relator: Genésio Bernardino.

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 195, de 1933-CN (nº 783-A/93, na origem), o Projeto de Lei nº 82, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de CR$11.775.000,00 (onze milhões setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), para fins que especifica.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 195/93-CN a solicitação de crédito suplementar destina-se a atender despesas de emergência com a reforma da rede elétrica do edifício sede do Tribunal Superior Eleitoral, com a manutenção da atividade básica e do auxílio-refeição do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e aquisição de equipamentos para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, recém-instalado.

Para fazer face às despesas retromencionadas, são oferecidas como fontes de cancelamento recursos oriundos de anulação com despesas variáveis de pessoal, e prestação de assistência médica-hospitalar a servidores e seus dependentes, à aquisição de vale-transporte, auxílio-creche, auxílio-refeição, serviços postais e de telecomunicações e processamento de causas, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

É o relatório.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

II — Voto

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, razão pela qual somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 82, de 1993-CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de CR$ 11.775.000,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de CR$ 11.775.000,00 (onze milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

4000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1872 000			1872 000				
ADMINISTRAÇÃO			1872 000			1872 000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			1872 000			1872 000				
03 007 0025 2022			1872 000			1872 000				
REFORMA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS										
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS										
03 007 0025 2022 0008			1872 000			1872 000				
CONSERVAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL	1	100	1872 000			1872 000				
TOTAL FISCAL			1872 000			1872 000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			2147 000			2147 000				
PROCESSO JUDICIARIO			2147 000			2147 000				
AÇÃO JUDICIARIA			2147 000			2147 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			2147 000			2147 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	2147 000 2147 000			2147 000 2147 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1000 000			1000 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1000 000			1000 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1000 000			1000 000				
15 076 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1000 000			1000 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 076 0488 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	F	100	1000 000 1000 000			1000 000 1000 000				
TOTAL PESSOAL			2147 000			2147 000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA			4161 000				4161 000			
PROCESSO JUDICIARIO			4161 000				4161 000			
AÇÃO JUDICIARIA			4161 000				4161 000			
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS			4161 000				4161 000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	F	100	4161 000 4161 000				4161 000 4161 000			
TOTAL FEDERAL			4161 000				4161 000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CR$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			1872 000			1872 000				
SAUDE			1872 000			1872 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1872 000			1872 000				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			1872 000			1872 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 075 0428 2004 0002 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	F	100	1872 000 1872 000			1872 000 1872 000				
TOTAL RECURSOS			1872 000			1872 000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			4000 000			4000 000				
SAÚDE			4000 000			4000 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			4000 000			4000 000				
13 079 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES			4000 000			4000 000				
ASSISTIR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13 079 0428 2004 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	S	100	4000 000 4000 000			4000 000 4000 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			4742 000			4742 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			4742 000			4742 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			4742 000			4742 000				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			4742 000			4742 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4088 0002 AUXÍLIO CRECHE	F	100	4000 000 4000 000			4000 000 4000 000				
15 078 0486 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	100	742 000 742 000			742 000 742 000				
TOTAL			5742 000			5742 000				
FISCAL			4742 000			4742 000				
SEGURIDADE			1000 000			1000 000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA			4087 000			4000 000		87 000		
PROCESSO JUDICIÁRIO			4087 000			4000 000		87 000		
AÇÃO JUDICIÁRIA			4087 000			4000 000		87 000		
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS			4087 000			4000 000		87 000		
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS										
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS		100	2087 000 2087 000			2000 000 2000 000		87 000 87 000		
02 004 0013 2038 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		100	1910 000 1910 000			1910 000 1910 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			24 000			24 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			24 000			24 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			24 000			24 000				
15 078 0486 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			24 000			24 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
15 078 0486 4088 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	F	100	24 000 24 000			24 000 24 000				
TOTAL FISCAL			4111 000			4024 000		87 000		

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 34:**

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 87, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do trabalho crédito suplementar no valor de CR$48.827.078,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 200, de 1993-CN — nº 786/93, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNADINO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, esse projeto de lei, de iniciativa do Executivo, autoriza aquele Poder a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar.

Devidamente analisada e submetida à apreciação dos representantes das diversas lideranças partidária que compõem a subcomissão de fiscalização e Acompanhamento e também submetida à Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Ficalização, verificou-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria de forma alguma os dispositivos contitucionais.

nem legais. Por esta razão, somos pela aprovação do projeto, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o voto do Relator.

É o seguinte o parecer na íntegra:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 1993 — CN

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$48.827.078,00, para os fins que especifica."

Relator: Deputado Genésio Bernardino

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 200, de 1993-CN (nº 786/93, na origem), o Projeto de Lei nº 87, de 1993-CN, qua autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$48.827.078,00 (quarenta e oito e milhões, oitocentos e vinte e sete mil e setenta e oito cruzeiros reais), para os fins que especifica.

A proposição visa reforçar as dotações destinadas à programação "Confecção, Distribuição e Emissão de Carteiras do Trabalho e Previdência Social", com Cr$4.137.927, e "Auxílio-Refeição", com CR$44.689.151.

Para fazer face às despesas retromencionadas, são oferecidos como fontes de recursos cancelamentos da programação do próprio Ministério.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 87, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não há quem queira discutir.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$ 48.827.078,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$ 48.827.078,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil e setenta e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRABALHO										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO										
14 038 0473 2138 IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL COMPROVAR A AÇÃO DE EMPREGO E ASSEGURAR OS DIREITOS PREVIDENCIARIOS E SOCIAIS AO TRABALHADOR CARTEIRA PROFISSIONAL (UNIDADE) 5.000.000										
14 038 0473 2138 0001 EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - CTPS CARTEIRA PROFISSIONAL (UNIDADE) 5.000.000		100								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL										
15 038 0416 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS OBRIGATORIOS AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A FIXAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE OPÇÃO PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE										
15 038 0416 4069 0016 AUXILIO REFEIÇÃO	F	100								
TOTAL FISCAL										

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRABALHO										
ADMINISTRAÇÃO										
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR										
14 007 0020 2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO DESPACHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS										
14 007 0020 2001 0000 ASSESSORAMENTO SUPERIOR		100								
RELAÇÕES DO TRABALHO										
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL										
14 000 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR MOTIVOS DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA										
14 000 0411 2017 0012 CENTRO INTERAMERICANO DE INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CINTERFOR		100								
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO										
14 000 0437 2000 MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO ACOMPANHAR AS MUDANÇAS DO PERFIL OCUPACIONAL DA FORÇA DE TRABALHO COM VISTAS À REVISÃO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E VERIFICAÇÃO DO TRABALHADOR										
14 000 0437 2000 0001 IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO		100								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL										
15 038 0468 4069 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS OBRIGATORIOS AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A FIXAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE OPÇÃO PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE										
15 038 0468 4069 0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		100								
TOTAL FISCAL										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 35.**

Discussão, em turno turno único, do Projeto de Lei nº 88 de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de 12 bilhões, 433 milhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino, para proferir o parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essa proposta do Poder Executivo tem muita razão de ser, porque contempla o Ministério da Saúde e o Fundo Nacional de saúde. Portanto, no exame da proposição do Governo, houve acordo de todas as Lideranças e consentimento dos membros da Comissão de Orçamento.

Verificamos que a iniciativa do Poder Executivo em nada contraria dispositivos constitucionais nem os mandamentos legais pertinentes. Por esta razão, somos pela aprovação do projeto na forma proposta pelo Executivo.

É a seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 12.433.000.000,00, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Genésio Bernardino.

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 201, de 1993-CN (nº 786-A/93, na origem), o Projeto de Lei nº 88, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de Cr$ 12.433.000.000,00 (doze bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões de cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 201/93-CN, o referido crédito objetiva cobrir despesas de atendimento em regime ambulatorial nos Estados do Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, que se encontra em processo de extinção, por força da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Os recursos necessários para fazer face às despesas retromencionadas são provenientes de excesso de arrecadação de Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 88, de 1993-CN, na forma proposta pelo executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussção.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte, projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$ 12.433.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei no 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$ 12.433.000.000,00 (doze bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes do excesso de arrecadação de Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

35000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
35206 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			12433000 000			12433000 000				
SAUDE			12433000 000			12433000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			12433000 000			12433000 000				
13 079 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			12433000 000			12433000 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO ESCOLHER O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS DEMAIS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
13 079 0428 2317 0001 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO RJ	5	250	2220853 000 2220853 000			2220853 000 2220853 000				
13 079 0428 2317 0002 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA SC	5	250	921514 000 921514 000			921514 000 921514 000				
13 079 0428 2317 0003 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE SÃO PAULO - SP	5	250	4854220 000 4854220 000			4854220 000 4854220 000				
13 079 0428 2317 0004 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE SERGIPE SE	5	250	145019 000 145019 000			145019 000 145019 000				
13 079 0428 2317 0005 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE RONDONIA RO	5	250	145214 000 145214 000			145214 000 145214 000				
13 079 0428 2317 0006 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE GOIÁS GO	5	250	35816 000 35816 000			35816 000 35816 000				
13 079 0428 2317 0007 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE TOCANTINS TO	5	250	110264 000 110264 000			110264 000 110264 000				
TOTAL GERAL			12433000 000			12433000 000				

ANEXO II

ANEXO

35000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE.
35206 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL.

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
DISCRIMINAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	VALOR
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	000			2433000000
300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	000		000	
1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	000		000	
32 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	000	0000000000		
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	000		000	
1920 00 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	000		000	
192 00 00 OUTRAS INDENIZAÇÕES	000	0000000000		
			TOTAL SEGURIDADE	2433000000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 36:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 89, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de 115 bilhões, 190 milhões, 597 mil e 716 cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, embora V. Exª tenha anunciado o projeto, solicito que o retire de pauta por não ter sido suficientemente analisado e debatido para que se possa, neste momento, emitir parecer sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência retira o projeto de pauta, nos termos do art. 175, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 37:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 90, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda — crédito suplementar no valor de 396 bilhões, 421 milhões, 190 mil e 910 cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Tem a palavra o nobre Deputado Genésio Bernardino, para proferir parecer ao projeto em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto foi devidamente analisado. Trata-se de crédito suplementar em favor de Encargos Financeiros da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda — no valor de CR$396.421.190.910,00.

Mais de 89% do valor suplementado provêm de cancelamento de encargos financeiros da União referentes a subatividade, administração da dívida pública mobiliária interna, financiados com recursos produzidos pela emissão de títulos do Tesouro, fonte nº 144, e o restante de pagamentos relativos à dívida externa de oito entidades públicas, com recursos da mesma fonte, e ainda dos de nº 152, resultado do Banco Central, e nº 188 — remuneração das disponibilidades do Tesouro e do Banco Central.

Devidamente analisado o projeto, esta Relatoria, após entendimento na Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, bem como na Comissão Mista de Orçamento, não tendo sido apresentada qualquer emenda, manifesta-se pelo acolhimento da proposta do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 90, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$396.421.190.910,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Dep. Genésio Bernardino

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 203, de 1993-CN (nº 787A/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$396.421.190.910,00 (trezentos e noventa e seis bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, cento e noventa mil, novecentos e dez cruzeiros reais), para atender a programação em anexo ao projeto.

2. O referido crédito destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 298, de 29-10-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, a atender despesas com a subatividade "Operações Decorrentes da Dívida Pública Fundada Externa". Segundo a Exposição a medida torna-se necessária em decorrência de:

a) a variação efetiva da taxa de câmbio, que superou o índice médio estimado quando da elaboração do orçamento, tornando a dotação específica, á altura em que se vencem os compromissos externos, insuficiente;

b) não ter concluído o processo de assunção pela União dos compromissos de entidades extintas ou em liquidação por força da Lei nº 8.029/90, razão pela qual o Tesouro vem honrando o pagamento do serviço da dívida dessas empresas por meio da referida subatividade;

c) inadimplência das estatais do setor elétrico, cujos débitos — tendo a União como avalista — devem ser regularizados de imediato, para satisfazer exigência contida no acordo de reestruturação da dívida junto a bancos privados estrangeiros.

3. Conforme Exposição de Motivos e anexo ao Projeto de Lei, o suplemento de despesas será integralmente atendido por meio do cancelamento parcial de dotações para pagamentos de serviço da dívida (juros e amortização) programados na mesma unidade orçamentária "Encargos Financeiros da União".

II — Voto do Relator

4. Mais de 89 por cento do valor suplementado provêm de cancelamento de encargos financeiros da União referentes à subatividade "Administração da Dívida Pública Mobiliária (interna)", financiados com recursos produzidos pela colocação de títulos do Tesouro (fonte 144), e, o restante, de pagamentos relativos à dívida externa de oito entidades públicas, com recursos da mesma fonte e ainda 152 (resultados do Banco Central) e 188 (remuneração das disponibilidades do Tesouro no Banco Central).

5. A proposta, de suplementar dotações para pagamento da dívida externa com recursos de emissão de títulos públicos originalmente destinados a despesas com a administração da dívida pública mobiliária federal interna, não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

6. A emissão de títulos públicos para financiar o orçamento vem justamente preocupando Parlamentares e o Poder Executivo, razão pela qual gostaria de esmiuçar a operação em tela e justificar meu voto favorável à aprovação do PL nº 90, de 1993-CN. Notamos que:

a) muda-se a destinação dos recursos da fonte 144, antes programados para o pagamento do serviço da dívida interna, e agora para a dívida externa, mantendo-se o mesmo volume de emissões autorizado no orçamento;

b) sabemos que a recente redução do estoque e alongamento do perfil dos títulos do Tesouro em poder do Banco Central (no contexto de medida que, na ocasião, se denominou "abertura da caixa preta") tornou disponíveis para reprogramação recursos antes comprometidos com juros e amortizações da dívida externa;

c) parte dessa redução foi possível com o excesso de arrecadação de resultados do Banco Central e de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, vinculados ao pagamento do serviço da dívida, e mediante a aprovação, por esta Comissão e pelo Congresso, do PL nº 22, de 1993-CN, depois Lei nº 8.707/93;

d) não há que se questionar, portanto, a aparente contradição de suplementar recursos destinados ao serviço da dívida mobiliária interna (em CR$700 bilhões), num primeiro momento, para em seguida usá-los como fonte de cancelamento.

7. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

8. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 90, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação.

Em discussão, o projeto. (Pausa.)

Não há quem queira discutir. Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado, com o voto contrário do PT.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 396.421.190.910.00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda crédito suplementar no valor de CR$ 396.421.190.910,00 (trezentos e noventa e seis bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, cento e noventa mil, novecentos e dez cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no art. 1º deste Lei decorrerão do cancelamento das dotações orçamentárias do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
DIVIDA INTERNA										
03 008 0034 2492 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA										
ATENDER COMPROMISSOS EXTERNOS VENCIDOS DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS AVALIZADOS PELA UNIÃO (D.L. Nº 2.406/88 E DECRETO Nº 99 OBRIGS. E SUCEDANEOS)										
03 008 0034 2492 0001 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DIVIDA PUBLICA FUNDADA EXTERNA	F	100								
		152								
		188								
TOTAL FISCAL										

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
DIVIDA INTERNA										
03 008 0033 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
03 008 0033 2200 0001 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	F	144								
DIVIDA EXTERNA										
03 008 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
03 008 0034 2027 0014 DIVIDAS EXTERNAS DA CIA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA FAZENDARIA (RFFSA) ASSUMIDAS P/ UNIÃO (LEI Nº 8.029/90)	F	152								
03 008 0034 2027 0019 DIVIDAS EXTERNAS DO BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO (BNCC) ASSUMIDAS P/ UNIÃO (LEI Nº 8.029/90)	F	152								
		188								
03 008 0034 2027 0013 DIVIDAS EXTERNAS DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI Nº 8.029/90)	F	152								
		188								
03 008 0034 2027 0021 DIVIDAS EXTERNAS DO EX TERRITORIO DE RORAIMA ASSUMIDA PELA UNIÃO (ART. 4º PAR. 2 DO ADCT)	F	152								
03 008 0034 2027 0023 DIVIDAS EXTERNAS DA SIDERURGICA BRASILEIRA S/A SIDERBRAS ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI Nº 8029/90)	F	152								
03 008 0034 2027 0025 DIVIDAS EXTERNAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS (EBTU) ASSUMIDAS P/ UNIÃO (LEI Nº 8.029/90)	F	152								
03 008 0034 2027 0027 DIVIDAS EXTERNAS DA EMPRESA DE CORREIOS DO BRASIL S/A CORREIOS ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI Nº 8.029/90)	F	144								
03 008 0034 2027 0028 DIVIDAS EXTERNAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS) ASSUMIDAS P/ UNIÃO (LEI Nº 8.029/90)	F	152								
TOTAL FISCAL										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 38:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 91, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial até o limite de 450 milhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto que abre crédito ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério do Meio Ambiente foi devidamente analisado, não só pelos membros da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, como também pela própria Comissão de Orçamento.

Em se tratando de uma destinação justa e reconhecidamente legal, esta Relatoria, havendo acordo das Lideranças político-partidárias naquela Comissão representadas, nada tem a opor a essa proposição, votando, no seu parecer, favoravelmente à proposta originária do Poder Executivo. Portanto, o voto é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 91, de 1992-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial até o limite de CR$450.000.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Genésio Bernardino

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 61 da Constituição Federal, e através da Mensagem nº 205, de 1993-CN (nº 788-A/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial até o limite de CR$450.000.000,00, para os fins que especifica".

2. Segundo a Exposição de Motivos nº 299/Seplan-PR, o crédito tem como objetivo incluir, na programação orçamentária do Ministério acima referido, recursos provenientes de Operações de Crédito Externas — em moeda e respectiva contrapartida, relativos aos contratos de empréstimos nºs 150/IC-BR e 503/OC-BR, firmados entre o Governo Brasileiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

3. Os citados financiamentos têm como finalidade atender o Programa de Pavimentação da Rodovia BR-363, no trecho entre Porto Velho e Rio Branco, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, bem como a execução do Projeto de Proteção ao Meio Ambiente e das Comunidades Indígenas — PMACI, a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

4. A programação sob a responsabilidade do Ibama objetiva prevenir, controlar e mitigar os impactos ambientais negativos na área de influência da rodovia, inclusive no que diz respeito às comunidades indígenas existentes.

5. Cumpre esclarecer que os prazos de vigência dos supramencionados contratos, no que se refere à programação da Autarquia citada, foram prorrogados até o mês de setembro de 1994, período em que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, deverá concluir a execução de todas as atividades previstas nos contratos especificados.

6. Vale ressaltar que a parcela de CR$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros reais), compensada pelo Ministério do Meio Ambiente, refere-se à contrapartida indicada para atender despesas decorrentes das ações de proteção ao meio ambiente e das comunidades indígenas.

7. Cabe-nos registrar que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República manifesta-se favoravelmente ao atendimento desta proposta, esclarecendo que as despesas serão atendidas nos termos do art. 43, § 1º, incisos III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 6º, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

8. Relatamos ainda que, no anexo à Exposição de Motivos, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, emitiu parecer, manifestando-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material, na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92,

9. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II — Voto

10. Do exame da proposta, resulta que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício, além de ser compatível com o Plano Plurianual, e não incidir nas vedações expressas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993.

11. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 91, de 1993-CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial até o limite de CR$ 450.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial até o limite de CR$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Operações de Crédito Externas - Em Moeda e de remanejamento de recursos indicados no anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
44101 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
06 097 0167 2360 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NAS COMUNIDADES INDÍGENAS - PMACI			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
PREVENIR ÁREAS DE APROVEITAMENTO INDUSTRIAL, PROMOÇÃO ESTRATÉGICA, BEM COMO PESSOAS AS MODIFICAÇÕES QUE SOBREVIVEM APÓS A ATIVIDADE - ÁREA INDÍGENA MONITORADA (UNIDADE - 30)										
06 097 0167 2360 0001 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NAS COMUNIDADES INDÍGENAS - PMACI ÁREA INDÍGENA MONITORADA (UNIDADE - 30)		100 149	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]			
TOTAL FISCAL			[illegible]			[illegible]	[illegible]			

AS OPERAÇÕES NÃO AFETAM DESPESAS PRIMÁRIAS DA EXECUÇÃO ATUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

CR$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			[illegible]			[illegible]				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			[illegible]			[illegible]				
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			[illegible]			[illegible]				
03 005 0009 2047 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE — FORMULAR, ESTRUTURAR E LIDERAR AÇÃO PARA COORDENAR A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE NOS NÍVEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL			[illegible]			[illegible]				
03 005 0009 2047 0103 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	I	100	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
03 005 0009 2047 0108 EDUCAÇÃO AMBIENTAL	I	100	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
03 005 0009 2784 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS SETORIAIS — PROPOR E AVALIAR ESTRATÉGIAS E LINHAS DE AÇÃO NA CONDIÇÃO DE PROJETOS SETORIAIS COM FINANCIAMENTOS EXTERNOS DE MODO A ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - APOIO A PROJETOS ESPECÍFICOS (UNIDADE) - 10 - SEMINÁRIO REALIZADO (EVENTO) - 8			[illegible]			[illegible]				
03 005 0049 2784 0001 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS SETORIAIS - APOIO A PROJETOS ESPECÍFICOS EXECUTADOS - (UNIDADE) - 10 SEMINÁRIO REALIZADO (EVENTO) - 8		100	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			[illegible]			[illegible]				
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			[illegible]			[illegible]				
08 097 0163 2030 PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO — IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO EM ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS VISANDO A GESTÃO AMBIENTAL DA ZONA COSTEIRA			[illegible]			[illegible]				
08 097 0163 2030 0001 PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO	I	100	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
TOTAL FISCAL			[illegible]			[illegible]				

AS OPERAÇÕES NÃO AFETAM DESPESAS PRIMÁRIAS DA EXECUÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

44000 — MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			20000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		20000000	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		20000000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	20000000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			430000000
2400 00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		430000000	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		430000000	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30000000		
2411 01.50 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO	FIS	400000000		
			TOTAL FISCAL	450000000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 39:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 84, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$1.026.300.000,00, com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica.

Ao projeto foram oferecidas sete emendas.

Solicito ao nobre Deputado Genésio Bernardino que profira parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, com essa proposta o Governo busca autorização de crédito suplementar com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização. O projeto foi analisado na Comissão Mista de Orçamento e é também objeto de acordo das Lideranças político-partidárias naquela Comissão representadas.

Diante do exposto, somos pela rejeição das sete emendas apresentadas e pela aprovação do projeto de lei, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$1.026.300.000,00, com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica.

Relator: Deputado Genésio Bernardino

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 197, de 1993-CN (nº 784-A/93, na origem), o Projeto de Lei nº 84, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$1.026.300.000,00 (um bilhão, vinte e seis milhões, trezentos mil cruzeiros reais), para os fins que especifica.

Consoante a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 197/93-CN, do valor total acima mencionado, CR$928.300.000,00 destinam-se ao Ministério da Justiça (Orçamento Fiscal) para operação e reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, e CR$98.000.000,00, ao Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde (Orçamento da Seguridade Social) para atender programa de saneamento, a cargo da Fundação Nacional de Saúde — FUNASA.

Para fazer face às despesas retromencionadas, são oferecidos como fontes recursos oriundos de anulação, em igual valor, de dotação orçamentária alocada na subatividade "Administração da Dívida Pública Federal", em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Ao projeto em exame foram apresentadas sete emendas, todas no âmbito do Orçamento da Seguridade Social (Fundação Nacional de Saúde — FUNASA), visando basicamente a suplementar recursos para ações de saneamento em alguns Municípios.

É o relatório.

II — Voto

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes.

Diante do exposto somos pela rejeição das emendas apresentadas e pela aprovação do Projeto de Lei nº 84, de 1993-CN, na forma proposta pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovado.

Serão votadas em globo as emendas com parecer contrário.

Em votação as emendas na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Rejeitadas, as emendas deixam, portanto, de ser submetidas ao Senado Federal.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR$ 1.026.300.000,00, com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Justiça e da Saúde, crédito suplementar no valor de CR$ 1.026.300.000,000 (hum bilhão, vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

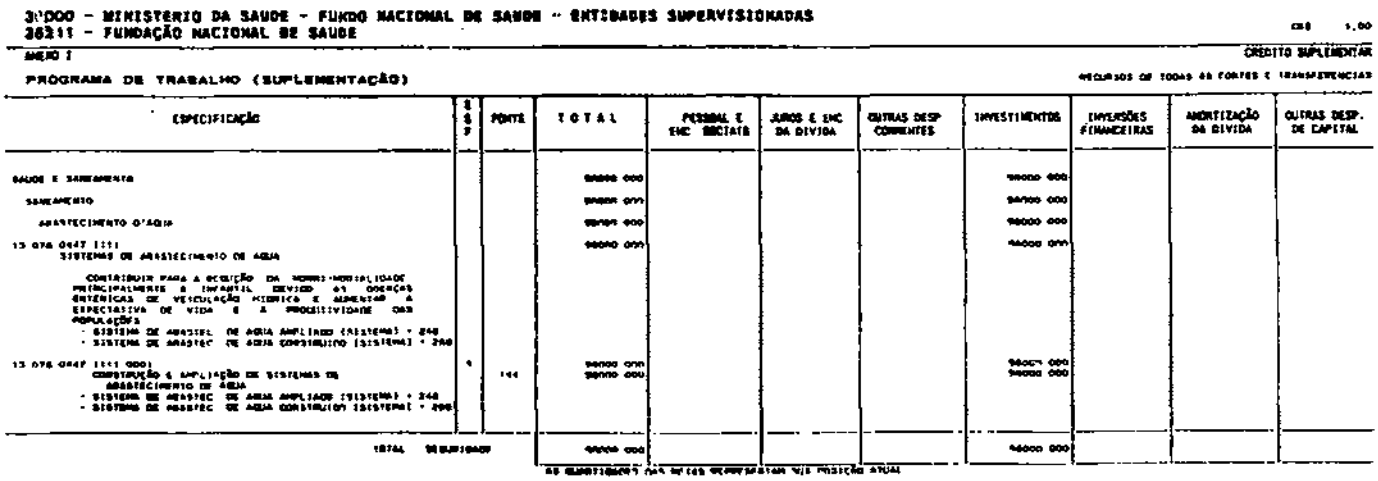
CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			426300 000			33700 000	892600 000			
TRANSPORTE RODOVIARIO			426300 000			33700 000	892600 000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO			426300 000			33700 000	892600 000			
06 066 0535 2600 OPERAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL			33700 000			33700 000				
PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL										
06 066 0535 2600 0001 MANUTENÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	F	144	33300 000 33300 000			33300 000 33300 000				
06 066 0535 2601 REAPARELHAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL			892600 000				892600 000			
REAPARELHAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 1 490 - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 180										
06 066 0535 2601 0001 REPOSIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 1 490 - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 180	F	144	892600 000 892600 000				892600 000 892600 000			
TOTAL FISCAL			426300 000			33700 000	892600 000			

(*) QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM DATA POSIÇÃO ATUAL



36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

CR$ 1,00

ANEXO I

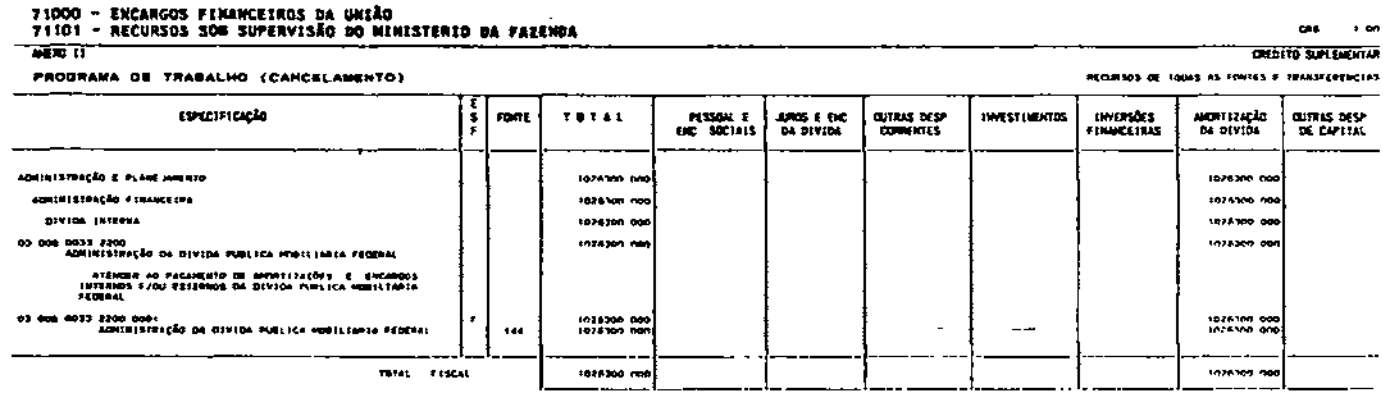
CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO										
SANEAMENTO										
ABASTECIMENTO D'AGUA										
15 078 0447 1151 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA										
CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA MORBIMORTALIDADE PREFERENCIALMENTE A INFANTIL DEVIDO AS DOENÇAS ENTERICAS DE VEICULAÇÃO HIDRICA E ALIMENTAR A ESPECIALMENTE DE VIDA E A PRODUTIVIDADE DAS POPULAÇÕES										
- SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA AMPLIADO (SISTEMA) = 240										
- SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA CONSTRUIDO (SISTEMA) = 240										
15 078 0447 1151 0001 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	F	144								
- SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA AMPLIADO (SISTEMA) = 240										
- SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA CONSTRUIDO (SISTEMA) = 240										
TOTAL FISCAL										

AS QUANTIDADES NAS METAS REPRESENTAM O/E POSIÇÃO ATUAL



71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CR$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
DIVIDA INTERNA										
00 000 0033 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU VINCULADOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
93 000 0033 2200 0001 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	F	144				-	—			
TOTAL FISCAL										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 40 da pauta:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 92, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$1.410.938.000,00, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer em substituição à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto, como os demais analisados na Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, com a presença de todas as Lideranças partidárias existentes nesta Casa, mereceu aprovação conforme proposto pelo Executivo, tendo havido acordo. Resulta daí o voto desta Relatoria pela sua aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$1.410.938.000,00, para os fins que especifica."

Relator: Deputado Genésio Bernardino

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 206, de 1993-CN (nº 789/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 92, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, crédito suplementar em favor de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação, no montante de CR$1.410.938.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, novecentos e trinta e oito mil cruzeiros reais), na forma do Anexo I, para pagamento

de encargos com inativos e pensionistas junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Exposição de Motivos nº 260/SEPLAN-PR, de 29 de outubro de 1993, esclarece que o crédito objetiva atender despesas com inativos e pensionistas, cujas atuais dotações encontram-se insuficientes.

O Poder Executivo oferece como fonte de recursos cancelamento parcial de dotação da própria entidade.

Ao presente projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

I — Voto

Face às considerações expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 92/93-CN, nos termos do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não há quem queira discutir.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$ 1.410.938.000,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$ 1.410.938.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e dez milhões, novecentos e trinta e oito mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

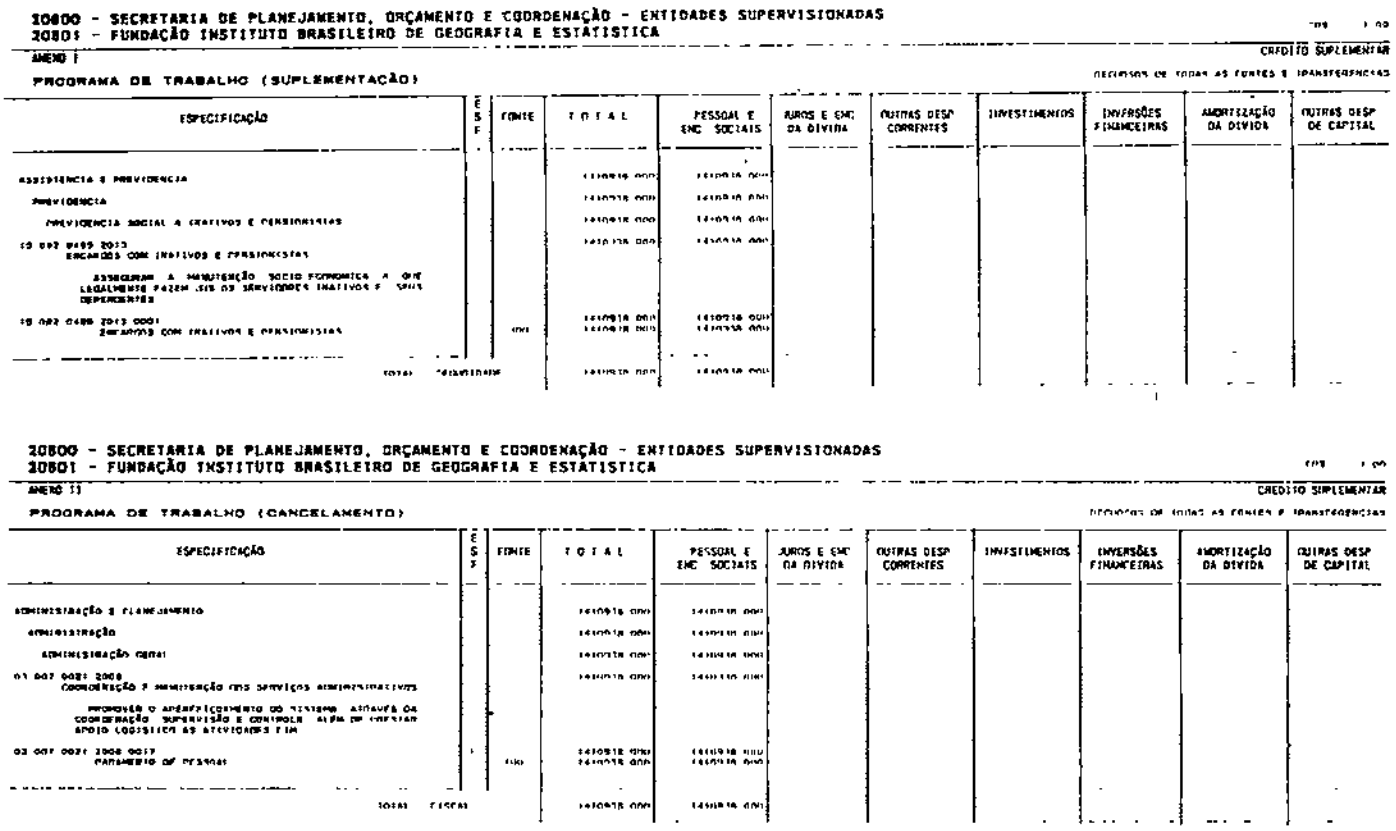
Brasília,

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72193 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL (INATIVOS E PENSIONISTAS)										
15 082 0485 4200 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0485 4200 0091 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA		(10)								
TOTAL - ENCARGOS/UF										



20800 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20801 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS										
10 092 0499 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
10 092 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		000								
TOTAL - PREVIDENCIA										

20800 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20801 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
01 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
01 007 0021 2008 0017 PAGAMENTO DE PESSOAL		000								
TOTAL - FISCAL										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 41:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 93, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito adicional até o limite de CR$85.292.394.231,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 207, de 1993-CN — nº 789-A/93, na origem).

Ao projeto foram oferecidas 204 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto foi amplamente debatido e discutido. Solicitamos, inclusive, a presença, aqui, de S. Exª, o Sr. Ministro da Educação, que teve a gentileza e a generosidade de, atendendo ao nosso convite, prestar esclarecimentos e fazer uma exposição de motivos para melhor análise e cautelas necessárias à sua aprovação. Como resultado desse entendimento e das explicações do Ministro da Educação, foi retirada dessa proposta do Governo a parte relativa ao investimento na construção de um novo edifício para a FAE. Portanto, esta Relatoria vota pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo que estamos propondo.

É o seguinte o parecer na íntegra.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 93, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito adicional até o limite de CR$85.292.394.231,00 para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Genésio Bernardino

I — Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 207, de 1993-CN (nº 789-A/93, na origem), o Projeto de Lei nº 93, de 1993, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito adicional no valor de CR$85.292.394.231,00 (oitenta e cinco bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e trinta e um cruzeiros reais), em favor do programa de trabalho de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto.

A Exposição de Motivos nº 300/93 do Ministro Chefe da SEPLAN, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo "reforçar a programação destas unidades e necessita de autorização legislativa porquanto se constitui de:

— crédito suplementar, que visa reforçar dotações orçamentárias acima do limite autorizado na Lei nº 8.652, de 26-4-93, no valor de CR$82.632.518.493,00 (oitenta e dois bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e três cruzeiros reais);

— crédito especial por incorporação de recursos em novos grupos de despesas ou subprojetos/subatividades, no valor de CR$2.659.875.738,00 (dois bilhões, seiscentos e cinqüenta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e oito cruzeiros reais).

Esclarece ainda a Exposição de Motivos que os recursos necessários ao atendimento dos referidos créditos decorrem do excesso de arrecadação de Outras Fontes e de Transferências.

Tais fontes de recursos afiguram-se como apropriadas à luz do que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que define como um dos recursos apropriados para fundamentar a abertura de créditos adicionais "os provenientes de excesso de arrecadação".

Lida na Sessão Conjunta de 11-11-93, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emendas, de acordo com o art. 166, § 2º da Constituição — de 17/11 a 24/11 — e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental.

II — Emendas

Ao PL nº 93/93-CN foram apresentadas 204 emendas, orientadas para alocação de recursos do FNDE e da FAE em subprojetos específicos para desenvolvimento do ensino fundamental (construção, ampliação e reforma de escolas) e de transporte escolar.

Este relator entende que não seria oportuno a aprovação de emendas desta natureza ao final do exercício dada a exigüidade do tempo de que dispõe para avaliação do mérito das proposições e considerando-se, também, o curto prazo que restaria ao Poder Executivo para viabilização destes novos investimentos.

III — Voto do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual colocou em evidência que esta se ajusta ao estabelecimento pelo plano por não envolver a criação de novas despesas, no tocante aos recursos do crédito suplementar.

Quanto ao crédito especial, a nova programação envolve a alocação de recursos em subprojetos/subatividades já constantes da Lei Orçamentária, porém em novos grupos de despesas e na abertura de novos subprojeto/subatividades típicos de ensino, pesquisa e manutenção administrativa, ajustando-se igualmente ao estabelecido no PPA.

Em reunião realizada no dia 2 do corrente mês, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Exmº Sr. Ministro da Educação e do Desporto informou sobre a desistência daquele Ministério em executar a programação prevista neste Projeto de Lei relativa à aquisição de um imóvel pela Fundação de Assistência ao Estudante — FAE (unidade orçamentária Código 26.297), na parte concernente ao crédito especial.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

Constatou-se igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Desta forma, após o exame da matéria, somos pela aprovação do PL nº 93/93-CN, na forma do substitutivo anexo, que incorpora as alterações acima relatadas quanto à programação da FAE e pela rejeição das emendas apresentadas.

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito adicional até o limite de CR$84.092.394.231,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652 de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$82.632.518.493,00 (oitenta e dois bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e três cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$1.459.875.738,00 (um bilhão, quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de Outras Fontes e de Transferências na forma do Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O Relator ofereceu substitutivo ao projeto.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 42:

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 94, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de CR$2.246.396.000,00, para os fins

que especifica. Mensagem nº 208, de 1993-CN — nº 790/93, na origem).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para não ser prolixo neste parecer, a proposta do Poder Executivo é objeto de entendimento. Portanto, torna-se desnecessária a análise, no voto desta Relatoria. Apenas comunico que voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 94, de 1993, nos termos que propõe o Poder Executivo.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR$2.246.396.000,00, para os fins que especifica."

Relator: Deputado Genésio Bernardino

I — Relatório

O excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 208, de 1993-CN (790/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 94, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento da Seguridade Social, crédito suplementar em favor de diversos Órgãos, no montante de CR$2.246.396.000,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros reais), na forma do anexo I, para pagamento de despesa com pessoal e encargos sociais, inclusive com inativos e pensionistas.

A Exposição de Motivos nº 260/SEPLAN-PR, de 29 de outubro de 1993, esclarece que o crédito objetiva atender despesas cujas atuais dotações encontram-se insuficientes.

O Poder Executivo oferece como fonte de recursos cancelamento parcial de dotações e transferências intragovernamentais destinadas ao Instituto Brasileiro de Turismo, no valor de CR$44.090.000,00, e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, no valor de CR$52.306.000,00.

Ao presente projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto

Em face das considerações expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 94/93-CN, nos termos do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não há quem queira discutir.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR$ 2.246.396.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de diversos Órgãos, crédito suplementar no valor de CR$ 2.246.396.000,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Na programação indicada no Anexo I desta Lei está incluída a parcela de CR$ 96.396.000,00 (noventa e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros reais), correspondente às Transferências Intragovernamentais.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da anulação das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores ficam alteradas as receitas do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de conformidade com os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS										
10 082 0499 2051 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
28 082 0499 2051 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		000								
TOTAL										

28000 - MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS										
CIENCIA E TECNOLOGIA										
METROLOGIA										
11 010 0319 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
COORDENAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
11 010 0319 2008 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	000								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS										
28 082 0499 2051 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
28 082 0499 2051 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1	000								
TOTAL										
FISCAL										
SEGURIDADE										

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
03 007 0021 2009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL										
CONCEDER APOSENTADORIAS E CERTIDÕES DE ATIVIDADE, PERTINENTES A PESSOAL REALIZANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL										
03 007 0021 2009 0001 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	1	100								
TOTAL FISCAL										

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72130 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS										
15 082 0495 4200 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 4200 0098 INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		100								
TOTAL ESF/FONTE										

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72134 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS										
15 082 0495 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		100								
TOTAL ESF/FONTE										

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72141 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS										
15 082 0495 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		100								
TOTAL ESF/FONTE										

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72143 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS										
15 082 0495 4200 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS A CARGO DE PREVIDENCIA SUPERVISIONADAS										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0495 4200 0001 INSS/FUNDO DO REGIME		100								
TOTAL ESF/FONTE										

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72177 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			120000 000	120000 000						
PREVIDENCIA			120000 000	120000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			120000 000	120000 000						
19 082 0493 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			120000 000	120000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SUPLEMENTAR A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
19 082 0493 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	156	120000 000 120000 000	120000 000 120000 000						
TOTAL SUPLEMENTAR			120000 000	120000 000						

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			80000 000	80000 000						
ADMINISTRAÇÃO			55610 000	55610 000						
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			55610 000	55610 000						
03 007 0020 2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR			5000 000	5000 000						
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS										
03 007 0020 2001 0005 ASSESSORAMENTO SUPERIOR	5	100	5000 000 5000 000	5000 000 5000 000						
03 007 0020 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			31610 000	31610 000						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL										
03 007 0020 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F	100	31610 000 31610 000	31610 000 31610 000						
03 007 0020 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			15000 000	15000 000						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
03 007 0020 2008 0015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	100	15000 000 15000 000	15000 000 15000 000						
03 007 0020 2020 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORGÃOS COLEGIADOS			9000 000	9000 000						
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AOS ORGÃOS COLEGIADOS PARA A CONFECÇÃO DE SEUS OBJETIVOS										
03 007 0020 2020 0025 * CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	7	100	4000 000 4000 000	4000 000 4000 000						
03 007 0020 2020 0026 COMITE BRASILEIRO DE NOMENCLATURA	F	100	1000 000 1000 000	1000 000 1000 000						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			3750 000	3750 000						
CONTROLE INTERNO			3750 000	3750 000						
03 006 0022 2006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E AUDITORIA			3750 000	3750 000						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA DE MODO A QUE SE CONSIGA AVALIAR E CONTROLAR OS CUSTOS FUTUROS EM NIVEL SETORIAL										
03 006 0032 2006 0007 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E AUDITORIA	F	100	3750 000 3750 000	3750 000 3750 000						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			19840 000	19840 000						
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			8840 000	8840 000						
03 008 0040 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			3990 000	3990 000						
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE										

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PRIORITARIAS										
01 009 0040 2087 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	100	[illegible]	[illegible]						
03 009 0040 2009 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO			[illegible]	[illegible]						
ASSISTIR AO MINISTRO DE ESTADO NA FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES POLITICAS E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS ORÇAMENTARIOS PESOS ORGÃOS INTERNAMENTE SUBORDINADOS E/OU SUPERVISIONADOS PELO MINISTERIO										
03 009 0040 2009 0001 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	F	100	[illegible]	[illegible]						
03 009 0040 2010 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			[illegible]	[illegible]						
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES NIVEIS DA UNIÃO OFERTA COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICIENTE O TRABALHO DE ANALISE PLANEJAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR										
03 009 0040 2010 0070 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	100	[illegible]	[illegible]						
ORDENAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO			[illegible]	[illegible]						
03 009 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS			[illegible]	[illegible]						
COORDENAR ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DO GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO										
03 009 0042 2015 0014 POLITICA INDUSTRIAL	F	100	[illegible]	[illegible]						
03 009 0042 2015 0045 TURISMO E SERVIÇOS	F	100	[illegible]	[illegible]						
TOTAL FISCAL			[illegible]	[illegible]						

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72128 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

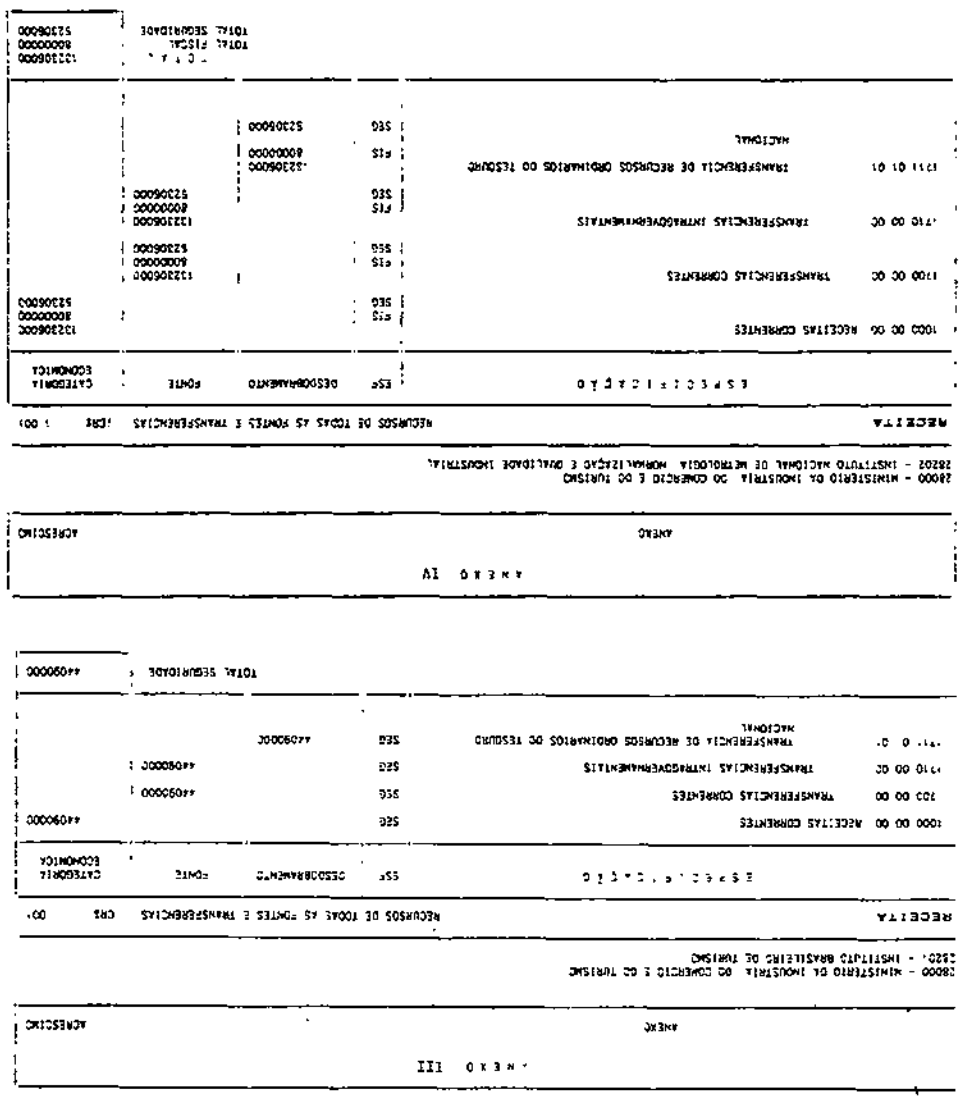
ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA			[illegible]	[illegible]						
PREVIDENCIA			[illegible]	[illegible]						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			[illegible]	[illegible]						
15 082 0695 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			[illegible]	[illegible]						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0695 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	F	100	[illegible]	[illegible]						
TOTAL ORÇAMENTARIO			[illegible]	[illegible]						

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72132 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA			[illegible]	[illegible]						
PREVIDENCIA			[illegible]	[illegible]						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			[illegible]	[illegible]						
15 082 0695 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			[illegible]	[illegible]						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES										
15 082 0695 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	F	100 148	[illegible]	[illegible]						
TOTAL ORÇAMENTARIO			[illegible]	[illegible]						



O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 43 da pauta:

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 95, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$16.086.887.174,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 209, de 1993-CN — nº 790-A/93, na origem)

Ao projeto foram oferecidas 127 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — *Sr. Presidente, esse projeto mereceu análise e discussão amplas, inclusive tendo prestado esclarecimentos S. Exª o Sr. Ministro da Educação.*

Para que não seja prejudicada a base da educação brasileira, que é o ensino fundamental, com a busca das fontes de recursos, para atender ao que propõe o Executivo, esta Relatoria aprova a proposta do Poder Executivo, na forma do substitutivo que apresentamos, resultante do entendimento das Lideranças partidárias.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 95, de 1993 (CN), Mensagem nº 209, de 1993-CN (nº 790-A/93, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de CR$16.086.887,174,00 em favor do Ministério da Educação e do Desporto, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Genésio Bernardino

I — Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a Mensagem

nº 209, de 1993-CN (nº 790-A/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 95, de , 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de CR$16.086.887.174,00 (dezesseis bilhões, oitenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro cruzeiros reais), em favor do Ministério da Educação e do Desporto", destinado ao atendimento de despesas em favor de diversas unidades orçamentárias.

Informa a Exposição de Motivos nº 301/SEPLAN-PR, encaminhada ao Senhor Presidente da República pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que os recursos necessários ao atendimento das despesas a que se destinam decorrerão do cancelamento de saldos de dotações remanescentes de emendas parlamentares, cuja movimentação, conforme enfatizado pelo Ministério em seu Ofício nº 519/93/SE/GAB, não prejudicará a consecução dos objetivos originalmente pretendidos, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

O crédito pretendido tem por objetivo ajustar a programação das unidades através do remanejamento de dotações do próprio órgão, de forma a adequá-la às necessidades de execução, notadamente aquelas voltadas à manutenção administrativa.

Conforme Ofício nº 631/93-MEC/SAG/COF, de 19 de novembro de 1993, o Senhor Coordenador de Orçamento e Finanças do Ministério pondera que os recursos necessários destinam-se à manutenção de 7 (sete) Secretarias-fim, 41 (quarenta e uma) escolas agrotécnicas, 19 (dezenove) escolas técnicas, 7 (sete) centros de ensino tecnológico, 52 (cinqüenta e duas) instituições de ensino superior e 26 (vinte e seis) delegacias regionais, sendo incluído, ainda, dotações para o atendimento de auxílio-alimentação.

Argumenta o Senhor Coordenador que em decorrência do reajuste das tarifas públicas acima da inflação, correção da LOA de 1993 inadequada pelo índice de 9,72 e absorção de novos encargos por parte do Ministério, tais como o crédito educativo, cuja dotação anterior provinha de recursos da Seguridade Social (Fundo de Ação Social), bolsas de estudos de pós-graduação do CNPq (entidade vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia), os recursos alocados para o Ministério tornaram-se insuficientes frente aos novos encargos.

Como complicador, o pagamento de inativos e pensionistas do Ministério em diversos Estados e Territórios, passou, também, a ser financiado com a fonte de recurso para manutenção e desenvolvimento de ensino, e não pelo Ministério da Fazenda como anteriormente.

Ademais, o índice de atualização orçamentária utilizado pelo Ministério para solicitação do crédito adicional em questão foi 9,72, o que em nossa visão, demandaria nova estimativa de recursos, tendo em vista o índice efetivo utilizado ser de 24,75, gerando portanto superestimação de valores.

Sensíveis a toda argumentação do Senhor Coordenador, não podemos, porém, ser displicentes à parte constitucional que envolve a aprovação de créditos adicionais. A transferência de recursos do ensino fundamental para outros níveis de ensino, conforme pretendido na Mensagem em estudo, vai de encontro ao que preceitua o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dos 16,0 bilhões pretendidos no presente crédito adicional, existe uma distribuição perversa no que diz respeito ao ensino fundamental. Tal nível de ensino perde recursos de aproximadamente 13,0 bilhões, o ensino médio ganha 5,8 bilhões e o ensino superior aproximadamente 9,0 bilhões, sendo o restante, absorvido em outros níveis de ensino e administração.

Aproximadamente 37% do crédito solicitado são alocados em investimentos, o que para esta relatoria causa certa dúvida quanto da utilização desses recursos. É questionável, também, que a aproximadamente trinta dias para o encerramento do ano fiscal, o Poder Executivo possa empenhar, receber o serviço prestado, liquidar e pagar tantas ações, com um volume de recursos tão expressivos.

Nos três últimos anos, o Tribunal de Contas da União vem elaborando pareceres conclusivos onde o desrespeito ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nas respectivas Leis Orçamentárias é evidenciado.

No Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referente ao exercício de 1990, o ilustre Ministro-Relator — Homero Santos, declara: "restringimo-nos a, em poucas linhas, enfeixar a proposta de que seja normatizada a aplicação de recursos orçamentários na manutenção e no desenvolvimento do ensino no país, de acordo com o mínimo estabelecido pela Constituição (art. 212) e a prioridade para o ensino fundamental (art. 212, § 3º c/c o art. 60 do ADCT)".

Acontece que, segundo o Departamento do Tesouro Nacional, com base em informações do próprio Ministério da Educação, no exercício de 1990, o poder público aplicou o montante de apenas 1,05% no Ensino Fundamental, enquanto o Ensino Superior absorveu 61,10%".

A Declaração de Voto sobre as Contas do Governo no exercício de 1991 pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, nos itens 12 e 13, conclui que:

"12 — Foram alocados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o equivalente a 25,2% da receita líquida de impostos, o que supera o percentual estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

13 — Observa-se, entretanto, que o Ensino Superior absorveu 59,86% dos recursos e o Ensino Fundamental e Médio absorveram respectivamente 5,88% e 9,28%, contrariando-se, dessa forma, o preceito constitucional que assegura primazia no atendimento às necessidades do Ensino Fundamental (art. 60 das Disposições Transitórias)".

Finalmente, o Relatório e Parecer sobre as Contas do Governo para o exercício de 1992, do Ministro-Relator Olavo Drummond, repete o alerta de inconstitucionalidade ao concluir: "Como nos exercícios anteriores, o Ensino Superior absorveu mais da metade (53,23%) dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Em contrapartida, com o Ensino Fundamental foram gastos apenas o equivalente a 1,73% daquele total.

Tal concentração de recursos no Ensino Superior fere o preceito constitucional que assegura prioridade ao atendimento das necessidades do Ensino Fundamental (§ 3º do art. 212 da Constituição Federal) e evidencia, ainda, a inobservância do preceito contido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina que nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição sejam aplicados, pelo menos, cinqüenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 para eliminar o analfabetismo e universalizar o Ensino Fundamental.

Observe-se que no Ensino Superior as metas previstas foram quase totalmente atingidas, embora não tenha havido

primorosa gestão, teve a seu prol, a tempo, as verbas de que carecia".

Assim, atento aos problemas educacionais do País, este relator não poderia, jamais, permitir o agravamento de tal inconstitucionalidade via créditos adicionais.

Caberia ao Poder Executivo solucionar tais distorções, pois, não seria coerente que legisladores compartilhassem de tal desrespeito à Constituição. Além do mais, o Poder Executivo possui a mobilidade de alocar fontes mais apropriadas para suas evidentes necessidades que não a cancelada do ensino fundamental.

Sensível às ponderações desta relatoria, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, através do Ofício/SOF/SEPLAN-PR/nº 096/93, desconsidera todos os cancelamentos constantes nos Programas 041 — Educação da Criança de 0 a 6 anos, 42 — Ensino Fundamental e 49 — Educação Especial, oferecendo, em contrapartida, para cobrir suas necessidades de suplementação, recursos da fonte 144 — Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, consignada no Programa de Trabalho "Administração da Dívida Pública Mobiliária Federal".

Ao Projeto de Lei nº 95/93-CN, foram apresentadas cento e vinte e sete emendas, que visam impedir o cancelamento das programações originais ou incluir novas programações via crédito adicional. Assim, tendo em vista a alteração nas fontes de cancelamento e o não cancelamento originalmente proposto dos programas relativos ao Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Ensino Especial, as emendas apresentadas, ficam prejudicadas.

II — Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/93-CN, na forma do substitutivo apresentado e rejeição das emendas.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 1993-CN
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$16.086.887.174,00 para os fins que especifica".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$16.086.887.174,00 (dezesseis bilhões, oitenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e cento e setenta e quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, na forma do Anexo II desta lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Ficam alteradas as receitas das entidades integrantes deste crédito, conforme indicados nos Anexos III e IV, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O Relator ofereceu substitutivo ao projeto.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 44 da pauta:

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 96, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$11.749.523,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 210, de 1993-CN — nº 791/93, na origem).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto busca autorização para que se possa abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito em favor do Ministério da Cultura. Trata-se de recursos financeiros que se destinam à Fundação Casa Rui Barbosa, à Fundação da Biblioteca Nacional, à Fundação Cultural Palmares, ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural e ao Instituto Brasileiro de Arte e Cultura. Esses recursos serão aplicados no reforço de dotações dessas mesmas unidades.

Ao projeto não foram apresentadas emendas, na Comissão de Orçamento. Por essa razão, o Relator, após ouvir todas as Lideranças, apresenta o seu parecer, aprovando-o como proposto pelo Poder Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 96/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar para os fins que especifica.

Relator: Deputado Genésio Bernardino.

I — Relatório

Através da Mensagem nº 210, de 1993-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, em favor do Ministério da Cultura (Orçamento Fiscal da União), no valor de CR$11.749.523,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros reais), para incorporação, nos orçamentos de unidades sob a supervisão daquele Ministério, de receitas oriundas de superávits financeiros, apurados no Ba-

lanço Patrimonial da União de 31 dezembro de 1992, da seguinte maneira:

	CR$ 1,00
1. Fundação Casa Rui Barbosa	1.351.454
2. Fundação Biblioteca Nacional	2.536.000
3. Fundação Cultural Palmares	361.279
4. Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural	1.263.839
5. Instituto Brasileiro de Arte e Cultura	6.236.951
Total	11.749.523

Esses recursos serão aplicados no reforço de dotações dessas mesmas Unidades, posto que são, como ressalta a Exposição de Motivos nº 262 do Ministro Chefe da Seplan-PR, que integra a Mensagem, indispensáveis à continuidade dos programas de trabalho referentes ao ano de 1993.

É o relatório.

II — Emendas

Não foram apresentadas emendas.

III — Voto

Assim, com base nos elementos apresentados e nas conclusões que pudemos tirar após exame da matéria, somos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 96/93-CN na forma em que foi proposto pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$ 11.749.523,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$ 11.749.523,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de saldos de exercícios anteriores, decorrentes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 1992, na forma dos anexos II a VI desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42201 - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1351 454	150 000		1201 454				
CULTURA			1351 454	150 000		1201 454				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1351 454	150 000		1201 454				
08 048 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1351 454	150 000		1201 454				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
08 048 0021 2008 0017 PAGAMENTO DE PESSOAL	F	302	150 000 150 000	150 000 150 000						
08 048 0021 2008 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	F	297	1201 454 1201 454			1201 454 1201 454				
TOTAL FISCAL			1351 454	150 000		1201 454				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2536 000			2536 000				
CULTURA			2536 000			2536 000				
PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			2536 000			2536 000				
08 048 0248 2128 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS BIBLIOGRAFICOS, DOCUMENTAIS E ARQUIVISTICOS			430 000			430 000				
PRESERVAR A MEMORIA BIBLIOGRAFICA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELECTUAL BRASILEIRA BEM COMO PROMOVER A DIFUSÃO E O INTERCAMBIO CULTURAL PROPICIANDO AO PUBLICO O BENEFICIO DO ACESSO A ESSES BENS PESQUISA REALIZADA (PESQUISA) - 5 - ACERVO RESTAURADO (TITULO) + 300										
08 048 0248 2128 0002 CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO E DOCUMENTAL PESQUISA REALIZADA (PESQUISA) - 1 ACERVO RESTAURADO (TITULO) + 300	3	284	430 000 430 000			430 000 430 000				
08 048 0248 4021 PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL			2106 000			2106 000				
PROTEGER CONSERVAR E REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO EM SUAS DIFERENTES FORMAS DE EXPRESSÃO MANTENDO SUA INTEGRIDADE PARA CONHECIMENTO DE TODAS AS GERAÇÕES										
08 048 0248 4021 0018 MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	F	293	2106 000 2106 000			2106 000 2106 000				
TOTAL FISCAL			2536 000			2536 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ANUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			361 279			361 279				
CULTURA			361 279			361 279				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			361 279			361 279				
08 048 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			361 279			361 279				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
08 048 0021 2008 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	5	297	361 279 361 279			361 279 361 279				
TOTAL FISCAL			361 279			361 279				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42204 - INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1283 839			1283 839				
CULTURA			1283 839			1283 839				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			1283 839			1283 839				
08 048 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1283 839			1283 839				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
08 048 0021 2008 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	F	292	1283 839 1283 839			1283 839 1283 839				
TOTAL FISCAL			1283 839			1283 839				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42205 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

CR$

ANEXO I — CREDITO SUPLE

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS D DE CAPI
EDUCAÇÃO E CULTURA			6236 951			6139 951	97 000			
CULTURA			6236 951			6139 951	97 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5583 434			5486 434	97 000			
08 048 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F		5583 434			5486 434	97 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
08 048 0021 2008 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	F	292	5583 434 5583 434			5486 434 5486 434	97 000 97 000			
DIFUSÃO CULTURAL			653 517			653 517				
08 048 0247 4020 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS			653 517			653 517				
APOIAR A PRODUÇÃO PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO DAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA 1 - PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) - 12										
08 048 0247 4020 0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES VISUAIS PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) - 3	F	292	108 717 108 717			108 717 108 717				
08 048 0247 4020 0004 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ARTES CENICAS - PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) - 4	F	292	415 000 415 000			415 000 415 000				
08 048 0247 4020 0008 PROGRAMAS INTEGRADOS DE ARTE E CULTURA PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) - 8	F	292	131 800 131 800			131 800 131 800				
TOTAL FISCAL			6236 951			6139 951	97 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

ANEXO II

ANEXO	ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1 351 464
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.351 464	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 351 464	
1990 06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 351 464		
TOTAL FISCAL				1 351 464

ANEXO III

ANEXO	ACRÉSCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.536 000
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.536 000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2.536.000	
1990 05 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	FIS	430 000		
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2 106 000		
			TOTAL FISCAL	2 536 000

ANEXO IV

ANEXO	ACRÉSCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			361 279
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		361 279	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		361 279	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	361 279		
			TOTAL FISCAL	361 279

ANEXO V

ANEXO	ACRÉSCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1 283,839
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1 283.839	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 283 839	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 283.839		
			TOTAL FISCAL	1 283 839

ANEXO VI

ANULADO	ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42206 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6 139 951
1900 00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		6 139.951	
1990.00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		6 139.951	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	6 139 951		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			97 000
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		97 000	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		97 000	
2580 99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	97 000		
			TOTAL FISCAL	6 236 951

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 45 da pauta:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 98, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$2.478.906.869,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 212, de 1993-CN — nº 792/93; na origem.)

Ao projeto foi oferecida uma emenda.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esse projeto é realmente de grande profundidade. Por esta razão, foi examinado com muita cautela e interesse pela Comissão Mista de Orçamento, porque fala de perto à Fundação Nacional de Saúde.

Após esse exame e com o respaldo de todas as Lideranças partidárias na Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, nós, como Relator, nada temos a opor.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto, na forma proposta pelo Poder Executivo, rejeitando a emenda apresentada.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1993-CN

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$2.478.906.869,00, para os fins que especifica."

Relator: Deputado Genésio Bernardino.

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 212, de 1993-CN (nº 792/93, na origem), o Projeto de Lei nº 98, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$2.478.906.869,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e seis mil e oitocentos e sessenta e nove cruzeiros reais).

O referido crédito objetiva atender às seguintes unidades orçamentárias:

— Fundação Nacional de Saúde, CR$360.547.869,00, para atender despesas administrativas do próprio órgão;

— Fundação Oswaldo Cruz, CR$202.275.000,00, objetivando atender despesas com vale-refeição e PASEP; e

— Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, CR$1.916.084.000,00, visando o atendimento de gastos com serviços relativos a reforma de unidades administrativas no Rio de Janeiro e manutenção da rede própria de atendimento do INAMPS.

Para fazer face às despesas retromencionadas, são oferecidos como fontes de recursos cancelamentos da programação das respectivas Unidades Orçamentárias.

Ao projeto em exame foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Luiz Soyer, propondo suplementar o subprojeto "Construção de Centro Integrado de Assistência à Saúde em Inhumas, Goiás".

É o relatório.

II — Voto

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 98, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, rejeitando a emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui, portanto, pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na Câmara a emenda de parecer contrário.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada na Câmara, deixa de ir ao Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$ 2.478.906.869,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$ 2.478.906.869,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e seis mil e oitocentos e sessenta e nove cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei.

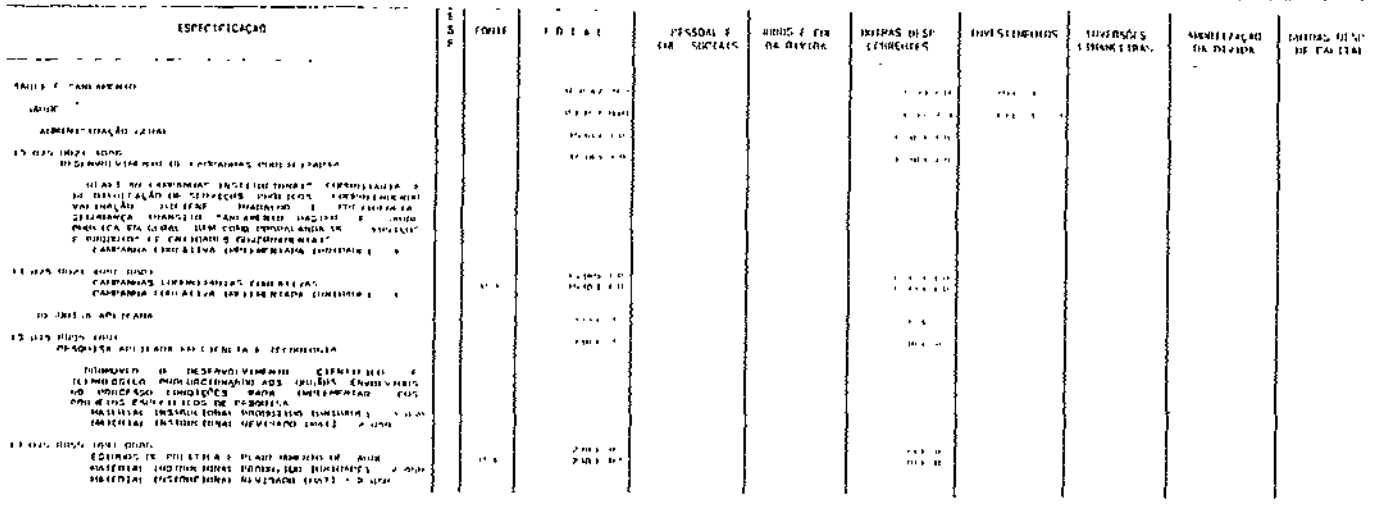
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO (I)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)



ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible] DE RECURSOS HUMANOS			[illegible]			[illegible]				
[illegible] CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS [illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible] CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS [illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			[illegible]				[illegible]			
[illegible] NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE [illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible] AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO [illegible]		[illegible]	[illegible]				[illegible]			
[illegible] CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS E TRANSMISSÍVEIS [illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
SANEAMENTO			[illegible]			[illegible]				
PESQUISA APLICADA			[illegible]			[illegible]				
[illegible] PESQUISA APLICADA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA [illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
TOTAL		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			

[illegible]

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
SAÚDE			[illegible]				[illegible]			
PESQUISA APLICADA			[illegible]				[illegible]			
[illegible] INFRA-ESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA [illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible] FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			[illegible]				[illegible]			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible] PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO [illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible] AUXÍLIO CRECHE			[illegible]			[illegible]				
[illegible] CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE			[illegible]			[illegible]				
TOTAL		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36208 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
TOTAL [illegible]			[illegible]			[illegible]				

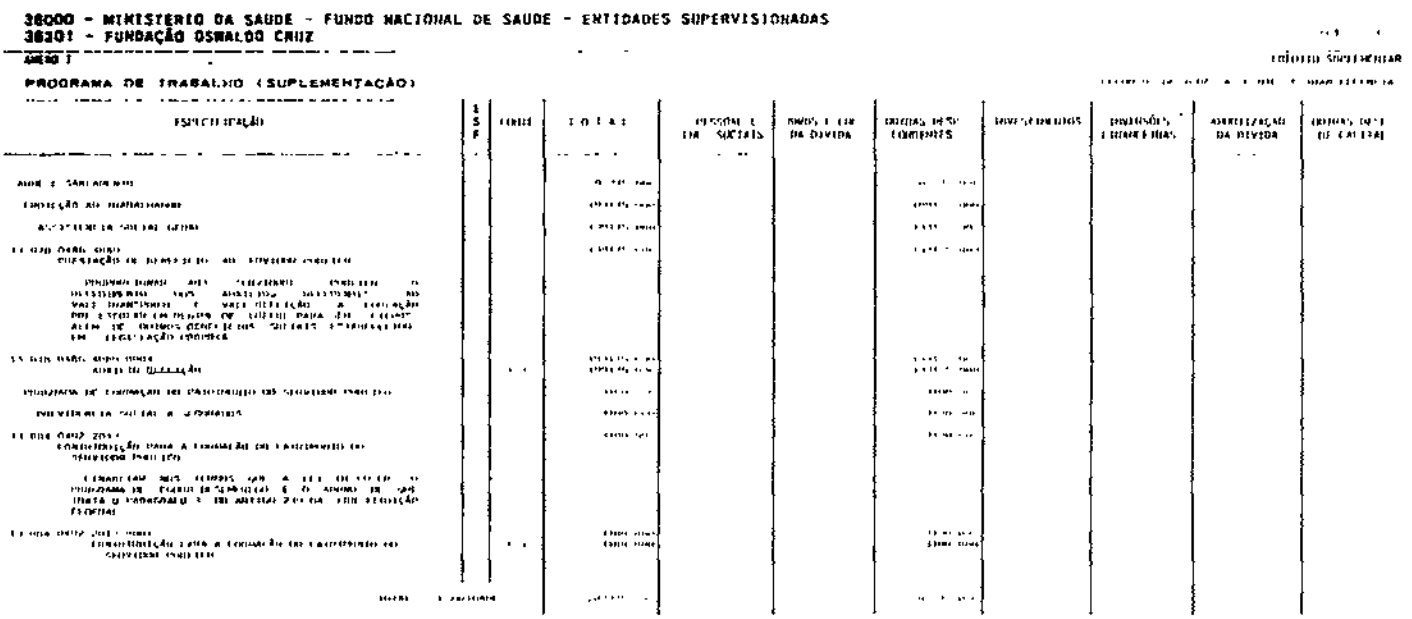
36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
TOTAL [illegible]			[illegible]			[illegible]				

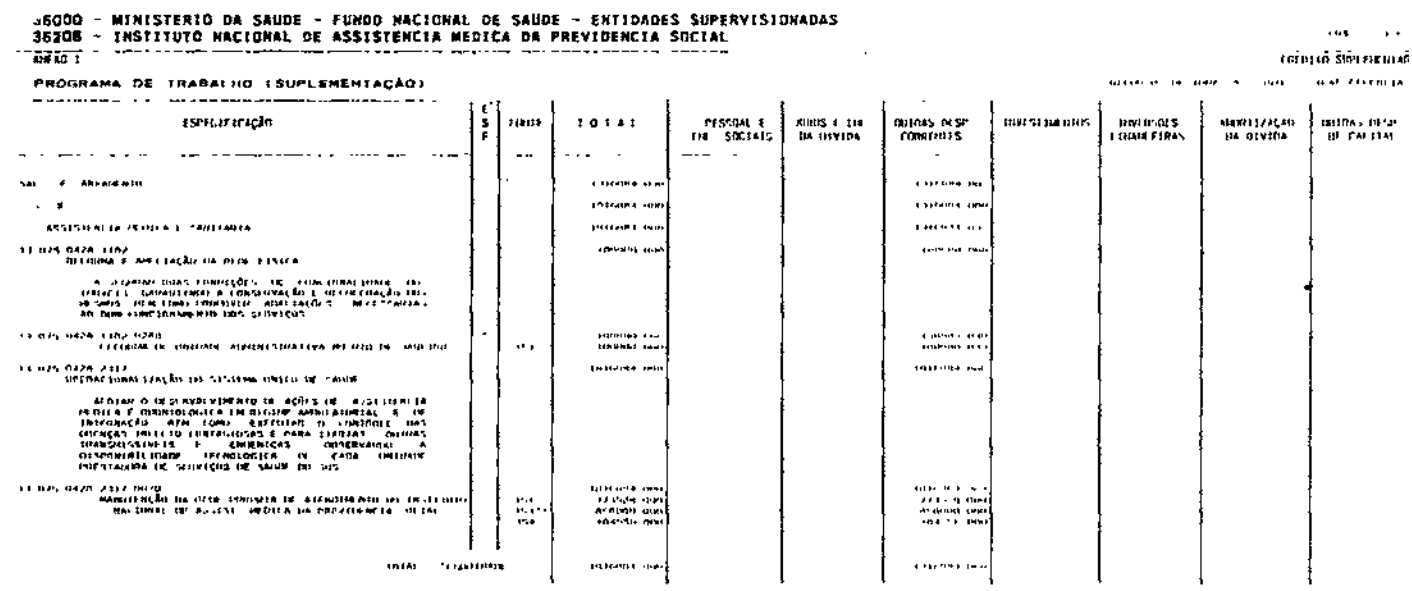


36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]										



36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36206 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 46 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 99, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais até o limite de CR$29.492.798.718,00, com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica. (Mensagem nº 213, de 1993-CN — nº 792-A/93, na origem.)

Ao projeto foram oferecidas 32 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este projeto de lei, que contempla mais de 29 bilhões de cruzeiros reais para créditos adicionais aos Ministérios da Justiça, do Exército, da Aeronáutica, da Saúde e da Ciência e Tecnologia, foi amplamente discutido. E convocaram-se servidores do Poder Executivo para prestarem informações sobre o assunto de que trata a proposição. Verifica-se também que ele não contraria nem a LDO nem qualquer dispositivo legal. Portan-

to, ele é acolhido pela Comissão e o voto do Relator é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 99, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais até o limite de CR$29.492.798.718,00, com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica.

Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 213, de 1993-CN (nº 792-A/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais até o limite de CR$29.492.798.718,00 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais), conforme discriminação a seguir:

	(Em Cr$1,00)
Ministério da Justiça	5.092.798.718
Ministério do Exército	6.100.000.000
Ministério da Aeronáutica	6.100.000.000
Ministério da Saúde	6.100.000.000
Ministério da Ciência e Tecnologia	6.100.000.000
Total	29.492.798.718

2. Deste montante, CR$28.542.798.718,00 (vinte e oito bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais) referem-se a crédito suplementar e os restantes CR$950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros reais), a créditos especiais, conforme evidenciam os quadros constantes dos Anexos I e II;

3. O referido crédito, em favor dos Ministérios acima, visa atender despesas com subprojetos/subatividades constantes das programações de trabalho demonstradas no Anexo I (págs. 4/9 do Avulso do Projeto de Lei);

4. Segundo informa a Exposição de Motivos nº 303, de 29-10-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, os recursos que farão face à execução da Programação indicada no Anexo I são provenientes do Programa Nacional de Desestatização e atendem às disposições do art. 2º da Medida Provisória nº 362, de 25 de março de 1993, que prevê a emissão de Notas do Tesouro Nacional para o provimento de recursos destinados a programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional e da segurança;

5. Informa também a mencionada Exposição de Motivos que o montante de CR$28.542.798.718,00 (vinte e oito bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais) referem-se a crédito suplementar, por ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido na Lei Orçamentária do exercício e o diferencial de CR$950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros reais), a crédito especial por tratar-se de suplementação em grupo de despesa não existente no orçamento da unidade;

6. Ao projeto de lei sob exame foram apresentadas um total de 32 (trinta e duas) emendas. Destas, 18 (dezoito) emendas visam a criar subprojetos novos à programação de trabalho das unidades orçamentárias beneficiárias do crédito adicional e 14 (quatorze) pretendem suplementar recursos a subprojetos constantes da Lei Orçamentária do exercício, mas que não tiveram os recursos liberados;

7. As emendas de nºs 0001-9; 0002-7; 0003-5; 0004-3; 0005-1; 0006-0; 0007-8; 0009-4; 0010-8; 0011-6; 0012-4; 0016-7; 0017-5; 0020-5; 0021-3; 0031-1 e 0032-9 foram inadmitidas por contrariarem o disposto no art. 50, § 1º c/c art. 51, inc. I, letra a, do Regimento Interno da Comissão Mista de Orçamento;

8. As emendas de nºs 0013-2; 0014-1; 0015-9; 0018-3; 0019-1; 0022-1; 0023-0; 0024-8; 0025-6; 0026-4; 0027-2; 0028-1; 0029-9 e 0030-2, rejeitadas por comprometerem a execução do programa de trabalho pré-estabelecido pelo órgão beneficiário do crédito, mormente em razão da sensível escassez de recursos para o atendimento às prestações do Autor.

É o nosso relatório.

II — Voto do Relator

9. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993;

10. As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se perfeitamente previstas na Lei Orçamentária do exercício.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 99, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo e pela rejeição de todas as emendas apresentadas ao Programa de Trabalho dos diversos órgãos técnicos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas com parecer contrário, na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

Deixam, portanto, de ser submetidas ao Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos Órgãos, créditos adicionais até o limite de CR$ 29.492.798.718,00, com recursos provenientes de títulos emitidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Justiça, do Exército, da Aeronáutica, da Saúde e da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de CR$ 28.542.798.718,00 (vinte e oito bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial até o limite de CR$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo II desta Lei.

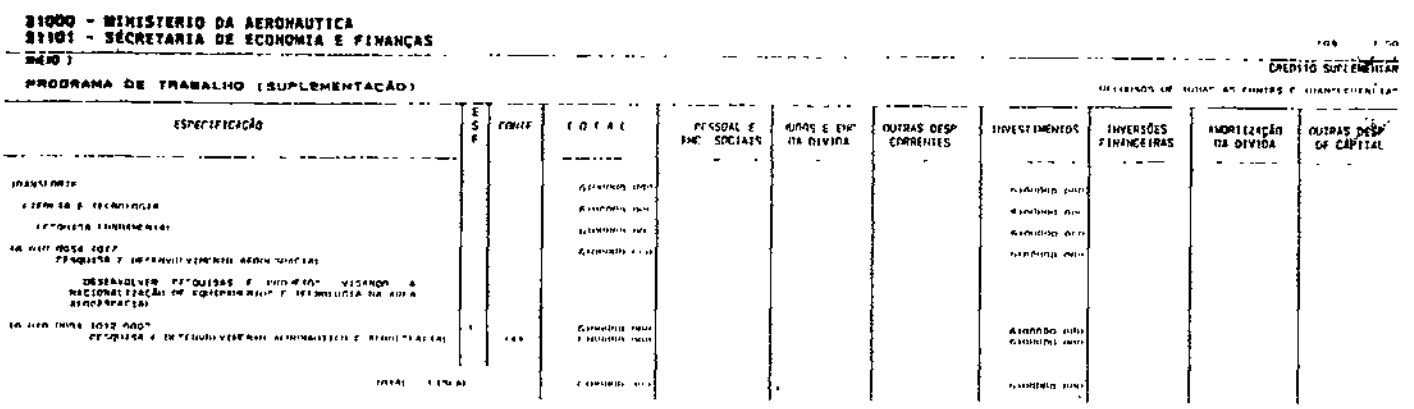
Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Em decorrência da abertura do presente crédito ficam alteradas as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e do Fundo Nacional da Saúde, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,


31000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
31101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
CREDITO SUPLEMENTAR
ESPECIFICAÇÃO
ESF
FONTE
TOTAL
PESSOAL E ENC. SOCIAIS
JUROS E ENC. DA DIVIDA
OUTRAS DESP. CORRENTES
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
OUTRAS DESP. DE CAPITAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO										
CIENCIA E TECNOLOGIA										
DIVIDA INTERNA										
03 000 0033 2023 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR COMPROMISSOS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS OBTIDOS JUNTO AO EXTERIOR										
03 000 0033 2023 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
DESPESAS CORRENTES										
03 000 0094 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS										
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTINADOS PELA UNIÃO										
03 000 0094 2900 0032 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
DESPESAS CORRENTES										
03 000 0095 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS										
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTINADOS PELA UNIÃO										
03 000 0095 2900 0032 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
TOTAL										

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO										
CIENCIA E TECNOLOGIA										
PESQUISA FUNDAMENTAL										
010 0056 3134 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO										
APOIAR A GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS, ATRAVES DE ATIVIDADES TEORICAS E EXPERIMENTAIS, INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E OUTRA SEMELHANTE, A CONSOLIDAÇÃO DE NUCLEOS DE INOVAÇÃO, PROMOÇÃO DE GRUPOS DE EXCELENCIA E A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS INOVADORES DE GESTÃO DAS ENTIDADES ATUANTES										
010 0056 3134 0004 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO PROJETO APOIADO (PROJETOS) 154	1	144								
PESQUISA APLICADA										
010 0059 3010 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO										
APOIAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA PUBLICA OU PRIVADA NAS AREAS DE BENS E SERVIÇOS E GESTÃO TECNOLOGICA E PRIMEIRO PROGRAMA OU CONJUNTO DE PROGRAMAS COM O OBJETIVO DE SOLUCIONAR ATRAVES DA CIENCIA E TECNOLOGIA PROBLEMAS NACIONAIS ESPECIFICOS E ESTRATEGICOS DE CARATER ECONOMICO SOCIAL OU DE MEIO AMBIENTE PROJETO APOIADO (PROJETOS) 71										
010 0059 3010 0001 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PROJETO APOIADO (PROJETOS) 71	1	144								
TOTAL										

AS ALTERAÇÕES DAS METAS DECORRENTES DA PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
08 002 0021 2000 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS CONCERNENTES A PESSOAL (INATIVOS) E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL REGIONAL										
08 002 0021 2000 0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		100								
08 002 0021 2097 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GUARNIÇÃO EM BRASILIA PROPORCIONAR CONDIÇÕES E MEIOS DE FUNCIONAMENTO DA GUARNIÇÃO										
08 002 0021 2097 0001 GUARNIÇÃO EM BRASILIA		100								
DEFESA NACIONAL										
08 002 0029 2010 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FORMULAR E APLICAR POLITICAS NO CAMPO DESTINADAS DE PROPICIAR APOIAR E ESTIMULAR A OPINIAO COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E NO ESTUDO CONCERNENTE PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL										
08 002 0029 2010 0001 CERIMONIAL		100								
08 002 0029 2020 0002 DOCUMENTAÇÃO ARQUIVO E SERVIÇOS GRAFICOS		100								
CIENCIA E TECNOLOGIA										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
08 010 0021 2071 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE DEFESA MANTER O FUNCIONAMENTO DE CENTROS TECNOLOGICO										
08 010 0021 2071 0002 MANUTENÇÃO DO CENTRO TECNOLOGICO DE MARINHA		100								
08 010 0021 2098 COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CIENCIA E TECNOLOGIA POSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATORIOS										
08 010 0021 2098 0001 APOIO AS ATIVIDADES DE CIENCIA E TECNOLOGIA		100								
TELECOMUNICAÇÕES										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
08 022 0184 2180 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES MANTER AS REDES DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FIXAS DO EXERCITO										
08 022 0184 2180 0001 MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES		100								
DEFESA TERRESTRE										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
08 020 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE OFERECER APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
08 020 0021 2008 0016 FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES		100								
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
08 024 0168 1033 DESMATERIALIZAÇÃO DO EFETIVO AUMENTAR O NIVEL DE OPERACIONALIDADE DA ESTRUTURA ATRAVES DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DA FORÇA TERRESTRE AO CUMPRIR PREVISTO CONTRIBUIR O DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL BELICO NACIONAL VISANDO REDUÇÃO ARMAMENTO E MUNIÇÃO DESENVOLVER TECNOLOGIAS VISANDO A EXPANSÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS MATERIAIS PRIORITARIOS E ESTRATEGICOS										
08 024 0168 1033 0001 ESTRUTURAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE		100								
08 024 0168 1033 0003 AVIAÇÃO DO EXERCITO	29	100								
08 024 0168 1033 0009 INFORMATIZAÇÃO DO EXERCITO		100								
08 024 0168 2032 ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL ASSEGURAR ALIMENTAÇÃO EM QUANTIDADE E QUALIDADE A MILITARES E CIVIS ATUANDO EM SERVIÇO E AINDA EM CAMPANHA MANOBRA OU EXERCICIO OBJETIVANDO MANTER O ESTADO DE HIGIENE DAS TROPAS ARMADAS E SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO										
08 024 0168 2032 0001 ETAPA DE ALIMENTAÇÃO		100								
08 024 0168 2038 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SUPRIR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES COM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES ESPECIFICAS										
08 024 0168 2038 0003 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		100								
08 024 0168 2778 SUPRIMENTO DE MUNIÇÃO										

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADQUIRIR E MANTER ESTOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO										
06 028 0166 2778 0001 SUPRIMENTO DE MUNIÇÃO	F	144	250000 000 250000 000			250000 000 250000 000				
06 028 0166 2808 REEQUIPAMENTO DE UNIDADES MILITARES			200000 000				200000 000			
PROPICIAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA FORÇA TERRESTRE OS MEIOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO MATERIAL DE INTENDÊNCIA INDISPENSÁVEL NOS TEMPOS DE PAZ										
06 028 0166 3008 0001 SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA EM CAMPANHA	F	144	70000 000 70000 000				70000 000 70000 000			
06 028 0166 4033 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO			1100000 000			700000 000	400000 000			
POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO E O SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO E AÉREO VISANDO MANTER OS ESTOQUES DE SUPRIMENTOS OPERACIONAIS EM NÍVEIS COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DAS FORÇAS ARMADAS										
06 028 0166 4033 0001 MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	F	144	300000 000 300000 000			300000 000 300000 000				
06 028 0166 4033 0002 SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO	F	144	800000 000 800000 000			400000 000 400000 000	400000 000 400000 000			
EDUCAÇÃO E CULTURA			1350 1 000			1110000 000	240000 000			
ENSINO SUPERIOR			1000000 000			760000 000	240000 000			
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO			200000 000			160000 000	40000 000			
08 044 0206 2106 FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ALTOS ESTUDOS			200000 000			160000 000	40000 000			
FORMAR OFICIAIS DA ATIVA E DA RESERVA E PROPICIAR-LHES CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO, VISANDO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DOS OFICIAIS NO EXERCÍCIO										
08 044 0206 2106 0004 FORMAÇÃO DE OFICIAIS	F	144	150000 000 150000 000			110000 000 110000 000	40000 000 40000 000			
08 044 0206 2106 0002 APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS	F	144	24000 000 24000 000			24000 000 24000 000	24000 000 24000 000			
08 044 0206 2106 0003 ALTOS ESTUDOS	F	144	26000 000 26000 000			26000 000 26000 000	26000 000 26000 000			
ENSINO MÉDIO			150000 000			120000 000	30000 000			
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO			150000 000			120000 000	30000 000			
08 045 0211 2016 ENSINO PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO			150000 000			120000 000	30000 000			
FORMAR E APERFEIÇOAR SARGENTOS NAS DIFERENTES CAMPOS DA ATIVIDADE MILITAR E PROPORCIONAR CURSOS E ESTÁGIOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS E SARGENTOS VISANDO O SEU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL										
08 045 0211 2016 0001 FORMAÇÃO DE SARGENTOS	F	144	41000 000 41000 000			32000 000 32000 000	9000 000 9000 000			
08 044 0211 2016 0001 ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DE OFICIAIS E SARGENTOS	F	144	68000 000 68000 000			58000 000 58000 000	10000 000 10000 000			
SAÚDE E SANEAMENTO			4000000 000			4000000 000				
SAÚDE			4000000 000			4000000 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			4000000 000			4000000 000				
13 075 0428 2050 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES			4000000 000			4000000 000				
PROPORCIONAR ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS MILITARES EM ATIVIDADES AOS CIVIS E SEUS DEPENDENTES										
13 075 0428 2050 0001 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - FUNDO DE SAÚDE	F	144	4000000 000 4000000 000			4000000 000 4000000 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			1500000 000			1500000 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1500000 000			1500000 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			1500000 000			1500000 000				
25 078 0488 4089 PUBLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			1500000 000			1500000 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A SEREM APLICADOS EM REGIME DE CRÉDITO PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO COMUM										
25 078 0488 4089 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	144	500000 000 500000 000			1000000 000 1000000 000				
TOTAL - R$ 1,00			8500000 000			6115000 000	1985000 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			[illegible]				[illegible]			
SEGURANÇA PUBLICA			[illegible]				[illegible]			
CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			[illegible]				[illegible]			
06 030 0015 1017 DESSISTITUIÇÃO DO SISTEMA PENITENCIARIO			[illegible]				[illegible]			
CONSTRUIR, RECONSTRUIR E AMPLIAR ESTABELECIMENTOS PENAIS EM TODO O PAIS, AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO SISTEMA AREA CONSTRUIDA (M2) = 125.382 VAGA ADICIONAL (PESSOA) = 1.744										
06 030 0015 1017 0001 CONSTRUÇÃO DA PENITENCIARIA DE CHAPECO/SC AREA CONSTRUIDA (M2) = 11.200 VAGA ADICIONAL (PESSOA) 384	F	144	2218163 [illegible]				2218163 [illegible]			
06 030 0015 1017 0011 CONSTRUÇÃO DA PENITENCIARIA DE FLORIANOPOLIS/SC AREA CONSTRUIDA (M2) = 12.500 VAGA ADICIONAL (PESSOA) 384	F	144	1278838 [illegible]				1278838 [illegible]			
06 030 0015 1017 0015 CONSTRUÇÃO DA CASA DE DETENÇÃO EM PONTA GROSSA/PR AREA CONSTRUIDA (M2) = 12.200 VAGA ADICIONAL (PESSOA) 240	F	144	948156 [illegible]				948156 [illegible]			
06 030 0015 1017 0026 CONSTRUÇÃO DO 9ºDP NO 4º DISTRITO DE FLORIANOPOLIS E REFORMA DO DP AREA CONSTRUIDA (M2) = 12.000 VAGA ADICIONAL (PESSOA) 2.000	F	144	1852389 [illegible]				1852389 [illegible]			
06 030 0015 1017 0045 PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MAXIMA DE CAMPO GRANDE/MS AREA CONSTRUIDA (M2) = 14.400 VAGA ADICIONAL (PESSOA) 528	F	144	921382 [illegible]				921382 [illegible]			
06 030 0015 1017 0062 CONSTRUÇÃO DA COLONIA AGRICOLA DE MANTENA/MG AREA CONSTRUIDA (M2) = 2.982 VAGA ADICIONAL (PESSOA) 120	F	144	254106 [illegible]				254106 [illegible]			
TRANSPORTE RODOVIARIO			[illegible]				[illegible]			
** CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO			[illegible]				[illegible]			
06 048 0328 2607 REAPARELHAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL			[illegible]				[illegible]			
REAPARELHAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1.400 VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 960										
06 048 0328 2801 0001 REPOSIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1.400 VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 960	F	144	2137000 [illegible]				2137000 [illegible]			
TOTAL - FISCAL			[illegible]				[illegible]			

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENTES À AÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
SEGURANÇA PUBLICA			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
INFORMATICA			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
06 030 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DA DIREÇÃO GERAL COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE E PROCESSAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR										
06 030 0024 2016 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	F	144	[illegible]			[illegible]	[illegible]			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
06 030 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS			[illegible]				[illegible]			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS CONSTRUÇÃO DE UNIDADE REGIONAL (UNIDADE) = 1										
06 030 0025 1003 0043 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SÃO PAULO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE REGIONAL (UNIDADE) 1	F	144	[illegible]				[illegible]			
06 030 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS			[illegible]			[illegible]				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS PREDIO RESTAURADO (UNID) 2										
06 030 0025 2022 0013 REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS IMOVEIS DA DPF PREDIO RESTAURADO (UNID) 2	F	121	[illegible]			[illegible]				
POLICIAMENTO CIVIL			[illegible]			[illegible]				
06 030 0124 2081			[illegible]			[illegible]				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
FORTALECIMENTO FEDERAL										
COMBATER O CRIME ORGANIZADO NOS SETORES DE CONTRABANDO DESCAMINHO SONEGAÇÃO DE DIVIDAS MEDIAS FALSOS ATRASOS CONTRA A UNIÃO NESSA DE PARA E DEMAIS AÇÕES INSTITUCIONAIS										
06 030 0174 2061 0001 OPERAÇÃO DO FORTALECIMENTO FEDERAL	F	100								
TOTAL FISCAL										

AS DISCRIMINAÇÕES DAS METAS REFERENTES AOS PROJETOS ATIVOS

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO										
SAUDE										
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA										
13 039 0428 2000 CONTRIBUIÇÃO A UNIÃO										
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTINADOS PELO UNIÃO										
13 039 0428 2000 0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	-	144								
TOTAL FISCAL										

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO										
SAUDE										
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA										
13 039 0426 1086 INFRA ESTRUTURA EM SERVIÇOS DE SAUDE										
FORTALECER A INFRAESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES E INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE VISANDO A MELHOR EFICACIA DOS SERVIÇOS										
13 039 0428 1098 0002 REAPARELHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO MIS	F	144								
13 039 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE										
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE HEMATOLOGICA DE CADA REGIAO PRESTANDO OS SERVIÇOS DE SAUDE DO MIS										
13 039 0428 2317 0245 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - MIS	F	144								
TOTAL FISCAL										

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO | |

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
CIENCIA E TECNOLOGIA										
PESQUISA FUNDAMENTAL										
04 000 0054 2900										
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES										
PROVIDENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS										
04 000 0054 2900 0031										
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
EM MOEDA NACIONAL										
04 000 0055 2900										
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES										
PROVIDENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS										
04 000 0055 2900 0031										
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
TOTAL - FISCAL										

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO | |

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
CIENCIA E TECNOLOGIA										
PESQUISA FUNDAMENTAL										
04 000 0054 1134										
APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO										
APOIAR A GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS ATRAVES DE ATIVIDADES TEORICAS E EXPERIMENTAIS INCLUSIVE A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E INFRA ESTRUTURA A CONFORMAÇÃO DE MALLEIS DE INOVAÇÃO PROMOÇÃO DE GRUPOS DE EXCELENCIA E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS INOVADORES DE GESTÃO DAS ENTIDADES ATUANTES										
PROJETO APOIADO (PROJETO)										
04 000 0054 1134 0004										
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO										
PROJETO APOIADO (PROJETO)										
PESQUISA APLICADA										
04 000 0055 1010										
APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO										
APOIAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA PUBLICA OU PRIVADA VISANDO OFERECER SERVIÇOS E GERAR TECNOLOGIA E PROMOVER PROJETOS OU CONJUNTO DE PROGRAMAS COM O OBJETIVO DE SOLUCIONAR ATRAVES DA CIENCIA E TECNOLOGIA PROBLEMAS NACIONAIS ESPECIFICOS E ESTRATEGICOS DE CARATER ECONOMICO SOCIAL OU DE MEIO AMBIENTE										
PROJETO APOIADO (PROJETO)										
04 000 0055 1010 0001										
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO										
PROJETO APOIADO (PROJETO)										
TOTAL - FISCAL										

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO | |

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
DIVIDA INTERNA										
07 000 0033 2200										
ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA CENTRAL										
07 000 0033 2200 0001										
ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
TOTAL - FISCAL										

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO V

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]										

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1580000000
2100 00 00 OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		1580000000	
2110 00 00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		1580000000	
2111 00 00 TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL	FIS	1580000000		
			TOTAL FISCAL	1580000000

ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			950000000
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS		950000000	
2110.00.00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	FIS		950000000	
2111.00.00 TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL	FIS	950000000		
			TOTAL FISCAL	950000000

ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			8100000000
2100 00 00 OPERAÇÕES DE CREDITO	SEG		8100000000	
2110 00 00 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	SEG		8100000000	
2111 00 00 TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL	SEG	8100000000		

TOTAL SEGURIDADE 8100000000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 47 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 100, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$10.462.954,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 214, de 1993-CN — nº 793/93, na origem.)

Ao projeto foi oferecida uma emenda.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o projeto refere-se a recurso que propõe o Executivo, para destinar às universidades brasileiras de diversos Estados, e está de acordo com todas as exigências legais. Foi também um dos projetos analisados, avaliados e aprovados pela Comissão que o examinou, com apoio de todas as lideranças desta Casa. Nesse sentido, o voto do Relator também é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 100, de 1993 — CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$10.462.954,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 214, de 1993-CN (nº 793/93, na origem), o Projeto de Lei nº 100, de 1993 — CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de CR$10.462.954,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinqüenta e quatro cruzeiros reais), em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A Exposição de Motivos nº 266/93 do Ministro Chefe da Seplan, que acompanha a proposição, informa que o crédito decorre da necessidade de se incorporar ao orçamento vigente recursos provenientes do superávit financeiro de convênios e de recursos diversos apurados no Balanço Patrimonial daquelas unidades, no exercício de 1992

Esclarece também o Senhor Ministro, em sua Exposição de Motivos, que a aprovação do crédito pleiteado, pelo Congresso Nacional, se faz necessária em razão de estar sendo tal superávit alocado, em programação diferente da originalmente aprovada, havendo, portanto, necessidade de aprovação legislativa.

Como recursos compensatórios para fazer em face da programação objeto deste crédito adicional, são indicados, em obediência ao que estabelece o art. 167, V, da Constituição Federal, recursos decorrentes da incorporação do superávit apurado no Balanço Patrimonial de 1992 das unidades beneficiadas.

Tais fontes de recursos afiguram-se como apropriadas à luz do que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, I, que define como um dos recursos apropriados para fundamentar a abertura de créditos adicionais "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".

Lida na Sessão Conjunta de 11-11-93, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emendas, de acordo com o art. 166, § 2º da Constituição — de 17-11-93 a 24-11-93 — e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental.

II — Emendas

Ao PL 100/93 — CN foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado Flávio Derzi, em que o ilustre parlamentar solicita a suplementação do subprojeto 08.044.0205.1083.0201 — "Construção do Centro Universitário de Ponta Porã — MS", constante do orçamento da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (Unidade Orçamentária código 26.283), no valor de CR$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais). Como cancelamento são indicados recursos do subprojeto 08.044.0208.1087.0004 — Ampliação de Unidades de Ensino.

A alteração da natureza dos investimentos da Universidade ao final do exercício inviabilizará a programação solici-

tada, também há de se considerar a exigüidade do tempo para alocar recursos daquela natureza.

III — Voto do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano pois não envolve a criação de novas despesas, destinando-se, tão-somente, à suplementação de subprojetos insuficientemente dotados.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal Lei.

A verificação realizada sobre os dados contidos no Balanço Geral da União (Volume III), relativo ao exercício de 1992, demonstra que, respeitadas as orientações fixadas pela Lei nº 4.320/64, art. 43, § 2º, para a apuração e superávit, existe saldo suficiente, em todas as unidades beneficiadas pelo crédito, para dar cobertura à suplementação pretendida.

Constatou-se, igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em conseqüência, somos pela aprovação do PL nº 100/93-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo e pelas razões acima expostas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas?

O Sr. Dirceu Carneiro — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação na Câmara a emenda com parecer contrário.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

Deixa, portanto, de ir ao Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$ 10.462.954,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União, (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor CR$ 10.462.954,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e cinqüenta e quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1992, indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			[illegible]			[illegible]				
ENSINO SUPERIOR			[illegible]			[illegible]				
EXTENSÃO UNIVERSITARIA			[illegible]			[illegible]				
08 044 0207 2306 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO			[illegible]			[illegible]				
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 4 000 CURSO OFERECIDO (CURSO) = 80										
08 044 0207 2306 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) = 4 000 CURSO OFERECIDO (CURSO) = 80	F	281	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
TOTAL FISCAL			[illegible]			[illegible]				

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENCIADAS SÃO POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
ENSINO SUPERIOR			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
PESQUISA APLICADA			[illegible]				[illegible]			
08 044 0095 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			[illegible]				[illegible]			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS PROJETOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 81										
08 044 0095 2305 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 40	F	281	3 515 3 515				3 515 3 515			
08 044 0095 2305 0002 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 20	F	281	6 847 6 847				6 847 6 847			
08 044 0095 2305 0003 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS SOCIAIS PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) = 6A	F	281	336 336				336 336			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			[illegible]			[illegible]				
08 044 0203 2098 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			[illegible]			[illegible]				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0203 2098 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	F	281	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
CAMPUS UNIVERSITARIO			[illegible]				[illegible]			
08 044 0358 1062 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			[illegible]				[illegible]			
INSTALAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS = SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) = 6										
08 044 0358 1062 0002 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) = 6	F	281	[illegible] [illegible]				[illegible] [illegible]			
SAUDE E SANEAMENTO			[illegible]				[illegible]			
SAUDE			[illegible]				[illegible]			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			[illegible]				[illegible]			
13 076 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			[illegible]				[illegible]			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISTRIBUIÇÃO DE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS LEITO OFERECIDO (LEITO) = 350 PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 80 000 PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 8 000										
13 076 0428 2317 0015 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO LEITO OFERECIDO (LEITO) = 270 PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 80 000 PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 8 000	F	81	[illegible] [illegible]				[illegible] [illegible]			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			[illegible] [illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]			

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENCIADAS SÃO POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			106 360
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		106.360	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		106 360	
1990 05 01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	FIS	106 360		
			TOTAL FISCAL	106 360

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2 581 272
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.581 272	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2 581 272	
1990 05 99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2 581 272		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL				7 775 322
	FIS			7 775 557
	SEG			- 185
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			7 775 322	
	FIS		7 775 557	
	SEG		- 765	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			7 775 322	
	FIS		7 775 557	
	SEG		- 765	
2580 0 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS		11 362		
	FIS	5 596		
	SEG	- 765		
2580 99 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	7 163 959		
			TOTAL	10 385 594
			TOTAL FISCAL	10 354 829
			TOTAL SEGURIDADE	- 765

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 48 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 101, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$3.292.282.000,00, para os fins que especifica. (*Mensagem nº 215, de 1993 — CN — nº 793-A/93, na origem*)

Ao projeto foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o referido projeto de lei também é do rol dos examinados e aprovados pela Comissão, que submeteu a exame os seus detalhes e tece a anuência de todas as Lideranças desta Casa. Portanto, o parecer do Relator é pela aprovação da matéria.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 101, de 1993 — CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor CR$3.292.282.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Sr. Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 215, de 1993 — CN (nº 793-A/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor CR$3.292.282.000,00 (três bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros reais), para atender a programação em anexo ao projeto.

2. O referido crédito destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 304, de 29-10-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, a atender despesas com a manutenção do referido Ministério.

3. Conforme Exposição de Motivos e anexo ao Projeto de Lei, o suplemento de despesas será integralmente atendido por meio do cancelamento parcial de dotações para pagamentos programados na unidade orçamentária "Encargos Financeiros da União".

II — Voto do Relator

4. O valor suplementado provém de cancelamento de gastos referentes à subatividade "Crédito-Prêmio BEFIEX", que não prevê desembolsos no presente exercício, segundo a Exposição de Motivos. Os gastos suplementados, assim como os cancelados, estão no mesmo grupo de natureza de despesas, "outras despesas correntes", financiadas com recursos da fonte 188 (remuneração das disponibilidades do Tesouro no Banco Central).

5. A proposta não contraria os dispositivos contitucionais ou legais pertinentes, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

6. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

7. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 101, de 1993 — CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 3.292.282.000,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 3.292.282.000,00 (três bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

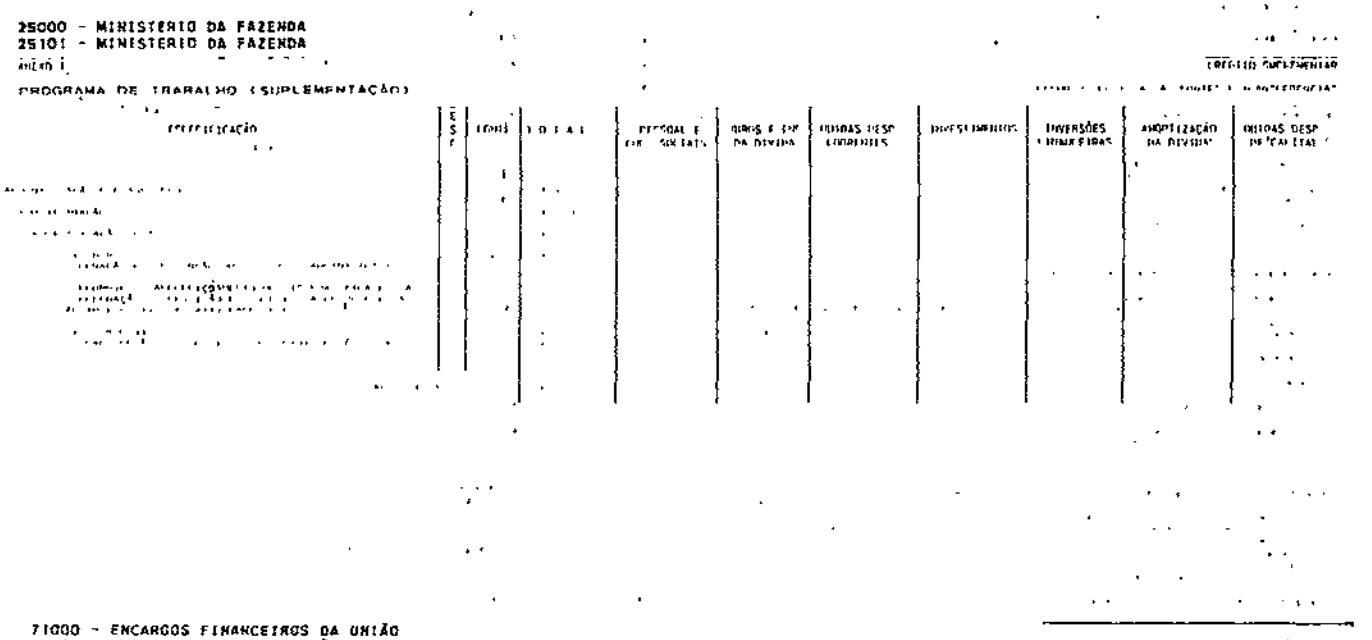
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

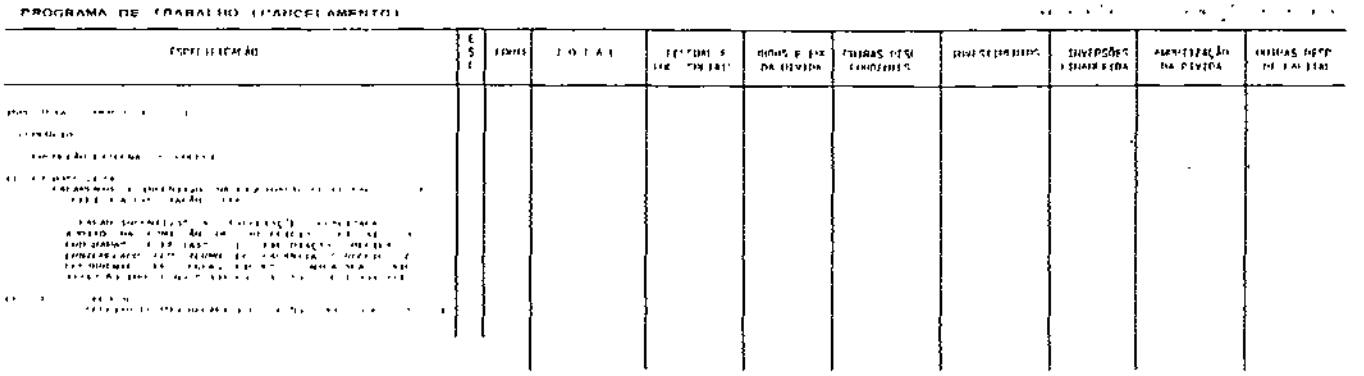
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA



71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA



O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 49 da pauta.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 102, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo crédito suplementar no valor de CR$10.178.559.756,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 216, de 1993-CN — nº 794/93, na casa de origem.)

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs.Congressistas, este projeto de lei não recebeu nenhuma emenda, e a Comissão que o examinou, com a participação de todas as Lideranças da Casa, o considerou dentro das exigências legais, sem contrariar nenhum aspecto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante dessas verificações, o voto do Relator é pela aprovação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 102, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, crédito suplementar no valor de CR$10.178.559.756,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 102, de 1993-CN, Mensagem nº 216, de 1993-CN (nº 794/93, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, "que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1993", crédito suplementar no valor de CR$10.178.559.756,00 (dez bilhões, cento e setenta e oito milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e cinqüenta e seis

cruzeiros reais), em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, para os fins que especifica.

Os recursos necessários à cobertura das despesas propostas correrão à conta do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Recursos de Outras Fontes, arrecados pelas entidades vinculadas àquele Ministério, em igual valor, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1°, item II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecidas as prescrições do art. 167, itens V e VI da Constituição Federal.

O Poder Executivo vem por intermédio da Mensagem n° 794/93, na origem, solicitar ao Congresso Nacional a autorização Legislativa para proceder a abertura de crédito suplementar no valor de CR$10.178.559.756,00 (dez bilhões, cento e setenta e oito milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros reais), destinados à seguinte aplicação em nível de Esfera e Unidades Orçamentárias:

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: FISCAL	**10.092.190.192**
Instituto Brasileiro de Turismo — EMBRATUR	353.131.000
Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial — INMETRO	1.343.600.192
Fundo Geral de Turismo — FUNGETUR	8.395.459.000
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SEGURIDADE	86.369.564
Instituto Brasileiro de Turismo — EMBRATUR	86.369.564
TOTAL	**10.178.559.576**

Cabe esclarecer que de acordo com a Exposição de Motivos n° 149/SEPLAN-PR, datada de 29 de setembro de 1993, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Exm° Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que acompanha o projeto, os motivos que deram origem à solicitação decorreram da necessidade de solicitar a autorização legislativa para proceder a incorporação ao orçamento de Unidades do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, dos recursos oriundos do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas.

Os recursos serão alocados na suplementação de diversos subprojetos/subatividades a cargo das unidades orçamentárias mencionadas no demonstrativo acima referido, objetivando dar continuidade aos seus programas de trabalho.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II — Voto

Diante do exposto somos pela aprovação do projeto nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo, pois, não contraria nenhum dispositivo legal que rege a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 102, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 10.178.559.756,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 10.092.190.192,00 (dez bilhões, noventa e dois milhões, cento e noventa mil e cento e noventa e dois cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de CR$ 86.369.564,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados - Recursos de Outras Fontes, no valor de CR$ 10.178.559.756,00 (dez bilhões, cento e setenta e oito milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil e setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros reais).

Art. 4º Ficam alteradas as receitas de entidades e Fundo beneficiários deste crédito, conforme Anexos III, IV e V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

38000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL										
ADMINISTRAÇÃO										
MANUTENÇÃO										
07 092 0028 2018										
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL										
07 092 0028 2018 0000										
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL		240								
07 092 0028 2018 0000										
TURISMO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
07 092 0028 2004										
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
07 092 0028 2004 0001										
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		240								
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
07 092 0217 2002										
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
07 092 0217 2002 0001										
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PESSOAL) - 2001		240								
07 092 0217 2002 0002										
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PESSOAL) - 2002		240								
07 092 0217 2002 0003										
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PESSOAL) - 2003		240								
PROMOÇÃO DO TURISMO										
07 092 0163 1205										
PROMOÇÃO E APOIO COMERCIAL DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS										
07 092 0163 1205 0001										
PROMOÇÃO E APOIO COMERCIAL DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS		240								
07 092 0163 2401										
PROMOÇÃO TURÍSTICA DO BRASIL NO EXTERIOR										
07 092 0163 2401 0001										
AÇÕES PROMOCIONAIS		240								
07 092 0163 2401 0002										
PROMOÇÃO DO TURISMO INTERNO										

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible] COM VISTAS A DIVERSIFICAR OS [illegible] ENTRE AS UNIDADES DE EXECUÇÃO [illegible] ESPECIALMENTE AS [illegible] DESENVOLVIMENTO MANUAL ELABORADO (UNIDADE) [illegible] MANUTENÇÃO DE CENTRO (UNID) [illegible] PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS (EVENTOS) [illegible]										
07 [illegible] 2401 0007 AÇÕES [illegible] MANUAL ELABORADO (UNIDADE) [illegible] MANUTENÇÃO DE CENTRO (UNID) [illegible] PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS (EVENTOS) [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]		[illegible] [illegible]				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			[illegible]			[illegible]				
07 [illegible] 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			[illegible]			[illegible]				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO [illegible] NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS [illegible] COMERCIAL, INDUSTRIAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA CONTRIBUIÇÃO DE ENTIDADE (UNIDADE) [illegible]										
07 [illegible] 2017 0002 ASSOCIAÇÃO MUNDIAL PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL TURÍSTICA - AMFORT CONTRIBUIÇÃO DE ENTIDADE (UNIDADE) [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
TOTAL [illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			

AS QUANTIDADES [illegible] EXECUÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

[illegible]

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			[illegible]	[illegible]		[illegible]				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			[illegible]	[illegible]		[illegible]				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			[illegible]	[illegible]		[illegible]				
[illegible] 1944 QUALIDADE E PRODUTIVIDADE [illegible] AS AÇÕES [illegible] QUALIDADE [illegible] PRODUTIVIDADE [illegible] [illegible] (UNID)			[illegible]	[illegible]		[illegible]				
[illegible] 0001 QUALIDADE E PRODUTIVIDADE [illegible]	[illegible]		[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]		[illegible] [illegible]				
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
ADMINISTRAÇÃO			[illegible]			[illegible]				
INFORMÁTICA			[illegible]			[illegible]				
[illegible] 0124 [illegible] SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS [illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible] 0124 [illegible] 0012 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE [illegible]			[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			[illegible]			[illegible]				
[illegible] CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS [illegible] CAPACITAÇÃO NO EXTERIOR (PESSOA) [illegible] CAPACITAÇÃO NO PAÍS (PESSOA) [illegible] [illegible] (EVENTOS) [illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible] 0001 [illegible] CAPACITAÇÃO NO EXTERIOR (PESSOA) [illegible] CAPACITAÇÃO NO PAÍS (PESSOA) [illegible] [illegible] (EVENTOS) [illegible]			[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			[illegible]				[illegible]			
[illegible] 0025 [illegible] CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE METROLOGIA [illegible] NACIONAL METROLÓGICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA [illegible] PAÍS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) [illegible] OBRAS COMPLEMENTARES (UNID) [illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible] 0001 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE [illegible]			[illegible] [illegible]				[illegible] [illegible]			

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]										
METROLOGIA			[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		
11 010 0325 2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS [illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		
[illegible]										
11 010 0325 2010 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		
11 010 0325 2015 [illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]				
[illegible]										
11 010 [illegible] 2065 0005 [illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			[illegible]			[illegible]				
11 010 0441 2012 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			[illegible]			[illegible]				
[illegible]										
11 010 0441 2012 0010 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE [illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
METROLOGIA			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
11 [illegible] 0325 2401 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO [illegible] QUALIDADE INDUSTRIAL			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
[illegible]										
11 [illegible] 0325 2401 0001 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO [illegible] QUALIDADE INDUSTRIAL [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			[illegible]			[illegible]				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			[illegible]			[illegible]				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			[illegible]			[illegible]				
15 078 0486 4004 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO			[illegible]			[illegible]				
[illegible]										
15 078 0486 4004 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	F	250	65000 000			[illegible]				
15 078 0486 4004 0004 AUXÍLIO REFEIÇÃO	F	250	60000 000			[illegible]				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			20000 000			20000 000				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			20000 000			20000 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			20000 000			20000 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI [illegible] O PROGRAMA [illegible] DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	250	20000 000			20000 000				
TOTAL FISCAL			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		

[illegible]

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28901 - FUNDO GERAL DE TURISMO

[illegible]

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL			[illegible]			[illegible]		[illegible]		
TURISMO			[illegible]			[illegible]		[illegible]		
ADMINISTRAÇÃO GERAL			[illegible]			[illegible]				
07 [illegible] 0021 2402 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO GERAL DE TURISMO			[illegible]			[illegible]				
[illegible]										
07 [illegible] 0021 2402 0001 COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS			[illegible]			[illegible]		[illegible]		

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible] FINANCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURISTICA [illegible] CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA REDE HOTELEIRA [illegible] CONSTRUÇÃO CENTRO EMPREENDIMENTO [illegible]			[illegible]					[illegible]		
[illegible] FINANCIAMENTOS EM CARTEIRA [illegible] CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA REDE HOTELEIRA [illegible] FINANCIAMENTO CONCEDIDO [illegible] CONSTRUÇÃO CENTRO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					[illegible]		
[illegible] IMOVEL FINANCIADO [illegible] CONSTR. E MELHORIA DE CENTROS DE CONVENÇÃO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					[illegible]		
[illegible] APOIO A AÇÕES E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO PAIS [illegible] PUBLICAÇÃO EDITADA (PUBLICAÇÃO) [illegible]	[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible] IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL [illegible] PUBLICAÇÃO EDITADA (PUBLICAÇÃO) [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
TOTAL [illegible]			[illegible]			[illegible]		[illegible]		

[illegible]

2800C - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) [illegible]

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			[illegible]			[illegible]				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			[illegible]			[illegible]				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			[illegible]			[illegible]				
[illegible] ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES [illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible] ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			[illegible]			[illegible]				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			[illegible]			[illegible]				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			[illegible]			[illegible]				
[illegible] PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO [illegible]		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible] AUXILIO CRECHE [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible] CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE		[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible] AUXILIO REFEIÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
TOTAL [illegible]			[illegible]			[illegible]				

[illegible]

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				439500564
	FIS			353131000
	SEC			86369564
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS			439500564	
	FIS		353131000	
	SEG		86369564	
1600 12 00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		439500564		
	FIS	353131000		
	SEG	86369564		
			TOTAL	439500564
			TOTAL FISCAL	353131000
			TOTAL SEGURIDADE	86369564

ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1338600192
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		110701000	
1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		110701000	
1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	110701000		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		1176577296	
1600 [illegible] 00 SERVIÇOS DE METROLOGIA	FIS	500611327		
1600 14 00 SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	FIS	238763150		
1600 99 00 OUTROS SERVIÇOS	FIS	436302809		
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		51221796	
1910 00 00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		51221796	
1919 01 00 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇAO DE METROLOGIA	FIS	51221796		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			5000000
2200 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		5000000	
2210 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		5000000	
2219 00 00 ALIENAÇAO DE OUTROS BENS MOVEIS	FIS	5000000		
			TOTAL FISCAL	1343800192

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28901 - FUNDO GERAL DE TURISMO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8376073000
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		8349983000	
1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		8349983000	
1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	8349983000		
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		25235000	
1600 02 01 JUROS DE EMPRESTIMOS	FIS	23953000		
1600 02 99 OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS	FIS	1282000		
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		855000	
1910 00 00 MULTAS E JUROS DE MORA	FIS		855000	
1918 00 00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	FIS	855000		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			19386000
2200 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS	FIS		19386000	
2210 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	FIS		19386000	
2211 00 00 ALIENAÇÃO DE TITULOS MOBILIARIOS	FIS	19386000		
			TOTAL FISCAL	8395459000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 50 da pauta.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 85, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR$5.300.830.320,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 198, de 1993 — CN — nº 785/93, na origem)

Ao projeto foram oferecidas 26 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Lei nº 85 continha diversas destinações para seus recursos. Após ampla discussão, entendeu a Comissão que a parte destinada ao cooperativismo deveria ficar fora da apreciação neste momento.

Portanto, a Comissão concluiu pela apresentação de um substitutivo, rejeitando todas as 26 emendas.

O voto do Relator é pelo substitutivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 85, de 1993 — CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR$5.300.830.320,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Sen. Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 198, de 1993 — CN (nº 785/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29-4-93) em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária créditos adicionais no valor de CR$5.300.830.320, 00 (cinco bilhões, trezentos milhões, oitocentos e trinta mil e trezentos e vinte cruzeiroas reais). Desse montante, CR$4.864.184.198,00 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e cento e noventa e oito cruzeiros reais) correspondem a crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e CR$436.646.122,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e dois cruzeiros reais) correspondem a crédito especial sendo CR$258.534.597 (duzentos e cinqüenta e oito milhões quinhentos e trina quatro mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros reais) ao Orçamento da Seguridade Social e CR$436.646.122,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e dois cruzeiros reais) ao Orçamento Fiscal.

2. O referido crédito, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 256, de 29-10-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, no caso do crédito suplementar a incorporar no orçamento do Órgão recursos oriundos do excesso de arrecadação de Recursos diretamente Arrecadados — Recursos do Tesouro e Recursos de Outras Fontes, de modo a reforçar as dotações de Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes e de Capital. Quanto ao crédito especial a ser aberto ao INCRA objetiva incluir novos grupos de despesa nos subprojetos "Administração dos Projetos de Regularização Fundiária" e

"Administração de Projetos e Assentamento de Trabalhadores Rurais" e na subatividade "Auxílio-Creche", para a aquisição de veículos e ressarcir despesas de servidores com filhos em creche. Os recursos são provenientes do excesso de arrecadação de Receitas Diretamente Arrecadadas.

3. Conforme texto do Projeto de Lei as despesas previstas na programação demonstrada nos Anexos I e II do projeto em exame serão atendidas com Recursos Diretamente Arrecadados do Tesouro e de outras Fontes e Recursos de outras Fontes — Recursos Diversos, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1° e inciso II, da Lei n° 4.320, de 17-3-64, e como demonstrado no Anexo III do projeto em apreciação. Os reflexos das alterações em termos de acréscimo de receitas nos órgãos da administração indireta, INCRA, EMBRAPA e CONAN são apresentados nos Anexos IV, V, VI e VII.

	CR$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - anexo I	
orçamento fiscal	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1 303.268.
INCRA	2.921.000.
EMBRAPA	351.466.
COLONE	1.234.
CONAB	28.680.
orçamento da seguridade social	
INCRA	258.534.
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	**4.864.184.1**
CRÉDITO ESPECIAL - anexo II	
orçamento fiscal	
INCRA	436.646.
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**436.646.1**
TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	**5.300.830.3**

II — Voto do Relator

4. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo, ao pretender suplementar recursos para atender despesas constantes da programação de trabalho dos órgãos da administração indireta, INCRA, COLONE, EMBRAPA e CONAB e a criar novos grupos de despesas nos subprojetos "Administração dos Projetos de Regularização Fundiária" e "Administração de Projetos de Assentamento de Trabalhadores Rurais" e na subatividade "Auxílio-Creche" para a aquisição de veículos e ressarcir despesas de servidores com filhos em creche, não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

5. Em decorrência de entedimentos mantidos no âmbito do Congresso Nacional, propomos a retirada das suplementações pretendidas pelo Poder Executivo para a atividade "Cooperativismo e Associativismo Rural", (04.018.0110.2451) conseqüentemente, fica o valor do crédito suplementar reduzido em seu total no montante de CR$1.227.778.057,00.

6. Foram apresentadas 26 emendas ao projeto de lei em apreciação, às quais propomos a rejeição, tendo em vista os entendimentos acima mencionados e o fato das emendas de números 1 a 20 terem por fonte de cancelamento ou a sua inclusão na atividade "Cooperativismo e Associativismo Rural", e as de números 21 a 26 por se tratarem de projetos novos, de difícil operacionalização neste final de exercício financeiro.

7. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 85, de 1993 — CN, na forma do substitutivo apresentado por este Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
N° 85, DE 1993 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de CR$4.073.052.263,00, para os fins que especifica.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$3.377.871.544,00 (três bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei n° 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$258.534.597,00 (duzentos e cinqüenta e oito milhões, quinhentos e trina e quatro mil e quinhentos e noventa e sete cruzeiros reais), para atender a programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito especial até o limite de CR$436.646.122,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e dois cruzeiros reais), para atender a programação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4° Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são decorrentes do excesso de arrecadação das seguintes fontes:

I — Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro, no valor de CR$75.490.249,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil e duzentos e quarenta e nove cruzeiros reais).

II — Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes, no valor CR$3.997.231.005,00 (três bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, duzentos e trinta e um mil e cinco cruzeiros reais).

III — Recursos de outras fontes — Recursos Diversos, no valor de CR$331.009,00 (trezentos e trinta e um mil e nove cruzeiros reais).

Art. 5° Ficam alteradas as receitas das entidades beneficiárias deste crédito, conforme Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela apresentação de substitutivo.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 5.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei n° 103, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da união, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$1.084.508,00, para os fins que especifica. (Mensagem n° 217, de 1993-CN — n° 795/93, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este projeto de lei foi apreciado pela Comissão e pelas Lideranças, que constataram não cumprir o mesmo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO. Portanto, não tem condições de ser aprovado por este Plenário. Deste modo, o voto do Relator é pela rejeição

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei n° 103/93-CN que, "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$1.084.508,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1°, inciso II da Constituição Federal, através da Mensagem n° 217/93-CN (n° 795/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 103/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de CR$1.084.508,00 (hum milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e oito cruzeiros reais), em favor do Ministério dos Transportes.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República informa que o crédito objetiva suplementar dotações na programação da Companhia de Navegação do São Francisco — Franave, e da Valec — Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. A reprogramação apresentada nos Anexos ao projeto em questão identifica os subprojetos/subatividades cujos valores serão acrescidos por unidade orçamentária:

FRANAVE - Companhia de Navegação do São Francisco	CR$
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	200.000
- Manutenção e Operação de Linhas de Navegação	263.563
TOTAL	463.563

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	CR$
- Publicidade e Propaganda	107.290
- Concessão de Vale-Transporte	72.279
- Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público	409.387
- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	31.989
TOTAL	620.945

Esclarece ainda o Senhor Ministro, em sua Exposição de Motivos, que os recursos financeiros para o atendimento do Pleito decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores nos termos do art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.652, de 29-4-93.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II — Voto do Relator

A Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, em seu art. 6º, inciso III, alínea "b", estabelece que o Poder Executivo, desde que no seu âmbito não sejam estabelecidas quaisquer restrições, limitações ou condicionantes à movimentação e empenho das dotações orçamentárias, fica autorizado a abrir créditos suplementares, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, respeitada a programação originalmente aprovada no exercício a que se refere.

Não tendo sido observada a programação originalmente aprovada para o exercício de 1992, como esclarece a própria Exposição de Motivos, a solicitação de crédito adicional depende de prévia autorização legislativa, o que motivou o encaminhamento do projeto de lei.

Por sua vez, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Determina ainda em seu § 1º, inciso I, que são considerados recursos, para o fim do citado artigo, desde que não comprometidos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Ocorre que, no Balanço Geral da União referente ao exercício de 1992, constata-se a ausência dos Balanços patrimoniais das empresas beneficiárias do crédito suplementar (Franave e Valec), o que nos impossibilita de verificar a existência dos referidos saldos de exercícios anteriores, apresentados como fonte de recursos para atender à despesa pleiteada.

Da análise do projeto e considerando a impossibilidade de confirmar a efetiva ocorrência dos suprareferidos saldos, fato que não nos permite concluir pelo atendimento do disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 103/93-CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é pela rejeição do projeto.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Votação do projeto na Câmara dos Deputados, com parecer contrário do Relator.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

Deixa, portanto, de ser submetido à apreciação do Senado Federal.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 1.084.508,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 1.084.508,00 (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

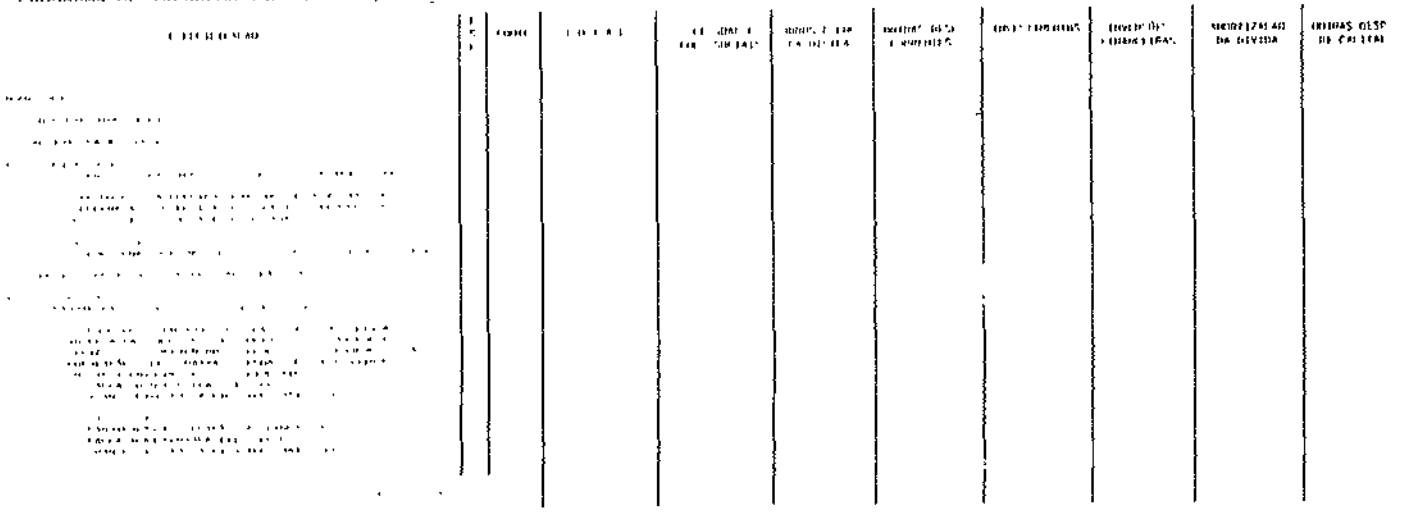
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores indicados nos Anexos II e III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

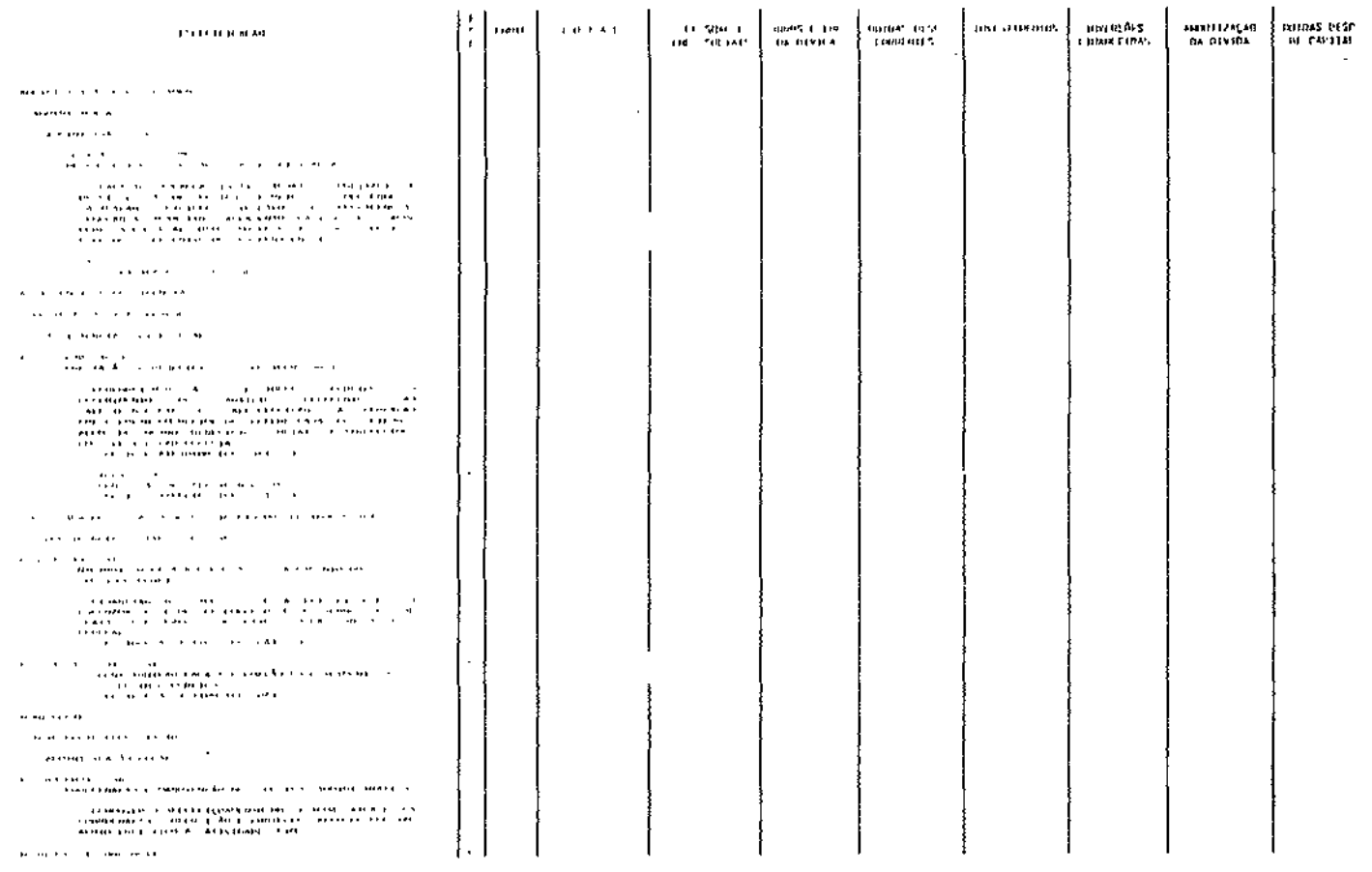
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39202 COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO



39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39207 VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A



PROGRAMA DE TRABALHO (ESTIMATIVAS)

ESPECIFICAÇÃO	F S E	TOTAL	F E D E R A L	ESTADUAL E DO DISTRITO	DÍVIDA E ENCARGOS DA DÍVIDA	DESPESAS DE CUSTEIO	DESPESAS DE CAPITAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL

ANEXO

ACRÉSCIMO

19300 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
19201 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			ORG	OT
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
000 00 00	RECEITAS CORRENTES	FTE			41078	
900 00 01	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F 1		41038		
990 00 07	RECEITAS DIVERSAS	FONTE		FONTE		
990 00 99	SALDOS DE EXERC. E DE ANTER ORÇ - RECURSOS DIVERSOS	F 1	41078			
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	F 1			42701	
2500 00 07	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F 1		42701		
2590 00 0	SALDOS DE EXERCÍCIO DE ANTER ORÇ	F 1		42701		
2590 99 07	SALDOS DE EXERC DE ANTER ORÇ - RECURSOS DIVERSOS	F 1	42701			

TOTAL DO ÓRGÃO 43 | 43780

ANEXO XII

ACRÉSCIMO

19000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
19207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S A

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			ORG	OT
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
000 00 00	RECEITAS CORRENTES	F 1			41078	
900 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F 1		41038		
990 00 07	RECEITAS DIVERSAS	F 1		41038		
990 00 99	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F 1	41038			
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	F 1			42701	
2500 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F 1		42701		
2590 00 0	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F 1		42701		
2590 99 00	SALDOS DE EXERCÍCIO DE ANTER ORÇ - RECURSOS DIVERSOS	F 1	42701			

TOTAL DO ÓRGÃO | 43780

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 1.084.508,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 1.084.508,00 (hum milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores indicados nos Anexos II e III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
[illegible]			[illegible]	[illegible]						
[illegible]			[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
[illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
TOTAL [illegible]			[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			

[illegible]

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39202 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.00)

	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	FIS			42078
1900 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		420781	
1990 00 00	RECEITAS DIVERSAS	FIS		420781	
1990 05 99	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	42078[illegible]		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4278[illegible]
2500 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		42782	
2580 00 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		42782	
2580 99 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	42782		

TOTAL FISCAL 463562

ANEXO III

ANEXO						ACRÉSCIMO
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES 39207 - VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A						
RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		CR$ 00
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONÔMICA
0000 00 00	RECEITAS CORRENTES	39				516210
1900 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39		516213		
1990 00 00	RECEITAS DIVERSAS	39		516213		
1990 00 99	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	39	516210			
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	39				4730
2500 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	39		4732		
2560 00 00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	39		4732		
2560 99 00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	39	4730			
				TOTAL E SOMA		520943

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 52.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 104, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$1.103.264.880,00 e crédito especial até o limite de 32.711.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 218, de 1993 — CN — nº 796/93, na origem)

Ao projeto foram oferecidas 27 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o conteúdo deste projeto de lei e as emendas foram examinadas pela Comissão e pelas Lideranças, que concluíram pela aprovação do projeto e pela rejeição de todas as emendas.

O voto do Relator é pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 104, de 1993 — CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da Inião, em favor do Ministério dos Transportes, Créditos Suplementar no valor de CR$1.103.264.800,00 e Crédito Especial até o limite de CR$32.771.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 104, de 1993 — CN, Mensagem nº 218 de 1993 — CN, (nº 796/93, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, "que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1993", crédito suplementar no valor de CR$1.103.264.880,00 (hum bilhão, cento e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e oitenta cruzeiros reais) e crédito especial até o limite de CR$32.711.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e onze mil cruzeiros reais), em favor do Ministério dos Transportes para atender à programação em conformidade com os Anexos I e III, do citado Projeto de Lei.

A programação constante do Anexo I do Projeto de Lei em pauta, que trata da parte suplementar do presente crédito adicional, atende aos seguintes projetos:

	Em CR$
- Implantação de Pátios e Postos de Pesagem	81.252.000,00
- Construção e Pavimentação de Rodovias	343.142.127,00
- Adequação de Capacidade de Rodovias	256.080.000,00
- Restauração de Rodovias	422.790.753,00
TOTAL	1.103.264.880,00

O Anexo III do Projeto de Lei, que trata da programação do crédito especial inclui tão-somente o subprojeto "BR 262/ES — Acesso Sul a Vitória" do projeto "Construção e Pavimentação de Rodovias". Vale considerar que a obra em questão, conforme a exposição de motivos da SEPLAN, anexa à mensagem que encaminha o Projeto de Lei, encontra-se paralisada desde dezembro de 1992, mas é considerada de grande importância a sua retomada para resolver os problemas de interferência do tráfego da capital com o acesso ao porto.

Ao Projeto de Lei nº 104, de 1993 — CN foram apresentadas 27 emendas que, basicamente, propõem anulação parcial ou total de subprojetos constantes da programação do Anexo I, substituindo-os por outros de interesses das regiões dos parlamentares.

Ora, a aceitação de qualquer das emendas apresentadas somente resultará na desestruturação da programação do ór-

gão proponente, no caso o DNER, o que poderá prejudicar o restante da execução orçamentária para o pouco que resta do exercício financeiro.

Nesse sentido somos pela rejeição da totalidade das emendas propostas.

II — Voto

Nos termos do Relatório, somos pela aprovação do PL nº 104, na forma encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer concluiu pela aprovação do projeto e pela rejeição de todas as emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação, na Câmara, as emendas, com parecer contrário.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas, que deixam, portanto, de ser submetidas ao Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 1.103.264.880,00 e crédito especial até o limite de CR$ 32.711.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR$ 1.103.264.880,00 (hum bilhão, cento e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de CR$ 32.711.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e onze mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária indicada no Anexo IV desta Lei, no montante especificado.

Fl. 2 do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério dos Transportes.

Art. 5º Fica alterada a receita da entidade beneficiária deste crédito, conforme indicada no Anexo V desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — DESDOBRO DE FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE			1.103.284.000				1.103.284.000			
TRANSPORTE RODOVIARIO			1.103.284.000				1.103.284.000			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO			81.292.000				81.292.000			
16 088 0539 1200 IMPLANTAÇÃO DE PATIOS E POSTOS DE PESAGEM			81.292.000				81.292.000			
EVITAR A DETERIORAÇÃO PREMATURA DO PAVIMENTO PROVOCADA PELO EXCESSO DE PESO NOS EIXOS DOS VEICULOS NO TRANSPORTE DE CARGAS POSTO DE PESAGEM IMPLANTADO (UNIDADE) = 20										
16 088 0535 1200 0001 IMPLANTAÇÃO DE PATIOS E POSTOS DE PESAGEM POSTO DE PESAGEM IMPLANTADO (UNIDADE) 20		100	81.292.000 81.292.000				81.292.000 81.292.000			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			999.222.127				999.222.127			
16 088 0537 1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			941.142.127				941.142.127			
PERMITIR ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS PAVIMENTAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) 4		100								
16 088 0537 1204 0161 BR 259/MG DESFILADOR ARARUAS	F	100	65.422.000 65.422.000				65.422.000 65.422.000			
16 088 0537 1204 0281 BR-470/SC NAVEGANTES - BLUMENAU ACESSO A BLUMENAU PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RODOVIARIO (KM) = 4	F	100	65.422.000 65.422.000				65.422.000 65.422.000			
16 088 0537 1204 0572 BR-459/MG SENDO SANTAMOPOLIS	F	100	18.218.000 18.218.000				18.218.000 18.218.000			
16 088 0537 1204 0933 BR-358/MG ERVALIA MURIAE	F	100	11.276.000 11.276.000				11.276.000 11.276.000			
16 088 0537 1204 0948 BR-470/RS/SC PINTO S/OIO (ARUSSA) ENTRE RENTAÇÃO E CAMPOS NOVOS	F	100	130.844.000 130.844.000				130.844.000 130.844.000			
16 088 0537 1204 0438 BR 122/CE MELHORIA BARBALHO JAGUARIBARA	F	100	51.160.127 51.160.127				51.160.127 51.160.127			
16 088 0537 1288 ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS			158.000.000				158.000.000			
INCORPORAR MELHORAMENTOS NAS PROPRIEDADES DE ENGENHARIA RODOVIARIA ADEQUAR RODOVIAS (KM) = 2		100								
16 088 0537 1296 0024 BR 101/RJ DIV ES/RJ DIV RJ/SP (KM 247/283)	F	100	55.669.000 55.669.000				55.669.000 55.669.000			
16 088 0537 1296 0061 BR 386/RS LAGEADO ESTRELA ADEQUAR RODOVIAS (KM) = 2	F	100	148.133.000 148.133.000				148.133.000 148.133.000			
16 088 0537 1296 0178 BR-040/MG PALMITAL SETE LAGOAS (KM 472 A 488)	F	100	52.330.000 52.330.000				52.330.000 52.330.000			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS			422.150.353				422.150.353			
16 088 0539 1205 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS			422.150.353				422.150.353			
PERMITIR ATRAVES DA RESTAURAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPOEM AS RODOVIAS O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRAFEGO COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) = 153		100								
16 088 0539 1205 0152 BR-364/MT DIVISA GO/MT - DIVISA MT/RO RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) = 153	F	100	98.133.000 98.133.000				98.133.000 98.133.000			
16 088 0539 1205 1172 BR 452/MG BR 135 A A 306 Z	F	100	10.826.000 10.826.000				10.826.000 10.826.000			
16 088 0539 1205 1185 BR 265/RS DIV SC/RS SÃO ROQUE (KM 149/217)	F	100	60.000.000 60.000.000				60.000.000 60.000.000			
16 088 0539 1205 1189 BR 392/RS DESVIO NOVO PELOTAS SANTA MARIA (KM 0/82)	F	100	90.000.000 90.000.000				90.000.000 90.000.000			
16 088 0539 1205 1214 BR 364/RO DIV MT/RO DIV RO/AC (KM 404 374/451)	F	100	26.160.000 26.160.000				26.160.000 26.160.000			
16 088 0539 1205 1232 BR 364/RO DIV MT/RO DIV RO/AC (KM 120/240)	F	100	12.711.000 12.711.000				12.711.000 12.711.000			
16 088 0539 1205 1249 BR 230/PB BR 0 A 16 3	F	100	22.411.000 22.411.000				22.411.000 22.411.000			
16 088 0539 1205 1274 BR-116/RS - KM 290 A 344	F	100	10.000.000 10.000.000				10.000.000 10.000.000			
16 088 0539 1205 1281 BR-050/MG - KM 0 A 47	F	100	13.761.664 13.761.664				13.761.664 13.761.664			
TOTAL FISCAL			1.103.284.000				1.103.284.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM A POSIÇÃO ANUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — DESDOBRO DE FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			520.193.512			520.193.512				
SAUDE			520.193.512			520.193.512				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			520.193.512			520.193.512				
15 035 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			520.193.512			520.193.512				

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13 075 0424 2004 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	S	100	[illegible]			[illegible]				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			[illegible]			[illegible]				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			[illegible]			[illegible]				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES			[illegible]			[illegible]				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			[illegible]			[illegible]				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
13 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	100	[illegible]			[illegible]				
TRANSPORTE			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO			[illegible]			[illegible]				
16 088 0539 2426 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE PÁTIOS E POSTOS DE PESAGEM			[illegible]			[illegible]				
PERMITIR O FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE PESAGEM NAS RODOVIAS FEDERAIS COMO FORMA DE EVITAR O EXCESSO DE CARGAS SOBRE O PAVIMENTO										
16 088 0539 2426 0001 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE PÁTIOS E POSTOS DE PESAGEM	F	100	[illegible]			[illegible]				
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			[illegible]				[illegible]			
16 088 0537 1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			[illegible]				[illegible]			
PERMITIR ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM AS RODOVIAS O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO COM A CONSEQÜENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS	F									
16 088 0537 1204 0008 BR 402/CE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIOS UNIDS ACARAÚ	F	102	[illegible]				[illegible]			
16 088 0537 1204 0093 BR 428/PB COREMAS/SÃO GONÇALO/PIANCÓ	F	100	[illegible]				[illegible]			
16 088 0537 1204 0582 BR 392/RS CERRO LARGO PORTO XAVIER	F	100	[illegible]				[illegible]			
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS			[illegible]				[illegible]			
16 088 0539 1205 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS			[illegible]				[illegible]			
PERMITIR ATRAVÉS DA RESTAURAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM AS RODOVIAS O AUMENTO DA										

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO COM A CONSEQÜENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - RESTAURAR TRECHOS RODOVIÁRIOS (KM) + 193		100								
16 088 0539 1205 0080 BR 403/SE TRECHO MARCO GRAMA CEARÁ	F	100	[illegible]				[illegible]			
16 088 0539 1205 1190 BR-104/PB - AEROPORTO JOÃO SUASSUNA CAMPINA GRANDE	F	100	[illegible]				[illegible]			
16 088 0539 1205 1188 BR 116/RS - DIV SC/RS PORTO ALEGRE (KM 112/175 E)	F	100	[illegible]				[illegible]			
16 088 0539 1205 1212 BR 290/RS OSÓRIO URUGUAIANA (KM 474 E/573 E)	F	100	[illegible]				[illegible]			
16 088 0539 1205 1256 BR-116/RS VILA CRISTINA CAMPO BOM (KM 316 E/378 E)	F	100	[illegible]				[illegible]			
TOTAL			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
FISCAL			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
SEGURIDADE			[illegible]			[illegible]	[illegible]			

AS QUANTIDADES DOS BENS DEMONSTRAM SUA EXECUÇÃO ANUAL

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE			[illegible]				[illegible]			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			[illegible]				[illegible]			
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			[illegible]				[illegible]			
16 088 0537 1204 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			[illegible]				[illegible]			
PERMITIR ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM AS RODOVIAS O AUMENTO DA SEGURANÇA E DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO COM A CONSEQÜENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS										
16 088 0537 1204 0069 BR 282/SC ACESSO SUL A VIDEIRA	F	100	[illegible]				[illegible]			
TOTAL FISCAL			[illegible]				[illegible]			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO IV — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO										
SAÚDE										
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA										
19 098 0028 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR SERVIDOR E FAMÍLIA ASSISTIDOS (PESSOA) - 120.000										
19 099 0028 2004 0000 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES SERVIDOR E FAMÍLIA ASSISTIDOS (PESSOA) - 120.000	S	000								
TOTAL - SEGURIDADE										

AS TRANSFERÊNCIAS DAS METAS DEVEM FICAR PARA A EMISSÃO NACIONAL

ANEXO V — REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	-			828372664
	FIS			275468152
	SEG			552904512
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			828372664	
	FIS		275468152	
	SEG		552904512	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			828372664	
	FIS		275468152	
	SEG		552904512	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	828372664		
		275468152		
	SEG	552904512		
TOTAL				828372664
TOTAL FISCAL				275468152
TOTAL SEGURIDADE				552904512

ANEXO V — ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			828372664
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		828372664	
2410 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		828372664	
2411 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	828372664		
TOTAL FISCAL				828372664

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DE CRÉDITOS

54	ÓRGÃO DE CRÉDITO	TIPO CRÉD	ANO/EX	PROCESSO SI	ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS
53	0039	22	03900	00 330192 44	41 TRANSPORTES

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO [illegible] EM FAVOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR$ [illegible] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO TEM POR OBJETIVO ACRESCER OS VALORES APROVADOS NO ORÇAMENTO DE 1993 AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS DO INSS PARA A CONCLUSÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PISTA AS LINHAS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT E DE CONCLUSÃO E OBRAS INACABADAS DAS OBRAS DE VULTO E NÃO HAVER O COMPROMETIMENTO FUTURO DOS RECURSOS EM FACE DE EVENTUAL PARCIAL PARALISAÇÃO DOS CONTRATOS

POR FIM TAMBÉM A CONCLUSÃO DE OBRAS E [illegible] DE ENGENHARIA EM RAZÃO E MOTIVO DE MENSAGEM QUE [illegible] ESTÃO A SUA EXECUÇÃO A CARGO

AMPARO LEGAL

ART [illegible] DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART [illegible] DA LEI Nº [illegible] DE 17 DE MARÇO DE 1964

SUPLEMENTAÇÃO ACRESCIMO CR$ 00

FTE	ESF	PESSOAL ENC SOCIAIS	ENC DIV INT	ENC DIV EXT	OUT DESP CORR	AMORT DIV INT	AMORT DIV EXT	OUT DESP CAP	TOTAL
100	11 5							03284880	03284880
	TOTAL							03284880	03284880

CANCELAMENTO/REDUÇÃO CR$ 00

FTE	ESF	PESSOAL ENC SOCIAIS	ENC DIV INT	ENC DIV EXT	OUT DESP CORR	AMORT DIV INT	AMORT DIV EXT	OUT DESP CAP	TOTAL
100	11 5 SEG				279468192 220193512			307803216	58307 368 220193512
	115 352 TOTAL				279468192 220193512 499661684			307803216 307803216	58307 368 220193512 03284880

CANCELAMENTOS INDICADOS

DO PRÓPRIO ÓRGÃO

ATOS LEGAIS (NÚMERO E DATA)

MENSAGEM Nº _____ DE ___/___/___

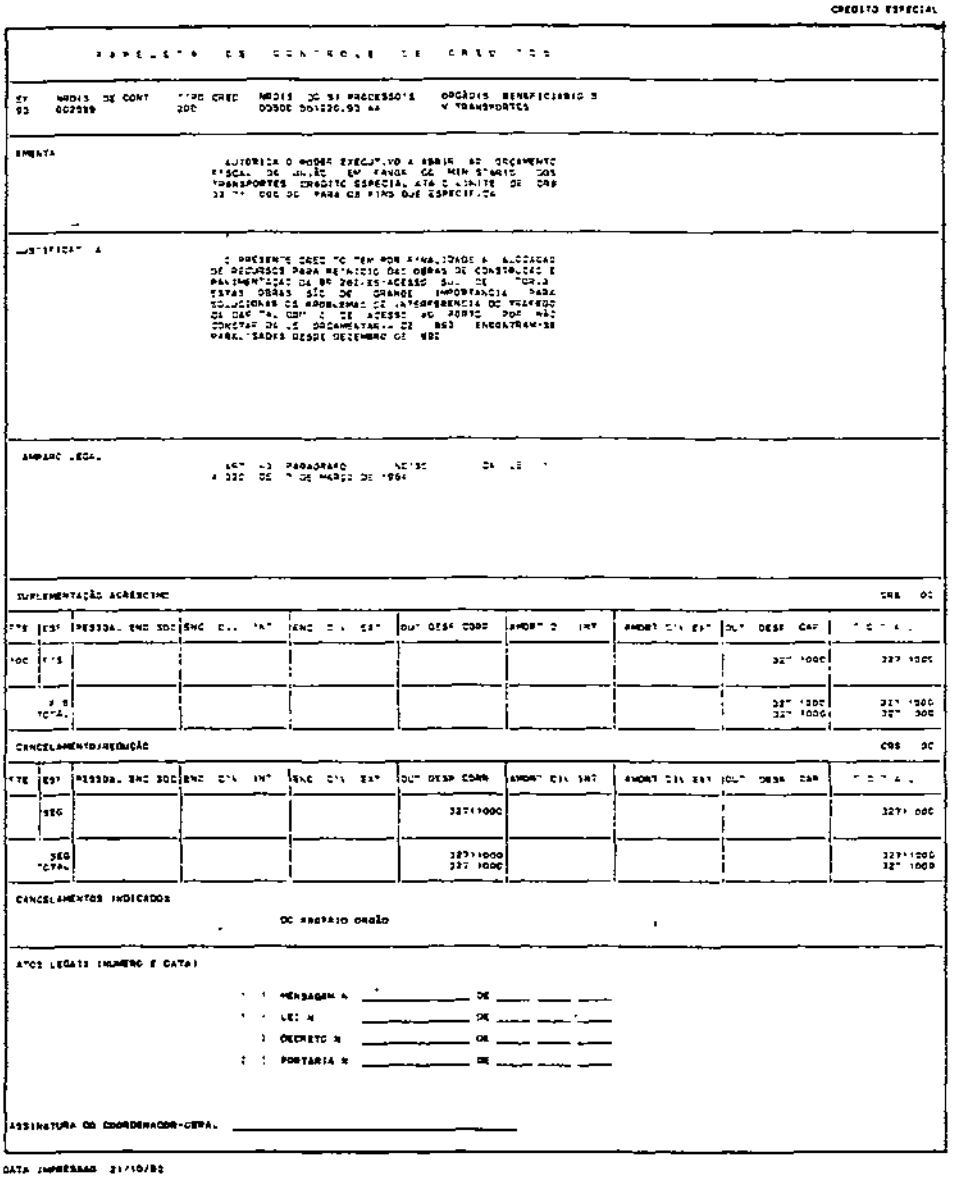
LEI Nº _____ DE ___/___/___

DECRETO Nº _____ DE ___/___/___

PORTARIA Nº _____ DE ___/___/___

ASSINATURA DO COORDENADOR-GERAL _____

DATA IMPRESSÃO 21/10/93



CRÉDITO ESPECIAL

PLANILHA DE CONTROLE DE CRÉDITOS

EX	NÚMERO DE CONTROLE	TIPO CRED	NÚMERO DO SIAFI/PROCESSO/SIAFI	ÓRGÃOS BENEFICIÁRIO E TRANSPORTES
93	002599	200	00906 060120.93 AA	V

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE CR$ [illegible] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE CRÉDITO TEM POR FINALIDADE A ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA MELHORIA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR 262/ES-ACESSO SUL DE VITÓRIA. ESTAS OBRAS SÃO DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DE INTERFERÊNCIA DO TRÁFEGO DE LONGO CURSO COM O DE ACESSO AO PORTO DE VITÓRIA. CONSTAM DE LEVANTAMENTOS REALIZADOS PELA ENGEVTRANSB PARALISADOS DESDE DEZEMBRO DE 1992.

AMPARO LEGAL

LEI Nº 8.383 PARÁGRAFO 4º INCISO II DA LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964

SUPLEMENTAÇÃO ACRÉSCIMO — CR$ 0,00

TTE	ESF	PESSOAL ENC SOC	ENC DÍV INT	ENC DÍV EXT	OUT DESP CORR	AMORT DÍV INT	AMORT DÍV EXT	OUT DESP CAP	TOTAL
100	FES							327 1000	327 1000
	FES TOTAL							327 1000 327 1000	327 1000 327 1000

CANCELAMENTO/REDUÇÃO — CR$ 0,00

TTE	ESF	PESSOAL ENC SOC	ENC DÍV INT	ENC DÍV EXT	OUT DESP CORR	AMORT DÍV INT	AMORT DÍV EXT	OUT DESP CAP	TOTAL
	SEG				327 1000				327 1000
	SEG TOTAL				327 1000 327 1000				327 1000 327 1000

CANCELAMENTOS INDICADOS

OC ORIGEM ORGÃO

ATOS LEGAIS (NÚMERO E DATA)

( ) MENSAGEM N _____ DE ____ ____ ____
( ) LEI N _____ DE ____ ____ ____
( ) DECRETO N _____ DE ____ ____ ____
( ) PORTARIA N _____ DE ____ ____ ____

ASSINATURA DO COORDENADOR-CENAL _____

DATA IMPRESSÃO 21/10/93

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Item 53.

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 105, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$81.333.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 219, de 1993-CN — nº 797/93, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o projeto de lei que ora estamos apreciando também foi analisado por todos os Líderes que participaram da discussão deste assunto na Comissão de Orçamento. Chegaram à conclusão de que a matéria está perfeitamente de acordo com a legislação, não contraria em nada a LDO, e não recebeu emendas.

O voto do Relator, como de todos os demais que participaram do acordo, é pela aprovação da matéria.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 105, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$81.333.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Sen. Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, através da Mensagem nº 219, de 1993-CN (nº 797/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 105, de 1993-CN que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de CR$81.333.000,00 (oitenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros reais), em favor do Ministério do Bem-Estar Social, para os fins que especifica".

Informa a Exposição de Motivos nº 273/Seplan-PR, que o crédito suplementar visa a adaptação do programa de trabalho a cargo da Administração Direta e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência no que se refere ao atendimento de despesas relativas à assistência médica e odontológica a servidores, à prestação de benefícios ao servidor público e à contribuição para o Pasep.

A solicitação de crédito carece de autorização do Poder Legislativo, haja vista ultrapassar o limite de vinte por cento estabelecido pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

Ressalte-se que a presente proposição está de conformidade com o que preceitua o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, iniciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com isso, no programa de trabalho do Ministério do Bem-Estar Social-Administração Direta, serão suplementadas as seguintes subatividades:

— 13.075.0428.2004.0003-Assistência Médica a Servidores, no valor de CR$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais) e

— 13.075.0428.2004.0004-Assistência Odontológica a Servidores, no valor de CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais).

No âmbito da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolecência tem-se por fim suplementar as seguintes subatividades:

— 15.078.0486.4089.0003-Concessão de Vale-Transporte, no valor de CR$15.219.000,00 (quinze milhões, duzentos e dezenove mil cruzeiros reais);

—15.078.0486.4089.0004-Auxílio-Refeição, no valor de CR$ 31.736.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros reais) e

— 15.084.0492.2012.0001-Contribuição para a formação do patrimônio do Servidor Público, no valor de CR$14.378.000,00 quatorze milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros reais).

Para fazer face ao reforço das mencionadas dotações, propõe-se o remanejamento de recursos entre subatividades constantes do programa de trabalho das referidas unidades.

Assim, serão cancelados os seguintes valores:

a.) no Ministério do Bem-Estar Social

— CR$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais) da subatividade 15.081.0487.4210.0001-Coordenação e Manutenção da Ação Social

b.) na Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência

— CR$12.333.000,00 (doze milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros reais) da subatividade 15.007.0021.2008.0043-Coordenação e Manutenção das Unidades Regionais, e

— 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros reais) da subatividade 15.007.0021.2008.0056-Administração da Fundação

Ao Projeto de Lei em questão não foram apresentadas emendas.

II — Voto

Da análise da proposição verifica-se que não há contrariedade a dispositivos constitucionais e legais que disciplinam a matéria, razão porque somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 105, de 1993-CN na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adyson Motta) — O parecer recomenda a aprovação da matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$ 81.333.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril

de 1993), em favor do Ministério do Bem-Estar Social, credito suplementar no valor de CR$ 81.333.000,00 (oitenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
23101 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	F S E	FONTE	T O T A I	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]										
[illegible]										
ASSISTENCIA MEDICA E SANEAMENTO										
[illegible]										
ASSISTENCIA MEDICA E INFRAESTRUTURA A COMUNIDADE										
[illegible]										
23 815 0420 2004 0003 ASSISTENCIA MEDICA A COMUNIDADE		01								
23 815 0420 2004 0004 ASSISTENCIA ODONTOLOGICA A COMUNIDADE		01								
[illegible]										

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
23101 MINISTERIO DO BEM ESTAR SOCIAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

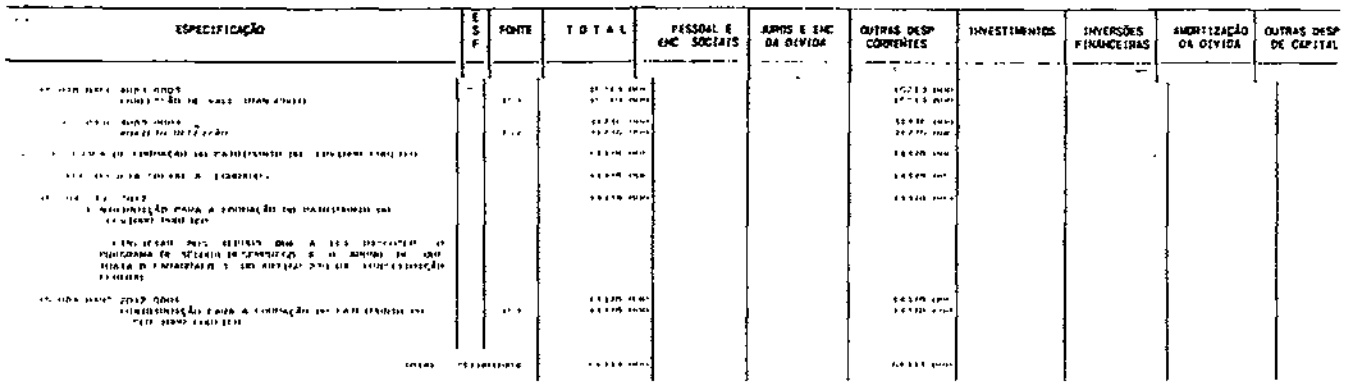
ESPECIFICAÇÃO	F S E	FONTE	T O T A I	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										

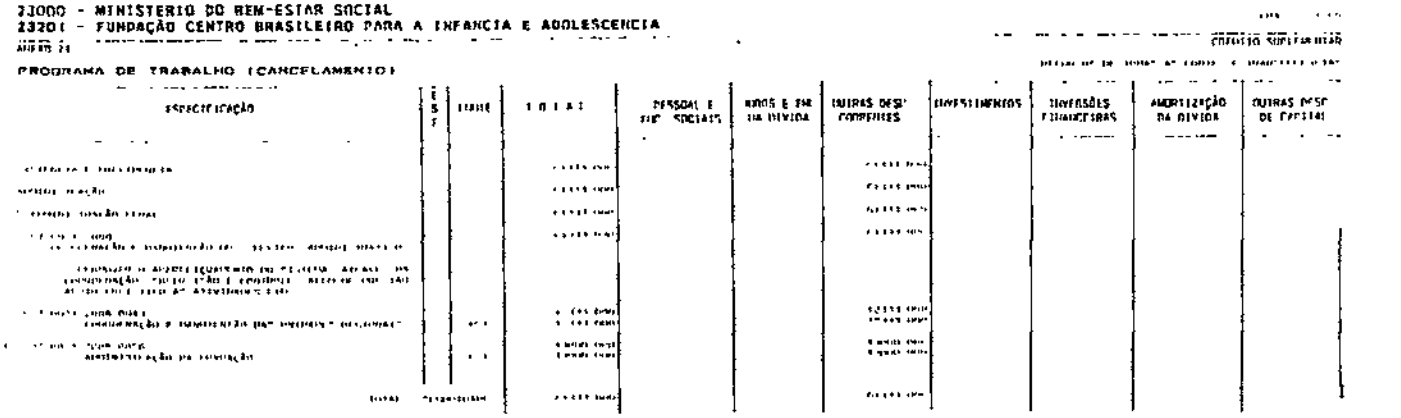
23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
23201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	F S E	FONTE	T O T A I S	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										





O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 54:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 106/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social crédito adicional no valor de CR$1.532.362.704.190,00 para os fins que especifica (Mensagem nº 220, de 1993-CN nº 798/93, na origem).

Ao projeto foram oferecidas as 101 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Almeida para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto é um verdadeiro monstro. É maior que todos os que já foram aprovados e os que ainda o serão nesta noite. Por isso, foi compulsivamente negociado por todas as Lideranças na Subcomissão de Fiscalização, sofreu uma série de aperfeiçoamentos, algumas dotações foram canceladas, o que nos obrigou a proceder à elaboração de um substitutivo.

O parecer chegou a ser inteiramente elaborados, mas não tive oportunidade de lê-lo naquela Comissão. Também evitarei lê-lo agora, para ganharmos tempo, mas solicito a V. Exª que faça com que venha a constar dos Anais da Casa. É preciso, primeiro, deixar registrado aqui uma emenda do Relator, que apresento a este projeto, nos seguintes termos:

"Inclua-se no projeto de lei, Anexo I — Ministério da Previdência Social — Instituto Nacional do Seguro Social, fonte 144, atividade: Concessão e Manutenção de Benefícios, o valor de CR$138.388.380.876,00 (cento e trinta e oito bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos e setenta e seis cruzeiros reais).

Em decorrência, cancele-se o mesmo valor no Anexo I — Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde — Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, fonte 144, atividade: Operacionalização do Sistema Único de Saúde."

Permita-me V. Exª ler o voto do Relator, que é vazado nos seguintes termos:

"Em face do acordo entre representantes das Lideranças partidárias junto à Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização, somos pela rejeição das programações de investimentos, em sua totalidade, dos órgãos a seguir indicados:

Crédito Suplementar

	CR$
43101 - Ministério da Integração Regional	1.454.484.408,00
43202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	1.060.000.000,00
43206 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	1.260.000.000,00
Total	3.774.484.408,00

Crédito Especial

	CR$
43101 - Ministério da Integração Regional	335.000.000,00
43202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	200.000.000,00
Total	535.000.000,00

2. Ante o exposto, somos pela aprovação do presente crédito adicional — PL nº 106/93-CN, na forma do Substitutivo, em anexo, e com as alterações decorrentes da Emenda de Relator nº 1, que apresentamos e pela rejeição das respectivas emendas a ele apresentadas.

Sr. Presidente, somos pela aprovação, na forma do substitutivo apresentado.

PARECER A QUE SE REFERE O ORADOR:

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 106, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito adicional no valor de CR$1.532.362.704.190,00, para os fins que especifica.

Relator:

I — Relatório

Com base no art 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 220, de 1993-CN (nº 798/93, na origem) o Projeto de Lei nº 106, de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito adicional no valor de CR$1.532 362.704.190,00 (hum trilhão, quinhentos e trinta e dois bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e quatro mil e cento e noventa cruzeiros reais) em favor de diversas unidades orçamentárias dos Poderes da União.

O referido projeto de lei terá a seguinte destinação:

Crédito Suplementar: CR$1.451.956 milhões — 94,75%

Crédito Especial: CR$80.406 milhões — 5,25%

Total: CR$1.532.362 milhões — 100%

O projeto prevê, basicamente, destinação de recursos para o atendimento nas seguintes áreas:

— Manutenção administrativa e operacional dos órgãos da Administração Pública;

— Cobertura dos resíduos financeiros junto aos agentes financeiros do SFH (CR$ 68 bilhões);

— Ressarcimento por serviços antieconômicos prestados pela RFFSA (CR$ 20,7 bilhões);

— Presidência Social a segurados (CR$ 678,8 bilhões);

— Operacionalização do Sistema Único de Saúde (CR$ 414,7 bilhões);

— Ações Complementares contra os efeitos das secas no Nordeste (CR$ 49,8 bilhões);

— Amortização e encargos de financiamento (CR$ 34,1 bilhões).

Vale ressaltar que os recursos destinados a benefícios previdenciários e assistência médico-hospitalar perfazem um total de CR$ 1.093,5 bilhões, representando portanto um percentual de 71,36 do total do respectivo crédito adicional.

O quadro a seguir caracteriza a distribuição dos recursos por grupo de natureza de despesa:

CR$ milhões

GND	Valor	%
- Juros e Encargos da Dívida	12.814	0,84
- Amortização da Dívida	21.278	1,39
- Outras Despesas Correntes	1.425.848	93,05
- Investimento	62.717	4,09
- Inversões Financeiras	8.255	0,54
- Outras Despesas de Capital	1.450	0,09
Total	1.532.362	100,0

Quanto ás fontes de financiamento, o crédito prevê as seguintes receitas:

CR$ milhões

Tipo de Receita	Valor
Receitas Próprias do Tesouro	759.573
- Contribuição da Seguridade Social	516.292
- Rem. Disp. do Tesouro Nacional	73.249
- Recursos Ordinários	51.030
- Contribuição Salário Educação	36.003
- Contribuição Financiamento Seg. Social	16.043
- Outras	66.956
Operações de Crédito	690.888
- Emissão de Títulos Públicos	670.707
- Operações de Crédito Externas	19.256
- Operações de Crédito Internas	925
Outras Fontes (Adm. Indireta)	81.901
- Recursos Diretamente Arrecadados	81.901

Vale ressaltar, ainda, a destinação básica dos recursos da operação de crédito — Emissão do Título do Tesouro Nacional, que foram assim distribuídos:

CR$ milhões

Especificação	Valor
- Amortização e Encargos de Financiamento	33.485
- Assistência, Contribuições e Benefícios ao Servidor Público	11.550
- Aquisição e Distribuição de Medicamentos	30.000
- Ressarcimento por Serviços Antieconômicos prestados pela RFFSA	20.700
- Operacionalização do Sistema Único de Saúde	360.530
- Concessão e Man. de Benefícios Previdenciários	143.907
- Outros	70.535
Total	670.707

Cumpre-nos informar que o presente crédito adicional foi objeto de discussão por representantes das lideranças partidárias, na Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização, e não houve consenso quanto ao mérito de todas as programações em face de estarmos às vésperas do encerramento do exercício financeiro e não haverá tempo hábil para apreciação das reais virtudes das mudanças propostas, nem tempo para aplicá-las.

O acordo partidário ocorrido na referida Subcomissão resultou, então, na rejeição dos recursos de investimentos, na sua totalidade, dos seguintes órgãos:

Crédito Suplementar

	CR$
43101 - Ministério da Integração Regional	1.454.484.408,00
43202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	1.060.000.000,00
43206 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	1.260.000.000,00
Total	3.774.484.408,00

Crédito Especial

	CR$
43101 — Ministério da Integração Regional	335.000.000,00
43202 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	200.000.000,00
Total	535.000.000,00

É fundamental que se conceitue o papel a ser desempenhado, no fechamento do exercício fiscal de 1993, por este projeto, uma vez que o mesmo dá continuidade ou complementa programas em andamento, além de assegurar parcelas corretivas, para compensar a depreciação sofrida pelos lançamentos originais da Lei Orçamentária, em face do processo inflacionário em que o País está submetido.

II — Emendas

Foram propostas, dentro do prazo regimental, 101 (cento e uma) emendas, de diversos Senhores Senadores e Deputados, todas com o escopo de realocar parcelas destacadas dos recursos originalmente dispostos pela Mensagem do Senhor Presidente da República.

São todas dignas de exame respeitoso, sem dúvida. Seus autores, quando as apresentaram, fizeram-no movidos pelos mais legítimos e meritórios interesses, mas não há como acolhê-las, devido ao caráter suplementar dos recursos alocados pelo projeto, vez que sua maioria se destina a manutenção e operacionalização dos órgãos da administração pública e a manutenção de obras em andamento. Estamos, ademais, às vésperas do encerramento do exercício financeiro de 1993 e não haverá tempo hábil para apreciação das reais virtudes das mudanças propostas, nem da análise de suas repercussões; haveria, inclusive, redirecionamento e, até mesmo, em alguns casos, pulverização das dotações com perda de eficácia e oportunidade.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto, foi proposto um remanejamento de recursos, o qual foi objeto de discussão, quanto ao seu mérito, entre membros do Poder Executivo e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização — Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização, e chegou-se à conclusão que o Projeto de Lei nº 113, que versa sobre a mesma matéria, deveria ser rejeitado e que tal reprogramação deveria ser contemplada por esta proposição que estamos analisando, portanto, apresentamos a emenda a seguir relacionada, como Relator.

Emenda de Relator nº 1

Inclua-se, no Projeto de Lei, Anexo I — Ministério da Previdência Social — Instituto Nacional do Seguro Social, fonte 144, atividade: Concessão e Manutenção de Benefícios, o valor de CR$ 138.388.380.876,00 (cento e trinta e oito bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos e setenta e seis cruzeiros reais).

Em decorrência, cancele-se o mesmo valor, no Anexo I — Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde — Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, fonte 144, atividade: Operacionalização do Sistema Único de Saúde.

III — Voto do Relator

1. Em face do acordo, entre os representantes das lideranças partidárias junto á Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização, somos pela rejeição das programações de investimentos, em sua totalidade, dos órgãos a seguir indicados:

2. Ante o exposto, somos pela aprovação do presente crédito adicional — PL nº 106/93-CN, na forma do Substitutivo, em anexo, e com as alterações decorrentes da Emenda de Relator nº 1, que apresentamos e pela rejeição das respectivas emendas a ele apresentadas.

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 106, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito adicional no valor de CR$1.528.053.219.782,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de CR$1.448.181.760.957,00 (um trilhão, quatrocentos e quarenta e oito bilhões, cento e oitenta e um milhões, setencentos e sessenta mil e novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de diversas unidades orçamentárias, crédito especial no montante de CR$79.871.458.825,00 (setenta e nove bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo III desta lei.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas dos Fundos e Entidades Supervisionadas constantes, respectivamente, dos Anexos II e IV desta lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto nos arts. 1º e 2º são provenientes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional e das diretamente arrecadadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo, com as alterações decorrentes da Emenda do Relator, de nº 1, e pela rejeição das 101 emendas apresentadas.

O SR. JOÃO ALMEIDA — Muito a contragosto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Sobre a mesa requerimentos que, na falta de secretário, serão lidos por esta Presidência:

REQUERIMENTO Nº 165, DE 1993-CN

"Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da dotação constante no anexo nº 1, do Projeto de Lei nº 106/93, relativo ao DNOCS, 0405400771257001, Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, no valor de 70 milhões de cruzeiros reais."

Sala das Sessões, 9-12-93.
Assinado: Deputado Aécio de Borba.

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1993—CN

"Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da dotação constante no anexo nº 1 do Projeto de Lei nº 106/93, relativo ao DNOCS, 0405400771256001, Perímetro da Irrigação Baixo Acarau, no valor de 50 milhões de cruzeiros reais."

Sala das sessões, 9-12-93.
Assinado: Deputado Aécio de Borba.

REQUERIMENTO Nº 167, DE 1993—CN

"Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 272 ao Projeto de Lei nº 106."

Sala das Sessoes, 9-12-93.
Assinado: Deputado Pinheiro Landim.

REQUERIMENTO Nº 168, DE 1993—CN

"Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 28/1 ao Projeto de Lei nº 106".

Sala das sessões, 9-12-93.
Assinado: Deputado. Pinheiro Landim.

REQUERIMENTO Nº 169, DE 1993-CN

"Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, nos termos regimentais regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 29/9 ao Projeto de Lei nº 106/93."

Sala das Sessões, 9-12-93
Assinado: Deputado Pinheiro Landim.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — As partes destacadas serão votadas oportunamente.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo apresentado pelo Relator.

Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Deputado Aécio de Borba.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, queremos registrar o esforço do Deputado Pinheiro Landim em apresentar pedidos de destaque, que nós próprios reiteramos. Não há dúvida de que os dois perímetros de irrigação para os quais foram alocados recursos têm, inclusive, objeto de contrapartida, já foram destinados recursos do Banco Mundial.

Numa época de seca, de grande sofrimento para o povo nordestino, com total falta d'água, a não-realização dessas duas obras, sem dúvida alguma, prejudica demasiadamente o Estado. Daí o nosso apoio integral ao pedido do Deputado Pinheiro Landim para que as emendas fossem votadas.

Entretanto, estando na Liderança do meu partido e tendo acompanhado, na Comissão, todos os entendimentos havidos, retiramos os pedidos de destaque, para respeitar o acordo realizado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Retirados os destaques apresentados pelo Deputado Aécio de Borba.

Não se encontra presente o nobre Deputado Pinheiro Landim.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Encerrada a discussão, passa-se à votação.

As partes destacadas — repito — serão votadas oportunamente.

Em votação o substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Retirados, portanto, os requerimentos de destaque.

Aprovado o substitutivo, ficam, portanto, prejudicados o projeto e as emendas com parecer contrário.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 55:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 107, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$43.908.290,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 221, de 1993—CN nº 799/93, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao Deputado João Almeida para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este é mais um daqueles projetos que foram objeto de acordo de todas as Lideranças partidárias na Subcomissão, de modo que o parecer é pela aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

PARECER A QUE SE REFERE O ORADOR

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 107, de 1993—CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$43.908,290,00 para os fins que especifica".

Relator: Deputado João Almeida

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inciso II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 221, de 1993 — CN (nº 799-A/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura no valor de CR$43.908.290,00 (quarenta e três milhões, novecentos e oito mil, duzentos e noventa cruzeiros reais), através do remanejamento de dotações orçamentárias.

À Fundação Biblioteca Nacional caberá o montante de CR$13.908.290,00 (trezentos milhões, novecentos e oito mil, duzentos e nove cruzeiros reais) para atender às atividades de prestação do patrimônio cultural, de prestação de benefícios do servidor público (vale-transporte, vale-refeição, auxílio-creche) e ao pagamento da Contribuição ao Patrimônio do Servidor Público.

Para reforçar a atividade de manutenção do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural serão remanejados recursos que segundo informa a Exposição de Motivos nº 275/Seplan—PR não serão objeto de reforço orçamentário até o final do corrente exercício e totalizam CR$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais).

Informa também a mencionada Exposição de Motivos que o montante de CR$43.908.290,00 (quarenta e três milhões, novecentos e oito mil, duzentos e noventa cruzeiros reais) refere-se a crédito suplementar e requer autorização legislativa para ter sido ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

Ao projeto de lei sob exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993.

As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se perfeitamente previstas na Lei Orçamentária do exercício.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 107, de 1993—CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$ 43.908.290,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$ 43.908.290,00 (quarenta e três milhões, novecentos e oito mil, duzentos e noventa cruzeiros reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas nos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42201 - BIBLIOTECA NACIONAL

CR$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			8888 888			8888 888				
CULTURA			8888 888			8888 888				
PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			8888 888			8888 888				
08 000 0000 1031 PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL			8888 888			8888 888				
PROTEGER CONSERVAR E REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO EM SUAS DIFERENTES FORMAS DE EXPRESSÃO, MANTENDO SUA IDENTIDADE PARA CONHECIMENTO DE TODAS AS GERAÇÕES										
08 000 0000 4021 0010 MANUTENÇÃO E SEGURANÇA	F	100	8888 888 8888 888			8888 888 8888 888				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9999 999			9999 999				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			9999 999			9999 999				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			9999 999			9999 999				
10 000 0000 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			9999 999			9999 999				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS OBRIGATORIOS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO E EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 02 - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 144										
10 000 0000 4000 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 144	F	100	9999 999 9999 999			9999 999 9999 999				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			9999 999			9999 999				
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES			9999 999			9999 999				
10 000 0000 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			9999 999			9999 999				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO CORRESPONDENTE E O AMORT DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 244 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
10 000 0000 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	100	8888 888 9999 999			8888 888 9999 999				
TOTAL FISCAL			11999 999			11999 999				

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42204 - INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL

CR$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			30000 000			28000 000	2000 000			
CULTURA			30000 000			28000 000	2000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			30000 000			28000 000	2000 000			
08 000 0021 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			30000 000			28000 000	2000 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE AFIM DE PROPICIAR AMPLO SUPORTE AS ATIVIDADES FIM										
08 000 0021 2006 0001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	F	100	30000 000 30000 000			28000 000 28000 000	2000 000 2000 000			
TOTAL FISCAL			30000 000			28000 000	2000 000			

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
CULTURA										
DIFUSÃO CULTURAL										
08 048 0247 2128 PROMOÇÃO DA BIBLIOTECA DO LIVRO E DA LITERATURA BRASILEIRAS										
INCENTIVAR A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE BIBLIOTECAS A PRODUÇÃO DIFUSÃO E VEICULAÇÃO DO LIVRO DE TRADIÇÃO CULTURAL E A EDIÇÃO FOMENTO NACIONAL										
08 048 0247 2128 0028 INCENTIVO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DO LIVRO E DA LITERATURA BRASILEIRA	F	100								
SAÚDE E SANEAMENTO										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA										
13 078 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR										
13 078 0428 2004 0003 ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES		100								
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL										
10 078 0428 4085 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE										
10 078 0428 4085 0002 AUXÍLIO CRECHE	F	100								
TOTAL										
FISCAL										
SEGURIDADE										

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42204 - INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

ANEXO IV — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO										
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA										
13 078 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) = 0,000										
13 078 0428 2004 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) = 0,000	F	100								
TOTAL SEGURIDADE										

AS DISCRIMINAÇÕES DAS METAS ATENDIDAS NA EXECUÇÃO ANUAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 56:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 108, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR$93.662.830.173,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 222, de 1993-CN — nº 800/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — A referida solicitação é compatível com a programação financeira do exercício e com os objetivos do Plano Plurianual.

Conforme o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 108/93, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 108, de 1993-CN, Mensagem nº 222, de 1993-CN (nº 800/93, na origem) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR$93.662.830.173,00 para os fins que especifica".

Relator: Deputado Aécio de Borba

1 — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, com a Mensagem

nº 222, de 1993-CN (nº 800/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR$93.662.830.173,00 para os fins que especifica.

Conforme EM nº 276/SEPLAN-PR, de 29 de outubro de 1993, o crédito solicitado seria necessário para suplementação orçamentária na rubrica de juros e de amortização do principal da dívida decorrente da emissão de **Bond Exchange Agreement** com vencimento em 1º de janeiro de 1994, a ser efetuado em dezembro do corrente ano, em razão do prazo de antecedência de 24 horas úteis, estabelecido contratualmente para a transferência dos recursos.

Esta necessidade de suplementação ocorreu devido à variação cambial no presente exercício ter apresentado níveis superiores aos estimados quando da elaboração da proposta orçamentária, criando assim distorções entre as disponibilidades do orçamento e os compromissos a serem atendidos.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são originários da anulação de dotações consignadas às subatividades "Dívidas Externas da Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, Assumidas pela União (Lei nº 8.029/90)" e "Administração da Dívida Pública Mobiliária Federal" (interna).

Acrescente-se ainda, a título de esclarecimento, que o referido crédito faz parte de uma solicitação total da ordem de cento e um bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e dez mil e duzentos e sessenta e três cruzeiros reais.

2 — Voto do Relator

A solicitação encontra-se de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

A referida solicitação também é compatível com a programação financeira do exercício e com os objetivos do Plano Plurianual.

Conforme o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 108, de 1993 — CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer do Relator é favorável à aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerra-se a discussão.

Passa-se à votação.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do PT.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, créditos adicionais até o limite de CR$ 93.662.830.173,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$ 22.735.347.200,00 (vinte e dois bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no valor especificado.

art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 70.927.482.973,00 (setenta bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos e setenta e três cruzeiros reais) para atender à programação constante do anexo III desta Lei.

art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento da dotação indicada no Anexo IV desta Lei, no montante especificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
DIVIDA INTERNA										
03 000 0033 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS P/OS TITULOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
03 000 0033 2200 0001 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL	F	100								
TOTAL - FISCAL										

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
DIVIDA INTERNA										
03 000 0034 2200 ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS P/OS TITULOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL										
03 000 0034 2200 0004 BIRD EXCHANGE AGREEMENT - BEA	F	144								
TOTAL - FISCAL										

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
DIVIDA EXTERNA										
03 000 0034 2022 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO										
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS EFETUADOS P/OS CREDORES										
03 000 0034 2022 0022 DIVERSOS CREDORES DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRAS ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI 8.029/90)	F	144								
TOTAL - FISCAL										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Nos termos do § 2º, do art. 23, do Regimento Comum, a Presidência propõe ao Senado a prorrogação da sessão até o término da Ordem do Dia, ou seja, até as 21h.

Em votação a proposição. (Pausa.)

Não havendo oposição do Senado, determino a prorrogação da sessão até às 21h.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 57.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 109, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda e de encargos Previdenciários da União, créditos adicionais até o limite de CR$147.691.594,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 223, de 1993-CN — nº 801/93, na origem.)

Ao projeto não foram apresentados emendas.

Tem a palavra o Deputado Aécio de Borba, para emitir parecer ao projeto em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, do exame da proposição verificamos que a iniciativa do Poder Executivo ao pretender suplementar recursos para atender despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio-creche e vale-transporte constantes da programação de trabalho da Sunab e da CVN e conceder assistência médico-odontológica ao servidores da CVN não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes nem a programação financeira do exercício. Aliás, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas redações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 109, de 1993, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 109, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Previdenciários da União, créditos adicionais até o limite de CR$147.691.594,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Aécio de Borba

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 223, de 1993-CN (nº 801/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29-4-93) em favor do Ministério da Fazenda créditos adicionais no valor de CR$147.691.594,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e quatro cruzeiros reais). Desse montante, CR$52.228.336,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e seis cruzeiros reais) correspondem ao Orçamento Fiscal e CR$95.463 258,00 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais) ao Orçamento da Seguridade Social.

2. O referido crédito, em favor do Ministério da Fazenda, destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 277, de 29-10-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, às dotações constantes dos créditos presentes na programação de trabalho das seguintes unidades orçamentárias:

	CR$ 1,00
Crédito Suplementar – anexo I	
orçamento fiscal	
Ministério da Fazenda	52.228.336
Comissão de Valores Mobiliários – CVM	28.296.842
Pessoal e encargos sociais	28.296.842
Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB	23.931.494
outras despesas correntes	23.931.494
orçamento da seguridade social	
Encargos Previdenciários da União	25.463.258
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	25.463.258
Pessoal e encargos sociais	25.463.258
Total do crédito Suplementar	77.691.594
Crédito Especial _ anexo II	
orçamento da seguridade social	
Ministério da Fazenda	70.000.000
Comissão de Valores Mobiliários – CVM	70.000.000
Pessoal e encargos sociais	20.000.000
outras despesas correntes	50.000.000
Total do Crédito Especial	70.000.000
Total Geral dos Créditos	147.691.594

3. Conforme texto do Projeto de Lei, e tendo sido verificado o saldo das dotações orçamentárias por este Relator, as despesas previstas na prorrogação demonstrada nos Anexos I e II do projeto em exame serão integralmente atendidas com o recursos provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias do Ministério da Fazenda, de conformidade com o disposto no art. 41, incisos I e II, e no art. 43, § 1º e inciso III, da Lei nº 4.320, de 17-3-64, e como demonstrado no Anexo III do projeto em apreciação.

. . . . . .

II — Voto do Relator

4. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo, ao pretender suplementar recursos para atender despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio-creche e vale-transporte, constantes da programação de trabalho da Sunab e da CVM e a conceder assistência médica e odontológica aos servidores da CVM, não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

5. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

6. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 109, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 1993-CN

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Previdenciários da União, créditos adicionais até o limite de CR$ 147.691.594,00, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de CR$ 77.691.594,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Na programação indicada no Anexo I desta Lei está incluída parcela no valor de CR$ 25.463.258,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais), correspondentes a transferências intragovernamentais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores ficam alteradas as receitas da Comissão de Valores Mobiliários, conforme indicado no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25303 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
15 082 0499 2012 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										
15 082 0499 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS										
TOTAL										

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25208 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL										
15 082 0499 4048 INFORMAÇÃO DE BENEFICIOS DO SETOR PUBLICO										
15 082 0499 4048 0002 OUTROS										
15 082 0499 4048 0003 CONTRIBUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE										
TOTAL										

72000 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO
72125 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS										
15 082 0499 4200 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS										
15 082 0499 4200 0002 COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS										
TOTAL										

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO										
SAUDE										
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA										
12 019 0428 2009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
12 019 0428 2004 0009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES										
TOTAL										

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL										
ORDENAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO										
03 009 0042 1040 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										
VISA DOTAR A AUTARQUIA DE MEIOS DE COMBATER O DESENVOLVIMENTO ORDENADO E EFICIENTE DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										
03 009 0042 1050 0001 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										
TOTAL										

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

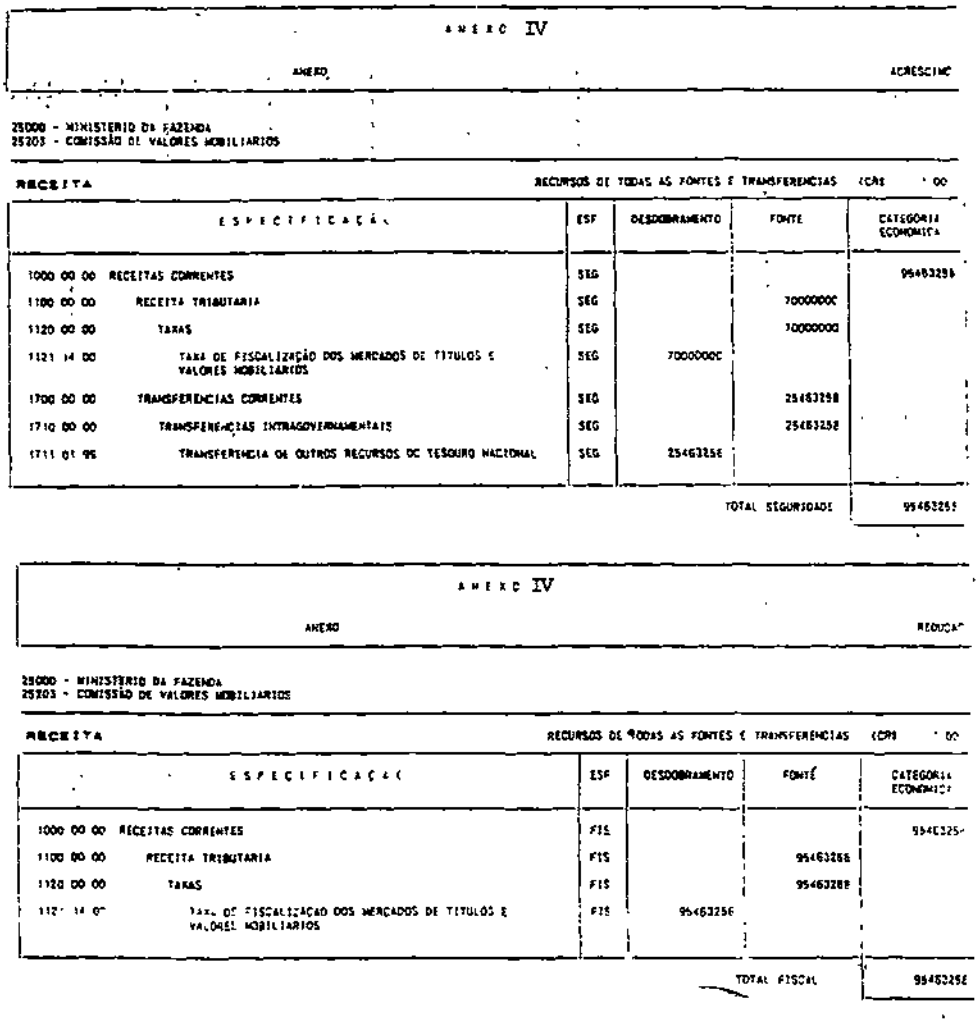
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL										
ORDENAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO										
03 009 0042 2015 COORDENAÇÃO E OBSERVAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS										
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DO GOVERNO EM SEUS DIFERENTES AMBAS DE ATUAÇÃO										
03 009 0042 2015 0001 POLITICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS										
03 009 0042 2015 0050 POLITICA NACIONAL DE DEFESA DA CONCORRENCIA										
TOTAL										

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL										
ORDENAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO										
03 009 0042 1040 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										
VISA DOTAR A AUTARQUIA DE MEIOS DE COMBATER O DESENVOLVIMENTO ORDENADO E EFICIENTE DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										
03 009 0042 1050 0001 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										
TOTAL										



ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			95463256
1100 00 00 RECEITA TRIBUTARIA	SEG		70000000	
1120 00 00 TAXAS	SEG		70000000	
1121 14 00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	SEG	70000000		
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		25463256	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		25463256	
1711 01 95 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	25463256		
			TOTAL SEGURIDADE	95463256

ANEXO IV

ANEXO REDUCAO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			95463256
1100 00 00 RECEITA TRIBUTARIA	FIS		95463256	
1120 00 00 TAXAS	FIS		95463256	
1121 14 00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	FIS	95463256		
			TOTAL FISCAL	95463256

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 58:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 110, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$218.000,00, para os fins que especifica.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não foram apresentadas emendas ao projeto. No exame da proposição verificamos que o mesmo merece ser aprovado.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 110, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$218.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Aécio de Borba

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inciso II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 224, de 1993-CN (nº 802-A/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério

do Bem-EStar Social, crédito especial até o limite de CR$218.000,00 (duzentos e dezoito mil cruzeiros reais) para atender à programação da Legião Brasileira de Assistência.

A solicitação objetiva atender despesas com pagamento de faturas referentes à conclusão de obras na sede da Superintendência da supramencionada Fundação, em Mato Grosso do Sul, sendo caracterizada como crédito especial em virtude da criação do Grupo de Despesa "Investimentos" na subatividade Conservação e Recuperação de Unidades Operacionais.

O pleito em questão é resultante de cancelamento de dotações, estando de acordo com o que preceitua o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo informa a Exposição de Motivos n° 278, de 29-10-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, os recursos que farão face à execução da Programação indicada no Anexo I são provenientes de remanejamento de dotação, não acarretando, portanto, elevação da despesa.

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

II — Voto do relator

Do exame da proprosição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 110, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados. (Pausa).

Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa).

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 110, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$ 218.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

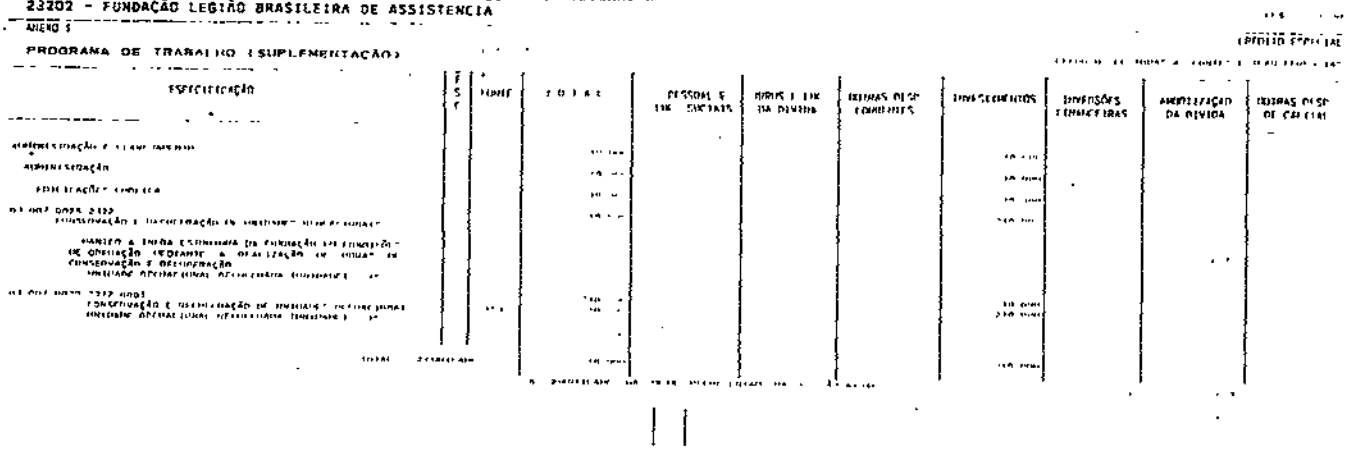
Brasília,

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
23202 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

(EM 1.000 UNIDADES DE REAL)

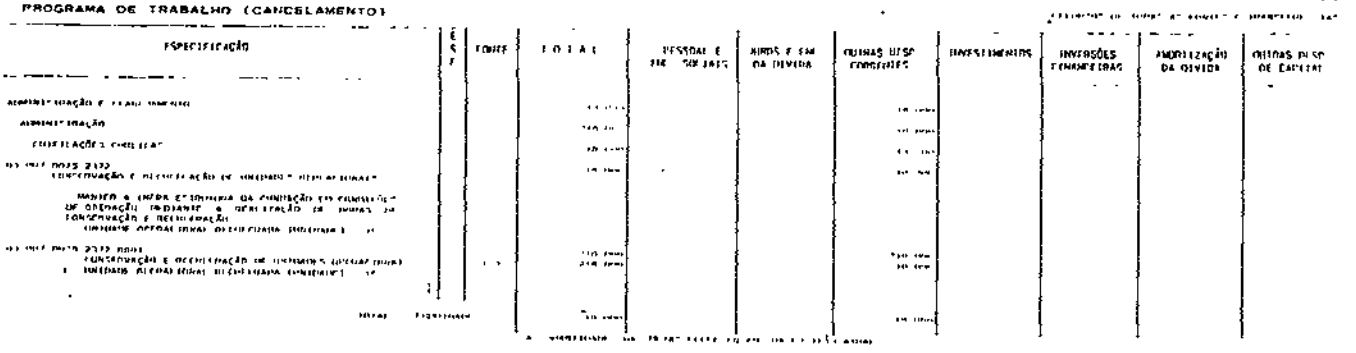


23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
23202 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

(EM 1.000 UNIDADES DE REAL)



O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 59:**

Discussão, em turno único,do Projeto de Lei nº 111, de 1993 — que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$40.818.424,00, para os fins que especifica.

Ao projeto foram oferecidas 44 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORRA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 111 na forma proposta pelo Executivo. rejeitando, conseqüentemente, as emendas a ele apresentadas.

É o seguinte o parecer na íntegra

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 111, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, Crédito Suplementar no valor de CR$40.818.424,00, para os fins que especifica".

Relator: Deputado Aécio de Borba

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 61 da Constituição Federal, através da Mensagem nº 225, de 1993-CN (nº 803/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social

da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$40.818.424,00 para os fins que especifica".

2. Segundo a Exposição de Motivos nº 279/SEPLAN-PR, o referido Projeto de Lei destina-se a obras de infra-estrutura e saneamento básico em Cuiabá — Mato Grosso, na região denominada "Cidade Alta", responsável por parcela significativa da população daquela capital.

3. Para tanto, deverá ser suplementado, nesse valor, o seguinte subprojeto: 13.076.0323.3333.0025 — Desenvolvimento de Ações de Infra-estrutura e Saneamento Básico no Estado do Mato Grosso.

4. Visando a viabilização do presente crédito são oferecidas como compensação dotações alocadas aos seguintes subprojetos: 13.076.0448.1112.0090 — Saneamento Básico em Cuiabá — MT, no valor de CR$6.180.163,00; e 13.076.0448.1112.0098 — Ações de Saneamento e de Infra-estrutura em Cuiabá — MT, no valor de CR$34.638.261,00.

5. O projeto em questão está de acordo com o que preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, abedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição.

6. Vale ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República manifestou-se no sentido de que não foi vislumbrada qualquer inconstitucionalidade na proposta, seja formal, seja material, na conformidade do disposto no art. 16, III, do Decreto nº 468/92.

II — Das Emendas

7. Foram apresentadas ao projeto 44 emendas, totalizando CR$946.366.000,00, ou seja, mais de 20 vezes o valor total da solicitação em exame (CR$40.818.424,00).

8. Assim, em que pese o mérito das emendas apresentadas pelos nobres parlamentares, o seu acolhimento resultaria, apenas, numa pulverização dos poucos recursos disponíveis neste crédito.

III — Voto

9. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 111, de 1993-CN, na forma proposta pelo Executivo, rejeitando, conseqüentemente, as emendas a ele apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado Federal.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas com parecer contrário, na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas, as emendas deixam de ser submetidas ao Senado Federal.

A matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$ 40.818.424,00, para os fins que especifica.

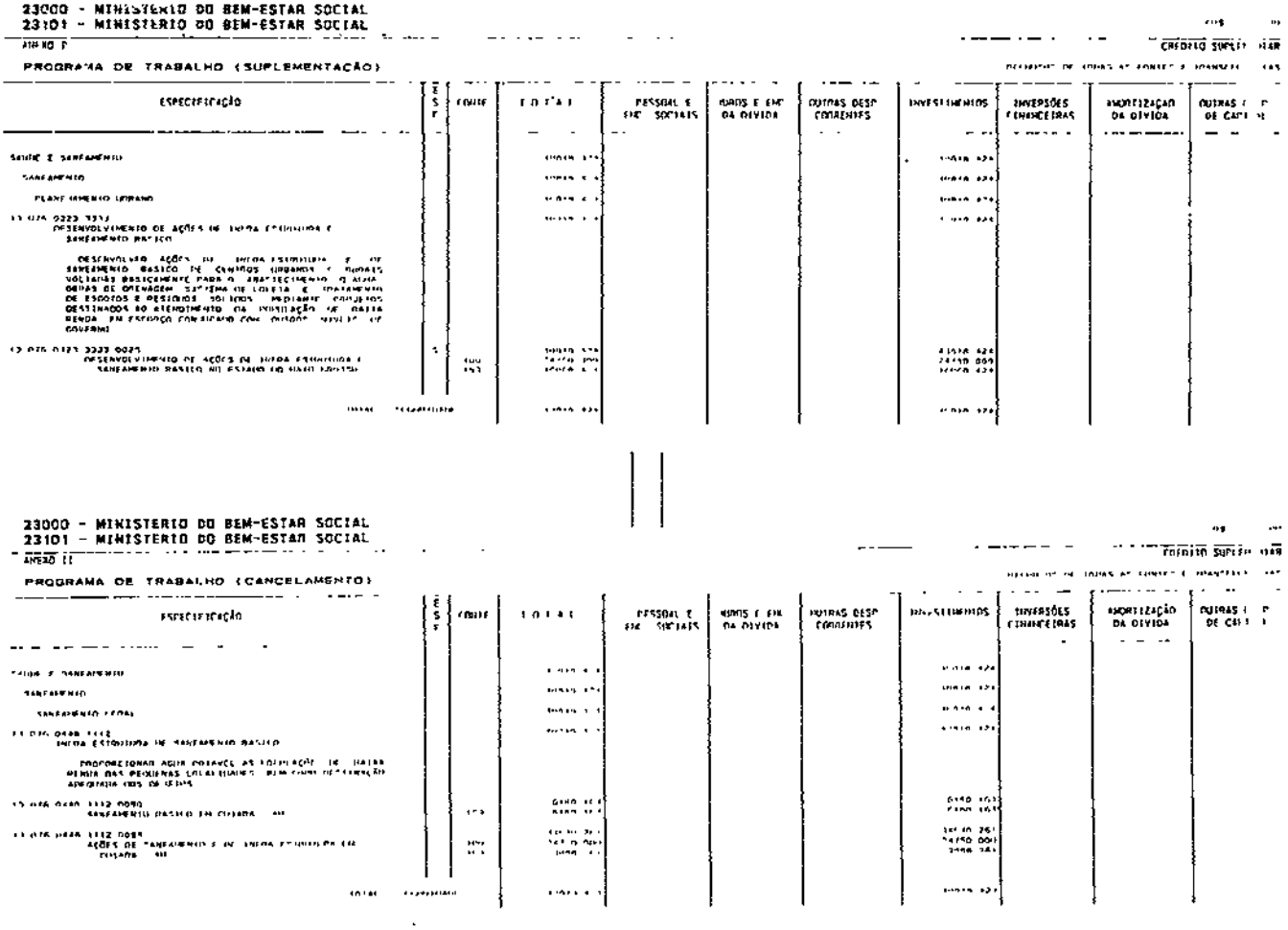
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de CR$ 40.818.424,00 (quarenta milhões, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
23101 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE CAP
SAUDE E SANEAMENTO										
SANEAMENTO										
PLANEJAMENTO URBANO										
15.026.0223.3332 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO										
DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA E DE SANEAMENTO BASICO EM CENTROS URBANOS E RURAIS VOLTADAS BASICAMENTE PARA O ABASTECIMENTO D AGUA OBRAS DE DRENAGEM SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS PREVIAMENTE CONCEBIDOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA EM ESPECIAL CONSIDERANDO COMO CRITERIO BASICO DE GOVERNO										
15.026.0223.3333.0025 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO BASICO NO ESTADO DO RIO GRANDE		100								
		153								
TOTAL										

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
23101 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE CAP
SAUDE E SANEAMENTO										
SANEAMENTO										
SANEAMENTO RURAL										
15.026.0448.1112 OBRAS ESTRUTURAIS DE SANEAMENTO BASICO										
PROPORCIONAR AGUA POTAVEL AS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA DAS PEQUENAS LOCALIDADES E ZONAS DE EXPANSÃO APROPRIADAS DOS GRANDES										
15.026.0448.1112.0090 SANEAMENTO BASICO EM CIDADES		153								
15.026.0448.1112.0098 AÇÕES DE SANEAMENTO E DE INFRA ESTRUTURA EM CIDADES		100								
		153								
TOTAL										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 60** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 112, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$611.452.849.308,00, para os fins que especifica.

Ao projeto foram oferecidas três emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba para oferecer parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por considerarmos que o projeto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e demais dispositivos legais, somos pela aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela rejeição das três emendas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 112, de 1993 — CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abril ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$611.452.849,308,00, para os fins que especifica".

Relator: Aécio de Borba

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 112, de 1993 — CN (Mensagem nº 804/93, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, "que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1993", em favor do Ministério do Trabalho, crédito suple-

mentar no valor de CR$611.452.849.308,00 (seiscentos e onze bilhões, quatrocentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e quarenta nove mil e trezentos e oito cruzeiros reais), destinados a atender basicamente, despesas com a manutenção do Seguro-Desemprego. Abono Salarial, pesquisa Técnico-Científica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Administração de Pessoal, Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos e Reforma e Melhoria das Instalações, consoante o Anexo I do supracitado projeto de lei.

Do valor acima citado, CR$1.333.522.308,00 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e oito cruzeiros reais) serão destinados à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho — Fundacentro, e os restantes ao Fundo de Amparo ao Trabalho — FAT.

Os recursos necessários à execução da suplementação proposta decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de receitas não previsto na Lei Orçamentária, consoante demonstrado no anexo II do projeto de lei em tela. Tal origem de recursos está em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ao projeto foram apresentadas três emendas. As duas primeiras, de autoria do nobre Deputado José Dutra, visam a construção de duas quadras de esportes, respectivamente nos municípios de Apuí e de Urucurituba, no Estado do Amazonas, com o fito de proporcionar a prática de esporte e o lazer aos jovens daquelas localidades, afastando-os da ociosidade e dos efeitos deletérios dela decorrentes. A terceira, do eminente Senador Aureo Melio, tem o fito de proporcionar, também, a construção de quadras de esportes no Município de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, sob idêntica fundamentação das anteriomente mencionadas.

É o relatório

II — Voto

Diante do exposto, por considerarmos que o Projeto de Lei nº 112, de 1993 — CN, encontra-se de conformidade com os preceitos constitucionais e demais dispositivos legais, somos pela sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo. O voto pela rejeição das emendas apresentadas se deve, em que pese as elevadas aspirações que lhes são subjacente, a inadequação da utilização dos recursos do Ministério do Trabalho para os fins propostos, bem como a inoportunidade de se iniciar projetos de tal natureza ao final do exercício financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui, portanto, pela aprovação do projeto e pela rejeição das três emendas.

Em discussão o projeto e as três emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovado.

Votação das emendas na Câmara dos Deputados, com parecer contrário. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

Deixam, portanto, de ir ao Senado Federal.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$ 611.452.849.308,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$ 611.452.849.308,00 (seiscentos e onze bilhões, quatrocentos e cinqüenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação de diversas receitas, indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS CR$ 1,00

	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	SEG			1406916000
1200 00 00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	SEG		1406916000	
1210 00 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	SEG		1406916000	
1210 [illegible]	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O FUNDESP	SEG	91720000		
1210 [illegible] 00	CONTRIBUICAO DO ADICIONAL A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O FUNDESP	SEG	1315196000		

TOTAL SEGURIDADE 1406916000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta): — **Item 61.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 113, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$138.388.380.876,00, para os fins que especifica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no exame realizado pela Comissão, verificou-se que o objetivo do projeto já foi atendido em outra proposição.

Ante o exposto, somos pela rejeição do presente crédito suplementar, Projeto de Lei nº 113.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 113, de 1993—CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar até o limite de CR$138.388.380.876,00, para os fins que especifica, em favor do Ministério da Previdência Social.

Relator: Deputado Aécio de Borba

I — RELATÓRIO

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 227, de 1993—CN (nº 805/93, na origem) o Projeto de Lei nº 113, de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar até o limite de CR$138.388.380.876,00 (cento e trinta e oito bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos e setenta cruzeiros reais), em favor do Ministério da Previdência Social.

Para o atendimento do presente crédito suplementar foram sugeridos recursos provenientes do orçamento do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, com o objetivo de transferir para o Orçamento/93 do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS/Ministério da Previdência Social, recursos no montante anteriormente referido, com vistas a complementar, à conta da fonte 154 — Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, as despesas com Benefícios Previdenciários.

Ressalta-se, no entanto, que o remanejamento proposto foi objetivo de discussão quanto ao seu mérito, entre membros do Poder Executivo e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização — Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização, e chegou-se à conclusão que o Projeto de Lei nº 106/93 ora em tramitação no Congresso Nacional é que deverá contemplar o remanejamento proposto por esta matéria, tornando-se, portanto, este crédito suplementar insubsistente.

II — Emendas

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

III — Voto do Relator

Ante o exposto, somos pela rejeição do presente crédito suplementar — PL nº 113/93—CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é contrário ao projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto da Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado. Deixa, portanto, de ser submetido ao Senado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 138.388.380.876,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei no 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 138.388.380.876;00 (cento e trinta e oito bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos e setenta e seis cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito fica alterada a receita do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e Fundo Nacional de Saúde - FNS, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS										
15 082 0492 3900 CONTRIBUIÇÃO A COMBRA										
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS PREVISTOS										
15 082 0492 3900 0021 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA										
TOTAL										

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS										
15 082 0492 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL										
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL										
15 082 0492 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	5	144								
TOTAL										

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA										
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS										
15 082 0492 2343 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS										
GARANTIR AO SEGURADO DA PREVIDENCIA SOCIAL OS BENEFICIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE										
15 082 0492 2343 0011 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	*	144								
15 082 0492 2343 0012 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL APOSENTADORIA POR VELHICE	*	144								
15 082 0492 2343 0013 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	*	144								
15 082 0492 2343 0019 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL PENSÕES	*	144								
15 082 0492 2343 0020 BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL APOSENTADORIA ESPECIAL	*	144								
TOTAL										

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
33 901 0021 4403 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS										
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO PLANO										
33 901 0021 4400 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL										
SAUDE										
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA										
33 079 0428 2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS										
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PREVISTOS PELO PLANO										
33 079 0428 2000 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL										
TOTAL										

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO										
SAUDE										
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA										
33 079 0428 4001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
33 079 0428 4001 0000 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL		144								
TOTAL										

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
33 901 0021 4300 ATIVIDADES A CARGO DO INAMPS PARA O FUNDO NACIONAL DE SAUDE										
TRANSFERIR PARA O FUNDO NACIONAL DE SAUDE DOTAÇÕES CONSIGNADAS A ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO AMBITO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 36 DA LEI 8.080/90										
33 901 0021 4300 0001 ATIVIDADE A CARGO DO INAMPS PARA O FUNDO NACIONAL DE SAUDE		144								
SAUDE										
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA										
33 079 0428 4300 ATIVIDADES A CARGO DO INAMPS PARA O FUNDO NACIONAL DE SAUDE										
TRANSFERIR PARA O FUNDO NACIONAL DE SAUDE DOTAÇÕES CONSIGNADAS A ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO AMBITO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 36 DA LEI 8.080/90										
33 079 0428 4300 0001 ATIVIDADE A CARGO DO INAMPS PARA O FUNDO NACIONAL DE SAUDE		144								
TOTAL										

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36206 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			[illegible]			[illegible]				
SAUDE			[illegible]			[illegible]				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			[illegible]			[illegible]				
10 017 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			[illegible]			[illegible]				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EFETIVAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
10 075 0428 2317 0558 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE ALAGOAS	5	144	982106 250			982106 250				
10 075 0428 2317 0560 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO AMAZONAS	5	144	218285 250			218285 250				
10 075 0428 2317 0561 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DA BAHIA	5	144	2316550 500			2316550 500				
10 075 0428 2317 0562 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO CEARA	5	144	2034171 500			2034171 500				
10 075 0428 2317 0563 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	5	144	657180 000			657180 000				
10 075 0428 2317 0564 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	5	144	858083 500			858083 500				
10 075 0428 2317 0565 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE GOIAS	5	144	1828548 750			1828548 750				
10 075 0428 2317 0566 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO MARANHÃO	5	144	1696354 500			1696354 500				
10 075 0428 2317 0567 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	5	144	714611 500			714611 500				
10 075 0428 2317 0568 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	5	144	4508133 500			4508133 500				
10 075 0428 2317 0569 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	5	144	1328782 150			1328782 150				
10 075 0428 2317 0570 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	5	144	14726837 075			14726837 075				
10 075 0428 2317 0571 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE SERGIPE	5	144	424858 500			424858 500				
10 075 0428 2317 0572 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO DISTRITO FEDERAL	5	144	821502 000			821502 000				
10 075 0428 2317 0573 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO ACRE	5	144	45490 500			45490 500				
10 075 0428 2317 0574 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO AMAPA	5	144	45837 000			45837 000				
10 075 0428 2317 0575 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO MATO GROSSO	5	144	711527 250			711527 250				
10 075 0428 2317 0576 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	5	144	5966257 375			5966257 375				
10 075 0428 2317 0577 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO PARA	5	144	800811 000			800811 000				
10 075 0428 2317 0578 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DA PARAIBA	5	144	1653693 250			1653693 250				
10 075 0428 2317 0579 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO PARANA	5	144	3702868 825			3702868 825				
10 075 0428 2317 0580 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	5	144	2439894 000			2439894 000				
10 075 0428 2317 0581 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO PIAUI	5	144	928738 000			928738 000				
10 075 0428 2317 0582 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5	144	8924397 000			8924397 000				
10 075 0428 2317 0583 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE RONDONIA	5	144	149868 000			149868 000				
10 075 0428 2317 0584 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE RORAIMA	5	144	31432 500			31432 500				
10 075 0428 2317 0585 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NO ESTADO DE SERGIPE	5	144	218329 500			218329 500				
10 075 0428 2317 0586 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DE ALAGOAS	5	144	482318 500			482318 500				
10 075 0428 2317 0587 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO AMAZONAS	5	144	158711 250			158711 250				
10 075 0428 2317 0588 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DA BAHIA	5	144	1503780 500			1503780 500				
10 075 0428 2317 0589 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO CEARA	5	144	1071681 750			1071681 750				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36308 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

CR$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 015 0428 2317 0591 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO ESPIRITO SANTO										
13 015 0428 2317 0592 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DE GOIAS										
13 015 0428 2317 0593 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO MARANHÃO										
13 015 0428 2317 0594 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DE MINAS GERAIS										
13 015 0428 2317 0596 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO PARA										
13 015 0428 2317 0597 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DA PARAIBA										
13 015 0428 2317 0598 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO PARANA										
13 015 0428 2317 0599 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO PERNAMBUCO										
13 015 0428 2317 0600 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO PIAUI										
13 015 0428 2317 0601 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO										
13 015 0428 2317 0602 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE										
13 015 0428 2317 0603 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL										
13 015 0428 2317 0604 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA										
13 015 0428 2317 0605 INTERNAÇÕES NA REDE HOSPITALAR CONTRATADA E CONVENIADA NOS MUNICIPIOS DE SÃO PAULO										
13 015 0428 2317 0612 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DE ALAGOAS AL										
13 015 0428 2317 0613 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO AMAZONAS AM										
13 015 0428 2317 0614 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DA BAHIA BA										
13 015 0428 2317 0615 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO CEARA CE										
13 015 0428 2317 0616 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL MS										
13 015 0428 2317 0617 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ES										
13 015 0428 2317 0618 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DE GOIAS GO										
13 015 0428 2317 0619 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO MARANHÃO MA										
13 015 0428 2317 0620 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO MATO GROSSO MT										
13 015 0428 2317 0621 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS MG										
13 015 0428 2317 0622 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO PARA PA										
13 015 0428 2317 0623 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DA PARAIBA - PB										
13 015 0428 2317 0624 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO PARANA - PR										
13 015 0428 2317 0625 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO PE										
13 015 0428 2317 0626 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO PIAUI PI										
13 015 0428 2317 0627 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RJ										
13 015 0428 2317 0628 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RS										
13 015 0428 2317 0629 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA SC										
13 015 0428 2317 0631 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO SP										
13 015 0428 2317 0641 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DA BAHIA BA										

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36208 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 075 0428 2317 0692 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE CEARA CE										
13 075 0428 2317 0648 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE MINAS GERAIS MG		144								
13 075 0428 2317 0651 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE PARANA PR		144								
13 075 0428 2317 0694 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO RJ		144								
13 075 0428 2317 0668 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL RS		144								
13 075 0428 2317 0697 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA SC		144								
13 075 0428 2317 0658 ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL NOS MUNICIPIOS DE SÃO PAULO SP		144								
TOTAL										

ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

35000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			13838380676
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		13838380676	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		13838380676	
1711 01 28 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	13838380676		
			TOTAL SEGURIDADE	13838380676

ANEXO III

ANEXO — REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36208 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			13838380676
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		13838380676	
1710.00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		13838380676	
1711 01.28 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	13838380676		
			TOTAL SEGURIDADE	13838380676

ANEXO III

AMEAD	REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			138388380876
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		138388380876	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		138388380876	
1711 01 16 TRANSFERENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES E DOS TRABALHADORES PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	138388380876		
			TOTAL SEGURIDADE	138388380876

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — ***Item 62***

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 114, de 1993 — CN que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de 80 milhões de cruzeiros reais para os fins que especifica.

Ao projeto foram oferecidas 108 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a solicitação não contraria dispositivos constitucionais e legais, sendo compatível com a programação financeira do exercício e com os objetivos do Plano Plurianual.

Conforme o exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, na forma proposta pelo Poder Executivo e rejeitada as emendas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 114, de 1993 — CN, Mensagem nº 228, de 1993 — CN (nº 806/93, na origem) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de Cr$80.000.000.000,00 para os fins que especifica".

Relator: Deputado Aécio de Borba

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, com a Mensagem nº 228 de 1993 — CN (nº 806/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Seguridade da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$80.000.000,00 para os fins que especifica.

Conforme EM nº 282/Seplan — PR, de 29 outubro de 1993, o crédito solicitado seria necessário para dar continuidade as ações pertinentes aos programas habitacionais, comprometidos tanto pelos cortes de aproximadamente 60% nos recursos para investimento quanto pelo cancelamento de dotações orçamentárias devido a suspensão da cobrança do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são originários da anulação de dotações, não acarretando aumento da despesa em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A autorização do Congresso é necessaria por não existir dotação orçamentária especifica, "uma vez que se trata de inclusão do grupo de despesa "Investimentos", na subatividade Apoio e Incentivo à Habitação Popular" (Em nº 282 Seplan — PR, de 29 de outubro de 1993.

Foram apresentadas 108 emendas ao PL nº 114/93, pelos seguintes parlamentares: Antonio Holanda (084), Augusto Farias (1 a 7), Áureo Mello (022), Basilio Villani (047 e 048), Fernando Diniz (027) a 038,040 a 046,049 a 054,056 a 080,085 a 091, Flávio Derzi (106), Gedel Vieira Lima (055), José Dutra (008 a 010), José Richa (081 a 082), Leomar Quintanilha)102 a 105), Márcio Martins (101), Osvaldo Reis (023 a 026), Ricardo Correia (092 a 097), Roberto Balestra (039), Saldanha Derzi (107), Vittorio Medioli (11 a 021), Wilson Moreira (083) e Zé Gomes da Rocha (098 a 100 e 108).

Considerando que, de acordo com o art. 167, inciso I, da Constituição Federal, é vedado o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual e que a solicitação do crédito suplementar tem como justificativa dar continuidade às ações voltadas a programas habitacionais, com o objetivo de evitar alterações prejudiciais a programação do orgão executor, não acolhemos as emendas propostas ao projeto de lei em questão.

II — Voto do Relator

A solicitação não contraria dispositivos constitucionais e legais, sendo compatível com a programação financeira do exercício e com os objetivos do Plano Plurianual.

Conforme o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 114, de 1993 — CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas.

Discussão do projeto e das emendas.

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas com parecer contrário na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas. Deixam, portanto, de ir ao Senado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$ 80.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito especial até o limite de CR$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

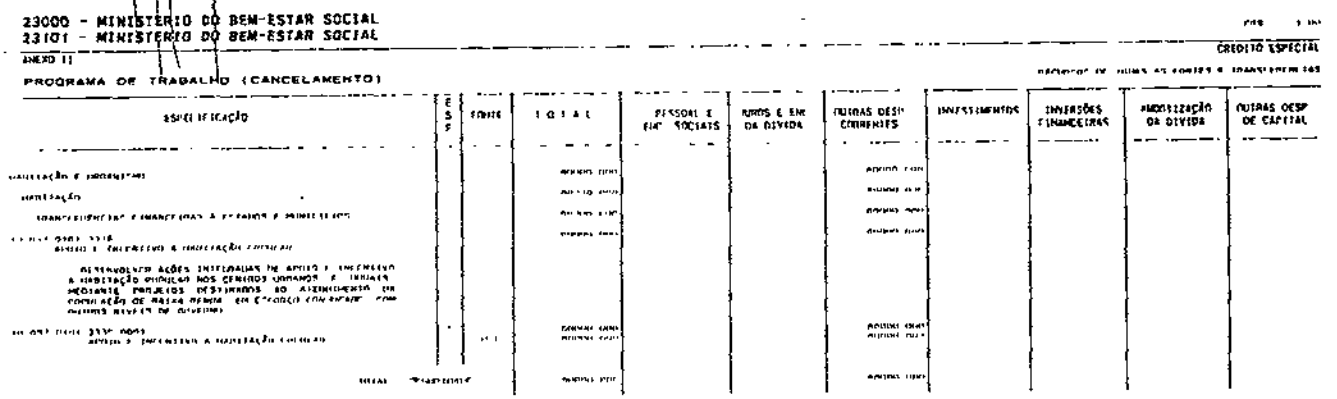
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

22000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
22101 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

PRIORIDADE DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible]			[illegible]				[illegible]			
[illegible]			[illegible]				[illegible]			


23000 - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
23101 - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
ESPECIFICAÇÃO
ESF
FONTE
T O T A L
PESSOAL E ENC. SOCIAIS
JUROS E ENC. DA DÍVIDA
OUTRAS DESP. CORRENTES
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
OUTRAS DESP. DE CAPITAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 63**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 115/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abri ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$195.524.498.478,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 229, de 1993-CN — nº 807/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao analisarmos este projeto de lei, verificamos que uma de suas parcelas não foi acordada pelos ilustres Parlamentares representantes das Lideranças dos partidos, particularmente no que diz respeito aos títulos de dívida agrária.

Portanto, ofereceram um substitutivo ao respectivo projeto, e esta Relatoria propõe a sua aprovação com voto favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 115, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$195.524.498.478,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 229, de 1993-CN (nº 807/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$195.524.498.478,00 (cento e noventa e cinco bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros reais), para atender a programação em anexo ao projeto.

2. O referido crédito destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 283, de 29-10-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidênciada República, a atender despesas com as subatividades "Resgate de títulos da Dívida Agrária — TDA", "Dívidas internas da extinta Nuclebrás e suas subsidiárias, junto a bancos assumida pela União" e "Dívidas internas da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, assumidas pela União". Segundo a Exposição, a medida torna-se necessária em decorrência de:

a) quanto aos Títulos da Dívida Agrária, houve erro quando do encaminhamento da proposta orçamentária, que só incluiu gastos com títulos para vencer em 1993;

b) quanto às dívidas da Nuclebrás e da Siderbrás, as dotações atuais estão abaixo das necessidades, pois a variação efetiva dos preços superou a do índice médio estimado para atualizar o orçamento.

3. Conforme Exposição de Motivos e Anexo ao Projeto de Lei, os suplementos de despesas serão atendidos por meio do cancelamento parcial de dotações para pagamentos de serviço da dívida (juros e amortização) programados na mesma unidade orçamentária "Encargos Financeiros da União".

II — Voto do Relator

4. Os valores suplementados provêem de cancelamento de encargos financeiros da União referentes à subatividade "Administração da Dívida Pública Mobiliária (interna)", financiados com recursos produzidos pela colocação de títulos do Tesouro (fonte 144) e de pagamentos relativos à dívida interna da União junto ao BNDESPAR, contraída para aquisição de ações da Siderbrás, com recursos da fonte 188 (remuneração das disponibilidades do Tesouro no Banco Central).

5. No entanto, o Congresso Nacional, na expressão de seus líderes, considera inoportuno o resgate de Títulos da Dívida Agrária no montante objeto da suplementação solicitada, por meio da emissão de novos títulos de responsabilidade do Tesouro.

6. De resto, a proposta não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, é compatível com as prio-

ridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

7. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

8. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 115, de 1993-CN, na forma do Substitutivo, que deduz da autorização para abertura de crédito o valor da suplementação para resgate de Título da Dívida Agrária.

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 115, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$2.520.545.398,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$2.520.545.398,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento das dotações indicadas no Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela apresentação de substitutivo.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo.

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Fica prejudicado o projeto.

A Presidência registra o voto contrário do PT na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 64.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 116, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$55.104.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 230, de 1993-CN — nº 808/93, na origem).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para oferecer parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o Projeto de Lei nº 116 foi analisado pelas Lideranças e pela Comissão. Verificou-se que preenche todas as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e está dentro dos projetos acordados para esta votação por todas as Lideranças. Portanto, o parecer do redator é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 116, de 1993-CN, Mensagem nº 230, de 1993-CN (nº 808/93, na origem) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$55.104.000.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Nelson Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, com a Mensagem nº 230 de 1993-CN (nº 808/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$55.104.000.000,00 (cinqüenta e cinco bilhões e cento e quatro milhões de cruzeiros reais), para atender despesas da atividade "Financiamento da Política de Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos", a seguir discriminadas:

	CR$1,00
Subvenção econômica	
— "Aquisições do Governo Federal e Estoques Estratégicos	
— Transferências a Outras entidades" .	20.000.000.000
Concessão de empréstimos	
"Aquisições do Governo Federal e Estoques Estratégicos"	35.104.000.000
Total	55.104.000.000

Os recursos necessários ao atendimento do crédito destinado à "Subvenção Economica" saão originários da anulação de dotações consignadas para as seguintes atividades:

	CR$1,00
Empréstimos do Governo Federal — EGF	5.000.000.000
Financiamento de Investimento para Mini e Pequenos Produtores Rurais	5.000.000.000
Programa de Financiamento às Exportações — PROEX	10.000.000.000

O crédito destinado à Concessão de empréstimos será proveniente do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Enfatiza ainda a Mensagem nº 284, de 29 de outubro de 1993, que as vendas de produtos agrícolas a terceiros, através da operação de AGF também contribuem para a formação dos eventuais excessos de arrecedação pela União.

Conforme a Mensagem nº 284, de 29 de outubro de 1993, da SEPLAN/PR, os recursos alocados às atividades objeto desta proposição, expressos na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, da ordem de quarenta e oito bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, novecentos e sete mil e trezentos e cinqüenta cruzeiros reais, são insuficientes devido à necessidade urgente de recomposição dos estoques governamentais de produtos agrícolas e a ocorrência de fatores imprevistos quando da elaboração do orçamento, dentre eles a desvalorização da moeda durante o corrente ano.

II — Voto

A solicitação apresentada está de acordo com o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal e com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Do exame da proposição, verifica-se que a solicitação não contraria dispositivos constitucionais e legais, sendo compatível com a programação financeira do exercício e com os objetivos do Plano Plurianual. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 116, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O Relator recomenda a aprovação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 55.104.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 35.104.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e cento e quatro milhões de cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de Recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAIS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAIS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAIS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 65** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 117, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$27.283.232.000,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 231, de 1993-CN — nº 809/93, na origem).

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o projeto foi analisado na subcomissão; não contraria nenhum dispositivo constitucional ou legal. Não foram apresentadas emendas e o voto é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 117, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$27.283.232.000,00 para os fins que especifica".

Relator: Senador Paulo Bernardo.

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 117, de 1993-CN, Mensagem nº 231 de 1993-CN, (nº 809/93, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, "que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993", crédito suplementar no valor de CR$27.283.232.000,00 (vinte e sete bilhões, duzentos e oitenta e três milhões e duzentos e trinta e dois mil cruzeiros reais), em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça, para atender à programação em conformidade com o Anexo I.

Em sua exposição de motivos o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República esclarece que a presente solicitação destina-se à incorporação no vigente Orçamento de Excesso de Arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados — Recursos do Tesouro e Recursos de Outras Fontes (Fontes 150 e 250).

Informa também que os referidos recursos são originários de receita de Aplicação Financeira, Juros de Títulos de Renda, Emolumentos Consulares e Serviços de Estudos e Pesquisas em conformidade com o que define o art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecidas as prescrições do art. 167, itens V e VI da Constituição Federal.

A parcela do crédito no valor de CR$107.000.000.00 (cento e sete milhões de cruzeiros reais) está sendo aberta em favor do Ministério da Justiça, uma vez que não foi efetivada a adequação orçamentária a qu se refere a Lei nº 8.490/92, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e o Decreto de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre a vinculação da Empresa Brasileira de Comunicação S/A — RADIOBRÁS.

Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Voto

Pelos motivos expostos e por considerarmos que o projeto não contraria os dispositivos legais que regem a matéria, somos pela sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR$ 27.283.232.000,00 para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e

Ministério da Justiça crédito suplementar no valor de CR$ 27.283.232.000,00 (vinte e sete bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrirão da incorporação de receitas indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

VALORES EM MOEDA DO PAÍS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA										
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES										
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL										
04 000 0021 2909 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES										
AQUISIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO SISTEMA										
04 000 0021 2909 0000 CRÉDITO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS										
TOTAL										

20800 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20801 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

VALORES EM MOEDA DO PAÍS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
ADMINISTRAÇÃO										
INFORMATICA										
07 000 0024 2014 SISTEMA DE LEVANTAMENTOS GERAIS										
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO GOVERNO RECURSOS COMPUTACIONAIS PARA O APOIAR, DESENVOLVIMENTO E TRABALHOS DE ANALISE (LEVANTAMENTOS) ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SIGB										
07 000 0024 2015 0000 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO SISTEMA DE INFORMATICA										
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL										
INFORMAÇÕES ESTATISTICAS E CARTOGRAFICAS										
07 000 0044 2545 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS ECONOMICAS SOCIAIS E DEMOGRAFICAS										
PROPORCIONAR ELEMENTOS PARA O CONHECIMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE REALIDADES SOCIAIS ECONOMICA E DEMOGRAFICA DO PAIS										
07 000 0044 2545 0001 PESQUISAS E ANALISES ESTATISTICAS										
07 000 0044 2545 0002 PESQUISAS GEOGRAFICAS CARTOGRAFICAS RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE										
TOTAL										

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20811 - FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 000 0021 2008 COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROPICIAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DESTAS DESPESAS										
04 000 0021 2008 0001 COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20934 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
FINANCIAMENTO										
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO										
05 000 0096 1014 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO										
FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO A SEREM REALIZADOS POR EMPRESAS E INSTITUIÇÕES DE ECONOMIA MISTA (FINEP)										
05 000 0096 2028 0001 FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO										
ENERGIA ELÉTRICA										
ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS										
05 000 0030 3388 SUPERVISÃO DE EMPREENDIMENTOS										
CUMPRIR COMPROMISSOS COM A SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES EMITIDAS PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S/A - ELETROBRÁS PARA EXPANSÃO DE LINHAS PARA ESTA E DISTRIBUIDORAS E O SISTEMA NACIONAL DE TRANSMISSÃO										
05 000 0030 3388 0001 SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS										
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
PARTICIPAÇÃO INDUSTRIAL										
11 000 0301 1077 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL										
ALOCAR RECURSOS SOB A FORMA DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA AO SETOR INDUSTRIAL PRIVADO E ESTATAL OBJETIVANDO SUA MODERNIZAÇÃO, COM ENFASE NAS AREAS DE PRODUÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS (PETROQUÍMICA E DE CARVÃO)										
11 000 0301 1077 0004 FINANCIAMENTO A PROJETOS E METAS PRIORITÁRIOS										

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
04 000 0021 2008 COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROPICIAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DESTAS DESPESAS										
04 000 0021 2008 0003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
TELECOMUNICAÇÕES										
RADIODIFUSÃO										
04 000 0137 2243 RADIODIFUSÃO E OPERAÇÃO DE EMISSORAS										
POSSIBILITAR UM ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS EMISSORAS DE RADIO DIFUSÃO E DO SISTEMA DE ONDAS CURTAS, BEM COMO PERMITIR A CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DO PAIS E NOS EXTERIOR DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RADIODIFUSÃO										
05 027 0137 2243 0001 IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROGRAMAS										
05 027 0137 2243 0002 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESTUDIOS DE ALTA POTENCIA										

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
12 032 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ASSIM COMO INDICAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM										
12 032 0021 2000 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	I	1500								
COMERCIO										
PROMOÇÃO COMERCIAL NO EXTERIOR										
12 041 0155 2054 PROMOÇÃO COMERCIAL DO BRASIL NO EXTERIOR										
APROXIMAR A OFERTA BRASILEIRA DE BENS E SERVIÇOS DE DEMANDA EXTERNA, ORIGINANDO AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA CONSCIÊNCIA EXPORTADORA, PREPARAÇÃO DO EMPRESARIADO PARA CONTATOS E DIVULGAÇÃO DA IMAGEM E DAS POTENCIAIS EXPORTADORES DO BRASIL										
12 041 0155 2054 0001 PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES DAS ENTIDADES VINCULADAS NO EXTERIOR	I	1500								
POLITICA EXTERIOR										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
12 032 0021 2054 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES										
ASSEGURAR A COMUNICAÇÃO E O FLUXO DE INFORMAÇÕES DE SUPORTE AS ATIVIDADES EM TODOS OS NIVEIS										
12 032 0021 2054 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	I	1500								
12 032 0021 2010 SERVIÇOS DE INFORMATICA E COMUNICAÇÕES										
CONTROLAR, CONSERVAR E DISTRIBUIR EQUIPAMENTOS MULTIPLEXADORES, CRIPTOGRAFOS E FAXES										
12 032 0021 2010 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA E COMUNICAÇÕES	I	1500								
RELAÇÕES DIPLOMATICAS										
12 032 0410 2060 PROMOÇÃO DA POLITICA EXTERIOR										
ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO E A OPERACIONALIDADE DA REDE DE POSTOS NO EXTERIOR, PARANDO A PROJEÇÃO E SAUDE DE SEUS FUNCIONARIOS E SERVIDORES E INTERESSES DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS BRASILEIRAS										
12 032 0410 2060 0001 ASSISTENCIA JURIDICA E CONSULAR	I	1500								
12 032 0410 2060 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLITICA EXTERIOR	I	1500								
12 032 0410 2060 0003 PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECNICO (FISCAL NO EXTERIOR)	I	1500								
12 032 0410 2062 DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS										
IMPLANTAR E INSPECIONAR MARCOS FIXADOS NAS FRONTEIRAS EXTERNAS DO PAIS E REALIZAR LEVANTAMENTOS PERIODICOS DE VERIFICAÇÃO NAS FRONTEIRAS SECAS E LINHAS FLUVIAIS (RIOS)										
12 032 0410 2062 0001 CARACTERIZAÇÃO, INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MARCOS	I	1500								
TOTAL - GERAL										

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2530000000
1100 00 00 RECEITA TRIBUTARIA	FIS		2530000000	
1120 00.00 TAXAS	FIS		2530000000	
1122 01 00 EMOLUMENTOS CONSULARES	FIS	2530000000		
			TOTAL FISCAL	2530000000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			107000000
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		107000000	
1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		107000000	
1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	107000000		
			TOTAL FISCAL	107000000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20924 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			24601523000
1300 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		24601523000	
1320 00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	FIS		24601523000	
1321 00 00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	FIS	24601523000		
			TOTAL FISCAL	24601523000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20911 - FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2300000
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2300000	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2300000	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2300000		
			TOTAL FISCAL	2300000

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20801 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS 'CR$ '00'

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			42409000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		42409000	
1600 22 00 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	FIS	42409000		
			TOTAL FISCAL	42409000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 66** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 118, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$256.304.868,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 232, de 1993-CN — nº 810/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT-PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o crédito tem por objetivo ajustar a programação de diversas unidades do Ministério da Educação, através de remanejamento em subprojeto e subatividades de recursos diretamente arrecadados. Tais recursos decorrem de cancelamento de dotações orçamentárias consideradas disponíveis. Não há qualquer emenda, e o voto é pela aprovação, nos termos do Executivo.

É, o seguinte, o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 118, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, Crédito Suplementar no valor de CR$256.304.868,00 em favor do Ministério da Educação e do Desporto".

RELATOR: Deputado Paulo Bernardo

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, na forma do art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Cogresso Nacional através da Mensagem nº 232, de 1993-CN (nº 810/93, na origem), o Projeto de Lei nº 118, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, Crédito Suplementar no valor de CR$256.304.868,00 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito cruzeiros reais), para as seguintes Unidades Orçamentárias:

	CR$1,00
Ministério da Educação e do Desporto	15.000
Instituto Nacional de Educação de Surdos	5.920.000
Escola Técnica Federal do Ceará	2.408.000
Escola Técnica Federal de Goiás	1.000.000
Escola Técnica Federal da Paraíba	70.200
Escola Técnica Federal de São Paulo	1.188.000
Universidade Federal do Ceará	14.850.000
Universidade Federal Fluminense	107.277
Universidade Federal de Pernambuco	12.000.000
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1.476.328
Universidade Federal de Santa Maria	28.204.145
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	1.414.000
Centro de Educação Tecnológica da Bahia	876.000
Fundação Universidade de Brasília	116.325.795
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	66.450.123
Fundação Universidade Federal de Pelotas	2.000.000
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	2.000.000
TOTAL	256.304.868

Cabe ressaltar que do citado crédito CR$14.850.000,00 são para o Orçamento da Seguridade Social e CR$241.454.868,00 para o Orçamento Fiscal.

O crédito em análise tem por objetivo ajustar a programação dessas unidades através do remanejamento entre subprojetos/subatividades dos recursos diretamente arrecadados, dos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da contribuição para financiamento da Seguridade Social, de forma a adequá-las às necessidades da execução.

Os recursos necessários aos atendimento do referido crédito decorrem do cancelamento de dotações orçamentárias consideradas disponíveis.

II — Voto do Relator

Ao Projeto de Lei nº 118, de 1993-CN não foi apresentada nenhuma emenda.

Em face do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 118, de 1993-CN como proposto, pois adequa-se aos objetivos do citado órgão.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$ 256.304.868,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União, (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$ 256.304.868,00 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, na forma do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										
[illegible]										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
EDUCAÇÃO ESPECIAL										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
08 045 0029 2008										
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS										
08 045 0029 2008 0001										
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS										
08 045 0029 2008										
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA										
08 045 0029 2008 0002										
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA										
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO MEDIO										
FORMAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL										
08 045 0029 2009										
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO DE ESTUDANTES DE ESCOLAS TECNICAS FEDERAIS										
08 045 0029 2009 0002										
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS										
08 045 0029 2009										
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA										
EMPREGOS A INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS TECNICAS FEDERAIS										
ATIVO (NATUREZA SALARIAL) - 50										
CURSO OPERACIONAL (CURSOS) - 0										
ESPECIALIZAÇÃO ASSOCIADO (ESPECIALIZAÇÃO) - 100										
08 045 0029 2009 0001										
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA										
ATIVO (NATUREZA SALARIAL) - 50										
CURSO OPERACIONAL (CURSOS) - 0										
ESPECIALIZAÇÃO ASSOCIADO (ESPECIALIZAÇÃO) - 100										
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR										
ASSISTENCIA SOCIAL										
08 045 0029 0001										
OPERAÇÃO DE ESCOLAS DO SERVIÇO PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DAS AJUDAS DESPESAS VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A TERMALIA PAGA ESTORNO DE DEBITO DE CHEQUE PARA SEUS FUNDOS ATRAVES DE DEPOSITOS VERIFICADOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADES) - 78.000										
VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADES) - 11.250										
08 045 0029 0001										
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE										
VALE TRANSPORTE FORNECIDO (UNIDADE) - 78.000										
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAIS	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ASSISTENCIA A ESTUDANTES										
ENSINO DE 1º GRAU										
08 042 0259 2156 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO										
PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE CARENTE PAIE										
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR CAPES										
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO CNPQ										
08 042 0259 2156 0001 BOLSA DE 1 GRAU										
BOLSA DE TREINAMENTO CONCEDIDA (ESTUDANTE) 120										
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAIS	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO MEDIO										
FORMAÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR										
18 042 0192 2095 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
18 042 0192 2095 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA										
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAIS	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
URBANISMO E SANEAMENTO										
SANEAMENTO										
ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR										
12 027 0426 1181 IMPLEMENTAÇÃO DE INSTALAÇÕES										
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FISICAS E EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO ADMINISTRATIVO										
12 027 0426 1181 0038 IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFC EM FORTALEZA CE										
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 244 0205 2080 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
ATIVO PERMANENTE (VALORES) 44.90.52										
PROFISSIONAL TERMINO (PESSOAL) - 1 ANO										
08 244 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	I	112								
ALIMENTAÇÃO (VALORES) 46.90.47										
PROFISSIONAL TERMINO (PESSOAL) - 1 ANO										
TOTAL - ESTADUAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA										
PREVISÃO AO TRABALHADOR										
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL										
15 244 0205 4060 PENSIONISTAS DE ENTIDADES NÃO SERVIDORES PUBLICOS										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS OU REFEIÇÃO NOS MUNICIPIOS DESIGNADOS VALE TRANSPORTE A VALE ALIMENTAÇÃO A PENSIONISTAS QUE ESTIVEM EM GOZO DE PENSÃO PARA SEUS LEGAIS AFINS DE ISENÇÃO FISCAL										
15 244 0205 4060 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCESSÃO SUPLEMENTAR	I	112								
TOTAL - ESTADUAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

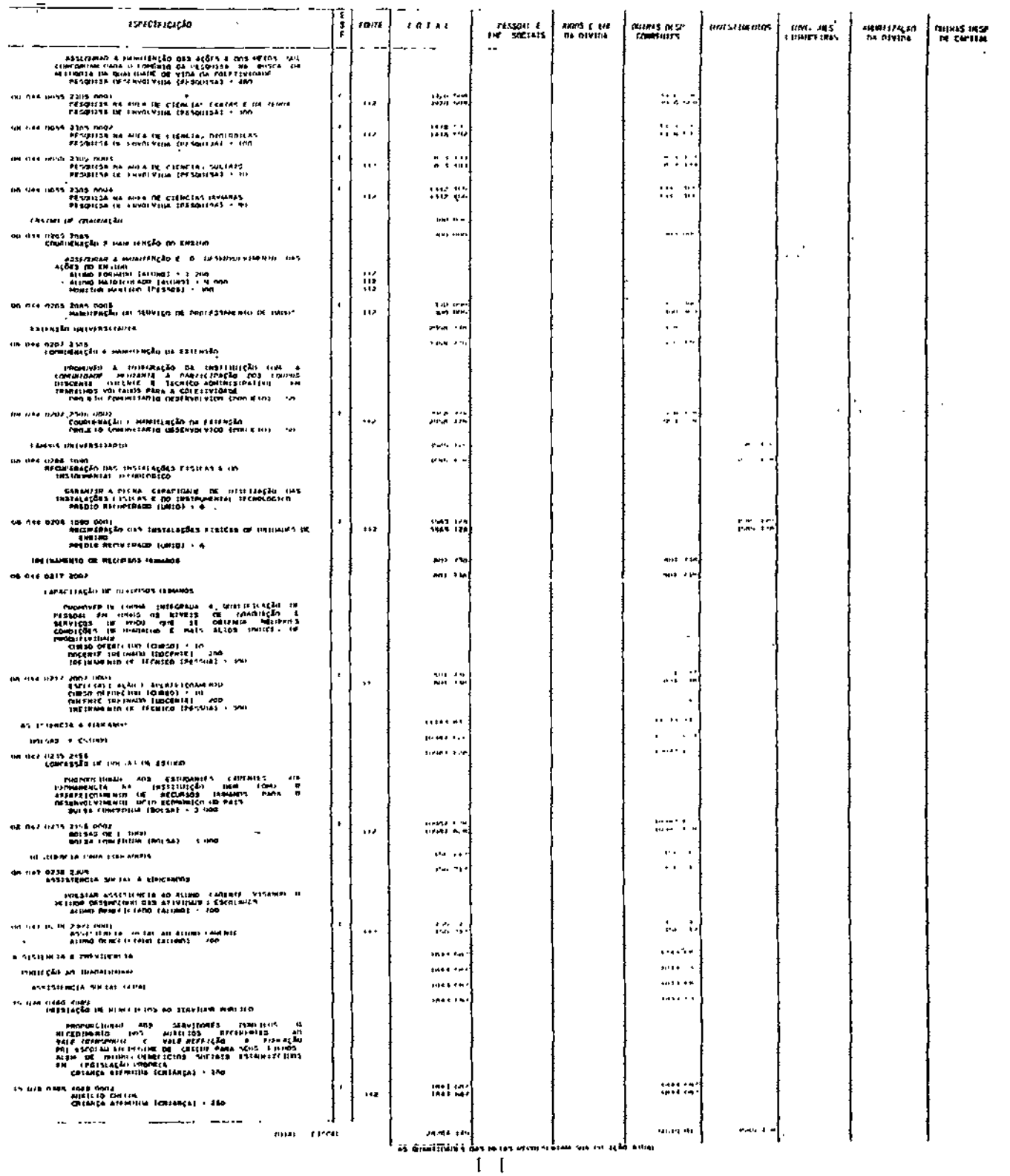
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 244 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
08 244 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	I	112								
TOTAL - ESTADUAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
PREVIDÊNCIA ESPECIFICA										
08 244 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENSINO										



26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
PESSOAL UNIVERSITARIO										
08 044 0207 2706 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDIFICIO										
PROMOVER A UNIFORMIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E SISTEMATIZAÇÃO DOS EDIFICIOS DISCENTE DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A QUALIDADE - CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) : 120		240								
08 044 0207 2706 0001 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDIFICIO - CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) : 120		240								
TOTAL - ESCAG										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26259 - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

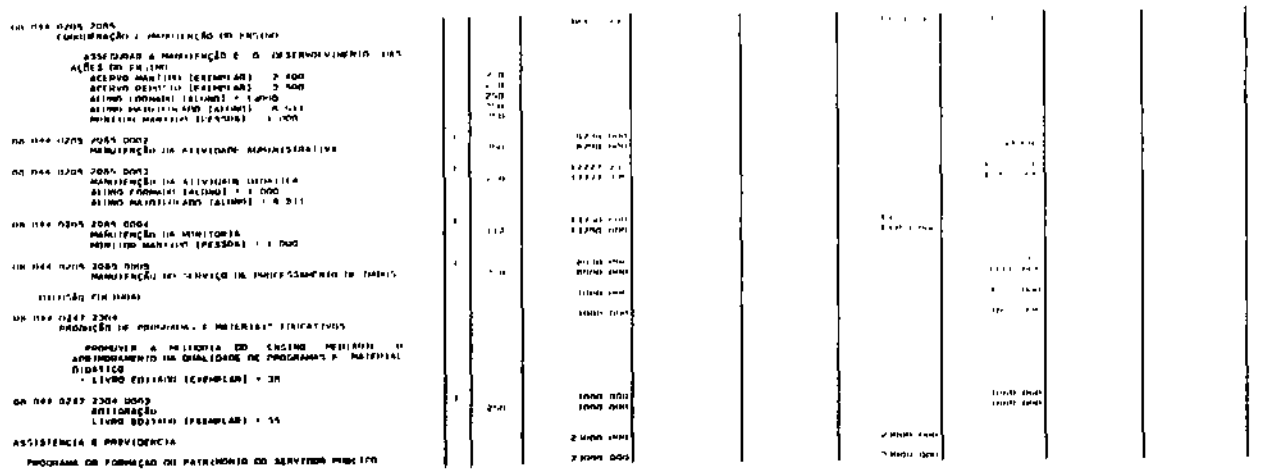
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 044 0205 3186 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA										
PROVER A UNIVERSIDADE DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO DISPONIVEL AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIM - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) : 20										
08 044 0205 3186 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) 20										
08 044 0205 3186 0002 COMPUTADORES E PERIFERICOS										
ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS AÇÕES DE ENSINO - ACERVO BIBLIOGRAFICO (TITULOS) : 15.000 - ACERVO MULTIMEIOS (TITULOS) : 50 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) : 2.000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) : 100										
08 044 0205 3048 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) : 1.000 - PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) : 250										
TOTAL - ESCAG										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
DIVIDA INTERNA										
08 000 0013 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO - COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO DAS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
08 000 0013 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		250								
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 044 0205 3048 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA - PROVER A UNIVERSIDADE DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO DISPONIVEL AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIM - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) : 2.000 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 500										
08 044 0205 3048 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) 2.000 - MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) : 500		250								



26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

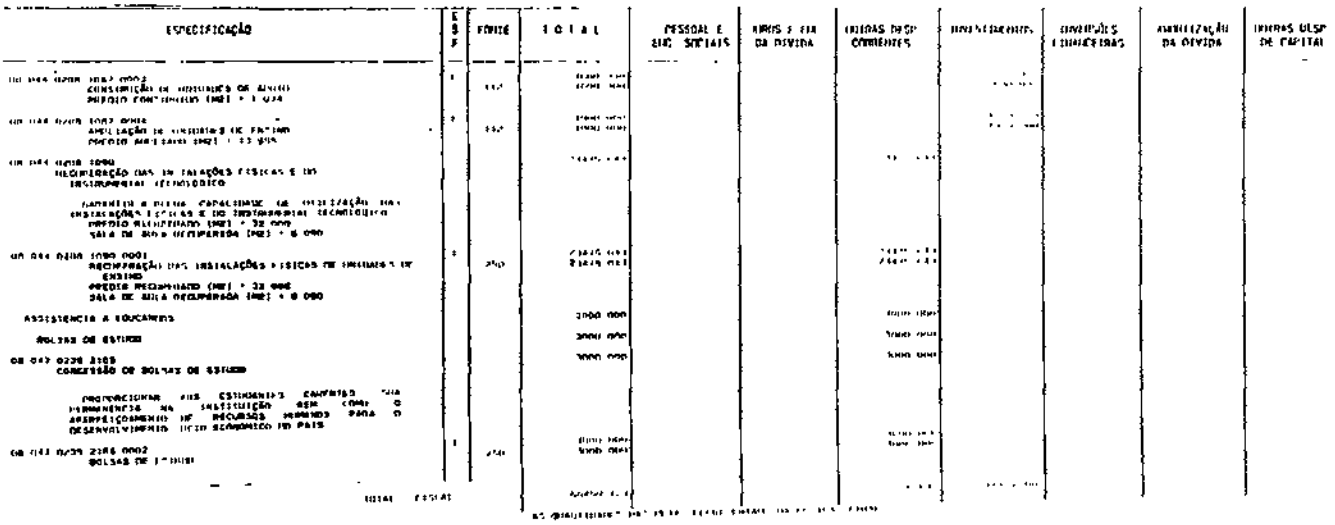
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE ESCOLAS TECNICAS										
26 000 0048 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO										
(FINANCIAR AS OBRAS QUE A LEI DETERMINA NO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)										
26 000 0052 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	1	11								
TOTAL - FISCAL										

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

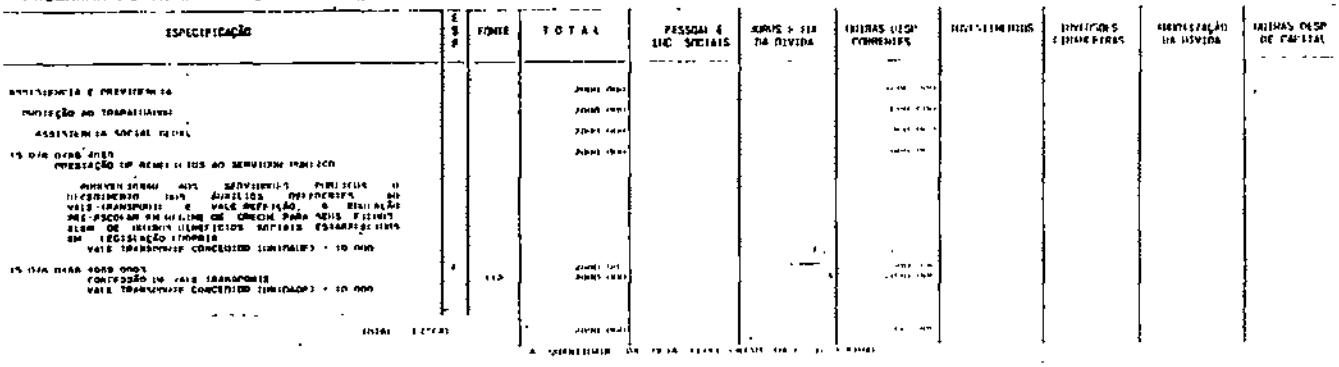
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
26 000 0205 1069 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA										
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) 47 EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) 205										
26 000 0205 1069 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) - 205	1	240								
26 000 0205 1069 0002 ACERVO BIBLIOGRAFICO ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) 47	1	240								
26 000 0240 2067 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREDIO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
26 000 0205 2065 0003 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	1	240								
FUNDOS UNIVERSITARIOS										
26 000 0208 1067 CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO										
OBTER A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICA ESPECIFICAS PREDIO CONSTRUIDO (M2) - 5 961 PREDIO AMPLIADO (M2) - 13 695										
26 000 0208 1067 0001 CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PREDIO CONSERVADO (M2) - 4 482	1	112								



26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I

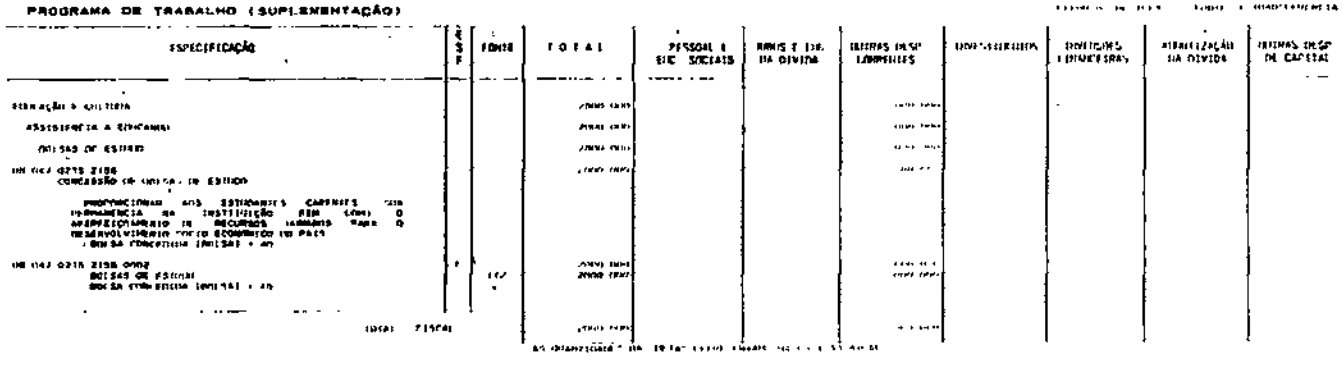
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

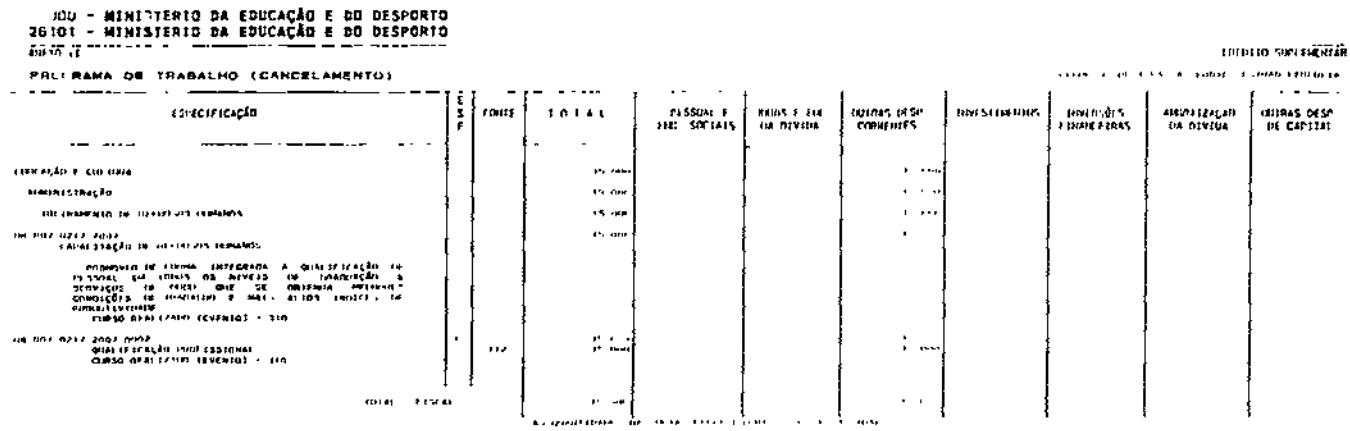


26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)





JOU - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ADMINISTRAÇÃO										
APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
08 042 0210 2003 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER OU APOIAR INICIATIVAS A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO QUE SE OBTENHA MELHORIA CONDIÇÕES DE ENSINO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE ENSINO BASICO (APLIC VINCULADA) - 210										
08 042 0212 2002 0000 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CURSO QUALIFICAÇÃO (DIVERSOS) - 000										
TOTAL - PESSOAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUC Ac E CULTURA										
ENSINO MEDIO										
APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
08 042 0210 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER OU APOIAR INICIATIVAS A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO QUE SE OBTENHA MELHORIA CONDIÇÕES DE ENSINO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE DOCENTE SUPERIOR (ENS FUNDAMENTAL) - 210 SERVIDOR SUPERIOR (PESSOAL) - 21										
08 042 0212 2002 0000 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOCENTE SUPERIOR (SUPERIOR) - 210 SERVIDOR SUPERIOR (PESSOAL) - 21	1	210								
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO										
08 044 0208 2270 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO										
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO BOLSA CONCESSÃO (BOLSA) - 25 DOCENTE SUPERIOR (DOCENTE) - 25 SERVIDOR SUPERIOR (PESSOAL) - 9										
08 044 0208 2275 0000 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO BOLSA CONCESSÃO (BOLSA) - 25 DOCENTE SUPERIOR (DOCENTE) - 25 SERVIDOR SUPERIOR (PESSOAL) - 9	1	100								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
APOSENTADORIAS										
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1								
11 338 0406 0000 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS E DEPENDENTES DOS MESMOS BENEFICIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FUNDAÇÃO PRE ESCOLAR E ENSINO DE CRECHE PARA SEUS FILHOS BEM DE TERCEIROS CONFORME DISPOSITIVOS FISCAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNICAMP) - 05 050										
11 338 0406 4040 0000 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNICAMP) - 05 050	1	210								
TOTAL - PESSOAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			[illegible]				[illegible]			
EDUCAÇÃO ESPECIAL			[illegible]				[illegible]			
[illegible]			[illegible]				[illegible]			
08 [illegible] 1063 CONSTRUÇÃO E [illegible] DAS INSTALAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO [illegible]			[illegible]				[illegible]			
08 [illegible] 1063 0004 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO [illegible] SALA DE AULA [illegible] (UNIDADE) 12	F	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
EDUCAÇÃO [illegible]			[illegible]				[illegible]			
08 [illegible] 1065 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA [illegible] EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) 2			[illegible]				[illegible]			
08 [illegible] 1065 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) 2	F	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
TOTAL [illegible]			[illegible]				[illegible]			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			[illegible]			[illegible]				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			[illegible]			[illegible]				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			[illegible]			[illegible]				
15 078 0485 4085 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O ATENDIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA			[illegible]			[illegible]				
15 078 0485 4085 0004 AUXILIO REFEIÇÃO VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) [illegible]	F	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
TOTAL [illegible]			[illegible]			[illegible]				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			[illegible]			[illegible]				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			[illegible]			[illegible]				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			[illegible]			[illegible]				
15 078 0485 4085 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O ATENDIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) 150			[illegible]			[illegible]				
15 078 0485 4085 0002 AUXILIO CRECHE CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) 150	F	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
TOTAL [illegible]			[illegible]			[illegible]				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
15 078 1406 4081 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PUBLICO PROVIDENCIAR AOS SERVIDORES PENSÕES E REEMBOLSO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FUNDAÇÃO PRÓ ESPORTE EM VISTA DE CRÉDITO PARA SUAS DIVIDAS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE VALE REFEIÇÃO (CONVÊNIO CONTINUE)			[illegible]			[illegible]				
15 078 1406 4081 0000 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VALE REFEIÇÃO (CONVÊNIO CONTINUE)	F	100	[illegible]			[illegible]				
TOTAL			[illegible]			[illegible]				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
15 075 0428 1281 MELHORIA DE INSTALAÇÕES MODERNIZAR A.. INSTALAÇÕES FISICAS MELHORIA DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATORIOS COM VISTAS A SISTEMATIZAR OS SERVIÇOS PRODUTIVOS			[illegible]			[illegible]				
15 075 0428 1281 0530 MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFC EM FORTALEZA CE	F	151	[illegible]			[illegible]				
TOTAL			[illegible]			[illegible]				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
[illegible]			[illegible]			[illegible]				
15 078 1406 4081 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PUBLICO PROVIDENCIAR AOS SERVIDORES PENSÕES E REEMBOLSO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO A FUNDAÇÃO PRÓ ESPORTE EM VISTA DE CRÉDITO PARA SUAS DIVIDAS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (ENTIDADE)			[illegible]			[illegible]				
15 078 1406 4081 0002 AUXILIO CRECHE CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (ENTIDADE)	F	152	[illegible]			[illegible]				
TOTAL			[illegible]			[illegible]				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 044 0205 2087 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
08 044 0205 2087 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE		112								
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 044 0208 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO										
CANCELA A DOTAÇÃO CAPACITANDO DE UTILIZAÇÃO DA INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO PROVIO RECUPERADO (EMIS) - O										
08 044 0208 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO CANCELA DOTAÇÃO (EMIS) - O		112								
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 044 0205 1005 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA										
PROVIO A INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADQUIRIDO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS										
08 044 0205 1005 0002 INSTRUMENTAL PARA PESQUISA		112								
08 044 0205 1085 0003 ACERVO BIBLIOGRAFICO		112								
08 044 0208 2089 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
08 044 0208 2089 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE		112								
08 044 0208 3089 0004 MANUTENÇÃO DA HOSPITALAR		112								
ASSISTENCIA A EDUCANDOS										
TRANSPORTE ESCOLAR										
08 047 0238 2208 ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS										
PRESTAR ASSISTENCIA AO ALUNO CARENTE ATENDER O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ESCOLARES										
08 047 0238 2208 0001 ASSISTENCIA SOCIAL AO ALUNO CARENTE		112								
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Educação e Cultura										
Ensino Médio										
Formação para o Ensino Fundamental										
18 044 0205 2069 Coordenação e Manutenção do Ensino										
Assegurar a Manutenção e o Desenvolvimento das Ações do Ensino										
18 044 0205 2069 0001 Manutenção da Atividade Técnica										
Crédito Suplementar										
Ensino de Graduação										
18 044 0205 2069 Coordenação e Manutenção do Ensino										
Assegurar a Manutenção e o Desenvolvimento das Ações do Ensino										
18 044 0205 2069 0002 Manutenção da Atividade Administrativa										
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26259 - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Educação e Cultura										
Ensino Superior										
Ensino de Graduação										
18 044 0205 1089 Infraestrutura para Ensino e Pesquisa										
Provisão e Instalação de Instrumental Técnico e Científico Adequado ao Desenvolvimento das Atividades Fins										
18 044 0205 1089 0002 Acervo Bibliográfico										
18 044 0205 2069 Coordenação e Manutenção do Ensino										
Assegurar a Manutenção e o Desenvolvimento das Ações do Ensino										
18 044 0205 2069 0000 Manutenção do Acervo Bibliográfico Acervo Bibliográfico (Exemplares) - 15.000 Acervo Periódico (Exemplares) - 98										
TOTAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Educação e Cultura										
Ensino Superior										
Pesquisa e Pesquisas Econômico Sociais										
18 044 0045 2305 Coordenação e Manutenção da Pesquisa										
Assegurar a Manutenção das Ações e dos Meios que Concorram para o Fomento da Pesquisa na Busca da Melhoria da Qualidade de Vida da Coletividade										
18 044 0045 2305 0004 Pesquisa na Área de Ciências Humanas										
Pesquisa Aplicada										
18 044 0098 2305 Coordenação e Manutenção da Pesquisa										

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS PROJETOS VINCULADOS PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA ÁREA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO										
08 044 0099 2305 0001 PESQUISA NA ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	1	250								
FUNDO DE CONSTRUÇÃO										
08 044 0205 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
08 044 0205 2045 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	1	250								
08 044 0205 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	1	112								
08 044 0205 2089 0003 MANUTENÇÃO DO APOIO AO PROCESSAMENTO DE DADOS	1	100								
08 044 0205 2089 0004 MANUTENÇÃO DE ATIVOS AUDIOVISUAIS	1	100								
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA										
08 044 0207 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO										
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE REGIONAL E PARTICIPAÇÃO DOS CAMPUS DISTANTE GARANTIR O TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE										
08 044 0207 2308 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO	1	250								
CAMPUS UNIVERSITÁRIO										
08 044 0208 1080 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO										
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO										
08 044 0208 1080 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO	1	250								
MELHORAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
08 044 0217 2002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS										
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
08 044 0217 2002 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1	250								
EDUCAÇÃO FÍSICA										
08 044 0267 2304 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E MATERIAIS EDUCATIVOS										
PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO MEDIANTE O APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DE PROGRAMAS E MATERIAL DIDÁTICO										
08 044 0267 2309 0002 EQUIPAMENTO	1	250								
TOTAL - ESTADO										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
CAMPUS UNIVERSITÁRIO										
08 044 0208 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO										
PRESTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS										
08 044 0208 1087 0004 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	1	250								
08 044 0208 1088 URBANIZAÇÃO E INFRA ESTRUTURA										
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INFRA ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA AO SEU MELHOR FUNCIONAMENTO										
08 044 0208 1088 0001 URBANIZAÇÃO E INFRA ESTRUTURA	1	250								
08 044 0208 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO										
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO										
08 044 0208 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO	1	112 250								
TOTAL - ESTADO										

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 244 0265 2084 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
08 244 0265 2084 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE	1	100								
TOTAL - FISCAL										

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 244 0265 2084 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
08 244 0265 2084 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE	1	100								
TOTAL - FISCAL										

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 67** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 119, de 1993 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$11.210.319,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 233, de 1993-CN — nº 811/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de projeto de crédito especial que inclui — na programação da unidade orçamentária, código 26283, que é a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul — recursos adicionais no grupo de natureza de outras despesas correntes, programação essa já constante na lei orçamentária de 1993, devendo, portanto, ser objeto de crédito suplementar. Em conseqüência, somos pela aprovação na forma do substitutivo, em anexo, que desdobra o projeto em crédito especial e suplementar, pelas razões expostas.

Não foram apresentadas emendas.

Este é o parecer.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 119, de 1993 — CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$11.210.319,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Bernardo

I — Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 233, de 1993-CN (nº 811/93, na origem), o Projeto de Lei nº 119, de 1993 — CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$11.210.319,00 (onze milhões, duzentos e dez mil e trezentos e dezenove cruzeiros reais).

A Exposição de Motivos nº 287/93 do Ministro Chefe da Seplan, que acompanha a proposição, informa que o crédito decorre da necessidade de se ajustar a programação de deversas instituições de ensino superior, através do remanejamento entre grupos de despesas e entre subprojetos/subatividades

dos recursos diretamente arrecadados e dos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a suprir as necessidades inerentes ao reaparelhamento e reposição de ativos das instituições federais de ensino, notadamente no que se refere ao Hospital de Ensino vinculado à Fundação Universidade do Rio de Janeiro.

Como recursos compensatórios para fazer face à programação objeto deste crédito adicional, são indicados, em obediência ao que estabelece o art. 167, V, da Constituição Federal, recursos decorrentes de cancelamento de dotações orçamentárias consideradas disponíveis.

Tais fontes de recursos afiguram-se como apropriadas à luz do que estabelece o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que define como um dos recursos apropriados para fundamentar a abertura de créditos adicionais "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais".

Lida na Sessão Conjunta de 11/11/93, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emendas, de acordo com o art. 166, § 2° da Constituição — de 17/11/93 — e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental.

II — Emendas

Não foram apresentadas emendas ao PL, 119/93-CN.

III — Voto do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano pois trata-se de alocação em subprojetos/subatividades relativos à coordenação e manutenção do ensino e pesquisa e ao reaparelhamento dos hospitais de ensino vinculados a estas instituições.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei n° 8.447, de 21 de julho de 1992 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações empressas em tal Lei.

No entanto, a proposição do Poder Executivo inclui na programação da unidade orçamentária código 26283 — Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, recursos adicionais, no grupo de natureza da despesas "Outras Despesas Correntes", na subatividade 08.044.0205.2085.0006 — "Manutenção do Acervo Bibligráfico", programação esta já constante da Lei Orçamentária para 1993, devendo, portanto, ser objeto de crédito suplementar.

Em conseqüência, somos pela aprovação do PL n° 119/93-CN, na forma do substitutivo em anexo, que desdobra o projeto de lei em crédito especial e suplementar e pelas razões acima expostas.

PROJETO DE LEI N° 119, DE 1993-CN

(Substitutivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito adicional até o limite de CR$11.210.319,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei n° 8.652 de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de CR$805.863,00 (oitocentos e cinco mil e oitocentos e sessenta e três cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei n° 8.652 de 29 de abril de 1993) em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$10.404.456,00 (dez milhões, quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e seis cruzeiros reais), pra atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações, na forma do Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		809 863			809 863				
ENSINO SUPERIOR		809 863			809 863				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		809 863			809 863				
08.044.0300.2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		809 863			809 863				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO. - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) = 140 000 - ACERVO REPOSTO (EXEMPLAR) = 6 000									
08.044.0300.2065.0006 MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) = 140 000 - ACERVO REPOSTO (EXEMPLAR) = 6.000	FISCAL	809 863			809 863				
TOTAL FISCAL		809.863			809 863				

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CR$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		36 000					36 000		
ENSINO SUPERIOR		36 000					36 000		
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		36 000					36 000		
08.044.0300.2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		36 000					36 000		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO. - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1.081 - PROFISSIONAL PENSADO (PESSOA) = 219									
08.044.0065.3065.0007 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DIDATICA - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1.081 - PROFISSIONAL PENSADO (PESSOA) = 219	FISCAL	36 000					36 000		
TOTAL FISCAL		36 000					36 000		

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		400 000					400 000		
ENSINO SUPERIOR		400 000					400 000		
ENSINO DE GRADUAÇÃO		400 000					400 000		
08.044.0360.3060 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO.		400 000					400 000		
08.044.0360.3060.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	400 000					400 000		
TOTAL FISCAL		400 000					400 000		

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		391 496				391 496			
ENSINO SUPERIOR		391 496				391 496			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		391 496				391 496			
08.044.0360.1060 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 2 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 8		391 496				391 496			
08.044.0360.1060.0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) = 2 - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) = 8	FISCAL	391 496				391 496			
TOTAL FISCAL		391 496				391 496			

* AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ANUAL

35000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
35288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

CR$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		247 000					247 000		
ENSINO SUPERIOR		247 000					247 000		
ENSINO DE GRADUAÇÃO		247 000					247 000		
08.044.0309.0000 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		247 000					247 000		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.									
08.044.0309.0000.0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	247 000					247 000		
TOTAL FISCAL		247 000					247 000		

35000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
35288 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

CR$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		9000 000				9000 000			
SAUDE		9000 000				9000 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		9000 000				9000 000			
13.070.0480.2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		9000 000				9000 000			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO, ENVOLVER O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS. • LEITO OFERECIDO (LEITO) • 200 • PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) • 384 000 • PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) • 7 000									
13.070.0480.2317.0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO • LEITO OFERECIDO (LEITO) • 200 • PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) • 384.000 • PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) • 7 000	[illegible]	9000 000				9000 000			
TOTAL [illegible]		9000 000				9000 000			

AS QUANTIDADES NÃO MENCIONADAS SÃO DE POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CR$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CRÉDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		330 000					330 000		
SAUDE		330 000					330 000		
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		330 000					330 000		
10.070 0420.2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		330 000					330 000		
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS. - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 370 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 90 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 6 000									
10.070 0420.2317.0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - LEITO OFERECIDO (LEITO) = 370 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) = 90 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 6 000	SEGURIDADE	330 000					330 000		
TOTAL SEGURIDADE		330 000					330 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CR$ 1,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CRÉDITO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		330 000			330 000				
SAUDE		330 000			330 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		330 000			330 000				
10.070 0420.2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		330 000			330 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS. - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 6 000									
10.070.0420.2317.0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) = 6.000	SEGURIDADE	330.000			330 000				
TOTAL SEGURIDADE		330 000			330 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26239 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

CR$ 1,00

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		9000.000			9000 000				
SAUDE		9000 000			9000 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		9000 000			9000 000				
10.070.0420.2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		9000 000			9000 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO REALIZAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PROVEDORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS.									
10 070.0420.2317 0010 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO	RECURSOS	9000 000			9000 000				
TOTAL RECURSOS		9000 000			9000 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CR$ 1,00

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		36 000			36 000				
ENSINO SUPERIOR		36 000			36 000				
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO		36 000			36 000				
08.044.0305.2000 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		36 000			36 000				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.									
08.044.0305.2000.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA	FISCAL	36 000			36 000				
TOTAL FISCAL		36 000			36 000				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26348 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		400 000				400 000			
ENSINO SUPERIOR		400 000				400 000			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		400 000				400 000			
00.044.0360.1060 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA		400 000				400 000			
PROMOVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO NECESSARIO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FIMS.									
00.044.0360.1060.0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO	FISCAL	400 000				400 000			
TOTAL FISCAL		400 000				400 000			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		809 893				809 893			
ENSINO SUPERIOR		809 893				809 893			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		809 893				809 893			
00.044.0360.2060 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		809 893				809 893			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ACERVO REPOSTO (EXEMPLAR) - 6 000									
00.044.0360.2060.0000 MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO - ACERVO REPOSTO (EXEMPLAR) - 6 000	FISCAL	809 893				809 893			
TOTAL FISCAL		809 893				809 893			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26298 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES / TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		391 496			391 496				
ENSINO SUPERIOR		391 496			391 496				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		391 496			391 496				
08.844.0305.2068 COMERCIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		391 496			391 496				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08.844 0305 2068 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	391 496			391 496				
TOTAL FISCAL		391 496			391 496				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26298 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES / TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		247 000				247 000			
ENSINO SUPERIOR		247 000				247 0			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		247 000				2			
08.844.0305.2068 COMERCIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		247 000							
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO.									
08.844.0305.2068.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	247 000							
TOTAL FISCAL		247 000							

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pelo subtitutivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Não havendo quem queira discuti-los, encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção. Fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 68** da pauta.

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 120, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito adicional até o limite de CR$9.569.941.911,00, para os fins que especifica, (Mensagem nº 234, de 1993-CN — nº 812/93, na origem).

Ao projeto foram oferecidas 175 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Aécio de Borba, para oferecer parecer sobre a matéria em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPR — CE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs* e Srs. Congressistas, este projeto veio com um crédito suplementar e outro especial contemplando alguns investimentos que a Comissão, em minuncioso estudo, achou por bem não indicá-los.

Assim sendo, tendo efetuado algumas correções que julgamos oportunas, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo do Relator, com as respectivas alterações no texto e nos anexos transformando os créditos propostos em apenas um crédito suplementar, rejeitando, por conseguinte, o crédito especial solicitado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 120, de 1993-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito adicional até o limite de CR$9.569.941.911,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Aécio de Borba

I — Relatório

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 234/93-CN (nº 812/93, na origem), o Projeto de Lei nº 120/93-CN que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Integração Regional:

— crédito suplementar de CR$9.563.219.811,00; e

— crédito especial de CR$6.722.100,00.

Os referidos créditos objetivam atender à programação prevista nos Anexos I e II, mediante o remanejamento de dotações no ambito das próprias Unidades Orçamentárias, a incorporação de excesso de arrecadação e o ingresso de recursos externos, para as unidades abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária	**Valores em CR$1.000,00**
Ministério da Integração Regional — Administr. Direta	4.917.739.716
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE	1.710.470.000
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM	500.000.000
Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA	1.731.701.000
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF	501.475.000
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS	208.556.195
Total	9.569.941.911

Após a leitura na Sessão Conjunta do Congresso Nacional do dia 11 de novembro p.p., a proposição foi encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para apresentação de emendas, no período de 17 a 24 do corrente mês, em cumprimento ao disposto no § 2º, art. 166 da Carta Magna.

Ao projeto foram apresentadas 177 (cento e setenta e sete) emendas.

As lideranças partidárias representadas na Comissão decidiram pela rejeição das emendas e exclusão das dotações para investimentos propostas pelo Poder Executivo, exceto as destinadas à Superintendência de Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e de parte dos investimentos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS.

A decisão teve por base o fato de o exercício financeiro estar se esgotando, alguns subprojetos serem abrangentes o suficiente para não permitir que o Congresso saiba exatamente aonde se vai gastar o recurso solicitado, podendo-se inferir que não haverá tempo material para a realização dos investimentos ali propostos, excetuados aqueles cuja informação levantada pela Comissão estariam em fase final de execução.

II — Voto

As informações demonstram a existência de recursos para atender aos respectivos crédito e que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, exceto as informações contidas nas Mensagens encaminhadas a este Poder e nos discursos referentes ao déficit orçamentário do exercício. Verifica-se, também, que o projeto é compatível com o Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1993, mas contraria a coerência do discurso, solicitando, inclusive, abertura de crédito especial nos últimos dias do exercício financeiro.

Pelo exposto, tendo efetuado algumas correções que julgamos oportunas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 120/93-CN, na forma do Substitutivo do Relator, com as respectivas alterações no texto e nos anexos, transformando os créditos propostos em apenas um crédito suplementar, rejeitando, por consequinte, o Crédito Especial solicitado.

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 120, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito suplementar no valor de CR$6.689.938.335,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional — Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de CR$6.689.938.335,00 (seis bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da:

I — anulação parcial de dotações no valor de CR$5.052.262.085,00 (cinco bilhões, cinqüenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e oitenta e cinco cruzeiros reais), conforme indicado no Anexo II, desta Lei, no montante especificado;

II — incorporação de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados de outras fontes no valor de CR$1.617.676.250,00 (um bilhão, seiscentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais), conforme indicado nos Anexos III a VI desta Lei, no montante especificado; e

III — incorporação de recursos provinientes de operação de crédito externa no valor de CR$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), conforme indicado no Anexo VII, desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, conforme o Anexo VIII desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação do projeto na forma de substitutivo, com as respectivas alterações no texto e nos anexos que transformam os créditos propostos em apenas um crédito suplementar, rejeitando, por conseguinte, o crédito especial solicitado.

Quanto às emendas, o Relator se manifesta pela rejeição. Manifestou-se ainda pela exclusão das dotações para investimentos propostos pelo Poder Executivo, exceto as destinadas à Suframa, Codevasf e parte dos investimentos do DNOCS.

Em discussão o projetro, o substitutivo e as emendas.

Não havendo quem queira discuti-los, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do substitutivo na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 69** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 121, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$11.203.392.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 235, de 1993-CN — nº 813/93, na origem.)

— Ao projeto não foram oferecidas as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para proferir o parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Lei de nº 121 fez parte do grupo de projetos acordados pelas Lideranças junto à Comissão de Orçamento. Ele não recebeu nenhuma emenda.

O voto do Relator é favorável, nos termos em que o Executivo o apresentou ao Congresso Nacional.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 121, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$11.203.392.000,00, para os fins que especifica".

Relator: **Senador Dirceu Carneiro**

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 235, de 1993-CN, o projeto de lei acima epigrafado, visando à abertura, no Orçamento da Seguridade Social, de crédito suplementar na órbita do Ministério da Previdência Social no valor de CR$11.203.392.000,00 (onze bilhões, duzentos e três milhões e trezentos e noventa e dois mil cruzeiros reais), utilizando-se para tal de recursos oriundos de excesso de arrecadação de Receita Patrimonial auferida a título de "Juros de Títulos de Renda" e que, naturalmente, não estão previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Do total suplementado, CR$608.119.133,00 destinar-se-ão à atividade de "coordenação e manutenção dos serviços administrativos", enquanto que CR$6.868.931,00 irão custear despesas com "administração física e financeira" e os CR$3.726.341.637,00 restantes farão face aos gastos com a "concessão e manutenção de benefícios".

Em sua exposição de motivos, o Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República argúi, de forma sucinta, que o encaminhamento do ato legal ao Congresso Nacional faz-se necessário, em virtude da falta de previsão orçamentária relativa ao excesso de arrecadação, manifestando-se favoravelmente ao atendimento do pleito.

De fato, iniciativa do Presidente da República encontra guarida nos arts. 61, **caput**; 84, inc.III e 165 do Estatuto Político. A competência para cognição e deliberação sobre a matéria é assegurada ao Congresso Nacional com a sanção do

Presidente da República, consoante prescreve o art. 48, inc. II da Constituição, que reserva, ainda, em seu art. 166, § 1°, inc. I, a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização o exame e emissão de parecer sobre os projetos de lei referentes a créditos adicionais.

A adequação financeira e orçamentária do projeto, por seu turno, também não merece reparos, dado que nenhuma incompatibilidade guarda ele com o Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Em se tratando de instrumento de abertura de créditos adicionais via suplementação com recursos do excesso de arrecadação, não teremos, obviamente, prejuízo financeiro em nenhuma das ações de governo e, no caso, as atividades com supleentação sugerida estão, realmente, a exigir mais recursos, notadamente, no que respeita à concessão e manutenção de benefícios e à administração fiscal, atribuição esta que terá muito maior êxito se desempenhada com constância.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

Era o que cumpria relatar.

II — Voto do Relator

Em razão do que acima se encontra exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 121, de 1993-CN por considerá-lo constitucional, legal, jurídico e dotado de boa técnica legislativa, além de positivo quanto ao seu mérito.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontra. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontra. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI N° 121, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 11.203.392.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei no 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 11.203.392.000,00 (onze bilhões, duzentos e três milhões e trezentos e noventa e dois mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2o Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação de Receita Patrimonial, indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
09 0002 0002 0000										
09 0002 0002 0001										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
09 0002 0002 2346										
PREVIDENCIA										
09 0002 0002 2347										
09 0002 0002 2347 0000										
09 0002 0002 2347 0030										
TOTAL										

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA										
ADMINISTRAÇÃO										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
09 0002 4032										
09 0002 4032 0001										
09 0002 4032 0002										
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA										
09 0002 4032 0003										
PREVIDENCIA										
09 0002 4032 0004										
09 0002 4032 0005										
TOTAL										

ANEXO

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CPI	OC
	ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES		SEC				10648329363
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		SEC		10648329363		
1710 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEC		10648329363		
1711 02 00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL		SEC	10648329363			
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL		SEC				55506263
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		SEC		55506263		
2410 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEC		55506263		
2411 00 00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL		SEC	55506263			
					TOTAL SEGURIDADE		10703892000

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CPI	OC
	ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES		SEC				10703892000
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		SEC		10703892000		
1710 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		SEC		10703892000		
1711 02 00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL		SEC	10703892000			
					TOTAL SEGURIDADE		10703892000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 70** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 122, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$3.834.304.458,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 236, de 1993-CN — nº 814/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, para proferir o parecer em substituição à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este Projeto de Lei nº 122 foi apreciado pela Subcomissão, no âmbito da Comissão de Orçamento, e verificou-se que ele cumpria todos os trâmites legais e estava de acordo com as expectativas que aquela Comissão tem sobre este assunto.

Portanto, o voto do Relator é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 122, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$3.834.304.458,00, para os fins que especifica".

Relator: Nelson Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com apoio no art. 61 da Constituição Federal, e por meio da Mensa-

gem nº 236, de 1993-CN (814/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$3.834.304.458,00, para os fins que especifica".

2. O mencionado crédito, em favor do Ministério da Fazenda, tem por objetivo atender às despesas com a concessão de empréstimos a entidades prestadoras de serviços de saúde.

3. Colhe-se do art. 2º do projeto que os recursos necessários à execução do previsto no artigo anterior decorrerão da incorporação do saldo remanescente do contrato de operação de crédito externa, firmado pelo Brasil e um consórcio de bancos internacionais liderados pelo Banque de Paris et Pays-Bas — Paribas.

4. Integra o referido projeto de lei uma longa exposição de motivos, assinada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, de cujo teor podemos extrair os principais pontos, quais sejam:

a — as despesas decorrentes do presente crédito serão financiadas com recursos de operações de crédito externas;

b — que tais operações resultaram de contrato de empréstimo, firmado entre a República Federativa do Brasil e um consórcio de bancos internacionais, liderados pelo Banque Paribas;

c — que tais recursos tinham por objetivo financiar a compra e a instalação de equipamentos médico-hospitalares de origem francesa e outros de origem brasileira, para uso de entidades de saúde em várias unidades da Federação;

d — os recursos externos foram depositados no Banco Central do Brasil, em 4 de março de 1986, sendo que tais disponibilidades em moeda estrangeira ficaram retidas no Bacen, por ocasião do Plano de Estabilização Econômica, editado em 1990.

e — posteriormente, por decisão do Conselho Monetário Nacional foi autorizada a liberação dos depósitos em espécie existentes no Bacen, no limite fixado pelo mencionado cronograma para manifestação daquele Conselho.

5. Por último, informa ainda a referida Exposição de Motivos que o crédito especial, ora proposto, visa atender à determinação do CMN, de maneira a permitir a utilização do saldo disponível no Bacen, correspondente, em 15 de outubro de 1993, a US$14,307,106.19.

II — Voto do Relator

4. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício, além de ser compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incidir nas vedações expressas da Lei de Diretrizes Orçamentária para 1993.

5. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

6. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 122, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adyison Motta) — O parecer recomenda a aprovação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$ 3.834.304.458,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de CR$ 3.834.304.458,00 (três bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

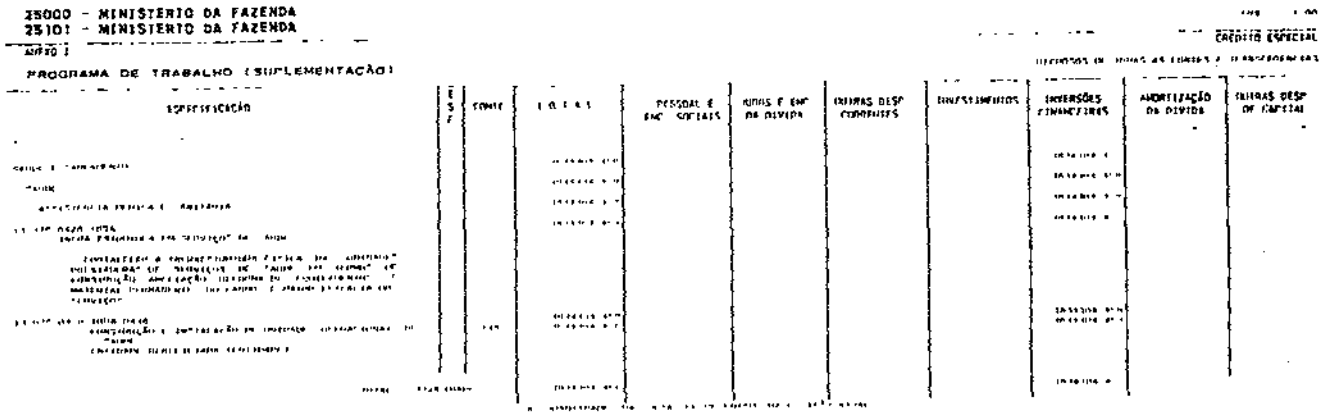
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do saldo remanescente do contrato de operação de crédito externa firmado, em 6 de fevereiro de 1986, entre a República Federativa do Brasil e um consórcio de bancos internacionais liderados pelo Banque de Paris et Pays-Bas - Paribas,

até o limite de CR$ 3.834.304.458,00 (três bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília.


25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
ESPECIFICAÇÃO
CRÉDITO ESPECIAL
FONTE
PESSOAL E ENC. SOCIAIS
JUROS E ENC. DA DIVIDA
OUTRAS DESP. CORRENTES
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
OUTRAS DESP. DE CAPITAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 71** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 123, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$1.406.916.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 237, de 1993-CN — nº 815/93, na origem.)

Ao projeto foram oferecidas 68 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto de lei foi também um dos projetos analisados e discutidos pela Subcomissão, no âmbito da Comissão de Orçamentos, e, uma vez que preenche todas as condições legais da sua tramitação, entendeu-se pela sua aprovação, rejeitando-se todas as emendas.

O voto do Relator é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 123, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$1.406.916.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, embasado no art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 237, de 1993-CN, o projeto de lei acima epigrafado, visando à abertura, no Orçamento da Seguridade Social da União, de crédito especial no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, no valor de CR$ 1.406.916.000,00 (um bilhão, quatrocentos e seis milhões e novecentos e dezesseis mil cruzeiros reais).

Os recursos a serem utilizados para os fins acima referidos originar-se-ão em receitas geradas na conformidade do art. 43 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, vale dizer, como produto da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos e da contribuição adicional à receita de concursos de prognósticos.

Argumenta, em sua exposição de motivos, o Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, basicamente, que a iniciativa deriva da necessidade de se incluir, no orçamento vigente, a programação e os recursos ligados ao recém-criado Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo-FUNDESP.

A iniciativa do Presidente da República tem fundamento nos arts. 61, **caput**, 84, inc. III e 165 do Estatuto Fundamental. A competência para conhecimento e deliberação sobre a matéria é assegurada ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, consoante prescreve o art. 48, inc. II da Constituição, que reserva, ainda, em seu art. 166, § 1º, inc. I, a esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame e emissão de parecer sobre os projetos de lei referentes a créditos adicionais.

A adequação financeira e orçamentária do projeto, por seu turno, também não merece reparos, dado que nenhuma incompatibilidade guarda ele com o Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente. Pelo contrário, o Fundo em questão foi criado por lei, em harmonia com o que dispõe o inciso IX do art. 167 da Constituição. Tendo a lei instituidora do Fundo entrado em vigor no dia 7 de julho deste ano, as receitas que o compõem vêm, desde então, sendo arrecadadas e, necessitam ser aplicadas nos objetivos que fundamentaram a sua instituição.

Sendo assim, o projeto em tela nada está fazendo além de empregar, nas despesas mais prementes, os recursos que até o momento têm ingressado no Fundo, viabilizando ações importantes como estudos e pesquisas sociais e econômicas na área do desporto; desenvolvimento de multimeios na área do desporto; desenvolvimento de recursos humanos na área; fomento ao desporto de rendimento; estudo e fomento às atividades desportivas com identidade cultural; fomento e desenvolvimento do desporto para pessoas portadoras de deficiência; assistência ao atleta profissioal e ao em formação; e fomento ao desporto das unidades da Federação.

Ao projeto foram representadas sessenta e oito emendas, sendo que sessenta e sete delas objetivam desviar os recursos (destinados, no projeto, às atividades acima relacionadas) para a construção de espaços desportivos. A emenda com objetivo diferente tem por escopo subtrair recursos da totalidade dos Estados em benefício do Distrito Federal.

Era o que cumpria relatar.

II — Voto do Relator

Em razão do que acima se encontra exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 123, de 1993-CN, nos moldes em que foi originariamente proposto pelo Poder Executivo, por considerá-lo constitucional, legal, jurídico e dotado de boa técnica legislativa, além de positivo quanto ao seu mérito e, por conseguinte, votamos pela rejeição de todas as emendas que se lhe apresentaram.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer do Relator é pela aprovação do projeto e pela rejeição de todas as emendas.

Discussão do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Votação do projeto na Câmara, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação das emendas, com parecer contrário na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas. Deixam, portanto, de ser submetidas ao Senado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo à abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$ 1.406.916.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$ 1.406.916.000,00 (um bilhão, quatrocentos e seis milhões e novecentos e dezesseis mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de arrecadação gerada por força do artigo 43, da Lei nº 8.672, de 06.07.93, na forma do Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28288 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			1498818 000			1498818 000	0			
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS			1498818 000			1498818 000	0			
DESPORTO AMADOR			1498818 000			1498818 000	0			
08 048 0324 4323 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA QUALIFICAÇÃO DA PRATICA DESPORTIVA			1498818 000			1498818 000	0			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 6										
- EVENTO TECNICO CIENTIFICO REALIZADO (EVENTO) - 8										
08 048 0324 4323 0001 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS E ECONOMICAS NA AREA DO DESPORTO	1	125	97636 000			97636 000	0			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 2			97636 000			97636 000				
EVENTO TECNICO CIENTIFICO REALIZADO (EVENTO) - 2										
08 048 0324 4323 0002 DESENVOLVIMENTO DE MULTIMEIOS NA AREA DO DESPORTO	1	125	61470 000			37781 000	23689 000			
EVENTO APOIADO (EVENTO) - 2			61470 000			37781 000	23689 000			
EVENTO TECNICO CIENTIFICO REALIZADO (EVENTO) - 4										
08 048 0324 4324 PROMOÇÃO DO DESPORTO NAS ESCOLAS E NAS COMUNIDADES			194848 000			194848 000	0			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 8										
08 048 0324 4324 0002 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	125	194849 000			194849 000	0			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 2			194849 000			194849 000				
08 048 0324 4325 FOMENTO AO DESPORTO DE RENDIMENTO			1728978 000			1728978 000	0			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 15										
08 048 0324 4325 0001 FOMENTO AO DESPORTO DE RENDIMENTO	1	125	1728978 000			1728978 000	0			
EVENTO APOIADO (EVENTO) - 10			1728978 000			1728978 000				
08 048 0324 4326 ESTUDO E FOMENTO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS COM IDENTIDADE CULTURAL			98824 000			98824 000	0			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 10										
08 048 0324 4326 0001 ESTUDO E FOMENTO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS COM IDENTIDADE CULTURAL	1	125	98824 000			98824 000	0			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 10			98824 000			98824 000				
08 048 0324 4327 FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA			236104 000			120104 000	116000 000			
CURSO ESPECIALIZADO (EVENTO) - 20										
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 2										
- ESPAÇO POLIESPORTIVO APOIADO (ESPAÇO) - 2										
08 048 0324 4327 0001 FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA	1	125	236104 000			120104 000	116000 000			
- CURSO ESPECIALIZADO (EVENTO) - 20			236104 000			120104 000	116000 000			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 2										
- ESPAÇO POLIESPORTIVO APOIADO (ESPAÇO) - 2										
08 048 0324 4328 ASSISTENCIA AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO			49000 000			49000 000	0			
EVENTO APOIADO (EVENTO) - 7										
08 048 0324 4328 0001 ASSISTENCIA AO ATLETA PROFISSIONAL E AO EM FORMAÇÃO	1	125	49000 000			49000 000	0			
- EVENTO APOIADO (EVENTO) - 7			49000 000			49000 000				
08 048 0324 4329 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL			436799 000			0	436799 000			
08 048 0324 4329 0001 FOMENTO AO DESPORTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	1	125	436799 000			0	436799 000			
			436799 000			0	436799 000			
TOTAL SUBUNIDADE			1498818 000			1498818 000	0			

AS QUANTIDADES E AS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28288 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	948			14088 18000
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	948		14088 18000	
1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	948		14088 18000	
1210 11 01 CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O FUNDESP	948	81720000		
1210 11 02 CONTRIBUIÇÃO DO ADICIONAL A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA O FUNDESP	948	13918 18000		
			TOTAL SUBUNIDADE	14088 18000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 72** da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 124, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$110.208.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 238, de 1993-CN nº 816/93, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao Senador Dirceu Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Lei nº 124 também foi analisado pelas lideranças, junto à Subcomissão, no âmbito da Comissão de Orçamento, e verificou-se que ele preenche todas as condições legais de tramitação tendo recebido recomendação para a sua aprovação.

O voto do Relator é favorável á sua aprovação.

É o seguinte o parece na íntegra.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 124, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$110.208.000.000,00, para os fins que especifica".

Relator: Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submente à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 124, de 1993-CN, Mensagem nº 238 de 1993-CN, (nº 816/93, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993," que estima a Receita e fixa a Despesa da Unisão para o exercício financeiro de 1993", crédito suplementar no valor de CR$ 110.208.000.000,00 (Cento e dez bilhões, duzentos e oito milhões de cruzeiros reais), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, para atender à programação em conformidade com o Anexo I.

Em sua exposição de motivos o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República esclarece que a presente solicitação destina-se a suplementar as dotações da Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, de modo a permitir a implementação da política de estoques públicos.

Informa também que os referidos recursos são originários de receitas decorrentes de:

a) Operações de Créditos Internas, em Moeda, no valor de CR$ 55.104.000.000,00 (cinqüenta e cinco bilhões e cento e quatro milhões de cruzeiros reais);

b) Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de CR$35.104.000,000,00 (trinta e cinco bilhões e cento e quatro milhões de cruzeiros reais); e

c) Transferência de Recursos do Tesouro (Recursos das Operações Oficiais de Crédito), no valor de CR$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros reais).

Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Voto

Pelos motivos expostos e por considerarmos que o projeto não contraria os dispositivos legais que regem a matéria, somos pela sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer concluiu pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declara-se encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$ 110.208.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de CR$ 110.208.000.000,00 (cento e dez bilhões e duzentos e oito milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

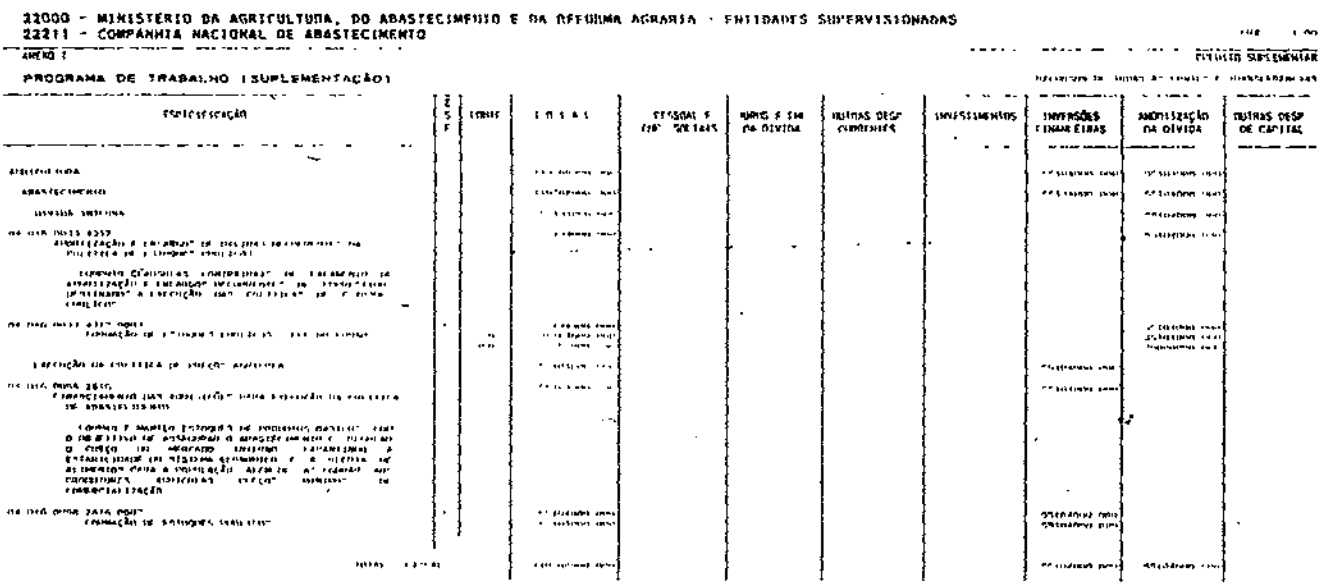
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de Operações de Crédito Internas - em Moeda, no valor de CR$ 55.104.000.000,00 (cinqüenta e cinco bilhões e cento e quatro milhões de cruzeiros reais), Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de CR$ 35.104.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e cento e quatro milhões de cruzeiros reais), e Transferências de Recursos do Tesouro (Recursos das Operações Oficiais de Crédito), no valor de CR$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros reais).

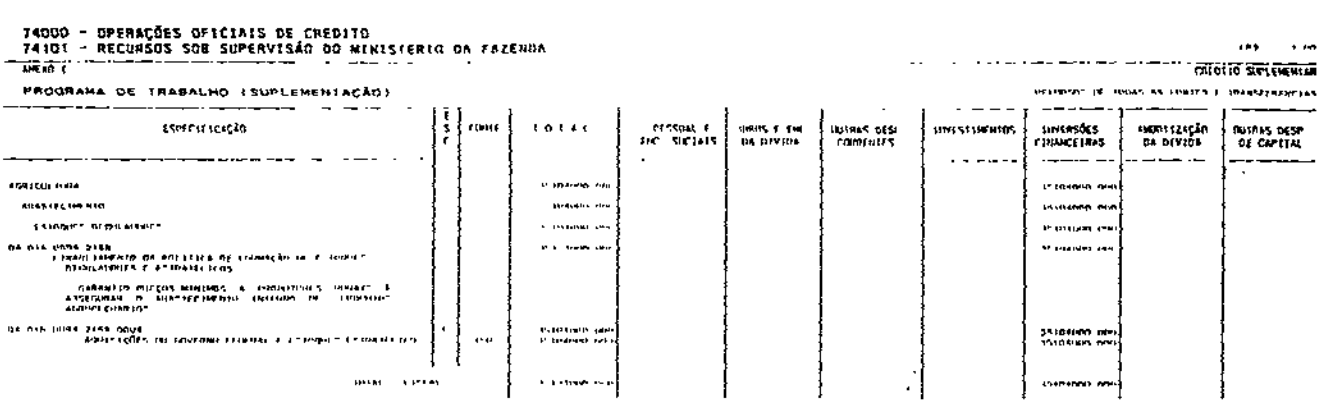
Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica alterada a receita da Companhia Nacional de Abastecimento de conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,





ANEXO II

ANEXO					ACRÉSCIMO
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA					
22211 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(CR$ 1,00)
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	22			55104000000
1600 00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	22		35104000000	
1600.07 99	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	22	35104000000		
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22		20000000000	
1710 00 00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	22		20000000000	
1710 07 99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	22	20000000000		
2300 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	22			35104000000
2100 00 00	OPERACOES DE CREDITO	22		55104000000	
2110 00 00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	22		55104000000	
2110 07 00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	22	55104000000		
				TOTAL FISCAL	110208000000

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 76:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 38, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de CR$9.880.825.957,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 131, de 1993-CN, nº 650/93, na origem).

Ao projeto foram oferecidas 205 emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Almeida para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não sei por que, mas V. Exª está sempre me homenageando com esses valores vultosos!

Este projeto consolida um grande acordo feito nesta Casa logo após a posse do Ministro Fernando Henrique Cardoso; houve aquele corte no Orçamento e foi permitido que todos os Srs. Parlamentares fizessem a agregação de valores de emendas que tinham sido apresentadas a determinadas outras, com o cancelamento das primeiras.

A rigor, este projeto já deveria ter sido apreciado e sobre ele esta Casa já deveria ter tomado uma decisão há bem mais tempo. Mas, de todo modo, só agora foi possível chegar-se a um entendimento final e, portanto, o projeto está sendo agora apreciado.

O projeto representa esse acordo e o parecer é favorável pela sua apreciação com um substitutivo, porque seu valor ficou reduzido, tendo em vista que alguns Srs. Deputados que pleitearam aquela agregação de valores de determinadas emendas, no momento inicial da tramitação deste projeto, dela abriram mão, pedindo o cancelamento daquele pleito original. Isso obrigou à redução do projeto em valor.

De modo que o parecer é pela aprovação, com o substitutivo.

O parecer foi cuidadosamente elaborado pelo Deputado Sérgio Machado, que foi avalista desse acordo e também o Relator daqueles cortes apresentados à época pelo Poder Executivo, como parte desse acordo.

Sr. Preisdente, o parecer é extenso. Não o lerei, mas gostaria que V. Exª garantisse que ele constará dos Anais desta Casa.

Portanto, mais uma vez, para que fique bem claro, afirmo que o parecer é favorável, nos termos do substitutivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de CR$9.880.825.957,00, para os fins que especifica", em favor de diversos órgãos.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado João Almeida

I — Relatório

Com fundamento no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 131, de 1993-CN (nº 650/93, na origem), o Projeto de Lei nº 38, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de CR$9.880.825.957,00 (nove bilhões, oitocentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros reais), em favor de diversos órgãos, conforme discriminado a seguir:

Órgão	Valor (CR$1,00)
M. da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	501.700.421
M. do Bem-Estar Social	3.584.972.175
M. da Educação e do Desporto	624.207.889
M. das Minas e Energia	340.807.500
M. da Previdência Social	2.970.000
M. da Saúde	348.183.510
M. dos Transportes	2.569.542.534
M. da Cultura	11.000.000
M. da Integração Regional	1.897.441.928
Total	9.880.825.957

O encaminhamento do referido projeto à apreciação do Congresso Nacional corresponde à materialização do acordo celebrado entre o Executivo e o Legislativo por ocasião da aprovação do PL nº 6/93-CN, que veio a se transformar na Lei nº 8.690, de 27 de julho de 1993.

Tal acordo, que contou com a participação de todos os partidos, previa que os saldos remanescentes das dotações oriundas de emendas de parlamentares seriam objeto de uma consolidação por parte dos próprios parlamentares de modo a buscar a otimização de sua aplicação, mediante destinação daqueles saldos para subprojetos considerados mais relevantes.

Nesse sentido, o processamento das propostas de remanejamento foi elabordo no âmbito do Congresso e, posteriormente, encaminhado ao Executivo para preparação do competente projeto de lei, após a devida confrontação das propostas de remanejamento com a efetiva disponibilidade de recursos ainda não empenhados ou liquidados pelas diversas unidades orçamentárias executoras dos subprojetos.

É importante, ainda, destacar que o acordo celebrado previa as seguintes condições para preparação das propostas de remanejamento e para sua posterior transformação neste projeto de lei, consubstanciadas nas próprias instruções constantes dos formulários elaborados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

a) as propostas deveriam referir-se a subprojetos ou subatividades com recursos acrescidos por meio de emendas, que tenham tido estes recursos reduzidos pelo PL nº 6/93-CN;

b) os acréscimos e decréscimos deveriam ser processados na mesma Unidade Orçamentária, de modo a não caracterizar crédito especial;

c) as propostas deveriam se restringir às parcelas de recursos que foram acrescidas aos subprojetos ou subatividades por força de emenda do próprio subscritor da proposta ou, então, com autorização específica do autor ou dos autores da emenda, esta última exigência no caso de emenda de Bancada Estadual.

Em resumo, os remanejamentos se limitaram a créditos suplementares para subprojetos ou subatividades já existentes na Lei Orçamentária de 1993, não sendo objeto de qualquer questionamento, neste projeto de lei, o mérito da inclusão dos mesmos naquela Lei.

Além do mais, é necessário frisar que a responsabilidade pelos remanejamentos propostos é de exclusiva iniciativa dos proponentes que, cônscios das suas prerrogativas parlamentares, buscaram, com certeza, a melhor forma de atender aos anseios das populações atendidas pelos referidos subprojetos suplementados.

Nesse contexto, a função da relatoria deste projeto objetiva tão-somente a ratificação do acordo partidário supramencionado, apenas procurando, na medida do possível, aperfeiçoar os aspectos técnicos do mesmo, em razão da ocorrência de eventuais erros de processamento ou de fatos supervenientes que levam à supressão de alguns remanejamentos propostos.

II — Emendas

Ao Projeto foram apresentadas 205 emendas, as quais podem, de modo geral, ser classificadas em 3 grupos distintos:

a) aquelas que objetivaram a correção de alguns poucos erros oriundos no processamento das propostas de remanejamento e na elaboração do projeto de lei;

b) aquelas que visaram cancelar propostas de remanejamento em razão da ocorrência de fatos supervenientes que fizeram com que os autores das propostas desistissem das mesmas; e

c) aquelas que, inadvertidamente, foram elaboradas como se o PL nº 38/93-CN tivese um tratamento semelhante aos demais, sem levar em conta as características especiais do acordo já referido.

Nesse contexto, este Relator, após examinar exaustivamente cada uma das emendas apresentadas, optou por acolher 10 dessas emendas, quais sejam:

— as emendas nºs 00001-9 e 00031-1 que objetivaram corrigir erros e processamento;

— as emendas nºs 00002-7, 00003-5, 00006-0, 00007-8, 00036-1, 000039-6, 001120-1 e 00146-5 que visaram o cancelamento total ou parcial das propostas iniciais de remanejamento.

Além disso, este Relator viu-se compelido a apresentar duas emendas de Relator, com o intuito, também, de corrigir falhas de processamento, a saber:

— Emenda de Relator nº 1, para correção de proposição inadequada de suplementação que extrapolou o limite disponível de cancelamento, em face da parcela de dotação aprovada por força de emenda ser bastante inferior àquela utilizada para remanejamento, conforme comprovado por documentação enviada pela Secretaria de Orçamento Federal;

— Emenda de Relator nº 2, para correção da interpretação equivocada, que possibilitou a elaboração de proposta de remanejamento e posterior suplementação de recursos, em desacordo com a intenção original do parlamentar proponente, conforme documentação anexa.

Com tais alterações, o crédito suplementar a ser aprovado passa a ter a seguinte distribuição por órgãos:

Órgão	Valor (CR$1,00)
M. da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	438.587.921
M. do Bem-Estar Social	3.464.348.006
M. da Educação e do Desporto	624.207.889
M. das Minas e Energia	340.807.500
M. da Previdência Social	2.970.000
M. da Saúde	348.183.510
M. dos Transportes	1.761.081.123
M. da Cultura	11.000.000
M. da Integração Regional	1.877.742.808
Total	8.868.928.757

As justificativas específicas para aprovação de cada emenda acima indicada, bem como as razões para rejeição das

demais, em que pese o caráter meritório das mesmas, constam do Anexo a este Parecer.

III — Voto

Consoante o acordo partidário ora ratificado, conforme exposto na Parte I deste Parecer e levando em conta o acolhimento das emendas indicadas, voto pela aprovação do PL nº 38/93-CN, na forma do substitutivo anexo.

PROJETO DE LEI Nº 38/93-CN
(Substitutivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de CR$8.868.928.757,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos, créditos suplementares no valor de CR$8.868.928.757,00 (oito bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil e setecentos e cinqüenta e sete cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes da anulação de dotações indicadas no Anexo II, em montantes especificados.

. . . Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . . . .

Ao Exmº Sr. Relator do PLN nº 38/93

Solicito a supressão do PLN nº 38/93 do Subprojeto correspondente à Proposta de Remanejamento nº 006-0815-0.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1993. — **Humberto Souto**, Deputado.

PARECER À EMENDA Nº 38/00001-9

A proposta de remanejamento PR00003-5, de autoria do Deputado Derval de Paiva, propôs o cancelamento do subprojeto 13.076.0447.1347.1212, no valor de CR$27.207.297,00, correspondente ao saldo remanescente após o "corte" efetuado pela Lei nº 8.690, de 27-7-93.

Ocorre que o saldo do mencionado suprojeto referia-se à soma dos valores aprovados para duas emendas: a de nº P12519-9, do Deputado Derval Paiva, cujo saldo era de CR$14.840.400,00 e a de nº P09089-1, do Deputado Paulo Mourão, cujo saldo era de CR$12.366.897,00.

Assim visando a correção deste erro de processamento, aprovo a Emenda nº 00001-9, introduzindo a seguinte alteração nos Anexos do MES no Projeto de Lei nº 38/93-CN:

ANEXO I
Suplementação — MBES

Altere-se o subprojeto 13.076.0447.1347.1292 — Sistema de Abastecimento de Água em Ponte Alta do Tocantins/TO, para o valor de:

— fonte 100 — CR$ 6.750.000,00
— fonte 153 — CR$ 8.090.400,00
— Total — CR$ 14.840.400,00

ANEXO II
Cancelamento — MBES

Altere-se o subprojeto 13.076.0447.1347.1292 — Sistema de Abastecimento de Água em Ponte Alta do Tocantins/TO, para o valor de:

— fonte 100 — CR$ 6.750.000,00
— fonte 153 — CR$ 8.090.400,00
— Total — CR$ 14.840.400,00

Em conseqüência, os Anexos correspondentes ficam reduzidos em CR$ 12.366.897,00, sendo CR$5.625.000,00 na fonte 100 e CR$6.741.897,00 na fonte 153.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

Conforme as propostas de remanejamento nºs PR00276-3, PR00277-1 e PR00278-0, de autoria do Senador José Richa, do Deputado Joni Varisco e do Deputado Élio Della Vecchia, os recursos remanescentes, respectivamente, dos subprojetos 16.088.0539.1205.1266, 16.088 0539.1205.1240 e 16.088.0539.1205.1177, no valor total de CR$216.000.000,00, deveriam ter sido transferidos para o subprojeto 16.088.0539.1205.0155.

Os valores cancelados atingiram a CR$158.813.511,00, em razão de que parte dos recursos já estavam liqüidados ou empenhados, conforme os termos do Ofício nº 60/SOF/Gabin/Seplan, de 27-9-93. Contudo, ocorreu que, por uma falha de processamento, tais recursos foram transferidos para os subprojetos 16.088.0539.1205.0155, no valor de CR$24.813.511,00, e 16.088.0539.1205.1230, no valor de CR$134.000.000,00.

Tal falha foi, inclusive, reconhecida através do Ofício nº 69/Gabin/SOF/Seplan, de 5-10-93, que solicita a substituição dos anexos correspondentes aos valorees pertinentes, no âmbito do DNER.

Assim, aprovo a Emenda nº 00031-1, objetivando a correção da falha acima mencionada, efetuando as seguintes alterações nos Anexos do PL nº 38:

ANEXO I
Suplementação — DNER

— Suprima-se o subprojeto 16.088.0539.1205.1230, no valor de CR$134.000.000,00;

— Altere-se o subprojeto 16.088.0539.1205.0155, para o valor de CR$158.813.511,00.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Altere-se , no Anexo I, do DNER, os valores das Suplementações dos seguintes Subprojetos para:

16.088.0537.1296.0173 — CR$216.482.734,00.

Suprima-se, no Anexo II, do DNER, o valor de cancelamento do seguinte Subprojeto: 16.088.0537.1204.0067.

16.088.0539.1205.1187 — CR$100.000.000,00.

Altere-se, no Anexo II, do DNER, o valor de Cancelamento do seguinte Subprojeto para:

16.088.0537.1296.0059 — CR$316.482.734,00.

Justificação

Através das propostas de remanejamento PR 00266-6, PR0422-7 e PR 00428-6, todas de autoria do Deputado Hélio Rosas, foi solicitado o remanejamento dos saldos das dotações do subprojeto 16.088.0537.1296.0059, no valor global de CR$987.000.000,00, posteriormente reduzido para CR$949.449.900,00, em virtude da ocorrência de valores já

empenhados ou liqüidados, nos termos do Ofício nº 60/SOF/Gabin/Seplan, transferindo-os para 3 outros subprojetos.

Ocorre que, inadvertidamente, tal valor de cancelamento extrapolou o limite da emenda originalmente aprovada pelo parlamentar (nº P07130-7), cujo valor final, após os "cortes" da Lei nº 8.690, alcançava apenas a CR$316.482.734,00. Tal extrapolação não foi detectada em tempo hábil, na fase de processamento, sendo motivo de solicitação de correção através do Ofício nº 94/SOF/Seplan/Gabin, de 19-11-93.

Assim, há necessidade de adequar os valores constantes dos Anexos I e II do DNER, nos termos acima apresentados, que levam em conta, inclusive, a opção manifestada pelo parlamentar autor dos pedidos de remanejamento, em decorrêcia dos valores efetivamente disponíveis para cancelamento, concentrando os recursos remanejados em apenas dois subprojetos.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

EMENDA DO RELATOR Nº 2

Suprima-se, no Anexo I, dos MBES, o valor de Suplementação do seguinte Subprojeto:

13.076.0323.3333.0024 — CR$8.038.236,00.

Suprima-se, no Anexo II do MBES, os valores de Cancelamento dos seguintes Subprojetos:

13.076.0448.1112.1132 — CR$2.475.000,00.
13.076.0448.1112.0053 — CR$1.236.033,00.
13.076.0448.1112.1619 — CR$2.472.610,00.
13.076.0448.1112.0054 — CR$1.854.593,00.

Justificação

As propostas de remanejamento nºs 00730-7, 00731-5, 00732-3 e 00733-1 objetivavam, na verdade, cancelar os recursos dos 4 subprojetos acima indicados, visando aplicá-los em obras de drenagem nas mesmas localidades que seriam atendidas, anteriormente, com ações de abastecimento d'água e esgoto.

Todavia, como esta alteração caracterizaria um crédito especial, que não se enquadraria no presente Projeto de Lei, foi interpretada equivocadamente a intenção do parlamentar, transferindo-se os recursos para subprojeto já existente — Desenvolvimento de Ações de Infra-Estrutura e Saneamento Básico no Estado do Mato Grosso do Sul — 13.076.0323.3333.0024, sem nominar especificamente as mesmas localidades anteriormente atendidas.

Sendo assim, visando corrigir a falha de processamento, deve-se suprimir os cancelamentos e a suplementação efetuadas, retomando-se a situação original.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

PARECER À EMENDA Nº 00002-7

Aprovo a emenda em tela, em virtude de tratar-se de desistência de proposta de remanejamento correspondente.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

PARECER À EMENDA Nº 00003-5

Aprovo a emenda em tela, em virtude de tratar-se de desistência de proposta de remanejamento correspondente.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

Ocorre que, segundo os termos da Emenda apresentada pelo Deputado Evaldo Gonçalves, também autor da proposta de remanejamento, a sua intenção original de transferência de recursos não podera ser concretizada em tempo hábil neste exercício, razão pela qual sugere nova destinação para subprojeto que, originalmente, foi objeto de emenda aprovada pela Bancada da Paraíba

Considerando tais argumentos, aprova a referida emenda, introduzindo as seguintes alterações no PL nº 38/93:

PARECER À EMENDA Nº 00006-0

A proposta de remanejamento PR00020-5 objetivava cancelar os recursos remanescentes dos subprojetos 16.088.0539.1205.1259, no valor de CR$12.286.820,00 e 16.088.0539.1205.1258, no valor de CR$35.105.190,00, transferindo-os para o subprojeto 16.088.0537.1204.0053, no valor de CR$47.392.010,00.

Ocorre que, segundo os termos da Emenda apresentada pelo Deputado Evaldo Gonçalves, também autor da proposta de remanejamento, a sua intenção original de transferência de recursos não poderá ser concretizada em tempo hábil neste exercício, razão pela qual sugere nova destinação para subprojeto que, originalmente, foi objeto de emenda aprovada pela Bancada da Paraíba.

Considerando tais argumentos, aprovo a referida emenda, introduzindo as seguintes alterações no PL nº 38/93:

ANEXO I

Suplementação — DNER

Suprima-se o subprojeto 16.088.0537.1204.0053, no valor de CR$47.392.010,00.

ANEXO II

Suplementação — DNER

Inclua-se o subprojeto 16.088.0539.1205.1272, no valor de CR$47.392.010,00.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

PARECER À EMENDA Nº 00007-8

Aprovo a emenda em tela, em virtude de tratar-se de desistência de proposta de remanejamento correspondente.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

PARECER À EMENDA Nº 00036-1

Aprovo a emenda em tela, em virtude de tratar-se de desistência de proposta de remanejamento correspondente.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

PARECER À EMENDA Nº 00039-6

Aprovo a emenda em tela, em virtude de tratar-se de desistência de proposta de remanejamento correspondente.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

PARECER À EMENDA Nº 00120-1

Aprovo a emenda em tela, em virtude de tratar-se de desistência de proposta de remanejamento correspondente.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

PARECER À EMENDA Nº 00146-5

A emenda em foco objetiva, reduzir parcialmente o cancelamento do subprojeto 16.088.0539.1205.1282, objeto da Proposta de Remanejamento PR00813-3.

Tendo em vista que a emenda coletiva, originalmente aprovada pela Bancada do Espírito Santo, foi encabeçada pela própria Deputada Rose de Freitas, autora da Emenda nº 38/00146-5, aprovo a referida emenda, introduzindo as seguintes alterações nº 38/93:

ANEXO I

Suplementação — DNER

Altere-se o subprojeto 16.088.0535.1202.0001, para o valor de CR$150.000.000,00

ANEXO II

Cancelamento — DNER

Altere-se o subprojeto 16.088.0539.1205.1282, para o valor de CR$30.000.000,00

Em anexo, segue a documentação correspondente.

PARECERES PELA REJEIÇÃO DE EMENDAS

1 — Emenda nº 00035-3

Através da proposta de remanejamento PR 00426-0, o Deputado Hélio Rosas autorizou o cancelamento de CR$100.000.000,00 do subprojeto 16.088.0537.1296.0173. Ocorre que indicou, na proposta de remanejamento, que o referido subprojeto havia sido oriundo de aprovação de Emenda nº 07130-7, quando, na verdade, esta emenda referia-se ao subprojeto 16.088.0537.1296.0059.

Levando em conta tal fato a proposta de remanejamento foi alterada, porém, não pode ser concretizada no PL nº 38 em virtude de que essa fonte de cancelamento (16.088.0537.1296.0059) já havia sido utilizada (até em excesso, conforme nossa emenda de Relator nº 1) para suplementações de outros subprojetos.

Além disso, o próprio subprojeto originalmente apresentado como fonte de cancelamento na proposta de remanejamento está sendo suplementado, através de proposta de autoria de outro parlamentar, não fazendo sentido, portanto, ser utilizado como fonte de cancelamento.

Por tais razões, a Emenda nº 00035-3 foi rejeitada.

2 — Emendas nºs 00005-1 e 00026-4

Os parlamentares autores das referidas emendas pretendiam a inclusão de novos subprojetos noi PL nº 38, decorrentes de emendas à Lei nº 8.652/93 aprovadas pelos mesmos, porém, efetuando mudança da unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Tal solicitação caracterizaria créditoespecial, não se enquadrando no escopo deste PL nº 38, motivo pelo qual as emendas foram rejeitadas.

3 — Emenda nº 00025-6

A emenda propõe a desistência da suplementação e do cancelamento indicados no PL nº 38 em razão da Proposta de Remanejamento nº PR00413-8. Todavia, como o autor da emenda não é o mesmo autor da proposta de remanejamento, a emenda foi rejeitada, em virtude dos termos do acordo celebrado.

4 — Emendas nºs 00121-0 e 00122-8

As emendas em foco objetivam, respectivamente, suprimir do PL nº 38/93 a suplementação do subprojeto 13.075.0428.1096.4551 e o cancelamento do subprojeto 13.075.0428.1096.4726, ambos no valor de Cr$ 89.718.750,00, que haviam sido objeto da Proposta de Remanejamento nº PR00617-3.

Todavia, em razão da ocorrência de fatos supervenientes, a parlamentar autora das Emendas nºs 00121-0 e 00122-2, solicitou, verbalmente, que fosse mantida a Proposta de Remanejamento nº PR00617-3, motivo pelo qual as referidas emendas foram rejeitadas.

5 — Emendas nºs 00123-6, 00124-4 e 00125-2

As emendas em foco propõem alteração de suplementação, respectivamente, das Propostas de Remanejamento nºs PR 00755-2, 00754-4 e 00757-9, aproveitando cancelamentos não efetivados em razão de recursos que estavam empenhados e que, segundo o parlamentar, agora se encontram disponíveis.

Todavia, ainda assim, a utilização de valores oriundos de emendas de outro parlamentar não se enquadra nos termos do acordo, motivo pelo qual as emendas foram rejeitadas.

6 — Emenda nº 00134-1

A proposta de remanejamento nº PR0749-8, de autoria do Senador Saldanha Derzi, objetivava o cancelamento do saldo do subprojeto 10.057.0316.3336.0355, no valor de CR$3.600.000,00 para suplementar o subprojeto 10.057.0181.3336.4327. Por outro lado, a Proposta de Remanejamento nº 00740-4, do Deputado Flávio Derzi, objetivava a suplementação do subprojeto 13.076.0448.1112.1129, no valor de CR$ 14.700.000,00, mediante o cancelamento de 4 outros subprojetos, no mesmo valor total.

Ocorre que, desses 4 subprojetos apenas dois estavam com os recursos disponíveis para remanejamento, conforme os termos do Ofício nº 60/SOF/GABIN/SEPLAN, no valor total de CR$ 2.200.000,00. Este montante foi, então, por um lapso de processamento, adicionado do saldo do subprojeto 10.057.0316.3336.0355, no valor de CR$ 3.600.000,00 e transferido para o subprojeto 13.076.0448.1112.1129, no valor global de CR$ 5.800.000,00, desconsiderando, assim, a destinação original desta última parcela, que visava suplementar ao subprojeto 10.057.0316.3336.4327.

A Emenda nº 00134-1, apresentada pelo Deputado Flávio Derzi, desconhecendo dos recursos cancelados para outro subprojeto que não constasse das suas propostas de remanejamento. Como isto não se verificou, a emenda foi rejeitada, com o pleno conhecimento e aceitação pelo seu autor dos fatos acima relatados.

Em anexo, é apresentada a documentação correspondente.

7 — Emenda nº 00135-0

A emenda foi rejeitada em virtude da inadequação de sua proposição, conforme entendimentos mantidos com a parlamentar autora da referida emenda.

8 — Emenda nº 00144-9

A emenda não foi acolhida em virtude de não haver necessidade da correção técnica ali indicada.

9 — Emenda nº 00145-7

A emenda visava modificar a suplementação objeto da Proposta de Remanejamento nº PR00661-1, tendo sido apresentada por outro parlamentar que não o autor da proposta de remanejamento.

Em razão de não se enquadra nos termos do acordo, a emenda 00145-7 foi rejeitada.

10 — Emendas solicitando inclusão de novos subprojetos, com indicação da fonte de cancelamento, apresentadas por autor diferente do autor das propostas de remanejamento correspondentes.

As emendas abaixo discriminadas foram rejeitadas, tendo em vista que a sua proposição não se inseria nos termos do acordo celebrado para a elaboração do PL nº 38.

00008-6 a 00014-1/00027-2 a 00030-2/00032-9/00040-0/00041-8 a 00049-3/00051-5 a 00066-3/00092-2/00093-1/00094-9/00119-8

11 — Emendas solicitando inclusão de novos subprojetos, sem indicação da fonte de cancelamento, apresentadas por autor diferente do autor das propostas de remanejamento.

As emendas abaixo discriminadas foram rejeitadas, tendo em vista que, além de não indicarem a fonte de cancelamento, não se inseriam nos termos do acordo celebrado para a elaboração do PL nº 38.

00015-9 a 00024-8/00033-7/00034-5/00037-0/00038-8/00050-7/00067-1 a 00070-1/00071-0/00072-8/00073-6 a 00083-3/00084-1 a 00091-4/00095-7 a 000118-8/000126-1 a 00133-3/00136-8 a 00143-1/00147-3 a 00205-4.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência, antes de mais nada solicita ao nobre Deputado que encaminhe o parecer, e, assim, será autorizada sua publicação nos Anais.

O parecer conclui pela apresentação de substitutivo, acolhendo as Emendas nºs 1, 9, 31/1, 2/7, 3/5, 6/0, 7/8, 36/1, 39/6, 120/1, 146/5, e contrário às demais emendas.

Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas.

Não havendo quem queira discuti-los, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Votação do substitutivo na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação do substitutivo no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas não acolhidas no substitutivo.

A matéria vai a sanção.

O Sr. João Almeida — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria informar a V. Exª que esse projeto resultou de pleitos dos Deputados autores de emendas, que pedem a agregação desses valores, com o cancelamento de uma, agregando-se os valores a determinadas outras. Há uma emenda, de autoria do Deputado Humberto Souto, pedindo também o cancelamento de uma dessas proposições suas; o que acatamos no substitutivo.

Quero, portanto, deixar isto registrado. É o Remanejamento nº 01060815-0.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Está feito o registro.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 73:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 58, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de CR$9.711.880,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 164, de 1993-CN nº 739/93, na origem).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Almeida para proferir parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este é mais um dos projetos objeto de análise pela Subcomissão de Fiscalização e que também consta do acordo geral.

De modo que o parecer, nos termos daquele entendimento, é pela aprovação na forma proposta pelo Executivo.

É o seguinte o parecer da matéria.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 58, de 1993-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, crédito suplementar no valor de Cr$9.711.880,00, para os fins que especifica.

Relator: Dep. João Almeida

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 61 da Constituição Federal, envia para a apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei acima ementado, com o propósito de obter autorização para a abertura, nos Orçamentos da União, de crédito suplementar no valor de Cr$9.711.880,00 (nove milhões, setecentos e onze mil e oitocentos e oitenta cruzeiros reais), na órbita do Ministério da Integração Regional, em favor das seguintes unidades orçamentárias:

— Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS Cr$9.700.000,00.

— Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — Codebar Cr$11.880.00.

Do total dos créditos a serem suplementados, Cr$9.700.000,00 estão afetos ao Orçamento Fiscal e o restante está incluso no Orçamento da Seguridade Social.

Os recursos a serem movimentados no âmbito do DNOCS serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias alocadas ao Subprojeto "Apoio Técnico e Logístico" para aproveitamento hidroagrícola e destinados à Subatividade "Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público."

No âmbito da Codebar, serão anulados créditos nas Subatividades "Assistência Médica e Odontológica a Servidores" (Cr$9.900,00) e "Auxílio-creche"(Cr$1.980,000 e suplementados os recursos alocados á Subatividade "Auxílio-refeição" (Cr$11.880,00).

Justificando o pleito perante o Chefe do Executivo Federal, o Exmº Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República argumenta que a aprovação do crédito solicitado faz-se necessária para que se evite ultrapassar o limite estabelecido no inciso I, alínea "a", do art. 67?, da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

A competência do Presidente da República para iniciar a tramitação do projeto em exame busca assento nos arts. 61, **caput** 84, inciso III e 165 da Constituição. O mesmo Diploma Fundamental atribui ao Congresso Nacional competência para dispor sobre a matéria (art. 48, inciso II) e reserva a esta Comissão Mista de Deputados e Senadores o dever de examinar e emitir parecer sobre proposições relativas a crédi-

tos adicionais. Destarte, nenhum vício der competência é vislumbrado. A exigência do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 é satisfeita pela indicação precisa dos recursos a serem utilizados, o que é feito pela anulação de despesas em idêntico montante na esfera dos próprios órgãos em que se operam as suplementações.

No que toca á adequação financeira e orçamentária, o projeto segue fielmente os lindes demarcados pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

A valoração do projeto está subordinada á análise da conveniência e oportunidade das anulações e suplementações que dele se originam, o que pode ser observado pela análise dos dados pertinentes á execução orçamentária das disponíveis até o presente momento:

Unidade: 43.206 — DNOCS

Subatividade:	Apoio técnico e logístico
Grupo de despesa:	Outras despesas correntes
Dotação inicial:	276.804.000,00
Crédito contido:	9.700.000,00
Liquidado:	197.627.357,20
A liquidar:	4.972.513,45
Crédito disponível:	64.504.129,34
Crédito indisponível:	9.700.000,00

Unidade: 43.204 — Codebar

Subatividade:	Assistência médica e odontológica a servidores
Grupo de Despesa:	Outras despesas correntes
Dotação inicial:	12.375,00
Crédito contido:	12.375,00
Crédito liquidado ou a liquidar:	0,00
Crédito indisponível:	12.375,00
Subatividade:	Auxílio-creche
Grupo de despesa:	Outras despesas correntes
Dotação inicial:	2.475,00
Crédito liquidado ou a liquidar:	0,00
Crédito contido:	2.475,00
Crédito indisponível:	2.475,00

Como se pode verificar, os subtítulos com dotações anuladas suportam perfeitamente tal redução do saldo, não enfrentando o projeto nesse particular nenhum impedimento á sua aprovação.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o relatírio.

II — Voto do Relator

Em razão do acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58, de 1993-CN, por ser ele constitucional, jurídico e dotado de boa técnica legislativa, além de positivo o seu valor.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Passa-se á votação.

Votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de CR$ 9.711.880,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, crédito suplementar no valor de CR$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Integração Regional - Companhia de Desenvolvimento de Barcarena, crédito suplementar no valor de CR$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão de anulação parcial de dotações indicadas nos Anexos III e IV desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
43208 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9700 000			9700 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			9700 000			9700 000				
PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURIDADE			9700 000			9700 000				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E O ANUENIO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL			9700 000			9700 000				
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	100	9700 000 9700 000			9700 000 9700 000				
TOTAL FISCAL			9700 000			9700 000				

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
43204 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

CR$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			11 880			11 880				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			11 880			11 880				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			11 880			11 880				
15 078 0486 4009 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS INTEGRANTES AO VALE-TRANSPORTE E VISAR REFEIÇÃO, A FORMAÇÃO DOS FUNDOS DE APOSENTADORIA DE CUSTEIO PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS MONETARIOS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO PROPRIA - SERVIDOR APOSENTADO (PESSOAL) - 20 - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAL) - 0			11 880			11 880				
15 078 0486 4009 0004 AUXILIO REFEIÇÃO - SERVIDOR APOSENTADO (PESSOAL) - 20	F	100	11 880 11 880			11 880 11 880				
TOTAL ORÇAMENTO			11 880			11 880				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ANUAL

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
43206 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA			9700 000			9700 000				
RECURSOS HIDRICOS			9700 000			9700 000				
OBRAS CONTRA AS SECAS			9700 000			9700 000				
04 054 0497 1239 PROJETOS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA			9700 000			9700 000				
MANTER E APOIAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO E ATIVIDADE PUBLICA										
- ASSISTENCIA TECNICA (UNIDADE) - 22										
04 000 0497 1270 0001 APOIO TECNICO E LOGISTICO	T	100	9700 000			9700 000				
- ASSISTENCIA TECNICA (UNIDADE) - 22			9700 000			9700 000				
TOTAL FISCAL			9700 000			9700 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PARCELA ANUAL

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
43204 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

CR$ 1,00

ANEXO IV — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			9 900			9 900				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			9 900			9 900				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			9 900			9 900				
13 078 0428 2004			9 900			9 900				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES										
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR										
13 078 0428 2004 0000 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	T	100	9 900 9 900			9 900 9 900				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1 980			1 980				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1 980			1 980				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1 980			1 980				
15 015 0466 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			1 980			1 980				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA										
15 078 0466 4088 0002 AUXILIO CRECHE	T	100	1 980 1 980			1 980 1 980				
TOTAL TESOURO/FISCAL			11 880			11 880				

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) —**Item 74:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 70/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial até o limite de CR$490.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 176, de 1993-CN, nº 769/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Bernardo para proferir parecer, em substituição à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a proposição que ora se vota pretende obter autorização legislativa para abertura de crédito especial em favor da Justiça Federal, conforme preceitua o art. 167, inciso V, da Lei Maior.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 235/93, os recursos do crédito em apreço destinam-se ao pagamento da indenização devida pela desapropriação de um edifício em Belo Horizonte para instalação da sede da Justiça Federal em Minas Gerais.

Analisando a documentação complementar fornecida pelo órgão solicitante do crédito, causou-nos estranheza o fato de que tal despesa, apesar de referir-se a pagamento devido pela Fazenda Federal, decorrente de decisão judicial, não se fez acompanhar do competente precatório, à conta do respectivo crédito, conforme determina taxativamente o art. 100, **caput**, da Lei Maior.

Nota-se também, que, apesar da inclusão do subprojeto na Lei Orçamentária, especialmente com o fim de receber dotação para o cumprimento do compromisso assumido pela União, em razão da desapropriação do mencionado edifício, tal despesa foi realizada sem a existência do correspondente precatório.

As Lideranças partidárias representadas nesta Comissão, em reunião para discutir o projeto em questão, desaconselharam a aprovação do crédito por entenderem insuficientes as informações e justificativas apresentadas pelo solicitante.

Assim, tendo em vista a ausência de informações detalhadas que justificassem minudentemente o pleito, bem como a falta de amparo constitucional e legal que respalde a concessão, esta relatoria propõe a rejeição.

É o seguinte o parecer na íntegra.

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 70/93-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial até o limite de CR$490.000.000,00 para os fins que especifica".

Relator: Deputado Paulo Bernardo

I — Relatório

Através da Mensagem nº 176, de 1993-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, em favor da Justiça Federal (Orçamento Fiscal da União), no valor de CR$490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros reais), para liquidação da indenização devida em decorrência da desapropriação do Edifício Líder Tower, em Belo Horizonte-MG.

Esclarece a Exposição de Motivos nº 235/93 Seplan-PR que a Justiça Federal solicita crédito no valor de CR$378.662.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e dois mil cruzeiros reais), sendo, desse montante CR$236.850.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) referente à desapropriação propriamente dita e CR$141.812.000,00 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos e doze mil cruzeiros reais) são relativos aos honorários periciais e advocatícios.

Ressalta, ainda, "que esses valores referem-se à atualização do débito até 1º de janeiro de 1994 pela Justiça Federal, com base na TRD efetiva até 1º de agosto de 1993 e uma variação mensal, a partir daquela data, de 35% do mês.

Com referência à atualização do débito justifica a referida E.M. que com base na experiência do exercício findo, em que a matéria deveria ter sido liquidada mas, em virtude do atraso no repasse de recursos financeiros acabou gerando o atual débito, aquela Secretaria optou por projetar a referida dívida, a partir de 1º de agosto de 1993, com base no IGP-DI verificado até setembro e estimou uma variação realista do citado índice até dezembro.

Quanto ao restante CR$111.338.000,00, esclarece o Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, tratar-se de "um acréscimo para cobertura de possíveis atrasos na tramitação da matéria bem como na liberação dos recursos financeiros, totalizando, assim, o valor ora proposto de CR$490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros reais).

Informa a E.M., que as despesas decorrentes do crédito serão atendidas à conta do cancelamento de recursos, em igual valor, da Reserva de Contingência.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto

A proposição que ora se vota pretende obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Justiça Federal, conforme preceitua o art. 167, inciso V da Lei Maior.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 235/93 — Seplan-PR os recursos do crédito em apreço destinam-se ao pagamento da indenização devida pela desapropriação de um edifício em Belo Horizonte, para a instalação da sede da Justiça Federal em Minas Gerais.

Ressalta-se neste exame, que evitamos adentrar ao mérito da questão, por escapar à competência deste órgão técnico, ao qual compete dentre outras atribuições, nos termos do disposto no art. 166, **caput** e § 1º, inciso I da Constituição Federal o exame e a emissão de parecer sobre projetos relativos a solicitações de abertura de créditos adicionais. Nota-se, todavia, pelos esclarecimentos contidos na Nota/SOF/CGESP/ nº 16/93 que constou do orçamento para o exercício de 1991 (Lei nº 8.175, de 31-1-91), o subprojeto "Aquisição do Edifício Sede da Justiça Federal em Minas Gerais", ao qual foi consignada dotação no valor de CR$508.024.000,00 (quinhentos e oito milhões, vinte e quatro mil cruzeiros), dotação esta que foi objeto de suplementação, através de abertura de créditos adicionais, nos exercícios de 1991 e 1992.

Analisando a documentação complementar fornecida pelo órgão solicitante do crédito, causou-nos estranheza o fato de que tal despesa, apesar de referir-se a pagamento devido

pela Fazenda Federal decorrente de decisão judicial, não se fez acompanhar do competente Precatório à conta do respectivo crédito, conforme determina taxativamente o art. 100, **caput** da Lei Maior.

Nota-se também que, apesar da inclusão de subprojeto na lei orçamentária especialmente para o fim de receber dotação para o cumprimento do compromisso assumido pela União, em razão da desapropriação do mencionado edifício, tal despesa foi realizada sem a existência do correspondente precatório.

Por outro lado, as Lideranças Partidárias representadas nesta Comissão, em reunião para discutir o projeto em questão, desaconselharam a aprovação do crédito por entenderem insuficientes as informações e justificativas apresentadas pelo solicitante do crédito.

Por último, vale mencionar também que a própria SOF, em sua Nota Técnica nº 16/93, aconselhou a devolução do projeto de lei à área técnica do Conselho da Justiça Federal para pruonunciamento sobre o crédito em razão da natureza e complexidade do assunto. Saliente-se por último, que o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamentos da União faz menção à falta de precatório para o pagamento de débito da União oriundo de sentença judicial, conforme apresenta o caso em espécie.

Assim, tendo em vista a ausência de informações detalhadas que justificasse minudentemente o pleito, bem como a falta de amparo constitucional ou legal que respaldem a concessão do crédito, esta Relatoria propõe a rejeição do Projeto de Lei nº 70, de 1993-CN.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é contrário ao projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, está encerrada a discussão.

Em votação na Câmara o projeto, com parecer contrário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado na Câmara, deixa de ser submetido ao Senado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial até o limite de CR$ 490.000.000,00, para os fins que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor da Justiça Federal, crédito especial até o limite de CR$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO

ANEXO I

ORÇAMENTO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	F S E	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL

90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II

ORÇAMENTO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	F S E	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 75:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 79, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 15.781.036.870,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 192, de 1993-CN — nº 782/93, na origem.)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Almeida para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto consta daquele acordo elaborado no âmbito da Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Por isso, o parecer é favorável, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o seguinte o projeto na íntegra

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 79, 1993-CN que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União-Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de CR$15.781.036.870,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado João Almeida

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 192, de 1993-CN (nº 782/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29-4-93) em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de CR$15.781.036.870,00.

2. O referido crédito, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, destina-se, segundo informa a Exposição de Motivos nº 252, de 29-10-93, do Senhor Ministro-Chefe da Secretária de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, atender despesas da atividade "Dívidas da União Decorrentes de Financiamentos Concedidos no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito". A suplementação deve-se ao fato da dotação inicial ter sido insuficiente em decorrência do expressivo índice de variação cambial registrado no presente exercício ter superado às estimativas iniciais.

3. Conforme texto do Projeto de Lei, e tendo sido verificado o saldo das dotações orçamentárias por este Relator, as despesas previstas na programação demonstrada no Anexo I do projeto em exame serão integralmente atendidas com os recursos provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17-3-64, e como demonstrado no Anexo II do projeto em apreciação.

II — Voto do Relator

4. Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo, ao pretender suplementar recursos para atender despesas da atividade "Dívidas da União Decorrentes de Financiamentos Concedidos no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito", não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício, é compatível com as prioridades do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993.

5. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

6. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 79, de 1993-CN, na forma proposta pelo Poder Executiivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto.

Declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai a sanção.

É o seguinte projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 15.781.036.870,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de CR$ 15.781.036.870,00 (quinze bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, trinta e seis mil e oitocentos e setenta cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotações indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			15781036 870		4083296 277				11697740 593	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			15781036 870		4083296 277				11697740 593	
DIVIDA EXTERNA			15781036 870		4083296 277				11697740 593	
03 000 0034 2798 DIVIDAS DA UNIÃO DECORRENTES DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS NO AMBITO DAS OPER OFICIAIS DE CREDITO			15781036 870		4083296 277				11697740 593	
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO JUROS COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS NO AMBITO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO										
03 000 0034 2798 0001 PROGRAMA "PUBLICADOS MUNICIPAIS"	F	144	3151196 587 3151196 587		903211 891 903211 891				2247984 696 2247984 696	
03 000 0034 2798 0007 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIP DE IRRIGAÇÃO NA REGIÃO DE CERRADOS PROFIR/PRICE	F	144	300823 570 300823 570		121165 978 121165 978				179657 592 179657 592	
03 000 0034 2798 0003 PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR PAPP/BIRD	F	144	1464829 583 1464829 583		344624 278 344624 278				1120205 305 1120205 305	
03 000 0034 2798 0004 PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NIPO-BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS PRODECER	F	144	1128614 073 1128614 073		85836 178 85836 178				1042877 895 1042877 895	
03 000 0034 2798 0005 PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLV RURAL PNDR/BIRD	F	144	102720 548 102720 548		102720 548 102720 548					
03 000 0034 2798 0006 PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE VARZEAS IRRIGAVEIS - PROVARZEAS/FPB	F	144	184327 204 184327 204		35363 849 35363 849				148963 355 148963 355	
03 000 0034 2798 0007 PROGRAMA "PUBLICADOS INDUSTRIAIS"	F	144 152 IAS	8130588 026 137924 307 4194317 317 3798346 402		2271928 724 2271928 724				5858659 302 137924 307 4194317 317 1526409 678	
03 000 0034 2798 0008 PROGRAMA NACIONAL DE DESENV AGRICOLE/TOTAL PNDR/BIRD	F	259	118145 193 118145 193		118145 193 118145 193					
TOTAL FISCAL			15781036 870		4083296 277				11697740 593	

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CR$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			[illegible]		[illegible]				[illegible]	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			[illegible]		[illegible]				[illegible]	
DÍVIDA INTERNA			[illegible]		[illegible]				[illegible]	
03 000 0022 2027 — AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO			[illegible]		[illegible]				[illegible]	
CUMPRIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS										
03 000 0022 2027 0020 — DÍVIDA INTERNA DA UNIÃO - JUROS AO BNDESPAR - CONTRATOS P/ AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA SIDERBRÁS S/A	F	152	[illegible]		[illegible]				[illegible]	
		188	[illegible]		[illegible]				[illegible]	
03 000 0033 2027 0030 — DÍVIDAS INTERNAS DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL - IAA ASSUMIDAS PELA UNIÃO (LEI Nº 8.029/90)	F	152	[illegible]		[illegible]				[illegible]	
		188	[illegible]		[illegible]				[illegible]	
03 000 0033 2200 — ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL			[illegible]						[illegible]	
ATENDER AO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS INTERNOS E/OU EXTERNOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL										
03 000 0033 2200 0001 — ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	F	144	[illegible]						[illegible]	
TOTAL FISCAL			[illegible]		[illegible]				[illegible]	

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 77:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 83, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional até o limite de CR$1.192.026.288,00 para os fins que especifica. (Mensagem nº 196, de 1993-CN, nº 784/93, na origem.)

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro para oferecer parecer, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este projeto de lei fez parte, como os demais que estão sendo apreciados neste momento no Congresso Nacional, de um amplo acordo firmado pelas Lideranças junto à Comissão de Orçamento do Congresso Nacional. Concluiu-se que este projeto está de acordo com os aspectos legais.

Portanto, o parecer é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O Relator, pelo seu parecer, encaminha pela aprovação.

Em discussão o projeto. Declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa). Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa).

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional até o limite de CR$ 1.192.026.288,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de CR$ 84.059.288,00 (oitenta e quatro milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito especial até o limite de CR$ 1.107.967.000,00(um bilhão, cento e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil cruzeiros reais), para atender à programação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão de anulação parcial das dotações indicadas nos Anexos III e IV desta Lei,nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			10000 000				10000 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA			10000 000				10000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			10000 000				10000 000			
03 010 0021 2002 MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO CNPQ			10000 000				10000 000			
RACIONALIZAR E AGILIZAR AS AÇÕES E PROCEDIMENTOS PROMOVER A INFORMATIZAÇÃO DO CNPQ DE FORMA A RACIONALIZAR E MODERNIZAR SEUS PROCESSAMENTOS ADMINISTRATIVOS INTEGRANDO TODOS OS SETORES DO CNPQ ATRAVÉS DE UM UNICO BANCO DE DADOS CORPORATIVO IMPLANTAR FERRAMENTAS DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITORIO DE FORMA A RESOLVER DEFINITIVAMENTE A CIRCULAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PAPEIS										
03 010 0021 2002 0001 MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO CNPQ	F	100	10000,000 10000 000				10000 000 10000 000			
TOTAL FISCAL			10000 000				10000 000			

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			44000 000			44000 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA			44000 000			44000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			44000 000			44000 000				
03 010 0021 2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			44000 000			44000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS OFERTADOS PELO ÓRGÃO										
03 010 0021 2000 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	100	44000 000 44000 000			44000 000 44000 000				
TOTAL FISCAL			44000 000			44000 000				

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			44000 000			44000 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA			44000 000			44000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			44000 000			44000 000				
03 010 0021 2342 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO			44000 000			44000 000				
EXECUTAR, COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO, BEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO A PROGRAMAÇÃO FNDCT										
03 010 0021 2342 0001 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	F	100	44000 000 44000 000			44000 000 44000 000				
TOTAL - FISCAL			44000 000			44000 000				

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			79794 193	22324 193						
ADMINISTRAÇÃO			22324 193	22324.193						
ADMINISTRAÇÃO GERAL			22324 193	22324 193						
03 007 0071 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			22324 193	22324 193						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM-.										
03 007 0071 2000 0012 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F	100	22324 193 22324 193	22324 193 22324 193						
TOTAL FISCAL			22324 193	22324 193						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4444 000			4444 000				
CULTURA			4444 000			4444 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL			4444 000			4444 000				
08 846 0821 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			4444 000			4444 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM										
08 846 0821 2000 0021 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	F	100	4444 000 4444 000			4444 000 4444 000				
TOTAL FISCAL			4444 000			4444 000				

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1107987 000				1107987 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA			1107987 000				1107987 000			
PESQUISA FUNDAMENTAL			582682 000				582682 000			
03 010 0054 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			582682 000				582682 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0054 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	100 144	582682 000 536022 000 46660 000				582682 000 536022 000 46660 000			
PESQUISA APLICADA			449647 000				449647 000			
03 010 0055 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			449647 000				449647 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0055 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	100 144	449647 000 378487 000 70160 000				449647 000 378487 000 70160 000			
03 010 0055 4090 COOPERAÇÃO TECNICO E FINANCEIRA A ENTIDADES DE PESQUISA			9900 000				9900 000			
ESTIMULAR AS COOPERAÇÕES TECNICA E FINANCEIRA COM INSTITUIÇÕES PUBLICAS OU PRIVADAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DE PESQUISA EM CIENCIA E TECNOLOGIA DE INTERESSE E RELEVANCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SETORIAL ENTIDADE APOIADA (ENTIDADE) + 4										
03 010 0055 4090 0001 APOIO A ATIVIDADES DE PESQUISA EM INSTITUTOS COMPLEMENTARES ENTIDADE APOIADA (ENTIDADE) + 4	F	100	9900 000 9900 000				9900 000 9900 000			
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			65538 000				65538 000			
03 010 0057 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			65538 000				65538 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0057 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	100	65538 000 65538 000				65538 000 65538 000			
TOTAL FISCAL			1107987 000				1107987 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1098067 000				1098067 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA			1098067 000				1098067 000			
PESQUISA FUNDAMENTAL			582982 000				582982 000			
03 010 0064 1136 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO APOIAR A GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS ATRAVES DE ATIVIDADES TEORICAS E EXPERIMENTAIS INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E INFRA ESTRUTURA, A CONFORMAÇÃO DE NUCLEOS DE INOVAÇÃO, PROMOÇÃO DE CENTROS DE EXCELENCIA E A IMPLEMENTAÇÃO DE METODOS INOVADORES DE GESTÃO DAS ENTIDADES ATUANTES - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 748			582982 000				582982 000			
33 010 0064 1136 0001 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 748	F	100 144	316629 000 266353 000 50276 000				316629 000 266353 000 50276 000			
33 010 0064 1136 0002 ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CIENTIFICA - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 60	F	100	204757 000 204757 000				204757 000 204757 000			
PESQUISA APLICADA			449847 000				449847 000			
03 010 0065 3010 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO APOIAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA PUBLICA OU PRIVADA NAS AREAS DE BENS E SERVIÇOS E GESTÃO TECNOLOGICA E PROMOVER PROGRAMAS OU CONJUNTO DE PROGRAMAS COM O OBJETIVO DE SOLUCIONAR ATRAVES DA CIENCIA E TECNOLOGIA, PROBLEMAS NACIONAIS ESPECIFICOS E ESTRATEGICOS DE CARATER ECONOMICO SOCIAL OU DO MEIO-AMBIENTE - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 328			449847 000				449847 000			
03 010 0065 3010 0001 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO PROJETO APOIADO (PROJETO) - 102	F	100 144	351395 000 321235 000 30160 000				351395 000 321235 000 30160 000			
03 010 0065 3010 0002 ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLOGICA - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 142	F	100	78804 000 78804 000				78804 000 78804 000			
03 010 0065 3010 0003 DESENVOLVIMENTO DE PARQUES TECNOLOGICOS E DE EMPRESAS INTENSIVAS EM TECNOLOGIA - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 20	F	100	44950 000 44950 000				44950 000 44950 000			
03 010 0065 3010 0004 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 18	F	100	20741 000 20741 000				20741 000 20741 000			

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 010 0065 3010 0005 DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE METODOS DE GESTÃO TECNOLOGICA - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 9	F	100	14197 000 14197 000				14197 000 14197 000			
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			65536 000				65536 000			
03 010 0067 1136 APOIO A PROJETOS NA AREA DE INFORMAÇÕES EM CIENCIA E TECNOLOGIA APOIAR PROJETOS QUE ESTABELEÇAM OS MECANISMOS E FORMATEM AS INFORMAÇÕES NECESSARIAS A EFETIVA TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIAS NOVAS OU ADAPTADAS PARA O SETOR PRODUTIVO, E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS GERADOS NOS AMBIENTES CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 152			65536 000				65536 000			
03 010 0067 1136 0002 CONSOLIDAÇÃO DE REDES DE INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA - PROJETO APOIADO (PROJETO) - 152	F	100	50938 000				50938 000			
TOTAL FISCAL			1098067 000				1098067 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
CIENCIA E TECNOLOGIA										
PESQUISA FUNDAMENTAL										
03 010 0060 2880 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS										
PROVIDENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO										
03 010 0060 2880 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	100								
TOTAL FISCAL										

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24301 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
CIENCIA E TECNOLOGIA										
ADMINISTRAÇÃO GERAL										
03 010 0021 2060 MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO CNPQ										
NACIONALIZAR E MODERNIZAR AS AÇÕES E PROCEDIMENTOS PREVISTOS A INFORMATIZAÇÃO DO CNPQ DE FORMA A RACIONALIZAR E MODERNIZAR SEUS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTEGRANDO TODOS OS SETORES DO CNPQ ATRAVÉS DE UM UNICO BANCO DE DADOS CORPORATIVO IMPLANTAR FERRAMENTAS DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITORIO DE FORMA A AGILIZAR BRASTICAMENTE A CIRCULAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PAPEIS										
03 010 0021 2060 0001 MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO CNPQ	F	100								
TOTAL FISCAL										

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
CIENCIA E TECNOLOGIA										
PESQUISA FUNDAMENTAL										
03 010 0060 1124 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO										
APOIAR A GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES TEORICAS E EXPERIMENTAIS INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E INFRA ESTRUTURA A CONFORMAÇÃO DE NUCLEOS DE INOVAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE EXCELENCIA E A IMPLEMENTAÇÃO DE METODOS INOVADORES DE GESTÃO DAS ENTIDADES ATUANTES - PROJETO ATENDIDO (PROJETOS) + 154										
03 010 0060 1124 0004 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO - PROJETO ATENDIDO (PROJETOS) + 154	F	100								
TOTAL FISCAL										

OS QUANTITATIVOS NÃO ESTÃO DEMONSTRADOS NA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42103 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CR$

ANEXO III — CREDITO SUPLEM

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE DE CAPIT
SAUDE E SANEAMENTO			1610 000			1610 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			1610 000			1610 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1610 000			1610 000				
13 078 0420 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			1610 000			1610 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) - 410										
13 078 0420 2004 0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) - 410	9	100	1610 000 1610 000			1610 000 1610 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3956 000			3956 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR			3956 000			3956 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			3956 000			3956 000				
15 078 0488 4009 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO			3956 000			3956 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 237 CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) - 30										
15 078 0488 4009 0001 AUXILIO CRECHE - CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) - 30	6	100	1312 000 1312 000			1312 000 1312 000				
15 078 0488 4009 0002 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 90	6	100	926 000 926 000			926 000 926 000				
15 078 0488 4009 0003 AUXILIO REFEIÇÃO - SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAS) - 162	9	100	918 000 918 000			918 000 918 000				
TOTAL			4566 000			4566 000				
FISCAL			3956 000			3956 000				
SEGURIDADE			1610 000			1610 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			22726 191	22726 191						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			22726 191	22726 191						
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE			22726 191	22726 191						
03 609 0098 2547 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE			22726 191	22726 191						
FORMULAR ESTRATEGIA E LINHAS DE AÇÃO PARA CONSOLIDAR A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE NOS NIVEIS FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL										
03 609 0098 2547 0108 PROJETO INTERNACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	9	100	15000 000 15000 000	15000 000 15000 000						
03 609 0098 2547 0109 CONTROLE DE ATIVIDADE GARIMPEIRA EM AREAS ESTRATEGICAS DA REGIÃO AMAZONICA	6	100	7726 191 7726 191	7726 191 7726 191						
TOTAL FISCAL			22726 191	22726 191						

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

CR$ 1,00

ANEXO IV — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1167967 000			1098067 000				9900 000
CIENCIA E TECNOLOGIA			1167967 000			1098067 000				9900 000
PESQUISA FUNDAMENTAL			578042 000			578042 000				
03 010 0054 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			578042 000			578042 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0054 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	100	536822 000			536822 000				
		144	41220 000			41220 000				
PESQUISA APLICADA			484487 000			484487 000				9900 000
03 010 0055 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			484487 000			484487 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0055 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	100	484487 000			484487 000				
		144	378487 000			378487 000				
			75000 000			75000 000				
03 010 0055 4030 COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA A ENTIDADES DE PESQUISA			9900 000							9900 000
ESTIMULAR AS COOPERAÇÕES TECNICA E FINANCEIRA COM INSTITUIÇÕES PUBLICAS OU PRIVADAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DE PESQUISA EM CIENCIA E TECNOLOGIA DE INTERESSE E RELEVANCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL										
03 010 0055 4030 0004 APOIO A ATIVIDADES DE PESQUISA EM INSTITUTOS COMPLEMENTARES	F	100	9900 000							9900 000
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			69538 000			69538 000				
03 010 0057 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			69538 000			69538 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0057 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	100	69538 000			69538 000				
TOTAL FISCAL			1167967 000			1098067 000				9900 000

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CR$ 1,00

ANEXO IV — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1098067 000			1098067 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA			1098067 000			1098067 000				
PESQUISA FUNDAMENTAL			578042 000			578042 000				
03 010 0054 1126 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			578042 000			578042 000				
APOIAR A GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS ATRAVES DE ATIVIDADES TEORICAS E EXPERIMENTAIS, INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E INFRA ESTRUTURA, A CONFORMAÇÃO DE NUCLEOS DE INOVAÇÃO, PROMOÇÃO DE GRUPOS DE EXCELENCIA E A IMPLEMENTAÇÃO DE METODOS INOVADORES DE GESTÃO DAS ENTIDADES ATUANTES										
03 010 0054 1126 0004 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	F	100	327118 000			327118 000				
		144	250000 000			250000 000				
			41220 000			41220 000				
03 010 0054 1126 0009 ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CIENTIFICA	F	100	250826 000			250826 000				
PESQUISA APLICADA			484487 000			484487 000				
02 010 0055 3010 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO			484487 000			484487 000				
APOIAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA PUBLICA OU PRIVADA NAS AREAS DE BENS E SERVIÇOS E GESTÃO TECNOLOGICA E PROMOVER PROGRAMA OU CONJUNTO DE PROGRAMAS COM O OBJETIVO DE SOLUCIONAR ATRAVES DA CIENCIA E TECNOLOGIA, PROBLEMAS NACIONAIS ESPECIFICOS E ESTRATEGICOS DE CARATER ECONOMICO, SOCIAL OU DO MEIO-AMBIENTE										
02 010 0055 3010 0001 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	F	100	296235 000			296235 000				
		144	221235 000			221235 000				
			75000 000			75000 000				
03 010 0055 3010 0002 ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TECNOLOGICA	F	100	78804 000			78804 000				
			78804 000			78804 000				
02 010 0055 3010 0003 DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS TECNOLOGICAS E DE EMPRESAS INTENSIVAS EM TECNOLOGIA	F	100	44350 000			44350 000				
			44350 000			44350 000				
03 010 0055 3010 0004 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA	F	100	20741 000			20741 000				
			20741 000			20741 000				
03 010 0055 3010 0005 DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO DE METODOS DE GESTÃO TECNOLOGICA	F	100	14197 000			14197 000				
			14197 000			14197 000				
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			69538 000			69538 000				
03 010 0057 1138 APOIO A PROJETOS NA AREA DE INFORMAÇÕES EM CIENCIA E TECNOLOGIA			69538 000			69538 000				

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
APOIAR PROJETOS QUE ESTABELEÇAM OS MECANISMOS E FORNEÇAM AS INFORMAÇÕES NECESSARIAS A EFETIVA TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIAS NOVAS OU ADAPTADAS PARA O SETOR PRODUTIVO E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS GERADOS NOS AMBIENTES CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS										
- PROJETO APOIADO (PROJETOS = 152										
03 010 0097 1139 0052 CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA	F	100	65536 000 65536 000			65536 000 65536 000				
- PROJETO APOIADO (PROJETOS = 152										
TOTAL FISCAL			1098047 000			1098047 000				

AS QUANTIFICAÇÕES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 78:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 86/93 — que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional até o limite de CR$1.276.923.913,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 199, de 1993-CN — nº 785-A/93, na origem.)

Ao projeto foram oferecidas duas emendas.

Para oferecer parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 86 destina recursos a diversos Ministérios, como Ciência e Tecnologia, Cultura e Meio Ambiente. Também foi analisado pela Subcomissão, no âmbito da Comissão de Orçamento. Entendemos que sua tramitação está dentro de todas as exigências legais.

Recebeu duas emendas que, lamentavelmente, foram rejeitadas. O voto do Relator é pela aprovação do presente projeto de lei, com a rejeição das emendas.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 86/93-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional para os fins que especifica.

Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

Através da Mensagem nº 199, de 1993-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional até o limite de CR$1.276.923.913,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e treze cruzeiros reais), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, para incorporação de receitas oriundas de excesso de arrecadação de recursos diversos e de saldos de exercícios anteriores.

A Exposição de Motivos nº 296 do Ministro-Chefe da SEPLAN-PR, que integra a Mensagem informa que essa incorporação se dará nos seguintes termos:

1) Ao Ministério da Ciência e Tecnologia serão destinados CR$1.239.217.776,00 sendo CR$39.670.282,00 para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma de crédito suplementar; CR$1.022.500.000,00 para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico, dos quais CR$800.000.000,00 na forma de crédito suplementar e o restante na forma de crédito especial; CR$30.047.490,00 para o Fundo de Amparo à Tecnologia, na forma de crédito especial; e CR$147.000.000,00 para o Fundo de Atividades Espaciais, na forma de crédito suplementar;

2) Ao Ministério da Cultura serão destinados CR$37.435.700,00, sendo CR$216.000,00 para a Fundação Casa de Rui Barbosa e CR$37.219.700,00 para o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, ambos na forma de crédito suplementar;

3) Ao Ministério do Meio Ambiente serão destinados CR$270.437,00 para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na forma de crédito especial.

Os recursos de saldos de exercícios anteriores provêm do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 1992. Os novos recursos referem-se a receitas oriundas de contratos de prestação de serviços, de aplicações no mercado financeiro, de taxas sobre bilheteria, entre outros.

Ressalta a E.M. do Ministro-Chefe da SEPLAN-PR, que os recursos mencionados são indispensáveis à continuidade, nas entidades mencionadas, dos programas de trabalho referentes ao ano de 1993.

É o relatório.

II — EMENDAS

Foram apresentadas duas emendas, ambas referentes ao Ministério da Cultura e visando dotar os municípios de Campo Largo — PR e Lapa — PR de projetos culturais. Não obstante o inquestionável mérito das emendas nos vemos obrigados a rejeitá-las, dada a total insuficiência de recursos.

III — VOTO

Assim, com base nos elementos apresentados e nas conclusões que pudemos tirar após exame da matéria, somos

pela aprovação do Projeto de Lei nº 86/93-CN na forma em que foi proposto pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O Relator recomenda a aprovação do projeto e a rejeição das emendas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Não havendo quem queira discuti-los, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado

Em votação o projeto no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de parecer contrário na Câmara.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas. Deixam, portanto, de serem submetidas ao Senado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Meio Ambiente, crédito adicional até o limite de CR$ 1.276.923.913,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de CR$ 1.024.105.986,00 (um bilhão, vinte e quatro milhões, cento e cinco mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, crédito especial até o limite de CR$ 252.817.927,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros reais), para atender às programações constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes do excesso de arrecadação de recursos diversos e de saldos de exercícios anteriores, oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União em 31 de dezembro de 1992, na forma dos Anexos V a XII desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			941000 000	20000 000		871000 000	50000 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA			941000 000	20000 000		871000 000	50000 000			
PESQUISA FUNDAMENTAL			500000 000			500000 000				
03 010 0094 2800 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			500000 000			500000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0094 2800 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	188	500000 000 500000 000			500000 000 500000 000				
PESQUISA APLICADA			100000 000			100000 000				
03 010 0085 2800 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			100000 000			100000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0085 2800 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	188	100000 000 100000 000			100000 000 100000 000				
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			341000 000	20000 000		271000 000	50000 000			
03 010 0096 2800 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			141000 000	20000 000		71000 000	50000 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0096 2800 0040 FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS	F	188	147000 000 147000 000	20000 000 20000 000		71000 000 71000 000	50000 000 50000 000			
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			100000 000			100000 000				
03 010 0097 2800 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS			100000 000			100000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO										
03 010 0097 2800 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	188	100000 000 100000 000			100000 000 100000 000				
TOTAL FISCAL			941000 000	20000 000		871000 000	50000 000			

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			800000 000			800000 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA			800000 000			800000 000				
PESQUISA FUNDAMENTAL			800000 000			800000 000				
03 010 0094 1116 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			500000 000			500000 000				
APOIAR A GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS ATRAVES DE ATIVIDADES TEORICAS E EXPERIMENTAIS INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E INFRA-ESTRUTURA. A CONFORMAÇÃO DE NUCLEOS DE INOVAÇÃO, PROMOÇÃO DE GRUPOS DE EXCELENCIA E A IMPLEMENTAÇÃO DE METODOS INOVADORES DE GESTÃO DAS ENTIDADES ATUANTES - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 364										
03 010 0094 1134 0001 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 364	F	150	500000 000 500000 000			500000 000 500000 000				
PESQUISA APLICADA			150000 000			150000 000				
03 010 0095 3010 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO			150000 000			150000 000				
APOIAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA PUBLICA OU PRIVADA NAS AREAS DE BENS E SERVIÇOS E GESTÃO TECNOLOGICA E PROMOVER PROGRAMA OU CONJUNTO DE PROGRAMAS COM O OBJETIVO DE SOLUCIONAR, ATRAVES DA CIENCIA E TECNOLOGIA, PROBLEMAS NACIONAIS ESPECIFICOS E ESTRATEGICOS DE CARATER ECONOMICO, SOCIAL OU DO MEIO-AMBIENTE - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 73										
03 010 0095 3010 0001 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 73	F	150	150000 000 150000 000			150000 000 150000 000				
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			150000 000			150000 000				
03 010 0097 1138 APOIO A PROJETOS NA AREA DE INFORMAÇÕES EM CIENCIA E TECNOLOGIA			150000 000			150000 000				
APOIAR PROJETOS QUE ESTABELEÇAM OS MECANISMOS E FORMATOS AS INFORMAÇÕES NECESSARIAS A EFETIVA TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIAS NOVAS OU ADAPTADAS PARA O SETOR PRODUTIVO, E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS GERADOS NOS AMBIENTES CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS. - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 182										
03 010 0097 1138 0002 CONSOLIDAÇÃO DE REDES DE INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 182	F	150	150000 000 150000 000			150000 000 150000 000				
TOTAL FISCAL			800000 000			800000 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24904 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			147000 000	20000 000		77000 000	50000 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA			147000 000	20000 000		77000 000	50000 000			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			147000 000	20000 000		77000 000	50000 000			
02.010.0000 2341 COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E APLICAÇÕES ESPACIAIS			147000 000	20000 000		77000 000	50000 000			
DESENVOLVER COMPETENCIA, ATRAVES DE INVESTIGAÇÃO FISICA E QUIMICA DE FENOMENOS QUE OCORREM EM APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS, BEM COMO DAR APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS ESPACIAIS										
02.010.0000 2341 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO	F	199	147000 000 147000 000	20000 000 20000 000		77000 000 77000 000	50000 000 50000 000			
TOTAL FISCAL			147000 000	20000 000		77000 000	50000 000			

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			39670 286	200 000		28019 130	11451 156			
CIENCIA E TECNOLOGIA			39670 286	200 000		28019 130	11451 156			
PESQUISA APLICADA			11451 156				11451 156			
02 010 0052 2936 FOMENTO A PESQUISA APLICADA			11451 156				11451 156			
FOMENTAR A PESQUISA APLICADA MEDIANTE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA - AUXILIO A INSTITUIÇÃO (INSTITUIÇÃO) - 70 - AUXILIO A PESSOA FISICA (PESSOA) - 110										
02 010 0052 2936 0003 APOIO A PROGRAMAS SETORIAIS E REGIONAIS - AUXILIO A INSTITUIÇÃO (INSTITUIÇÃO) - 30 - AUXILIO A PESSOA FISICA (PESSOA) - 110	F	280	11451 156 11451 156				11451 156 11451 156			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			19 130			19 130				
02 010 0098 2338 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS			19 130			19 130				
REALIZAR PESQUISAS CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS, BEM COMO ANGARIAR A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, ATRAVES DOS VARIOS INSTITUTOS DE PESQUISAS EM SUAS AREAS ESPECIFICAS DE ATUAÇÃO - EVENTO TECNICO-CIENTIFICO REALIZADO (EVENTO) - 7 - PROJETO DE PESQUISA (PROJETO) - 40										
02 010 0098 2338 0001 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS - CBPF - EVENTO TECNICO-CIENTIFICO REALIZADO (EVENTO) - 1 - PROJETO DE PESQUISA (PROJETO) - 3	F	281	3 243 2 241			3 243 2 241				
02 010 0098 2338 0007 MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG - PROJETO DE PESQUISA (PROJETO) - 37	F	280	16 887 16 887			16 887 16 887				
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			28000 000	200 000		28000 000				
02 010 0057 2337 DIFUSÃO DE CONHECIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS			28000 000	200 000		28000 000				
DESENVOLVER ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE ESTUDOS, ANALISES E INFORMAÇÕES, BEM COMO CRIAR, MANTER E DESENVOLVER MECANISMOS E SISTEMAS, CAPAZES DE SUPRIR A COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES - PROJETO DE PESQUISA (PROJETO) - 8										
02 010 0057 2337 0001 INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIENCIA E TECNOLOGIA - IBICT - PROJETO DE PESQUISA (PROJETO) - 8	F	280	28000 000 28000 000	200 000 200.000		28000 000 28000 000				
TOTAL FISCAL			39670 286	200 000		28019 130	11451 156			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42201 - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			216 000			216 000				
CULTURA			216 000			216 000				
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			216 000			216 000				
08 048 0246 2189 PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE ACERVOS BIBLIOGRAFICOS, DOCUMENTAIS E ARQUIVISTICOS			216 000			216 000				
PRESERVAR A MEMORIA BIBLIOGRAFICA E DOCUMENTAL E A PRODUÇÃO INTELECTUAL BRASILEIRA BEM COMO PROMOVER A DIFUSÃO E O INTERCAMBIO CULTURAL PROPICIANDO AO PUBLICO O BENEFICIO DO ACESSO A ESSES BENS - ACERVO AMPLIADO (TITULO) + 100 - ACERVO CONSERVADO (TITULO) + 200 000										
08 048 0246 2189 0002 AMPLIAÇÃO DAS BIBLIOTECAS E ACERVOS BIBLIOGRAFICOS E DOCUMENTAIS - ACERVO AMPLIADO (TITULO) + 100 - ACERVO CONSERVADO (TITULO) + 200 000	F	250	216 000 216 000			216 000 216 000				
TOTAL FISCAL			216 000			216 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42206 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

CR$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			37219 700			9199 100	28024 600			
CULTURA			37219 700			9199 100	28024 600			
DIFUSÃO CULTURAL			37219 700			9199 100	28024 600			
08 048 0247 4029 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS APOIAR A PRODUÇÃO, PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, OBJETIVANDO A VALORIZAÇÃO DAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA - PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) + 12			37219 700			9199 100	28024 600			
08 048 0247 4029 0003 PROMOÇÃO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E VIDEOGRAFICAS - PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) + 7	F	250	25000 000 25000 000				25000 000 25000 000			
08 048 0247 4029 0004 PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA POPULAR E AO FOLCLORE - PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) + 4	F	250	1297 650 1297 650			1238 250 1238 250	59 400 59 400			
08 048 0247 4029 0006 PROGRAMAS INTEGRADOS DE ARTE E CULTURA - PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) + 6	F	250	10978 650 10918 650			7920 850 7920 850	3000 000 3000 000			
TOTAL FISCAL			37219 700			9199 100	28024 600			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			265847 490	1201 800		17521 371	237624 319			
CIENCIA E TECNOLOGIA			265847 490	1201 800		17521 371	237624 319			
PESQUISA FUNDAMENTAL			67500 000				67500 000			
03 010 0084 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO			67500 000				67500 000			
03 010 0084 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	180	67500 000 67500 000				67500 000 67500 000			
PESQUISA APLICADA			198347 490	1201 800		17521 371	130124 319			
03 010 0090 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO			198347 490	1201 800		17521 371	130124 319			
03 010 0090 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	F	180	129800 000 129800 000				129800 000 129800 000			
03 010 0090 2900 0038 FUNDO DE APOIO A TECNOLOGIA	F	180	30847 490 30847.490	1201 800 1201 800		17521 371 17521 371	10324 319 10324 319			
TOTAL FISCAL			265847 490	1201 800		17521 371	237624 319			

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			222500 000				222500 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA			222500 000				222500 000			
PESQUISA FUNDAMENTAL			87500 000				87500 000			
07 010 0064 1134 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO			87500 000				87500 000			
APOIAR A GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS ATRAVÉS DE ATIVIDADES TECNICAS E EXPERIMENTAIS INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E INFRA ESTRUTURA A CONFORMAÇÃO DE NUCLEOS DE INOVAÇÃO, PROMOÇÃO DE GRUPOS DE EXCELENCIA E A IMPLEMENTAÇÃO DE METODOS INOVADORES DE GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES ATUANTES - PROJETO APOIADO (PROJETOS) - 350										
07 010 0064 1134 0000 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO - PROJETO APOIADO (PROJETOS) - 350		150	87500 000 87500 000				87500 000 87500 000			
PESQUISA APLICADA			135000 000				135000 000			
03 010 0065 2010 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO			135000 000				135000 000			
APOIAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO MODERNIZAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA PUBLICA OU PRIVADA NAS AREAS DE INDUSTRIA E SERVIÇOS E GESTÃO TECNOLOGICA E PROMOVER PROGRAMAS OU CONJUNTO DE PROGRAMAS COM O OBJETIVO DE SOLUCIONAR, ATRAVÉS DA CIENCIA E TECNOLOGIA, PROBLEMAS NACIONAIS ESPECIFICOS E ESTRATEGICOS DE CARATER ECONOMICO SOCIAL OU DO MEIO AMBIENTE - PROJETO APOIADO (PROJETOS) - 71										
03 010 0065 2010 0001 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO - PROJETO APOIADO (PROJETOS) - 71	F	150	135000 000 135000 000				135000 000 135000 000			
TOTAL FISCAL			= 222500 000				222500 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24903 - FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA

CR$ 1,00

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			30847 480	1201 900		13329 371	15324 219			
CIENCIA E TECNOLOGIA			30847 480	1201 900		13329 371	15324 219			
PESQUISA APLICADA			30847 480	1201 900		13329 371	15324 219			
03 010 0065 1133 DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL			30847 480	1201 900		13329 371	15324 219			
DESENVOLVER PROJETOS DE ASSISTENCIA TECNOLOGICA PRESTAR SERVIÇOS DE ANALISES E ENSAIOS A INDUSTRIA E ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E PROMOVER A DIFUSÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS										
03 010 0065 1133 0002 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS	F	150	30847 480 30847 480	1201 900 1201 900		13329 371 13329 371	15324 219 15324 219			
TOTAL FISCAL			30847.480	1201 900		13329 371	15324 219			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

CR$ 1,00

ANEXO IV — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA			204 434			204 434				
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE			204 434			204 434				
ASSISTENCIA COMUNITARIA			204 434			204 434				
06 077 0687 2368 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DAS COMUNIDADES INDIGENAS - PMACI			204 434			204 434				
PRESERVAR AREAS QUE APRESENTAM SIGNIFICATIVA PRODUÇÃO EXTRATIVISTA, BEM COMO FIXAR AS POPULAÇÕES QUE SOBREVIVEM DESSA ATIVIDADE										
06 077 0687 2368 0001 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DAS COMUNIDADES INDIGENAS - PMACI		250 250	204 434 80 882 123 552			204 434 80 882 123 552				
SAUDE E SANEAMENTO			66 003				66 003			
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE			66 003				66 003			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			66 003				66 003			
13.077 0185 0017 CONSTRUÇÃO DE BASES FISICAS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			66 003				66 003			
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BASES QUE VISAM O FORTALECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA BASICA DAS AÇÕES IMERENTES AO MEIO AMBIENTE										
13 077 0185 0017 0003 CONSTRUÇÃO DA BASE DO CORPO DE BOMBEIROS DE MANAUS - M		252	66 003 66 003				66 003 66 003			
TOTAL FISCAL			270 437			204 434	66 003			

ANEXO V

ANEXO ACRÉSCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			800000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		800000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		800000000	
1711 01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	800000000		
			TOTAL FISCAL	800000000

ANEXO VI

ANEXO ACRÉSCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24904 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			147000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		147000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		147000000	
1711 01 99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	147000000		
			TOTAL FISCAL	147000000

ANEXO VII

ANEXO ACRÉSCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24301 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			38870000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		38869043	
1730.00.00 TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	FIS		38210007	
1740.00.00 TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	FIS		1148136	
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		3243	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		3243	
1980.99.00 OUTRAS RECEITAS	FIS	3243		
			TOTAL FISCAL	38870000

ANEXO VIII

ANEXO ACRÉSCIMO

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			218000
1600 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		45000	
1600.19 00 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FIS	45000		
1900.00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		171000	
1920 00 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FIS		171000	
1921.00.00 RESTITUIÇÕES	FIS	171000		
			TOTAL FISCAL	218000

ANEXO IX

ANEXO ACRÉSCIMO

42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
42305 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			37219700
1300.00 00 RECEITA PATRIMONIAL	FIS		2856800	
1320.00 00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	FIS		2856800	
1321 00.00 JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	FIS	2856800		
1600.00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		2561720	
1600.19.00 SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	FIS	2561720		
1700 00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		31661080	
1730.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	FIS		31661080	
			TOTAL FISCAL	37219700

ANEXO X

ANEXO ACRÉSCIMO

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			223800000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		223800000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		223800000	
1711.01 00 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	223800000		
			TOTAL FISCAL	223800000

ANEXO XI

ANEXO ACRESCIMO

54000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
54903 - FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			30047490
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		30047490	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		30047490	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	30047490		
			TOTAL FISCAL	30047490

ANEXO XII

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			123822
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		123822	
1980.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		123822	
1980.00.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	123822		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			146685
2600.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		146685	
2680.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		146685	
2680.02.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	80862		
2680.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	66009		
			TOTAL FISCAL	270507

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 79.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 97, de 1993—CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$ 86.904.649,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 211, de 1993—CN nº 791-A, na origem)

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, este projeto de lei, que destina recursos ao Ministério da Educação e do Desporto, também fez parte do rol de entendimento junto às Lideranças dos partidos da Casa no âmbito da Comissão de Orçamento.

Uma vez que o projeto preenche todas as exigências de tramitação e está de acordo com o consenso das Lideranças, o voto do Relator é favorável. Não houve emendas. O projeto é apresentado como originalmente o Executivo o enviou a esta Casa.

O voto é favorável ao projeto.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fisalização, sobre o Projeto de Lei nº 97, de 1993—CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial no valor de CR$86.904.649,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador Dirceu Carneiro

I — Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 211, de 1993-CN (nº 791-A/93, na origem), Projeto de Lei nº 97, de 1993—CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial no valor de CR$86.904.649,00 (oi-

tenta e seis milhões, novecentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove cruzeiros reais), em favor do programa de trabalho de diversas entidades da administração indireta do Ministério da Educação e do Desporto.

A Exposição de Motivos nº 302/93 do Ministro-Chefe da Seplan, que acompanha a proposição, informa que o crédito decorre da necessidade de se incorporar ao orçamento vigente recursos provenientes do **superavit** financeiro apurado no Balanço Patrimonial daquelas unidades, no exercício de 1992.

Esclarece também o Senhor Ministro, em sua Exposição de Motivos, que a aprovação do crédito pleiteado, pelo Congresso Nacional, se faz necessária em razão de estar sendo tal superávit alocado em programação ou grupo de despesas não constante do programa de trabalho daquelas unidades, em 1993, havendo, portanto, necessidade de aprovação legislativa.

Como recursos compensatórios para fazer face á programação objeto deste crédito adicional, são indicados, em obediência ao que estabelece ao art. 167, V, da Constituição Federal, recursos decorrentes da incorporação do superávit apurado no Balanço Patrimonial de 1992 das unidades beneficiadas.

Tais fontes de recursos afiguram-se como apropriadas à luz do que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, I, que define como um dos recursos apropriados para fundamentar a abertura de créditos adicionais "superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior".

Lida na Sessão Conjunta de 11-11-93, a Mensagem foi remetida à Comissão Misto de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde foi aberto prazo para emenda, de acordo com o art. 166, § 2º da Constituição — de 17-11-93 a 24-11-93 — e designado este Parlamentar para relatar a matéria na forma regimental

II — Emendas

Não foram apresentadas emendas ao PL nº 97/93 — CN

III — Voto do Relator

O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano, pois trata-se de alocação em subprojetos/subatividade relativos à coordenação e manutenção do ensino e pesquisa, no orçamento das Escolas Técnicas e Universidades e para o Programa da Merenda Escolar no orçamento da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE).

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) a percepção deste Relator é de que as modificações pretendidas por este crédito adicional não contrariam as vedações expressas em tal lei.

A verificação realizada sobre os dados contidos no Balanço Geral da União (Volume III), relativo ao exercício de 1992, demonstra que, respoeitadas as orientações fixadas pela Lei nº 4.320/63, art. 43, § 2º, para a apuração de superávit, existe saldo suficiente, em todas as unidades beneficiadas pelo crédito, para dar cobertura à suplementação pretendida.

Constatou-se igualmente, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Em conseqüência, somos pela aprovação do PL nº 97/93-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$ 86.904.649,CC, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União, Lei no 8.652, de 29 de abril de 1993., em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de CR$ 86.904.649,CO (oitenta e seis milhões, novecentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e nove cruzeiros reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2o Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de Saldos de Exercícios anteriores, provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1992, indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO FUNDAMENTAL										
ENSINO REGULAR										
08 042 0184 1090										
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES										
08 042 0184 1090 0001										
TOTAL - ESFERA										

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO MEDIO										
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO										
08 042 0187 2085										
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 042 0187 2085 0002										
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA										
TOTAL - ESFERA										

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO MEDIO										
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO										
08 042 0187 2085										
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO (UNIFORME) 20										
MOBILIARIO E UTENSILIOS (UNIFORME) 500										
08 042 0187 2085 0002										
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA										
EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO (UNIFORME) 20										
MOBILIARIO E UTENSILIOS (UNIFORME) 500										
TOTAL - ESFERA										

AS DOTAÇÕES DAS AÇÕES REFORMULADAS NA PRESENTE ATIVI

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28316 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO MEDIO										
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL										
08 042 0023 1082										
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO										
OBRAS E INSTALAÇÕES DE EDIFICAÇÕES NECESSARIAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS										
08 042 0023 1082 0002										
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO										
TOTAL - ESFERA										

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			16 211				16 211			
ENSINO MÉDIO			16 211				16 211			
EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO			16 211				16 211			
08 044 0197 2067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			16 211				16 211			
ÁREAS A CONSTRUIR OU INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO METROS QUADRADOS DE ... PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS										
08 044 0197 2067 0004 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	F	261	16 211 16 211				16 211 16 211			
TOTAL - FISCAL			16 211				16 211			

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			10 032			3 870	6 162			
ENSINO SUPERIOR			10 032			3 870	6 162			
PESQUISA FUNDAMENTAL			6 162				6 162			
08 044 0094 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE FIM			6 162				6 162			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONFORMAM PARA O TESOURO DA PESQUISA NA ÁREA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO PESQUISA INTERVENTIVA (ESPECIFICA)										
08 044 0094 2305 0001 PESQUISA NA ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA PESQUISA INTERVENTIVA (ESPECIFICA)	F	261	6 162 6 162				6 162 6 162			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO			3 870			3 870				
08 044 0808 2234 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO			3 870			3 870				
DESENVOLVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO										
08 044 0808 2234 0010 PÓS GRADUAÇÃO NÍVEL DE MESTRADO	F	261	3 870 3 870			3 870 3 870				
TOTAL - FISCAL			10 032			3 870	6 162			

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			933 348	3 733		31 499	498 696			
ENSINO SUPERIOR			933 348	3 733		31 499	498 696			
PESQUISA FUNDAMENTAL			904 248	3 407		31 441	469 400			
08 044 0094 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE FIM			904 248	3 407		31 441	469 400			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONFORMAM PARA O TESOURO DA PESQUISA NA ÁREA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO										
08 044 0094 2305 0001 PESQUISA NA ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	F	261	902 358 902 358	3 326 3 326		31 432 31 432	467 600 467 600			
08 044 0094 2305 0002 PESQUISA NA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	F	261	1 774 1 774			1 774 1 774				
08 044 0094 2305 0004 PESQUISA NA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	F	261	1 774 1 774	68 68		1 706 1 706				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			55			55				
08 044 0709 2067 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			55			55				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO REGULARMENTE MATRICULADO										
08 044 0709 2067 0005 MANUTENÇÃO DO ENSINO GRADUAÇÃO ALUNO REGULARMENTE MATRICULADO	F	261	55 55			55 55				
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO			8 044	329			8 288			
08 044 0709 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			8 044	329		2	8 288			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 830 PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO (PROFISSIONAL) * 60 PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM DOUTORADO (PROFISSIONAL) * 3 PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM MESTRADO (PROFISSIONAL) * 10						2				
08 044 0709 2068 0003 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DISCENTE ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 830 PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO (PROFISSIONAL) * 60 PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM DOUTORADO (PROFISSIONAL) * 3 PROFISSIONAL COM GRADUAÇÃO EM MESTRADO (PROFISSIONAL) * 10	F	261	8 044 8 044	329 329			8 288 8 288			
TOTAL - FISCAL			933 348	3 733		31 499	498 696			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			370 777				370 777			
ENSINO SUPERIOR			370 777				370 777			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			370 777				370 777			
08 044 0208 2084			370 777				370 777			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
PROFESSORES FORMADOS (PESSOAL) 250										
PROFESSORES POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOAL) 10										
PROFESSORES POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 200										
08 044 0208 2084 0003	4		370 777				370 777			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE		281	83 007				83 007			
PROFESSORES FORMADOS (PESSOAL) 250		282	287 770				287 770			
PROFESSORES POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOAL) 10										
PROFESSORES POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 200										
TOTAL FISCAL			370 777				370 777			

AS ESPECIFICAÇÕES DAS NOTAS REPRESENTAM DA DIVISÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			100 000			111 000	168 313			
ENSINO FUNDAMENTAL			42 687			22 000	20 687			
ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO			11 000			11 000	48 650			
08 043 0167 2089			11 000			11 000	48 650			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
ALUNOS ALFABETIZADOS (ALUNO) 1.000										
08 043 0167 2089 0003	2		11 000			11 000	48 650			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE		281	11 000			11 000	48 650			
ALUNOS ALFABETIZADOS (ALUNO) 1.000										
ENSINO SUPERIOR			10 813				10 813			
08 043 0167 2089			10 813				10 813			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
ALUNOS MATRICULADOS (ALUNO) 400										
08 043 0167 2089 0003	2		10 813				10 813			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE		281	10 813				10 813			
ALUNOS MATRICULADOS (ALUNO) 400										
ENSINO MEDIO			100 000			100 000				
ENSINO MEDIO			100 000			100 000				
08 043 0167 2178			100 000			100 000				
APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO MEDIO										
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO MEDIO										
MATERIAL DIDATICO DISTRIBUIDO (UNIDADE) 500										
08 043 0167 2178 0005	2		100 000			100 000				
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO ESCOLAR		281	100 000			100 000				
MATERIAL DIDATICO DISTRIBUIDO (UNIDADE) 500										
ENSINO SUPERIOR			122 943				122 943			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			122 943				122 943			
08 044 0208 2043			122 943				122 943			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
ALUNOS MATRICULADOS (ALUNO) 100										
PROFESSORES POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 10										
08 044 0208 2084 0003	2		122 943				122 943			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE		281	10 000				10 000			
ALUNOS MATRICULADOS (ALUNO) 100		282	112 943				112 943			
PROFESSORES POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 10										
EXTENSÃO UNIVERSITARIA			9 500				9 500			
08 044 0207 2208			9 500				9 500			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO										
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DISCENTE, DOCENTE E PESSOAL ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A CONSERVAÇÃO										
PARQUE PRESERVADO (UNIDADE) 50										
PLENARIA REALIZADA (ESPECIAL) 1.000										
08 044 0207 2208 0001	2		9 500				9 500			
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO		281	9 500				9 500			
PLENARIA REALIZADA (ESPECIAL) 1.000										
TOTAL FISCAL			100 000			111 000	168 313			

AS ESPECIFICAÇÕES DAS NOTAS REPRESENTAM DA DIVISÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
PESQUISA FUNDAMENTAL										
08 044 0052 2305 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E INSTITUTOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO PESQUISA DESENVOLVIDA (PROJETOS) - UNID										
08 044 0052 2305 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA PESQUISA DESENVOLVIDA (PROJETOS) - UNID	F	241								
08 044 0052 2305 0007 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS PESQUISA DESENVOLVIDA (PROJETOS) - UN	F	241								
08 044 0052 2305 0009 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS SOCIAIS PESQUISA DESENVOLVIDA (PROJETOS) - UN	F	241								
ENSINO DE GRADUAÇÃO										
08 044 0205 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO										
08 044 0205 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DISCENTE	F	241								
TOTAL - FISCAL										

AS INFORMAÇÕES NÃO IDENTIFICADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO FUNDAMENTAL										
ENSINO REGULAR										
08 044 0168 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) - UN - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - UNI										
08 044 0168 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DISCENTE ALUNO FORMADO (ALUNO) - UN ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - UNI	F	241								
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO										
08 044 0208 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO - NIVEL SUPERIOR (ALUNO) - UN										
08 044 0208 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DISCENTE ALUNO MATRICULADO - NIVEL SUPERIOR (ALUNO) - UN	F	241								
TOTAL - FISCAL										

AS INFORMAÇÕES NÃO IDENTIFICADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO										
08 044 0308 2065 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO										
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 1 300		759								
08 044 0308 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DISCENTE ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 1 300	F	241 759								
TOTAL - FISCAL										

AS INFORMAÇÕES NÃO IDENTIFICADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			132 740			132 740				
ENSINO SUPERIOR			132 740			132 740				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			132 740			132 740				
08 044 0208 2220 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			132 740			132 740				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08 044 0208 2279 0001 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO	F	261	132 740 132 740			132 740 132 740				
TOTAL FISCAL			132 740			132 740				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			11373 457			10583 647	789 810			
ENSINO SUPERIOR			11373 457			10583 647	789 810			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			11373 457			10583 647	789 810			
08 044 0208 2035 0 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENSINO			378 630				378 630			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO - PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOAL) 20 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOAL) 5 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 80										
08 044 0208 2035 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE - PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOAL) 20 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOAL) 5 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 80	F	261	789 810 789 810				789 810 789 810			
08 044 0208 2273 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			10583 647			10583 647				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08 044 0208 2279 0001 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO	F	261	251 650 251 650			251 650 251 650				
08 044 0208 2279 0010 POS GRADUAÇÃO NIVEL MESTRADO	F	261	10100 197 10100 197			10100 197 10100 197				
TOTAL FISCAL			11373 457			10583 647	789 810			

AS QUANTIAS DAS METAS REPRESENTAM UMA PROJEÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			124 993			66 [illegible]	58 [illegible]			
ENSINO SUPERIOR			124 993			66 [illegible]	58 [illegible]			
PESQUISA FUNDAMENTAL			66 [illegible]				66 [illegible]			
08 044 0656 2305 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			66 [illegible]				66 [illegible]			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORREM PARA O FOMENTO DA PESQUISA, NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESSOAL) - 120										
08 044 0656 2305 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESSOAL) - 120	F	261	55 449 55 449				55 449 55 449			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			58 322			53 [illegible]	5 [illegible]			
08 044 0208 2063 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENSINO			53 [illegible]			53 [illegible]	5 [illegible]			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO - PESSOAL MATRICULADO EM MESTRADO (ALUNO) - 320										
08 044 0208 2063 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE PESSOAL MATRICULADO EM MESTRADO (ALUNO) 320	F	261	53 [illegible] 53 [illegible]			53 [illegible] 53 [illegible]	5 [illegible] 5 [illegible]			
08 044 0208 2279 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			53 [illegible]			53 [illegible]				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08 044 0208 2279 0010 POS GRADUAÇÃO NIVEL MESTRADO	F	261	53 [illegible] 53 [illegible]			53 [illegible] 53 [illegible]				
TOTAL FISCAL			124 771			66 [illegible]	58 [illegible]			

AS QUANTIAS DAS METAS REPRESENTAM UMA PROJEÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			2514 751			228 227	2286 524			
ENSINO FUNDAMENTAL			2514 751			228 227	2286 524			
ENSINO ESPECIAL			2514 751			228 227	2286 524			
08 042 0168 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO			2271 039				2271 039			
COTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO CIENTÍFICAS										
08 042 0168 1067 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	F	261	2271 039 2271 039				2271 039 2271 039			
08 042 0168 2065 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			243 516			228 227	15 289			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO										
08 042 0168 2065 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	F	261	243 516 243 516			228 227 228 227	15 289 15 289			
TOTAL FISCAL			2514 751			228 227	2286 524			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			9 000				9 000			
ENSINO SUPERIOR			9 000				9 000			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO			9 000				9 000			
08 044 0208 2065 COMPREENSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			9 000				9 000			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO • ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 240 • PROFISSIONAL POR CRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) = 40										
08 044 0208 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 240 PROFISSIONAL POR CRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) = 40	F	261	9 000 9 000				9 000 9 000			
TOTAL FISCAL			9 000				9 000			

AS QUANTIDADES NAS METAS REPRESENTAM A POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			83 665	1 818		81 847				
ENSINO FUNDAMENTAL			17 770	1 818		15 952				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			17 770	1 818		15 952				
08 042 0217 2067 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			17 770	1 818		15 952				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEIS DE ESPECIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE INGRESSO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE										
08 042 0217 2067 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	261	17 770 17 770	1 818 1 818		15 952 15 952				
ENSINO SUPERIOR			21 924			21 924				
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO			21 924			21 924				
08 044 0208 2235 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO			21 924			21 924				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO										
08 044 0208 2235 0016 PÓS GRADUAÇÃO CURSO CERTO	F	261	21 924 21 924			21 924 21 924				
TOTAL FISCAL			83 665	1 818		81 847				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			300 398				300 398			
ENSINO SUPERIOR			300 398				300 398			
PESQUISA FUNDAMENTAL			295 148				295 148			
08 044 0454 2105 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			295 148				295 148			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E INFRAESTRUTURA CONFORMES PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA AREA DE AGRONOMIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE PESQUISA (BENEFICIARIO (PROFESSOR) 47										
08 044 0454 2308 0001 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS AGRARIAS E DA TERRA PESQUISA (BENEFICIARIO (PROFESSOR) - 47	F	201	295 148 295 148				295 148 295 148			
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			5 250				5 250			
08 044 0208 2065 1 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			5 250				5 250			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 170 PROFESSOR FORMADO (PESSOA) 12										
08 044 0208 2089 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 170 PROFESSOR FORMADO (PESSOA) 12	F	201	5 650 5 650				5 650 5 650			
TOTAL FISCAL			300 398				300 398			

AS DOTAÇÕES DAS FONTES REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			7 [illegible]			7 [illegible]				
ENSINO SUPERIOR			7 [illegible]			7 [illegible]				
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			7 [illegible]			7 [illegible]				
08 044 0208 2229 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS-GRADUAÇÃO			1 [illegible]			1 [illegible]				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08 044 0208 2278 0001 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO	F	201	1 000 1 000			1 000 1 000				
08 044 0208 2279 0010 POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU		201	6 [illegible] 6 [illegible]			6 [illegible] 6 [illegible]				
TOTAL FISCAL			7 [illegible]			7 [illegible]				

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			
ENSINO MEDIO			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
TREINAMENTO DE OPERACAO (ALUNO)			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
08 043 0257 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ESCOLARIDADE E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE EMPREGO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
08 043 0257 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	F	201	[illegible] [illegible]			[illegible] [illegible]	[illegible] [illegible]			
ENSINO SUPERIOR			[illegible]				[illegible]			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			[illegible]				[illegible]			
08 044 0304 1090 APERFEIÇOAMENTO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL ESPECIALIZADO			[illegible]				[illegible]			
GARANTIR A PLENA EXPLORAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL ESPECIALIZADO LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) - SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) -										
08 044 0304 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE ENSINO LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) SALA DE AULA RECUPERADA (UNIDADE) -	F	201	[illegible] [illegible]				[illegible] [illegible]			

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RETENÇÃO UNIVERSITÁRIA										
08 044 0207 2108 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO										
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOAS) 130										
08 044 0207 2308 0001 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOAS) 130		101								
ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES										
BOLSAS DE ESTUDO										
08 047 0219 2158 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO										
PROPORCIONAR AOS DISCENTES CARENTES MEIOS PARA PERMANÊNCIA NA INSTITUIÇÃO BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PAÍS										
08 047 0219 2198 0002 BOLSAS DE ESTUDO		101								
TOTAL ESPECIAL										

18000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
18187 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO SUPERIOR										
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA										
08 044 0207 2108 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO										
PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DISCENTE DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM TRABALHOS VOLTADOS PARA A COLETIVIDADE ATENDIMENTO PREVISTO (ALUNO) 4.000 DESPESA OPERACIONAL (UNIDADE) 40										
08 044 0207 2308 0001 COOPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO ALUNO PROVISTO (ALUNO) 4.000 DESPESA OPERACIONAL (UNIDADE) 40		101								
TOTAL ESPECIAL										

18000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
18188 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA										
ENSINO MEDIO										
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS										
08 043 0028 1987 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO										
OBTENÇÃO INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES APROPRIADAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCENTES										
08 043 0028 1987 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO		101								
FORMAÇÃO PARA O ENSINO SECUNDARIO										
08 043 0192 1988 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA										
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO NECESSARIO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS										
08 043 0192 1988 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO		101								
TOTAL ESPECIAL										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO			138 488				138 488			
SAUDE			138 488				138 488			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			138 488				138 488			
10 079 0428 2311 — OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			138 488				138 488			
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E QUIMIOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO SEM COMO EFETUAR O CONTROLE DAS DOENÇAS EVITAVEIS CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS - LEITO OFERECIDO (LEITO) 388 PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) 384 000 PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) 7 000										
10 079 0428 2311 0015 — MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO LEITO OFERECIDO (LEITO) 388 - PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) 384 000 - PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) 7 000	5	102	138 488 138 488				138 488 138 488			
TOTAL — FISCAL/SEGURIDADE			138 488				138 488			

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			145 349			111 758	24 591	5 000		
ENSINO SUPERIOR			141 349			111 758	24 591	5 000		
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO SOCIAIS			65 016			64 652	364			
08 044 0048 2305 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			65 016			64 652	364			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE PESQUISA DESENVOLVIDA (PROJETO) 100										
08 044 0048 2305 0001 — PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS SOCIAIS - PESQUISA DESENVOLVIDA (PROJETO) + 100	1	281	65 016 65 016			64 652 64 652	364 364			
PESQUISA FUNDAMENTAL			5 013			5 013				
08 044 0084 2305 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			5 013			5 013				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE										
08 044 0084 2305 0001 — PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS EXATAS E DA TERRA	1	281	5 084 5 084			5 084 5 084				
08 044 0084 2305 0003 — PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS JURIDICAS	1	281	193 193			193 193				
PESQUISA APLICADA			7 050			7 050				
08 044 0658 2305 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			7 050			7 050				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS, QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE										
08 044 0658 2305 0002 — PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS	1	281	3 914 3 914			3 914 3 914				
08 044 0658 2305 0004 — PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS HUMANAS	1	281	3 942 3 942			3 942 3 942				
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA			1 331			1 331				
08 044 0697 2305 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			1 331			1 331				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE										
08 044 0697 2305 0002 — PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS BIOLOGICAS	1	281	1 331 1 331			1 331 1 331				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			41 819			32 759	24 060	5 000		
08 044 0206 2085 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			73 819				24 060	5 000		
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 1 000										
08 044 0206 2085 0003 — MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 1 000	1	281	29 819 29 819				24 819 24 819	5 000 5 000		
08 044 0206 2219 — CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			32 759			32 759				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08 044 0208 2275 0001 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO	F	261	32 760 32 760			17 760 17 760				
TOTAL FISCAL			143 765			133 765	24 777	7 000		

AS QUANTIFICAÇÕES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

CR$ 00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			549 [illegible]			[illegible]	488 [illegible]			
ENSINO SUPERIOR			449 [illegible]			[illegible]	488 [illegible]			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO			121 [illegible]			[illegible]	20 [illegible]			
08 044 0208 2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			10 [illegible]				10 [illegible]			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) - 40 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) - 40										
08 044 0208 2089 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE - PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) 40 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) 40	F	261	10 [illegible] 10 [illegible]				10 [illegible] 10 [illegible]			
08 044 0208 2235 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			[illegible]			[illegible]				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08 044 0208 2275 0001 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO	F	261	105 887 105 887			105 887 105 887				
08 044 0208 2275 0003 MESTRADO	F	261	27 210 27 210			27 210 27 210				
08 044 0208 2275 0004 DOUTORADO	F	261	41 41			41 41				
08 044 0208 2275 0010 POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	F	261	28 [illegible] 28 [illegible]			28 [illegible] 28 [illegible]				
CAMPUS UNIVERSITARIO			428 [illegible]				428 [illegible]			
08 044 0208 1085 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA			[illegible]				[illegible]			
PROVER A INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS										
08 044 0208 1085 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO	F	280	197 197				197 197			
08 044 0208 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO			436 [illegible]				436 [illegible]			
GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS E DO INSTRUMENTAL TECNOLOGICO										
08 044 0208 1090 0003 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DE UNIDADES DE APOIO	F	280	478 [illegible] 478 [illegible]				478 [illegible] 478 [illegible]			
SAUDE E SANEAMENTO			9 [illegible]			9 [illegible]				
SAUDE			9 [illegible]			9 [illegible]				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			9 [illegible]			9 [illegible]				
12 [illegible] 0628 2006 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			9 [illegible]			9 [illegible]				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR - PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 2 000										
12 [illegible] 0628 2006 0003 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	F	280	9 [illegible] 9 [illegible]			9 [illegible] 9 [illegible]				
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 2 000										
TOTAL			558 [illegible]			189 [illegible]	368 [illegible]			
FISCAL			549 [illegible]			181 [illegible]	488 [illegible]			
SEGURIDADE			9 [illegible]			9 [illegible]				

AS QUANTIFICAÇÕES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

18000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

CR$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E SANEAMENTO			200 000			200 000				
SAUDE			200 000			200 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			200 000			200 000				
*** 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE			200 000			200 000				
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO SEM CUSTO ESPECIFICO O CONTROLE DAS ENDEMIAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS										
015 0428 2317 0018 IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAIS DE ENSINO	T	240	200 000			200 000				
TOTAL - SUPERVISIONADAS			200 000			200 000				

18000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CR$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E CULTURA			642 045			642 045				
ENSINO FUNDAMENTAL			446 506			446 506				
ORGANIZAÇÃO DA ESCOLARIDADE			446 506			446 506				
042 0187 2007 CAPACITAÇÃO DE DOCENTES LEIGOS			446 506			446 506				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL DE NIVEIS DE ESCOLARIDADE E SERVIÇOS, DE MODO QUE DE ORIENTE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE										
042 0187 2007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	T	241	446 506			446 506				
ENSINO SUPERIOR			195 639			195 639				
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			195 639			195 639				
044 0188 2272 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			195 639			195 639				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
044 0188 2272 0001 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO	T	241	39 039			39 039				
044 0188 2272 0010 POS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	T	241	38 907			38 907				
TOTAL - FISCAL			642 045			642 045				

18000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CR$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
E ENSINO			26 913			22 109	3 804			
SUPERIOR			26 913			22 109	3 804			
ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO			26 913			22 109	3 804			
000 0208 2089 EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			3 804				3 804			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO * ALUNO MATRIC (ALUNO) = 356										
*** 0208 2089 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE ALUNO MATRIC (ALUNO) = 356	T	241	3 804 3 804				3 804 3 804			
*** 0208 2272 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS-GRADUAÇÃO			22 700			22 700				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
0208 2272 0010 POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	T	241	22 700 22 700			22 700 22 700				
TOTAL - FISCAL			26 913			22 109	3 804			

AS ORGANIZAÇÕES NAS NOTAS REPRESENTAM AS POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			729 754			16 757	713 097			
ENSINO SUPERIOR			729 754			16 757	713 097			
ENSINO DE GRADUAÇÃO			481 217				481 217			
08 044 0205 2084 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA			481 217				481 217			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO ADEQUADO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS										
08 044 0205 2084 0001 INSTRUMENTAL PARA ENSINO	F	250	481 217 481 217				481 217 481 217			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			248 537			16 757	231 780			
08 044 0208 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			241 780				241 780			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) + 20 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) 4 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) + 220										
08 044 0208 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE - PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOA) + 20 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOA) 4 - PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOA) 220	F	250	241 780 241 780				241 780 241 780			
08 044 0208 2220 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			16 757			16 757				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08 044 0208 2220 0001 POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	F	250	16 757 16 757			16 757				
TOTAL FISCAL			729 754			16 757	713 097			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ANUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			130 000	130 000						
ENSINO SUPERIOR			130 000	130 000						
EXTENSÃO UNIVERSITARIA			130 000	130 000						
08 044 0207 2288 CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO			130 000	130 000						
PROMOVER A INTERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A COMUNIDADE MEDIANTE A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DISCENTE DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO 430 TRABALHOS VOLTADOS PARA A COMUNIDADE ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) + 100 - CURSO OFERECIDO (CURSO) + 120										
08 044 0207 2288 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO ALUNO ENVOLVIDO (ALUNO) 100 CURSO OFERECIDO (CURSO) 120	F	250	130 000 130 000	130 000 130 000						
TOTAL FISCAL			130 000	130 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ANUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CR$ 1,00

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recursos de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			4234 [illegible]			[illegible]	841 328			
ENSINO SUPERIOR			4234 [illegible]			[illegible]	841 328			
ENSINO DE POS GRADUAÇÃO			4234 [illegible]			[illegible]	841 328			
08 044 0208 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			641 328				641 328			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - PROFISSIONAL FORMADO ESPECIALIZAÇÃO 45 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOAL) 82 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 438										
08 044 0208 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE PROFISSIONAL FORMADO ESPECIALIZAÇÃO 45 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM DOUTORADO (PESSOAL) 82 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAL) 438	F	144	641 328 641 328				841 328 841 328			
08 044 0208 2220 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			[illegible]			[illegible]				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO										
08 044 0208 2220 0001 ESPECIALIZAÇÃO / TREINAMENTO		144	192 000 192 000			192 000 192 000				
08 044 0208 2220 0010 POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU		144	3438 328 3438 328			3438 328 3438 328				
TOTAL FISCAL			4234 [illegible]			[illegible]	841 328			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ANUAL

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			17 393				17 393			
ENSINO SUPERIOR			17 393				17 393			
PESQUISA APLICADA			15 412				15 412			
08 044 0058 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			15 412				15 412			
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE PESQUISA DESENVOLVIDA (PESSOAS) 10										
08 044 0058 2308 0004 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS HUMANAS PESQUISA DESENVOLVIDA (PESSOAS) - 10	F	240	15 412 15 412				15 412 15 412			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO			1 981				1 981			
08 044 0208 2065 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			1 981				1 981			
ASSEGURAR A MODERNIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOAS) - 45 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAS) 14										
08 044 020A 2065 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DISCENTE PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOAS) - 45 PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAS) 14	F	240	1 981 1 981 0				1 981 1 981			
TOTAL - FISCAL			17 393				17 393			

AS ESPECIFICAÇÕES DAS METAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADAS NA POSIÇÃO FISICA

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			208 920			208 920	820			
ENSINO SUPERIOR			208 920			208 920	820			
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO			208 920			208 920	820			
08 044 0208 2065 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO			820				820			
ASSEGURAR A MODERNIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO PROFISSIONAL POS GRADUADO ESPECIALIZAÇÃO (PESSOAS) 25										
08 044 020A 2065 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DISCENTE PROFISSIONAL POS GRADUADO EM MESTRADO (PESSOAS) 20	F	240	820 820				820 820			
08 044 0208 2279 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - A NIVEL DE POS GRADUAÇÃO			208 920			208 920				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO BOLSA CONCEDIDA (MENSAL) 10										
08 044 0208 2279 0010 POS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU BOLSA CONCEDIDA (MENSAL) 10	F	240	208 920 208 920			208 920 208 920				
TOTAL - FISCAL			208 920			208 920	820			

AS ESPECIFICAÇÕES DAS METAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADAS NA POSIÇÃO FISICA

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
28288 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

CR$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			493 547			62 [illegible]	469 432	35 000		
ENSINO SUPERIOR			493 547			62 [illegible]	469 432	35 000		
PESQUISA APLICADA			6 [illegible]			6 [illegible]				
08 044 0045 2308 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PESQUISA			6 [illegible]			6 [illegible]				
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DOS MEIOS QUE CONCORRAM PARA O FOMENTO DA PESQUISA NA BUSCA DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COLETIVIDADE - PESQUISA DESENVOLVIDA (PESSOAS) 5										
08 044 0045 2308 0002 PESQUISA NA AREA DE CIENCIAS HUMANAS PESQUISA DESENVOLVIDA (PESSOAS) 5		240	6 [illegible] 6 [illegible]			6 [illegible] 6 [illegible]				
ENSINO DE GRADUAÇÃO			249 433				469 432	35 000		
08 044 0205 1088 INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA			1 334				1 334			
PROVER A INSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTAL TECNICO E CIENTIFICO NECESSARIO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES FINS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 10		[illegible]								

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 044 0305 1085 0002 INSTRUMENTAL PARA PESQUISA - EQUIPAMENTO ARQUIVO (UNIDADE) - 10	F	751	1 274 1 274				1 274 1 274			
08 044 0308 1087 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DESTINADA A APOIO OBTER A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO PEDAGÓGICAS PREVISTO CONSTRUÇÃO (M2) - 200			848 592				848 592			
08 044 0309 1087 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PREVISTO CONSTRUÇÃO (M2) - 200	F	752	848 592 848 592				848 592 848 592			
08 044 0309 1090 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO GARANTIR A PLENA CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DO EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO - LABORATÓRIO RECUPERADO (UNIDADE) - 4 - SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) - 10			9 496				9 496			
08 044 0309 1090 0001 RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE UNIDADES DE ENSINO LABORATÓRIO RECUPERADO (UNIDADE) - 4 - SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) - 10	F	752	9 496 9 496				9 496 9 496			
08 044 0309 2985 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) - 45 000 - ACERVO INCLUÍDO (EXEMPLAR) - 90			39 000					39 000		
08 044 0309 2985 0008 MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO - ACERVO MANTIDO (EXEMPLAR) - 45 000 - ACERVO INCLUÍDO (EXEMPLAR) - 90	F	749	39 000 39 000					39 000 39 000		
ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO			98 020			98 020				
08 044 0308 2275 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 14			98 020			98 020				
08 044 0309 2275 0010 PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSO - BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) - 14	F	741	98 020 98 020			98 020 98 020				
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			995 587			98 020	858 572	39 000		

AS DISCRIMINAÇÕES DAS AÇÕES ENCONTRAM-SE NA POSIÇÃO ATUAL

38000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			13230 000			5000 000	7930 000	300 000		
ADMINISTRAÇÃO			300 000					300 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL			300 000					300 000		
08 007 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PROPICIAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM			300 000					300 000		
08 007 0021 2000 0038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	F	749	300 000 300 000					300 000 300 000		
ENSINO FUNDAMENTAL			5000 000			5000 000				
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO			5000 000			5000 000				
08 048 0327 2204 AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR BENEFICIAR O ALUNO CARENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR E AO ALUNO EM GERAL COM A VENDA DE MATERIAL A PREÇO DE CUSTO MATERIAL ESCOLAR VENDIDO (UNID) - 61 860 000			5000 000			5000 000				
08 048 0327 2204 0007 MATERIAL ESCOLAR PARA REVENDA MATERIAL ESCOLAR VENDIDO (UNID) - 61 860 000	F	757	5000 000 5000 000			5000 000 5000 000				
SAÚDE			7930 000				7930 000			
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			7930 000				7930 000			
08 075 0487 2487 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR AOS ESCOLARES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) - 27 194 916			7930 000				7930 000			
08 075 0487 2487 0002 ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) - 27 194 916	F	757	7930 000 7930 000				7930 000 7930 000			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			13230 000 5300 000 7930 000			5000 000 5000 000	7930 000 7930 000	300 000 300 000		

AS DISCRIMINAÇÕES DAS AÇÕES ENCONTRAM-SE NA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26283 - FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO

CR$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA			42262 431			23812 031	18450 400			
ENSINO FUNDAMENTAL			42262 431			23812 031	18450 400			
RADIODIFUSAO			42262 431			23812 031	18450 400			
08 242 0137 2264			42262 431			23812 031	18450 400			
PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE RADIO E DE TV										
APOIAR O ENSINO DE MUSICA E ATRAVES DA DIFUSÃO E A QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS RADIOFONICOS PARA A QUALIDADE DO ENSINO										
08 242 0137 2264 0002	F	283	42262 431			23812 031	18450 400			
PRODUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS DE TV			42262 431			23812 031	18450 400			
TOTAL FISCAL			42262 431			23812 031	18450 400			

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO I

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26227 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS CR$ 00,

	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	F			1000000
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F		1000000	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F		1000000	
1990 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F	1000000		
TOTAL FISCAL				1000000

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO I

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26290 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS CR$ 1,00

	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	F			79125
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F		79125	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F		79125	
1990 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F	79125		
TOTAL FISCAL				79125

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

18000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
18201 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	ORB	OD
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	4 0			200000
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4 0		100000	
1981 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4 0		100000	
1981 99 01 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	4 0	100000		
		TOTAL FISCAL		200000

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

18000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
18201 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	ORB	OD
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	4 0			1169
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4 0		169	
1981 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4 0		169	
1981 99 01 SALDOS DE EXERCICIO DE ANTERIORES - DIVERSOS	4 0	169		
		TOTAL FISCAL		1169

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

18000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
18216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	ORB	OD
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	4 0			18217
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4 0		50	
1981 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS DOS ANTERIORES	4 0		50	
1981 99 01 SALDOS DE EXERCICIOS DOS ANTERIORES - DIVERSOS	4 0	50		

ANEXO II

ANEXO					ACRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		DRS	00
		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
000 00 00	RECEITAS CORRENTES	F C			1870
700 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F C		1870	
890 00 00	RECEITAS DIVERSAS	F C		1870	
890 00 1	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F C	0870		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	F C			6182
2600 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F C		6 82	
2660 00 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F C		6182	
2660 0 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F C	6 82		
				TOTAL DA SOMA	0000

ANEXO II

ANEXO					ACRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE Alagoas					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		DRS	00
		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
000 00 00	RECEITAS CORRENTES	F C			000000
700 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F C		000000	
890 00 00	RECEITAS DIVERSAS	F C		000000	
890 00 1	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVEN OS	F C	000000		
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	F C			456096
2600 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F C		456096	
2660 00 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F C		456096	
2660 0 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F C	456096		
				TOTAL FISCAL	000096

ANEXO II

ANEXO					ACRESCIMO
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO 26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS					
RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		DRS	00
		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	F C			000000
2600 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F C		000000	
2660 00 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F C		000000	
2660 0 1	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F C	000000		
2660 99 00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS O ORDEM	F C	000000		
				TOTAL FISCAL	000000

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

15000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
15235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CRÉDITO (R$)
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
7000 00 00 RECEITAS CORRENTES	F S			216181
9000 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F S		21019	
9900 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F S		21019	
9900 00 1 SALDOS DE EXERC DISP ANTER ORES - CONVENIOS	F S	700		
9900 00 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTER ORES - RECURSOS DIVERSOS	F S	1549		
10000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	F S			21821
10001 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F S		8 80	
10001 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F S		8180	
10001 0 00 SALDOS DE EXERCIO DE ANTERIORES - CONVENIOS	F S	10662		
10001 99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTER ORES - RECURSOS DIVERSOS	F S	1001		

TOTAL FISCAL 210018

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
15236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CRÉDITO (R$)
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
10000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	F S			194871
10000 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F S		194871	
10001 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F S		194871	
10001 0 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTER ORES - CONVENIOS	F S	66016		
10001 99 00 SALDOS DE EXERCIO DE ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F S	96385		

TOTAL FISCAL 194871

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

15000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
15237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CRÉDITO (R$)
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
10000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	F S			588218
10001 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F S		588218	
10001 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTER ORES	F S		588218	
10001 0 00 SALDOS DE E ERCICIOS ANTERIORES - CONVEN OS	F S	588218		

588218

ACRESCIMO

15000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
15235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	ORG	00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
7.0.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	1 0			13000
7.0.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1 0		10000	
7.0.0.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1 0		10000	
7.0.0.0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - OUTRAS	1 0	10000		
7.0.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	2 0			493000
7.0.0.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2 0		493000	
7.0.0.0.00 SALDOS DE CAIXA E DE APLICACOES	2 0		493000	
7.0.0.0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	2 0	493000		
7.0.0.0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	2 0	493000		

TOTAL FISCAL 503000

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

15000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
15235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	ORG	00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
7.0.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	1 0			102340
7.0.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1 0		102340	
7.0.0.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1 0		102340	
7.0.0.0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	1 0	10240		

TOTAL FISCAL 102340

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

15000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
15240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	ORG	00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
7.0.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	1 0			10353840
7.0.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1 0		10353840	
7.0.0.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1 0		10353840	
7.0.0.0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	1 0	10353840		
7.0.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	2 0			159510
7.0.0.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2 0		159510	
7.0.0.0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2 0		159510	
7.0.0.0.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	2 0	159510		

ANEXO II

ANEXO I

[illegible]

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS — 200

		UGR	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
[illegible]	RECEITAS CORRENTES	[illegible]			[illegible]
[illegible]	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	RECEITAS DIVERSAS	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	RECEITAS DE CAPITAL	[illegible]			[illegible]
[illegible]	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	[illegible]	[illegible]		

[illegible]

ANEXO II

ANEXO I

[illegible]

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS — 200

		UGR	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
[illegible]	RECEITAS CORRENTES	[illegible]			[illegible]
[illegible]	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	RECEITAS DIVERSAS	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	RECEITAS DE CAPITAL	[illegible]			[illegible]
[illegible]	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	[illegible]	[illegible]		

[illegible]

ANEXO II

ANEXO I

[illegible]

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS — 200

		UGR	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
[illegible]	RECEITAS DE CAPITAL	[illegible]			[illegible]
[illegible]	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	[illegible]	[illegible]		

[illegible]

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CRS	OD
	CDF	DESDOBRAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	0 1				59663
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0 1		59663		
1901 00 00 RECEITAS E SERVIÇOS	0 1		59663		
1901 00 1 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONVÊNIOS	0 1	59663			
			TOTAL FISCAL		59663

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CRS	OD
	CDF	DESDOBRAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	0 1				300798
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0 1		300798		
1901 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0 1		300798		
1901 0 01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	0 1	300798			
			TOTAL FISCAL		300798

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CRS	OD
	CDF	DESDOBRAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	0 1				7235
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0 1		7235		
1901 00 00 RECEITAS E SERVIÇOS	0 1		7235		
1901 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	0 1	7235			

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

[illegible]

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				DRS	OG
		ESF	ENDIVIDAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONOMICA
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					

[illegible]

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

[illegible]

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				DRS	OG
		ESF	ENDIVIDAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONOMICA
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					

[illegible]

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

[illegible]

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				DRS	OG
		ESF	ENDIVIDAMENTO	FONTE		CATEGORIA ECONOMICA
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					
[illegible]	[illegible]					

[illegible]

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CRS	00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1200 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	100			38486	
1300 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100		38486		
1302 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100		38486		
1302 99 01 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS O VERSOS	100	38486			
			TOTAL ESSA FONTE		38486

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CRS	00.
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
100 00 00 RECEITAS CORRENTES	0 1 0			13968	
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0 1 0		1968		
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	0 1 0		1968		
990 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIO	0 1 0	1968			
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	0 1 0			26077	
2300 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0 1 0		26077		
2300 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0 1 0		26077		
2302 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIO	0 1 0	26077			
			TOTAL FISCAL		40045

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			CRS	00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
100 00 00 RECEITAS CORRENTES	0 1 0			49833	
	0 1 0			49 181	
	0 1 0			3652	
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0 1 0		49800		
	0 1 0		46 148		
	0 1 0		3652		
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	0 1 0		49833		
	0 1 0		46 181		
	0 1 0		3652		
990 00 0 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONVÊNIO	0 1 0	46 181			
990 00 99 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	0 1 0	3652			
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	0 1 0			408408	
2300 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0 1 0		408408		
2302 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0 1 0		408408		
2302 01 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIO	0 1 0	22400			
2302 99 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	0 1 0	478398			
			TOTAL FISCAL		458241
			TOTAL SEGURIDADE		449568
			TOTAL SEGURIDADE		8552

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FG

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			ORD	
	GSF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
000 00 00 RECEITAS CORRENTES	100				150000
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100		150000		
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	100		150000		
990 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	100	150001			
			TOTAL DESDOBRADO		150000

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			ORD	
	GSF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
000 00 00 RECEITAS CORRENTES	1 0				582045
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1 0		582045		
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	1 0		582045		
990 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	1 0	582045			
			TOTAL FISCAL		582045

ANEXO II

ANEXO ACRÉSCIMO

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			ORD	
	GSF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
000 00 00 RECEITAS CORRENTES	1 0				00708
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1 0		00708		
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	1 0		00708		
990 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	1 0	00708			
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	1 0				1484
2900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1 0		1204		
2990 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1 0		1204		
2990 00 00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONVÊNIOS	1 0	1204			
			TOTAL FISCAL		00708

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... CR$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... CR$ 3.620,00

J. avulso ..... CR$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (D.O. de 16-7-90)

Legislação correlata

Convenção sobre os direitos da criança (DCN, Seção II, de 18-9-90)

Índice temático

Lançamento
Cr$ 1.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da **Revista de Informação Legislativa,** *periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.*

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima* .....

Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro* .....

Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda* .....

Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho* .....

Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa* .....

Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba* .....

Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso* .....

Mandado de injunção - *Marcelo Duarte* .....

As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo* .....

Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé* .....

A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro* .....

Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina* .....

Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari* .....

Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares* .....

Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro* .....

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena* .....

A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira* .....

Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula* .....

O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto* .

Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria* .....

Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira* .....

A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios* .....

Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - Ruben Nogueira .....

PESQUISA - Direito Comparado

Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961 .....

Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 ...

Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986 .....

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas .....

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 2º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppi da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – Eduardo José Wense Dias

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio Mª Loça Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes. CEP 70160-900 Brasília. DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília - DF

EDIÇÃO DE HOJE: 456 PÁGINAS

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

18000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CRE 00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
700 00 00 RECEITAS CORRENTES	F/O			5767
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F 0		5767	
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F/O		5767	
990 09 1 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F 0	5767		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	F/O			3000
2900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F/O		3000	
2991 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F 0		3000	
2991 99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F/O	3000		
			TOTAL FISCAL	8767

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

18000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CRE 00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
700 00 00 RECEITAS CORRENTES	F/O			30000
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F/O		30000	
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F/O		30000	
990 09 1 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F/O	30000		
			TOTAL FISCAL	30000

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			CRE 00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
700 00 00 RECEITAS CORRENTES	F 0			259038
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F/O		259038	
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F/O		259038	
990 09 1 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F/O	259038		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	F/O			541038
2900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F/O		541038	
2991 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F/O		541038	
2991 91 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F/O	541038		
			TOTAL FISCAL	800076

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

16000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
16159 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			ORD	
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL					
1930 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
1981 00 1 SALDOS DE EXERCICIO DE ANTERIORES					
1981 0 01 SALDOS DO EXERCICIO DE ANTERIORES - CONVENIOS					
TOTAL DO ACRESCIMO					

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

16000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
16152 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			ORD	
	ESF	DESDOBRAMENTO		CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES					
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS					
1990 00 1 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS					
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL					
2900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
2980 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES					
2980 0 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS					
TOTAL DO ACRESCIMO					

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

16000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
16192 - FUNDACAO RONDON E PYATO

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			ORD	
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES					
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS					
1991 00 1 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS					
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL					
2900 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
2980 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES					
2980 0 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS					

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
25225 - FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL RE.

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			ORG 00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
700 00 00 RECEITAS CORRENTES	F C			82918
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F E		82918	
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F E		82918	
992 00 1 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CONVENIOS	F E	58228		
990 00 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS D VERSOS	F E	4886		
1000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	F C			772432
1500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F E		772432	
1580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F E		772432	
1580 99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS D VERSOS	F E	772432		
			TOTAL FISCAL	901347

ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
25257 - FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			ORG 00
	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
700 00 00 RECEITAS CORRENTES	F C			8300000
900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	F E		8000000	
990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	F E		8000000	
990 00 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	F E	8000000		
1000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	F E DES			2178850 300000 *978850
1500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	F E DES		2178850 300000 *978850	
1580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	F E DES		2178850 300000 *978850	
1580 99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS D VERSOS	F E DES	2178850 300000 *978850		
			TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	2178850 8300000 *978850

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — **Item 36.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 89, de 1993—CN, que autoriza o poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$115.190.597.716,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 202, de 1993—CN — nº 787/93, na origem)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência esclarece que o item 36, retirado da pauta, a ela retorna em virtude de ter sido sanada a falha de instrução.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro, para proferir parecer em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, constatamos, pelo nosso encaminhamento, que o Projeto de Lei nº 89 já foi apreciado, sob a forma de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — A Presidência esclarece que o projeto foi retirado da pauta e retornou por ter sido sanada uma falha de instrução.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Perfeitamente, Sr. Presidente, ficou esclarecida a questão.

Trata-se de um projeto de lei que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, através de suas lideranças, após discussão, constatou não preencher as condições legais para tramitação. Ofereceu, portanto, um substitutivo, que conta com o acolhimento de todas as lideranças da Casa. O voto do Relator é no sentido da aprovação do substitutivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor, de CR$115.178.222.716,00, para os fins que especifica."

Relator: Sen. Dirceu Carneiro

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, e por intermédio da Mensagem nº 202, de 1993—CN (787/93, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 89, de 1993—CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, crédito suplementar em favor do Ministério da Previdência Social — Instituto Nacional do Seguro Social, no montante de CR$115.178.222.716,00 (cento e quinze bilhões, cento setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e setecentos e dezesseis cruzeiros reais).

O presente crédito objetiva reforçar dotações existentes para pagamento de benefícios previdenciários, com auxílio e renda mensal vitalícia, representando cerca de 63% das suplementações ora solicitadas.

A parcela complementar (37%) destina-se, basicamente, ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílio-refeição a servidores, e, conforme declara a Exposição de Motivos nº 258/SEPLAN — PR, despesas com outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, consignadas em outras despesas correntes.

O Poder Executivo oferece como fonte de recursos cancelamento de dotações próprias do órgão.

Ao presente projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — Voto

Em razão de acordo, firmado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, deixa de figurar, como fonte de cancelamento, o subprojeto "15.082.0025.1003.1879 construção do Posto de Benefícios do INSS em Jaciara — MT". Em conseqüência, o presente Projeto de Lei, bem como a programação "15.082.0025.1183.0139 — reforma e melhoria das instalações das unidades de serviços — AM" fica reduzido em igual valor, ou sejam CR$12.375.000,00.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/93—CN, na forma do substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 1993 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$115.178.222.716,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$115.178.222.716,00 (cento e quinze bilhões, cento e setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e setecentos e dezesseis cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — O parecer concluiu pela aprovação do substitutivo.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-los, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, agradecendo a colaboração aos colegas que cumpriram com o seu dever.

(Levanta-se a sessão às 21h.)